



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 147/2008 – São Paulo, quarta-feira, 06 de agosto de 2008**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

**1ª VARA CÍVEL**

**DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI**  
**JUIZ FEDERAL**  
**DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BELª MARIA LUCIA ALCALDE**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2168**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0744158-4** - ANSELMO DOMINGOS DA PAZ E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Sem prejuízo do cumprimento da determinação de fl. 1083, manifeste-se a CEF objetivamente sobre o requerido pelos autores às fls. 805/806 e 994/998, sob pena de multa a ser oportunamente fixada. Int.

**93.0008907-2** - LIDIA DE FATIMA DIONIZIO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Apresente a CEF, conforme requerido pela Contadoria do Juízo, a memória de cálculo que originou o depósito de fls. 397/398, bem como os demonstrativos de pagamento efetuados para todos os autores da presente ação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao contador. Int.

**93.0016082-6** - MARIA ROSALINA MARTHA E OUTROS (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação de fazer em relação aos autores Celso Isquierdo e Gutemberg dos Santos Cardoso.

**95.0012045-3** - MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Primeiramente, cumpre esclarecer que não cabe a este juízo apurar se houve ou não saque a maior, conforme alegado pela ré. Tal pedido deverá ser formulado pela ré em ação própria. No mais, comprove a CEF o cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor Joseph Maria Guillaume Jeukens, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

**96.0040669-3** - ANTONIO ROBERTO MARQUES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Apresente o(a)(s) executante(s) memória discriminada e atualizada dos cálculos para a citação pelo art. 475-J e 475-B. Após, voltem os autos conclusos.

**97.0004878-0** - DANIEL BARBARA E OUTROS (PROCURAD MONICA GONALVES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Fls. 316/328. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

**97.0018459-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0040661-8) MARILIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Fl. 251. Diante do lapso temporal decorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora apresentar memória discriminada e atualizada de cálculos. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

**97.0024817-8** - EDUARDO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Fls. 399/401. Esclareça a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, contra qual decisão opôs os Embargos de Declaração. Após, voltem os autos conclusos.

**97.0032915-1** - JOSE CLAUDIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP069899 MARIA DA CONCEICAO MARINS GOMES BRETZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X BANCO BRADESCO (ADV. SP131502 ATALI SILVIA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)  
Manifestem-se os autores sobre a guia de depósito apresentada pela Caixa Econômica Federal a fls. 335. Após, voltem os autos conclusos.

**97.0039342-9** - JOAO DELFINO TEIXEIRA DA COSTA E OUTROS (PROCURAD FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Fls. 290/303: Manifestem-se os autores. Em caso de discordância com os valores apresentados, providenciem, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Int.

**97.0045121-6** - ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS (PROCURAD EGLE MAILLO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)  
Fl. 283: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do requerido pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**97.0050922-2** - ADALBERTO DI LABIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)  
Fls. 441/444. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

**97.0059008-9** - EDISON RINALDINI E OUTROS (PROCURAD SILVIO MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)  
Fls. 221/224. Recebo a petição como pedido de reconsideração, por existir recurso adequado contra decisões interlocutórias. Destarte, por não se tratar de obrigação de pagar, reconsidero o despacho de fl. 212 tão somente para determinar que a Cef cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

**98.0001382-2** - ANTONIO BENTO VITALINO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Primeiramente, esclareço que às fls. 355 e 389 foram prolatadas sentenças homologatórias com relação a todos os autores desta ação. Dessa forma, é desnecessária e protelatória a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer (fls.422/480), devendo a ré cumprir o determinado à fl. 414, ou seja, a obrigação de pagar os honorários advocatícios a que foi condenada. Destarte, para possibilitar o cumprimento do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, juntem os autores, ora exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias, memória discriminada e atualizada de cálculos referente à verba honorária devida, na forma do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**98.0017665-9** - GILDO SANTANA VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 448. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

**98.0022703-2** - ALUISIO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação a qual foi condenada(o) por sentença.

**98.0031579-9** - CREUZA MARIA DE ALCANTARA DA SILVA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se a autora sobre a guia de depósito apresentada pela Ré a fls. 249. Após, voltem os autos conclusos.

**98.0035970-2** - AURORA CRISTINA SILVA AMBROSEVITCHAUS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se a autora AURORA CRISTINA AMBROSEVITCHAUS sobre a alegação da ré referente à divergência cadastral, de forma objetiva, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**98.0054915-3** - CRISTOVAO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X MARCOS MENDES DO PRADO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 436/437: Defiro o prazo de cinco(05) dias requerido pela co-autora SIDNEIA SANTOS. Int.

**1999.61.00.008000-4** - AGNALDO PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Apresente os exequentes planilhas de cálculo com o valor atualizado da execução. Após, se em termos, expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.

**1999.61.00.014231-9** - LINO ROBERTO FABRI TUMOLO (ADV. SP069352 VERA LUCIA TAMISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 290/309: Manifeste-se o autor. Em caso de discordância com os valores apresentados, providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculo que demonstre a suposta divergência. Int.

**1999.61.00.016829-1** - NEUZA DA SILVA GOMES E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se os autores sobre a guias de depósito apresentadas a fls. 290 e 293. Após, voltem os autos conclusos.

**2000.61.00.020458-5** - MINERVINA CLAUDINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 352/354: Manifeste-se a autora MARIA APARECIDA DA SILVA MOREIRA, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2000.61.00.049921-4** - ANTONIO RORATO E OUTRO (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Fl. 227. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, e, após, expeça-se alvará de levantamento. Para tanto, informe o patrono do autor seu CPF e RG. Int.

**2000.61.00.050448-9** - JOAQUIM ALVES LINHARES E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 336/341. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2001.61.00.001538-0** - ACACIO JOSE CIPRIANO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 433. Defiro o prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos.

**2001.61.00.030162-5** - ALCEDINO GATI FILHO E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP154563A OSVALDO SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.216/229, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

**2004.61.00.013859-4** - ENIO LUIZ TACK E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA

JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Fls. 239/242. Recebo a petição como pedido de reconsideração, por existir recurso adequado contra decisões interlocutórias. Destarte, uma vez que não houve condenação ao cumprimento de obrigação de pagar, reconsidero o despacho de fl. 231, e determino à CEF que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

**2004.61.00.030093-2** - BANCO ITAU S/A (ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X TACAO KAGEYAMA (ADV. SP152068 MARCOS ROBERTO BUSSAB) X HELENA KAZUKO KAGEYAMA (ADV. SP152068 MARCOS ROBERTO BUSSAB)

Face a informação retro, regularize-se o sistema ARDA e republique-se o despacho de fl. 207. (Despacho de fl. 207: Manifestem-se as rés sobre o acordo noticiado nos autos às fls. 193/196). Int.

**2004.61.00.032851-6** - DINEA INACIA NERES E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 208/212. Recebo a petição como pedido de reconsideração, por existir recurso adequado contra decisões interlocutórias. Destarte, uma vez que não houve condenação ao cumprimento de obrigação de pagar, reconsidero o despacho de fl. 200, e determino à CEF que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

#### **Expediente Nº 2170**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0762505-7** - CLEA DE LUCCA E OUTROS (ADV. SP143821 AFONSO CELSO DE PAULA LIMA) X SALEM ABUJAMRA - ESPOLIO (ADV. SP143821 AFONSO CELSO DE PAULA LIMA) X ROMEU DE PAULA LIMA (ADV. SP143821 AFONSO CELSO DE PAULA LIMA) X IRENE FERREIRA DE GUSMAO E OUTROS (ADV. SP026350 NASSARALLA SCHAHIN FILHO E ADV. SP026391 HELIETE MARLY REALE SALDANHA DE MIRANDA) X PASQUALINO BRIENCE E OUTROS (ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI) X ORAIDE BALDUINO SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP098507 SONIA BILINSKI LEO PEREIRA E ADV. SP086199 MARJORIE JACQUELINE LEO PEREIRA E ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI E ADV. SP057055 MANUEL LUIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO E ADV. SP013859 DRAUSIO DE SOUZA FREITAS E ADV. SP086199 MARJORIE JACQUELINE LEO PEREIRA E ADV. SP143821 AFONSO CELSO DE PAULA LIMA E ADV. SP162555 ANDREA CRISTINA FERNANDES MEIRA E ADV. SP057055 MANUEL LUIS E ADV. SP026391 HELIETE MARLY REALE SALDANHA DE MIRANDA E ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI E ADV. SP143821 AFONSO CELSO DE PAULA LIMA)

Adicionalmente ao r. despacho de fl. 2286, e considerando a necessidade de maior agilização da fase de execução do processo, defiro o desmembramento do feito para início da execução. As cópias relativas às principais peças do processo deverão ser apresentadas pelas partes, em razão da impossibilidade do fornecimento das mesmas pelo Juízo, conforme informação retro. Deverão ser apresentadas igualmente as cópias necessárias à execução do julgado, nos termos da determinação de fl. 2286. Intime-se.

**00.0907034-6** - ARISTOTELES VIDIGAL DE LEMOS (ADV. SP079184 ORLANDO MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício e documentos de fls. 186/193. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

**91.0014845-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0005685-5) CIA/ INDL/ E MERCANTIL DE ARTEFATOS DE FERRO CIMAF (ADV. SP125316 RODOLFO DE LIMA GROPEN E ADV. SP174336 MARCELO DOMINGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) Providencie a parte vencida o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos dos artigos 475-B e 475-J do Código de Processo Civil.

**91.0014920-9** - VALDEVINO DE BRITO (ADV. SP099840 SILVIO LUIZ VALERIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do cálculo/ofício elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

**91.0666088-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047727 LUIZ CARLOS RODRIGUES) X LUFRA - COM IND E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP077803 NELSON NOGUEIRA DA CUNHA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.

161. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

**91.0722350-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0035041-9) NILTON GEBIM E OUTRO (ADV. SP107634 NIVALDO SILVA TRINDADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO BRADESCO S/A - AG AV DUQUE DE CAXIAS (PROCURAD FABIANA PAVANI E PROCURAD ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Providencie os autores o pagamento dos honorários à Caixa Econômica Federal, conforme planilha acostada nos autos, nos termos dos artigos 475-B e 475-J do Código de Processo Civil.

**92.0078773-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0070740-8) JAU S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Indefiro o pedido de efeito suspensivo. A impugnação será decidida nos próprios autos. Diante da divergência de cálculos, remetam-se estes autos ao Contador Judicial para elaboração do valor correto da execução de acordo com a sentença de fls. 188.

**93.0020260-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016389-2) PORCELANA SCHMIDT S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) Fls. 289/290: De fato, conforme se depreende da petição e cálculos de fls. 263/264, os valores executados pela co-ré Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS, se referem a 5% (cinco por cento) do valor da causa, conforme esclarecido à fl. 286/287. Destarte, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da ELETROBRÁS, relativo ao depósito judicial de fl. 283. Após, efetuado o levantamento, arquivem-se os autos. Int.

**95.0047034-9** - LUIZ CARLOS STREET E OUTRO (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT) Fls. 164/165: Indefiro. A penhora de contas e ativos financeiros do executado será determinada somente quando não restarem, comprovadamente, outras modalidades de constrição. Destarte, providencie a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito para fins de prosseguimento do feito. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

**95.1101421-8** - IZILDINHA APARECIDA BOULHACA (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (PROCURAD CARLOS JOSE MARCIERI)

Esclareça a CEF, com urgência, os documentos juntados às fls. 377/384, regularizando desde logo os depósitos relativos a este feito. Int.

**97.0001152-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0040321-0) UNIART ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 260: Indefiro. A penhora de contas e ativos financeiros do executado será determinada somente quando não restarem, comprovadamente, outras modalidades de constrição. Destarte, em face das certidões de fls. 228 e 230v., requeira a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito para fins de prosseguimento do feito. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

**97.0008887-1** - EURICO ADONIAS MAGOSSO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD REGINALDO FRACASSO E ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Fls. 494: Defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para integral cumprimento do determinado à fl. 488. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

**97.0022925-4** - LUIZ SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fl. 502: Defiro à parte autora o prazo requerido, para integral cumprimento do despacho de fl. 500. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

**97.0026888-8** - MARA MONTEIRO COELHO E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E PROCURAD VALERIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício e documentos de fls. 278/365, bem como se houve o julgamento, e conseqüente trânsito em julgado, dos recursos de agravo de instrumento noticiados à fl. 261. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**97.0031584-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LUIS ANTONIO MARTINS (PROCURAD ADV. NAO CONSTITUIDO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 113v. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

**97.0038593-0** - DIANA CHANG SZU E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fl. 470: Defiro à parte autora o prazo requerido, para integral cumprimento do despacho de fl. 468. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

**97.0044933-5** - RETIFICA PAULISTA DE ROLAMENTOS IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD ANTONIO LAZARIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Providencie a parte vencida o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos dos artigos 475-B e 475-J do Código de Processo Civil.

**97.0054040-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0048585-4) ALICE MARIA DAS GRACAS MARTINS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Cumpra a(o) executada(o) a obrigação a qual foi condenada(o) por sentença.

**97.0060055-6** - DALVA APARECIDA MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X DINAH MARIA BANDEIRA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Manifestem-se os autores em termos de prosseguimento, promovendo o início da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**98.0021304-0** - EITI SANOKI SATO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) guia(s) de depósito apresentada(s) pela Caixa Econômica Federal a fls.439 e 441.

**1999.61.00.012188-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X HOSPITAL MONTREAL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 93/95: Defiro. Designo para o dia 02/10/2008, às 15 horas, primeiro leilão para venda do bem penhorado às fls. 75/81. Em caso de não alcançar o bem o lance superior à importância da avaliação ou não havendo interessados, seguir-se-á o segundo leilão público para o dia 21/10/2008, às 15 horas. Tendo em vista que o bem foi penhorado e avaliado em 28/11/2005, determino a constatação e reavaliação do bem para a realização do leilão. Expeça-se Mandado de Costatação, Reavaliação e Intimação do leilão. Com a juntada do mandado cumprido, dê-se vista ao credor e, se for o caso, expeça-se Edital. Int.

**1999.61.00.031586-0** - ESTAMPARIA SAO JOAO LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls.273/277, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

**2000.61.00.041028-8** - AUTO POSTO NOVA ALIANCA LTDA (ADV. SP176190A ALESSANDRA ENGEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a exceção de pré-executividade interposta pela União a fls. 247/258. Após, voltem os autos conclusos.

**2002.61.00.000977-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0037604-6) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X WALTER SILVA (ADV. SP034607 MARIO NUNEZ CARBALLO E ADV. SP130674 PATRICIA SENHORA NUNEZ)

Conforme requerido a fls. 289/311, pela autarquia autora, manifeste-se o réu. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2002.61.00.021333-9** - ARIIVALDO ALBERTO TOMIATI E OUTROS (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Providencie a parte vencida o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos dos artigos 475-B e 475-J do Código de Processo Civil.

**2002.61.00.024228-5** - IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA E ADV. SP099872 ANA PAULA FRASCINO BITTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Providencie a parte vencida o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos dos artigos 475-B e 475-J do Código de Processo Civil.

**2002.61.00.026250-8** - PERPAL - IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte vencida o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos dos artigos 475-B e 475-J do Código de Processo Civil.

**2002.61.00.028790-6** - JOSE EDUARDO ARANHA NAPOLITANO E OUTRO (ADV. SP173540 ROGERIO DE CAMARGO ARRUDA E ADV. SP170596 GUILHERME DARAHEM TEDESCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CIBRASEC - CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo do perito às fls. 378/401. Int.

**2003.61.00.006685-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X EDITORA UP TO DATE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 85/86: Indefiro. A penhora de contas e ativos financeiros do executado será determinada somente quando não restarem, comprovadamente, outras modalidades de constrição. Providencie a parte autora o que for de interesse. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.00.022333-7** - NUCLEO DE MAUA COML/ LTDA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Providencie a parte vencida o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos dos artigos 475-B e 475-J do Código de Processo Civil.

**2004.61.00.015393-5** - EDUARDO DA PAZ RIBEIRO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a(o) executada(o) a obrigação a qual foi condenada(o) por sentença.

**2006.61.00.015415-8** - RUBEM MASSUIA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se os autores em termos de prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.00.016337-8** - ANTONIO MORAIS SANTOS (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fl. 90: Em face da concordância manifestada pela parte ré, com os cálculos da Contadoria do Juízo de fls. 72/74, apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a complementação da guia de depósito judicial de fl. 60, relativa ao cumprimento da sentença. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.020266-9** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DE SAO PAULO (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão e Auto de Penhora, de fls. 127/128. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.004556-8** - ALDERICO FELIX DO PRADO (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifeste-se o autor sobre as guias de depósito apresentadas pela Caixa Econômica Federal a fls. 83 e 86. Após, voltem os autos conclusos.

**2007.61.00.006224-4** - MARLENE SIQUEIRA TELLES E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)  
Providencie a parte vencida o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos dos artigos 475-B e 475-J do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.008759-9** - FRANCISCA GALLON GROSTEIN (ADV. SP037349 JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE E ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Cumpra a(o) executada(o) a obrigação a qual foi condenada(o) por sentença.

**2007.61.00.013325-1** - RACHEL GEVERTZ (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Cumpra a(o) executada(o) a obrigação a qual foi condenada(o) por sentença.

**2007.61.00.016234-2** - DORIVAL LOPES CABRERA ABARCA E OUTROS (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Manifestem-se os autores sobre a petição e documentos da Caixa Econômica Federal de fls. 69/155.

**2007.61.00.016596-3** - JOSE MARIA ALFONSO ESTRADA E OUTRO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Cumpra a(o) executada(o) a obrigação a qual foi condenada(o) por sentença.

**2007.61.00.017534-8** - OSWALDO LOPES DA FONSECA (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Cumpra a(o) executada(o) a obrigação a qual foi condenada(o) por sentença.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.00.007686-1** - CONDOMINIO EDIFICIOS SINTRA E ESTORIL (ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)  
Regularize o patrono CARIM CARDOSO SAAD a representação processual, uma vez que não consta nos autos instrumento de procuração que o habilite a continuar peticionando em nome do autor e também para que figure em alvará de levantamento.

**2004.61.00.002938-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia do demonstrativo de cálculo, noticiado na petição de fl. 152. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 191/192. Int.

**2006.61.00.020254-2** - CONDOMINIO EDIFICIO KARINA (ADV. SP083260 THEREZINHA DE FATIMA F BRAGA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)  
Fls. 156/160: Indefiro; o bloqueio de ativos financeiros só será determinado quando exauridos todos os meios para cobrança do débito. Requeira o autor o que for de interesse. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.03.99.023584-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0666369-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X NISSHINBO DO BRASIL IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA)  
Manifestação sobre valores deverá ser discutida nos autos dos Embargos à Execução. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

**2004.61.00.031802-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0018121-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X WALTER DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP109499 RENATA GAMBOA DESIE)  
Tendo em vista a informação retro, forneça o co-autor BAMAM TORRES DA SILVA o número de seu CPF correto. Após, proceda a Serventia a inclusão no sistema processual e voltem-me os autos conclusos. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0019412-5** - ANHANGUERA BENEFICIAMENTO DE PECAS METALICAS LTDA (ADV. SP053694 AURELIO EDUARDO DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)



Fl. 209: Defiro a conversão em rendas requerida pela União. Oficie-se a CEF. Intime-se.

**92.0070740-8** - JAU S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Indefiro o pedido de efeito suspensivo. A impugnação será decidida nos próprios autos. Diante da divergência de cálculos, remetam-se estes autos ao Contador Judicial para elaboração do valor correto da execução de acordo com a sentença de fls. 128.

**93.0016389-2** - PORCELANA SCHMIDT S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Fl. 202: Expeça-se Alvará de Levantamento, em favor das Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS, relativo aos depósitos judiciais realizados nestes autos. Após o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.00.026982-1** - PAULO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP122879 ARLETE DIAS BARBOZA FABRETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Providencie a parte vencida o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos dos artigos 475-B e 475-J do Código de Processo Civil.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0010527-9** - ANTONIO FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO T M SA)

A liberação do Ofício Requisitório expedido à fl. 293, será efetivada pelo TRT. Aguarde-se. Int.

#### **Expediente Nº 2171**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.00.901228-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015673-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FEDERACAO DE VELA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP198154 DENNIS MARTINS BARROSO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

#### **MONITORIA**

**2007.61.00.018879-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CARLOS ALBERTO DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0050620-3** - LEDA MAGALHAES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**95.1201131-0** - NELSON CAVALLINI (ADV. SP123081 MEIRE CRISTINA QUEIROZ) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP092269 ORLANDO MAURO PAULETTI) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Manifestem-se os autores quanto a contestação apresentada. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2001.61.00.015951-1** - ALVARO RAMOS SOBRAL E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Têm razão os autores quando, à fl. 122, afirmam que não se manifestaram sobre a contestação, o que é necessário pois há preliminares (fls. 77/90). Assim, chamo o feito à ordem e determino que os autores se manifestem quanto à contestação. Int.

**2004.61.00.031085-8** - MARCIO SILVA ALMEIDA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Dê-se ciência do retorno dos autos a esta 1ª vara. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

**2004.61.00.035521-0** - MARCOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Dê-se vista às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Cível/SP. Ratifico os atos processuais praticados até aqui. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

**2005.61.00.010534-9** - MARIA DO CARMO PEREIRA LOPES (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Dê-se vista às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Cível/SP. Ratifico os atos processuais praticados até aqui. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

**2005.61.00.017416-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PRO SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP168455 ANA MARIA MANECHINI SABADINE E ADV. SP159897 MELISSA BALDI JACOB) X SPEED MAIL SERVICOS DE CORRESPONDENCIA E PROPAGANDA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da co-ré Speed Mail Serviços de Correspondência Ltda. Int.

**2005.61.00.029847-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARINALDA VILLALVA PEDROSA (ADV. SP086283 CLAUDIA GUIDA E ADV. SP084264 PEDRO LUIZ CASTRO)  
Chamo o feito à ordem. Considerando-se que, em contestação (fls. 28/34), alegaram-se preliminares, não tendo sido a autora intimada a se manifestar, dê-se-lhe vista, para apresentar sua réplica, bem como para, novamente, informar quais provas pretende produzir. Int.

**2007.61.00.005392-9** - MARIA MADALENA PAULINO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

**2007.61.00.008425-2** - PAN PRODUTOS ALIMENTICIOS NACIONAIS S/A (ADV. SP115217 REGINA BORDON SARAC) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.018509-3** - VIVABEM COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP138871 RUBENS CARMO ELIAS FILHO E ADV. SP217961 FERNANDO AZEM BURIHAN) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.020021-5** - GILVAN EVANGELISTA PONTES E OUTRO (ADV. SP241026 FABIANA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)  
Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

**2007.61.00.023298-8** - JOSE LODEIRO DE PINTOS (ADV. SP260568B ADSON MAIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.031496-8** - WILSON ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.032344-1** - MARA JURITI DIAS TERRA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IHS CONSTRUCAO HIDRAULICA E DESENTUPIMENTO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.034268-0** - MARCOS ROBERTO DE JESUS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência às partes da decisão de agravo. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

**2007.61.00.034353-1** - CLOVIS CINTRA DE ALMEIDA PRADO JUNIOR (ADV. SP212418 RAFAEL NEVES DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.035088-2** - PERCILIANO TERRA DA SILVA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.035150-3** - LUIZ ALBERTO FIORE E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.003195-1** - HELCIO RODRIGO VENTUROSO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.003300-5** - METAL PLASTICA IBERIA LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.004553-6** - BETANIA VIANA SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.006596-1** - AFA PLASTICOS LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.007753-7** - DANIEL MARCELO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.007824-4** - GIOVANI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP216156 DÁRIO PRATES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.008160-7** - SAMUEL GOIHMAN (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.008241-7** - MARCELO SANTOS DA SILVA (ADV. SP105390 SERGIO AUGUSTO CORDEIRO MEIRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.010002-0** - SCHMIDT IND/, COM/, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.010368-8** - MAURO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 10/121: Mantenho a decisão de fls. 101/103 pelos seus próprios fundamentos. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 123, manifestando-se sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.011194-6** - EMILIA ROSA DE SOUZA (ADV. SP225408 CÁSSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS E ADV. SP156351 GERSON JORDÃO E ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.011195-8** - MARIA JESUS WAINSTEIN (ADV. SP225408 CÁSSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS E ADV. SP156351 GERSON JORDÃO E ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP085374 ROMUALDO BAPTISTA DOS SANTOS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP085374 ROMUALDO BAPTISTA DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.011515-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.013446-2) OSVALDO

GERMINIO (ADV. SP204622 FERNANDA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.012735-8** - OLINDA DE LIMA SANCHES (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.013406-5** - SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML/ - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP087281 DENISE LOMBARD BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157525 MARCIO GANDINI CALDEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP157525 MARCIO GANDINI CALDEIRA)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2002.61.00.012183-4** - FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X IDALECIO JOSE SANTOS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X MARIA DAGUIMAR SANTOS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.017006-5** - REGINA LUCIA DE LIMA LOPES (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os autores sobre a contestação.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.021057-5** - LUIS EDUARDO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

## **4ª VARA CÍVEL**

**DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE**

**JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente N° 3280**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0948303-9** - CARLOS NORIMICHI HONDA (ADV. SP078267 GEORGE TAKEDA E ADV. SP200746 VANESSA SELLMER E ADV. SP071663 RICARDO NAHAT) X BAMERINDUS SAO PAULO CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP074236 SILVIO ROBERTO MARTINELLI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Cumpra-se o despacho de fls. 458 parte final, remetendo-se os autos ao SEDI.

**88.0021426-6** - LUCIANO SANDOVAL CATENA (ADV. SP026570 ROBERTO CATENA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (PROCURAD JEFFERSON BAPTISTA DE CARVALHO JR.)

Vista ao autor.

**1999.61.00.008942-1** - SUZANA CARDOSO BULHOES COSTA E OUTROS (ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER E ADV. SP028552 SERGIO TABAJARA SILVEIRA E ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Defiro o prazo requerido pela CEF.

**2002.61.00.029878-3** - JOSE BANDONI FILHO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV.

SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Subam os autos ao E.T.R.F. 3ª Região.

**2004.61.00.009283-1** - MONTBEL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Cumpra-se o despacho de fls. 125 parte final: Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**2005.61.00.006999-0** - EDSON FERREIRA CARDOSO (ADV. SP089328 IRENE RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 490/493: Vista ao autor.

**2005.61.00.028802-0** - GIL MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, não há que se estimar os honorários periciais, razão pela qual determino vista ao Sr. perito para início dos trabalhos. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova.

**2005.61.00.902295-7** - REGINA CELIA LARA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO BASSO E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Revedo o entendimento, defiro os benefícios da justiça gratuita. Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.00.002952-2** - MASSAKUKI TESSIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 249: Vista à CEF.

**2006.61.00.012409-9** - JOSE ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Publique-se o despacho de fls. 274: Mantenho a decisão de fls. 263 por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**2006.61.00.021230-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.015762-7) NANCY REGAZZINI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora.

**2006.61.00.022751-4** - VALTER GONCALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Intimem-se as partes para que indiquem assistente técnico bem como apresentem quesitos. Após, dê-se vista ao Perito para que inicie os trabalhos.

**2007.61.00.006408-3** - MAXIMILIANO CHRISTOPHER BARBOSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.015596-9** - ANA AKEMI HATTANDA UOZUMI (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.023279-4** - LUIS CARLOS FERNANDES (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.029786-7** - JOAQUIM CASTELLO (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Vistos etc.Conheço dos embargos de declaração de fls. 75, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pela embargante de declaração.Em verdade, as questões suscitadas apenas revelam o inconformismo da embargante com a decisão prolatada pelo Juízo, questão esta que encontrará melhor cabida nas vias recursais a tanto adequadas, não em sede de embargos de declaração.Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

**2007.61.00.034902-8** - SINCRO BELT COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as.Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

**2008.61.00.004242-0** - ABRIGO DOS VELHINHOS FREDERICO OZANAM (ADV. SP170188 MARCELO EDUARDO FERRAZ E ADV. SP248793 SILVANE DA SILVA FEITOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**00.0948305-5** - CARLOS NORIMICHI HONDA (ADV. SP200746 VANESSA SELLMER) X BAMERINDUS S PAULO CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Diante da não manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

#### **Expediente Nº 3304**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.00.000268-9** - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS LOJISTAS DE SHOPPING - IDELOS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETORIA DO FORO DA SECAO JUDICIARIA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROMOTORIA DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA SP COMARCA DE FRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENCIA DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETORIA DA SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COMISSAO PERMANENTE DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM OAB - SECCAO S. PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COMISSAO NACIONAL EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VUNESP - FUNDACAO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 296 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 93 no que diz respeito a abertura de prazo pára contrarrazões.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0020182-0** - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP169048 MARCELLO GARCIA) X MOACYR NOGUEIRA OLIVEIRA (ADV. SP013452 BENEDITO OLEGARIO R NOGUEIRA DE SA)

Fls. 443: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**00.0020236-3** - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA) X ALFREDO PARIZI E OUTRO (ADV. SP013924 JOSE PAULO SCHIVARTCHE)

Expeça-se Carta de Adjudicação conforme requerido, devendo a parte interessada comparecer nesta 4ª Vara para agendamento de data para sua retirada.Após, tendo em vista inércia do expropriado, remetam-se os autos ao arquivo findo. PA 0,10 Int.

#### **MONITORIA**

**2001.61.00.027503-1** - LUIZ REINALDO PELOSINI (ADV. SP183093 FLÁVIA FRANCO DE MORAES JORGE RACY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CREDCARD, ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (ADV. SP021991 ELIO ANTONIO COLOMBO)

Promova a apelante, no prazo de 10 (dez) dias, o devido recolhimento complementar das custas processuais, sob pena de deserção do recurso interposto. Int.

**2007.61.00.026819-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ANDREIA SILVA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pela derradeira vez, cumpra o autor o despacho de fls. 50.Int.

**2007.61.00.030948-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JULIO CESAR STENGEL (ADV. SP125489 CARLA ANGELICA MOREIRA E ADV. SP215416 CLEBER PEREIRA MEDINA) X SOLANGE LOPES STENGEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido a fls. retro. Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

**2007.61.00.035095-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MARIA ROSITA NUNES PEREIRA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO AMORIM FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEX SANDRO SOARES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMELITA ROSA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 401: Autorizo a expedição de ofício aos órgãos indicados, com a finalidade de localização e fornecimento dos endereços dos réus, com exceção de Eduardo Amorim Ferreira, já citado a fls. 398.

**2008.61.00.001786-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP140526 MARCELLO MONTEIRO FERREIRA NETTO) X NILSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE CONCEICAO SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, considerando que a providência compete à parte. Não cabe ao Juízo diligenciar no sentido de localizar a requerida ou bens de sua propriedade, ônus estes da requerente. Além disso, a autora não comprovou documentalmente que realizou pesquisas no intuito de localizar os executados. Requeira o autor especificamente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual manifestação no arquivo.

**2008.61.00.004198-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X IONE DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAIMUNDO CORREA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidão retro: Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

**2008.61.00.004291-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MOVIMENTO HABITACIONAL CASA PARA TODOS (ADV. SP140937 ANA LUCIA BRITO SEPULVEDA) X WILLIANS RAFAEL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADILSON SERRAO DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 166/168: Expeça-se carta nos termos do art. 229 do Código de Processo Civil. Fls. 176: Defiro a devolução de prazo, devendo o mesmo ser contado a partir desta publicação. Fls. 179: Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.00.011676-7** - HOTEIS VILA RICA S/A E OUTRO (ADV. SP141541 MARCELO RAYES E ADV. SP221320 ADRIANA MAYUMI KANOMATA E ADV. SP168582 SANDRA REGINA ALENCAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 262: Manifeste-se o autor. Int.

**2003.61.00.008240-7** - ALEXANDRE MARQUES RAMOS (ADV. SP183554 FERNANDO DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Ante a inércia do autor, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**89.0006192-5** - LUIZ AUGUSTO COSTA LIMA DE PINHO E OUTRO (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 205/207: Aguarde-se no arquivo sobrestado.Int.

**2005.61.00.025569-4** - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DE SANTANA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)  
Aguarde-se no arquivo sobrestado, decisão do agravo noticiado a fls. retro.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.019537-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IVANKLEBES PEREIRA DA SILVA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVANKLEBES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, considerando que a providência compete à parte. Não cabe ao Juízo diligenciar no sentido de localizar a requerida ou bens de sua propriedade, ônus estes da requerente. Além disso, a autora não comprovou documentalmente que realizou pesquisas no intuito de localizar os executados. Requeira o autor especificamente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual manifestação no arquivo.

**2007.61.00.034624-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GUARUJA EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP223544 ROBERTO SERRONI PEROSA)

Fls. 49: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2008.61.00.001350-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JOSE LINO MARTINS E SILVA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidão retro: Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

**2008.61.00.002237-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X COM/ DE ARMARINHOS BEBECO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCE LOPES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça a fl. 93. Prazo: 10 (dez) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo sobrestado onde aguardará provocação00.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.00.023073-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.007811-0) IND/LITOGRAFICA SANTIM LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP077754 EDNA MARA DA SILVA MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2006.61.00.000945-6** - PANTACOR CARDIOLOGIA LTDA (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES E ADV. SP207929 AUREA MARQUES CARAMUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2007.61.00.032880-3** - BANCO ITAUCARD S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL DAS INSTIT FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 288/289: Por ora aguarde-se o julgamento do recursos interposto.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.61.10.013197-5** - JOAQUIM MONTEIRO GOMES (ADV. SP032315 JOAQUIM MONTEIRO GOMES) X PRESIDENTE DA V TURMA DISCIPLINAR TRIBUNAL DE ETICA DISCIPLINA OAB-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DA OAB - ORDEM ADVOGADOS BRASIL - SECCIONAL SAO PAULO (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

Fls. 229: Defiro. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo como assistente litisconsorcial.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Após, venham os autos conclusos para sentença.I.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.017179-3** - RENATO LOPES ROMAO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA



E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.033636-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIO MERCIER RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO GUSTAVO RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a autora documentalmente a sucessão indicada a fls. 42.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0083578-3** - IND/ MECANICA GIGANARDI LTDA (ADV. SP082434 SUELI MAROTTE E ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Aguarde-se no arquivo sobrestado, decisão do mandado de segurança noticiado a fls. retro.Int.

**96.0013768-4** - A R DE ASSUMPCAO FILHO (ADV. SP121862 FABIANO SANCHES BIGELLI E ADV. SP135305 MARCELO RULI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Fls. 146: Manifeste-se o autor.Int.

#### **Expediente N° 3319**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0028405-0** - COOPERATIVA AGRO PECUARIA DO BRASIL CENTRAL - COBRAC (ADV. SP033026 EMIDIO BARONE E ADV. SP076117 MARCELO FABIO BARONE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 248/257, promovendo-se a juntada aos autos dos embargos à execução nº 200861000137467.Fls. 246/247: Preliminarmente, intime-se pessoalmente a União Federal para que no prazo de 10 (dez) dias comprove documentalmente que foi requerido o pedido de penhora no rosto dos autos perante o Juízo da execução fiscal.Int.

**93.0014816-8** - IRACEMA VILLELA BANDIERA E OUTRO (ADV. SP111760 CLARIVALDO SANTOS FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Fls. 125/126: Esclareça a autora o requerido, haja vista que no pólo passivo figura a União Federal.Após, conclusos.Int.

**97.0059556-0** - GABRIELA CRUZ DE FARIA BERTOLINI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Vistos em Inspeção.Fls. 171/215: Defiro a vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.007366-0** - DUCTOR IMPLANTACAO DE PROJETOS S/A (ADV. SP006977 ARNALDO MALHEIROS E ADV. SP139138 CARLOS EDUARDO DA COSTA PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista decisão proferida em sede agravo de instrumento, conforme cópia de fls. 960/965, intemem-se as partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.003174-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0018159-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD CLOVIS VIDAL POLETO E PROCURAD TANIA NIGRI) X GARO AHARONIAN E OUTRO (ADV. SP059611 OSSANNA CHEMEMIAN TOLMAJIAN)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado pela parte embargada às fls.48/53.Int.

**2007.61.00.007922-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0019341-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X ELETROTECNICA NACIONAL LTDA E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO)

Dê-se vista ao embargado acerca do alegado pela União Federal às fls. 25.Silente, venham conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.021487-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021929-1) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X ANA MARIA MORAES E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI)

Vistos. Converte o julgamento em diligência. Manifestem-se as partes sobre a conta apresentada às fls. 115/139. Int.

**2007.61.00.022807-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059556-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IONAS DEDA GONCALVES) X GABRIELA CRUZ DE FARIA BERTOLINI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Vistos em Inspeção. Defiro a vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.016370-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0035052-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) X NOVA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS)

A. em apenso aos autos principais. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97. Int.

**2008.61.00.016371-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034777-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X LUCILIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS)

A. em apenso aos autos principais. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97. Int.

**2008.61.00.016372-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0014283-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X MIRNA ROCHA (ADV. SP040880 CONCEICAO RAMONA MENA)

A. em apenso aos autos principais. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97. Int.

**2008.61.00.017207-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0742126-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X SUELY TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES)

A. em apenso aos autos principais. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.029803-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0016581-3) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP183716 MÁRCIO CREJONIAS) X UBIRAJARA DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP092453 ADEMAR CARLOS DOS SANTOS)

J. Se no prazo recebo a apelação nos seus efeitos legais. V. para contra-razões. A., ao E.T.R.F. 3ª Região.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.025559-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007349-7) ANGELO ALFREDO MEIRELES E OUTROS (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Aguarde-se o desfecho do recurso de agravo de instrumento interposto nos autos, no arquivo. Int.

#### **Expediente N° 3325**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.029639-8** - ELIANE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 17/02/2009 às 15:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação. c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF. d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2007.61.00.010736-7** - ELIANE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 16/02/2009 às 11:00 horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2007.61.00.019080-5** - ADRIANA MOREIRA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 16/02/2009 às 12:00 horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2007.61.00.033166-8** - WALDIR AFONSO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 19/02/2009 às 15:30 horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

#### **Expediente Nº 3327**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.046843-2** - MAXIMILIANO JOSE PICCOLI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP114242 AZIS JOSE ELIAS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 16/02/2009 às 10 horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2000.61.00.011156-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.009172-5) PAULO CESAR SILVEIRA ALONSO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 17/02/2009 às 14:30horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2000.61.00.024170-3** - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X BAMERINDUS SAO PAULO CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 17/02/2009 às 12 horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2003.61.00.009881-6** - ALTINO LUIZ FRANCA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 19/02/2009 às 14:30horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2005.61.00.029203-4** - MARISA BERALDINELLI (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 19/02/2009 às 16:30horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2006.61.00.002091-9** - MARCELO CUEVAS SARILHO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 18/02/2009 às 10 horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2006.63.01.033661-4** - JOSE CARLOS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 18/02/2009 às 12 horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2007.61.00.019661-3** - EDSON DIONISIO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 18/02/2009 às 10 horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2007.61.00.020481-6** - JOAO LUIZ DE VASCONCELOS (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 16/02/2009

às 14:30horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2007.61.00.024444-9** - JEFFERSON AUGUSTO ALVES (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 18/02/2009 às 11 horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2007.61.00.025843-6** - DAILSON FRANKLIN DE PAULA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 19/02/2009 às 16:30horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2007.61.00.030751-4** - ULYSSES APPARECIDO DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 18/02/2009 às 14:30horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.009172-5** - PAULO CESAR SILVEIRA ALONSO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 17/02/2009 às 14:30horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2007.61.00.029590-1** - SOLANGE ALVES BORGES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP219811 EDNA HERMENEGILDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 18/02/2009 às 14:30horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**Expediente N° 3328**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.005954-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCIO MONTEIRO DE BARROS CATANZARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 55/56.Int.

**2008.61.00.007307-6** - RICARDO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP176522 ADRIANO GRAÇA AMÉRICO E ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 51/79.Int.

**2008.61.00.008031-7** - ANTONIO BEKEREDJIAN (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 153/184.Int.

**2008.61.00.011431-5** - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E ADV. SP222352 MIGUEL COUTO DORNEL VILLEGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 604/608.Int.

**2008.61.00.015407-6** - EDITORA GLOBO S/A (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 95/101.Int.

## **Expediente Nº 3329**

### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.016896-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.022230-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X NORIVALDO FLORIO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

**2008.61.00.017208-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059223-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116890 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X ANGELA CRISTINA MARTINS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.014026-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0005798-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X MACISA S/A COM/ E IND/ E OUTROS (ADV. SP047739 JAIRO ALVES PEREIRA E ADV. SP071349 GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI)

Fls. 83: Defiro a devolução de prazo requerida pelo embargado, para manifestação acerca do despacho proferido às fls. 80.Int.

**2006.61.00.018339-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060685-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X EDUARDO ALDANA VAZQUEZ (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X JOSE ELESBAO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LUIZA NAKAMURA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Fls. 256: Defiro a devolução de prazo requerida.Int.

## **5ª VARA CÍVEL**

**DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA**  
**MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

## **Expediente Nº 5000**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.023279-3** - RUTH ROSA DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte-se. Da audiência designada para 19/02/2009 às 12:00 h. intime-se pessoalmente a parte autora, e através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região os procuradores das partes e a ré.

**2004.61.00.033543-0** - OSVALDO DE SOUZA JESUS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Junte-se. Da audiência designada para 19/02/2009 às 15:30 h. intime-se pessoalmente a parte autora, e através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região os procuradores das partes e a ré.

**2007.61.00.004098-4** - IARA LETICIA CAVALHEIRO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Junte-se. Da audiência designada para 19/02/2009 às 11:00 h. intime-se pessoalmente a parte autora, e através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região os procuradores das partes e a ré.

**2007.61.00.034659-3** - GELSON ARMANDO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Junte-se. Da audiência designada para 19/02/2009 às 14:30 h. intime-se pessoalmente a parte autora, e através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região os procuradores das partes e a ré.

**2008.61.00.003931-7** - REGINA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Junte-se. Da audiência designada para 19/02/2009 às 10:00 h. intime-se pessoalmente a parte autora, e através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região os procuradores das partes e a ré.

## **Expediente Nº 5001**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0446787-6** - ESTHER BARROS DE CARVALHO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP092504 ELIANA GARZEL VIEIRA E PROCURAD ARNALDO ARENA ALVAREZ E PROCURAD DARCI MENDONCA)

Visto que não houve oposição das partes (fls. 198/199 e 207), fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Intime-se a parte autora para que providencie o depósito da quantia fixada à ordem do Juízo, no prazo de dez dias. Cumprida a determinação supra, intime-se por mandado o perito nomeado (fls. 185) para apresentação do Laudo. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2000.61.00.025515-5** - JUAREZ FABIANO DA SILVA (ADV. SP131828 CARLOS MIRANDA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a parte autora, no prazo de cinco dias, as cópias necessárias para instrução do mandado, conforme determinado no r. despacho de fl. 94. Cumprida a determinação supra, cite-se no endereço informado na petição de fl. 100. No silêncio, intime-se pessoalmente. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2002.61.00.026381-1** - MARIA VIENETI CAVALCANTI E OUTROS (PROCURAD DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS COELHO E ADV. SP067176 VANIA DE LOURDES SANCHEZ E ADV. SP125256 SIMONE VIEIRA DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a interposição de agravo retido em face da decisão de fls. 152, considero ser necessária a abertura de prazo de 10 (dez) dias para que os autores ofereçam contraminuta ao agravo. Oportunamente, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de reconsideração.

**2004.61.00.021084-0** - CELSO MOREIRA GUIMARAES (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos praticados perante o Juizado Especial Federal da 3ª Região. Fls. 101/105: Mantenho a decisão de fls. 35/37 que indeferiu a tutela antecipada. Intime-se a parte autora para apresentação de réplica à contestação ofertada pela ré, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil.

**2006.61.00.021919-0** - JACI XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP189808 JOSE CARLOS ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Chamo o feito à ordem. Verifico que, até a presente data, não foi apreciado o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte Autora. A Lei nº 1.060/50 visa amparar os comprovadamente necessitados de suportar os emolumentos decorrentes da instauração de uma lide. Dessa forma, a parte que reivindica os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita deve comprovar, de plano, insuficiência de recursos. Não basta apenas alegar tal condição, mas deve trazer aos autos elementos suficientes para que o Estado-Juiz lhe conceda tais benefícios. Assim, a maneira encontrada para dar relevância jurídica à sua alegação é a declaração de pobreza, cuja inveracidade nela constante pode acarretar consequências, até mesmo de natureza criminal. Ante o exposto, traga a parte Autora aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a necessária declaração de pobreza. Intime-se.

**2007.61.00.009780-5** - MARTA JOAQUIM DA SILVA E OUTRO (ADV. SP112063 SILVIA MALTA MANDARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos, etc. Tratando-se de Ação de Revisão de Contrato de Financiamento de Imóvel, em razão da ocorrência de sinistro no imóvel objeto do financiamento, entendo que a discussão aqui tratada envolverá também o direito à cobertura securitária, sendo necessário o litisconsórcio passivo entre a Caixa Econômica Federal e a Seguradora. Desse modo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte Autora promova a integração à lide da CAIXA SEGURADORA S/A, apresentando, inclusive, a necessária contra-fé para instrução do mandado citatório. Intimem-se.

**2007.61.00.027813-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO MARTINIANO JUNIOR) X RICARDO FILIPPI PECORARO (ADV. SP221073 LUCIANA DE BIAZZI PEREIRA E ADV. SP231725 CAMILA FILIPPI PECORARO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2007.61.14.004187-0** - JANET FALASCHI DE ASSUMPCAO (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE E ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Observo que, a fim de instruir a petição inicial dos presentes autos, em 29.05.2007, a autora protocolou junto à CEF pedido de cópia dos extratos dos meses de março, junho e julho de 2007, janeiro e fevereiro de 1989, abril a agosto de 1990; e fevereiro e março de 1991. No entanto, até o presente momento, não há resposta da Caixa Econômica Federal. Por esta razão e a vista da inércia da CEF até o momento, intime-a a fim de que traga aos autos os extratos requeridos pela autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.14.004191-2** - CONSTANCIO FALASCHI (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE E ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Por esta razão e a vista da inércia da CEF até o momento, intime-a a fim de que traga aos autos os extratos requeridos pelo autor. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.015915-3** - ROBERTO SOLYOM E OUTRO (ADV. SP166835 CARLA REGINA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos declaração de pobreza ou para que junte o comprovante do recolhimento das custas iniciais, bem como para que junte aos autos cópia do CPF do co-autor Roberto Solyom, sob pena de indeferimento da inicial. Declarada a hipossuficiência financeira, ficará desde então deferido o pedido de Justiça Gratuita. Cumpridas as determinações acima, cite-se. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

## **Expediente Nº 5002**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0013977-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002517-0) HM HOTEIS E TURISMO S/A (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a autora para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

**96.0011512-5** - JOAO ANTONIO PERNAMBUCO (ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA E ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)



Recebo a apelação da ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte autora para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Int.

**2003.61.00.015589-7** - LINEA AEREA NACIONAL CHILE S/A - LAN CHILE (ADV. SP154700 SEVERINO PEREIRA DA SILVA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte autora para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Int.

**2006.61.00.003101-2** - JUVENAL GONCALVES VAZ (ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à CEF para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.05.000389-9** - ANTONIO PEREIRA ALBINO (ADV. MG022564 FRANCISCO C DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. MG096453 DANIELA DE ASSIS PEREIRA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP022337 BENEDICTO SERGIO DE A SANTIAGO E ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 37ª SUBSECAO SAO JOAO BOA VISTA - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALFREDO NAOR RODRIGUES (ADV. SP131839 ANTONIO ALFREDO ULIAN) X JOAO SINEZIO RAMIRO (ADV. SP131839 ANTONIO ALFREDO ULIAN)

Ciência aos réus do trânsito em julgado da sentença para que requeiram o de direito no prazo de cinco dias. Esclareça a OAB - Secção de São Paulo a petição de fls. 137/138, pois requer a citação do réu para pagar os honorários advocatícios, sendo que ela é co-ré nos presentes autos. Fls. 187/191: Indefiro, tendo em vista a sentença de fls. 121/124. Intimem-se as partes e no silêncio, arquivem-se os autos.

**2006.61.05.002825-2** - ANTONIO PEREIRA ALBINO (ADV. MG022564 FRANCISCO C DA SILVA CHIQUINHO NETO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 37ª SUBSECAO SAO JOAO BOA VISTA - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALFREDO NAOR RODRIGUES (ADV. SP009815 ALFREDO NAOR RODRIGUES) X JOAO SINEZIO RAMIRO (ADV. SP131839 ANTONIO ALFREDO ULIAN)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

**2007.61.00.023695-7** - BANCO MERRILL LYNCH S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a autora para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Int.

**2007.61.00.026904-5** - VALDICE FRANCISCA DE SOUZA ME (ADV. SP221708 MAURICIO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP096718 MARCELO RIGBY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

### **Expediente Nº 5003**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0741786-1** - SISTEMA TRANSPORTES S/A (ADV. SP027263 MARCO ANTONIO NEGRAO MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para regularizar sua representação processual, nos termos do artigo 13 de sua assembléia geral extraordinária, juntada às fls. 10/15. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à ré e, nada sendo requerido, expeça-se o alvará de levantamento do valor constante a fl. 122. Intime-se.

**88.0021184-4** - LUIZ CACHOEIRA DA SILVA (ADV. SP038555 LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Assiste razão à União em suas alegações de fls. 501/505, posto considerar ser indevido o acolhimento do pleito do autor de promoção ao posto de Capitão de Fragata, conforme esposado às fls. 523/532 e 533/541. Observo que em sua inicial nada foi pleiteado pelo autor quanto a eventual promoção ao oficialato. De igual sorte, o título judicial exequendo (fls. 183/188) determinou que o autor faria jus as promoções a que teria direito, caso tivesse permanecido em atividade, nos termos da legislação específica vigente. Desta forma, não pode pleitear o autor a promoção ao oficialato sem que participe do correspondente processo seletivo, de forma que torno sem efeito o segundo item da decisão de fl. 355. Ademais, o autor já recebeu os valores atinentes à sua graduação ao cargo de Suboficial, por força do Mandado de Segurança nº 90.0029414-2, distribuído perante a 20ª Vara Federal Cível e com base na Portaria nº 1.852/2003 do

Ministro do Estado da Justiça. Quanto a eventual promoção ao oficialato, tal tema vem sendo discutido nos autos da Ação Ordinária nº 98.0033952-3, em trâmite perante a 15ª Vara Federal Cível, motivo pelo qual entendo não haver quaisquer valores a serem executados nos presentes autos. Decorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se as partes.

**92.0087441-0** - IDATY THEREZINHA CAMARGO DE BARROS (ADV. SP112600 IVETE CARNEIRO SOTANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Homologo os cálculos de fls. 397/403, tendo em vista a correta aplicação dos parâmetros constantes na decisão de fl. 395, bem como a manifesta concordância das partes. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal, com cópia desta decisão, bem como, dos cálculos acima homologados, para instrução dos autos dos precatórios nº 2003.03.00.036416-1 e 2004.03.00.070452-3. Após, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior comunicação de pagamento dos precatórios. INT.

**1999.61.00.055669-2** - CLAUDIO ORCIOLI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO BANDEIRANTES CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP097691 HORACIO DOS SANTOS MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Assiste razão ao Banco Bandeirantes S/A em suas alegações de fls. 366/369, motivo pelo qual defiro o pedido de devolução de prazo solitado, bem como determino que a secretaria proceda a anotação no sistema processual dos nomes dos atuais patronos do referido co-réu. Todavia, entendo ser desnecessária a abertura de novo prazo para a indicação de provas, tendo em vista o teor da manifestação de fls. 364/365, motivo pelo qual considero efetivamente suprida a determinação de fl. 355 para o Banco Bandeirantes S/A. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intimem-se as partes.

**2000.61.00.026188-0** - NOMERALDINA NUNES (ADV. SP097943 DORIVAL OLIVA JUNIOR E ADV. SP173614 EDISON ANTONIO GUIDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante os termos da certidão de fl. 58, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes diligenciem no sentido de localizar endereço atualizado de MARIA ELIXABETH PINTO PEIXOTO DA SILVA, a fim de que seja efetuada a sua citação. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se as partes.

**2001.61.00.019689-1** - ARNAUD LOPES MADEIRA (ADV. SP154044 ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Indefiro o pedido de expedição de ofícios à ABIN e ao Comando da Aeronáutica, na medida em que o autor não faz demonstração efetiva de quais elementos contidos nos arquivos da referida instituição poderiam acrescer, de forma substancial, a tese por ele exposta na inicial. Pelo mesmo motivo, entendo ser desnecessária a oitiva do autor. Eventual oitiva do mesmo poderia, quando muito, reforçar a tese por ele exposta em sua inicial e na réplica. Todavia, entendo ser pertinente a produção de prova grafotécnica, motivo pelo qual determino que a União, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos o documento de fl. 42 (pedido de exoneração do autor) em sua via original. Oportunamente, tornem os autos conclusos para designação de perito. Intimem-se as partes.

**2002.61.00.024590-0** - REEME - REPUXACAO E METALURGICA LTDA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X REPUME REPUXACAO E METALURGICA LTDA (ADV. SP094792 GERALDO EVANDRO PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MELISSA AOYAMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 367/373: Mantenho a decisão de fls. 356/357 pelos seus próprios fundamentos. 2. Tendo em vista a concordância da autora (fl. 400), acolho o pedido de desistência da produção da prova pericial, formulado pela ré Repume à fl. 395 e destituo o perito nomeado. Oportunamente, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se as partes e o perito.

**2006.61.00.009603-1** - CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Diante das decisões prolatadas por este Juízo (fl. 585), bem como pelo Juízo da 19ª Vara Federal Cível de São Paulo (fls. 528/529), as quais demonstram a divergência de entendimento entre ambos, suscitado o conflito negativo de competência, nos termos dos artigos 115, inciso II e 118, inciso I, do Código de Processo Civil, requerendo seja declarada a competência do juízo suscitado para processar e julgar o feito. Complementando a fundamentação exposta à fl. 585, cabe aqui ressaltar que somente há que se falar em litispendência parcial quando restar configurada a cumulação objetiva de pedidos e houver entre os mesmos absoluta autonomia, sob pena de limitar-se o conhecimento do juízo acerca do pleito veiculado na inicial. Este não é o caso do presente feito, o qual expressamente pleiteia, como pedido de mérito, o cancelamento da NFLD - Notificação Fiscal de Lançamento de Débito discutida na inicial, qual seja, a NFLD 35.620.190-2. Se não há pedidos autônomos e nem cumulação de dois ou mais pedidos na mesma ação, não há que se falar em litispendência e sim em conexão entre os feitos. Assim sendo, a decisão de cancelar ou não a referida NFLD

depende, inexoravelmente, da decisão do juízo suscitado que analisa uma das DEBCABs que a compõem, pois haveria clara contradição de decisões caso a NFLD fosse considerada válida e aquela DEBCAB fosse cancelada. Desta forma, discutindo a presente NFLD o DEBCAD que é objeto de análise perante a 19ª Vara Federal, resta configurada, data vênua, hipótese de conexão dos feitos e prevenção daquele Juízo, o que ensejou a remessa dos presentes autos para regular processamento. Expeça-se ofício ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com nossas homenagens, instruindo-o com a cópia de fls. 02/16, 27/67, 233/283, 358/381, 389/398, 493/503, 525, 528/529 e da presente decisão. Determino à Secretaria o sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do conflito ora suscitado. Intimem-se as partes.

**2006.61.00.013627-2** - JOSE RODRIGUES DA CONCEICAO FILHO (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO E ADV. SP108515 SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a ré para manifestar-se em réplica.

**2006.61.00.016006-7** - MARCELO SIMEAO DA SILVA (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária pela qual o autor pretende a declaração de nulidade do ato de exclusão de seu nome do concurso público para cargos vagos de Auditor-Fiscal do Trabalho, com processamento das notas das correspondentes provas 1, 2 e 3; sucessivamente, a anulação das questões 22, da prova 2, da disciplina Direito do Trabalho, e 14 e 50, ambas da prova 3 e da disciplina Segurança e Saúde do Trabalho, com o cômputo da pontuação correspondente em favor do autor, e reprocessamento das listas de aprovados e classificados para fins de sua inclusão, com sua nomeação nos termos do art. 37, inciso IV da Constituição Federal e com os atos ulteriores nos termos da Lei nº 8.112/90. O pedido de tutela antecipada foi indeferido às fls. 226/227. O autor interpôs agravo de instrumento (autos nº 2006.03.00.084267-9), ao qual foi concedido efeito suspensivo (fl. 392). A União apresentou contestação às fls. 313/343. O autor apresentou réplica (fls. 395/405). Instadas as partes quanto a produção de provas (fl. 455), a autora pleiteou a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal da ré; b) prova pericial do CD carregado aos autos; c) prova pericial por expert na seara trabalhista das questões sob análise; d) oitiva do autor; e) correção das provas realizadas pelo autor, com o reprocessamento da lista de aprovados e classificados; f) oitiva dos prepostos da ESAF. A União tão-somente exarou a sua ciência (fl. 461), não indicando as provas que pretende produzir (certidão de fl. 462). Considero o feito saneado. Rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, na medida em que, conforme bem salientado pelo autor, não há no presente caso revisão do mérito administrativo, mas sim o controle judicial quanto à legalidade das questões e a sua adequação ao conteúdo programático do edital. Considero desnecessária a produção da prova pericial pleiteada pelo autor, posto considerar que os elementos probantes trazidos aos autos sejam suficientes para a prolação de sentença. Intimem-se as partes.

**2006.61.04.011242-4** - M C CORRETORA DE CAFE LTDA (ADV. SP132195 MARCELO PISTELLI NOGUEIRA E ADV. SP212830 RODRIGO VILANI BARROS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, originariamente distribuída perante a 4ª Vara Federal de Santos, pela qual a autora requer a revisão dos contratos SERCA firmados entre as partes, em especial a cláusula respectiva no sentido de afastar os reajustes abusivos praticados pela ré. A ECT apresentou contestação às fls. 76/89. A autora apresentou réplica (fls. 886/904). Em decisão de fl. 100 foi deferida a medida cautelar, mediante caução. Por força de decisão proferida nos autos da Exceção de Incompetência nº 2007.61.04.009812-2, foi determinada a remessa dos autos a uma das Varas Federais Cíveis de São Paulo. Redistribuído o feito a este Juízo, foram as partes instadas quanto a produção de provas (fl. 117), a ECT pleiteou a produção de prova testemunhal e documental (fls. 122/123). A autora pleiteou o julgamento antecipado da lide (fls. 126). Considero o feito saneado. Sem preliminares a serem apreciadas, tenho que o ponto controvertido no presente feito cinge-se ao reconhecimento da qualidade de anistiado político ao autor. Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, bem como de depoimento pessoal de representante legal da ré, na medida em que os fatos que as partes pretendem ver provados não são controvertidos, de forma que não vejo a necessidade ou utilidade em sua produção. Indefiro o pedido de produção de prova documental, na medida em que, nos termos dos artigos 396 e 397 do CPC, referida produção de prova deveria ter sido realizada junto com a inicial e com a contestação, somente sendo possível a apresentação de novos documentos caso destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que já foram produzidos nos autos, o que não é o caso. Por fim, melhor sorte não assiste ao pedido de produção de prova pericial, na medida que, nos termos do artigo 420 do CPC, a mesma consiste em exame vistoria ou avaliação, o que não se enquadra no postulado pela parte autora. No caso dos autos, os fatos restam suficientemente comprovados pelos documentos apresentados aos autos, não dependendo a sua apreciação de conhecimento especial de técnico. Assim, indefiro a prova pericial requerida com base nos inciso I, do parágrafo único do art. 420 do CPC. Intimem-se as partes.

**2007.61.00.000679-4** - REGINALDO APARECIDO FADINE (ADV. SP125872 ESTEPHANO DE SOUZA ALBERTI E ADV. SP147688 FABIO RODRIGUES GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Concedo o prazo de 10 dias conforme requerido às fls 132. Após venham os autos conclusos.

**2007.61.00.004569-6** - ALCIDES CONTI E OUTRO (ADV. SP154229 CLAUDIO PERTINHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

(Tópicos Finais) (...) Tenho que a presente demanda não pode prosseguir sem a prolação de decisão interlocutória visando a sanear o feito e encaminhá-lo para a prolação de sentença. 1. Reconsidero o posicionamento contido no item 1 da decisão de fl. 230, referente ao indeferimento de justiça gratuita, vez que à fl. 70 destes autos já existe declaração de hipossuficiência. Ante o exposto, defiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita. 2. Quanto à preliminar de ilegitimidade da CEF, ante a realização do contrato com pessoa jurídica distinta, tenho que a mesma não se opera no presente caso. O contrato de natureza consumerista, regido em sua plenitude pela Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor foi celebrado dentro de uma agência da Caixa Econômica Federal e intermediado por um de seus funcionários, sendo tal contrato ligado umbilicalmente ao contrato de conta-corrente mantido pela autora e a CEF, já que os pagamentos eram efetuados mediante o débito da importância respectiva diretamente da conta da autora. Tais circunstâncias já são suficientes para garantir a presença da CEF na condição de litisconsorte passiva a fim de que, caso venha a ser proferida sentença condenatória, a mesma possa responder solidariamente pelo dano causado ao consumidor, nos termos do art. 25, 1º, do CDC, que dispõe: Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores. 1 Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores. Assim, afastado a preliminar de ilegitimidade levantada pela CEF. 3. Afastada a preliminar, tenho que devem ser analisados os pontos controvertidos e determinada a seqüência da instrução probatória. Entendo que a única dúvida que paira em relação ao mérito da presente controvérsia reside na natureza e característica da invalidez do co-autor ALCIDES CONTI. Todavia, tendo em vista o falecimento do autor, resta prejudicada a realização de perícia direta, de modo que a perícia deverá ser realizada de modo indireto, efetuando-se a análise dos documentos constantes nos presentes autos. Assim, tenho como necessária a realização de perícia médica indireta para aclarar a seguinte questão que segue como o seguintes quesitos do juízo: A. Qual foi a causa da invalidez do paciente? B. Referida invalidez é total ou parcial? C. A doença era preexistente à data da assinatura do financiamento imobiliário? D. Existe correlação entre a causa mortis do paciente e a doença anteriormente existente? Portanto, determino a baixa dos autos em diligência para o cumprimento das medidas que seguem. Sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nomeio para a realização da perícia a Dra. Marta Candido - CRM/SP n. 50.389. 4. A Resolução CJF nº 558/2007 versa sobre o pagamento de honorários para advogados dativos e peritos, entre outros, nas ações que possuam o benefício da gratuidade da justiça. Assim, considerando os termos do item 1 da presente decisão, tal resolução é aplicável ao presente caso. Desta forma, fixo os honorários periciais, nos termos do Tabela II do Anexo I da referida resolução, em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Nos termos do artigo 3º da supracitada resolução, a expedição de ofício de pagamento será realizada após o término do prazo para que as partes se manifestem quanto ao laudo ou, caso haja solicitação de esclarecimentos, após a apresentação dos mesmos. 5. Determino que as radiografias apresentadas pelos autores sejam arquivadas em secretaria para que, se necessário, sejam objeto de perícia. 6. Intimadas da presente decisão, deverão as partes indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 10 dias, ante o prazo em dobro que beneficia os réus, nos termos do art. 191, do CPC e o disposto no art. 421, 1º, do mesmo diploma. Após a manifestação das partes nos termos supra, intime-se pessoalmente a perita nomeada para apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado aos autos. O mandado deverá ser dirigido para o endereço: Largo Padre Péricles, 145, conjunto 11, CEP 01156-040, Bairro Perdizes, Capital. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista sucessiva às partes, começando pelo autor, pelo prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais. Em seguida, expeça-se ofício de pagamento, nos termos mencionados no item 4. Oportunamente, venham os autos imediatamente conclusos para sentença.

**2007.61.00.010441-0** - NIKOLAOS GEORGIOS MAVRIDIS (ADV. SP231283B EDIVANI DUARTE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) intime-se a Caixa Econômica Federal para que: (...) Para tanto, deverá colacionar aos autos planilha explicativa da evolução do débito. Prazo: 10 (dez) dias. Int. Após, retornem conclusos.

**2007.61.19.002092-8** - WALDERMAR FERREIRA LIMA (ADV. SP128977 JOSE CARLOS FRANCISCO PATRAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

**2008.61.00.015374-6** - AUTO POSTO HUD ART LTDA (ADV. SP132461 JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

**2008.61.00.015465-9** - PAULO HENRIQUE LAUREANO FREIRE (ADV. SP103945 JANE DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

**2008.61.00.015722-3** - EDMAR TORRES ALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora adapte o valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando aos autos planilha de cálculos que o justifique, sob pena de indeferimento da petição inicial. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.83.001749-5** - GRASIELLA CRISTINA LAFORGA JORGE (ADV. SP202644 MARCO AURÉLIO DA SILVA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2004.61.00.014310-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.014253-6) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI) X J.P. MARTINS AVIACAO LTDA (ADV. SP076160 JUVENAL GONCALVES)

(Tópicos Finais) (...) Em face do exposto, acolho a presente impugnação, fixando o valor da causa em R\$ 1.093.242,12 (um milhão, noventa e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e doze centavos), à data do ajuizamento. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. Intimem-se.

#### **PETICAO**

**1999.61.00.011252-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0050956-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP074589 ANTONIA MILMES DE ALMEIDA) X ULTRAK - TECNICAS EM SEGURANCA LTDA (ADV. SP057103 CID FERNANDO DE ULHOA CANTO)

Trata-se de reconvenção apresentada em face da autora da ação ordinária em apenso, com pedido de condenação da mesma na indenização por inadimplemento contratual em face da EBCT. Chamo o feito a ordem. Verifico no processamento do presente feito que o mesmo encontra-se com tramitação suspensa aguardando um pronunciamento deste juízo acerca da produção da prova testemunhal requerida por ambas as partes. Entendo como absolutamente despicienda a produção de tal prova, na medida em que a mesma já foi deferida e produzida no bojo da ação ordinária e importaria em mera repetição de atos processuais. A reconvenção é medida processual que deve imprimir celeridade e economia ao feito, possibilitando a cumulação de ações com a contraposição dos pólos do feito. Não é crível que os mesmos atos da instrução tenham que ser repetidos para o deslinde do pleito reconvenicional, sob pena de inutilizar-se o instituto. O pedido de produção da prova oral é idêntico e visa a provar os mesmos fatos daquelas que foram objeto da audiência de instrução e julgamento realizada no feito ordinário, não havendo qualquer fato ou prova nova que se pretenda produzir nesse momento. Tanto é assim que a EBCT já manifestou-se pelo julgamento do feito às fls. 125/126, operando-se nesse momento a preclusão lógica para requerer novamente o alongamento da fase instrutória. Dessa forma, indefiro a produção da prova oral requerida. Intimem-se as partes. Em seguida, tornem os autos imediatamente conclusos para a prolação de sentença.

## Expediente Nº 5004

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**87.0025081-3** - INDACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP119154 FAUSTO PAGETTI NETO) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI) Ante os termos do V. Acórdão de fls. 190/195, transitado em julgado em 14/09/2007 (certidão de fl. 238), determino a remessa dos autos para redistribuição a uma das varas da Justiça Estadual na Comarca de São Paulo/Capital, com as homenagens de estilo.

**90.0002592-3** - FANDRECA MODAS LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Reputo como válidos os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 186/191, na medida em que formulados nos estritos limites do julgado, bem como em observância à decisão de fls. 177/178. Decorrido o prazo para a interposição de eventual recurso, venham os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção do feito. Intimem-se as partes.

**91.0666047-9** - MALHARIA E TINTURARIA PAULISTANA S/A (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP026463 ANTONIO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP093824 ANGELA CRISTINA LEITE VIEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

O detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores juntado às fls. 291/293 demonstra a inexistência de valores nas contas pertencentes à executada. Isto posto, manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**91.0731576-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0669310-5) VITOR VICENTE PELLEGRINO (ADV. SP109604 VALTER OSVALDO REGGIANI E ADV. SP116982 ADAUTO OSVALDO REGGIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

O detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores juntado às fls. 242/243 demonstra a inexistência de valores nas contas pertencentes ao executado. Isto posto, manifeste a parte exequente seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

**92.0034162-4** - ANTONIO FONSAATI FILHO E OUTROS (ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Tendo em vista os termos da manifestação de fls. 305/306, bem como considerando a concordância expressa da União (fl. 314), determino a expedição de ofício requisitório dos créditos referentes aos autores Antônio Fonsatti Filho e Otacílio Santo Fonsatti, o qual deverá ser expedido em favor de Genésio Santo Fonsatti, eis que os veículos adquiridos pelos co-exequentes Antônio e Otacílio foram adquiridos em condomínio com o co-exequente Genésio. Aguardem os autos em secretaria o pagamento do ofício requisitório expedido.

**92.0048323-2** - JOSE CARLOS TORRES MACHADO E OUTRO (ADV. SP070846 NILDA PLAZZA CAVALIERE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Considerando os termos do OFÍCIO/PRESI Nº 2005014209, de 28/11/2005, do Conselho da Justiça Federal, arquivado em Secretaria, que visando uniformizar os procedimentos quanto ao processamento de Precatórios, RPVs, depósitos e saques, deliberou que o processamento da Requisição será efetuado independentemente da situação cadastral do CPF/CNPJ do beneficiário, determino a expedição do Ofício Requisitório em nome do litisconsorte falecido, Sr. JOEL JOB FACHINI. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao imediato protocolo eletrônico do precatório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. A questão da sucessão dos herdeiros, será despachada após manifestação da União Federal. Int.

**93.0010360-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0007353-2) FERRAGENS DE STEFANO LTDA (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

O detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores juntado às fls. 258/260 demonstra a inexistência de saldo nas contas pertencentes à executada. Isto posto, manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2000.61.00.028210-9** - ANGELO SCARPIN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA E PROCURAD DENIS PALHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 327/332, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Intime-se a ré Caixa Econômica Federal para que deposite a diferença apontada nos cálculos supracitados, em relação aos honorários advocatícios, no prazo de dez dias.

**2000.61.00.049218-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.044364-6) OPOSICAO UNIDA COM ROBERTO FERREIRA A ORDEM VAI MUDAR (ADV. SP044513 JOAO CARLOS RIDENTI FRANCISCO E ADV. SP080432 EVERSON TOBARUELA) X ROBERTO FERREIRA (ADV. SP044513 JOAO CARLOS RIDENTI FRANCISCO E ADV. SP080432 EVERSON TOBARUELA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP106077 RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP109316 LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO) X COMISSAO ELEITORAL (ADV. SP030784 JOSE CARLOS CHIBILY) X RUBENS APPROBATO MACHADO (ADV. SP139485 MAURICIO JOSEPH ABADI) X CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR (ADV. SP139485 MAURICIO JOSEPH ABADI) X TELEVISAO INDEPENDENTE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA (ADV. SP032285 MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA E ADV. SP065849 NILTON APARECIDO LEAL)

(...) Desta forma, intime-se por carta o Representante Legal da Televisão Independente São José do Rio Preto Ltda. a fim de que providencie a juntada aos autos da(s) fita(s) que contenha(m) os programas apresentados nos dias 01.11.2000, 15.11.2000, 22.11.2000 e 29.11.2000, relacionado à OAB - São Paulo. Prazo: 10 (dez) dias. Por ora, deixo de apreciar o pedido de produção de prova oral. Intimem-se as partes acerca de eventual interesse em conciliar nestes autos. Após, retornem conclusos.

**2002.61.00.012893-2** - DEUSELES PINTO MONTENEGRO (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Considero ser indevida a execução do autor, conforme pleiteado pela CEF à fl. 178, tendo em vista a inexistência de título judicial que ampare a sua pretensão. Tendo a CEF procedido ao crédito em valor excedente àquele que era determinado pelo título judicial exequendo, e não existindo a possibilidade de se reaver diretamente os valores depositados na conta vinculada do autor, não existe outra possibilidade à CEF que não a propositura de ação própria para o recebimento dos valores que entendem devidos, posto que tal matéria extrapola os limites do julgado neste feito. Decorrido o prazo para eventuais recursos, venham os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção do feito. Intimem-se as partes.

**2003.61.00.032065-3** - ANA MARIA DIORIO MASTROCOLA (ADV. SP206901 CARINA BORGES MARIANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência e relevância. 3. Determino que a União, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia integral do processo administrativo nº 10880.601598/99-76, posto considerar ser referido documento imprescindível para a apuração do alegado pelas partes.

**2004.61.00.033090-0** - CLAUDINEI LAZARINI TAVARES E OUTRO (PROCURAD FABIO MARIANO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

TÓPICOS FINAIS... Conforme determinado às fls. 223, o pedido de cancelamento do registro da Carta de Arrematação, fundamentado em descumprimento de decisão judicial antecipatória dos efeitos da tutela, deve aguardar a manifestação da Caixa Econômica Federal. No mais, deve ser indeferido o pedido de expedição de ofício, uma vez que este juízo não tem qualquer ascensão ou mesmo jurisdição sobre o juízo em que tramita a ação de imissão na posse. Intime-se.

**2006.61.00.018552-0** - JUVENTINA ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP015179 ANTONIO LUIZ ANDOLPHO)

1. Fls. 247/248: Não merece acolhida o pedido de inclusão da União na lide, na medida em que a Instrução Normativa nº 3/AGU apenas disciplina e recomenda o ingresso da União Federal nos processos que discutem contratos de financiamento regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, com cobertura do Fundo de Compensação das Variações Salariais-FCVS, de modo que não resta configurado claramente o interesse jurídico da União a sustentar o seu ingresso como assistente (vide TRF3, AC nº 1999.60.00.004952-4/MS, 1ª Turma, Des. Relatora VESNA KOLMAR, julg. 08/01/2008, v. u., pub. DJU 26/02/2008, p. 1.063). 2. Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de trinta dias, declaração do sindicato ao qual se encontrava vinculada no período de vigência do contrato, demonstrando a evolução salarial de sua categoria profissional. 3. Formulem as partes, em igual prazo, os quesitos que pretendem ver respondidos na prova técnica. Após, venham os autos conclusos para nomeação do perito judicial. Intimem-se as partes.

**2008.61.00.011153-3** - ESTHER BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 381/383- Indefiro. Para esgotamento das vias recursais, como bem explicitado às fls. 361/362, o processo deve ser

remetido ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se a parte autora. Após, cumpra-se o r. despacho de fl. 380.

**2008.61.00.016579-7** - MIRIAN ARGENTINA SAMORANO DA SILVA (ADV. SP225932 JOÃO MARCELO COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora adeque o valor da causa ao benefício econômico pretendido, bem como comprove o recolhimento dos valores cuja restituição pretende obter, sob pena de indeferimento da inicial. Findo o prazo sem as providências determinadas, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.016932-8** - MARIO GUIRADO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora adeque o valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando aos autos planilha de cálculos que o justifique, sob pena de indeferimento da inicial. Findo o prazo sem as providências determinadas, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.017933-4** - ODUVALDO DE ALMEIDA FRAGA (ADV. SP167250 ROBSON RIBEIRO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

**2008.61.00.018036-1** - JOSE TROLESÍ (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora adeque o valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando aos autos planilha de cálculos que o justifique, sob pena de indeferimento da inicial. Findo o prazo sem as providências determinadas, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0000240-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0936022-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD P. F. N.) X ENESA ENGENHARIA S/A (ADV. SP072546 RUBENS LEITE PINELLI E ADV. SP034130 LAURY SERGIO CIDIN PEIXOTO)

Chamo o feito à ordem. Revogo o r. despacho de fl. 135. De acordo com o v. acórdão de fls. 110/119, foi dado parcial provimento ao recurso da embargada somente para condenar a União Federal em 10% sobre o valor atualizado da causa, mantendo integralmente a r. sentença de fls. 64/66 quanto aos cálculos adotados (fls. 49/52). Diante do exposto, retornem os autos à Contadoria Judicial somente para cálculo do valor da condenação dos honorários advocatícios (10% sobre o valor da causa - fl. 06 - R\$ 19.434,67 - agosto de 1996), atualizando-o para 21 de fevereiro de 2001 (mês do cálculo adotado). Após, venham os autos conclusos.

#### **Expediente Nº 5005**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.022407-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANITA VILLANI) X LUIZ HENRIQUE ROCHA CORREARD (ADV. SP127847 MARIA CLARA SIQUEIRA FERNANDES) X ELISA AURORA MARCONDES ROCHA (ADV. SP081704 GERALDO GRANADO DE SOUSA ROMEU)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2006.61.00.026928-4** - ADALBERTO SANCHES E OUTROS (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2007.61.00.015262-2** - WALDOMIRO APPARECIDO AMARAL E OUTRO (ADV. SP140229 FLAVIO LOPES DE



OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2007.61.00.034913-2** - VALMIR ROCHA LEO (ADV. SP160777 RAIMUNDO PAZ DE OLIVEIRA E ADV. SP207056 GUSTAVO MENEGHINI DE OLIVEIRA) X LOTERICA TREIS CA LTDA (ADV. SP131762 LUIZ GUILHERME DA COSTA WAGNER JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.014240-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034913-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME) X VALMIR ROCHA LEO (ADV. SP160777 RAIMUNDO PAZ DE OLIVEIRA E ADV. SP207056 GUSTAVO MENEGHINI DE OLIVEIRA) Distribua-se por dependência ao Processo nº 2007.61.00.034913-2, e apensem-se. Recebo a presente Impugnação para discussão. Vista ao Impugnado para manifestação no prazo de 5(cinco) dias. Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.014239-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034913-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME) X VALMIR ROCHA LEO (ADV. SP160777 RAIMUNDO PAZ DE OLIVEIRA E ADV. SP207056 GUSTAVO MENEGHINI DE OLIVEIRA) Distribua-se por dependência ao Processo nº 2007.61.00.034913-2. Recebo a presente Impugnação para discussão. Vista ao Impugnado para manifestação no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

**2008.61.00.016517-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034913-2) LOTERICA RAINHA DA XV DE NOVEMBRO LTDA (ADV. SP131762 LUIZ GUILHERME DA COSTA WAGNER JUNIOR) X VALMIR ROCHA LEO (ADV. SP160777 RAIMUNDO PAZ DE OLIVEIRA E ADV. SP207056 GUSTAVO MENEGHINI DE OLIVEIRA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 2007.61.00.034913-2. Recebo a presente Impugnação para discussão. Vista ao Impugnado para manifestação no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Int.

#### **Expediente Nº 5006**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0752060-3** - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DA LAPA S/A (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

TÓPICOS FINAIS... Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, tendo por extinta a presente relação processual e resolvido seu mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, fixados em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidamente corrigidos a partir desta data, atento ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil e às diretrizes do 3º, do mesmo dispositivo, notadamente o benefício econômico pretendido na demanda e tomando como parâmetro o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

**2000.61.00.036059-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X LANCHONETE HELIOPOLIS LTDA (ADV. SP041574 SEIKEM TOGAWA) X MARIA LUCIDE FRANCHI CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS... Posto isso, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para determinar o despejo da Lanchonete Heliópolis Ltda. do imóvel situado à Rua Barão do Rio da Prata, 800, Box 01 (hall de entrada do Hospital Heliópolis), condenando os réus, solidariamente, no pagamento dos aluguéis atrasados, no período de março de 1999 até a data de cumprimento da ordem de despejo, com acréscimo dos encargos contratuais (correção monetária e juros de mora a 1% ao mês) descontados os valores depositados nestes autos. Em razão da Cláusula Terceira do Contrato de fls. 06/09, na atualização do quantum debeat, referente aos aluguéis vencidos no curso deste processo, deverá ser considerado pelo autor o índice do IGPM-FVG em substituição da extinta ORTN. Condene ainda os réus no pagamento dos honorários advocatícios que fixo, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, respeitado o grau de complexidade da causa e seu tempo de

tramitação.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.P.R.I.

**2001.61.00.031578-8 - NATANAEL NEVES BISPO DE MATOS (ADV. SP081368 OSMIR BIFANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópicos finais - (...) Diante do todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, de modo a condenar a União Federal a reintegrar o ex-Cabo NATANAEL NEVES BISPO DE MATOS às fileiras do Exército brasileiro e, ato contínuo, passá-lo à situação de reforma, com remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação que ocupava em 01/04/1996.Aplicável, a partir de 01/01/2001, a Medida Provisória nº. 2.131/2000 e suas reedições, porém, indevido o auxílio-invalidez.Condeno a União Federal a pagar ao autor os soldos a que faz jus nos termos desta sentença, devendo os efeitos da reforma retroagir à data do seu desligamento indevido do corpo funcional do Exército, ocorrido em 01/04/1996.Ressalto que do valor dos vencimentos a serem pagos devem ser excluídas as parcelas que decorram do efetivo exercício da atividade. Sobre as parcelas vencidas, incidirão correção monetária e juros, nos termos da Resolução nº. 73/2007, do Conselho da Justiça Federal.Custas ex lege.Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré a arcar com os honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2003.61.00.006092-8 - VALMIR CARNOVALE E OUTRO (ADV. SP053034 JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)**

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

**2006.61.00.012214-5 - CIAG SORVETES E SOBREMESAS LTDA (ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA E ADV. SP170934 FELIPE MAIA DE FAZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, dar-lhes acolhimento nos termos acima expostos. Publique-se. Registre-se. Retifique-se. Intimem-se.

**2006.61.00.018755-3 - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP207426 MAURÍCIO CORNAGLIOTTI DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo improcedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, converta-se em renda o montante depositado às fls. 263. P.R.I.

**2006.61.00.022755-1 - WALDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP104068 EDSON DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópicos finais - (...) Diante do exposto e de tudo o mais que consta dos autos, acolho a preliminar de ilegitimidade argüida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, determinando a sua exclusão do pólo passivo do feito e, no mérito, julgo improcedente o pedido articulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil.Condeno o autor no pagamento das custas e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, a cada um dos réus, ficando a execução de tais valores condicionada ao disposto nos artigos 11, §2º e 12, da Lei nº. 1.060/50, tendo em vista que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária gratuita.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

**2007.61.00.013010-9 - TEREZINHA DA SILVA FREITAS E OUTRO (ADV. SP178236 SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Tópicos finais - (...) Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, I, c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.00.018453-2 - ANTONIO PAULO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP195275 RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)**

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, dar-lhes acolhimento nos termos acima expostos. Publique-se. Registre-se. Retifique-se. Intimem-se.

**2007.61.00.021408-1 - MARCOS ANTONIO SOUZA MUNIZ (ADV. SP210992 AMANDA SILVA FREDIANI E ADV. SP209950 KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.**

SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) Tópicos finais - (...) ISTO POSTO, pelas razões elencadas, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o Autor no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, ficando a execução de tais valores condicionada ao disposto nos artigos 11, §2º e 12, da Lei nº. 1.060/50, tendo em vista que o mesmo é beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2007.61.00.026117-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP225650 DANIELE CHAMMA CANDIDO)

(Tópicos Finais) (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e confirmo a tutela antecipada de fls. 160/162, para o fim de anular a contratação decorrente do Pregão nº 001/SPPA/2007, no que contrariar as disposições constantes da legislação postal. Determino, outrossim, que a ré se abstenha de inicial procedimento licitatório que tenha por objeto a entrega de correspondência, bem como a agrupada, documentos ou objetos enquadrados como tal, posto ser atribuição da ECT exercer tais atividades em regime de monopólio. Fixo multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento, consistente na comprovação da manutenção de contratos similares aos discutidos nestes autos, com empresa diversa da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas ex lege. Comunique-se à 6ª Turma do E. TRF da 3ª Região o teor da presente decisão (Agravamento de Instrumento nº 2007.03.00.096655-5). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, Registre-se, Intimem-se.

**2008.61.00.010437-1** - ROSIMEIRE DE OLIVEIRA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários, tendo em vista a inexistência de formação de lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.010857-1** - EVANIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(Tópicos Finais) (...) Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado aos autos da Ação Cautelar nº 2008.61.00.016889-0. P.R.I.

## **Expediente Nº 5007**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0741425-0** - ARMCO DO BRASIL S/A (ADV. SP128596 SERGIO KEHDI FAGUNDES E ADV. SP142393 MAUCIR FREGONESI JUNIOR E ADV. SP153705A TIAGO ESPELLET DOCKHORN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte. 2. Cumprida a determinação constante do item 1, e diante da informação da União Federal de fl. 904, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelos extratos de pagamentos de fls. 864, 869, 873, 877 e 901. 3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará e remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00). Intimem-se.

**92.0077705-8** - SKF DO BRASIL LTDA (ADV. SP106429 MARCO ANTONIO MACHADO E ADV. SP051903 MARIO VICENTE DE NATAL ZARZANA E ADV. SP102217 CLAUDIO LUIZ ESTEVES E ADV. SP221168 CYNTHIA MARTINS ZAGO CAMOLES E ADV. SP124826 CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI E ADV. SP129910 MAXIMO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Providencie o patrono da parte autora, no prazo de dez dias, o cumprimento do item 1 do r. despacho de fl. 599. Cumprida a determinação supra, visto que já houve manifestação da União Federal (fl. 601), expeça-se alvará de levantamento (extrato de pagamento de fl. 598). No silêncio quanto ao item 1, arquivem-se os autos. Int.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0902362-3** - SACI TEXTIL LTDA (ADV. SP022835 JOSEMIL VIEIRA GOUVEA E ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório, fornecendo, em caso positivo, o nome e o CPF de seu procurador, (se beneficiário de crédito referente a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do CNPJ da autora SACI TEXTIL LTDA, qual seja n.º 46.022.810.0001-40, visto que o sistema só admite inclusão de número de CPF (fl. 127/verso), e após, expeçam-se os requisitórios. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao imediato protocolo eletrônico do precatório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**88.0048879-0** - INDUSA S/A IND/ METALURGICA E OUTROS (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP212154 FERNANDA FERREIRA ALMEIDA E ADV. SP228933 THAIS LUZIA LAVIA) X ANOR SCATIMBURGO (ADV. SP082446 GULGUN BALIK DE LIMA CARVALHO E ADV. SP034114 SIMONE COSTARD E ADV. SP094977 TANIA REGINA MASTROPAOLO E ADV. SP212154 FERNANDA FERREIRA ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Fls. 259/261 - Indefiro. A atualização será efetuada pelo Setor de Precatórios do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, na oportunidade do pagamento. Providencie o patrono, no prazo improrrogável de dez dias, o cumprimento do r. despacho de fl. 188, item 1 (nome do procurador que constará dos ofícios expedidos). Cumprida a determinação supra, expeçam-se os requisitórios apenas quanto aos valores principais para todos os co-autores. No silêncio quanto ao item 2, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

**89.0017816-4** - ANTONIO UMBERTO ZANCA E OUTROS (ADV. GO006612 HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP038583 LUIZ ANTONIO CUNHA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 360/362 - Tendo em vista a certidão, intime-se o co-autor CARLOS ALBANO BONFANTI para sanar a irregularidade apontada no site da Receita Federal, no prazo de trinta dias. Satisfeita a determinação supra, expeça-se o ofício requisitório. Após, com ou sem manifestação quanto ao item 1, dê-se vista dos autos à União Federal. Int.

**89.0033401-8** - ANTONIO FLUMIGNAN (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP061238 SALIM MARGI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que os novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial estão em consonância com a r. decisão transitada em julgado, proferida nos autos dos embargos à execução (trasladada às fls. 99/100\_), bem como considerando a concordância manifesta das partes, reputo como válido o quantum apontado pelo Contador deste Juízo às fls. 185/189 destes autos. Nos termos do artigo 12 da resolução nº 559 do Conselho da Justiça Federal, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição. Intimadas as partes e cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitório, encaminhando-o por meio eletrônico no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, conseqüentemente, remetendo-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**90.0006478-3** - EDMUNDO AGUIAR RIBEIRO (ADV. SP017220 WILTON OSORIO MEIRA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0659014-4** - MARILENE SALDANHA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de

Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0677487-3** - FREDERICO ALEXANDRE MITSUI (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI E ADV. SP173208 JULIANA GARCIA POPIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 198/202, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado, com observância dos critérios estabelecidos na Resolução nº 561/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal e no ofício nº 384/2007-sec-Imva, de 27/07/2007, deste Juízo, e de acordo com o entendimento exposto no agravo de instrumento de fls. 231/241 e manifestação de fl. 243.2. Decorrido o prazo para interposição de recurso, forneça o procurador da parte autora, no prazo de dez dias, se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios, o número de seu CPF, que deverá constar do ofício requisitório complementar a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. Cumpridas as determinações supra expeça-se ofício requisitório complementar. 4. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição e, após, à imediata remessa eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal. 5. Após a juntada da via protocolada eletronicamente, remetam-se os autos ao arquivo.6. Intimem-se.

**91.0678241-8** - PAULO FIX MARQUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS E ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR E ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Providenciem os patronos WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS e ION PLENS JUNIOR, no prazo de quinze dias, procurações outorgadas pelos autores, com poderes especiais para dar e receber quitação, visto que o primeiro está constituído à fl. 13 com o número de estagiário, e o segundo patrono foi substabelecido por patrono que recebeu procuração apenas do marido PAULO FIZ MARQUES DOS SANTOS. Não pode prevalecer a procuração outorgada pela co-autora YARA PUPO MARQUES DOS SANTOS (fl. 11), pois foi conferida com o número de CPF do marido. Cumpridas as determinações supra, defiro o pedido de fl. 120, e determino o rateio da verba honorária entre os dois patronos e expedições dos ofícios precatório/requisitórios. No silêncio quanto ao item 1, arquivem-se os autos.

**91.0714714-7** - LOURIVAL LEOPOLDO VOLLES E OUTRO (PROCURAD MARIA DE LOURDES E SILVA ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0717234-6** - JOSE CARLOS FRANCISCO (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0725968-9** - VERA LUCIA FORDIANE DA SILVA (ADV. SP094018 ELCIO PEDROSO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0735420-7** - CARMEN SILVIA LENZI SOUZA LEITE (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, os autos permanecerão em Secretaria, aguardando o pagamento dos requisitórios expedidos. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0743601-7** - OSMAR BAUMGARTNER E OUTROS (ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0743810-9** - FERNANDO DO AMARAL PRICOLI (ADV. SP208019 RICARDO LAZZARI DA SILVA MENDES CARDOZO E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO E ADV. SP128132 VERA CECILIA CAMARGO DE S FERREIRA E ADV. SP094574 SUELI MARQUES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Em atenção ao disposto no artigo 22, terceiro parágrafo, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, fixo em favor da patrona SUELI MARQUES DOS SANTOS (OAB N.º 94.574), os honorários advocatícios no montante de R\$ 425,38 (quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), 2/3, visto que atuou até o trânsito em julgado da ação de conhecimento; e, em favor do patrono MARCELO GONÇALVES MASSARO (OAB 195.392) o valor de R\$ 212,69 (duzentos e doze reais e sessenta e nove centavos), 1/3 diante da atuação na ação de execução. 2. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador, que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.3. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 4. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.6. Não atendidas as determinações do item 2, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0007942-3** - COMERCIO DE FRUTAS ARACATUBA LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0019842-2** - NILCE FRANCO MARTINS BONAFE (ADV. SP043646 SONIA RODRIGUES GARCIA E ADV. SP108764 SIMONE ALCANTARA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. O autor foi condenado em sede de Embargos à Execução no montante de 5% do valor atualizado entre a planilha inicial (Citação 730) e os cálculos homologados (fls. 79/84). 2. Assim, fixo o valor da execução em R\$ 7.433,46 (sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), atualizados até 10.09.2003, e já descontada a verba honorária em que foi o autor condenado (R\$ 134,19), conforme Resolução 561/2007 - CJF. 3. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.4. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 5. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-

se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 6. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.7. Não atendidas as determinações do item 3, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0028025-0** - CASTILHO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA E ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA E ADV. SP140522 LAURA CRISTINA HOHNATH FIALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, os autos permanecerão em Secretaria, aguardando o pagamento dos requisitórios expedidos. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0028129-0** - LUIZ EDUARDO MARTINS GARCIA (ADV. SP105754 PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0043330-8** - CARLOS KENZO NAWA (ADV. SP040218 YARA CAIO MUSSOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 112/135 - Fixo o valor da execução em R\$ 538,45 (quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), atualizados até 08.09.2004, e já descontada a verba honorária em favor da União Federal (R\$ 500,80), em atenção ao princípio da economia processual. 1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0074462-1** - ODAIR GERALDINO (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 212/217, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado, com observância dos critérios estabelecidos na Resolução nº 561/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal e no ofício nº 384/2007-sec-Imva, de 27/07/2007, deste Juízo, e de acordo com o entendimento exarado no agravo de instrumento (fls. 207/209).2. Decorrido o prazo para interposição de recurso, forneça o procurador da parte autora, no prazo de dez dias, se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios, o número de seu CPF, que deverá constar do ofício requisitório complementar a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. Cumpridas as determinações supra expeça-se ofício requisitório complementar. 4. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição e, após, à imediata remessa eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal. 5. Após a juntada da via protocolada eletronicamente, remetam-se os autos ao arquivo.6. Intimem-se.

**92.0079970-1** - OSWALDO ZEFERINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071825 NIZIA VANO SOARES E ADV. SP108248 ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório, fornecendo, em caso positivo, o nome e o CPF de seu procurador, (se beneficiário de crédito referente a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. No mesmo prazo, providencie o patrono interessado procuração com poderes especiais para dar e receber

quitação, visto que as quatro procurações trazem patronas diversas.3. Quanto aos cálculos (fls. 112/114), fixo o valor da execução em R\$ 2.979,01 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e um centavo), atualizados até 05.11.1998, com a retificação dos honorários advocatícios erroneamente calculados em 10% (5% = R\$ 141,85). 4. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI para as retificações apontadas na informação de fl. 136, e após expeçam-se os requisitórios. 5. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao imediato protocolo eletrônico do precatório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.6. Após a juntada da via protocolizada, os autos permanecem em Secretaria por tratar-se de requisitório. 7. Não atendidas as determinações dos itens 1 e 2, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0081867-6** - ANTONIO QUEIROZ BARBOSA E OUTROS (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO E ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, os autos permanecerão em Secretaria, aguardando o pagamento dos requisitórios expedidos. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0004068-0** - SMK SAO PAULO IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se o patrono, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório, fornecendo, em caso positivo, o nome e o CPF do procurador, que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao imediato protocolo eletrônico do precatório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0013417-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011301-7) CONVENCAO SAO PAULO - IND/ DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE E ADV. SP135842 RICARDO COELHO ATIHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório, fornecendo, em caso positivo, memória discriminada de cálculo, individualizada por beneficiário, inclusive com rateio das custas, correspondente ao valor total requisitado, sem qualquer atualização ou acréscimo, para fins de verificação do valor limite, uma vez que a atualização até o dia 1º de julho será feita pela Divisão de Precatório, nos termos da Resolução supramencionada, devendo, ainda, indicar o nome e o CPF de seu procurador, (se beneficiário de crédito referente a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao imediato protocolo eletrônico do precatório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0018127-6** - YARA APARECIDA GRAVINA SANTIAGO (ADV. SP032994 ROBERTO GOMES SANTIAGO E ADV. SP033676 IVANI GLADYS MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0019321-5** - MAURO DE SOUZA LIMA (ADV. SP025579 MARISA CARNEIRO P DOS REIS) X UNIAO



FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução (qual seja R\$ 2.812,41 - já subtraído o valor dos honorários advocatícios - R\$ 100,00 - fixados em favor da União Federal), e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0036553-9** - YORK S/A IND/ E COM/ (ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES E ADV. RJ012667 JOSE OSWALDO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se o patrono da parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório, fornecendo, em caso positivo, o nome e o CPF do procurador, que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao imediato protocolo eletrônico do precatório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**97.0059855-1** - CARLOS WEILER E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X DORCIDES JESUS DEZEM E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

1. Chamo o feito à conclusão. 2. Em atenção ao artigo 22, parágrafo terceiro, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94), e considerando que os patronos constituídos na inicial atuaram até o trânsito em julgado da ação de conhecimento, bem como iniciaram a execução nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil, para todos os autores, os honorários advocatícios (5%) são devidos integralmente aos patronos inicialmente constituídos, quais sejam DONATO ANTONIO DE FARIAS e ALMIR GOULART DA SILVEIRA. 3. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (ou se os patronos pretendem ratear a verba honorária fixada), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.4. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 5. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 6. Após a juntada da via protocolizada, os autos permanecerão em Secretaria, aguardando o pagamento dos requisitórios expedidos.7. Não atendidas as determinações do item 3, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.035585-0** - JOAB VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório, fornecendo, em caso positivo, o nome e o CPF de seu procurador, (se beneficiário de crédito referente a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao imediato protocolo eletrônico do precatório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**Expediente Nº 5009**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0019666-9** - AIDA BEBEACHIBULI (ADV. SP107953 FABIO KADI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publiche-se. Registre-se. Intime-se.

**89.0019705-3** - OSMAR GONCALVES (ADV. SP052431 JOSE AUGUSTO E ADV. SP055980 ANTONIO SERGIO DE FARIA SELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**91.0671758-6** - SONIA MARIA OBATA (ADV. SP112465 MARIO ANTONIO ALVES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)  
**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**91.0673147-3** - NICOLA CANONICO FILHO (ADV. SP093952 ARNALDO LUIZ DELFINO E ADV. SP068226 JOSE SIDNEI ROSADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)  
**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**91.0686106-7** - SHIGUERU UEDA (ADV. SP089160 MIECO TANOUYE NURCHIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)  
**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**92.0014701-1** - JOSE DE LIMA HORTA FILHO E OUTROS (ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS E ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)  
**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**92.0027605-9** - TEREZIANO GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP028870 ALBERTO DE CAMARGO TAVEIRA E ADV. SP186917 SIMONE CRISTINA POZZETTI DIAS E ADV. SP061004 SONIA MARIA BELON FERNANDES E ADV. SP128258 CRISTIANA BELON FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)  
**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**92.0088229-3** - JOSE ZIGOMAR TURCHIARI E OUTROS (ADV. SP051887 EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP052746 JARBAS SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)  
**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Isto posto, quanto aos exequêntes acima mencionados, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Quanto ao autor RICARDO DE CAMARGO GRACIO, o mesmo deixou de apresentar planilha de cálculos para o início da execução. Tendo em vista que a ação principal transitou em julgado em 26.03.1996 e que o prazo prescricional da sentença condenatória é de cinco anos, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 20.910/32, não há dúvida de que sua pretensão executiva restou prescrita, uma vez que o início do prazo prescricional se deu com o trânsito em julgado da sentença condenatória. Não verifico nos autos, nenhuma das causas interruptivas da prescrição. Portanto, a demora do autor RICARDO DE CAMARGO GRACIO em promover regularmente a execução extinguiu o seu direito reconhecido que restou fulminado pela prescrição da ação executiva. Pelo exposto, com relação ao autor RICARDO DE CAMARGO GRACIO pronuncio a prescrição, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor supra mencionado em custas e honorários advocatícios eis que não houve o dispêndio de valores, tampouco trabalho exercitado pelo Procurador da ré. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**93.0011397-6** - HELDER MARCELO DE ARANTES TAVARES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)  
**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**93.0011724-6** - SERGIO PAULILLO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**94.0032073-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015770-1) VALDIVINO A DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**94.0032186-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0013802-2) FRANCISCO BORGES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP041828 NORTON DE PAULA ASSIS E ADV. SP163172B DOUGLAS JOSE MOTTA CAMARGO E ADV. SP036505 JOSE MARIA SCOBAR NETO E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**96.0000760-8** - ANTONIO CARLOS DA SILVA MIRANDA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**96.0021355-0** - VANIA TEREZA LORENZO ARIAS DE LIMA E OUTRO (ADV. SP085512 ELIANA RIVERA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0027053-0** - EXPEDITO SILVESTRE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0050679-7** - AMERICO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI E ADV. SP109154 REGINA MARIA ALMEIDA R DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I, II e III, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0008073-2** - ADEMIR RODRIGUES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0030844-0** - JOSE FILOMENA GOMES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0055071-2** - HENRY OSTROWICZ E OUTRO (ADV. SP152681 TATIANA MORGADO E ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO E ADV. SP066138 SANDRA OSTROWICZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.00.015037-7** - PAULO DOMENECH (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.00.042243-2** - OSMIR LOPES DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I, II e III, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.00.048105-9** - INOX-TECH COM/ DE ACOS INOXIDAVEIS LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP234364 FABIO DE SOUZA CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)  
**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2000.61.00.011330-0** - CLARA CRISTINA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2000.61.00.047948-3** - CONFORTHERM AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)  
**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 5010**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0021577-5** - ACOS ANHANGUERA (VILLARES) S/A (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)  
**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**00.0901535-3** - FRANCISCO GERALDO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)  
**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**89.0019107-1** - TEREZA DE JESUS LEITE GODOY E OUTRO (ADV. SP076914 CLEIDE RUGGIERO ZITI E ADV. SP074086 LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)  
**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**90.0006157-1** - JOAQUIM DA PAIXAO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP021871 ADOLFO ARMANDO

STRUFALDI E ADV. SP217805 VANDERLEY SANTOS DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**91.0007317-2** - DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A (ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR E ADV. SP113209 REGINA PAULA SILVA MELLO RUGGIERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**91.0086302-5** - LAURA INGLES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO E ADV. SP050599 JOSE AUGUSTO MARQUES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**91.0656834-3** - VALDETE FONSECA (ADV. SP104722 RENATA FONSECA DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**91.0666209-9** - VLADY WALMANN (ADV. SP035146 EDGARD ZULLO DE CASTRO E ADV. SP098857 JORGE SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**91.0681765-3** - LUIZ CORREIA DA SILVA (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**91.0737607-3** - MARIA DA CONCEICAO MARTINS RALO E OUTROS (ADV. SP105573 MARIA DA CONCEICAO MARTINS RALO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**92.0017152-4** - ALIZIO CALANTONIO E OUTROS (ADV. SP082434 SUELI MAROTTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**92.0037433-6** - ANA CLAUDIA QUADROS GOMES (ADV. SP075908 ELIZABETH MARIA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**92.0047706-2** - MIGUEL ATILIO ALEGRETTI (ADV. SP111275 ELAINE CRISTINA DA SILVA E ADV. SP111360 LUIZ GUSTAVO AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**92.0055811-9** - NESIO CHINELLATO E OUTRO (ADV. SP084749 MAURICIO JOSE CHIAVATTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**92.0059067-5** - LAERTE FERNANDES E OUTRO (ADV. SP009772 HAMILTON PINHEIRO DE SA E ADV. SP134801 RUI NOGUEIRA PINHEIRO DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**92.0070688-6** - VERA APARECIDA BERNARDI DALPINO E OUTRO (ADV. SP068336 JOSE ANTONIO BIANCOFIORI E ADV. SP050288 MARCIA MOSCADI MADDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**92.0076254-9** - SPAN CENTER INFORMATICA LTDA (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**92.0079105-0** - NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**95.0035392-0** - FREDERICO CAMPOS SIMAS (ADV. SP132278 VERA NASSER CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY M. DA CAMARA GOUVEIA E PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0042281-1** - ENPLA INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.03.99.092693-4** - MICRONIZA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP217165 FABIA LEO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.00.023783-5** - ROBERTO CARVALHAIS (ADV. SP137901 RAECLER BALDRESCA E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.00.045414-7** - GERSON PANZOLDO FAGUNDES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794,

incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 5011**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.000997-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.013314-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA) X FEBRAS IND/, COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE) (Tópicos Finais) (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, devendo a execução prosseguir pelo valor que fica definitivamente fixado em R\$ 2.416,79 (dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos) para janeiro de 2008. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os ônus da sucumbência e, portanto, com o valor dos honorários advocatícios devidos aos respectivos patronos (art. 21, caput, do CPC). Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito e da conta de fls. 16/17 para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

**2007.61.00.021121-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0020678-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIRCE RODRIGUES DE SOUZA) X EDSON LOPES BAURU - ME (ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) (Tópicos Finais) (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, e declaro a prescrição da ação executiva. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Referidos valores deverão ser atualizados nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e de sua certidão de trânsito para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.00.012602-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0012843-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIRCE RODRIGUES DE SOUZA) X KRON INSTRUMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP013638 MARIA GUIOMAR MORAES SALA E ADV. SP042241 RAFAEL MUNHOZ NASTARI) (Tópicos Finais) (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, devendo a execução prosseguir pelo valor que fica definitivamente fixado em R\$ 63.903,40 (sessenta e três mil, novecentos e três reais e quarenta centavos) para fevereiro de 2008. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da diferença entre o valor por eles pleiteado e aquele fixado pela União naquela mesma data, atento ao art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Referidos valores deverão ser atualizados nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, determino o desconto da quantia apurada a título de honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago ao embargado. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença, de sua certidão de trânsito e dos cálculos de fls. 06/10 para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.021814-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0020041-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PRISCILA MAYUMI TASHIMA) X ALDO SUNAS E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

(Tópicos Finais) (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, e torno líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos da inicial. Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada embargante, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Possibilito expressamente à União a execução dos honorários advocatícios nos autos principais. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

#### **Expediente Nº 5012**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0000943-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0000941-5) MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL (ADV. SP092634 PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS) X BANCO AMERICA DO SUL S/A - AGENCIA CENTRO (ADV. SP055768 JULIO AGUEMI) X BANCO NACIONAL S/A - AGENCIA CENTRO (ADV. SP059274 MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO E ADV. SP059463 MARISA MOURA SALES) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - AGENCIA CENTRO (ADV. SP049557 IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - AGENCIA

BARCELONA (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - AGENCIA NOVA GERTI (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X BANCO BANDEIRANTES S/A - AGENCIA CENTRO (ADV. SP040083 CLAUDIO ROBERTO GOMES DE AVILA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP022233 MARIA ALICE G DE MORAES CARVALHO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP035822 JOSE MAURICIO CAVALCANTI SARINHO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - AGENCIA CENTRO (ADV. SP076306 APARECIDA DE LOURDES PEREIRA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - AGENCIA NOVA GERTI (ADV. SP021537 VERA LUCIA DANTONIO) X BANORTE - BANCO NACIONAL NORTE S/A - AGENCIA CENTRO (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - BCN - AGENCIA CENTRO (ADV. SP052369 JORGE MANUEL LAZARO) X BANCO ECONOMICO S/A - AGENCIA CENTRO (ADV. SP094446 THELMA CARDOSO DE ALMEIDA SILVA E ADV. SP023807 JULIANO JOSE PAROLO E ADV. SP085834 RENATA NAPARRO CHAPPER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - POSTO MUNICIPAL (ADV. SP028884 LEODENIZ MARQUES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - AGENCIA NOVA GERTI (ADV. SP028884 LEODENIZ MARQUES) X BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ - AGENCIA CENTRO (ADV. SP043955 JOSE CARLOS SANTOS DE SA) X BANCO ITAU S/A - AGENCIA CENTRO (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E ADV. SP036877 RAPHAEL DE ANGELIS) X BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A - AGENCIA CENTRO (ADV. SP037360 MIRIAM NEMETH) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - CENTRO (ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO E ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO) X BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - AGENCIA NOVA GERTI (ADV. SP029085 ALCIDES DE FREITAS E ADV. SP029804 VIRGINIA BUENO DE PAIVA) X BANCO REAL S/A - AGENCIA CENTRO (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP022819 MAURO DELPHIM DE MORAES E ADV. SP060671 ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA E ADV. SP077545 SANDRA MARIA OLIVEIRA) X BANCO SAFRA S/A - AGENCIA CENTRO (ADV. SP032378 ANTONIO FLAVIO LEITE GALVAO E ADV. SP050499 RODOLFO VALENCA HERNANDES) X BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - AGENCIA CENTRO (ADV. SP028509 JOAQUIM EUGENIO DA SILVA SANTOS E ADV. SP043118 VALTER FERNANDES MARTINS E ADV. SP066553 SIMONE APARECIDA GASTALDELLO) X BANCO MERIDIONAL - AGENCIA CENTRO (ADV. SP037360 MIRIAM NEMETH E ADV. SP014034 CELSO ALVES DE ARAUJO FILHO) X UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO - AGENCIA CENTRO (ADV. SP075449 RICARDO DOS SANTOS ANDRADE) X BANCO ITAU S/A - AGENCIA BARCELONA (ADV. SP064416 SONIA MARIA PESCUA) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - AGENCIA CENTRO (ADV. SP072947 MIECO NISHIYAMA CAMPANILLE E ADV. SP165613 CYNTHIA MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP121368 ROSELI PAULA MAZZINI E ADV. SP086926 CARLOS ALBERTO MENDES DOS SANTOS E ADV. SP061208 LEONARDO PARDINI) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - AGENCIA NOVA GERTI (ADV. SP092663 DEANDREIA GAVA HUBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA NOVA GERTI (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA CENTRO (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**93.0003269-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0091834-4) ADVEST ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2004.61.00.005292-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.038254-3) ANA LUCIA ALVARENGA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE



SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**90.0016808-2** - FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (ADV. SP009006 MARIO BRENNO JOSE PILEGGI) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**91.0665522-0** - CASA LEAL COSMETICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA E ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**93.0004200-9** - GARBELOTTI & CIA/ LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**93.0014109-0** - LUIGI CARDILLO E OUTRO (ADV. SP028329 WILSON NOBREGA DE ALMEIDA E ADV. SP109536 MARIA LUCIA NOSENZO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 4A.REGIAO - CRQ IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**94.0007884-6** - ANTONIO ARNALDO VITORINO DA SILVA (ADV. SP118959 JOSE MARIA PAZ) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**96.0016487-8** - MARCELINA PINTO ENGEL E OUTRO (ADV. SP020522 DAGOBERTO LOUREIRO) X DELEG FED RESP PELO SERV DE POL MARITIMA, AEREA E DE FRONTEIRAS - PMAF-SP DO DEPTO POL FED EM

SP (PROCURAD JOSE GUEDES BERNARDI)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**98.0042273-0** - ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**1999.61.00.044808-1** - LUCILE CEZAR FANTI CORREA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2000.61.00.003303-1** - MAXIMO MARTINS DA CRUZ ENGENHARIA E COM/ S/A (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS-PAF-PINHEIROS - SP (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2001.61.00.008391-9** - EDMAR VALERA NABANETE (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2001.61.00.026883-0** - IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT/SP (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi

ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2002.61.00.010089-2** - EMPRESA NACIONAL DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X SUPERINTENDENTE DO INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2002.61.00.018887-4** - MARCELO SANTANNA CAMPANELLI E OUTRO (ADV. SP155501 CLEBER AUGUSTO DE OLIVEIRA PINTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2003.61.00.007677-8** - ESTAMPARIA INDL/ ARATELL LTDA (ADV. SP164495 RICARDO MENIN GAERTNER E ADV. SP152060 JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO) X SUPERVISOR DE ARRECADACAO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO PAULO - MOOCA (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2003.61.00.015864-3** - LUCANE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP139507B JEAN CADDAH FRANKLIN DE LIMA E ADV. SP113985 IEDO GARRIDO LOPES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2003.61.00.018398-4** - FORTUNATO BERALDO FILHO (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2004.61.00.021000-1** - RUBENS ALEXANDRE CHONSO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos

permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2004.61.00.031365-3** - NELSON VEGAS (ADV. SP164915 VICENTE BERTOTTI E ADV. SP177391 ROBERTO DUARTE BERTOTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2005.61.00.013968-2** - INCORPORADORA AN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. MG095159 LAERTE POLIZELLO) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - GERENCIA REGIONAL DE SAO PAULO - CAPITAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2006.61.00.002299-0** - MARIA APARECIDA RAMIRO MARTINS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2006.61.00.012004-5** - EDSON CURY E OUTRO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2006.61.00.019216-0** - ERICA CRISTINA CANELA FERNANDES (ADV. SP195735 ÉRICA CRISTINA CANELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2006.61.00.024395-7** - FIGUEIREDO E BRITO LTDA (ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X

**GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2007.61.00.000268-5 - MARCO ANTONIO CAPELOCI E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2007.61.00.003944-1 - EDELICIO ORI E OUTRO (ADV. SP247359 LUCIANNA IGNACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2007.61.00.004493-0 - DEBORA CORSETTI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2007.61.00.008854-3 - MARCO AURELIO LAMIM (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2006.61.00.013030-0 - ISRAEL LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao

lançamento do r. despacho supra/retro.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0000941-5** - MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL (ADV. SP092634 PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS) X BANCO AMERICA DO SUL S/A - AGENCIA CENTRO (ADV. SP055768 JULIO AGUEMI E ADV. SP059730 EIJIYO SATO FILHO) X BANCO NACIONAL S/A - AGENCIA CENTRO (ADV. SP049557 IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - AGENCIA CENTRO (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - AGENCIA BARCELONA (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - AGENCIA NOVA GERTI (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X BANCO BANDEIRANTES S/A - AGENCIA CENTRO (ADV. SP040083 CLAUDIO ROBERTO GOMES DE AVILA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP023233 DANILLO LYRIA LOPES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP035822 JOSE MAURICIO CAVALCANTI SARINHO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - AGENCIA CENTRO (ADV. SP076306 APARECIDA DE LOURDES PEREIRA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - AGENCIA NOVA GERTI (ADV. SP021537 VERA LUCIA DANTONIO) X BANORTE-BANCO NACIONAL NORTE S/A - AGENCIA CENTRO (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - BCN - AGENCIA CENTRO (ADV. SP052369 JORGE MANUEL LAZARO) X BANCO ECONOMICO S/A - AGENCIA CENTRO (ADV. SP023807 JULIANO JOSE PAROLO E ADV. SP085834 RENATA NAPARRO CHAPPER E ADV. SP094446 THELMA CARDOSO DE ALMEIDA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - POSTO MUNICIPAL (ADV. SP028884 LEODENIZ MARQUES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - AGENCIA NOVA GERTI (ADV. SP028884 LEODENIZ MARQUES) X BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ - AGENCIA CENTRO (ADV. SP043955 JOSE CARLOS SANTOS DE SA) X BANCO ITAU S/A - AGENCIA CENTRO (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO) X BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A - AGENCIA CENTRO (ADV. SP037360 MIRIAM NEMETH) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - AGENCIA CENTRO (ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO E ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO) X BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - AGENCIA NOVA GERTI (ADV. SP029085 ALCIDES DE FREITAS E ADV. SP020804 ALVARO CARNEIRO) X BANCO REAL S/A - AGENCIA CENTRO (ADV. SP067691 PAULO SERGIO MENDONCA CRUZ E ADV. SP022819 MAURO DELPHIM DE MORAES E ADV. SP060671 ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA E ADV. SP077545 SANDRA MARIA OLIVEIRA) X BANCO SAFRA S/A - AGENCIA CENTRO (ADV. SP032378 ANTONIO FLAVIO LEITE GALVAO E ADV. SP050499 RODOLFO VALENCA HERNANDES) X BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - AGENCIA CENTRO (ADV. SP027509 WANDERLEY VERONESI E ADV. SP043118 VALTER FERNANDES MARTINS E ADV. SP066553 SIMONE APARECIDA GASTALDELLO) X BANCO MERIDIONAL - AGENCIA CENTRO (ADV. SP037360 MIRIAM NEMETH E ADV. SP014034 CELSO ALVES DE ARAUJO FILHO) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO - AGENCIA CENTRO (PROCURAD JOSE A. DE ARAUJO E ADV. SP075449 RICARDO DOS SANTOS ANDRADE) X BANCO ITAU S/A - AGENCIA BARCELONA (ADV. SP064416 SONIA MARIA PESCUA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP086926 CARLOS ALBERTO MENDES DOS SANTOS E ADV. SP072947 MIECO NISHIYAMA CAMPANILLE) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP061208 LEONARDO PARDINI E ADV. SP092663 DEANDREIA GAVA HUBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**92.0091834-4** - ADVEST ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**97.0034823-7** - JOAO RUBENS STORARI E OUTROS (ADV. SP054771 JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA

FONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X CONFEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FEDERACAO SINDICAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SINDICATO UNIAO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2003.61.00.038254-3** - ANA LUCIA ALVARENGA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

#### **Expediente Nº 5013**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.00.027559-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.025114-6) CARLOS ROBERTO FUOCO E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**92.0051495-2** - CELTA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP092952 ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO E ADV. SP107521 RODRIGO RECART E ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2002.61.00.023210-3** - SERVICE MAIL - SERVICOS LTDA (ADV. SP128572 MARCELLO LUCAS MONTEIRO DE CASTRO) X DIRETOR DA PROCURADORIA DA PREVIDENCIA SOCIAL GERENCIA CENTRO - SP (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2002.61.00.025120-1** - SUZANA RORIGUES ALVES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP154626 FABIANO ZAMPOLLI PIERRI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO - DEINF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2003.61.00.025975-7** - COML/ QUINTELA COM/ EXP/ S/A (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2005.61.00.014358-2** - PHARMACIA BRASIL LTDA (ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP196378 THIAGO MASSAO CORTIZO TERAOKA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2007.61.00.000736-1** - ERIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2007.61.00.003435-2** - ISAAC SALOMAO SAYEG CIA/ LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2007.61.00.021806-2** - COMELLI DROGA 2 LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO



GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.009661-8** - IVAN NORBERTO BORGHI E OUTROS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.025114-6** - CARLOS ROBERTO FUOCO E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

#### **Expediente Nº 5014**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0743951-2** - ARY FERREIRA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ E PROCURAD SIMONE CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000579 E 20080000580, em 30.07.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**87.0002371-0** - OTILIA DA CUNHA HENRIQUES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP039288 ANTONIO ROBERTO ACHCAR E ADV. SP027633 DACIO ANTONIO GOMES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOAQUIM DIAS NETO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000601, em 04.08.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**88.0025702-0** - MARIO CANELAS JUNIOR (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X ISAC SARAIVA E OUTROS (ADV. SP084428 MANUEL PINTO FERREIRA) X LUIZ CARLOS BAUEB (ADV. SP164625 ARIELLE BENASSI CEPERA) X JOSE PAULO LUIZ BLANCO E OUTROS (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X TUYOSHI TOMIYAMA E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X CHARLES CHOIET GOLGENZ WAING E OUTROS (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X ANSELMO FALAVINHA (PROCURAD LEANDRO FALAVIGNA LOUZADA) X PAULISTANA PRODUTOS PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP084428 MANUEL PINTO FERREIRA E ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X SILVANDETE FERNANDES DE SOUSA (ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X UNIAO

FEDERAL

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000498 E 20080000499, em 30.07.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria n.º 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria n.º 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**88.0048089-6** - NELSON PINHEIRO FRANCO E OUTROS (ADV. SP032869 JOSE ROBERTO PINHEIRO FRANCO E ADV. SP046655 RENATO NEGRINI E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000531 A 20080000534, em 04.08.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria n.º 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria n.º 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**89.0003063-9** - MAGALY TALUHAMA COLUMNNA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP034012 MIGUEL CURY NETO E ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000373 E 20080000374, em 30.07.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria n.º 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria n.º 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**90.0033322-9** - GERALDINA RODRIGUES (ADV. SP214148 MARTA MARIA PRESTES VALARELLI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000540 E 20080000541, em 30.07.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria n.º 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria n.º 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**91.0004507-1** - EDVALDO PANSONATO E OUTRO (ADV. SP066266 ANTONIO PICONI E ADV. SP093874 LAURA ELISA REHDER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000538 E 20080000539, em 30.07.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria n.º 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria n.º 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**91.0665201-8** - ANSELMO RAFFAELLI (ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS E ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000574 E 20080000575, em 30.07.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria n.º 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria n.º 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**91.0674663-2** - HASHIME KITAUTI (ADV. SP032173 KANJI FUJITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000604 E 20080000605, em 04.08.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria n.º 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria n.º 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**91.0688007-0** - HELIO ZERAIK HELUANI (ADV. SP108147 RITA MARIA LIMA FABRICIO GAETA E ADV. SP097653 LEONI FERRAROLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)  
Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000570 E 20080000571, em 30.07.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria n.º 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria n.º 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**91.0741571-0** - OKAYAMA & CIA LTDA (ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)  
Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000582 E 20080000583, em 04.08.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria n.º 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria n.º 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**92.0002960-4** - CARLOS CARDOSO E OUTROS (ADV. SP101868 EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a Resolução 559/2007 - C.JF, que determina a expedição de ofícios requisitórios individualizados por autor, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do co-autor MASSACA MOTOOKA YONEDA, conforme certidão de fl. 214, e após, expeçam-se os requisitórios para os co-autores MITIKO MOTOOKA, DINO JESUS SPINOSA, MASSACA MOTOOKA YONEDA e quanto aos honorários advocatícios ao patrono EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO. Intimem-se as partes do teor dos requisitórios expedidos, conforme artigo 12, da mencionada Resolução. Fls. 168/174 - Defiro o prazo de vinte dias para que os herdeiros do co-autor JORGE NAMAN informem se houve abertura de inventário (com o valor apontado à fl. 158 - R\$ 814,11 - em favor do autor), trazendo aos autos a certidão de nomeação da inventariante, ou alvará de levantamento expedido pelo Juízo de Família e Sucessões. Cumprida a determinação, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do nome do inventariante nomeado, bem como inclusão de seu CPF, e após, expeça-se ofício requisitório. No silêncio quanto ao item 3, permaneçam os autos em Secretaria, aguardando o depósito dos requisitórios já expedidos. Int.

**92.0016900-7** - JOSE PORFIRIO ALVES FREITAS TIMOTEO (ADV. SP103757 ARIIVALDO FRANCELINO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)  
Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000596 E 20080000597, em 04.08.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria n.º 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria n.º 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**92.0018520-7** - SAULO LUIZ ZERBINATTI (ADV. SP004327 SALVADOR FARINA FILHO E ADV. SP101070 CONCHETA HEDISSA FARINA GUILARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)  
Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000535 E 20080000536, em 04.08.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria n.º 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria n.º 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**92.0037981-8** - JOSE LUIZ E OUTRO (ADV. SP138201 GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)  
Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000576 A 20080000578, em 30.07.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria n.º 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria n.º 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**92.0067380-5** - JAIR MENARDI E OUTROS (ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI E ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

PEREIRA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000542 A 20080000545, em 30.07.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria n.º 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria n.º 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**98.0045428-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0041591-2) JOSE CARLOS FIALHO E OUTRO (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000501 A 20080000503, em 30.07.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria n.º 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria n.º 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**1999.03.99.084208-8** - SIMEAO MILTON CARDOSO PINTO (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS E ADV. SP108814 ELAINE NUNES E ADV. SP059834 ROSELI PRINCIPE THOME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000537, em 30.07.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria n.º 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria n.º 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2003.03.99.018818-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017859-0) ADMINISTRADORA SARAIVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 292/295 - Remetam-se os autos ao SEDI para retificação dos nomes das co-autoras. Após, expeçam-se os requisitórios e mantenham os autos em Secretaria aguardando o pagamento.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0902746-7** - FRIGORIFICO TAQUARITINGA LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X IBRAMOVEIS IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA ME (ADV. SP076847 ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20070000213 A 20070000215, em 30.07.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria n.º 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria n.º 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

## **6ª VARA CÍVEL**

**DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES**

**MM. Juiz Federal Titular**

**DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI**

**MM. Juiz Federal Substituta**

**Bel. ELISA THOMIOKA**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 2057**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.018658-2** - GILBERTO MANOEL BORTOLASI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Folhas 53: Inicialmente, forneça a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, as cópias das iniciais, sentenças e V. Acórdãos dos processos n.ºs 2004.61.00.026240-2 e 2007.63.01.075348-5. Int. Cumpra-se.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0029875-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0026548-2) CONSTRUTORA MORAIS FERRARI LTDA (ADV. SP051527 LUIZ DE OLIVEIRA SALLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Ciência do retorno da Contadoria Judicial.Expeça-se ofício à entidade bancária para que a mesma providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, um novo depósito na conta nº 0265.005.0248046-0, no montante de R\$ 29.206,25, valor este fornecido pela Seção de Cálculos Judiciais da Justiça Federal às folhas 285; devendo, ainda, noticiar o saldo total da mesma conta.Após, expeça-se alvará, devendo a parte impetrante confirmar os dados do representante processual que efetuará o levantamento.Com a juntada do alvará liquidado, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2001.61.00.015207-3** - CIA/ DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP154818 ALBERTO SHINJI HIGA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Folhas 246: Dê-se ciência às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.012605-6** - ROSANA MARIA CAMARGO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Folhas 72: Junte-se. Intimem-se.

**2008.61.00.016596-7** - CAIO AUGUSTO FACELLA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão. Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado por CAIO AUGUSTO FACELLA em face do PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE SÃO PAULO em que requer a concessão da medida liminar para expedição da carteira profissional constando a rubrica de atuação plena, autorizando assim o exercício da sua profissão de forma plena. Foi requerida a concessão de justiça gratuita.Alega que se graduou no curso de Licenciatura em Educação Física das Faculdades Integradas de Itapetininga, curso este reconhecido pelo MEC com duração de 3 anos, porém na requisição da expedição da Carteira de Identidade Profissional somente foi autorizado à atuação no ensino básico, conforme Carta Recomendatória nº02/2005 e não em todas as áreas da educação física, ou seja, atuação plena, com duração mínima de 4 anos... Verifico, no caso em análise, que a impetrante está habilitada somente para exercer suas atividades no ensino básico, eis que o curso concluído não se dirige à atuação na área não escolar. Denota-se que o curso de Licenciatura em Educação Física das Faculdades Integradas de Itapetininga, tem duração de 03 anos, portanto inexistente o fumus boni iuris. Assim, ausente o requisito essencial à concessão da medida, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. No que tange à concessão dos benefícios da justiça gratuita, não diviso seu cabimento ate a natureza e o rito da causa. Notifique-se a autoridade impetrada requisitando as informações. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, à conclusão para sentença.I.C.

**2008.61.00.016770-8** - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR END E DIABETE LTDA (ADV. BA016636 JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA E ADV. BA001178A JOSE RILTON TENORIO MOURA E ADV. SP239955 ANDRE DUARTE DE MELO) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença.2. Efetue a empresa impetrante o pagamento da multa fixada às folhas 120, sob as penas da lei.3. Após a comprovação do pagamento da multa, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.017647-3** - RITA DE CASSIA PASQUALE (ADV. SP134342 RITA DE CASSIA DE PASQUALE) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Cumpra a parte impetrante o item a.3 do r. despacho de folhas 52, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, cumpra-se o item d do r. despacho de folhas 52, e venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.017950-4** - PRAXXIS CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Trata-se de Mandado do Segurança em que a impetrante requer a concessão de medida liminar para que seja determinada a suspensão da exigibilidade tributária da contribuição previdenciária a cargo da empresa, prevista no artigo 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91, quando incidente sobre os valores de: a) salário-maternidade; b) férias e respectivo terço; c) aviso prévio indenizado; d) no período de 15 dias a partir do afastamento do empregado, até obtenção de auxílio doença/acidente. Juntou documentos...Primeiramente, cumpre destacar que, ao inverso do exposto,

inclusive em obediência ao princípio da legalidade estrita, a hipótese de incidência tributária deve ser prevista em lei (strictu sensu), portanto não pode ser veiculada ou ainda modificada por meio de norma infra-legal. Em segundo lugar, a mencionada Instrução Normativa não possui redação clara, mas quando estipula que a prestação de serviços remunerados dá ensejo à exação, explicita como fato gerador a remuneração, que é paga tanto na prestação efetiva do trabalho quanto na mera disponibilidade do empregado, ou seja, alcançando toda a remuneração enquanto mantido o vínculo laboral. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações necessárias, no prazo de 10 dias, bem como para ciência e fiel cumprimento dos termos desta decisão. Intime-se a respectiva procuradoria. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. I.C.

## **Expediente Nº 2062**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0009822-0** - ANSELMO TEIXEIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP012330 ELIDIO DE ALMEIDA E ADV. SP013852 ANSELMO TEIXEIRA PINTO E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**91.0697636-0** - MARIO PEREIRA MAURO & CIA/ LTDA (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ E ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**91.0711363-3** - HILTON CAMARGO E OUTROS (ADV. SP071602 MANUEL DONIZETI RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**91.0731412-4** - EDSON BARBOSA DA SILVA (ADV. SP034795 SILAS SANTOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**1999.03.99.019434-0** - METALURGICA SUPRENS LTDA (ADV. SP075718 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA E ADV. SP122028 LISANDRE BETTONI GARAVAZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**2000.61.00.004047-3** - JOAO TOMAZ DE BRITO E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**2000.61.00.032835-3** - LAERTE TADEU PACHECO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**2002.61.00.000100-2** - AYUCH AZZAN (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**2007.61.00.012741-0** - LUIZ LOMBARDI (ADV. SP059929 PAULO CESAR SANTOS E ADV. SP219270 LUIS FERNANDO SANTOS E ADV. SP270695 ANA PAULA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**93.0006910-1** - INDUSTRIAS QUIMICAS UNIVERSO LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

## **Expediente Nº 2064**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0033224-0** - NILZA DE OLIVEIRA ROCCO (ADV. SP029722 VALDIR TOPORCOV E ADV. SP115171 JOSE ERALDO STENICO E ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 395/396: Há razão nas alegações da Douta Procuradora da União. Tendo em vista a decisão de fls. 377/382, que admitiu o Recurso Especial, retornem os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para as providências decorrentes. Intimem-se. Cumpra-se.

**00.0658953-7** - EMPREL - EMPRESA DE RESTAURANTES LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**00.0749347-9** - COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**00.0750996-0** - ALDO COSTA RIBEIRO S/A COM/ IND/ E OUTROS (ADV. SP042935 ALDO DAVID DA COSTA FILHO E ADV. SP038499 FERNANDO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**00.0751193-0** - CIVILTERRA ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA E OUTROS (ADV. SP034236 ANTONIO PEDRO DAS NEVES E ADV. SP050514 JOSE OLIMPIO MALTA E ADV. SP075034 JOSE MARCELO MALTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de

levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**00.0904072-2** - STEM CAR SOCIEDADE TECNICA EM CONDICIONAMENTO DE AR E REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA E ADV. SP030156 ADILSON SANTANA E ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**89.0006538-6** - KATIA DE ALMEIDA BISCHOFF (ADV. SP025282 ELIAN TUMANI E ADV. SP044733 SILVESTRE ABREU FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**89.0007686-8** - OSWALDO BORGATTO E OUTROS (ADV. SP050958 ARISTEU JOSE MARCIANO E ADV. SP097269 NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO E ADV. SP097270 ORIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP152666 KLEBER SANTI MARCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**89.0038504-6** - ARISTEU DE MORAIS PEDROSO FILHO (ADV. SP032870 JOSE TARCISIO DE CAMARGO BACCARO E ADV. SP066059 WALDIR BURGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**90.0000324-5** - RONALDO HAIDAR (ADV. SP076513 JOSE BENEDITO VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem



do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C.

**90.0010463-7** - HERON JULIO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP054780 RENATO HILSDORF DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls. 301/302: Defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora para cumprimento da determinação judicial. Após, tornem conclusos. Silente, aguarde-se em Secretaria o pagamento do ofício requisitório faltante. Int. Cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 313: Vistos. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Publique-se o despacho de folha 310. Int.

**90.0040827-0** - ANTONIO CARLOS PAES MOREIRA E OUTRO (ADV. SP095398 ALEXANDRE PALERMO SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C.

**91.0657179-4** - MARIA ISABEL MIRA BARREIRO (ADV. SP090994 VLADIMIR ALFREDO KRAUSS E ADV. SP075768 JOSE MACRINO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C.

**91.0670440-9** - RODOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP043744 AUGUSTINHO APARECIDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C.

**91.0681968-0** - FABIO ANTONIO VILELA (ADV. SP048350 MANOEL SORRILHA E ADV. SP108920 EDUARDO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor

(RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**91.0689919-6 - ANIS CARLOS FARES (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**91.0703366-4 - JOSE CELSO LOCALI (ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**91.0706242-7 - JOAO CORDEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**91.0706609-0 - CALIL SABBAG NETTO E OUTRO (ADV. SP130519 ANA PAULA MAKHOUL SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)**

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**91.0710022-1 - RAMON FERNANDES E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de

natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**91.0712476-7** - EBER BAUER ESPINOSA (ADV. SP061520 LUIZ ROBERTO DOS SANTOS ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**91.0722622-5** - AURELIANO BONALDI E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**91.0730074-3** - MARIO LUIZ BAZANI & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**92.0022600-0** - VALDIR FAGGIANI (ADV. SP084416 ROSELI KATSUE SAKAGUTI KUHBAUCH E ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**92.0023395-3** - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DE LIMA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor

(RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C.

**92.0029419-7** - IND/ DE ARTEFATOS DE COURO SAO BENEDITO LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP046462 MARIA HELENA DE OLIVEIRA PASTURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C.

**92.0041431-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0026245-7) IHARABRAS S/A INDS/ QUIMICAS (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C.

**92.0053148-2** - CICERO LUIS MOLEZINI BURGO GUERRA (ADV. SP024600 LUIZ ANTONIO PEREIRA MENNOCCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C.

**92.0061409-4** - ROSALINA NICCOLI IODICE E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C.

**92.0081020-9** - ERNESTO MONTEIRO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP102082 ANA LILIAN SPINA MALTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de

levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**93.0007917-4** - VILMA SERRAIPA LEITE E OUTROS (ADV. SP047831 MARIA HELENA COELHAS MENEZES CINQUINI E ADV. SP069887 MARIA YARA MENDES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**93.0012976-7** - MECANICA REUNIDA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**93.0015724-8** - EMBRATERRA - TERRAPLENAGEM LTDA E OUTROS (ADV. SP025194 PEDRO JOAO BOSETTI E ADV. SP038499 FERNANDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**96.0014252-1** - NEUZA LEITE PENTEADO E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**97.0007829-9** - EDUARDO VELLOSO VIEGAS E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de

natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**98.0015783-2** - FERNANDO JOSE MENDES BANDEIRA (ADV. SP029454 DOALCEY JOAO RIBEIRO MARRAS E ADV. SP018308 AUGUSTO KNUDSEN NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**2001.03.99.018600-5** - TARABAY ALUMINIO LTDA (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS E ADV. SP103759 EZEQUIEL JURASKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV) ou Precatório(s) de natureza alimentícia. Destaco que, conforme o art.17 da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, bem como aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região.Int.

**2002.61.00.015013-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011062-9) THE MAGIC NUTS COML/ LTDA (ADV. SP192462 LUIS RODOLFO CRUZ E CREUZ E ADV. SP221984 GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**2003.03.99.015668-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0044891-2) TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP120800 HENRIQUE RESENDE DE SOUZA E ADV. SP043028 ANTONIO CELSO AMARAL SALES E ADV. SP181562 RODRIGO RODRIGUES LEITE VIEIRA E ADV. SP139014 PATRICIA MARIA DE GODOY MAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0675830-4** - FERGO S/A IND/ MOBILIARIA (ADV. SP037373 WANDERLEI VIEIRA DA CONCEICAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de

levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**89.0001416-1** - MARTA STEWARD BORDI (ADV. SP070831 HELOISA HARARI MONACO E ADV. SP165127 VALÉRIA CRISTINA PENNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**95.0052588-7** - EZEQUIEL CARVALHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP221553 AMANDA ROBERTA SACCHI E ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE (ofício nº 3491/2008/RPV/DPAG-TRF-3), à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

## **7ª VARA CÍVEL**

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**

**Juíza Federal Titular**

**Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3258**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0012478-1** - LUFERSA IND/ E COM/ DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Despacho de fls. 368: Defiro vista mediante as cautelas de praxe.

**93.0017541-6** - SILVIA KAWAMOTO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**95.0019615-8** - IDEC INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP076780 SILVANA MIANI GOMES GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL E PROCURAD NILSON FILETI (ABRADEC))  
Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**95.0020470-3** - GERALDO SOARES E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA E ADV.

SP150723 BENEDITO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Fls. 269: Anote-se.Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.017804-5** - ESTANISLAU ALVES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)  
Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0051161-9** - MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Ciência às partes do desarquivamento.Em face da informação supra, providenciem as partes cópia da petição protocolizada sob n.º 2008000138739-001, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**Expediente N° 3278**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0744805-8** - J MARINO IND/ E COM/ S/A E OUTROS (ADV. SP074904 ALBERTO BORGES QUEIROZ MERGULHAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

## **8ª VARA CÍVEL**

**DR. CLÉCIO BRASCHI**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente N° 4331**

#### **MONITORIA**

**2004.61.00.030474-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X JUCELINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. O valor da execução, apresentado pela Caixa Econômica Federal às fls. 126, de R\$ 35.810,22 para julho de 2007, que já inclui a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil e os honorários advocatícios arbitrados às fl. 113, atualizado para julho de 2008, com base na tabela das ações condenatórias em geral, sem a SELIC, da Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, totaliza R\$ 37.919,90 (julho de 2008).3. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).4. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.5. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.6. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público



credora.7. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência da r. decisão de fl.148 e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls.144/147, que demonstra a existência de valores bloqueados.

**2006.61.00.017585-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CRISTIANE DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLIVIA VENANCIO DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. Ao valor indicado pela Caixa Econômica Federal às fls. 41/46, de R\$ 13.949,93 (junho de 2007), que já inclui os honorários advocatícios arbitrados à fl. 38, deverá ser acrescida a quantia de R\$ 1.394,99, referente à multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Assim, o valor da execução é de R\$ 15.344,92 para junho de 2007, que atualizado para julho de 2008, com base na tabela das ações condenatórias em geral, sem a SELIC, da Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, totaliza R\$ 16.297,02 (julho de 2008).3. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).4. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.5. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.6. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.7. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.Fl. 64 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência da r. decisão de fl. 57/58 e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls.60/63, que demonstra a existência de valores bloqueados.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0051031-0 - AIKAN CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (ADV. SP112801 ANA MARIA FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)**

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.- Fl. 167 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência da r. decisão de fl.163 e do extrato

de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls. 165/166, que demonstra inexistência de valores bloqueados.

**94.0012323-0** - DURVAL REIS E OUTRO (ADV. SP027992 RAIMUNDO DJALMA CORDEIRO) X EDIMILSON BRUNO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP056358 ORLANDO RATINE E ADV. SP033252 NICOLAU FURTADO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução, referente à multa por litigância de má-fé, no valor de R\$ 1.040,40 (janeiro de 2008), que atualizado para julho de 2008, com base na tabela das ações condenatórias em geral, sem a SELIC, da Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, totaliza R\$ 1.078,64, ou seja, R\$ 215,73 (julho de 2008) por autor.3. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).4. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.5. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.6. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.7. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.Fl. 303 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência da r. decisão de fl. 292/293 e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls.295/302, que demonstra a existência de valores bloqueados.

**95.0022634-0** - MARIA APARECIDA ZANIRATO (ADV. SP143045 MARINO DONIZETI PINHO E ADV. SP122895 OSWALDO LEMES CARDOSO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. Ao valor indicado pela Caixa Econômica Federal às fls. 179/184, de R\$ 138,62 (junho de 2008), deverá ser acrescida a quantia de R\$ 13,86, referente à multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Assim, o valor da execução é de R\$ 152,48 para junho de 2008, que atualizado para julho de 2008, com base na tabela das ações condenatórias em geral, sem a SELIC, da Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, totaliza R\$ 153,85 (julho de 2008).3. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).4. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.5. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.6. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.7. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.Fl. 191 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º

26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência da r. decisão de fl.186 e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls.188/190, que demonstra a existência de valores bloqueados.

**1999.61.00.033249-2** - GILBERTO ALVES E OUTRO (PROCURAD ANDREIA DE FATIMA VALLINA E ADV. SP104115 JULIO RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arretados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º).5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.Fl. 289 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência da r. decisão de fl. 274 e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls. 275/277, que demonstra a inexistência de valores bloqueados.

**2003.61.00.012139-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA) X NUTRIVIDA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.1. A leitura da certidão do oficial de justiça revela que houve a dissolução irregular da ré (pessoa jurídica), que encerrou suas atividades de fato, conforme declaração feita por seu representante legal, Fernando Gomes de Azevedo (fl. 105, verso).Defiro o requerimento de redirecionamento da execução em face dos sócios da ré (FERNANDO GOMES DE AZEVEDO, CPF 131.959.644-49; PAULA VALÉRIA NAGEM DA SILVA, CPF 95.260.158-35), nos termos do artigo 592, inciso II, do Código de Processo Civil, com base na norma do artigo 1.080 do Código Civil, segundo a qual As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente a aprovaram.Esta norma incide nos casos de dissolução irregular da sociedade limitada, sem a observância das formalidades legais, previstas nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.No caso de dissolução irregular da pessoa jurídica, presume-se que houve a expressa e unânime deliberação dos sócios nesse sentido, bem como que partilharam todo o capital social integralizado em benefício próprio, em detrimento dos credores sociais.A presunção da existência de deliberação expressa e unânime dos sócios nesse sentido decorre da circunstância de que cabia ao sócio que não concordasse com tal procedimento promover a dissolução judicial da sociedade, ante a inexecutabilidade desta, nos termos do artigo 1.034 do Código Civil.2. Assim, com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pelos ora executados (FERNANDO GOMES DE AZEVEDO, CPF 131.959.644-49; PAULA VALÉRIA NAGEM DA SILVA, CPF 95.260.158-35) em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.3. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).4. Os valores bloqueados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.5. Efetivado o bloqueio, publique-se esta decisão, dela se intimando pessoalmente os executados (por meio de mandado a ser cumprido por oficial da justiça), bem como da constituição da penhora e para efeito de início da contagem do prazo para apresentarem impugnação ao cumprimento da sentença, nos termos do 1.º do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º)6. No mesmo

mandado de intimação deverá constar também ordem para: i) indicarem, no mesmo prazo, bens passíveis de penhora, sob pena de incidência de multa de 20% sobre o valor atualizado da execução; ii) efetivação, pelo oficial de justiça, de penhora dos bens dos executados, no valor de R\$ 34.412,89, para dezembro de 2007, ou a descrição, pelo oficial de justiça, dos bens que guarnecem a residência dos executados, no caso de não serem localizados bens passíveis de penhora.6. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado.7. Expeça a Secretaria, imediatamente, o mandado para os fins acima, relativamente ao executado FERNANDO GOMES DE AZEVEDO, a ser cumprido no endereço diligenciado no mandado de fl. 105, verso.8. Apresente o exequente o endereço da executada PAULA VALÉRIA NAGEM DA SILVA. Após, expeça a Secretaria mandado de intimação desta executada, para os fins acima.Publique-se. Fl. 139 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência da r. decisão de fl. 273 e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls. 275/277, que demonstra a existência de valores bloqueados.

**2006.61.00.015411-0 - DIMAS CARLOS DIAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP031805 VILMA APARECIDA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)**

1. Fls. 191/192 - Nada a deferir, tendo em vista que o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo não formulou qualquer requerimento.2. Fls. 189 - Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias. 3. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. O valor da execução, apresentado pela Caixa Econômica Federal à fl. 189, de R\$ 284,28 para outubro de 2007, que já inclui a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, atualizado para julho de 2008, com base na tabela das ações condenatórias em geral, sem a SELIC, da Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, totaliza R\$ 298,19, ou seja, R\$ 74,55 (julho de 2008) por autor.4. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).5. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.6. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.7. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.8. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.Fl. 201 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência da r. decisão de fl. 194/195 e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls.197/200, que demonstra a existência de valores bloqueados.

**2006.61.00.024319-2 - SOCIEDADE ESPORTIVA TROVOADA (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO E ADV. SP143429 RENATA AFONSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)**

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. Ao valor indicado pela Caixa Econômica Federal às fls. 225/226, de R\$ 55,82 (outubro de 2007), deverá ser acrescida a quantia de R\$ 5,58, referente à multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Assim, o valor da execução é de R\$ 61,40 para outubro de 2007, que atualizado para julho de 2008, com base na tabela das ações condenatórias em geral, sem a SELIC, da Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, totaliza R\$ 64,40 (julho de 2008).3. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal

excesso (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).4. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.5. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.6. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.7. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.Fl. 251 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência da r. decisão de fl. 246 e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls. 248/250, que demonstra inexistência de valores bloqueados.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.00.031036-2** - NEW NATURAL ALIMENTOS E COSMETICOS NATURAIS LTDA - ME (ADV. SP057526 VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Vistos em inspeção.1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. Ao valor indicado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo às fls. 263/266, de R\$ 390,11 (abril de 2007), deverá ser acrescida a quantia de R\$ 39,01, referente à multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Assim, o valor da execução é de R\$ 429,12 para abril de 2007, que atualizado para julho de 2008, com base na tabela das ações condenatórias em geral, sem a SELIC, da Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, totaliza R\$ 457,90 (julho de 2008).3. Os valores bloqueados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Juntado aos autos o comunicado eletrônico do bloqueio, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, da constituição da penhora e para efeito de início da contagem do prazo para apresentar impugnação ao cumprimento da sentença, nos termos do 1.º do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), contados da publicação desta decisão.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de impugnação pelo executado, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.Fl. 278 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência da r. decisão de fl. 273 e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls. 275/277, que demonstra a existência de valores bloqueados.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.00.015771-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X METALTA ACOS E METAIS LTDA (ADV. SP162454 GERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR) X WALMIR COELHO BRAGA (ADV. SP162454 GERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR) X SANDRA REGINA GALAN BRAGA (ADV. SP162454 GERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR)

Vistos em inspeção.1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. Ao valor indicado pela Caixa Econômica Federal às fls. 56 de R\$ 71.925,86 (janeiro de 2008), deverá ser acrescida a quantia de R\$ 7.192,56, referente aos honorários advocatícios arbitrados nestes autos (fl. 20), totalizando R\$ 79.118,42, que é o valor total da execução para janeiro de 2008. Este valor atualizado para julho de 2008, com base na tabela das ações condenatórias em geral, sem a SELIC, da Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, totaliza R\$ 82.025,08 (julho de 2008).Assinalo que a atualização ora realizada é feita exclusivamente para fins de efetivação do bloqueio e não representa o afastamento dos critérios contratuais de atualização, que ficam mantidos. Caberá à parte exequente

apresentar demonstrativo atualizado com base nos critérios contratuais, no caso de restar diferença a ser paga após a efetivação da penhora.3. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).4. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.5. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.6. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora e expeça-se mandado de levantamento da penhora de fls. 24.7. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.Fl. 73 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência da r. decisão de fl. 66/67 e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls. 69/72, que demonstra inexistência de valores bloqueados.

**2005.61.00.026858-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X LEANDRO DAVID PONCE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. Ao valor indicado pela Caixa Econômica Federal às fls. 151/156, de R\$ 20.947,40 (maio de 2008), deverá ser acrescida a quantia de R\$ 2.094,74, referente aos honorários advocatícios. Assim, o valor da execução é de R\$ 23.042,14 para maio de 2008, que atualizado para julho de 2008, com base na tabela das ações condenatórias em geral, sem a SELIC, da Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, totaliza R\$ 23.379,89 (julho de 2008).3. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).4. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.5. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.6. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.7. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.Fl. 157 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência da r. decisão de fl. 157/158 e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls.160/163, que demonstra a existência de valores bloqueados.

**2007.61.00.035034-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034431 PAULO ROBERTO TAGLIANETTI E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MANUEL ARIIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. Ao valor indicado pela Caixa Econômica Federal às fls. 44, de R\$ 18.688,01 (junho de 2008), deverá ser acrescida a quantia de R\$ 1.868,80, referente aos honorários advocatícios. Assim, o valor da execução é de R\$ 20.556,81 para junho de 2008, que atualizado para julho de 2008, com base na tabela das ações condenatórias em geral, sem a SELIC, da Resolução 561/2007 do Conselho

da Justiça Federal, totaliza R\$ 20.741,82 (julho de 2008).3. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).4. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.5. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.6. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.7. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.Fl. 54 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência da r. decisão de fl. 46/47 e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls.49/53, que demonstra a existência de valores bloqueados.

**2008.61.00.001463-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DEUSDETE CAETANO SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. Ao valor indicado pela Caixa Econômica Federal às fls. 02/05, de R\$ 16.388,20 (novembro de 2007), deverá ser acrescida a quantia de R\$ 1.638,82, referente aos honorários advocatícios. Assim, o valor da execução é de R\$ 18.027,02 para novembro de 2007, que atualizado para julho de 2008, com base na tabela das ações condenatórias em geral, sem a SELIC, da Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, totaliza R\$ 18.864,08 (julho de 2008).3. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).4. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.5. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.6. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.7. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.Fl. 57 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência da r. decisão de fl. 51 e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls.53/56, que demonstra a existência de valores bloqueados.

**CAUTELAR INOMINADA**

**96.0033056-5 - EDSON VIEIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)**

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica

Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.<sup>a</sup> Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.<sup>o</sup>, 2.<sup>o</sup>), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.Fl. 211 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.<sup>o</sup> do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.<sup>o</sup> 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência da r. decisão de fl. 205/206 e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls.208/210, que demonstra a existência de valores bloqueados.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2001.61.00.022430-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ANTONIO GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.<sup>o</sup> da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. O valor da execução apresentado pela Caixa Econômica Federal às fls. 127/139, de R\$ 10.606,40 para maio de 2008, atualizado para julho de 2008, com base na tabela das ações condenatórias em geral, sem a SELIC, da Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, totaliza R\$ 10.761,78 (julho de 2008).3. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.<sup>o</sup>, 1.<sup>o</sup>).4. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.<sup>a</sup> Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.5. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.<sup>o</sup>, 2.<sup>o</sup>), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.6. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.7. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.Fl. 146 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.<sup>o</sup> do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.<sup>o</sup> 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência da r. decisão de fl. 141 e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls.143/145, que demonstra a existência de valores bloqueados.

#### **Expediente N<sup>o</sup> 4336**

#### **IMISSAO NA POSSE**

**2001.61.00.027002-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MARIA CARMELITA DE AMORIM PINTO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Nos termos da Portaria n.<sup>o</sup> 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/2003 - fl. 22, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição da CARTA PRECATÓRIA retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **MONITORIA**

**2002.61.00.012524-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X PETRONIO FLAVIUS DE FARIAS DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.<sup>o</sup> do Código de Processo Civil, bem como no item III, da Portaria n.<sup>o</sup> 26/2003 deste Juízo, fl. 22, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição da CARTA PRECATÓRIA retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.



**2003.61.00.027001-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X NANCY MATSUMOTO HAYASHI (ADV. SP008300 MICHEL JORGE) X JORGE YOSHINORI HAYASHI (ADV. SP008300 MICHEL JORGE) X CLARENCE LEWIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento da execução. silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2005.61.00.017854-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X TIRALIX REMACAO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS EDUARDO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA TERESA GHEDINI BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls. 108/109: Dê-se ciência à parte autora da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2005.61.00.901206-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIZ CARLOS ANSELMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Cumpra a parte autora, integralmente, o item 2 da decisão de fl. 90, apresentando as cópias da memória de cálculo (fls. 97/106) para instrução da carta precatória, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

**2006.61.00.010474-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE RENATO PEDROSA CAETANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/2003 - fl. 22, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição da CARTA PRECATÓRIA retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2007.61.00.028411-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X LUCIANE CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI SOARES GODINHO (ADV. SP177813 MARILDA IVAMA)

Tendo constatado a existência de erros materiais, de digitação, na sentença proferida nos presentes autos, nos quais me referi às rés, em vez de ré, porque somente Roseli Soares Godinho foi citada e apresentou manifestação nos presentes autos, passo a corrigi-los de ofício, nos trechos abaixo discriminados. 1) Onde se lê, no relatório: Citadas, a ré Roseli Soares Godinho reconhece a existência do débito (...). Leia-se: Citada, a ré Roseli Soares Godinho reconhece a existência do débito (...). 2) Onde se lê, no dispositivo da sentença: Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente os embargos e constituir em face das rés o crédito, com eficácia de título executivo judicial, nos termos dos artigos 269, inciso I e 1.102c, 3.º, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 21.721,27 (vinte um mil setecentos e vinte um reais e vinte sete centavos), atualizado até agosto de 2007, com correção monetária e juros moratórios nos termos previstos no contrato firmado entre as partes. Condene as rés a restituírem as custas despendidas pela Caixa Econômica Federal e a pagarem a esta os honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado do crédito, verbas estas não acobertadas pelas isenções da assistência judiciária. Leia-se: Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente os embargos e constituir em face da ré Roseli Soares Godinho o crédito, com eficácia de título executivo judicial, nos termos dos artigos 269, inciso I e 1.102c, 3.º, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 21.721,27 (vinte um mil setecentos e vinte um reais e vinte sete centavos), atualizado até agosto de 2007, com correção monetária e juros moratórios nos termos previstos no contrato firmado entre as partes. Condene a ré Roseli Soares Godinho a restituir as custas despendidas pela Caixa Econômica Federal e a pagar a esta os honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado do crédito, verbas estas não acobertadas pelas isenções da assistência judiciária. No mais, fica mantida a sentença tal como lançada. Retifique-se o registro da sentença. Publique-se. despacho de fl. 83: Defiro o prazo de 30 dias, para o(s) autor(es). Publique-se. decisão de fl. 112: 1. Publique-se o despacho de fl. 83. 2. Fl. 94: Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. 3. Segue sentença (correção de ofício de erros materiais) em separado. Publique-se.

**2007.61.00.031273-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MOMENTO PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS E VIDEO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO CORDEIRO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/2003 - fl. 22, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição da CARTA PRECATÓRIA retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2007.61.00.031584-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X VIVIANE MOURA DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III, da

Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, fl. 22, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição da CARTA PRECATÓRIA retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2007.61.00.033862-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X DARCIO ALBERTO GRILLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GAMAL CASTRO ABDO SATER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em face da ausência de pagamento ou oposição de embargos à ação monitória pelo réu DARCIO ALBERTO GRILLI, converto o mandado inicial em mandado executivo quanto a ele. Prossiga-se nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.2. Assim, expeça-se mandado para intimação do réu, no endereço já diligenciado, tendo em vista sua condição de revel, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação. Apresente a parte autora o valor devidamente atualizado para expedição do mandado, bem como as cópias necessárias à sua instrução, no prazo de 10 (dez) dias<sup>3</sup>. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.4. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, sem prejuízo de eventual aplicação da multa prevista no item 3.5. Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se vista dos autos à parte autora.<sup>6</sup> Sem prejuízo das determinações acima, manifeste-se a parte autora sobre a devolução do mandado com diligência negativa quanto ao réu GAMAL CASTRO ABDO SATER (fls. 51/52). Publique-se.

**2007.61.00.033916-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X AMARILDO RODRIGUES LIMA (ADV. SP178460 APARECIDA SANDRA MATHEUS)

Vistos em inspeção Considerando que este juízo já proferiu sentença de mérito, transitada em julgado, com o que esgotou a prestação jurisdicional, não há mais que se falar em audiência de conciliação para homologação de acordo. Tal não impede, evidentemente, que o réu procure a CEF e obtenha acordo administrativo, o que poderá ser noticiado pelas partes nos autos, em petição conjunta, cabendo a este juízo somente suspender a execução e aguardar o cumprimento desse eventual acordo. No prazo de 5 (cinco) dias, requeira a CEF o quê de direito para o prosseguimento da execução. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2008.61.00.000935-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X DROGARIA PERI PERI LTDA (ADV. SP227578 ANDRE LUIZ DE SOUZA CADED E ADV. SP205379 LUIS EDUARDO PANTOLFI DE SOUZA) X LUCIANA MITSUKO KOYAMA (ADV. SP227578 ANDRE LUIZ DE SOUZA CADED E ADV. SP205379 LUIS EDUARDO PANTOLFI DE SOUZA) X HATSUKO KOYAMA (ADV. SP227578 ANDRE LUIZ DE SOUZA CADED E ADV. SP205379 LUIS EDUARDO PANTOLFI DE SOUZA) Fls. 37/49: Recebo os embargos, com fundamento no art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Fica suspensa a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

**2008.61.00.003972-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X TOM FLA TECIDOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDECY RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELOISA CARDOZO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls. 65/66: Dê-se ciência à parte autora da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.005443-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SELMA APARECIDA DOS SANTOS ROZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls. 39/40: Dê-se ciência à parte autora da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

**2008.61.00.006808-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X RODRIGO IGREJAS SARMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALINE BEATRIZ DE FIGUEIREDO REZENDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em face da ausência de pagamento ou oposição de embargos à ação monitória pelo réu RODRIGO IGREJAS SARMENTO, converto o mandado inicial em mandado executivo quanto a ele. Prossiga-se nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.2. Assim, expeça-se mandado para intimação do réu, no endereço já diligenciado, tendo em vista sua condição de revel, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação. Apresente a parte autora o valor devidamente atualizado para expedição do mandado, bem como as cópias necessárias à sua instrução, no prazo de 10 (dez) dias<sup>3</sup>. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.4. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, sem prejuízo de eventual aplicação da multa prevista no item 3.5. Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se vista dos autos à parte autora.<sup>6</sup> Sem prejuízo das determinações acima,

manifeste-se a parte autora sobre a devolução do mandado com diligência negativa quanto à ré ALINE BEATRIZ DE FIGUEIREDO REZENDE (fls. 55/56). Publique-se.

**2008.61.00.007586-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X LOOK TRADING BRASIL COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO BARRIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREA DOS SANTOS OLIVEIRA BARRIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls. 360/361 e 363/364: Dê-se ciência à parte autora da devolução dos mandados com diligências negativas, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

**2008.61.00.008948-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANTONIO MOCCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls. 42/43: Dê-se ciência à parte autora da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

**2008.61.00.010533-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MONICA REGINA CAVESTRO CORREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. 1. Em face da ausência de pagamento ou oposição de embargos à ação monitória, converto o mandado inicial em mandado executivo. Prossiga-se nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005. 2. Assim, expeça-se mandado para intimação da ré, no endereço já diligenciado, tendo em vista sua condição de revel, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação. Apresente a parte autora o valor devidamente atualizado para expedição do mandado, bem como as cópias necessárias à sua instrução. 3. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005. 4. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, sem prejuízo de eventual aplicação da multa prevista no item 3.5. Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se vista dos autos à parte autora. Publique-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.008335-5** - CONDOMINIO PORTAL DO PARQUE I (ADV. SP234133 ADRIANA CARVALHO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos em inspeção. Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**94.0033032-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0067371-4) MARIA HELENA DE MEDEIROS APOSTOLICO (ADV. SP044741 JOSE BASILIO ARRUDA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em inspeção. 1. Decreto, de ofício, a prescrição da pretensão de cobrança dos honorários advocatícios, porque decorreram mais de cinco anos, contados do trânsito em julgado, ocorrido em 21.11.2000, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei 8.906/94. 2. Traslade-se cópias da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado para os autos da execução n.º 00.0067371-4. 3. Após, desapensem-se e arquivem-se. Publique-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**88.0018653-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X HOSPITAL MARILIA S/A E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. 1. Chamo a atenção dos servidores para a determinação de imediata abertura da conclusão assim que juntada a petição aos autos. No caso, a petição da CEF (fls. 509/509) foi juntada aos autos em 13.6.2008, sem abertura de conclusão. 2. Indefiro o requerimento de expedição de carta precatória para tentativa de novo leilão do bem penhorado, ante sua baixa liquidez comercial. 3. Diga a CEF se pretende a adjudicação do bem penhorado ou a alienação deste por sua própria iniciativa, nos termos dos artigos 685-A e 685-C, do Código de Processo Civil, ou se concorda com o levantamento da penhora, se não escolher nenhuma daquelas medidas. 4. Quanto à requisição de informações à Receita Federal do Brasil, leio nos autos que a CEF não esgotou as diligências para tentar localizar bens passíveis de penhora, além de haver outras providências, como a utilização do Bacen Jud, que não foi requerida, de modo que se revela prematura a quebra do sigilo fiscal dos executados, que por ora fica indeferida. Publique-se.

**88.0039135-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP042619 HATSUE KANASHIRO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ADEMIR TADEU SENAMO E OUTRO (ADV. SP054124 TADEU GIANNINI)

Vistos em inspeção. Fls. 113/114: Defiro pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2002.61.00.000174-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156482 CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP036154 RENATO ALVES ROMANO E ADV. SP037360 MIRIAM NEMETH E ADV. SP138123A MARCO TULLIO BRAGA) X JOSE HELIO GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP169289 MARCELO ROGÉRIO LARANJEIRA) X ELIZABETH GAVIOLI GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS DUARTE PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSMARIS GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARLETE LOUZADA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção1. Chamo a atenção dos servidores para a determinação de imediata abertura da conclusão assim que juntada a petição aos autos. No caso, a petição da CEF (fl. 1.062) foi juntada aos autos em 15.4.2008, sem abertura de conclusão.2. Defiro o requerimento da CEF, de vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2003.61.00.001956-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X VILESIO LOURENCO NEPOMUCEMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. No endereço onde o executado não foi localizado para ser intimado da penhora ele havia sido intimado anteriormente para pagar ou opor embargos (fls. 20 e 63). Segundo a certidão do oficial de justiça (fl. 63), o executado mudou-se sem deixar notícia do novo endereço.Incide a norma do parágrafo único do artigo 238 do Código de Processo Civil: Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.Com base nessa norma, declaro realizada validamente a intimação do executado e determino que se certifique o decurso do prazo para apresentação de impugnação à penhora.2. Fica a penhora convertida em pagamento. Expeça-se em nome da Caixa Econômica Federal alvará de levantamento do valor penhorado.3. Sem prejuízo, manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando memória de cálculo discriminada e atualiza da diferença e formulando os requerimentos cabíveis.4. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

**2006.61.00.020302-9** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte exequente para ciência da guia de depósito de fl. 69, que demonstra a existência de valores bloqueados.

**2006.61.00.020719-9** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X S MOREIRA & Y BENASSI S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Remetam-se os autos ao SEDI, para correção do assunto da execução, a fim de excluir o relativo ao código 01.12.03.05.2. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para oposição dos embargos à execução.3. Ante a ausência de bens passíveis de penhora, certificada pelo oficial de justiça, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias.4. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

**2006.61.00.025112-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X STERNA-FUSCATA C CONFECÇÃO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GINA CENTIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA CENTIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

decisão de fls. 108/109:1. Indefiro o requerimento da CEF, de intimação das executadas para comprovarem que não alienaram os veículos descritos às fls. 85 e 86 em fraude à execução. Isso porque leio nos extratos expedidos pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN/SP (fls. 85 e 86) que os proprietários anteriores dos veículos não são as autoras. Vale dizer, ocorreram alienações sucessivas desses bens, que foram adquiridos pelos atuais proprietários não diretamente das executadas.No caso de alienações sucessivas, isto é, no caso em que terceiro não adquire o bem diretamente do executado, e sim de terceiro a quem o executado já alienara o bem, não cabe mais falar em fraude à execução, e sim em fraude contra credores, cuja comprovação exige demanda própria para tal fim e não pode ser resolvida incidentemente na execução. No caso concreto, até prova cabal em contrário, presume-se a boa-fé dos terceiros adquirentes dos veículos. Os alienantes sucessivos não têm a obrigação de diligenciar pesquisas no Poder Judiciário relativamente aos proprietários anteriores do veículo. É certo que, se comprovada a participação dos terceiros adquirente em operação de fraude contra credores, ainda que não tenha havido o registro da penhora no DETRAN, é possível a declaração de ineficácia das alienações sucessivas. Mas, como visto, tal prova deve ser feita por meio de lide própria (ação pauliana).Prevalece, assim, a presunção juris tantum de boa-fé dos atuais proprietários dos

veículos, uma vez que a má-fé não se presume, devendo ser cabalmente comprovada pelo exequente, em lide própria. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também firmou orientação nesse sentido, como mostram, entre tantas outras, as ementas dos seguintes julgados: FRAUDE DE EXECUÇÃO. TERCEIRO DE BOA-FÉ. PENHORA (FALTA DE REGISTRO). INEXISTENTE O REGISTRO, NÃO SE CONSIDERA EM FRAUDE DE EXECUÇÃO A ALIENAÇÃO, SALVO A HIPÓTESE DE QUEM ALEGAR A FRAUDE PROVAR QUE O TERCEIRO SABIA QUE O IMÓVEL ADQUIRIDO ESTAVA PENHORADO. PRECEDENTES DO STJ: RESPS 3.259, 70.063 E 140.670. (SUM. 83). RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO (RECURSO ESPECIAL 135228/SP, 3.ª TURMA, RELATOR MINISTRO NILSON NAVES, DJ 13/04/1998, P 00117). PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO ADQUIRENTE. FRAUDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE GRAVAME NO REGISTRO DO IMÓVEL. PROVA DA CIÊNCIA. SISTEMA ANTERIOR À LEI 8.953/1994. ÔNUS DO CREDOR. ORIENTAÇÃO DOUTRINÁRIO-JURISPRUDENCIAL. RECURSO DESPROVIDO.- SEGUNDO ENTENDIMENTO ACOLHIDO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SISTEMA ANTERIOR A LEI 8.953/1994, COM LASTRO EM ORIENTAÇÃO DOUTRINÁRIA, PARA A CARACTERIZAÇÃO DA FRAUDE DE EXECUÇÃO, AO EXEQUENTE, QUE NÃO PROVIDENCIOU O REGISTRO DO GRAVAME, CABIA PROVAR QUE O TERCEIRO ADQUIRENTE TINHA CIÊNCIA DO ÔNUS QUE RECAÍA SOBRE O BEM (RECURSO ESPECIAL 77161/SP, 4.ª TURMA, RELATOR MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ 30/03/1998, P 00067). FRAUDE DE EXECUÇÃO. CITAÇÃO. PENHORA. FALTA DE REGISTRO. TERCEIRO DE BOA-FÉ. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENADO O BEM PELOS DEVEDORES DEPOIS DE CITADOS NA EXECUÇÃO, E TENDO OS ADQUIRENTES TRANSFERIDO O IMÓVEL A TERCEIRO APÓS EFETIVADA A PENHORA, O RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE FRAUDE DE EXECUÇÃO NA PRIMEIRA ALIENAÇÃO DEPENDERIA DA PROVA DE QUE A DEMANDA REDUZIRIA OS DEVEDORES A INSOLVÊNCIA, E DE QUE O ADQUIRENTE TINHA MOTIVO PARA SABER DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO; NA SEGUNDA, DEPENDERIA DE REGISTRO DA PENHORA OU DE PROVA DA MÁ-FÉ DO SUBADQUIRENTE. ISSO PORQUE, INEXISTINDO REGISTRO DA CITAÇÃO DA AÇÃO OU DA PENHORA DO BEM ALIENADO A TERCEIRO, INCUMBE AO EXEQUENTE E EMBARGADO FAZER A PROVA DE QUE O TERCEIRO TINHA CONHECIMENTO DA AÇÃO OU DA CONSTRIÇÃO. ART. 593 II E III DO CPC. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO (RECURSO ESPECIAL 136342/PR, 4.ª TURMA, RELATOR MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ 15/12/1997, P 66423). 2. Além disso, os mesmos extratos de fls. 85 e 86, expedidos pelo DETRAN, revelam que os veículos estão alienados em garantia de financiamentos para instituições financeiras, que, na verdade, são as proprietárias dos bens e, igualmente, quanto a elas, presume-se a boa-fé. 3. Concedo à CEF prazo de 5 dias para indicar bens passíveis de penhora. 4. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2007.61.00.026602-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X VIVIANE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO AURELIO DE MIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONI ALVES SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fl. 73. Defiro. Providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial substituindo-os pelas cópias apresentadas pela exequente à fl. 73. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para a sua retirada, mediante recibo nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se. Informação de secretaria de fl. 78 Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte exequente ciente do desentranhamento dos documentos de fls. 10/25, devendo promover sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.00.003593-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X ALEXSANDRO RIBEIRO CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Vistos em inspeção. Fls. 26/27: Dê-se ciência à parte exequente da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

**2008.61.00.004715-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X GAIKA FEIRAS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAKIMOTO YAYOKO YANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREA NATASHYA FUKUSHIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Vistos em inspeção. Dê-se ciência à parte exequente da devolução dos mandados com diligências negativas (fls. 59/61 e 63/64) e parcialmente cumprido (fls. 66/67), para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

**2008.61.00.008317-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUALUANA COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL PAULINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Vistos em inspeção. Fls. 34/35 e 37/38: Dê-se ciência à parte exequente da devolução dos mandados com diligências negativas, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

**2008.61.00.008552-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ALETHI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls. 60/62 e 64/65: Dê-se ciência à parte exequente da devolução dos mandados com diligências negativas, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

**2008.61.00.009247-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X CAWAMA MAQUINAS COMERCIO IMPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência à parte exequente da devolução dos mandados com diligência negativa (fls. 26/27) e parcialmente cumprido (fls. 29/30), para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

**2008.61.00.011899-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X LEARNING TOOLS COM/ DE LIVROS DIDATICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência à parte exequente da devolução dos mandados com diligências negativas (fls. 79e 86/87) e parcialmente cumprido (fls. 89/90).No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.033279-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X BEATRIZ ESTEVAO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/2003 - fl. 22, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição da CARTA PRECATÓRIA retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2008.61.00.005793-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOSE PEREIRA DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Intime-se a parte requerente para retirada definitiva dos autos, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.000807-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GERALDO MAGELA BURALLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Dê-se ciência à parte requerente da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2003.61.00.034681-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.1. Fls. 55 e 65: indefiro o requerimento de inclusão, no pólo passivo da demanda, de Rosamalema Garcia Pereira, cônjuge de José Carlos Pereira, réu desta demanda, falecido em 12.3.2005, na qualidade de administradora provisória do espólio, tendo em vista inexistir prova de que os sucessores do réu aceitaram a herança.Cabe à CEF adotar providências, por meio do instrumento processual adequado, para os fins do artigo 1.807 do Código Civil, a fim de poder incluir os sucessores do falecido no pólo passivo da demanda.2. Arquivem-se os autos.Publique-se.

#### **Expediente Nº 4342**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.013789-3** - CONTATO SERVICO TEMPORARIO LTDA (ADV. SP268389 CELSO RICARDO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a peça de fls. 68/69 como emenda à petição inicial.Cumpra a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, as determinações contidas na decisão de fl. 66 quanto às prestações vincendas estimadas, e recolha a diferença de custas processuais, se for o caso, sob pena de extinção sem resolução do mérito.Publique-se.

**2008.61.00.013947-6** - ANVAL INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

DispositivoIndefiro o pedido de medida liminar.Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão do Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo no pólo passivo da impetração.Solicitem-se informações às autoridades impetradas, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004.Prestadas as informações ou decorrido o prazo legal para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, abra-se nos autos conclusão para sentença.Publique-se.

**2008.61.00.015944-0** - ALDEMIR SANTIAGO GIMENEZ (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo a peça de fls. 80/81 como emenda à petição inicial apenas quanto à retificação da autoridade impetrada.Mantenho a decisão de fl. 76 quanto às determinações de retificação do valor atribuído à causa e de recolhimento da diferença de custas. A pena que se pretende anular com a presente demanda é a de perdimento do veículo, razão pela qual o benefício econômico dela decorrente corresponde ao valor de mercado do veículo.Cumpra a impetrante integralmente aquela decisão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Publique-se.

**2008.61.00.016536-0** - 7o CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI E ADV. SP179893 KARIN EMILY LOPES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

DispositivoIndefiro o pedido de liminar.Solicitem-se informações ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004.Prestadas as informações ou decorrido o prazo legal para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, abra-se nos autos conclusão para sentença.Publique-se.

**2008.61.00.016905-5** - VIASEG MONITORIA 24H LTDA (ADV. DF016934 PAULO ROBERTO CHAVES FILHO) X GERENTE DE ADMINISTRACAO DA ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Afasto a ocorrência de prevenção entre estes e os autos indicados no quadro encaminhado pelo SEDI (fls. 214/215). Embora sejam as mesmas partes, mesmos fundamentos e causa de pedir em todos os autos, dizem respeito a fatos distintos: a rescisão do contrato, a multa de R\$ 67.000,00, e a indenização pelos prejuízos decorrentes do arrombamento na unidade do Jabaquara (fl. 49).2. Defiro à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de extinção sem resolução do mérito, e:a) atribuir à causa valor compatível com o benefício econômico objetivado com a presente demanda, que corresponde ao valor cuja glosa pretende obstar; eb) recolher a diferença de custas processuais.3. Após cumpridas as determinações supra, abra-se conclusão para análise do pedido de medida liminar.Publique-se.

**2008.61.00.017232-7** - YKK DO BRASIL LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP256183A BRUNO ZARONI DE FRANCISCO E ADV. SP261935 MARINA SANCHES LOPES DO AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a ocorrência de prevenção entre estes e os autos indicados no quadro de fls. 1453/1456 encaminhado pelo SEDI, porque verifico que são diversos os objetos. 2. Defiro à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial e:a) atribuir à causa o valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada no presente mandado de segurança, que corresponde ao valor total dos créditos vencidos aos quais entende ter direito mais doze prestações vincendas estimadas, apresentando planilha discriminada, com atualização monetária desde a época de cada recolhimento e/ou retenção efetuada a maior, com incidência de juros compensatórios à base de 1% ao mês e aplicação da taxa SELIC, na forma de seu pedido;b) recolher a diferença de custas processuais;c) apresentar duas cópias da petição de emenda à inicial e mais uma cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem, a fim de complementar as contrafé. Também é necessária uma contrafé completa para intimação do representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004.Após, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de medida liminar.Publique-se.

**2008.61.00.017597-3** - POSTO DE SERVICOS MARIANA LTDA - EPP (ADV. SP125529 ELLEN CRISTINA SE ROSA BIANCHI) X AGENTE FISCAL DO IPEM EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como do item II, 1, da Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, recolha a parte impetrante as custas processuais, na forma prevista na Lei 9.289/1996, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.As custas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, com do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005.

**2008.61.00.017804-4** - COM/ DE VEICULOS BIGUACU LTDA (ADV. SP102084 ARNALDO SANCHES PANTALEONI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Indefiro o pedido de liminar. Apresente a impetrante mais uma cópia dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, solicitem-se informações ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação da autuação, a fim de que no pólo passivo conste exclusivamente o Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo. Prestadas as informações ou decorrido o prazo legal para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, abra-se nos autos conclusão para sentença. Publique-se.

**2008.61.00.018355-6** - NOVARTIS BIOCENCIAS S/A (ADV. SP182739 ALEX SANDRO OLIVEIRA E SILVA) X COORDENADOR DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a medida liminar. Notifique-se a autoridade impetrada a apresentar as informações no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o representante legal da autoridade coatora, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Com as informações, remetam-se os autos para o Ministério Público Federal. Por fim, voltem conclusos para sentença. Publique-se.

**2008.61.00.018421-4** - CLAUDIO ADRIAO DA SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida liminar, para determinar à ex-Empregadora a não proceder ao desconto do I.R. sobre as verbas relativas a férias proporcionais, férias proporcionais adicionais, 1/3 sobre férias proporcionais, férias vencidas indenizadas, férias vencidas indenizadas adicionais, 1/3 sobre férias vencidas indenizadas e gratificação que constam do documento de fl. 19; entregar diretamente ao impetrante os valores referentes ao IR incidente sobre férias proporcionais, férias proporcionais adicionais, 1/3 sobre férias proporcionais, férias vencidas indenizadas, férias vencidas indenizadas adicionais, 1/3 sobre férias vencidas indenizadas e depositar judicialmente o valor referente ao IR incidente sobre a gratificação. Indefiro o pedido de compensação, a ser realizado pela fonte retentora, na hipótese de os valores já terem sido recolhidos por ela, porque se trata de sujeitos passivos distintos. Ademais, a compensação não pode ser deferida por meio de medida liminar, e sim somente após o trânsito em julgado, nos termos do artigo nos termos do artigo 170 A, do Código Tributário Nacional, na redação da Lei Complementar n.º 104, de 10.01.2001. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectivo decisão judicial. Oficie-se à fonte pagadora dando-lhe ciência, para cumprimento desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprir imediatamente esta decisão e para que apresente as informações no prazo legal de 10 (dez) dias. Intime-se o representante legal da autoridade coatora, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Após, dê-se vista ao MPF e tornem-me conclusos. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste do pólo passivo a autoridade apontada coatora indicada na petição inicial: Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em Barueri/SP. Publique-se.

**2008.61.00.018589-9** - CARLOS RAFAEL ARAUJO ALVARES MEZZASALMA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar, para determinar à ex-Empregadora a não proceder ao desconto do I.R. sobre as verbas relativas a férias vencidas, férias proporcionais, 1/3 sobre férias indenizadas, férias não gozadas e 1/3 sobre férias não gozadas que constam do documento de fl. 19 e entregar diretamente ao impetrante os valores referentes ao IR incidente sobre essas verbas. Indefiro o pedido de compensação, a ser realizado pela fonte retentora, na hipótese de os valores já terem sido recolhidos por ela, porque se trata de sujeitos passivos distintos. Ademais, a compensação não pode ser deferida por meio de medida liminar, e sim somente após o trânsito em julgado, nos termos do artigo nos termos do artigo 170 A, do Código Tributário Nacional, na redação da Lei Complementar n.º 104, de 10.01.2001, É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectivo decisão judicial. Oficie-se à fonte pagadora dando-lhe ciência, para cumprimento desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprir imediatamente esta decisão e para que apresente as informações no prazo legal de 10 (dez) dias. Intime-se o representante legal da autoridade coatora, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Após, dê-se vista ao MPF e tornem-me conclusos. Publique-se.

**EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.016818-0** - CLEBER DE LIMA (ADV. SP162982 CLÉCIO MARCELO CASSIANO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 5.000,00) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - onde requer-se a exibição de extratos do valor supostamente depositado em caderneta de poupança - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.



Frise-se que o procedimento cautelar não está incluído dentre os que não podem tramitar no Juizado Especial Federal. As partes desta demanda, por sua vez, podem ser partes no Juizado Especial Federal. Os casos em que não incide a competência do Juizado Especial Federal, seja no que tange ao tipo de procedimento ou à natureza do pedido, seja relativamente à qualidade das partes, foram taxativamente arrolados na Lei 10.259/2001. Mesmo que se aplicassem as disposições da Lei 9.099/1995 que não conflitam com as da Lei 10.259/2001, verifica-se que o artigo 3.º daquela não excluiu o procedimento cautelar dos Juizados. O fato de o artigo 4.º da Lei 10.259/2001 dispor que o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação, nada tem a ver com a competência do Juizado Especial Federal, e sim com o poder outorgado ao juiz, de deferir tutelas de urgência nos procedimentos do Juizado. Nada mais. As expressões no curso do processo, constantes dessa norma, não excluem as medidas cautelares antecedentes do procedimento do Juizado Especial Federal. Repita-se: tal norma nada tem a ver com a competência, e sim com o poder do juiz, de conceder tutelas de urgência no curso do processo ou antes dele, no procedimento do Juizado. Interpretação contrária, que exclua a competência do Juizado somente porque a medida cautelar é antecedente, sobre não encontrar nenhum respaldo nas hipóteses de exclusão previstas taxativamente na Lei 10.259/2001, viola o poder geral de cautelar outorgado ao Poder Judiciário pelo inciso XXXV do artigo 5.º da Constituição do Brasil. Na medida em que esta norma dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito, o poder geral de cautela, independentemente de qualquer previsão legal, é imanente ao exercício da jurisdição. Mesmo que a Lei 10.259/2001 não aluda expressamente às medidas cautelares antecedentes, estas podem ser apreciadas pelo Juizado Especial Federal, desde que deste seja a competência para julgar a lide principal. Não há nenhuma incompatibilidade da medida cautelar com o procedimento do Juizado Especial Federal. No presente caso, aliás, é absolutamente impróprio falar em medida cautelar antecedente. O que o requerente pede é uma tutela jurisdicional do Estado-Juiz que obrigue a Caixa Econômica Federal a exibir documentos. Trata-se de providência totalmente satisfativa e que não tem nenhuma incompatibilidade com o procedimento do Juizado. Assim, considerado o valor atribuído à causa, nada impede que o Juizado Especial Federal julgue o pedido deduzido nesta demanda e decida se a Caixa Econômica Federal deve exibir ao requerente os documentos ora requeridos. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível da Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Defiro as isenções legais da assistência judiciária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.00.024815-5** - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP074236 SILVIO ROBERTO MARTINELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Vistos em inspeção. Intime-se o Sr. Perito para elaboração do laudo pericial de acordo com os documentos constantes dos autos. Publique-se.

#### **Expediente Nº 4350**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2002.61.00.007338-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP173709 JORGE ALEXANDRE DE SOUZA E PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY E ADV. SP173709 JORGE ALEXANDRE DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X FARMALIFE LTDA (ADV. SP017863 JOSEVAL PEIXOTO GUMARAES) X ORGANIZACAO FARMACEUTICA DROGAVERDE LTDA (ADV. SP253993 THIAGO SILVA FRASSON) X DROGASIL S/A (ADV. SP123310A CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA E PROCURAD FRANCISCO CELSO N RODRIGUES) X ANTARES COML/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP098618 LUCIANO GARCIA MIGUEL E ADV. SP124774 JULIA CRISTINA S MENDONCA PORTO) X DROGARIA ONOFRE LTDA (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA)

Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

**2002.61.00.007971-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUIZA GRABNER E PROCURAD ANTONIO JOSE MOREIRA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP056961 PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO E ADV. SP074238 YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E ADV. SP072591 GUILHERME JOSE PURVIM DE FIGUEIREDO E ADV. SP088039 SEBASTIAO VILELA STAUT JUNIOR E ADV. SP090463 BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA E ADV. SP083160 ARY EDUARDO PORTO) X DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A (ADV. SP118821 SERGIO JAMAR DE QUEIROZ E ADV. SP087559 PAULO NELSON DO REGO)

1. Intime-se a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. para informar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o integral cumprimento do acordo noticiado às fls. 4282/4283, em especial quanto à aprovação pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI do estudo etno-ecológico das terras indígenas que sofrerão impacto do Rodoanel Trecho Sul e a conclusão

sobre o estudo de ruídos realizado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT.2. Após, com a resposta, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Publique-se.

**2005.61.00.018640-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA E ADV. SP210268 VERIDIANA BERTOGNA) X JAIRO MENDES JUNIOR (ADV. SP160186 JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO) X JOSE CARLOS FREITAS DO NASCIMENTO (ADV. SP160186 JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO) X PAULO SERGIO AREDES DE ARAUJO (ADV. SP160186 JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO)

1. Fls. 3.073/3.088: Cumpra-se o determinado no item 5 da decisão de fl. 3.043, dando-se vista dos autos às partes, com prazo sucessivo de 5(cinco) dias para cada uma delas, a fim de que se manifestem sobre a estimativa de honorários periciais.2. Sem prejuízo da determinação acima, depositem os réus, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor de R\$1.840,00 (um mil, oitocentos e quarenta reais), que ora arbitro, relativo à remuneração dos trabalhos realizados pelo perito para apresentar a estimativa dos honorários.3. Após, expeça-se alvará de levantamento em benefício do perito Roberto Hiromi Ishida.4. Ultimadas as providências acima, abra-se conclusão para os fins do item 7 da decisão de fl. 3.043.Publique-se esta decisão e a de fl. 3.043. Intimem-se.DECISÃO DE FLS. 3.043:1. Nomeio o engenheiro agrônomo Roberto Hiromi Ishida, inscrito no CREA sob n.º 50690224533, telefones 4243-7849 e 9865-3780, com endereço profissional na Rua Balão Mágico, 1.405, Cotia, São Paulo, como perito do juízo nestes autos, para produção do laudo pericial.2. Intime-se pessoalmente o perito, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente estimativa dos honorários periciais definitivos, de forma discriminada e fundamentada, nos termos do artigo 10 da Lei 9.289, de 4.7.1996.3. Fica o perito autorizado a visitar o local da perícia, se assim o entender necessário para elaborar a estimativa dos honorários periciais, devendo a Secretaria, se for o caso, expedir ao perito autorização específica para tal finalidade.4. Se for necessária análise laboratorial para resposta aos quesitos, o perito poderá indicar o laboratório que realiza tal análise, assim como os custos estimados desse serviço e o prazo estimado para o resultado da análise pelo laboratório.5. Apresentada a estimativa dos honorários periciais, dê-se vista dos autos às partes, com prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma delas, para se manifestarem sobre a estimativa dos honorários.6. Apresentada a estimativa pelo perito, publique-se e intimem-se o Ministério Público Federal e o Ibama, para os fins do item 5 acima.7. Após, ultimadas as providências acima, abra-se conclusão para julgamento dos quesitos, arbitramento dos honorários periciais definitivos e início da perícia mediante o depósito prévio integral dos honorários.

**2007.61.00.028976-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X JORGE NARAZENO RODRIGUES (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA)

1. Nos termos da manifestação do Ministério Público Federal, afastada na decisão de fl. 344 a aplicação da Lei 8.429/1992, não há que se cogitar, nesta fase processual, da aplicação das normas dos 8º e 9º do seu artigo 17, isto é, de julgamento acerca do recebimento da petição inicial ou da improcedência do pedido.2. Citem-se os réus.3. Fl. 341: defiro prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de instrumento de mandato pelos advogados do réu Paulo Pereira da Silva.Publique-se. Intimem-se.

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0067853-8** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO) X TOMACH BIAGIO BOCHKOVITCH (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO E ADV. SP087743 MARIA DA GRACA FELICIANO E ADV. SP105736 HUMBERTO FERNANDO DAL ROVERE) Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

**00.0473507-2** - CPFL - CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH E ADV. SP253384 MARIANA DENUZZO) X WALTER SCAVACINI (ADV. SP087622 ELEUZA MARIA DA SILVA E ADV. SP017086 WALTER SCAVACINI) Nos termos da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

**00.0902384-4** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA (ADV. SP036896 GERALDO GOES)

Vistos em Inspeção.1. Defiro o pedido de sucessão processual. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de constar no pólo ativo exclusivamente a Bandeirante Energia S/A.2 Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Providencie a Secretaria a expedição do edital para publicidade do depósito, nos termos do item 3 da decisão de fl. 190.4. Em seguida, intime-se a expropriante para, em 10 (dez) dias, retirar o edital e publicá-lo.5. Comprovada a publicação do edital pela expropriante e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Arquivem-se os autos.Publique-se.

**00.0949983-0** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X JOSE PADUA VASCONCELOS BARBOSA (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES)  
Tópico final da decisão de fls.: Isto posto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar esta demanda e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, ao foro da situação do imóvel, na Comarca de Guaratinguetá - Estado de São Paulo, nos termos do artigo 95, primeira parte, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

**00.1530851-0** - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP021608 SERGIO ALCIDES ANTUNES E ADV. SP014172 SYLVIO PINTO FREIRE JUNIOR) X JOSE OLIMPIO DE ALMEIDA E SUA MULHER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Nos termos da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

**88.0032630-7** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP023647 EDUARDO RIBEIRO DE AMORIM E ADV. SP016254 ALOYSIO PAULO RIBEIRO DE MENDONCA) X JUVENAL DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP059074 MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO)  
Nos termos da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

#### **USUCAPIAO**

**00.0910275-2** - GERMINIO ARAGAO FIGUEIREDO (ADV. SP011328 AUGUSTO CESAR DE ALMEIDA SOBRINHO E ADV. SP009506 ANTONIO LUIZ MARTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)  
Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos à Justiça Estadual.

**00.0974572-6** - AILTON CORREA E OUTRO (ADV. SP069855 ROBERTO BENITO CANDIA E ADV. SP036746 EDSON CARLOS MIRAGAIA DE SOUZA E ADV. SP034256 JOSE ANTONIO TEREZI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS E PROCURAD EDUARDO HAMILTON S MARTINI E PROCURAD ADRIANA RODRIGUES UCHOA DE CAMARGO)  
Nos termos da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.012375-4** - CICERO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Dispositivo Nego provimento aos embargos de declaração e aplico ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento, por serem os embargos manifestamente protelatórios. Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0225465-4** - HERCULES REZENDE (ADV. SP090279 LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO E ADV. SP006381 AGENOR BARRETO PARENTE) X CIA/ BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL (ADV. SP073259 HEITOR ALBERTOS FILHO E PROCURAD ANTONIO P MARTINS E ADV. SP008391 JOSE EDUARDO NEVES LEITE)  
Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

**00.0979494-8** - CARLOS ROBERTO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP080338 JOAO CARLOS ALBERICO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

1. Mantenho a decisão de fl. 113. Não cabe mais discutir a pertinência do depósito recursal, se era o caso de ser realizado ou se o caso era de precatório. Trata-se de questão já superada pela preclusão lógica, temporal e consumativa. 2. Arquivem-se os autos. No caso de agravo de instrumento, aguarde-se no arquivo seu julgamento pelo

TRF3.Publique-se.

**88.0012736-3** - ELMANO MOREIRA BRANDAO (ADV. SP114236 VENICIO DI GREGORIO E ADV. SP069849 NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.010779-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ANTONIO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 68/69: Designo audiência de justificação para o dia 27 de agosto de 2008, às 14 horas e 30 minutos, nos termos do artigo 928, do Código de Processo Civil. 2. Expeçam-se mandados de intimação da Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, e dos réus, a fim de que compareçam à audiência. 4. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública da União. Publique-se.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0068027-3** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP037627 PAULO DE TARSO MUNIZ E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP092767 OLINDA LANDOLFI BOCCALINI ERNANDES) X LAIMONIS MUSENEK (ADV. SP026298 EVANDRO FRANCISCO MARTINS)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

**00.0937259-8** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP092767 OLINDA LANDOLFI BOCCALINI ERNANDES) X ADALBERTO PACO LOPES (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA E ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA)

Nos termos da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

**2000.61.00.036234-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X TANIA CRISTINA DE MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLEURY PINA MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

#### **Expediente Nº 4351**

#### **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2006.61.00.026875-9** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X JOAO CHACON FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item II, 3, da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora se manifestar sobre a devolução da carta precatória com diligência negativa (fls. 87/92), no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

#### **MONITORIA**

**2003.61.00.014549-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X CASTELO ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA E OUTROS (ADV. SP044318 MOYSES LEVY E ADV. SP157033 JOSÉ RICARDO SOARES COSTA)

1. Fls. 220/221: Defiro a penhora sobre o imóvel situado na Rua Três, n.º 22 - Conjunto Residencial Capão Redondo II, bairro: Capão Redondo, objeto da matrícula n.º 100.696, do 11.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, em no-me de Leonilde Marilei Papa. 2. Providencie a Secretaria, imediatamente, a lavratura de termo de penhora nos autos, nos termos do artigo 659, 4.º e 5.º, do Código de Processo Civil, ficando a executada constituída depositária do imóvel. 3. Lavrado o termo de penhora, expeça a Secretaria certidão de inteiro teor do ato, e intime-se a

Caixa Econômica Federal para retirar tal certidão, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, averbar a penhora no Cartório de Registro de Imóveis, devendo nesse prazo comprovar a prática de tal ato.4. Sem prejuízo, expeça-se imediatamente mandado de intimação e avaliação, a fim de:i) intimar a executada e respectivo cônjuge da penhora;ii) intimar a executada de sua constituição como depositária do bem;iii) proceder o oficial de justiça à avaliação do bem penhorado;iv) intimar o executado do valor da avaliação feita pelo oficial de justiça.5. Sem prejuízo das determinações acima, informe a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o valor atualizado do crédito, e se:i) nos termos do artigo 685-A. do CPC, pretende adjudicar o bem penhorado, oferecendo preço não inferior ao da avaliação;ii) nos termos do artigo 685-C do CPC, pretende a alienação do bem, por sua própria iniciativa; iii) nos moldes do artigo 686, pretende a alienação do bem por hasta pública, devendo nesta hipótese a Secretaria expedir edital nos moldes desse artigo, designando-se data para leilão. A publicação do edital deverá ocorrer em jornal de grande circulação local, a cargo do exequente, que deverá comprovar tal publicação.6. Defiro ainda a penhora do veículo CELTA, Spirit, 2007, placas DVN 1851, chassi 9BGRX48907G185204, RENAVAL 900401605, de propriedade do executado Albano de Oliveira. Expeça-se mandado para tal finalidade, devendo o(a) Oficial(a) de Justiça providenciar as devidas anotações junto ao DETRAN/SP.Publique-se.Informação de Secretaria de fl. 288:Nos termos da Portaria n.º 09/2008, deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição da CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2005.61.00.027371-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X ANTONIO JOSE VELOSO DOMINGOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para manifestação sobre a devolução do mandado com diligência negativa (fls. 95/96), no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido neste prazo, os autos serão remetidos ao arquivo.

**2005.61.00.901074-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X GUARACY FERRAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora se manifestar sobre as informações de fl. 114, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido neste prazo, os autos serão remetidos ao arquivo.

**2006.61.00.012764-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PEREZ & OLIVEIRA COML/ LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ENEAS HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIMAR SANCHES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 121: Defiro, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Int.

**2006.61.00.027529-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DJALMAS GEROTE JUNIOR (ADV. SP147086 WILMA KUMMEL E ADV. SP206920 CRISTINA NÓBREGA PEREIRA) X RITA DE CASSIA GEROTE LOWENTHAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO ROGER LOWENTHAL (ADV. SP150115 CLAUDIA PRETURLAN CESAR E ADV. SP240033 FLAVIA MOREIRA COELHO)

Fls. 108/129: Recebo os embargos, com fundamento no art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Fica suspensa a eficácia do mandado inicial quanto ao réu FÁBIO ROGER LOWENTHAL.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

**2007.61.00.005541-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X SUSANA DE SOUZA ANTONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 76: Cumpra a autora o determinado no item 2 da decisão de fl. 75, apresentando o valor devidamente atualizado do débito e as cópias necessárias à instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

**2007.61.00.019717-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LILIAN OCHSENHOFER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 108: Dê-se ciência à parte autora das informações prestadas, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

**2007.61.00.027072-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SILVIO ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41/42: Defiro, pelo prazo requerido.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Int.

**2007.61.00.028499-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X

#### CONSTRUBENS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em face da ausência de pagamento ou oposição de embargos à ação monitória, converto o mandado inicial em mandado executivo quanto aos réus MARCELO DE LIMA CARVALHO e JURANDIR DE CARVALHO. Prossiga-se nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.2. Assim, expeça-se mandado para intimação dos réus, nos endereços já diligenciados, tendo em vista sua condição de revel, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação. Apresente a parte autora o valor devidamente atualizado para expedição dos mandados, bem como as cópias necessárias à sua instrução.3. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.4. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, sem prejuízo de eventual aplicação da multa prevista no item 3.5. Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se vista dos autos à parte autora.6. Sem prejuízo das determinações acima, manifeste-se a autora quanto à devolução do mandado com diligência negativa quanto à ré Construbens Ltda. (fl. 43-verso), no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

#### 2007.61.00.034418-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LEONARDO MATHIAS DE OLIVEIRA - BRINQUEDOS EPP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item II, 3, da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente se manifestar sobre a devolução do mandado com diligência negativa (fls. 45/46), no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

2007.61.00.034753-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LANGUAGE DEVELOPMENT CENTER SERVICOS E COM/ DE MATERIAL DIDATICO LTDA (ADV. SP141291 CLEA CAMPI MONACO) X GILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP141291 CLEA CAMPI MONACO) X MARIA GRACIA DE MARTINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP141291 CLEA CAMPI MONACO) X ELTON EDIS DO NASCIMENTO (ADV. SP141291 CLEA CAMPI MONACO) X CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP141291 CLEA CAMPI MONACO)  
Fls. 124/126: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Após, abra-se conclusão para decisão.Publique-se.

#### 2008.61.00.004048-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X FRANCISCO AMARAL CORREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item II, 3, da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente se manifestar sobre a devolução do mandado com diligência negativa (fls. 90/91), no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

#### 2008.61.00.008319-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ANA PAULA DA COSTA CARVALHO DE JESUS (ADV. SP155182 NILSON ALVES DA SILVA)

Fls. 33/53: Recebo os embargos, com fundamento no art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Fica suspensa a eficácia do mandado inicial.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

#### 2008.61.00.009348-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ARAPUA DROGARIA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para manifestação sobre a devolução dos mandados com diligências negativas (fls. 30/31, 33/34 e 36/37), no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido neste prazo, os autos serão remetidos ao arquivo.

#### PROCEDIMENTO SUMARIO

##### 00.0907066-4 - STRAUSS E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP031075 SYMCHA BINEM BERENHOLC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão, no pólo ativo, de RENATO STRAUSS (CPF n.º 673.357.308-30), EDIT NORA STRAUSS (CPF n.º 037.791.908-00) e WALTER HERMANN STRAUSS (CPF n.º 004.061.718/15), que também são autores nesta demanda e não constaram na autuação. .PA 1,7 2. Fls. 515 - Indefiro o pedido de expedição de ofício para pagamento da execução em favor do advogado da parte autora. Primeiro porque os autores são os titulares do crédito referente à repetição do indébito tributário. Segundo porque também pertencem a eles o valor referente aos honorários advocatícios arbitrados nestes autos, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela

demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: **PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO.** I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa: **PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE.** I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante. II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo. IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei n.º 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora. V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n. 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro. VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa. VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo. VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei n.º 8.906/94, no art. 22, 2.º. IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada. XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda. Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores. Além disso, leio na petição inicial da execução que esta foi ajuizada exclusivamente pelos autores, em nome próprio. Não existe nos autos execução autônoma dos honorários advocatícios, promovida pelo advogado, o que revela não pertencer a estes a verba honorária (fls. 501). 3. Expeçam-se ofícios para pagamento da execução, exclusivamente em favor dos autores, nos termos dos cálculos de fls. 485/491. Publique-se.

**2007.61.00.026064-9** - CONDOMINIO EDIFICIO MARBELLA (ADV. SP092377 MAURO ROBERTO PRETO E ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados nos autos (fls. 243 e 262) em benefício da parte autora, conforme requerido às fls. 249/250. 3. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2007.61.00.029592-5** - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DA GLORIA - FASE I (ADV. SP153252

FABIANA CALFAT NAMI HADDAD) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DÚLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 162/166: Não conheço do pedido, pois a petição inicial foi aditada fora do prazo determinado à fl. 154 e a sentença transitou em julgado (fl. 167).Arquivem-se os autos.Publique-se.

**2008.61.00.004828-8** - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTOS DA RAPOSO (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Deixo de receber a petição e os cálculos de fls.95/97 como aditamento à petição inicial. Isso porque neles foi cumulada indevidamente a Selic com o índice de correção monetária da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, o que gera dupla incidência de correção monetária, vedada pela jurisprudência.Em razão da natureza mista da SELIC, que representa tanto a desvalorização da moeda como o índice de remuneração de juros reais, não é possível sua cumulação com outro índice de correção monetária ou taxa de juros moratórios, sob pena de ocorrer bis in idem. Nesse sentido, é pacífica a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA SELIC. LEI N. 9.250/96. INCIDÊNCIA A PARTIR DE 01.01.96. IMPOSSIBILIDADE DE RETROA-ÇÃO. NÃO CUMULATIVIDADE COM A CORREÇÃO MONETÁRIA.I. A taxa SELIC, instituída pelo art. 39, parágrafo 4o, da Lei n. 9.250/95, aplica-se aos casos de repetição de indébito tributário, a contar de 01.01.96, com o que restou equiparado o tratamento legislativo dado aos contribuintes e à Fazenda Pública, quando devedores.II. Composta a Taxa SELIC não apenas de juros, mas de percentual equivalente à desvalorização da moeda nacional no período de sua apuração, ela não é cumulável com a correção monetária, sob pena de ocorrer bis in idem.III. Recurso conhecido e improvido (RECURSO ESPECIAL 210645-PR, Relator: ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 27/09/1999, PG:00090, 2.ª Turma).Ademais, tratando-se de contribuição de condômino, a Selic não pode ser aplicada como taxa de juros, porque, nos termos do 1.º do artigo 1.336 do novo Código Civil, O condômino que não pagar a sua contribuição ficará sujeito aos juros moratórios convencionados ou, não sendo previstos, os de um por cento ao mês e multa de até dois por cento sobre o débito. Neste caso a taxa de juros é de 1% ao mês porque não há juros moratórios convencionados na convenção (fls. 11/13).2. Sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, concedo ao autor prazo de 10 (dez) dias para apresentar nova memória de cálculo, retificar o valor da causa e recolher a diferença de custas com base no novo valor, se maior que o apontado na inicial. A atualização deve ser realizada pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês.3. Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.010667-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026751-6) NOVA ERA COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, abra-se conclusão.Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.019956-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015586-5) MILTON UMBERTO BECALETTI (ADV. SP130475 PAULO PENA GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP106699 EDUARDO CURY)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista às partes, com prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma delas, sendo os 5 (cinco) primeiros do autor, para que se manifestem sobre a petição de fl. 58.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.00.016417-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.005151-8) EURIPEDES AGOSTINHO DE LIMA (ADV. SP125063 MERCIO DE OLIVEIRA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO)

Intime-se o BNDES para apresentar contestação e especificar provas, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do disposto no artigo 1.053 do Código de Processo Civil e conforme determinado no item 7 da decisão de fl. 17.Apresentada a contestação ou decorrido o prazo para tanto, abra-se vista ao embargante para que especifique as provas que pretende produzir, justificando-as.Após, abra-se conclusão.Publique-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**90.0010864-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP167596 ALEXANDRE GARCIA D'AUREA E ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP064481 DORIVAL PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP154059 RUTH VALLADA) X VILMAR GONCALVES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO DE FL. 266:1. Adito a decisão de fl. 257, para:i) determinar a intimação dos executados no endereço atualizado deles, situado na Rua Miguel Matte, n.º 301, apartamento 1403, Bairro Pioneiros, Balneário de Camboriu, Santa Catarina, CEP 88330-000, obtido nesta data por meio de consulta à Receita Federal do Brasil. Esta precatória



deverá ser expedida para finalidade de intimação dos executados da penhora realizada bem como para que, querendo, oponham embargos à execução, no prazo de quinze dias, contados da comunicação eletrônica, pelo juízo deprecado, da intimação deles, na forma do 1.º do artigo 738 do Código de Processo Civil. Deverá constar da precatória o endereço eletrônico da Secretaria deste juízo bem como solicitação ao juízo deprecado, para que, assim que intimados os executados, comunique o fato a este juízo deprecante, para efeito de fixação do termo inicial do prazo para oposição dos embargos à execução, nos termos do 1.º do artigo 738 do Código de Processo Civil;ii) decorrido o prazo para oposição dos embargos à execução por parte dos executados, ou, se opostos, no caso de ser recebidos sem efeito suspensivo, expeça-se a carta precatória a que alude o item 2 da decisão de fl. 257, para constatação, avaliação e designação de leilão do imóvel penhorado, desde que apresentado, pela CEF, o valor atualizado do débito, e esclarecido por ela se não pretende a adjudicação do imóvel (CPC, artigo 685-A) ou sua alienação por iniciativa particular (CPC, artigo 685-C). Publique-se.

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DE FL. 269: Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9 de 28/07/2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição da CARTA PRECATÓRIA retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2003.61.00.024885-1** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X ITALIA METAIS SANITARIOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO DE ASSIS PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SHEILA DE CARVALHO ASSIS PINTO (ADV. SP089047 RENATO TADEU SOMMA) X ANILTON CEZER LOURENCO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 161/163: Remetam-se os autos ao SEDI para reintegração da executada Sheila de Carvalho Assis Pinto no pólo passivo da presente demanda. Após, abra-se conclusão. Publique-se.

**2005.61.00.022525-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X WANDERLEY BATAGLIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Com fundamento no artigo 6.º da Lei 5.741/1971, ordeno a venda do imóvel hipotecado em praça pública, por preço não inferior ao valor atualizado do financiamento. O imóvel foi adquirido pelo preço de Cr\$ 3.821.893,50, em março de 1991, que, atualizado até maio de 2008, pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, importa em R\$ 46.758,37 (quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos). 2. Reconsidero a determinação de expedição de mandado de constatação e de avaliação do imóvel. A alienação não deve ser feita pelo procedimento previsto no Código de Processo Civil, e sim nos moldes da Lei 5.741/1971, que não prevê a constatação e avaliação do imóvel, determinando a alienação pelo valor atualizado do saldo devedor (artigo 6.º). Assim, fixo em R\$ 46.758,37 (quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) o preço mínimo para a alienação do imóvel, valor este que deverá constar dos editais de leilão. 3. Designo o dia 30 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para o primeiro e único leilão, conforme previsto nos artigos 6.º e 7.º da Lei 5.741/1971, que não prevê mais de um leilão. 4. No caso de não haver licitante, a CEF estará autorizada a requerer a adjudicação do imóvel, desde que deposite eventual diferença entre o valor atualizado do débito, acrescido das custas, honorários advocatícios e despesas com editais, e o preço mínimo atualizado do imóvel, ora fixado, no caso de aquele ser inferior a este. 5. Providencie a Secretaria, imediatamente, a expedição e a afixação do edital do leilão no átrio deste Fórum, conforme previsto no parágrafo único do artigo 6.º da Lei 5.741/1971. 6. Comprove a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão, que o edital do leilão foi publicado três vezes, por extrato, em um dos jornais de maior circulação, nos moldes do parágrafo único do artigo 6.º da Lei 5.741/1971. 7. A Secretaria deverá acompanhar o cumprimento, pela CEF, do determinado no item anterior. No caso de não ser comprovada a publicação dos editais pela CEF, fica suspenso o leilão. 8. Expeça-se imediatamente mandado de intimação do executado, cientificando-o da designação do leilão do imóvel. Publique-se. Informação de Secretaria de fl. 185: Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do edital de hasta pública, devendo a exequente promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2006.61.00.008454-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X CLAYTON ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP134002 JOSE BENEDITO BENTO DOS SANTOS) X ABILIO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THEREZINHA APARECIDA MARIM DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. 1. Fl. 127: Homologo a desistência em relação aos executados José Jorvino Sobrinho e Maria Alda Flor Jorvino, extinguindo o processo sem julgamento do mérito quanto a eles, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Estes executados deverão ser excluídos do pólo passivo da execução. 2. Defiro a substituição do executado Abílio da Silva pelo seu espólio, representado pela também executada e inventariante, Therezinha Aparecida Marin da Silva. Esta deverá ser incluída no pólo passivo da execução na qualidade de representante legal do Espólio do executado Abílio da Silva. Além disso, Therezinha Aparecida Marin da Silva também fica mantida no pólo passivo em nome próprio, como executada. 3. Fl. 132: indefiro a requisição, à Receita Federal do Brasil, de informações sobre bens de propriedade dos executados. Esta medida é excepcional e somente se justifica, em último caso, quando

comprovada a conduta do executado, de ocultar bens passíveis de execução, o que não está demonstrado na espécie ora sob exame. Além disso, à CEF incumbe fazer antes a pesquisa indicada no item 5 abaixo.4. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos executados referidos no item 1 desta decisão do pólo passivo da presente demanda, bem como para a substituição deferida no item 2 acima.5. Em seguida, depeça-se em benefício da CEF alvará de levantamento dos valores depositados nos autos (fls. 93 e 119), mediante a indicação do advogado em cujo nome aquele será expedido.6. Após, aguarde-se no arquivo a indicação, pela CEF, de bens passíveis de penhora, com base em pesquisa que lhe incumbe fazer, nos autos do inventário n.º 583.05.2007.113764-0, da 2.ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de São Miguel Paulista.Publique-se.

**2006.61.00.026957-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CONSTRUTORA KAIRALLA E INSERRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Fld. 74/75: Dê-se ciência à parte exequente da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2007.61.00.003345-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ALBERTO RAMIN JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 44 e 46/47: indefiro o pedido de penhora sobre o imóvel situado na Rua Maria das Dores Braga, 67, Jardim da Saúde, São Paulo-SP, objeto da matrícula 39.484, do 14.º Registro de Imóveis da Capital. Primeiro porque é evidente tratar-se de bem de família, pois nesse local o executado foi citado e tem domicílio com sua mulher, Maria Claribel Pastre Ramin. Segundo porque deferir a penhora sobre tal bem gera manifesto excesso de execução, uma vez que, conforme decisão abaixo, já está sendo deferida a penhora sobre outro imóvel, para satisfação de crédito de R\$ 18.487,05, para janeiro de 2007. A penhora deferida abaixo é suficiente para a satisfação deste crédito.2. Fls. 44/47. defiro a penhora sobre o imóvel situado na Rua Bartolomeu de Gusmão, n.º 294. 2.º andar ou 3.º Pavimento, objeto da transcrição n.º 243,754, do 11.º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo.3. Providencie a Secretaria, imediatamente, a lavratura de termo de penhora nos autos, nos termos do artigo 659, 4.º e 5.º, do Código de Processo Civil, ficando o executado constituído depositário desse imóvel.4. Lavrado o termo de penhora, expeça a Secretaria certidão de inteiro teor do ato, e intime-se a Caixa Econômica Federal para retirar tal certidão, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, averbar a penhora no Cartório de Registro de Imóveis, devendo nesse prazo comprovar a prática de tal ato.5. Sem prejuízo, expeça-se imediatamente mandado de intimação e avaliação, a fim de:i) intimar o executado e respectivo cônjuge da penhora;ii) intimar o executado de sua constituição como depositário do bem;iii) proceder o oficial de justiça à avaliação do bem penhorado;iv) intimar o executado do valor da avaliação feita pelo oficial de justiça.6. Sem prejuízo das determinações acima, informe a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o valor atualizado do crédito, e se:i) nos termos do artigo 685-A. do CPC, pretende adjudicar o bem penhorado, oferecendo preço não inferior ao da avaliação;ii) nos termos do artigo 685-C do CPC, pretende a alienação do bem, por sua própria iniciativa; iii) nos moldes do artigo 686, pretende a alienação do bem por hasta pública, devendo nesta hipótese a Secretaria expedir edital nos moldes desse artigo, designando-se data para leilão. A publicação do edital deverá ocorrer em jornal de grande circulação local, a cargo do exequente, que deverá comprovar tal publicação.Publique-se.Informação de Secretaria de fl. 53:Nos termos da Portaria n.º 09/2008, deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição da CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2007.61.00.005487-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X HENR-TEK FERRAMENTARIA LTDA - ME (ADV. SP197068 FABIANA IRENE MARÇOLA) X MARIA IGNEZ DE CAMPOS (ADV. SP197068 FABIANA IRENE MARÇOLA) X VIRLEI COELHO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DispositivoJulgo improcedentes as objeções de pré-executividade e condeno as executadas HENR-TEK FERRAMENTARIA LTDA. ME. E MARIA IGNEZ DE CAMPOS em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da execução, sem prejuízo dos já arbitrados quando da citação para a execução.Prossiga-se na execução.Fl. 206: em 5 (cinco) dias, diga a CEF se insiste na citação por edital do executado Virlei Coelho da Silva. Em caso de citação por edital e revelia, será necessária nomeação de curador especial para opor embargos, com o retardamento da execução e o encarecimento do seu custo, devendo a CEF considerar se não é o caso de desistir da execução em face dele, por ora.No mesmo prazo, manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento da execução em face das executadas HENR-TEK FERRAMENTARIA LTDA. ME. E MARIA IGNEZ DE CAMPOS.No silêncio, arquivem-se os autos.

**2007.61.00.031909-7** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X RIBOT COM/ E TRANSPORTES LTDA-EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDEMEIA ROZALIA AMSTALDEN PRIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSE MARY DOS ANJOS ORTIZ DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRIOR PACK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição da CARTA PRECATÓRIA retro,

devido promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2008.61.00.010014-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ERIVALDO TENORIO PINTO - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item II, 3, da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente se manifestar sobre a devolução do mandado com diligência negativa (fls. 111/112), no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

**2008.61.00.010246-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X SOUZA & MASSANI COM/ DE ESQUADRIAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente se manifestar sobre a devolução dos mandados com diligências negativas (fls. 256/257 e 259/260), no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**2006.61.00.013949-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X CARLOS FELIPE COHN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE COHN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção Recebo a conclusão. Observo a grave falha da Secretaria deste juízo, de haver aberto a conclusão somente em 11.3.2008 de petição datada de março de 2007. Advirto todos os servidores de que a conclusão deve ser aberta assim que juntada a petição aos autos, nos exatos termos do Comunicado 81, de 8.1.2008, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (COGE). Determino ao Diretor de Secretaria que renove mais uma vez a todos os servidores a necessidade de estrito cumprimento desse comunicado da COGE. No que diz respeito ao caso dos autos, transitou em julgado o v. acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo que determinou a realização de avaliação do imóvel, mesmo sendo a execução realizada nos moldes da Lei 5.741/1971, pelo que se faz necessária tal avaliação, por meio de oficial de justiça (fls. 180/185 e 187/196). Assim, expeça a Secretaria, imediatamente, mandado de avaliação do imóvel e de intimação pessoal do executado dessa avaliação. Juntado aos autos o mandado de avaliação, dê-se ciência às partes, com prazo comum de 5 (cinco) dias para manifestação. Após, abra-se imediatamente conclusão, para designação, com urgência, de dia e horário para realização de praça pública para a venda do imóvel em licitação, e expedição do edital de leilão, com prazo de 10 (dez) dias. O edital deverá ser afixado no local destinado para tal fim na entrada neste Fórum. Designados dia e horários para a praça pública destinada à venda do imóvel, o exequente (CEF) deverá comprovar a publicação do extrato do edital três vezes, em jornal de maior circulação (artigo 6.º, caput e parágrafo único, da Lei 5.741/1971). Publique-se.

#### **INTERDITO PROIBITORIO**

**2007.61.00.025974-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X SINTECT/SP-SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES DE SAO PAULO (ADV. SP144757 GUILHERME SIMAO DOS SANTOS E ADV. SP170673 HUDSON MARCELO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação do réu (fls. 354/374) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que ratificou a liminar em que assegurada a posse mansa e pacífica da autora em todas as suas unidades prestadoras de serviço postal, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autora para apresentar contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.031859-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FATIMA ROSARIA YURIE MATSUMOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte requerente para retirada definitiva dos autos, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

**2007.61.00.034166-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE NERIS DA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNA COLETO DA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte requerente para retirada definitiva dos autos no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição. No silêncio, arquivem-se. Publique-se.

**2007.61.00.034396-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE

ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISABETH BRAMANTE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte requerente para retirada definitiva dos autos no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição.No silêncio, arquivem-se.Publique-se.

**2007.61.00.034699-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MIRABOR LEITE PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ALICE MARTIN PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte requerente para retirada definitiva dos autos, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.

**2007.61.00.034939-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X VALDEMAR DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLARISSE IZABEL DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 9/2008, item 3, deste Juízo, abro vista à parte requerente para que se manifeste sobre o mandado de fls. 51/52, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

### **Expediente Nº 4353**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0008028-0** - ZOOMP S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 207/267. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação a fim de constar Zoomp S/A., atual denominação social da impetrante, no pólo ativo da presente demanda.2. Dê-se ciência às partes do desarquivamento. 3. Expeça-se ofício para conversão em renda em benefício da União do depósito a título de multa moratória vinculado aos presentes autos.4. Comprovada a conversão, dê-se vista à União (Procuradoria da Fazenda Nacional).5. Após, arquivem-se os autos.Publique-se. Cumpra-se.

**96.0037790-1** - JAIME CIPRIANO (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES E ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

O impetrante obteve a declaração de inexistência de relação jurídica que autorizasse a União a exigir-lhe a retenção do imposto de renda na fonte sobre a parcela da complementação de sua aposentadoria, recebida de entidade de previdência privada, correspondente às contribuições vertidas por ele para o fundo de previdência, no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995, sob a égide da Lei 7.713/1988.O impetrante pretende o levantamento da quantia depositada nestes autos (fl. 111).Para o início da execução é necessário saber qual é a parcela da aposentadoria privada excluída da incidência do imposto de renda, parcela essa correspondente às contribuições vertidas pelo autor no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995. Não há esses documentos nos autos. Antes, contudo, é necessário apurar o cumprimento da medida liminar deferida (fls. 19/20) e a exatidão dos valores depositados nestes autos. A entidade de previdência privada deveria deixar de reter na fonte, sobre as prestações vincendas do benefício, o imposto de renda sobre a parcela da complementação da aposentadoria, correspondente às contribuições vertidas pelo autor para o fundo de previdência, no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995, sob a égide da Lei 7.713/1988.Assim, determino que se expeça mandado de intimação à entidade de previdência privada MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, a fim de que ela, no prazo de 30 (trinta) dias:i) apresente o cálculo da parte atual do benefício que corresponde às contribuições vertidas pelo beneficiário (impetrante desta demanda), no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995, sob a égide da Lei 7.713/1988, do valor do imposto de renda sobre essa parcela que deixou de reter na fonte, discrimine essa operação no demonstrativo mensal de pagamento do benefício, sob a rubrica título executivo nos autos n.º 96.0037790-1, bem como nos futuros informes anuais de rendimentos;ii) informe a este juízo quais foram os valores que deixaram de ser retidos na fonte a título do imposto de renda, no período compreendido entre o efetivo cumprimento da medida liminar (item i acima) e a data de hoje, exclusivamente sobre a parte do benefício correspondente às contribuições vertidas pelo beneficiário (impetrante desta demanda) no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995;iii) retifique os informes de rendimentos do impetrante, relativos aos períodos-base de 1996 a 2007, bem como remeta a este juízo os novos informes de rendimentos, a fim de que o impetrante apresente à Receita Federal do Brasil declarações retificadoras de ajuste anual do imposto de renda relativamente a tais períodos declarando como não-tributáveis os valores decorrentes do cumprimento do título executivo judicial formado nestes autos.Sem a retificação das declarações de ajuste anual do imposto de renda desses períodos não se pode executar o título judicial, uma vez que a apuração do valor total do imposto de renda, relativo a cada ano-calendário, somente é feita, de forma definitiva, após essa declaração.Vale dizer, as declarações retificadoras ? após o lançamento, nelas, como não-tributáveis, dos valores decorrentes do cumprimento do título executivo judicial formado nestes autos ? é que revelarão o valor total da restituição do imposto de renda a que o impetrante tem direito.Publique-se.

**1999.03.99.058149-9** - BANCO DIBENS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO E PROCURAD ZELIA LUISA PIERDONA)

Nego provimento aos embargos de declaração. Anote-se no registro de sentença. Publique-se.

**1999.61.00.009476-3** - CONFAB INDL/ S/A E OUTROS (ADV. SP086702 CECILIA VIDIGAL MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP126764 EDUARDO SECCHI MUNHOZ E ADV. SP098706 MARIA OLYMPIA CORREIA CARNEIRO E ADV. SP141216 FERNANDA PEREIRA LEITE E ADV. SP146743 JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte impetrante para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela União Federal, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2001.61.00.018098-6** - JARDIM ESCOLA MAGICO DE OZ LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como da Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte impetrada para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2002.61.00.007439-0** - AMERICA COML/ LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como da Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a Caixa Econômica Federal - CEF para manifestação sobre a petição e documentos apresentados pela impetrante de fls. 370/430.

**2007.61.00.031981-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP034677 FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK) X COORDENADOR ADM TRIBUTARIA SECRETARIA FAZENDA EST SAO PAULO - SP (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN E ADV. SP097704 MONICA MARIA RUSSO ZINGARO)

1. Fls. 515/516: Indefiro os pedidos de manutenção dos autos em carga e de restituição integral do prazo para apelação à Fazenda do Estado de São Paulo.....Assim, defiro a restituição de 11 dias de prazo, contados da intimação desta decisão (artigo 240, do CPC).2. Remetam-se os autos ao SEDI (fls. 491/497, parte final).Publique-se.

**2007.61.00.032810-4** - ANA ESTELA PETROSINO (ADV. SP113635 SAMUEL SALDANHA CABRAL E ADV. SP157813 LAIZ DE OLIVEIRA CABRAL) X COMANDANTE DA 2REGIAO MILITAR - SP (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de ratificar a liminar e conceder a segurança, para determinar à autoridade impetrada que conceda à impetrante, com efeitos financeiros a partir da data da impetração deste mandado de segurança (3.12.2007), pensão deixada pelo pai dela o ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira - FEB, Januário Ângelo Adriano Petrosino. Condene a União a ressarcir as custas processuais despendidas pela impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico a Excelentíssima Desembargadora Federal relatora do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fl. 107). Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

**2007.61.00.032967-4** - ADEMIR MADLUM (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I,

Código de Processo Civil, para conceder a segurança e ordenar à autoridade coatora que se abstenha de exigir do impetrante o recolhimento do imposto de renda sobre o pagamento das verbas relativas às férias vencidas indenizadas e férias proporcionais. Frise-se que a autoridade apontada coatora não está impedida de conferir a correção dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos. Em razão da sucumbência mínima da impetrada, de acordo com o artigo 21, parágrafo único, Código de Processo Civil, condeno o impetrante a arcar com as custas que despendeu. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, convertam-se em renda da União os valores relativos ao imposto de renda incidente sobre a verba denominada MÉDIA DE FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, MÉDIA FÉRIAS PROPORCIONAIS, MÉDIA DE FÉRIAS INDENIZADAS, MÉDIAS DE 1/3 SOBRE FÉRIAS RESCISÃO, FÉRIAS INDENIZADAS SOBRE AVISO PRÉVIO E 1/3 FÉRIAS RESCISÃO, depositados à ordem da Justiça Federal. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.83.006651-9** - CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN (ADV. SP263709 SIMONE SANTANDER MATEINI MIGUEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança. Custas pela impetrante. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade apontada coatora.

**2008.61.00.002565-3** - BELLINI TAVARES DE LIMA NETO (ADV. SP247043 ANDREA TAVARES DE LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

1. Tendo constatado a existência de erro material na sentença proferida nos presentes autos às fls. 73/79, na qual constou em seu dispositivo a verba denominada 1/3 de férias no mês, quando deveria ter constado 1/3 de férias proporcionais indenizadas, passo a corrigi-lo de ofício. Assim, substituo o primeiro parágrafo do dispositivo da sentença de fls. 73/79 pelo que segue: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para conceder a segurança, a fim de ordenar à autoridade apontada coatora que se abstenha de exigir do impetrante o recolhimento do imposto de renda sobre as férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas, 1/3 de férias vencidas indenizadas e 1/3 de férias proporcionais indenizadas. No mais, fica mantida a sentença tal como lançada. Retifique-se o registro da sentença. 2. Resta prejudicado o recurso de apelação interposto pela União (fls. 108/115), razão pela qual não o recebo. Publique-se. Intime-se a União.

**2008.61.00.002693-1** - WALTER MATTEUCCI FILHO E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Diante do exposto, não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade passiva da autoridade apontada coatora. O impetrante arcará com as custas que despendeu. Considerando que os valores relativamente às férias vencidas, férias proporcionais e respectiva gratificação de 1/3 foram entregues diretamente ao impetrante, caberá à Receita Federal adotar as providências para a cobrança do imposto de renda incidente sobre elas. Faculto aos impetrantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta sentença, que comprovem o ajuizamento de nova medida judicial, para a qual poderá ser transferido o depósito de fl. 74, em razão da extinção deste processo sem resolução do mérito. Decorrido tal prazo sem comprovação do ajuizamento de nova medida judicial e transitada em julgado esta sentença, convertam-se em renda da União os valores depositados à ordem da Justiça Federal e arquivem-se os autos (a jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido de que a extinção do processo sem resolução do mérito, havendo depósito voluntário para suspender a exigibilidade do crédito tributário, gera a conversão dos valores do depósito em renda do sujeito ativo; AgRg no REsp nº 660.203/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 04/04/05). Descabe condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Registre-se. Publique-se. Oficie-se. Intimem-se.

**2008.61.00.005671-6** - IPCAL COML/ LTDA (ADV. SP162563 BETÂNIA CRISTINA OLIVEIRA LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nego provimento aos embargos de declaração. Anote-se no registro de sentença. Publique-se.

**2008.61.00.007196-1** - AREA NOVA INCORPORADORA LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, e artigo 8.º, da Lei 1.533/1951, por não ser o caso de mandado de segurança, ante a ausência de direito líquido e certo, ressalvada à

impetrante a utilização da via processual adequada. Custas pela impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.007428-7** - HENRIQUE DE JESUS FIUKA (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Resolvo o mérito no termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos e denegar a segurança. Custas pelo impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

**2008.61.00.008809-2** - SIMONE ALVES DA SILVA (ADV. SP057055 MANUEL LUIS) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP140951 CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, e concedo a ordem para determinar a matrícula da impetrante no 9.º semestre do Curso de Direito desde que o único óbice seja o pagamento das mensalidades vencidas no segundo semestre de 2007. Ratifico a liminar concedida às fls. 24/27. Deixo de condenar em honorários advocatícios, observando o disposto na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Condeno a Universidade Paulista - UNIP a restituir ao impetrante os valores recolhidos a título de custas, nos termos do artigo 14, 4º, Lei n.º 9.289/96. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo dos presentes autos para que passe a constar exclusivamente o Vice-Reitor de Planejamento, Administração e Finanças e Reitor-em-exercício da Universidade Paulista - UNIP. P.R.I.C.

**2008.61.00.008964-3** - PARAMOUNT TEXTEIS IND/ E COM/ S/A (ADV. SP036710 RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, para conceder a segurança, a fim de ratificar integralmente a decisão em que deferida parcialmente a liminar. Condeno a União Federal a restituir as custas ao impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator dos agravos de instrumentos n.ºs 2008.03.00.023660-0, 2008.03.00.016320-7 e 2008.03.00.015500-4 interpostos nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 575/576, 583/584 e 600/616). Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.009561-8** - ANTONIO MARCOS GREGOLETTO (ADV. SP268781 FABIANA APARECIDA MORI) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE SAO PAULO - IBEC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 295, inciso VI, e 284, do código de Processo civil, à vista de, apesar de intimado, o impetrante não ter cumprido a decisão de fl. 17 (fl. 18). Defiro as isenções legais da assistência judiciária. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

**2008.61.00.010421-8** - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e denego a segurança. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. A impetrante arcará com as custas processuais que despendeu. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 271/273). Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.011755-9** - NELSON EMILIO GANUT (ADV. SP242473 ANNA FLAVIA COZMAN GANUT) X DIRETOR TESOUREIRO DO CONSELHO REG CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 2a REG (ADV. SP092598A

PAULO HUGO SCHERER)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, e concedo a ordem para suspender a exigibilidade da anuidade de 2007, no montante de R\$ 429,18 (quatrocentos e vinte e nove reais e dezoito centavos) - fl. 48 -, bem como determinar à autoridade coatora a abstenção de fiscalização da impetrante. Ratifico a liminar concedida às fls. 69/72. Deixo de condenar em honorários advocatícios, observando o disposto na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Condeno o Conselho Regional de Corretores de Móveis no Estado de São Paulo - CRECI a restituir ao impetrante os valores recolhidos a título de custas, nos termos do artigo 14, 4º, Lei n.º 9.289/96. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51.P.R.I.C.

**2008.61.00.014311-0** - BANCO ABN AMRO REAL S/A E OUTRO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a sentença embargada e, por conseqüência, nego provimento aos presentes embargos. Acrescento, no entanto, determinação para que o valor depositado nestes autos permaneça à ordem da Justiça Federal, até o trânsito em julgado da sentença, quando deverá ser convertidos em renda da União. Não conheço dos embargos de declaração de fls. 185/187, pois estranhos à presente demanda. Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

**2008.61.00.014694-8** - SALVADOR OLEGARIO ABILIO E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil. Condeno os impetrantes nas custas. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Registre-se. Publique-se. Oficie-se à autoridade apontada coatora, comunicando-se-lhe. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

**2008.61.00.016841-5** - CAMP - CAMARA DE ARBITRAGEM E MEDIACAO PAULISTA LTDA (ADV. SP055756 EDUARDO DO CARMO FERREIRA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, V, segunda figura (litispendência), do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Não cabem honorários advocatícios no mandado de segurança (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Remeta-se cópia desta sentença ao representante legal da CEF. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

**2008.61.00.017001-0** - EDUARDO DONISETTI DEZANI (ADV. SP130800 FABIO RIVA DOS SANTOS E ADV. SP186409 FABIO LUIS BARBOSA) X REITOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o processo sem resolver o mérito, ante a desistência da pretensão, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o impetrante a arcar com as custas que despendeu. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

**2008.61.00.017234-0** - TRIBUNAL ARBITRAL CIDADE DE SAO PAULO - TACSP (ADV. SP081187 LUIZ BIASIOLI E ADV. SP138209 MARCELO BIASIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, V, segunda figura (litispendência), do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Remeta-se cópia desta sentença ao representante legal da CEF. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

**2008.61.19.003198-0** - REII MODA LTDA - EPP (ADV. RJ099580 VERONICA DE LIMA RODRIGUES BRAZ) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA INFRAERO EM SAO PAULO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. A impetrante arcará com as custas processuais que despendeu. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.



## **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0022951-4 - IDEROL ADMINISTRACAO DE BENS E CONSORCIO S/C LTDA (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Desta forma, indefiro a medida liminar pleiteada, pois ocorreu a satisfação do direito pleiteado. Ademais, instada a manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito e informada de que o silêncio seria interpretado como falta superveniente de interesse processual, a requerente não se manifestou, conforme consta na certidão de fl. 120 verso. Desse modo, esta medida cautelar está prejudicada, por ausência superveniente de interesse processual, pois a parte autora já obteve o provimento jurisdicional postulado na ação principal. Diante do exposto, extingo esta ação cautelar, sem resolução de mérito, por falta superveniente de interesse processual, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, 295, inciso III, e 462, do Código de Processo Civil. Condene a requerente a arcar com as custas processuais despendidas. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, pois não houve citação da ré. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os presentes autos.

## **Expediente Nº 4365**

## **MONITORIA**

**2003.61.00.020209-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARIA JOSE RANEA BERNA (ADV. SP109615 DINOMENDES SEBASTIAO CANDIDO)**

Fl. 155: Defiro. Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Int.

**2005.61.00.017946-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP131490E TÂNIA RENATA GINEVRO) X RICCA ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO RAFAEL RICCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELAINE MARANA RICCA (ADV. SP029484 WALTER ROBERTO HEE E ADV. SP104358 WALTER ROBERTO LODI HEE) X ORESTES LUCIO DE CAMARGO JUNIOR (ADV. SP177510 ROGÉRIO IKEDA)**

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os embargos e constituir o crédito, com eficácia de título executivo judicial, em face dos réus Ricca Administradora de Bens S/C Ltda., Mario Rafael Ricca, Elaine Marana e Orestes Lúcio de Camargo Júnior, nos termos dos artigos 269, inciso I e 1.102c, 3.º, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 2.388.969,51 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil novecentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e um centavos), para 12.8.2005, que a partir dessa data deverá permanecer sendo corrigido nos moldes previstos no contrato. Condene os réus a pagarem à CEF as custas e os honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado do crédito. Registre-se. Publique-se.

**2005.61.00.028785-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X RUBEN ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP169793 MAURÍCIO JOSÉ ALMEIDA)**

1. Nego provimento aos embargos de declaração. 2. Decorrido o prazo para recursos, dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação sobre a proposta de acordo formulada pelo réu. Anote-se no registro de sentença. Publique-se.

**2006.61.00.010180-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X THALIA CRISTINA PRATES (ADV. SP075953 MOACYR SALLES AVILA FILHO) X JUNIA FERRETTI PRATES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

1. No procedimento monitorio, em caso de improcedência dos embargos opostos pelo réu em face do mandado monitorio inicial, em uma única sentença, na verdade, são proferidas duas. A primeira que julga improcedentes os embargos, de natureza declaratória negativa. A segunda, que converte o mandado monitorio inicial em mandado executivo, restabelecendo a eficácia executiva inicial, que fora apenas suspensa temporariamente pelos embargos, e constituindo o título executivo judicial para o prosseguimento da execução na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil (CPC). A apelação interposta pelo réu em face da sentença que julga improcedentes os embargos produz efeitos devolutivo e suspensivo somente contra a parte da sentença em que julgados improcedentes os embargos, como é a regra geral do artigo 520, caput, do CPC, para as sentenças proferidas em procedimento ordinário, em que se converte o monitorio, quando opostos os embargos (2.º do artigo 1.102c, do CPC). Mas relativamente à parte da sentença em que constituído o título executivo judicial, não produz a apelação efeito suspensivo nem impede o prosseguimento da execução. Conforme estabelece o artigo 1.102c, do CPC, a oposição dos embargos suspende apenas eficácia do mandado inicial, mas, rejeitados os embargos, dispõe o 3.º desse artigo, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. Vale dizer, julgados improcedentes os embargos, é restabelecida imediatamente a eficácia executiva do mandado monitorio inicial. Nesse sentido é o magistério de Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros Editores, 3.ª edição, pp. 242/247). O réu oferecendo embargos, provoca, com isso, a suspensão da eficácia do mandado como título executivo (art. 1.102c, caput). Enquanto penderem em primeiro grau de jurisdição, fica impedida a instauração da segunda fase do processo monitorio, a executiva. Embora a lei nada disponha sobre uma possível execução provisória, sua admissibilidade é uma imposição

do sistema, que quer ser ágil e valorizar probabilidades. É mais do que razoável o entendimento de que a negação de efeito suspensivo ao recurso de apelação, legalmente ditada pela lei quanto à sentença que rejeita os embargos executivos (CPC, art. 520, V), por analogia tem plena aplicação aos embargos ao mandado monitório: trata-se, tanto cá como lá, de liberar a eficácia do título diante de uma cognição completa feita por um juiz, como significativa probabilidade de que o direito exista.(...)Ora, a técnica consistente em suspender a eficácia do mandado monitório por força dos embargos opostos a ele, permanecendo tal eficácia se não opostos ou restabelecendo-se quando rejeitados, poderia trazer a impressão de que, nessa última hipótese, a executividade seja um efeito da sentença que os rejeita. Essa impressão é falsa. O mandado monitório tem o efeito que tem, ou seja, o de autorizar a prática de atos executivos, ainda quando esses efeitos estejam suspensos. Suspendê-los e depois liberá-los não significa acrescer-lhes efeitos. É como se dá na execução fundada em sentença condenatória proferida em processo comum, cuja eficácia executiva fica suspensa pela oposição de embargos a execução e depois liberada quando rejeitados. O título executivo para os atos de execução determinados pelo novo artigo 1.102c do Código de Processo Civil é sempre o mandado monitório, ainda quando sua eficácia haja permanecido provisoriamente neutralizada pelos embargos.(...)Como meio de defesa referente ao mérito, ou seja, como impugnação do crédito mesmo, os embargos propiciam uma sentença na qual uma autêntica declaração se fará e será destinada a afirmar ou negar as relações jurídico-materiais entre as partes. Se esses embargos forem acolhidos, restará declarada a inexistência do crédito e o processo monitório extinguir-se-á. Se rejeitados, a sentença será declaratória da existência do crédito e, em primeiro lugar, como está na lei, ela libera a eficácia do mandado como título executivo, tendo início a fase executiva do procedimento monitório (CPC, art. 1.102c, 3.º). Como toda sentença de mérito, que julgue sobre a existência ou inexistência do direito material e assim contenha a definição de relações jurídicas substanciais entre pessoas, a de procedência ou improcedência dos embargos de mérito ficará coberta pela autoridade da coisa julgada material segundo as regras ordinárias (CPC, art. 468 etc).(...)2. Assim, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo quanto à parte da sentença em que julgados improcedentes os embargos. Mas recebo tal recurso apenas no efeito devolutivo quanto à parte da sentença em que restabelecida a eficácia executiva inicial do mandado monitório, devendo a execução prosseguir na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, caso a autora assim o requeira e desde que providencie a extração de autos suplementares para tal fim.3. Em face da ausência de pagamento ou oposição de embargos à ação monitória pela ré JÚNIA FERRETTI PRATES, converto o mandado inicial em mandado executivo relativamente a esta ré. A requerimento da CEF, prossiga-se nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.4. Intime-se a autora para apresentar contra-razões.5. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

**2006.61.00.021767-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X ROGERIO ALVES TENORIO (ADV. SP221771 ROGÉRIO ALVES TENORIO) X JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE (ADV. SP023336 DULIA SGUACABIA)**

1. Fl. 121: Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 30 de setembro de 2008, às 14h:30min, tendo em vista a concordância da parte autora e a Circular CEF n.º 431, de 15 de maio de 2008, que define critérios operacionais e financeiros para renegociação de dívidas oriundas de operações de financiamento realizadas com recursos do FIES.2. Expeçam-se mandados para intimação pessoal dos réus nos endereços de fls. 48 e 51, a fim de que compareçam à audiência acompanhados de advogado, para tentativa de conciliação.3. Expeça-se mandado de intimação da Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, salientando que deverá comparecer à audiência acompanhado ade preposto com poderes para transigir. Publique-se.

**2006.61.00.025708-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LIGIA MARIA DE FARIA BRAGA (ADV. SP180019 PRISCILA MAZZA DE FARIA BRAGA) X SUELLY MAZZA DE FARIA BRAGA (ADV. SP180019 PRISCILA MAZZA DE FARIA BRAGA)**

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. Ao valor indicado pela Caixa Econômica Federal às fls. 89/95, de R\$ 44.322,16 (setembro de 2007), que já inclui os honorários advocatícios arbitrados à fl. 69, deverá ser acrescida a quantia de R\$ 4.432,21, referente à multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Assim, o valor da execução é de R\$ 48.754,37 para setembro de 2007, que atualizado para julho de 2008, com base na tabela das ações condenatórias em geral, sem a SELIC, da Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, totaliza R\$ 51.287,14 (julho de 2008).3. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).4. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.5. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos

valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.6. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.7. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.- Fl. 123 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência da r. decisão de fl.115/116 e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls.118/122, que demonstra a existência de valores bloqueados. Fls. 124/125: 1. J. diga a CEF, em 10 (dez) dias.2. Após, conclusos.

**2006.61.00.027799-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ERNANI TEIXEIRA RIBEIRO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP218426 ERNANI TEIXEIRA RIBEIRO JUNIOR)**

1. Fl. 133: Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 30 de setembro de 2008, às 16h:30min, tendo em vista a concordância da parte autora e a Circular CEF n.º 431, de 15 de maio de 2008, que define critérios operacionais e financeiros para renegociação de dívidas oriundas de operações de financiamento realizadas com recursos do FIES.2. Expeçam-se mandados para intimação pessoal dos réus nos endereços de fl. 84, a fim de que compareçam à audiência acompanhados de advogado, para tentativa de conciliação.3. Expeça-se mandado de intimação da Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, salientando que deverá comparecer à audiência acompanhada de preposto com poderes para transigir.Publique-se.

**2007.61.00.004505-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HERICA SANTOS GUERRA (ADV. SP200034 LUÍS EDUARDO NAZARETH NIGRO E ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA) X JURACY PEREIRA SANTOS (ADV. SP200034 LUÍS EDUARDO NAZARETH NIGRO)**

1. Fls. 69 e 71: Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 30 de setembro de 2008, às 15h:30min, tendo em vista a concordância das partes e a Circular CEF n.º 431, de 15 de maio de 2008, que define critérios operacionais e financeiros para renegociação de dívidas oriundas de operações de financiamento realizadas com recursos do FIES.2. Expeçam-se mandados para intimação pessoal dos réus no endereço de fl. 55, a fim de que compareçam à audiência acompanhados de advogado, para tentativa de conciliação.3. Expeça-se mandado de intimação da Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, salientando que deverá comparecer à audiência acompanhada de preposto com poderes para transigir.Publique-se.

**2007.61.00.029043-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUCIA DE FATIMA CAPELA (ADV. SP101854 DECIO MANUEL DA FONSECA) X MANUEL JOAQUIM CAPELA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

1. No procedimento monitorio, em caso de improcedência dos embargos opostos pelo réu em face do mandado monitorio inicial, em uma única sentença, na verdade, são proferidas duas. A primeira que julga improcedentes os embargos, de natureza declaratória negativa. A segunda, que converte o mandado monitorio inicial em mandado executivo, restabelecendo a eficácia executiva inicial, que fora apenas suspensa temporariamente pelos embargos, e constituindo o título executivo judicial para o prosseguimento da execução na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil (CPC).A apelação interposta pelo réu em face da sentença que julga improcedentes os embargos produz efeitos devolutivo e suspensivo somente contra a parte da sentença em que julgados improcedentes os embargos, como é a regra geral do artigo 520, caput, do CPC, para as sentenças proferidas em procedimento ordinário, em que se converte o monitorio, quando opostos os embargos ( 2.º do artigo 1.102c, do CPC).Mas relativamente à parte da sentença em que constituído o título executivo judicial, não produz a apelação efeito suspensivo nem impede o prosseguimento da execução. Conforme estabelece o artigo 1.102c, do CPC, a oposição dos embargos suspende apenas eficácia do mandado inicial, mas, rejeitados os embargos, dispõe o 3.º desse artigo, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. Vale dizer, julgados improcedentes os embargos, é restabelecida imediatamente a eficácia executiva do mandado monitorio inicial. Nesse sentido é o magistério de Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros Editores, 3.ª edição, pp. 242/247).O réu oferecendo embargos, provoca, com isso, a suspensão da eficácia do mandado como título executivo (art. 1.102c, caput). Enquanto penderem em primeiro grau de jurisdição, fica impedida a instauração da segunda fase do processo monitorio, a executiva. Embora a lei nada disponha sobre uma possível execução provisória, sua admissibilidade é uma imposição do sistema, que quer ser ágil e valorizar probabilidades. É mais do que razoável o entendimento de que a negação de efeito suspensivo ao recurso de apelação, legalmente ditada pela lei quanto à sentença que rejeita os embargos executivos (CPC, art. 520, V), por analogia tem plena aplicação aos embargos ao mandado monitorio: trata-se, tanto cá como lá, de liberar a eficácia do título diante de uma cognição completa feita por um juiz, como significativa probabilidade de que o direito exista.(...)Ora, a técnica consistente em suspender a eficácia do mandado monitorio por força dos embargos opostos a ele, permanecendo tal eficácia se não opostos ou restabelecendo-se quando rejeitados, poderia trazer a impressão de que, nessa última hipótese, a executividade seja um efeito da sentença que os rejeita. Essa

impressão é falsa. O mandado monitorio tem o efeito que tem, ou seja, o de autorizar a prática de atos executivos, ainda quando esses efeitos estejam suspensos. Suspendê-los e depois liberá-los não significa acrescentar-lhes efeitos. É como se dá na execução fundada em sentença condenatória proferida em processo comum, cuja eficácia executiva fica suspensa pela oposição de embargos a execução e depois liberada quando rejeitados. O título executivo para os atos de execução determinados pelo novo artigo 1.102c do Código de Processo Civil é sempre o mandado monitorio, ainda quando sua eficácia haja permanecido provisoriamente neutralizada pelos embargos.(....)Como meio de defesa referente ao mérito, ou seja, como impugnação do crédito mesmo, os embargos propiciam uma sentença na qual uma autêntica declaração se fará e será destinada a afirmar ou negar as relações jurídico-materiais entre as partes. Se esses embargos forem acolhidos, restará declarada a inexistência do crédito e o processo monitorio extinguir-se-á. Se rejeitados, a sentença será declaratória da existência do crédito e, em primeiro lugar, como está na lei, ela libera a eficácia do mandado como título executivo, tendo início a fase executiva do procedimento monitorio (CPC, art. 1.102c, 3.º). Como toda sentença de mérito, que julgue sobre a existência ou inexistência do direito material e assim contenha a definição de relações jurídicas substanciais entre pessoas, a de procedência ou improcedência dos embargos de mérito ficará coberta pela autoridade da coisa julgada material segundo as regras ordinárias (CPC, art. 468 etc).(....)2. Assim, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo quanto à parte da sentença em que julgados improcedentes os embargos. Mas recebo tal recurso apenas no efeito devolutivo quanto à parte da sentença em que restabelecida a eficácia executiva inicial do mandado monitorio, devendo a execução prosseguir na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, caso a autora assim o requeira e desde que providencie a extração de autos suplementares para tal fim.3. Intime-se a autora para apresentar contra-razões.4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se. Intime-se a Defensoria Pública da União.

**2007.61.00.030987-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ELOAH RICCO CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FELICIA RICCO CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 74: Defiro, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Int.

**2008.61.00.006641-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GREICE GODOY XAVIER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 39: Defiro. Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.00.020604-2** - CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA VERDE (ADV. SP109680 BERENICE LANCASTER SANTANA DE TORRES E ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

1. Fls. 230/234: Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da parte autora, no valor de R\$ 25.574,81 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), atualizado para o mês de julho de 2008, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem o pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.232/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à parte autora.Publique-se.

**2003.61.00.032186-4** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BUENA VISTA (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

1. Fls. 130/131: Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da parte autora, no valor de R\$ 35.217,04 (trinta e cinco mil, duzentos e dezessete reais e quatro centavos), atualizado para o mês de janeiro de 2008, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem o pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.232/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à parte autora.Publique-se.

**2007.61.00.022199-1** - ROSALIA DA SILVA MARQUES E OUTROS (ADV. SP108339 PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 1.328/1.329: Defiro a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 71, 3º, da Lei 10.741, de 1.10.2003 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria a aposição de identificação nos autos e a adoção de providências para observância da prioridade na tramitação do feito.2. Fls. 1.331/1.332: Expeça-se imediatamente novo ofício, informando que a transferência deverá ser feita para a Caixa Econômica Federal - CEF, agência 0265.Publique-se. Intime-se a União.

**2007.61.00.023349-0** - CONDOMINIO MONTES CLAROS (ADV. SP080918 WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA) X JOSE DA SILVA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZELI MARQUES LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

1. Fl. 136: Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.2. Expeça-se alvará de levantamento em benefício da parte autora, conforme requerido.3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. 4. Publique-se.

**2007.61.00.024586-7** - CONDOMINIO RESIDENCIAL FONTE DOURADA (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

1. Dê-se ciência à parte autora do depósito (fl. 77).2. No caso de expedição de alvará, indique o número do R.G. e C.P.F. do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.3. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a existência de eventuais diferenças a executar. O silêncio será interpretado como concordância tácita para a extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se.

**2007.61.00.030677-7** - CONDOMINIO RESIDENCIAL TORRES DE SIENA (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Fl. 124: Apresente o patrono Daphnis Citti de Lauro, inscrito na OAB/SP sob n.º 29.212, instrumento de procuração com poderes para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias.2. Cumprida a determinação acima, abra-se conclusão para extinção da execução e expeça-se alvará de levantamento conforme requerido.3. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**90.0002954-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0650507-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CESAR MURILO DE CASTRO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP056747E CHRISTIANI APARECIDA CAVANI E ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI E ADV. SP023741 CELSO CAMPOS PETRONI)

Nos termos da Portaria n.º 9/2008, deste Juízo, abro vista dos autos à parte exequente para que apresente o valor atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento da decisão de fls. 209/210. Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

**91.0006698-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0000853-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI E ADV. SP139186 MARISA DE CASTRO MAYA) X MARIA LUCIA R FERREIRA ROUPAS - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUCIA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO CORREA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 9/2008, deste Juízo, abro vista dos autos às partes, para requerem o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

**94.0017098-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP130728 REGIS JOSE DE OLIVEIRA ROCHA) X TCHE GRILL CHURRASCARIA LTDA (ADV. SP137485A RENATO ALMEIDA ALVES E ADV. SP064965 FERNANDO CASTRO) X JERONIMO RICARDO SIMONE (ADV. SP137485A RENATO ALMEIDA ALVES) X RICARDO GIANEZINI (ADV. SP137485A RENATO ALMEIDA ALVES) X RUDI OSMAR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP137485A RENATO ALMEIDA ALVES) X DOMINGOS JOSE GIANEZINI (ADV. SP137485A RENATO ALMEIDA ALVES) X OSVALDO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP137485A RENATO ALMEIDA ALVES) X VALERIO BACETTI (ADV. SP137485A RENATO ALMEIDA ALVES)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. Atualizando-se o valor indicado pela Caixa Econômica Federal às fls. 136/140, de R\$ 254.012,64 (março de 2007) para julho de 2008, com base na tabela das ações condenatórias em geral, sem a SELIC, da Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, chega-

se a R\$ 272.162,48 (julho de 2008).3. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).4. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.5. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.6. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.7. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.Fl. 162 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência da r. decisão de fl. 151 e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls.153/161,que demonstra a existência de valores bloqueados.

**97.0004954-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP117833 SUSAN COSTA DE CASTRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP117833 SUSAN COSTA DE CASTRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Determino a juntada aos autos das declarações do imposto de renda dos executados FERNANDO RIENZO e FERNANDO RIENZO JUNIOR, obtidas em consulta realizada por meio eletrônico à Receita Federal do Brasil.2. Decreto o segredo de justiça, por serem tais declarações protegidas por sigilo fiscal. Providencie a Secretaria o registro desta situação sigilosa e a observância da Resolução n.º 589/2007, do Conselho da Justiça Federal.3. Dê-se vista dos autos à Caixa Econômica Federal, com prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio dela, arquivem-se os autos.Publique-se.

**2003.61.00.023730-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X LOTERICA VIDA NOVA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SHIGEKO SHINODA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE WENCESLAU SHINODA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA SAYURI SHINODA ONO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 9/2008, deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição das CARTAS PRECATÓRIAS retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2005.61.00.013246-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA JOSE DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 128: Defiro. Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Int.

**2005.61.00.026799-4** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDL/ - FINAME (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X TURBO TECHNICK COML/ LTDA - ME (ADV. SP237177 SANDRO FERREIRA MEDEIROS E ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X WILSON ZAFALON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO HENRIQUE STRAIOTTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 161/165: recebo a petição do autor como aditamento à petição inicial.2. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão, do pólo passivo da execução, dos executados JULIO CESAR SANTIAGO e JOEL DE ANDRADE JACINTO.3. Ficam mantidos no pólo passivo, por ora, exclusivamente os executados TURBO TECHNICK COMERCIAL LTDA. - ME, WILSON ZAFALON e MARIO HENRIQUE STRAIOTTO.4. Para abril de 2008, o valor da causa é de R\$ 257.919,91 (duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e dezenove reais e onze centavos).5. Corrijo de ofício erro material, de digitação, do nome da executada TURBO TECHNICK COMERCIAL LTDA. - ME, na decisão de fl. 88: onde se lê TURBO TECNIGK leia-se TURBO TECHNICK.6. Considerando a conduta processual dos executados, de ocultação do bem objeto da alienação fiduciária, e tendo presente a conduta da ré TURBO TECHNICK COMERCIAL LTDA. - ME, de manifesta litigância de má-fé, ante o fornecimento de endereços incorretos de seu domicílio, defiro o requerimento formulado pelo exequente, com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, do bloqueio, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pelos executados em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução.

No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º). Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa dos executados. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, e cite-se os executados, para efeito de início de contagem de prazo para defesa. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelos executados ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente, a fim de que indique bens passíveis de penhora. Após o resultado do bloqueio determinado por meio do sistema Bacen Jud, cumpra a Secretaria a decisão de fl. 139, relativamente à citação dos executados WILSON ZAFALON e MARIO HENRIQUE STRAIOTTO, expedindo os mandados de citação e de intimação de eventual bloqueio de valores. 8. Para a executada TURBO TECHNICK COMERCIAL LTDA. - ME, o valor atualizado da execução fica acrescido de 7%, em razão das multas e indenização pela litigância de má-fé aplicadas em face dela. 9. Informe o autor onde ou de que modo se dará a citação da executada TURBO TECHNICK COMERCIAL LTDA. - ME, ante a frustração das diligências anteriormente realizadas nos endereços constantes dos autos. Publique-se. Informação de secretaria de fl. 184: Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls. 180/183.

**2007.61.00.017831-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CRISTIANO TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUNICE DE ARRUDA TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

1. Não conheço dos embargos de declaração. Não há omissão na decisão embargada. Em nenhum momento a CEF suscitou a questão de não ser aplicável a Lei 5.741/1971 a esta execução, porque, segundo ela, o contrato não estaria vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação. A não-aplicação da norma que a parte reputa correta caracteriza erro de julgamento, e não de procedimento. Somente este autoriza os embargos de declaração. 2. Porém, conheço da questão suscitada pela CEF, de ofício, porque a adoção do rito processual correto constitui matéria de ordem pública. A CEF poderia ter suscitado a questão por meio de simples petição, sendo desnecessários novos embargos de declaração. 3. Leio o artigo 1.º da Lei 5.741/1971: Para a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação criado pela Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, é lícito ao credor promover a execução de que tratam os artigos 31 e 32 do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, ou ajuizar a ação executiva na forma da presente lei. O que seria crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação? A resposta está na própria Lei 4.380/1964, a que alude o artigo acima transcrito. O artigo 8.º da Lei 4.380/1964, na redação vigente à época em que firmado o contrato, estabelecia o seguinte: Art. 8º O sistema financeiro da habitação, destinado a facilitar e promover a construção e a aquisição da casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população, será integrado: I - pelo Banco Nacional da Habitação; II - pelos órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista em que haja participação majoritária do Poder Público, que operem, de acordo com o disposto nesta lei, no financiamento ... (Vetado) ... de habitações e obras conexas; III - pelas sociedades de crédito imobiliário; IV - pelas fundações, cooperativas, mútuas e outras formas associativas para construção ou aquisição da casa própria, sem finalidade de lucro, que se constituirão de acordo com as diretrizes desta lei, as normas que forem baixadas pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação e serão registradas, autorizadas a funcionar e fiscalizadas pelo Banco Nacional da Habitação. A CEF integra o Sistema Financeiro da Habitação, quer por ser a sucessora do Banco Nacional da Habitação (artigo 8.º, I, da Lei 4.380/1964), quer por ser controlada pela União (artigo 8.º, I, da Lei 4.380/1964). Desse modo, qualquer contrato de financiamento destinado à aquisição da casa própria, em que a CEF concede crédito imobiliário, está vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, justamente por ter sido concedido por ente que o compõe. Daí por que é irrelevante o fato de o contrato não prever a correção monetária dos encargos mensais pelo Plano de Equivalência Salarial. Não é este fato que determina ser ou não o crédito imobiliário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, e sim ter sido tal crédito concedido por ente integrante desse sistema. A razão de ser desse entendimento reside no fato de que se trata de crédito imobiliário lastreado em recursos públicos, ainda que originários de recursos próprios da Caixa Econômica Federal, o que não lhes retira a origem de recursos públicos, a ser protegidos por procedimento menos custoso e mais célere de execução, na Lei 5.741/1971. Ante o exposto, mantenho a aplicação do procedimento da Lei 5.741/1971. Publique-se.

**2008.61.00.016656-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ZAP IND/ E COM/ DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGUINALDO ALVARO JUSTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Nos termos da Portaria n.º 9/2008, deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição da CARTA PRECATÓRIA retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

## **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.000708-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X ADEMIR LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedentes os pedidos, a fim de reintegrar a autora na posse do imóvel e condenar os réus: i) ao pagamento dos encargos contratuais vencidos até a data do ajuizamento, com correção monetária pelos índices de atualização dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, juros moratórios sobre o débito já atualizado de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso e multa de 2% sobre o valor do débito atualizado, incidentes até o efetivo pagamento, e ao pagamento de multa diária de 1/30 (um trinta avos) da taxa de arrendamento mensal convencionado, a partir do ajuizamento da presente demanda até a efetiva desocupação do imóvel. Condeno os réus a ressarcirem as custas despendidas pela autora e a pagarem a esta os honorários advocatícios de 10% sobre o valor total do débito, por haverem sucumbido em grande parte do pedido. Ratifico a decisão em que antecipada a tutela (CPC, artigo 520, VII). Expeça-se imediatamente mandado de reintegração da autora na posse do imóvel, com prazo de 5 (cinco) dias para desocupação. Observo que o mandado anteriormente expedido deixou de ser cumprido, indevidamente, apesar de não haver nos autos nenhuma ordem judicial que determinasse o recolhimento do mandado sem cumprimento. Ao contrário, fora mantida a decisão em que determinada a reintegração liminar da autora na posse do imóvel (fl. 47). A justificativa dada pelo oficial de justiça para devolver o mandado sem integral cumprimento, de que recebera notícia da Secretaria, de abertura de vista dos autos à CEF para se manifestar sobre proposta de acordo formulada pelos réus, não constituía ordem judicial expressa de recolhimento do mandado sem cumprimento. Não se determinara ao oficial de justiça que ficasse com o mandado por tempo determinado. O mandado que ele tinha em mãos continha ordem suficiente para ser cumprido, na falta de ordem judicial expressa mandando devolver o mandado sem cumprimento. Na qualidade de juiz corregedor da Central de Mandados do Fórum Pedro Lessa, determino que se oficie ao Coordenar da Central de Mandados, Airton de Oliveira Raz, a fim de que oriente os oficiais para não deixarem de cumprir mandados, sem que tenham recebido ordem judicial expressa para sua restituição independentemente de cumprimento. A Secretaria deste juízo também deverá ser cientificada para, quando receber consulta de oficial de justiça sobre se há contra-ordem para devolução de mandado sem cumprimento, sempre consultar os autos e, não havendo nenhuma ordem judicial de devolução do mandado independentemente de cumprimento, reiterar que a ordem judicial deve ser cumprida, tal como originariamente lançada. Registre-se. Publique-se. Intime-se a Defensoria Pública da União.

## **9ª VARA CÍVEL**

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA**

**Juiz Federal Titular**

**DRª LIN PEI JENG**

**Juíza Federal Substituta**

**Expediente Nº 6712**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**97.0007188-0** - CONSTRUTORA BETER S/A E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2001.61.00.026195-0** - ALFREDO ANTONIO DE AQUINO TAVARES E OUTROS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

**2002.61.00.022023-0** - CONSULCRED SERVICOS DE CREDITO E COBRANCA LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para ciência



do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2006.61.00.000772-1** - LUIZ CARLOS DAN (ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER E ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2008.61.00.002520-3** - TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICO LTDA (ADV. SP183466 RAFAEL ISSLER) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado às fls. 441, arquivem-se os autos.Int.

**2008.61.00.006359-9** - VERA LUCIA CAMARA (ADV. SP053682 FLAVIO CASTELLANO) X COMANDANTE DA 2REGIAO MILITAR - SP (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Fls. 78/86: Mantenho a r. decisão de fls. 66/67, por seus próprios fundamentos.Dê-se ciência ao impetrante da manifestação da União Federal às fls. 87/92.Fl. 94/96: Dê-se ciência à autoridade impetrada.Após a vista ao Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int. Oficie-se.

**2008.61.00.015525-1** - JOSE AUGUSTO BELARMINO (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à conclusão.Corrijo de ofício a decisão de fls. 179/182, para que passe a constar no primeiro parágrafo da decisão o nome correto do impetrante, de forma que onde se lê às fls. 179:Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por PEDRO ALVES DE SOUZA JÚNIOR em face de ato do PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA - SP.Leia-se:Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por JOSÉ AUGUSTO BELARMINO em face de ato do PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA - SP.No mais, permanece a decisão tal como lançada.Anote-se no livro de Registro de Liminares.Intimem-se.

**2008.61.00.018419-6** - CARLOS FERNANDO NOGUEIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, concedo parcialmente a liminar para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento, em dinheiro, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, das verbas recebidas a título de férias vencidas, férias proporcionais, férias indenizadas e respectivos terços.Caso referidos valores já tenham sido recolhidos, determino à ex-empregadora que proceda à compensação dos referidos valores, por meio do procedimento próprio estabelecido em instruções normativas da Secretaria da Receita Federal.Oficie-se a ex-empregadora para cumprimento da decisão.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença.Intimem-se e Cumpra-se.

**2008.61.00.018425-1** - ALAN CAMARGO CANDIDO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, concedo a liminar para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento, em dinheiro, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, das verbas recebidas a título de férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e gratificação de férias constitucionais indenizadas.Caso referidos valores já tenham sido recolhidos, determino à ex-empregadora que proceda à compensação dos referidos valores, por meio do procedimento próprio estabelecido em instruções normativas da Secretaria da Receita Federal.Oficie-se a ex-empregadora para cumprimento da decisão.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença.Intimem-se e Cumpra-se.

**2008.61.00.018707-0** - GUSTAVO FRENK (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, concedo a liminar para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento, em dinheiro, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, das verbas recebidas a título de férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e gratificação de férias constitucionais indenizadas.Caso referidos valores já tenham

sido recolhidos, determino à ex-empregadora que proceda à compensação dos referidos valores, por meio do procedimento próprio estabelecido em instruções normativas da Secretaria da Receita Federal. Oficie-se a ex-empregadora para cumprimento da decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença. Intimem-se e Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 6713**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.000202-0** - MARIA LUIZA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)  
Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de setembro de 2008, às 11h00, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

**2005.61.00.902360-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.001698-5) ELISIO ROSA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de setembro de 2008, às 15h30, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

**2006.61.00.013037-3** - FRANCIMEIRE PAULO DA COSTA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)  
Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de setembro de 2008, às 12h00, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

**2006.61.00.021853-7** - SILVIO SOARES HONORIO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)  
Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de setembro de 2008, às 10h00, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

**2006.61.00.022251-6** - RODRIGO EUGELBI (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)  
Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de setembro de 2008, às 16h30, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

**2007.61.00.010899-2** - ANTONIO APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP022156 ALCEBIADES TEIXEIRA FREITAS FILHO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de setembro de 2008, às 14h30, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

**2007.61.00.022674-5** - ARNALDO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA)  
Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de setembro de 2008, às 14h30, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

#### **Expediente Nº 6714**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0079481-5** - WAGNER MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP082409 ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA E ADV. SP065856 VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 182, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPOÍVEL PARA RETIRADA PELA PARTE AUTORA EM NOME DE VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA(OAB 65.856)

#### **Expediente Nº 6715**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.008560-1** - FRIBAI - FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAL LTDA (ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.00.017835-4** - ALCIDES RODRIGUES CINTRA (ADV. SP203339 LUIZ FERNANDO BARBOSA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a apresentação dos documentos que acompanham a inicial mediante cópias autenticadas. Após, se em termos, cite-se. Intime-se.

**2008.61.00.018602-8** - IND/ E COM/ COPAS S/A (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP268060 GUILHERME DO PRADO RUZZON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Assim, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para autorizar o depósito em juízo, integral e em dinheiro, do valor das quantias discutidas, suspendendo-se, com isto, a exigibilidade do crédito tributário e, por conseguinte, a suspensão de inscrição no CADIN, ficando resguardado o direito de fiscalização da requerida quanto à exatidão das quantias depositadas. Comprove a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito judicial da quantia discutida, sob pena de revogação desta decisão. Cite-se e intimem-se.

#### **Expediente Nº 6716**

##### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.00.000234-3** - LUZIA CRISTINA ALVES DA SILVA (ADV. SP198119 ANDRESSA BRAZOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA CONTRATO DE FLS. 49/53 ORIGINAL, À DISPOSIÇÃO PARA RETIRADA EM SECRETARIA.

#### **Expediente Nº 6717**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.017245-5** - JOSIAS GOIS REIS E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 161: Cumpra a parte autora o despacho de fls. 157 em 10 ( dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **Expediente Nº 6718**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.018631-4** - ERICK LUIZ DE ANDRADE (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora em 10 ( dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a cópia autenticada do contrato firmado entre as partes, bem como a regularização da documentação acostada, com a devida autenticação. Cumprido, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int.

#### **Expediente Nº 6719**

##### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.012949-5** - MARCOS ANTONIO MERIZIO E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de justificação para o dia 15/10/2008, às 14:00h, na sede deste juízo, nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil. Cite-se a ré para que compareça à audiência. Int.

**Expediente N° 6721**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.00.002106-2** - ESTEVAM FEQUETTIA NETO E OUTROS (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte ré para se manifestar sobre a certidão lavrada às fls.410.

**11ª VARA CÍVEL**

**Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI**

**Juíza Federal Titular**

**DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 3194**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.017273-0** - ITAPURANGA IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA - EPP X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo extinto o processo pela decadência, nos termos do artigo 18 da Lei n. 1533/51.Após, o trânsito em julgado, ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**12ª VARA CÍVEL**

**MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DRA. ELIZABETH LEÃO**

**Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

**Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

**Expediente N° 1609**

**CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**98.0036881-7** - DURVAL PINHEIRO ALVES - ESPOLIO (CARLOS PINHEIRO ALVES) E OUTROS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Vistos em despacho. Diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 536, intime-se por publicação a parte autora na pessoa de seu representante legal, a fim de que informe o novo endereço a ser diligenciado, ou, informe se o mesmo comparecerá a audiência independentemente de intimação.Prazo: 5(cinco) dias.Int.

**2000.61.00.013987-8** - HAMILTON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Vistos em despacho. Diante das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça às fls. 395 e 397, intime-se por publicação a parte autora na pessoa de seu representante legal, a fim de que informe o novo endereço a ser diligenciado, ou, informe se o mesmo comparecerá a audiência independentemente de intimação.Prazo: 5(cinco) dias.Int.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0018449-8** - JOAO BENTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SILVIO TRAVAGLI)

Vistos em despacho. Fl.277. Retifico a parte do despacho onde se lê dia 28/08/2008 para constar dia 27/08/2008. Int.

**98.0019585-8** - LEONARDO REIS E OUTROS (PROCURAD CLAUDIA FERREIRA CRUZ(ADV)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Vistos em despacho. Fls. 464/465 - Intime-se o advogado da parte autora, para que informe a este Juízo, o endereço correto de MARIA ANTONIA NOGUEIRA. Alternativamente, informe o advogado, se a parte comparecerá na audiência marcada para o dia 25/11/2008 às 15hs30min, independente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º do CPC. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.00.024535-7** - HELTON CARVALHO DAMASCENO (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)  
Vistos em despacho. Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 24 de NOVEMBRO de 2008, que se realizará no 12º andar deste Fórum às 11:00 hs. Intimem-se.

**2005.61.00.005150-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901719-6) ROBERTO ANDRADE PAVIANI (ADV. SP174408 ELIZABETH SCHLATTER) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNB - CESPE (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)  
Vistos em despacho. Fls. 407/419. Esclareça o autor qual das contra-razões de fls. 407/419 pertence à Ação Cautelar nº 2005.61.00.901719-6. Int.

**2005.63.01.049346-6** - LUIZ ANTONIO D ERRICO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
Vistos em despacho. Fl. 177: Face ao lapso de tempo decorrido e os prazos anteriormente concedidos, junte a ré CEF as cópias dos documentos referentes a execução extrajudicial, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. No silêncio, proceda a Secretaria a intimação pessoal da CEF. Int. Visto em despacho. Publique-se o despacho de fl. 178. A renúncia noticiada às fls. 179/180 é ineficaz. Não há, nos autos, prova de que os demandantes tenham conhecimento inequívoco da renúncia pretendida. Portanto, providencie o(a) Dr. (a) Thabata R. Ximenes cópia de notificação de sua renúncia ao(s) autor(es), comprovando que o(s) mesmo(s) a recebeu(ram), nos termos do art. 45, do CPC. Não havendo a referida comprovação, continuará o(a) Advogado(a) a atuar no processo. Int.

**2006.61.00.016805-4** - LUCIANA RAMALHO DOS SANTOS DA SILVA ALVES E OUTRO (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Tópico final da decisão de fls. 135/137: ...Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, pois ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Faculto, porém, que parte autora efetue o pagamento dos valores incontroversos diretamente à ré e o depósito judicial do valor controvertido, para fins de suspensão da exigibilidade da obrigação, nos termos dos 2º e 5º do artigo 50 da Lei n. 10.931/2004. Apresente a Planilha de Evolução do Financiamento do imóvel, bem como Certidão do Cartório de Registro de Imóvel atualizada. Após, cite-se a Ré. Intimem-se.

**2007.61.00.001515-1** - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP138603 ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO)  
Vistos em despacho. Reconsidero o primeiro tópico do despacho de fl. 215, tendo em vista que a produção de prova testemunhal, deferida por este Juízo, foi requerida pela parte autora. Nesses termos, defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 178/179. Defiro, ainda, a oitiva da testemunha arrolada pela ré Suporte Serviços de Segurança Ltda, Willian Rodrigues da Silva, que comparecerá independentemente de intimação. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas pela autora nos endereços fornecidos às fls. 178/179 e as da CEF, conforme novos endereços fornecidos à fl. 222. Intime-se. Cumpra-se. Vistos em despacho. Em face da certidão expedida pela Sra. Oficial de Justiça, expeça-se Carta Precatória à 19ª Subseção Judiciária da Justiça Federal - Guarulhos para a intimação da Testemunha Anatalício dos Santos. Publique-se o despacho de fl. 223. Int.

**2007.61.00.032639-9** - JOSE PARPINELLI NETO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos em despacho. Fls. 163/165: Tendo em vista que o feito ainda não se encontra regularizado, apesar das várias intimações ao advogado da parte autora, conforme explanado no despacho de fl. 162, intime-se a CEF, após a devida regularização do feito e ao ser expedido o mandado para sua citação, para que se manifeste acerca das alegações da parte autora de não recebimento dos pagamentos das prestações pelo Agente Financeiro. Dessa forma, procedam os autores a regularização do feito, para que a CEF possa ser devidamente intimada acerca do alegado. Prazo de 10 (dez) dias. Junte também cópias das petições de emendas e das alegações formuladas para que acompanhem o mandado de citação a ser expedido no momento oportuno. Int.

**2008.61.00.010818-2** - ANDRE RODRIGUES CAETANO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
Vistos em despacho. Em face da certidão de fl. 179, republique-se o despacho de fl. 175, para CEF. Fls. 91/136 - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua

pertinência. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 175: Vistos em Inspeção. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Ratifico os atos anteriormente praticados. Defiro a gratuidade requerida. Junte o autor a procuração em sua via original. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.012031-5** - EDUARDO MARTINS CUNHA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 98/100: ... Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Após, cite-se a Ré. Intimem-se.

**2008.61.00.015442-8** - JORGE PETERSEN MIGITA - ESPOLIO (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 19/20: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora, nos termos requeridos, para integral cumprimento ao despacho de fl. 18, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizados, cumpra-se o tópico final do despacho mencionado. Int.

**2008.61.00.017577-8** - LUZIA CAMARGO MAGRO - ME (ADV. SP202858 NATHALIA DE FREITAS MELO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 22/25: ... Posto Isto, INDEFIRO a tutela antecipada. Apresente a autora cópia integral do Contrato Social. Após, cite-se. Intimem-se.

**2008.61.00.017659-0** - ELSON BERNARDINELLI E OUTRO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 35/36: Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.00.017989-9** - ANTONIO LUIS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 80/81: ... Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, pois ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Ré para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal, juntando os documentos atinentes ao procedimento de execução extrajudicial levado a efeito. Intimem-se.

**2008.61.00.018133-0** - FAUSTINA LOPEZ PRADA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Em face do valor atriuído a causa, reconheço a INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa ao Juizado Especial Federal Cível que é o órgão de competência absoluta (Lei n. 10.259/2001) para processar, conciliar e julgar as causas de até sessenta salários mínimos. Int.

**2008.61.00.018616-8** - IND/ METALURGICA FANANDRI LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP133645 JEEAN PASPALTZIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Esclareça a autora se há pedido de tutela antecipada, vez que apenas houve a formulação do pedido final. Apresente, ainda, cópia integral do Contrato Social. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.026197-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CARLOS CICERO GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Compareça a Sra. Advogada da exequente em Secretaria, para assinar a petição de fls. 54/55 em cinco dias, sob pena de desentranhamento. Após, venham os autos conclusos para a liberação do bloqueio realizado na conta do executado. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. I. C.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0009373-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006431-4) ACACIA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 137/138: ... Dessarte, acolho os Embargos de Declaração para proceder à correção do dispositivo da sentença, que passa a ficar assim redigido: Posto isso, presentes os pressupostos processuais, DEFIRO A LIMINAR, para determinar a suspensão da exigibilidade do PIS sobre a receita operacional auferida em março de 1994, nos moldes determinados pelos Decretos-leis nºs 2.448/88 e 2.449/88, devendo o recolhimento ser efetuado nos termos da Lei Complementar 07/70. Ficam mantidos os demais termos da decisão, para todos os efeitos legais. Devolva-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94. Intimem-se.

**2003.61.00.033025-7** - EDS ELETRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)  
Vistos em despacho. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.005689-6** - CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA (ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI E ADV. SP234393 FILIPE CARRA RICHTER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em despacho. Fls.852/941. Vista ao Impetrante dos documentos apresentados pela União (Fazenda Nacional). Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.021007-1** - ELAINE VALERIA DANTAS DE MATOS (ADV. SP177386 ROBERTA LINS ESTEVAM DE BARROS) X AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA DIVISAO DE FISCALIZACAO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.207/213. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.008098-2** - DECIO FANTOZZI E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em despacho. Fl. 191 - Regularize a impetrante a sua representação processual, visto que não outorgou a sua procuradora poderes para desistir do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. int.

**2007.61.00.020649-7** - SINDITEXTIL - SIND IND/ FIACAO TECEL GERAL,TINT,ESTAMP,BENEF,LINHA,ART CAMA,MESA,BANHO,NAO-TEC FIB ART SINT SP (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP160099B SANDRA CRISTINA PALHETA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.142/145. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.002257-3** - IVANETE DA SILVA (ADV. SP019265 ANGELICA DAS GRACAS CORREA MUNARI) X CORONEL AVIADOR DO IV COMANDO AEREO REGIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.79/83. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.008028-7** - SUELLEN CHECAS HEUWALD (ADV. SP081182 MARIA CLAUDIA DE CARVALHO GALLAO) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)  
J.Intime-se para as providências cabíveis.

**2008.61.00.008236-3** - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP246258 DIEGO DE ANDRADE E REQUENA E ADV. SP234433 HOMERO JOSE NARDIM FORNARI E ADV. SP149732 MARCELINO GAUDENCIO DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Baixo os autos em Diligência.Petição de fls.: 141/151.Indefiro o pedido de litisconsórcio necessário formulado pelo impetrado, visto que o interesse discutido nos autos não é comum ao INSS.Petição de fls. 160/165.Informe o impetrado, no prazo de 48 horas, se o bloqueio judicial inserido na ficha cadastral da impetrante provém do ajuizamento do presente mandado de segurança. Em caso positivo, determino a sua imediata exclusão, devendo este Juízo ser prontamente comunicado da providência adotada.Intime-se.

**2008.61.00.014416-2** - NAZARETH MATTIELLO E OUTRO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tópico final da decisão de fls. 121/122: ... Dessarte, acolho os Embargos de Declaração para proceder à correção do dispositivo da sentença, que pficar assim redigido:PA 1,02 Posto isso, DEFIRO a liminar pleiteada, para determinar que a autoridade coatora não proceda à exigência do desconto do IRRF sobre os benefícios do plano de aposentadoria privada decorrente de recolhimentos feitos exclusivamente pelos impetrantes no período compreendido entre 01.01.1989 a 31.12.1995, até o limite do imposto pago, devendo a PREVI-GM Sociedade de Previdência Privada depositar judicialmente os valores devidos.Ficam mantidos os demais termos da decisão, para todos os efeitos legais.Devolva-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94.Considerando a complexidade da competência da Receita Federal, bem como as informações

prestadas às fls. 118/120, intimem-se os Impetrantes para que indiquem corretamente o pólo passivo da demanda, em respeito ao princípio da economia processual. Intimem-se.

**2008.61.00.014958-5** - DANIELLE MUNIZ MENEZES DE OLIVEIRA SIMAO (ADV. SP084748 MAURICIO JOSE CARQUEIJO E ADV. SP200168 DANIELLE MUNIZ MENEZES DE OLIVEIRA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Tópico final da decisão de fls. 91/94: ... Posto isto, neste juízo de cognição sumária e, ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida. Abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2008.61.00.016574-8** - NEUZELI RIBEIRO DE ALMEIDA ARRUDA (ADV. SP174487 ALEXSANDRO FONSECA FERREIRA) X GERENTE REGIONAL CIA PAULISTA FORÇA E LUZ NA CIDADE DE LINS-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão. Ciência as partes da redistribuição do feito. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por NEUZELI RIBEIRO DE ALMEIDA ARRUDA contra ato do Senhor GERENTE REGIONAL DA COMPANHIA PAULISTA FORÇA E LUZ NA CIDADE DE LINS-SP, objetivando o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica em sua residência. Proposta, inicialmente, processada e julgada pela 2ª Vara Cível da cidade de Lins- SP, em sede recursal, entendeu a 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que a Justiça Estadual é incompetente para julgar o presente feito e, dessa forma, determinou a remessa à uma das Varas da Justiça Estadual (fls. 151/154). DECIDO. Posto isto, na esteira do entendimento de que o juízo competente para processar e julgar mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259) bem como de que a competência para apreciar o mandamus define-se pela autoridade apontada como coatora (STJ-1º Seção, MS 591-DF, rel. Min. Pedro Acíoli, DJU 4.3.91, p. 1959), entendo que falece competência a este Juízo para apreciar o presente mandamus. Dessa forma, declino da competência, para determinar a remessa do presente mandamus a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Bauru - SP, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.00.017277-7** - MARCO AURELIO BARBOSA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Tendo em vista o prejuízo que pode ser causado a parte, expeça-se o ofício à ex-empregadora. Ressalto, entretanto, que o não recolhimento das custas acarretará na cassação da liminar. Promova-se vista dos autos ao impetrante para que contramine o agravo retido. Prazo: 10 (dez) dias. Após, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Oficie-se, cumpra-se e intime-se.

**2008.61.00.017279-0** - RAFAEL GORGULHO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Tendo em vista o prejuízo que pode ser causado a parte, expeça-se o ofício à ex-empregadora. Ressalto, entretanto, que o não recolhimento das custas acarretará na cassação da liminar. Oficie-se, cumpra-se e intime-se.

**2008.61.00.017547-0** - ROSANA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 118/121: ... Posto isto, neste juízo de cognição sumária e ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida. Forneça mais uma contrafé completa para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.510/2004. Após, notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações no prazo legal. Abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2008.61.00.017777-5** - SUELI ANGELONI HARA - ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Dê-se ciência aos Impetrantes da redistribuição do feito a este Juízo. Providencie o recolhimento das custas devidas nesta Justiça Federal, sob o código de 1ª instância 5762 e em conformidade com o art. 2ª da Lei 9.289/96, bem como apresente duas contrafés completas para notificação da autoridade coatora e para intimação do representante judicial da autarquia, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Forneça cópia dos Autos de Infração nºs 00482/2007 e 00711/2007, referentes aos Impetrantes LEOVALDO FAUSTINO FRANCO & CIA. LTDA. - ME e ANDREIA CASSIA SILVA PADOVAN AMARAL - ME. Juntem, ainda, cópia do Contrato Social dos Impetrantes. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.



**2008.61.00.017891-3** - MARCO ANTONIO CASADEI TEXEIRA E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Tendo em vista o prejuízo que pode ser causado a parte, expeça-se o ofício à ex-empregadora. Ressalto, entretanto, que o não recolhimento das custas acarretará na cassação da liminar. Oficie-se, cumpra-se e intime-se.

**2008.61.00.017957-7** - EDITORA PORTUGAL LTDA - ME (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X DIRETOR DA JUCESP- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Recolha a Impetrante corretamente as custas judiciais, conforme valor dado à causa.Após, e considerando que os fatos narrados, bem como os documentos juntados pela Impetrante, não possuem a solidez que conduza à pronta apreciação do pedido de liminar, reputo necessária a requisição de informações ao Impetrado, para que preste no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem-me conclusos.Oficie-se.

**2008.61.00.018349-0** - LEDA MARIA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, para efeito de impedir o recolhimento do tributo aos cofres públicos, determinando que a empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP efetue o pagamento dos valores que seriam recolhidos a título de férias vencidas indenizadas e 1/3 das férias vencidas indenizadas, diretamente às Impetrantes LEDA MARIA OLIVEIRA, LUCIA ELENA VERTUAN e MARCIA MARIA BARROS DE SOUZA SANTOS.Indefiro o pedido para que a empresa proceda à compensação dos valores, na hipótese de ter efetuado o recolhimento do tributo, visto que cabe, às próprias Impetrantes, solicitar administrativamente a restituição ou a compensação das quantias retidas, observadas as normas da Receita Federal.Indefiro, ainda, a inclusão das verbas que não sofrerão incidência do Imposto de Renda no Informe de Rendimentos como isentos ou não-tributáveis, em vista do caráter satisfativo da medida.Tendo em vista a urgência, oficie-se à empregadora, para ciência e efetivo cumprimento. Por força da urgência, encaminhe-se o ofício por fax, conforme requerido às fls. 20.Recolham as custas devidas nesta Justiça Federal, sob o código de 1ª instância 5762 e em conformidade com o art. 2ª da Lei 9.289/96.Após, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal, bem como expeça-se o mandado de intimação na forma da Lei n.º 10.910/04.Posteriormente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

**2008.61.26.001591-0** - SIEMENS LTDA (ADV. SP236594 LUIZ FELIPE DE LIMA BUTORI E ADV. SP220478 ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Cumpra a impetrante integralmente o despacho de fl. 65, esclarecendo se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Após, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo.Oportunamente promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.I. C.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.032613-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X HAROLDO CAMARGO FLEURY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a juntada aos autos do Mandado de Intimação cumprido, compareça um dos advogados, devidamente constituído no feito, para que proceda da baixa-entregue dos autos nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. No silêncio, arguarde-se no arquivo. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.026333-0** - SANDOVAL CARDOSO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP120666 ELIANE CARDOSO ALMEIDA BACHEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intemem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 29 de outubro de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 15:30 hs. Intemem-se.

#### **PETICAO**

**2008.61.00.010070-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MARTIN JOSEF VOLLMER (ADV. SP163350 VIVIANE ALVES BERTOGNA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Fls. 252/254 - Ciência as partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.024851-1.Dessa forma, aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto.Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o

imediatamente desarmamento dos autos para sua junta e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Int. Cumpra-se.

## 13ª VARA CÍVEL

**Dr.WILSON ZAUHY FILHO**  
**MM.JUIZ FEDERAL**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**  
**CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

**Expediente Nº 3323**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.00.030734-0** - ARIADNE MILENE KOLLER (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA)  
Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 25 de setembro de 2008, às 16:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação.Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.São Paulo, 30 de julho de 2008.

**2004.61.00.035478-3** - APARECIDO DONIZETI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
Vistos em inspeção.Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 22 de setembro de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação.Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2005.61.00.002920-7** - HENRIQUE CARUSO ALMEIDA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
Vistos em inspeção.Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 22 de setembro de 2008, às 12:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação.Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2005.61.00.004814-7** - ANDREZA SALETTI SALGUEIRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X ALEXANDRE DE MORAIS DE LUCENA (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP167687 MARIÂNGELA DIAZ BROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
Vistos em inspeção.Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 25 de setembro de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação.Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2005.61.00.007936-3** - CESAR ALEXANDRE SIQUEIRA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
Vistos em inspeção.Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 23 de setembro de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação.Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2005.61.00.014561-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.011903-8) BENEDITA

LUPERCINIA BATISTA DE JESUS COUTO BARBOSA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 22 de setembro de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2005.61.00.024231-6** - DONOVAN ALESSANDER BALBINO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 22 de setembro de 2008, às 14:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2005.61.00.026702-7** - LUIZ HENRIQUE RAMIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 25 de setembro de 2008, às 16:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2005.61.00.027131-6** - LUIZ CARLOS CRUZ (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 25 de setembro de 2008, às 15:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2006.61.00.000053-2** - ANDREA DO CARMO SILVA (ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 23 de setembro de 2008, às 12:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2006.61.00.002525-5** - MARCONDES CASTELO MACARIO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 24 de setembro de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2006.61.00.006172-7** - HEWERTON QUESADA CERDAN E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 22 de setembro de 2008, às 16:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das

partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2006.61.00.006565-4** - MARCOS ALVES DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 22 de setembro de 2008, às 12:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2006.61.00.007021-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.005288-0) FABIO PEREIRA SANTANA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 22 de setembro de 2008, às 15:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2006.61.00.017280-0** - FLAVIO LUIZ FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 22 de setembro de 2008, às 15:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2006.61.00.021873-2** - SANDRO CHRISTIAN LUZ DE AGUIAR (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 25 de setembro de 2008, às 14:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2006.61.00.023469-5** - JOSE EDUARDO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 23 de setembro de 2008, às 15:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2006.61.00.028020-6** - HENRI MORENO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 23 de setembro de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2006.63.01.029575-2** - ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA SOUZA E OUTRO (ADV. SP197532 WASHINGTON LUIZ MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 24 de setembro de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2007.61.00.002578-8** - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DOS SANTOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP224164 EDSON COSTA ROSA E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 24 de setembro de 2008, às 14:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2007.61.00.003822-9** - ROSEMARY SILVA RAPPELLI (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 24 de setembro de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2007.61.00.006582-8** - ROBERTO SIQUEIRA MARQUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 22 de setembro de 2008, às 16:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2007.61.00.007345-0** - SANDRA IOLANDA INES ALVES CARVALHO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 24 de setembro de 2008, às 16:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2007.61.00.010561-9** - TEREZINHA ALVES SOBRAL (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 25 de setembro de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2007.61.00.019588-8** - MIZUEL ANTONIO DIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 23 de setembro de 2008, às 14:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2007.61.00.022629-0** - ALEXANDRE COPPOLA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 25 de setembro de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2007.61.00.024605-7** - MANOEL SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 25 de setembro de 2008, às 12:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2007.61.00.026205-1** - MARIA OVEMAR ALVES LACERDA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 23 de setembro de 2008, às 16:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2007.61.00.026481-3** - SILVANA FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 22 de setembro de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2007.61.00.028576-2** - SERGIO RICARDO LAUTON DE BRITO E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 24 de setembro de 2008, às 12:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2007.61.00.029588-3** - VILMA MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 22 de setembro de 2008, às 14:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2007.61.00.031855-0** - RONALDO DE OLIVEIRA SALES E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 25 de setembro de 2008, às 15:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo

ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2007.61.00.032764-1** - JOAO LUIZ DE ARAUJO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 24 de setembro de 2008, às 15:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2008.61.00.001137-0** - GILBERTO RIZZO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 25 de setembro de 2008, às 14:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

**2008.61.00.002504-5** - JUSSARA MUNIZ DOS SANTOS (ADV. SP193087 SILVIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 23 de setembro de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 30 de julho de 2008.

**2008.61.00.010865-0** - JORGE MENEZES DE OLIVEIRA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 25 de setembro de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.008974-2** - ROBERTO LOPES MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 22 de setembro de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 28 de julho de 2008.

## **14ª VARA CÍVEL**

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR  
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

**Expediente Nº 3799**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.009827-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X PAYAO SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP199737 JOÃO JOSÉ BENITEZ)

ALBUQUERQUE)

À vista da certidão de fls. 737, verso, decreto a revelia, na forma do artigo 319, do Código de Processo Civil, por não contestada a ação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista que nos autos apensos nº 2007.61.00.011034-2, já há audiência marcada, e ainda, levando em conta a economia e a celeridade processual, digam as partes se além das testemunhas que serão ouvidas, há interesse na oitiva de outras testemunhas em relação a estes autos, se for o caso, designo audiência para mesma data, ou seja 20/08/2008 às 14:00 hs. Diante do prazo exíguo até a data da audiência, se as partes tiverem interesse na produção da prova oral, e ainda, se tiverem interesse na intimação por mandado judicial, apresentem as mesmas o rol com nome, endereço e CEP, no prazo de 5 dias ou digam se as testemunhas virão independentemente de intimação. Int.

**2007.61.00.011034-2** - PAYAO SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP199737 JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO)

FL.1735: Expeça a secretaria carta precatória, para oitiva de Cláudio Roberto Figueiredo, conforme requerido. Int.

## 15ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL**

**DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA \*\*\***

**Expediente Nº 981**

**CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.00.019942-3** - CIA/ INDL/ FLUMINENSE (ADV. MG050721 DALMAR DO ESPIRITO SANTO PIMENTA) X BANCO SANTOS S/A (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU) X INVEST SANTOS NEGOCIOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivamente opostos, mas deixo de acolhê-los em razão da inexistência dos vícios apontados pela Embargante. Com efeito, o entendimento deste Juízo foi no sentido de que o Banco Central do Brasil não faz parte da relação jurídica já que o seu interesse era justificado pelo curso da liquidação extrajudicial decretada contra o Banco Santos S/A, e com a decretação da falência, cessou a sua atividade, nos termos do artigo art. 19, alínea d da Lei nº 6.024/74. Verifica-se, assim, que os embargos, no caso em testilha, possuem eficácia infringente e, para a correção dos fundamentos da decisão, deve a Embargante utilizar o meio processual adequado. Nesse sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça: (...) Quanto às demais questões suscitadas, revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que os temas levantados traduzem inconformidade com o teor da decisão embargada, pretendendo rediscutir matérias já decididas, razão pela qual é inteiramente aplicável a orientação segundo a qual não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, a decisão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta (...). (EDcl no MS 9213/DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, j. 13.12.2004, DJ 21.02.2005). (...) O julgador não está obrigado a responder a todos os questionamentos formulados pelas partes, competindo-lhe, apenas, indicar a fundamentação adequada ao deslinde da controvérsia, observadas as peculiaridades do caso concreto, como ocorreu in casu, não havendo qualquer omissão ou obscuridade no julgado embargado. V - Inviável a utilização dos embargos de declaração, sob a alegação de pretensa omissão, quando a pretensão almeja - em verdade - reapreciar o julgado, objetivando a alteração do conteúdo meritório da decisão embargada. (...) (EDcl no AgRg nos EREsp 254.949/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, Terceira Seção, j. 25.5.2005, DJ 8.6.2005, p. 148). Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. Intime(m)-se.

## 16ª VARA CÍVEL

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY**

**JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**.PA 1,0**

**De acordo com a Portaria n.º 715/2007 de 13/07/07 publicada no DOE de 19/07/07 que dispõe acerca da CORREIÇÃO GERAL, os prazos processuais serão suspensos do dia 25 até 29/08/2008 e os PROCESSOS em CARGA DEVERÃO RETORNAR à Secretaria ATÉ a data MÁXIMA de 15/08/2008.**

**Expediente Nº 7307**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**



**91.0723957-2** - ISMAEL VIDIGAL LOPES E OUTROS (ADV. SP088863 OSCAR DOS SANTOS FERNANDES E ADV. SP049810 OSCAR PIRES FERNANDES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Cumpra-se a determinação de fls. 354, expedindo-se o ofício requisitório, nos termos da planilha de fls. 356. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0028671-2** - ANTONIO VITIELLO E OUTRO (ADV. SP104580 MARIA APPARECIDA PASCHOAL DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0007820-3** - LAERTE TOSI (ADV. SP038490 SERGIO NATALINO SOLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Expeça-se ofício requisitório em favor do autor nos cálculos de fls. 48. Encaminhem-se ao E. TRF da 3ª Região e remetam-se os autos ao arquivo no aguardo do efetivo pagamento.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.028416-2** - COM/ E IND/ NEVA LTDA (ADV. SP166307 TALES FREDERICO QUEIROZ CALDAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. (Fls.155/168) Ciência ao Impetrante.. A fim de se evitar eventual prejuízo à parte autora apresente em Juízo a petição original de protocolo nº 2008.000078089-1, para seu devido processamento. Int.

## **17ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI**

**JUIZ FEDERAL**

**SUZANA ZADRA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5455**

#### **MONITORIA**

**2004.61.00.000667-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ELIANA CASTRO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre o retorno da carta precatória, especificamente sobre a certidão de fls. 85, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.00.026749-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X HERCULES JOSE MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 63: Defiro à parte autora o prazo de 30 dias, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.00.027503-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PAULA KARWACKA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WASHINGTON RODRIGUES (ADV. SP221290 ROBERTO GHERARDINI SANTOS)

Fls.106 : Defiro à parte autora o prazo de 30(trinta) dias, sob as mesmas penas.Int.

**2007.61.00.027504-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VANESSA DOS SANTOS REGATIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDOFRIDES REGATIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CAROLINA DOS SANTOS REGATIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diga a parte autora sobre a certidão de fls.61, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.00.029937-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X RITA DE CASSIA DOS SANTOS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.63 : Defiro à parte autora o prazo requerido (20 dias), sob as mesmas penas.Int.

**2007.61.00.033671-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X

CALARME COM/ E SERVICOS DE BARCOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO RIGON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.171 : Defiro à autora o prazo de 30(trinta) dias, como requerido, sob as mesmas penas.Int.

**2008.61.00.004046-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PROMOSERV COM/ E MONTAGENS PROMOCIONAIS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 78: Indefiro, tendo em vista que a Ré foi citada, conforme se vê às fls. 73.Requeira a autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.00.005450-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X OSWALDO FERNANDES IBORRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 52: Defiro à autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob as mesmas penas.Int.

**2008.61.00.007630-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X CARAVELLE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS GRACAS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDECIR DE SOUSA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 71: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, com o requerido pela CEF, sob as mesmas penas.Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.025025-5** - DAMIAO DOS REIS PAES (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

A petição de fls. 68/73 não cumpre os despachos de fls. 58 e 60. Tendo em vista que o valor atribuído à causa indica competência absoluta do Juizado Especial Cível, conforme o disposto no art. 3º da Lei 10.259/01(in verbis): Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.(grifo nosso) 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta..Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ante o valor atribuído à causa. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de São Paulo - JEF desta Subseção. Dê-se baixa na distribuição e comunique-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos. Intimem-se.

**2008.61.00.002180-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PATRICIA SOARES BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela autora, sob as mesmas penas. Int.

**2008.61.00.011566-6** - SONIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 127: Defiro o prazo adicional de dez dias para comprovação do pagamento das custas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 128/9. Int.

**2008.61.00.012924-0** - MIGUEL STALBA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP195758 HELOISA HELENA PIRES MEYER E ADV. SP177324 PALOMA SUMIE MOURA TSUTSUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do teor da petição de fls.96/7, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal.Int.

**2008.61.00.013558-6** - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 200/1: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora cumpra integralmente o despacho de fls. 198, sob as mesmas penas. Int.

**2008.61.00.016054-4** - BENITO HUMBERTO ROCCA (ADV. SP177916 WALTER PERRONE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa indica competência absoluta do Juizado Especial Cível, conforme o

disposto no art. 3º da Lei 10.259/01 (in verbis): Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (grifo nosso) 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ante o valor atribuído à causa. 1,8 Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de São Paulo - JEF desta Subseção. Dê-se baixa na distribuição e comunique-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos. Intimem-se.

**2008.61.00.016110-0** - GIBERTO NORIYUKI OKABE E OUTROS (ADV. DF012409 JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. 2. Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares, no prazo de dez dias. 3. Recebo o agravo retido da CEF. Vista ao agravado para contraminuta, no prazo de dez dias. 4. Fls. 201/2: Diga a CEF em cinco dias. Int.

**2008.61.00.016426-4** - EMMA WATANABE FERREIRA E OUTRO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro aos autores os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, prioridade na tramitação do feito. 2. Cite-se. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.009624-6** - CONDOMINIO EDIFICIO OCEAN PARK (ADV. SP085117 OSNY AZEVEDO FILHO E ADV. SP086449 ADILSON AUGUSTO E ADV. SP207408 MARCIO LEANDRO GONZALEZ GODOI) X RICARDO NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias como requerido, sob pena de extinção. Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.00.009774-3** - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X DE BIASI & DE BIASI DE JUNDIAI LTDA ME

Fls. 12: Defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias, sob as mesmas penas. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.00.024118-3** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X STERN TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTIANO DANIELLE BENASSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONALDO VENTRI ARMANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Manifeste-se o BNDES sobre a exceção de pré-executividade oposta. 2- Tendo em vista o documento juntado, cite-se os novos sócios: José Carlos Benassi e José Carlos Armani, para responderem aos termos da ação como representantes da empresa executada. Int.

**2007.61.00.011770-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X FK BRINDES COM/ LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA DAS GRACAS MELO KOHIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KAZUNARI KOHIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 116: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela CEF, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.00.031275-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X J E AMORIM LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SALVADOR JOSE DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILTON JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 85: Defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.00.033681-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ADISERVICE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diga a exequente sobre a certidão de fls.98, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.00.004039-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X UGANDA ALVES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.29 : Defiro o prazo requerido pela exequente 60(sessenta) dias, sob as mesmas penas.Int.

**2008.61.00.004397-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CAMMAROTA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONINO CAMMAROTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS FRANCISCO CAMMAROTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.83 : Defiro à exequente o prazo de 30(trinta) dias, sob as mesmas penas.Int.

**2008.61.00.005348-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LAF DO BRASIL IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO AFONSO MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO FAILLACE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO GILBERTO GALIANO GUERREIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 53: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob as mesmas penas. Int.

**2008.61.00.010813-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X WALENIA ADA SILVA KUMAGAI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO KENDY KUMAGAI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente em 10 (dez) dias, no silêncio ao arquivo.

**2008.61.00.016690-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X LABORATORIO DE MANIPULACAO ALIANZA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o DL 509/69 foi recepcionado pela CF/88, conforme já decidido pelo STF (RE 229444/CE), defiro a isenção de custas, intimação pessoal e os prazos requeridos, nos moldes do art. 188 do CPC.Cite-se o executado para pagar o débito reclamado na inicial, no prazo de 3 (três) dias, ou indicar bens passíveis de penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito da exequente, nos termos requeridos e de conformidade com o disposto nos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil. PA 1,8 Nos termos do artigo 652-A do CPC e parágrafo único, fixo os honorários de advogado em 10 (dez) por cento sobre o valor da causa, reduzida pela metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias. Int.

## 19ª VARA CÍVEL

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular**

**Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3773**

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**89.0017842-3** - PAULO LUIZ DE TOLEDO PIZA E OUTROS (ADV. SP057099 ANNETE APPARECIDA OLIVA E ADV. SP057099 ANNETE APPARECIDA OLIVA E ADV. SP012330 ELIDIO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIFF CHACUR)

Vistos,Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo sobrestado. Int.

**89.0020365-7** - ALBANO TAROCO E OUTROS (ADV. SP031971 JOSE POLI) X EURIDES TOMAZ NUNES E OUTROS (ADV. SP031971 JOSE POLI) X DOUGLAS DE MELLO E OUTRO (ADV. SP031977 OSTERNO ANTONIO DA COSTA E ADV. SP031971 JOSE POLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIFF CHACUR)

Vistos,Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do ofício precatório no arquivo sobrestado. Int.

**89.0020535-8** - MARIA NAZARETH QUILICI E OUTROS (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP155761 ALEX SUCARIA BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Fls. 318/320. Indefiro, por ora, a expedição de ofício requisitório. A parte autora, apesar deste juízo ter reiteradamente determinado a regularização da grafia do nome nos presentes autos ou na Secretaria da Receita Federal, insiste em apresentar apenas o comprovante junto aquele órgão e solicitando a expedição do ofício requisitório. Esclareço que, para a expedição da requisição de pagamento, faz-se necessário que não haja nenhuma divergência na grafia do nome nos autos e na Receita Federal, o que não tem se verificado. Dessa forma, providencie a regularização na Receita Federal ou nos presentes autos, apresentando, inclusive, cópias de documentos que comprovem possíveis alterações na grafia do nome da autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumprida todas as determinações, expeça-se ofício requisitório para a autora. Havendo necessidade, remetam-se os autos à SEDI para as devidas alterações. No silêncio ou não havendo o cumprimento integral da determinação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

**91.0007725-9** - RAIMUNDO ESTEVAO ABRAO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Fls. 178. Recebo os embargos de declaração opostos pela parte autora contra a r. decisão que determinou a expedição da Requisição de Pagamento pelo valor apresentado pela autora, sob pena de julgamento ultra petita, eis que tempestivos. Rejeito-os contudo por inexistir a alegada omissão apontada pela parte autora, visto que os valores requisitados serão corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. No tocante a eventuais diferenças decorrentes dos juros de mora, caberá à autora apresentar nova conta para a expedição do ofício requisitório complementar. Aguarde-se o pagamento da Requisição de Pagamento em Secretaria. Após, remetam-se os autos ao Contador Judicial para apurar os valores remanescentes, decorrentes dos juros de mora. Int.

**91.0692480-8** - JOSE LOURENCO LOPES DE CARVALHO (ADV. SP105950 SYLVIO KRASOVIC E PROCURAD EUGENIO R PALLAZZI JR.) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 195-201. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, no aguardo do julgamento final do Recurso Extraordinário interposto pela União nos autos do Agravo de Instrumento 2006.03.00.095053-1. Após, voltem os autos conclusos para decidir quanto ao destino dos valores decorrentes do Precatório Complementar (fls. 164). Int.

**91.0742124-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0724618-8) MIPAL - IND/ DE EVAPORADORES LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo sobrestado. Int.

**92.0020636-0** - CCE - IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS S/A (ADV. SP102198 WANIRA COTES E ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo sobrestado. Int.

**92.0022895-0** - MELLO S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTROS (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do ofício precatório no arquivo sobrestado. Int.

**92.0027935-0** - JOSE LUIZ FABRI E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se a regularização do autor ALVARO LUIZ JORDAO no arquivo sobrestado. Int.

**92.0038535-4** - ARLINDO BARZAGUI E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º,

da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se a regularização da situação cadastral dos autores ARTUR PEREIRA e WILSON BURNHETTI no arquivo sobrestado. Int.

**92.0070396-8** - REGINA OLIVEIRA ROCHA E OUTROS (ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA E ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Fls. 331. Defiro o prazo de 20 (vinte) dias. Após, silente a parte autora, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.00.039988-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0070803-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X VICENTE LOUREIRO MARQUES (ADV. SP021117 FORTUNATO PONTIERI)

Considerando que a parte embargada apresentou seus cálculos no montante de R\$ 8.229,32 (11/98), este deve ser o valor fixado para o prosseguimento da execução sob pena de julgamento ultra petita. Expeça-se ofício precatório e /ou requisitório, conforme o montante dos créditos do beneficiário, nos termos da Resolução nº 117, de 22/08/2002, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21/03/2002 e nº 270, de 08/08/2002, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do art. 100 da Constituição Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Int.

#### **Expediente Nº 3777**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0668937-0** - COMSUI-EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela Ré - União Federal, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0670400-0** - CARLOS ALBERTO NOGUEIRA PEREIRA (ADV. SP084401 HILDA MAGALHAES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**93.0004841-4** - HELIANE MARCONDES PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Diante da manifestação da União Federal às fls. 156, informando que não apresentará contra-razões, dê-se vista à Caixa Econômica Federal para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais, Int.

**93.0005551-8** - HENRIQUE MANGEON COSTA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0036549-0** - JOSE FRANCISCO BREVIGLIERI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es) e pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.047670-6** - MARCOS MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X

SANDRA NUBIA MAGNI MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP171616 LARISSA MEIRA DE VASCONCELOS SPINELLI) X CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO - CIBRASEC (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.014981-9** - ELETROTECNICA SANTO AMARO LTDA (ADV. SP032080 ACCACIO A. DE ALENCAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.004298-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000478-4) MOISES MELLO DE OLIVEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es) e pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.018478-0** - CICERO ATALLAH ABBUD (ADV. SP173245 MARCELO VICTOR ABBUD E ADV. SP249928 CARINE CRISTINA FUNKE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Chamo o feito à ordem. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela Ré - União Federal, dê-se vista ao Autor e ré Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras, para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.024968-2** - ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SAO PAULO - APCEF/SP (ADV. SP117883 GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação para classificar o feito como Ação Ordinária. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. .

**2007.61.00.003939-8** - IVONE DE PAULO (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP186872 RODRIGO PEREIRA CHECA)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.005116-7** - JOSE LUIZ ROSSI (ADV. SP157548 JOSÉ LUIZ ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.007278-0** - DIEDRICH CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.025577-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.000630-7) THIAGO KELEMENTI FURLAN E OUTROS (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela embargada, no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à embargante para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª

Região, observadas as formalidades legais.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.022958-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0049503-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X NASTROTEC INDL/ TEXTIL LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelas partes, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela Embargante, dê-se vista à Embargada para contra-razões.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

#### **Expediente Nº 3791**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0021967-4** - SILVIO ROBERTO FARIAS VLACH (ADV. SP161924 JULIANO BONOTTO E ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 368. Diante da manifestação do autor, informando que não tem interesse no prosseguimento do recurso de apelação, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 341-346. Manifeste-se à Caixa Econômica Federal (CEF), no prazo de 10 (dez) dias para requerer o de direito. Após com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**2003.61.00.001794-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.024417-8) ANA LOURDES SILVERIO (ADV. SP093861 FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.003239-8** - BRANAC PAPEL E CELULOSE LTDA (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO E ADV. SP191918 MOACYR MARGATO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es) e pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela ré, dê-se vista a parte autora para o mesmo fim, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.003922-1** - JULIO ABEL DE LIMA TABUACO (ADV. SP116817 ALEXANDRE NASSAR LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos,Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es) e pelo(s) réu(s), no efeito devolutivo.Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela ré, dê-se vista a autora para o mesmo fim, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.009258-2** - HADMILTON GATTI (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.018361-7** - NILTON ARAUJO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Vistos,Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela Ré - União Federal, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.010117-8** - MAURO FERNANDES DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.



**2006.61.00.020806-4** - MAURILIO DOS SANTOS (ADV. SP168583 SERGIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela Ré - União Federal, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.002415-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0666735-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X OTTO LEHMANN PIMENTEL (ADV. SP047739 JAIRO ALVES PEREIRA)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.007508-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024252-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X JUVENAL MESSIAS ALVES E OUTROS (PROCURAD SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP128197 LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante no efeito devolutivo. Dê-se vista à embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.009064-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0050346-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR) X NOBUO MORIZAWA E OUTROS (ADV. SP050997 HITIRO SHIMURA)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.020620-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0725622-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR) X BELA DE ABREU E OUTROS (ADV. SP112498 MARIA APARECIDA BARAO ACUNA)

Vistos. Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a certidão de fls. 71 verso, visto que a parte embargada apresentou o Recurso de Apelação às fls. 216/221 da Ação Ordinária. Determino a Secretaria o seu desentranhamento juntando ao presente feito. Recebo o recurso de apelação interposto pela Embargada, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a Embargante para contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.024790-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008516-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR) X SUELY MATTOS BODART (ADV. SP111247 ANTONIO FRANCISCO FRANÇA NOGUEIRA JUNIOR)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.005545-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011385-0) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X FERNANDA DE SOUZA BARROS (ADV. SP183027 ANDREA FELICI VIOTTO)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelas partes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Manifeste-se o Embargado para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, manifeste-se a Embargante para o mesmo fim. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.018682-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0026461-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X ABELARDO JAIRO DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI E ADV. SP008534 MARIA HELENA DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelas partes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela Embargante, dê-se vista a Embargada para contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**97.0034512-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021967-4) SILVIO ROBERTO FARIAS VLACH (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 261. Diante da manifestação do autor, informando que não tem interesse no prosseguimento do recurso de apelação, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 227-231. Manifeste-se à Caixa Econômica Federal (CEF), no prazo de 10 (dez) dias para requerer o de direito. Após com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**2007.61.00.004706-1** - ELISEO ALFONSO UGARTE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo Requerente, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inc. IV do CPC. Dê-se vista a Requerida para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.010001-4** - MAURO FERNANDES DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo Requerente, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inc. IV do CPC. Dê-se vista a Requerida para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

### **Expediente Nº 3805**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.014316-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020820-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FATIMA CRISTINA LOPES) X JOSE MANOEL E OUTRO (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI)

Fls. 136-137. Não assiste razão à parte embargada. Ao contrário do alegado, os autos permaneceram em Secretaria disponíveis para serem retirados em carga pela parte embargada ou remetidos ao Setor de Reprografia da Justiça Federal, mediante o preenchimento da solicitação de cópias por advogado e/ou estagiário devidamente constituído nos autos, a fim de assegurar o acesso aos autos durante o decurso do seu prazo. Deste modo, terceiros estranhos ao presente feito não poderiam solicitar a extração de cópias enquanto não encerrado o prazo das partes. Outrossim, saliento que o simples fato do advogado da parte embargada possuir domicílio em outra cidade não o dispensa de realizar as diligências necessárias para o regular andamento do feito ou de conferir substabelecimento para que outros advogados e/ou estagiários acompanhem o andamento dos autos em seu nome. Por fim, esclareço que os autos só poderão ser remetidos à Central de Cópias mediante o regular preenchimento da respectiva solicitação e posterior recolhimento das despesas em favor da empresa tercerizada. Remetam-se os autos ao Contador Judicial, conforme determinado às fls. 132. Int.

**2008.61.00.015700-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0093760-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X AGROPECUARIA SANTA FE LTDA E OUTRO (ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

**2008.61.00.016056-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0060500-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X CODAUTO COML/ DRACENENSE DE AUTOS LTDA (ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

**2008.61.00.016057-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009144-3) ST MORITZ COML/ E INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP159633 IONÁ KIYONAGA MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.016055-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011074-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES)

Vistos.1. Distribua-se por dependência. Ao SEDI para autuação.2. Apensem-se aos autos da ação principal.3. Intime(m)-se o/a(s) impugnado/a(s) para resposta, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

## **20ª VARA CÍVEL**

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3389**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**90.0016157-6** - PROSPER TRABALHO TEMPORARIO LTDA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X GERENTE REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X FAZENDA MUNICIPAL DE SAO PAULO (ADV. SP029742 NEUSA IERVOLINO DE AGUIAR)

Fls. 111: Vistos etc. Petição de fl. 102: Defiro à impetrante o prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0009804-2** - ELIZABETH DA SILVA FERNANDES (ADV. SP193742 MARIA JOSE FERNANDES) X CHEFE DA DIREC DA DELEGACIA DA ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SAO PAULO (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

FL. 370: Vistos etc.Ofício da DIGEP de fls. 363/369:A determinação deste Juízo, de fls. 357/358, não foi cumprida, uma vez que as informações contidas no ofício epigrafado já foram trazidas aos autos, anteriormente (as fls. 346/348) e demonstram o pagamento das férias e respectivos terços constitucionais relativos aos exercícios de 1995 e 1996, e não de 1994.Portanto, oficie-se, novamente, ao Sr. CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL determinando que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sob as penas da lei, cumpra, corretamente, o despacho de fls. 357/358, comprovando, cabalmente, o pagamento dos valores das férias e respectivo terço constitucional devidos à impetrante, relativos ao EXERCÍCIO DE 1994, nos termos do julgado. Int.FL. 377: Vistos etc.Petição do impetrado de fls. 374/376:Dê-se ciência à impetrante do teor da petição do impetrado de fls. 374/376.Int.

**1999.61.00.025200-9** - SGS DO BRASIL LTDA (ADV. SP077821 SILVANA MANCINI KARAM E ADV. SP021612 EDUARDO GUIMARAES FALCONE E ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE E ADV. SP221693 MARCUS VINICIUS MILHORANÇA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Petição de fls. 1.394/1.454, da impetrada:Manifeste-se o Impetrante sobre as alegações da Impetrada, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**1999.61.00.031828-8** - FABRICAS DE MAQUINAS WDB LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA E ADV. SP153155 GILSON LUIS DE OLIVEIRA) X GERENTE DE ARRECADACAO E

**FISCALIZACAO DO INSS DE SANTO AMARO SP (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)**

Vistos, etc. Petição de fls. 382/383, da ré: I - Razão assiste à União Federal. II - Indefiro, portanto, o pedido de fls. 377/379 da impetrante, visto que idêntido ao formulado às fls. 353/355. III - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.019580-9 - RITA DE CASSIA VENTURA COLEN (ADV. SP220580 LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN E ADV. SP175580 ELIAS DE LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)**

Vistos, etc. Cota de fls. 144/145, da União Federal: I - Dê-se ciência ao Impetrante. II - Compareça o Impetrante em Secretaria para agendar data para retirar o alvará, conforme requerido às fls. 143. III - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.015320-0 - VALDAC LTDA (ADV. SP069844 MARCUS VINICIUS LOBREGAT E ADV. SP180832 ALDO DOS SANTOS) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD CRISTIANE BLANES)**

FL. 152: Vistos etc. Petição de AGRADO RETIDO de fls. 135/146, da UNIÃO FEDERAL: Mantenho o despacho de fls. 87/88, por seus próprios fundamentos. No mais, aguarde-se decisão a ser proferida em sede de AGRADO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2007.03.00.103934-2), interposto pela UNIÃO FEDERAL contra a decisão de fls. 87/88. Intimem-se, sendo o impetrado e seu representante judicial, pessoalmente.

**2007.61.00.001141-8 - SAMESP - SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO LTDA (ADV. SP237866 MARCO DULGHEROFF NOVAIS E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)**

FL. 241: Vistos etc. Dê-se ciência ao impetrante do teor dos ofícios de fls. 215/225 (do DERAT) e 239/240 (da Procuradoria da Fazenda Nacional). Int.

**2008.61.00.002367-0 - EDSON DE PAULA (ADV. SP131919 VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA E ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)**

FL. 77: Vistos etc. 1 - Agrado Retido da UNIÃO, de fls. 52/60 e contra-minuta do impetrante, de fls. 73/76: Mantenho o despacho de fls. 22/26, por seus próprios fundamentos. 2 - Oportunamente, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Intimem-se, sendo a d. representante judicial do impetrado, pessoalmente.

**2008.61.00.005692-3 - VICTOR LUIZ GOULART SERRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)**

Vistos, em despacho. Petição de fls. 88/89: 1 - Não procedem as alegações do impetrante de que foi intimado para contraminutar Agrado Retido, tendo em vista o teor do despacho de fl. 81, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça em 03.06.2008. 2 - Mantenho a decisão de fl. 81, por seus próprios fundamentos. 3 - Oficie-se a ex-empregadora do impetrante para que comprove, documentalmente, sua alegação de fls. 45/46 de que recolheu aos cofres públicos o imposto de renda incidente sobre o Bônus/Participação nos Resultados, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.010388-3 - FERNANDO VIGANI ALESSO (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO II (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)**

FL. 237: Vistos etc. 1 - Petições de fls. 222/227 (da UNIÃO) e 234/236 (do impetrante): A UNIÃO FEDERAL interpôs AGRADO RETIDO contra a decisão de fls. 180/181 - que postergou a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das informações do impetrado - a qual mantenho, por seus próprios fundamentos. Ademais, a medida liminar foi indeferida às fls. 206/211, restando prejudicado tal recurso. 2 - Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de AGRADO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2008.03.00.022271-6), interposto pelo impetrante contra o despacho de fls. 206/211, ao qual foi negado seguimento, conforme cópia juntada às fls. 230/231. 3 - Oportunamente, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 4 - Após, venham-me conclusos os autos, para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.013783-2 - RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP225263 FABIANA FIORANTE DA SILVA) X DIRETOR DEPTO CIENCIAS EXATAS DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP208528 RODRIGO GIANNI CARNEY)**

FL. 101: Vistos etc. Petição do impetrado de fls. 69/100: Dê-se ciência ao impetrante do teor da petição do impetrado de fls. 69/100. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Na seqüência, venham-me conclusos os autos, para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.016599-2** - FABIANO ISAMU KURODA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 150/153: ...Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar....

**2008.61.00.016602-9** - DJONE APARECIDO DO AMARAL FLORA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 150/153: ...Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar...

**2008.61.00.017736-2** - CASA VERRE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP15888 LUIZ CARLOS MAXIMO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 42/46: ... DIANTE DO EXPOSTO, presente as condições cumulativamente necessárias, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de lavrar contra a impetrante qualquer cobrança ou auto de infração, por não estar ela inscrita no CRQ IV Região, bem como por não manter em seu quadro de funcionários, o responsável técnico químico. Em decorrência, suspendo os efeitos da cobrança efetivada pelo impetrado, descrita nos documentos de fls. 31/38. Notifique-se à autoridade impetrada, cientificando-a da presente decisão, para que adote as providências necessárias ao seu pronto cumprimento, bem como requisitando-lhe as informações, para que as preste, no prazo de dez dias. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, por fim, venham conclusos para sentença. Oficie-se. P.R.I.

**2008.61.00.017943-7** - ROBERTA CAMPOS PEREIRA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 141/144: ... Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, requisitando-lhe as informações, para que as preste, no prazo legal. Após, dê-se vista ao MPF e, por fim, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I. e O.

#### **Expediente Nº 3395**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0023351-0** - JAILTON BEZERRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão. Petição de fls. 81: I - Dê-se ciência aos Autores sobre o desarquivamento dos autos. II - Indefiro o pedido, tendo em vista a sentença de fls. 72, transitada em julgado, que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito. Remeto o patrono dos autores à leitura da referida sentença. Havendo persistência do patrono do autor em dar andamento a este processo, apesar de ter sido extinto, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, comunicando-se o ocorrido, para as providências cabíveis. Oportunamente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**97.0048718-0** - JOVENIL SILVERIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

ORDINÁRIA Petição de fls. 383: Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 337 e 378, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**98.0037594-5** - ANGELO DALACQUA PENHA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 357/368: Dê-se ciência aos autores ÂNGELO DALACQUA PENHA e ESPEDITO BARBOSA RAMOS dos créditos efetuados pela ré. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.048980-0** - IDALMI MOREIRA CHAVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 408/410: Os embargos interpostos pelos autores, contra a decisão interlocutória de fls. 406, não comportam conhecimento. Assinalo que, a vingar entendimento diverso (aliás, contra legem), será grande o risco do prejuízo no normal andamento dos processos em geral, tendo em vista o efeito suspensivo dos prazos para o ajuizamento dos demais recursos cabíveis, que normalmente decorreriam da interposição adequada dos Embargos de Declaração. Destarte, apropriada seria, na hipótese dos autos, a interposição do recurso adequado ao questionamento de decisão interlocutória. Portanto, não conheço dos presentes Embargos de Declaração e mantenho a decisão de fls. 406, por seus próprios fundamentos. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.044827-9** - MARIO SANCHES SALES E OUTROS (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
ORDINÁRIA Petição de fls. 296/305:Dê-se ciência aos autores MITSUO OKAMOTO e SEBASTIÃO MANOEL DE LIMA dos créditos efetuados pela ré.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.010660-3** - LETTERO EMPREENDIMENTOS, PUBLICIDADE E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP161031 FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES E ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)  
MANDADO DE SEGURANÇA Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0668341-0** - ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)  
MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 3397**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0053818-5** - FAISCA EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (ADV. SP097076 MARIA ISABEL FARIA DE ALMEIDA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)  
FL. 242 - VISTOS, em sentença.Peticionou a autora, ora exequente, requerendo a homologação do pedido de desistência da execução por meio de precatório, a fim de efetuar a compensação de seu crédito administrativamente.Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela exequente. Em consequência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**97.0046374-5** - JOAO BAPTISTA ROSA E OUTROS (ADV. SP083276A NEUSA HADDAD REHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
FLS. 337/338 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) JOÃO BAPTISTA ROSA, JOÃO GARCIA GUEDES e FRANCISCO AMADEUS FABRICIO DA SILVA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esse autor, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) JOSE LOURENTINO DA SILVA, ANTONIO CLAUDIO BUENO, SILVANO DE BRITO, ANTONIO PINTO DA SILVA e RUBEM TEIXEIRA DA SILVA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil.Por fim, recordo que já foi homologado o pedido de desistência formulado pelo autor MARCELO INÁCIO DA SILVA.Expeça-se Alvará de Levantamento das quantias relativas aos honorários advocatícios (Guias de fl. 240, 275 e 296), devendo o patrono agendar data para sua retirada.Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**98.0038945-8** - AURIMAR DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS (ADV. SP150513 ELIZANE DE BRITO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
FL. 395 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) JOÃO BALKOWSKI e MILTON FERNANDES DA COSTA - ESPÓLIO (ROSA NAIR QUEIROZ DA COSTA), e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores AURIMAR DO NASCIMENTO SILVA, COSMO FABIANO DA SILVA, ESTEVAO ARMELIN, JOSE ANASTACIO FILHO, MARIA NEUSA LIMA COSTA e MAURO JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2004.61.00.034156-9** - UBIRATAN MENDES BICA (JANIRA MENDES BICA) (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)  
FLS. 516/536 - TÓPICO FINAL: ... Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com resolução de mérito, determinando à ré que suporte todos os custos necessários ao tratamento do autor durante o período que for necessário,

ou enquanto sua vida durar. Confirmando, destarte, a tutela antecipada concedida. Prejudicado o exame da condenação em honorários advocatícios ante a renúncia do titular. Sem reembolso de custas, eis que, sendo o autor beneficiário da gratuidade de justiça, não efetuou qualquer recolhimento nesta Justiça Federal. P.R.I.

**2007.61.00.032132-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029656-5) BANCO RURAL DE INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP021938 JOSE LUIZ BUCH E ADV. SP203637 EDUARDO DE ASSIS PIRES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD MARILISA AZEVEDO WERNESBACH GRIMBERG) X ILHA COM/ DE CONFECÇÕES LTDA - ME (ADV. SP120817 ROGERIO LEVORIN NETO E ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN) X NELIO PESTANA DA CORTE (ADV. SP120817 ROGERIO LEVORIN NETO E ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN)

FL. 1388 - VISTOS, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pelo autor, às fls. 1324/1326. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Por terem os réus vindo aos autos se defender, condeno o autor a pagar-lhes honorários advocatícios que fixo no valor absoluto de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser dividido entre os réus, em partes iguais. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.019345-7** - VALDIR ESTEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP122341 PAULO DE SOUZA MACHADO E ADV. SP128528E DALVA DE FATIMA PEREIRA) X DELEGADO DE POLICIA SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 90/100 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto, extingo o processo, com resolução de mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos das Súmulas dos Egrégios Tribunais Superiores. Transitado em julgado, arquivem-se estes autos com as formalidades legais. P. R. I e O.

**2005.61.00.029614-3** - JUDORI ADMINISTRACAO EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

FLS. 145/156 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, DENEGANDO A ORDEM. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios nos termos das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.O.

**2006.61.00.009490-3** - SECURINVEST HOLDINGS S/A (ADV. MG077567 DANIELA MARIA PROCOPIO E ADV. MG093835 OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

FLS. 196/209 - TÓPICO FINAL: ... Ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação e sentença, CONCEDO, EM PARTE, A ORDEM REQUERIDA, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para afastar a incidência do artigo 3º, 1º, da lei 9.718/98, da base de cálculo, que declaro inconstitucional incidenter tantum, declarando, ainda, o direito da impetrante de compensar os valores pagos a título de PIS e COFINS tomando como base de cálculo a venda de mercadorias e/ou prestação de serviço - faturamento -, nos termos da legislação anterior à lei 9.718/98 (que não encontra incidência quanto à sua base de calculo), qual seja lei 07/70, com todas suas posteriores alterações, e Lei 70/91, igualmente com todas as posteriores alterações, com a incidência da taxa selic, nos termos acima especificados, com débitos próprios de quaisquer tributos e contribuições arrecadados pela Receita Federal, após o trânsito em julgado desta decisão. Outrossim, ressalvo que fica assegurado à Fazenda Nacional exercer a fiscalização quanto à exatidão dos valores objeto da compensação, bem como quanto à regularidade desta, e ainda quanto ao período efetivo de indevido recolhimento. Custas ex lege. Deixo de condenar em honorários advocatícios, diante das Súmulas dos Tribunais Superiores. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C

**2006.61.00.021888-4** - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 357/371 - TÓPICO FINAL: ... Ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação e sentença, CONCEDO, EM PARTE, A ORDEM REQUERIDA, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para afastar a incidência do artigo 3º, 1º, da lei 9.718/98, da base de cálculo, que declaro inconstitucional incidenter tantum, declarando, ainda, o direito dos impetrantes de compensarem os valores pagos a título de PIS e COFINS, a partir da competência setembro de 2006, tomando como base de cálculo a venda de mercadorias e/ou prestação de serviço - faturamento -, nos termos da legislação anterior à lei 9.718/98 (que não encontra incidência quanto à sua base de calculo), qual seja lei 07/70, com todas suas posteriores alterações, e Lei 70/91, igualmente com todas as posteriores alterações, com a incidência da taxa selic, nos termos acima especificados, com débitos próprios de quaisquer tributos e contribuições arrecadados pela Receita Federal, após o trânsito em julgado desta decisão. Outrossim, ressalvo que fica assegurado à Fazenda Nacional exercer a fiscalização quanto à exatidão dos valores objeto da compensação, bem como quanto à regularidade desta, e ainda quanto ao período efetivo de indevido recolhimento. Custas ex lege. Deixo de

condenar em honorários advocatícios, diante das Súmulas dos Tribunais Superiores. Decisão sujeita ao reexame necessário.P.R.I.C

**2007.61.00.004531-3** - SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP189570 GISELE SOUTO E ADV. SP169017 ENZO ALFREDO PELEGRINA MEGOZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 664/672 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, a presente demanda, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e DENEGO A SEGURANÇA, por inexistir direito líquido e certo à impetrante de afastar a integração do ICMS à base de cálculo do PIS. Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, diante das súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a contrario sensu do artigo 12, da lei nº. 1.533/51, vez que improcedente. P.R.I.

**2007.61.00.006895-7** - NENOMA COM/ E REPRESENTACOES DE INSTALACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP222271 DEBORA RAHAL) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 114/124 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, a presente demanda, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e DENEGO A SEGURANÇA, por inexistir direito líquido e certo à impetrante de afastar a integração do ICMS à base de cálculo da COFINS e do PIS. Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, diante das súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a contrario sensu do artigo 12, da lei nº. 1.533/51, vez que improcedente. P.R.I.

**2007.61.00.009985-1** - TECNOSUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA (ADV. SP186466 ALEXANDRE RANGEL RIBEIRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 98/101 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, julgo EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 6º e 8º da Lei nº. 1.533/51, c/c o art. 284, Parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.P.R.I.

**2007.61.00.019262-0** - BELMAY FRAGRANCIAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 379/389 - TÓPICO FINAL: ... Finalmente, recorde-se que o E. STF ainda não concluiu o julgamento do RE nº 240.785, havendo pedido vista dos autos o Exmo. Min. Gilmar Mendes.Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, a presente demanda, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e DENEGO A SEGURANÇA, por inexistir direito líquido e certo à impetrante de afastar a integração do ICMS à base de cálculo da COFINS e do PIS. Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, diante das súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Quanto ao montante depositado, deverá ser dada sua destinação, oportunamente, após o trânsito em julgado deste feito.Sentença não sujeita ao reexame necessário, a contrario sensu do artigo 12, da lei nº. 1.533/51, vez que improcedente. P.R.I.

**2007.61.00.025818-7** - COML/ ITATIAIA DE VIATURAS LTDA (ADV. SP043129 ROBERTO CASSAB E ADV. SP168803 ANA CINTIA CASSAB) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 205/208 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, julgo EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 6º e 8º da Lei nº. 1.533/51, c/c o art. 284, Parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.P.R.I.

**2007.61.00.027805-8** - METALURGICA SPAR LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 184/194 - TÓPICO FINAL: ... Finalmente, recorde-se que o E. STF ainda não concluiu o julgamento do RE nº 240.785, havendo pedido vista dos autos o Exmo. Min. Gilmar Mendes.Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, a presente demanda, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e DENEGO A SEGURANÇA, por inexistir direito líquido e certo à impetrante de afastar a integração do ICMS à base de cálculo da COFINS e do PIS. Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, diante das súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a contrario sensu do artigo 12, da lei nº. 1.533/51, vez que improcedente. P.R.I.

**2007.61.00.031296-0** - UEI! TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP221984 GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL E ADV. SP192462 LUIS RODOLFO CRUZ E CREUZ E ADV. SP188163 PEDRO FELÍCIO ANDRÉ FILHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT



(PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 128/138 - TÓPICO FINAL: ... Finalmente, recorde-se que o E. STF ainda não concluiu o julgamento do RE nº 240.785, havendo pedido vista dos autos o Exmo. Min. Gilmar Mendes. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, a presente demanda, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e DENEGO A SEGURANÇA, por inexistir direito líquido e certo à impetrante de afastar a integração do ICMS à base de cálculo da COFINS e do PIS. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, diante das súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a contrario sensu do artigo 12, da lei nº. 1.533/51, vez que improcedente. P.R.I.

**2007.61.00.032272-2** - AVON COSMETICOS LTDA (ADV. RS046505 AIORTON VARGAS DE ARAUJO E ADV. RS045670 GUILHERME RICARDO ROEDEL SPERB) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 822/831 - TÓPICO FINAL: ... Finalmente, recorde-se que o E. STF ainda não concluiu o julgamento do RE nº 240.785, havendo pedido vista dos autos o Exmo. Min. Gilmar Mendes. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, a presente demanda, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e DENEGO A SEGURANÇA, por inexistir direito líquido e certo à impetrante de afastar a integração do ICMS à base de cálculo da COFINS. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, diante das súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a contrario sensu do artigo 12, da lei nº. 1.533/51, vez que improcedente. P.R.I.

**2007.61.00.033834-1** - BRUNO LASKOWSKY (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 78/93 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda e CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, para garantir ao impetrante o direito ao não pagamento do Imposto de Renda da pessoa física sobre as verbas referentes às férias vencidas e proporcionais indenizadas e o respectivo terço constitucional, recebidas quando de sua dispensa sem justa causa, confirmando a medida liminar concedida, quanto a essas verbas. Devem, porém, sujeitar-se à tributação do Imposto de Renda os montantes relativos ao décimo terceiro salário e à indenização especial (gratificação). Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista as súmulas 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Quanto ao montante depositado, deverá ser dada sua destinação, oportunamente, após o trânsito em julgado deste feito. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

**2008.61.00.005192-5** - MARIA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP254714 PAULO ROGERIO MOREIRA E ADV. SP244340 LEONARDO LIMA RUAS) X CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

FLS. 87/95 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, a segurança não comporta deferimento. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, DENEGANDO A ORDEM. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios nos termos das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Não havendo interposição de recursos voluntários, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2008.61.00.005816-6** - DROGA JOTA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

FLS. 125/134 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, DENEGANDO A ORDEM. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios nos termos das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Não havendo interposição de recursos voluntários, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2008.61.00.007267-9** - LUIZ DE ANDRADE JUNIOR (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 55/62 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda e CONCEDO A SEGURANÇA, para garantir ao impetrante o direito ao não pagamento do Imposto de Renda da pessoa física sobre as verbas referentes às férias vencidas e proporcionais indenizadas, férias proporcionais sobre aviso prévio indenizadas e gratificação de férias constitucionais indenizadas e os respectivos terços constitucionais, recebidas quando de sua dispensa sem justa causa, confirmando a medida liminar concedida, quanto a essas verbas. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista as súmulas 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Quanto ao montante depositado, deverá ser dada sua destinação, oportunamente, após o trânsito em julgado deste feito. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

**2008.61.00.008239-9** - POLIURETANOS BRASIL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP189917 THELMA CRISTINE G. LOUREIRO DE MELLO E ADV. SP261299 DANIELA FRANCINE DE ALMEIDA MOREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 102/105 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, julgo EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 6º e 8º da Lei n.º 1.533/51, c/c o art. 284, Parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. P.R.I.

**2008.61.00.013026-6** - RAMAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 117 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela impetrante às fls. 107/108. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desnecessária a manifestação prévia da autoridade sobre tal requerimento, no mandado de segurança, a qual terá dele pleno conhecimento quando intimada desta sentença. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. e O.

**2008.61.00.013880-0** - IMS HEALTH DO BRASIL LTDA (ADV. SP066656 CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 136 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela impetrante às fl. 134. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desnecessária a manifestação prévia das autoridades sobre tal requerimento, no mandado de segurança, as quais terão dele pleno conhecimento quando intimadas desta sentença. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. e O.

**2008.61.00.014929-9** - RICARDO WAGNER FERRARI MACHADO (ADV. SP224931 GERALDO SALIM JORGE JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 68/72 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, julgo EXTINTO ESTE PROCESSO, com resolução de mérito, DENEGANDO A SEGURANÇA. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.00.016494-0** - TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA (ADV. SP070928 NORMA MARIA MACEDO NOVAES E ADV. SP250248 NATALIA ROMEIRO DE ANDRADE) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 196 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela impetrante à fl. 194. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desnecessária a manifestação prévia da autoridade sobre tal requerimento, no mandado de segurança, a qual terá dele pleno conhecimento quando intimada desta sentença. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. e O.

**2008.61.00.016813-0** - LUZIA CAMARGO MAGRO - ME (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO E ADV. SP202858 NATHALIA DE FREITAS MELO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 31/35 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, julgo EXTINTO ESTE PROCESSO, com resolução de mérito, DENEGANDO A SEGURANÇA. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.00.016873-7** - ANDREA SOARES MONZILLO (ADV. SP147627 ROSSANA FATTORI) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 94/103 - TÓPICO FINAL: ... Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, tendo em vista a ausência de legitimidade processual do pólo ativo. Sem condenação em honorários, e custas na forma da lei. P.R.I.C.

**2008.61.00.017237-6** - VERPAR S/A (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 332/335: ... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 295, inciso III, e 267, incisos I e VI, todos do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas ex legis. Transitada em julgada, arquivem-se com as formalidades legais. P.R.I. e O.

**2008.61.00.017336-8** - VERPAR S/A (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 1.078/1.081: ... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 295, inciso III, e 267, incisos I e VI, todos do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas ex legis. Transitada em julgada, arquivem-se com as formalidades legais. P.R.I. e O.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.029656-5** - BANCO RURAL DE INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP021938 JOSE LUIZ BUCH E ADV. SP203637 EDUARDO DE ASSIS PIRES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD MARILISA AZEVEDO WERNESBACH GRIMBERG) X ILHA COM/ DE CONFECÇÕES LTDA - ME (ADV. SP120817 ROGERIO LEVORIN NETO E ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN) X NELIO PESTANA DA CORTE (ADV. SP120817 ROGERIO LEVORIN NETO E ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN)

FL. 1289 - VISTOS, em sentença.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pelo autor (fl. 1274). Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários advocatícios, uma vez que já houve fixação nos autos principais (Ação Ordinária nº 2007.61.00.032132-8).Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.032132-8.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

## **22ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3362**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0722336-6** - NELSON GUEDES PAULO (ADV. SP144809 EDGARD ROBERTO LOPES LUTF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**97.0021135-5** - FERNANDO CARLOS FARIA DE GOUVEIA (ADV. SP064360A INACIO VALERIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**98.0602754-0** - RENITO ROQUE HACKENHAAR (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 310/330 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**1999.61.00.053163-4** - CARMEM SILVIA FERRARI (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2000.61.00.041082-3** - MARILENA DOS SANTOS FARIAS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2000.61.00.050724-7** - METALONITA IND/ BRASILEIRA LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2001.61.00.027122-0** - ANTOINETTE RIZKALLAH KANAAN (PROCURAD ANTONIO LUIZ CALMON TEIXEIRA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANFORT - BANCO FORTALEZA S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP154719 FERNANDO PEDROSO BARROS E ADV. SP169047 MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS)

Manifeste-se a autora acerca da proposta de honorários periciais provisórios feita pelo Sr. perito Tadeu Jordan à fl. 196, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de concordância, deverá a autora efetuar o depósito no mesmo prazo, ficando desde já deferido o parcelamento das custas periciais em 4 (quatro) vezes. Apresentem as partes os quesitos para a confecção do laudo, bem como indiquem seus assistentes técnicos, se o desejarem, no prazo de 10 (dez) dias, a se iniciar pela autora. Após, se em termos, intime-se o Sr. Perito para retirada dos autos e apresentação do laudo em 30 (trinta) dias. Int.

**2002.61.00.004754-3** - JOSE FRANCISCO ROCHA (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Tendo em vista o requerimento de produção de prova pericial contábil pela parte autora, fls. 156/170 e fls. 191/192, nomeio para a realização de perícia contábil, o Sr. Gonçalo Lopes, que deverá ser intimado pessoalmente à Rua Francisco de Assis, 17/10, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09560-520, telefone: 4220-4528, para a apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias, de proposta de honorários. Após, dê-se vista à parte autora para manifestar sua concordância, ou não, quanto à proposta do Sr. Perito. Na hipótese de concordância, deverá a parte autora efetuar prontamente o depósito dos honorários periciais, juntando a respectiva guia de depósito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, com o efetivo depósito dos honorários periciais, intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar os autos. Decorridos os prazos supracitados, voltem os autos conclusos. Int.

**2003.61.00.017081-3** - ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRÍCIO DE SOUZA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO)

Dê-se vista aos réus da sentença de fls. 933/938. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls.946/976) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.00.010673-8** - MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2006.61.00.010351-5** - ELISEU DA SILVA (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP212137 DANIELA MOJOLLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2006.61.00.013662-4** - MARCIO DI CROCE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2006.61.00.020024-7** - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL O CASTELINHO S/C LTDA (ADV. SP215846 MARCELA COELHO E MELLO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2006.61.00.024804-9** - OSWALDO URBANI E OUTRO (ADV. SP197289 ADRIANA ALMEIDA BACARO E ADV.

SP241630 ROBSON EVANDRO DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA)  
Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2007.61.00.005932-4** - META SERVICOS EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP223885 THALES MICHEL STUCKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

#### **Expediente Nº 3365**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0040787-1** - AREA PARKING SYSTEMS ESTACIONAMENTOS LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E PROCURAD RENATA FLORES MARTINS E ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**1999.61.00.001322-2** - ROLAUTO ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) FLS. 311/324 e FLS. 327/344 : Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2000.61.00.007634-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.000647-7) FERNANDO MARQUES PATRAO E OUTRO (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2002.61.00.008711-5** - LUZINETE PAES DE BARROS LIRA E OUTRO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI E ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO E ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2002.61.00.013749-0** - ALFREDO DE MORAES PALACIOS E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

DESPACHO FL. 304: Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int. COMPLEMENTAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 304: Considerando o requerimento formulado pelos autores quando da propositura da petição inicial, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Assim, recebo o recurso interposto pela parte autora independentemente do preparo. Int.

**2003.61.00.017888-5** - DIRCEU BRAMBILLA JUNIOR (ADV. SP136827 ELISA DA PENHA DE MELO ROMANO DOS REIS E ADV. SP122736 RICARDO COELHO XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RITA DE CASSIA ROCHA CONTE)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2003.61.00.031873-7** - MARIA LAURENTINA PEREIRA GOMES PERDIGAO (ADV. SP119195 PALMIRIA FATIMA ITALIANO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN)

Considerando que a petição de fls. 90/92 não se trata de apelação mais sim de contra-razões, revogo o despacho de fls 90. Cumpra-se a parte final de fl. 88, remetendo os autos ao E. TRF-3ª Região.

**2003.61.00.034673-3** - BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2004.61.00.002277-4** - FELICIO MARCIO CASTELLANI E OUTRO (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2004.61.00.005531-7** - CIRCULO INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS S/C LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2005.61.00.901483-3** - BANCO SAFRA S/A (ADV. SP168900 CLAUDIA BARBOSA SANTOS E ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2006.61.00.023416-6** - INSTITUTO AMBEV DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2007.61.00.013893-5** - NANCY CONRADT (ADV. SP228499 VERA LUCIA TIROTTI GIACON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Reconsidero o despacho de fl. 116, tendo em vista tratar-se a petição de fls. 105/114 de Impugnação ao Cumprimento de Sentença, a qual recebo em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Diante da divergência dos cálculos apresentados pelas partes, remetam-se os autos a contadoria judicial, para verificação e elaboração dos cálculos que entende corretos, se for o caso. Após, dê-se vista às partes. Int.

**2007.61.00.029134-8** - POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA (ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

#### **Expediente Nº 3378**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0007513-0** - CARLOS PASSONI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores CARLOS PASSONI e ADEMAR JOSÉ MORGAN, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal às folhas 374/375. Oportuno esclarecer quanto a parte final do acórdão, que ressalva a concessão da justiça gratuita. Este não tem o condão ou a pretensão de impor à ré a obrigação de pagar à parte autora metade dos honorários fixados em sentença, mas se refere ao tratamento especial que deve ser dado aos casos em que o autor é beneficiário da gratuidade de justiça. De acordo com a Lei 1.060/50, nos casos em que o beneficiário da justiça gratuita for vencido, ou sucumbir em parte maior que a outra parte, a execução dos honorários por esta ficará suspensa enquanto perdurar a situação que levou à concessão do benefício pretendido. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**95.0015416-1** - ANTONIO CARLOS FIGUEIRA CESAR E OUTROS (ADV. SP039690 ANTONIO LUCIANO TAMBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ARNALDO NEWLTON VENEGAS REQUENA; ATAYDE YASSUTO KOMATSU; ERNANDES LEITE; JOSÉ MENDONÇA DA PAIXÃO; JOSÉ WILSON FLERÊNCIO DOS SANTOS; MANOEL VENÂNCIO DE LIMA; NOÍLIO BERNARDINO LEITE; ROBERTO AZZARI e WALTER RAMOS PERDIGÃO bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 526/532. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**96.0032151-5** - AGENOR AUGUSTO SETTIN E OUTROS (ADV. SP094913 AGENOR AUGUSTO SETTIN JUNIOR E ADV. SP107093 PEDRO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS F.MADUREIRA PARA NETO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOSÉ OSVALDO FINETI e JOSÉ LUIZ DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 197/20. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**97.0033162-8** - APARECIDA BUION MARIA E OUTROS (ADV. SP076494 JOAO FLORENCIO SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores APARECIDA BUION MARIA; SULAMITA KISSNER; YARA FACCIOLLI; ELIANE BORTOLOTO; MARLI CORDEIRO CAMACHO e ROSIMIRA GOMES BRESSAN, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

**97.0044080-0** - JOAO BATISTA MATIAS E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP116123 ANA ROSELI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOÃO BATISTA MATIAS; JOSÉ BENEDITO e JOSÉ FIRMINO DOS SANTOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça às folhas 212/213. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**97.0051094-8** - ORLANDO MANOEL ALVES E OUTROS (ADV. SP101021 LUISA ROSANA VARONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ORLANDO MANOEL ALVES e APARECI FIGUEIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Também extingo esta execução em relação ao co-autor ISAIAS GERALDO GOMES, vez que este não possui direito de ver sua conta vinculada ao FGTS corrigida pelos expurgos inflacionários. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça às folhas 293/294. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**98.0003904-0** - ALZENIRA COSTA DO VALE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANTÔNIO ALVES DA SILVA; CARMEM LÚCIA DO NASCIMENTO; ELÍDIO GERALDO LÁRIOS; IZEÁRIO ANTÔNIO DAS CHAGAS; JOSÉ AOÉCIO DA COSTA e LUIZ MARTINS LIMA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Preservo a verba honorária depositada por meio das Guias de Depósito juntadas às folhas 274 e 280 que poderá ser levantada pela parte interessada quando assim entender. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**98.0029348-5** - ADEMIR DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ADRIANO GERMANO DE SOUSA; ALVINA MARIA DA SILVA EVANGELISTA; AMARO LOPES DA SILVA e BARNABER LEITE DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo

Egrégio Superior Tribunal de Justiça à folha 239. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**98.0041695-1** - RAIMUNDO MARQUES SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores LUIZ CARLOS ROMUALDO; ROBSON MARCOS DE OLIVEIRA; MARISVALDO BISPO CIRQUEIRA; MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO e LUIZ CARDOSO DE SÁ, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça às folhas 254/257. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**98.0051783-9** - SONIA CARVALHO MADEIRA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**1999.61.00.052819-2** - GILBERTO VASCONCELOS NERI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores GILBERTO VASCONCELOS NERI; IDELSON DIAS GODINHO; FILON HORÁCIO RIBEIRO; PAULO SÉRGIO AMÉRICO DE SOUZA; MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA; FRANCISCO MENDES BARBOSA FILHO; INISIA BRUNA MESQUITA e ARNOL CIRQUEIRA VILAS BOAS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça às folhas 242/244. Oportuno, ainda, esclarecer quanto a parte final do acórdão, que ressalva a concessão da justiça gratuita. Este não tem o condão ou a pretensão de impor à ré a obrigação de pagar à parte autora metade dos honorários fixados em sentença, mas se refere ao tratamento especial que deve ser dado aos casos em que o autor é beneficiário da gratuidade de justiça. De acordo com a Lei 1.060/50, nos casos em que o beneficiário da justiça gratuita for vencido, ou sucumbir em parte maior que a outra parte, a execução dos honorários por esta ficará suspensa enquanto perdurar a situação que levou à concessão do benefício pretendido. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2000.03.99.008560-9** - ELIAS JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ELIAS JOSÉ DE SOUZA e EDINALDO DA SILVA VENÂNCIAO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça às folhas 426/428. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2000.03.99.047606-4** - VANDERLEI ARRUDA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores VICENTE MOREIRA e VERA LÚCIA FERREIRA DA SILVA COSTA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 225/226. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2000.61.00.002387-6** - AMAURI BAPTISTA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)  
... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores AMAURI BAPTISTA FERREIRA; JOÃO TEIXEIRA DE PAIVA; LUIZ CARLOS DE LIMA; JOSÉ TADEU DA SILVA; NARCISO TEIXEIRA PAIVA; ALCIDES RAMOS DE SOUZA; DALÍRIO SOARES DE LIMA e BRASÍLIO PAIVA NETO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 211/213. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.



**2000.61.00.004356-5** - MARIA HELENA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores CARLOS MENDES; ORESTES LEITE DOS SANTOS; HÉLIO DE JESUS FERREIRA; MARIA DIAS MONTEIRO e GERSON APOLINÁRIO DE ALCANTARA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 135/139. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2000.61.00.017332-1** - ANTONIO CARRION COLHADO E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2000.61.00.028366-7** - LINDEVAL GOMES SOUZA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2001.03.99.007187-1** - VASCO COSTA CRUZ E OUTROS (ADV. SP027960 WALTER GOMES FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores VASCO COSTA CRUZ; JOSÉ AILTON DE SOUZA; LUCIMEIRE TEIXEIRA CAVALCANTE; JOSÉ MILTON SOARES DA SILVA; EDUARDO BUTZ; PAULO PINHEIRO DA SILVA; JOANA IDALINA DE OLIVEIRA; MARLI NEUZA DA SILVA e RONALDO DE LIMA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça às folhas 379/381. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2002.61.00.018611-7** - JOAO DOS PASSOS SOBRINHO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2004.61.00.000917-4** - ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP116472 LAZARO RAMOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

#### **Expediente Nº 3387**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0080432-0** - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP026279 RUI LA LAINA PORTO E ADV. SP045408 BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO) X JOSE CARVALHO FILHO (ADV. SP243462 FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS GUEDES)

Fls. 279 - Defiro. Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**00.0759258-2** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP157042 MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA E ADV. SP156827 ANA CRISTINA MANTOANELLI E ADV. SP041597 FRANCISCO SANTOS STADUTO) X JOSE SERAPIAO LIMA (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X ACROPOLE S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista às partes do requisitório expedido às fls.381, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado.Int.

**00.0910548-4** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP023859 WALKYRIA CAMILLA HOLLOWAY E ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA) X RICARDO PEDROSO PERETTI (ADV.

SP008243 SIDNEY GIOIELLI E ADV. SP015958 STANLEY ZAINA E ADV. SP016650 HOMAR CAIS)  
Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais de fls.454.Intime-se o perito judicial para agendamento de data para retirada do alvará.Após, tornem os autos conclusos para sentença.

#### **USUCAPIAO**

**00.0108162-4** - JOSE SOARES (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para constar no pólo passivo União Federal. Exeça-se carta precatória para cumprimento ao despacho de fls.542.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0555314-8** - GLAUCE STEFANINI DESTRI E OUTROS (ADV. SP072540 REINALDO BERTASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Aguarde-se o pagamento dos ofícios precatórios expedidos, sobrestado no arquivo.

**2007.61.00.000443-8** - IVAN CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP187479 CLÁUDIO NOVAES ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da audiência designada para o dia 04 de setembro de 2008, às 17:00 horas, na 2ª Vara Federal de Uberlândia/MG, para a oitiva da testemunha, conforme ofício às fls. 233/234.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.001016-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0761403-9) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X LUCINEA TAVARES ROBERTO SALES CORREIA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR)

Fls. 212/02203 - Defiro ao INSS o prazo de 30 dias, conforme requerido. Int.

#### **Expediente Nº 3388**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**98.0023637-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT) X HOSPITAL MONTREAL S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X LUIS ANTONIO DA SILVA LEME E OUTROS (ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO E PROCURAD ALESSANDRA RIBEIRO MEA DA MATA SILV E PROCURAD SILVIA FERREIRA LOPES PEIXOTO)

... ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios para: I - Fixar os juros moratórios incidentes sobre os valores restituendos no percentual de 0,5% ao mês desde a citação até 10 de janeiro de 2003 e 1% ao mês a partir de 11 de janeiro de 2003; II - Os recursos financeiros recebidos pelo Hospital Montreal S/A, a título de internações pelo Sistema Único de Saúde, devem ser restituídos à União desde a competência do mês de fevereiro de 1992 até a competência do mês de dezembro de 1993, deduzindo-se os valores correspondentes às internações comprovadas, que efetivamente foram realizadas pelo SUS. III - Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido ( parágrafo único do Art.21 CPC), condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, a favor da União. Esta decisão integrará a sentença de fls.1866/1900 para todos efeitos legais, ficando-a mantida nos demais termos.

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.00.034838-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025293-8) VETEK ELETROMECANICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a ocorrência de prevenção entre os autos da ação principal, sob nº 2007.61.00.025293-8 e os autos da ação nº 2007.61.00.025140-5, em curso perante a 15ª Vara Cível, redistribua-se este feito àquele Juízo, dando-se baixa na distribuição desta 22ª Vara Cível, com as nossas homenagens. Int.

#### **MONITORIA**

**2006.61.00.028055-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GEANCARLOS FRITZ BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CLEIDE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 36.681,80 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), atualizado até dezembro de 2006, devido pelos réus, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1102c, e parágrafos do

CPC. P.R.I.

**2007.61.00.022859-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE ANTONIO BIAGIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA GUANAIS MINEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 22.380,64 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até 31 de julho de 2006, devido pelos réus, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1102c, e parágrafos do CPC.

**2008.61.00.001929-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ALINE EUGENIA DE LIMA (ADV. SP222119 ALINE EUGÊNIA DE LIMA ARANTES) X MARCIO MOURA LEITE (ADV. SP196144 MÁRCIO DE MOURA LEITE) Fl. 71: Defiro. Expeça-se o Alvará, conforme requerido. Após, com a juntada da guia de alvará liquidada, retornem os autos conclusos para extinção. Int.

**2008.61.00.003661-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUIZ MANOEL SIMOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... HOMOLOGO a desistência formulada pela autora, e EXTINGO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Proceda-se, em favor da autora, ao desentranhamento dos documentos com que instruiu o presente feito, desde que mediante juntada de cópias nos autos, a cargo da autora.

**2008.61.00.004195-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FABIANO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIANA PEREIRA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUICI MONTEIRO MOREIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... EXTINGO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.006649-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X UNIVERSO FITNESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E GINASTICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO EDUARDO BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 16.564,50 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), atualizado até 31 de janeiro de 2008, devido pelos réus, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1102c, e parágrafos do CPC.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0047751-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0017034-8) JURESA INDUSTRIAL DE FERRO LTDA (ADV. SP091350 MARIALICE LOBO DE FREITAS LEVY E ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO E ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Guarda-se decisão final nos autos dos embargos à execução 2003.61.00.020006-4.

**2007.61.00.018826-4** - IRACEMA LOPES E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.00.025293-8** - VETEK ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra e diante de análise minuciosa de ambos os pedidos iniciais, constato que ambos os pedidos são conexos, nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil. Dessa forma, reconheço a ocorrência de prevenção entre o presente feito e os autos nº 2007.61.00.025140-5, nos termos dos art. 105 e 106 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, redistribuam-se os presentes autos, bem como a ação nº 2007.61.00.034838-3, apensada a estes autos principais, ao Juízo da 15ª Vara Cível, dando-se baixa na distribuição da 22ª Vara Cível, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.00.032368-4** - RUTH APARECIDA RAMOS (ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X MINISTERIO DAS COMUNICACOES (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN)

Recebo a petição de fl. 87 como aditamento à petição inicial. Trasladem-se as cópias da decisão proferida nos autos incidente em apenso e, após, não havendo requerimentos pendentes de apreciação, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

**2008.61.00.001264-6** - MARIA CORSO ROCHA E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) 4-Assim, remetam-se os autos à SEDI para que seja excluída do pólo ativo da presente ação a União Federal e incluída a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.5- Após, remetam-se os autos à D. Justiça Estadual.Int..

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.00.024938-8** - BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP115863B CESAR GOMES CALILLE E ADV. SP212901 CAIO CEZAR CORREA DE MELLO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERALDO MARCOS BUENO (ADV. SP076940 PAULO EDUARDO MELILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação às fls. 213/2117 (autor) e 220/232 (União Federal) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.00.032961-3** - CONDOMINIO PATEO IBERICO (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a Ré ao pagamento das verbas condominiais, vencidas e vincendas referentes aos meses de dezembro/05 a novembro/06 e de maio/07 a novembro/07, bem como as que se vencerem no curso deste processo (art. 290, do CPC), corrigidas monetariamente, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do vencimento de cada obrigação, aplicando-se a multa de 2% (dois por cento), conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 1336 do Código Civil, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. A correção monetária do débito obedecerá ao disposto no Provimento 64, de 28/04/2005, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Custas ex lege. Condeno a Ré a ressarcir à autora as custas processuais e a pagar honorários advocatícios ao seu patrono, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizada monetariamente. PRI.

**2007.61.00.035177-1** - CONDOMINIO PORTUGAL (ADV. SP157856 CESAR AUGUSTO TOMÁS DA COSTA CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

... JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a Ré ao pagamento das verbas condominiais, vencidas no período de janeiro de 2003 até março de 2006, bem como as que se vencerem no curso deste processo (art. 290, do CPC), corrigidas monetariamente, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do vencimento de cada obrigação, aplicando-se a multa de 2% (dois por cento), conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 1336 do Código Civil, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. A correção monetária do débito obedecerá ao disposto no Provimento 64, de 28/04/2005, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Custas ex lege. Condeno a Ré, a título de honorários advocatícios, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizada monetariamente.

**2008.61.00.000861-8** - MARIA LAZARA MACHADO (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita (fls.64), e ante a decisão de fls.410 que anulou a prática dos atos processuais a partir da publicação da sentença (fls.355/364), publique-se o presente despacho para que se inicie a partir deste os prazos recursais. Recebo o recurso de apelação da parte autora em ambos os efeitos. À parte ré para as contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2008.61.00.003843-0** - CONDOMINIO CHACARA SAO JOSE (ADV. SP119989 ADELMO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a Ré ao pagamento das verbas condominiais, vencidas e vincendas referentes a dezembro de 2000 até fevereiro de 2008, bem como as que se vencerem no curso deste processo (art. 290, do CPC), corrigidas monetariamente, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do vencimento de cada obrigação, aplicando-se a multa de 2% (dois por cento) para todo o período, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 1336 do Código Civil, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

**2008.61.00.008110-3** - CONDOMINIO PRIMAVERA RESIDENCIAL (ADV. SP200263 PATRÍCIA HELENA PUPIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

... JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a Ré ao pagamento das verbas condominiais, vencidas e vincendas referentes aos meses de setembro de 2007 a janeiro de 2008, bem como as que se vencerem no curso deste processo

(art. 290, do CPC), corrigidas monetariamente, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do vencimento de cada obrigação, aplicando-se a multa de 2% (dois por cento), conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 1336 do Código Civil, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. A correção monetária do débito obedecerá ao disposto no Provimento 64, de 28/04/2005, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Custas ex lege. Condeno a Ré, a título de honorários advocatícios, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizada monetariamente. PRI.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.00.030845-2** - HELDER ANTONIO LIMA VASCONCELOS (ADV. SP091424 MARCIA APARECIDA MALTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, verificada a competência da Justiça Estadual, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas de Família e Sucessões da Comuns da Justiça Estadual da Comarca de São Paulo. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO**

**2008.61.00.001271-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001264-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CORSO ROCHA E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI)

(. . .) 4-Assim, remetam-se os autos à SEDI para que seja excluída do pólo ativo da presente ação a União Federal e incluída a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.5- Após, remetam-se os autos à D. Justiça Estadual.Int..

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2003.61.00.020006-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 91.0047751-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA) X JURESA INDUSTRIAL DE FERRO LTDA (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO)

Recebo o recurso de apelação da União (fls.135/144), nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.00.014285-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.00.017709-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA) X PENTAGONO - ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI)

... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que ficam adotados como parte integrante desta sentença, ajustar o valor da execução para R\$ 9.104,26 (nove mil, cento e quatro reais e vinte e seis centavos), para abril de 2004, valor esse que atualizado até fevereiro de 2008 corresponde a R\$ 10.900,56 (dez mil e novecentos reais e cinquenta e seis centavos). Em decorrência da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios, devendo as partes arcar com os honorários dos respectivos procuradores. Custas pro rata. P.R.I. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.00.018831-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018826-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X IRACEMA LOPES E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI)

Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

#### **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.007261-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032368-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALCKMIN HERRMANN) X RUTH APARECIDA RAMOS (ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA)

Assim, considerando que o pleito da autora foi posterior à presente impugnação, concluo pela procedência das alegações da impugnante. Assim, nos termos da decisão de fl. 88, recebo o aditamento da petição inicial ofertado pela parte autora, fixando o valor da causa em R\$ 192.524,00 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais).Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.032368-4, após as formalidades de praxe, arquite-se este incidente. Intime-se..

**2008.61.00.007804-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000295-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES)

(. . .) Assim, considerando a fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE esta impugnação.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária n.º 2008.61.00.000295-1, após as formalidades de praxe, desampense-se e

arquite-se este incidente. (. . .).

**2008.61.00.008022-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004147-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X VIGHY NOGUEIRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO)

Assim, considero suficiente o montante apontado a título de valor da causa pelo autor e rejeito a impugnação suscitada. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (Processo nº 2008.61. Transitada em julgado, desapensem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e intime-se

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.007959-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030894-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X RENATA MARCIA ALVARES RANGEL (ADV. SP104649 IVANILDA MARIA TORRES SILVA)

. PA 1,10 Ante o exposto, REJEITO liminarmente a impugnação à Assistência Judiciária concedida à impugnada. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos à execução nº 2007.incidente.. PA 1,10 Intime-se.

#### **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA**

**2007.61.00.027025-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.003880-2) MARINALVA DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(. . .) Assim, acolho os presentes embargos para, ressaltando o depósito realizado à fl. 410 a título de honorários, determinar que seja dado início à execução nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil, intimando-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada em primeiro grau de jurisdição. Decorrido o prazo, manifestem-se os exequentes. P.R.I..

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.00.026550-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X SAMUEL DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILDA DE FATIMA DOMINGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Proceda-se ao desentranhamento dos documentos com que a autora instruiu o feito, desde que mediante apresentação de cópia nos autos, a cargo da autora.

#### **Expediente Nº 3389**

#### **MONITORIA**

**2007.61.00.006724-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SIMS SISTEMAS DE MARKETING PROMOCAO DE EVENTOS E PROPAGANDA LTDA (ADV. SP242652 MILENA ROMERO ROSSIN GARRIDO) X CAROL MAHFUZ (ADV. SP242652 MILENA ROMERO ROSSIN GARRIDO) X SONY XERFAN MAHFUZ (ADV. SP242652 MILENA ROMERO ROSSIN GARRIDO)

... EXTINGO a presente execução, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à inicial, formulado pela autora, mediante apresentação de cópia nos autos.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.00.004256-3** - CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DA PENHA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

(. . .) POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e dou-lhes provimento, apenas para limitar a execução às quotas condominiais devidas no período de 07.12.1995 a 07.10.1997. Intimem-se. (. . .).

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.007612-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0687123-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO MAURO DE MEDEIROS) X RICARDO FRANCISCO DUSSE (ADV. SP114050 LUIZ EDUARDO RIBEIRO MOURAO)

(. . .) Isto posto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para fixar o valor da execução em R\$ 568,03( quinhentos e sessenta e oito reais e três centavos), devidamente atualizados até dezembro de 2003, nesse valor já computado a verba honorária devida ao patrono do embargado, no valor de R\$ 46,09( quarenta e seis reais e nove centavos). Condeno, ainda, o embargado em R\$50,00( cinquenta reais, considerando-se o valor ínfimo da execução, o que faço com fundamento no artigo 20 4º do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após formalidades de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I..

**2006.61.00.010586-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0029536-2) CLEIDE FERNANDES DE MORAES SILVA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

... PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos do devedor para adequar o valor da execução ao apurado pela Contadoria Judicial, ou seja, R\$ 34.091,91 (trinta e quatro mil, noventa e um reais e noventa e um centavos) que, devidamente atualizados até 10 de janeiro de 2008 equivalem a R\$ 37.075,88, (trinta e sete mil e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 522,95, (quinhentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos) devidos a Cleide Fernandes de Moraes Silva, R\$ 2.454,19, (dois mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e dezenove centavos) devidos a Dorinda Azenha, R\$ 4.974,74 (quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) devidos a Neide Francisca Ananias e R\$ 8.578,73 (oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos) devidos a Vera Lucia Perez Mano Moreira da Silva. Além disso, deve a Ré a importância de R\$ 20,05, (vinte reais e cinco centavos) a título de custas a serem reembolsadas aos autores, e a importância de R\$ 20.525,23, (vinte mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos) a título de honorários, devidos aos patronos dos Autores. Considerando a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. P.R.I.

**2006.61.00.022448-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0045848-2) FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA) X ZILMA EDVA LEMOS E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS PARA: 1) Extinguir a execução nos termos do artigo 794, II do CPC, em relação aos autores: Zilma Edva Lemos, Mauria Pereira, Ivanilde Pereira, José Morales Neto, Wilson Francisco dos Santos e Marialva da Silva Nunes, por terem firmado termo de acordo extrajudicial. 2) Homologar o valor do crédito da Autora Dalva e Silva em R\$ 23.956,36 (vinte e três mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme planilha de fl. 428 dos autos principais, valor esse que deverá ser acrescido dos honorários advocatícios fixados na sentença, no montante de R\$ 2.395,64 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), totalizando a execução a importância de R\$ 26.352,00, atualizado até 01/10/2005. 3) Acolher os cálculos elaborados pela embargante no que concerne as autoras Iraci Belo Jesus e Ana Maria Leopoldino nos valores de, respectivamente, R\$ 13.142,87, mais o valor de R\$ 1.429,48 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) a título de honorários advocatícios, totalizando R\$ 14.572,35 (catorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos) e R\$ 13.340,64, mais o valor de R\$ 1.450,99 a título de honorários advocatícios, totalizando R\$ 14.791,63 (catorze mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), atualizados para 01/10/2005, conforme discriminados nas planilhas de cálculos de fls. 07/09 e 10/12 destes autos.

**2006.61.00.022458-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.027329-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NIVALDO POLINI (ADV. SP019817 FLAVIO DEL PRA)

(. . .)Isto posto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que ficam adotados como parte integrante desta decisão, inclusive os respectivos fundamentos, ajustar o valor da execução para R\$ 7.816,72 em junho de 2005, data a que se reportam os cálculos das partes, valor esse e atualizado até dezembro de 2007 corresponde a R\$ 10.888,18( dez mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos).Em decorrência da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os advogados de seus patronos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após as formalidades de praxe arquivem-se os autos.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.00.024712-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024706-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD WASHINGTON HISSATO AKAMINE) X MARIA APARECIDA DA CRUZ - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI E ADV. SP138345 FUAD SILVEIRA MADANI)

... concluo pela superveniente ausência de uma das condições da ação, qual seja, a ilegitimidade ativa da embargante, em decorrência, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.008023-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.003016-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA) X TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (ADV. SP082449 LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ)

(. . .) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a impugnação, para fixar o valor da causa em R\$ 32.964.012,84. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, ação ordinária nº 2006.61.00.003016-0. Após as formalidades de praxe, despensem-se e arquivem-se. Intime-se.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2006.61.00.026487-0** - KARL WELT (ADV. SP067973 ANTONIO CANDIDO DE FRANCA RIBEIRO) X NAO CONSTA

... JULGO PROCEDENTE o pedido e acolho a opção pela nacionalidade brasileira manifestada regularmente por KARL WELT, portador do RG nº 9.947.933 SSP/SP, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 6015/73. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se MANDADO DE AVERBAÇÃO para a lavratura do termo perante o

**REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2005.61.00.021738-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X SERGIO DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) Isto posto, HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência requerida, declarando EXTINTA a respectiva fase executória nos termos do artigo 795, do Código de processo Civil. Custas como de lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Expediente Nº 3392**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0029936-4** - CARLOS MARTINS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP160881 HEIDY FURRER DOS SANTOS E ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores CLAUDIONOR PASCHOTTO e CELESE MARIA DAMASCENO DE MORAES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada vez que esta já foi levantada pela parte interessada conforme se verifica do alvará de Levantamento de verba honorária juntado à folha 556. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**97.0002462-8** - ALDO ZERBINATTI E OUTROS (PROCURAD FRANCISCO C. LUPIANHA E PROCURAD RUBENS TEREK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e III, do CPC em relação aos autores ALDO ZERBINATTI e AMILTON CUNHA e, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, em relação aos autores ALZIRA APARECIDA SELLMER MARTINS; APARECIDO ABREU RODRIGUES e APARECIDO ALVES DA CUNHA. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**98.0045508-6** - JOAO NADIR DIGIERI (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**1999.03.99.064748-6** - ANISIO FEITOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ILDA LUCAS EVANGELISTA; JOSÉ RAIMUNDO CAMILO; LEONILDE DA SILVA; MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA; MARIA DO CARMO DE SOUZA NOGUEIRA; MÁRIO BARBOSA; PAULO VIEIRA DE SOUZA e RIVALDO VICENTE DE FREITAS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 276/286. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**1999.03.99.107640-5** - TERCIO FLORENCIO GONCALVES (ADV. SP089373 OSCAR SCHIEWALDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

(. . .) Diante do exposto, deixo de homologar o termo de adesão às condições de créditos propostas pela Lei Complementar 110/2001 referente ao Autor TERCIO FLORENCIO GONÇALVES; dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. O valor da verba honorária devida já foi levantado pela parte interessada, conforme verifico do Alvará de Levantamento liquidado juntado à folha 344. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**1999.61.00.018714-5** - MOACIR SOBREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS)



JUNIOR E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MOACIR SOBREIRA LIMA; AVELINO GONÇALVES DE OLIVEIRA; RENALDO ANTUNES; ERASMO LEANDRO DA SILVA; RAIMUNDO DE SOUZABRITO e SEBASTIANA CARVALHO SANTOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 122/147. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**1999.61.00.026892-3** - MARIA ELIZABETH DE ALMEIDA SOARES MALTA E OUTROS (ADV. SP127963A ROBSON OMARA DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, em face do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador às condições de créditos do FGTS previstas na Lei Complementar 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores OZAIR JUVENTINO FERREIRA; SILVANO OLIVEIRA MOREIRA e OSVALDO CONDE, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. O valor da verba honorária já foi levantado pela parte autora conforme verifício do Alvará de Levantamento liquidado juntado à folha 219. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**1999.61.00.033316-2** - SIMAO TADEU SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores SIMÃO TADEU SILVA; SISIDONA OÍMPIO DE CARVALHO; SOLANGE DE MARTINI e SOLON SOARES DE LIMA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**1999.61.00.043754-0** - PEDRO AMARO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP068246 EMELSON MARTINS PEREIRA) X APARECIDO INOCENCIO (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores IZABEL MARIA INÁCIO DE ABREU; VALDECI DIOLINDA DOS SANTOS; JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA; ALOÍSIO DIAS DO NASCIMENTO; MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA; CARLOS DIMAS FERREIRA e APARECIDO INOCENCIO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 122/125. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**1999.61.00.044992-9** - CARLOS JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**2000.03.99.013196-6** - VALDECI ANTONIO DE SOUZA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, em face do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador às condições de créditos do FGTS previstas na Lei Complementar 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os autores VALDECI ANTÔNIO DE SOUZA e JOSÉ DE PAULA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada conforme decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça às folhas 201/202. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**2000.03.99.013208-9** - CARLOS INGEGNO (ADV. SP107119 CARLOS INGEGNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**2000.03.99.015810-8** - ELIAS DONATO E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica

Federal e os co-autores ELIAS DONATO; MARCOS ANTÔNIO e RENATO ALESSANDRO VARGA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. O valor da condenação a título de verba honorária já foi levantado pela parte interessada, conforme verifco do Alvará de Levantamento liquidado juntado à folha 334. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**2000.61.00.004310-3** - ROBERTO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ROBERTO PEDRO DA SILVA; OSVALDO TAVARES RODRIGUES; JOÃO ROBERTO COELHO; LORISVALDO MOREIRA ALVES; ULISSES CAVALCANTE DE MELO e FRANCISCO JOÃO FAVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 136/140. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**2000.61.00.018952-3** - HELIO AFONSO PEREIRA (ADV. SP076662 EDUARDO MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**2001.61.00.010410-8** - LUIZ MIGUEL SILVA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

(. . .) Isto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. (. . .).

**2001.61.00.018168-1** - CICERO CLAUDINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores CÍCERO CLAUDINO DA SILVA; IZABEL CRISTINA DA SILVA e LAURINDO SOARES FILHO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da sentença proferida às folhas 87/106. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**2001.61.00.032256-2** - ORLANDO SILVEIRA FOZ (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP025994 ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**2003.61.00.031740-0** - MARIO GAVAZZONI (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, em face do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador às condições de créditos do FGTS previstas na Lei Complementar 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor MÁRIO GAVAZZONI, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada conforme decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 65/68. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**2003.61.00.035064-5** - RODOLFO DE SALVO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

## **23ª VARA CÍVEL**

**DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN**

**MMa. JUÍZA FEDERAL  
DIRETOR DE SECRETARIA  
BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES**

**Expediente Nº 2523**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.00.027279-4** - FUTURAMA SUPERMERCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela última vez, cumpra a impetrante os despachos de fls. 158 e 160, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumprida a determinação ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.Int.

**2006.61.00.011270-0** - FABIO VASONE (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da ausência de resposta do DETRAN ao ofício expedido em 13 de maio de 2008, reitere-se o mesmo a fim de que este Juízo seja informado quanto ao cumprimento da medida liminar, nos termos do despacho de fls. 201.Instrua-se o ofício com cópias da medida liminar, da petição de fls. 196/200, ofícios de fls. 204 e 206 e da presente decisão.Prazo para cumprimento: 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência.Int.

**2007.61.00.007691-7** - SERGET COM/ CONSTRUÇOES E SERVICOS DE TRANSITO LTDA (ADV. SP250384 CINTIA ROLINO E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 240/242: Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 216/218, o pedido de compensação deverá ser formulado administrativamente, ou em ação própria.Dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional) a fim de que forneça o código de receita para expedição do ofício de conversão em renda.Int.

**2007.61.00.019258-9** - MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP235027 KLEBER GIACOMINI E ADV. SP234100 MARIA AMELIA JANNARELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Voltem os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.034719-6** - SANDRA ELI COMAR NAKAI (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM E ADV. SP115170 WOLNEI TADEU FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela última vez, intime-se a impetrante a dar cumprimento à determinação de fls. 61, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cassação da medida liminar e extinção do feito sem julgamento de mérito.Int.

**2008.61.00.000699-3** - VILEMAR XAVIER DE MOURA (ADV. SP154892 JORGE HENRIQUE ARAUJO) X AGENTE ADMINISTRATIVO DA ELETROPAULO EM OSASCO - SP (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN E ADV. SP099820 NEIVA MIGUEL E ADV. SP203693 LUCIANA DE CARVALHO THEODORO E ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA)

Em que pesem as argumentações tecidas pela empresa Eletropaulo às fls. 191/192, entendo ser necessária a juntada de procuração com poderes específicos para a representação da outorgante nos presentes autos, pois a procuração só tem serventia válida para certo e determinado processo (RT655/140), podendo, todavia, ser sanada a irregularidade a qualquer tempo (Bol. AASP 1887/65).Assim sendo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da representação processual da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, nos termos acima explicitados.Int.

**2008.61.00.002897-6** - MAQPLAS IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO E ADV. SP160529 ALIANE CRISTINA MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 259/266: Ciência à impetrante da manifestação da autoridade impetrada, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.004990-6** - AMAFI TECNOLOGIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Voltem os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.00.006931-0** - RAUL LOUREIRO NETO E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM

**PROCURADOR)**

Fls. 75/77: Ciência ao impetrante das informações trazidas pela autoridade coatora, restando prejudicada a determinação de fls. 74. Oportunamente, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.007578-4** - TREELOG S/A - LOGISTICA E DISTRIBUICAO (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP175199 THATHYANNY FABRICIA BERTACO PERIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da decisão de fls. 487/488, officie-se à autoridade impetrada encaminhando cópia da petição e documentos de fls. 496/501. Remetam-se os autos a SEDI para alteração do pólo passivo, conforme fls. 398. Intime-se.

**2008.61.00.008400-1** - ADRIANA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP211091 GEFISON FERREIRA DAMASCENO) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para oferecimento de parecer. Oportunamente, voltem conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.011273-2** - ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP263641 LINA BRAGA SANTIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 103/107: Officie-se à autoridade impetrada encaminhando cópia da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, voltem conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.012499-0** - EMBRAVISE EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA) X COORDENADOR GERAL CONTROLE SEGURANCA PRIVADA DEPART POLICIA FEDERAL SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.013319-0** - PAULO ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP219936 FABIANO AUGUSTO DA COSTA PORTO JUNIOR) X ACADEMIA DA FORCA AEREA EM PIRASSUNUNGA - AFA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMANDANTE DA BASE AEREA DE SAO PAULO - 4o COMAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a Secretaria as anotações pertinentes ao recurso interposto pela União Federal (Advocacia Geral da União). Manifeste-se o impetrante sobre o agravo retido, no prazo de 10 (dez) dias, bem como sobre a manifestação de fls. 208/233, no tocante à alegada incompetência deste juízo. Oportunamente, voltem conclusos. Int.

**2008.61.00.015810-0** - SANDRA MARA DO NASCIMENTO SOBRAL (ADV. SP107646 JOSE CASSIO GARCIA E ADV. SP192012 MILENA MONTICELLI WYDRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a Secretaria as anotações pertinentes ao recurso interposto pela União Federal (Fazenda Nacional). Manifeste-se o impetrante sobre o agravo retido, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.00.016098-2** - WAGNER NAPOLITANO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64/67: Officie-se à autoridade impetrada encaminhando cópia da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento. Intime-se o impetrante para que efetue o depósito judicial do imposto incidente sobre as férias indenizadas, férias proporcionais indenizadas e gratificação (abono 1/3) de férias constitucionais indenizadas, nos termos da decisão acima mencionada. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, voltem conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.016335-1** - SARITA INSTITUTO DE DEPILACAO E COM/ LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP228583 EMERSON DA SILVA TARGINO SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a interposição do recurso de Agravo de Instrumento. A liminar foi apreciada de acordo com o conjunto fático até então apresentado, de forma que a irresignação da impetrante deverá ser manifestada por intermédio de recurso próprio. Intime-se.

**2008.61.00.017433-6** - ITATIAIA AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP043129 ROBERTO CASSAB E ADV. SP168803 ANA CINTIA CASSAB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR, para o fim de determinar às autoridades

impetradas que analisem minuciosamente, em 10 (dez) dias, os documentos apresentados pela impetrante com o escopo de comprovar o direito que afirma sobre os débitos supracitados, e, no mesmo prazo, expeçam Certidão que reflita a real situação da impetrante. Em caso de expedição de Certidão Positiva, deverá a autoridade apresentar justificativa nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Notifique-se. Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.00.018526-7** - LAYRE BERTONI FILHO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a juntada de instrumento de procuração original, a teor do apresentado a fls. 09. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

## 24ª VARA CÍVEL

**Dr. VICTORIO GIUZIO NETO**  
**Juiz Federal Titular**  
**Belº FERNANDO A. P. CANDELARIA**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2132**

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**94.0011372-2** - HAMILTON GASPAR DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (PROCURAD SIDNEY GRACIANO FRANZE E PROCURAD CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Em face da devolução do Mandado de Intimação com diligência negativa, e considerando a iminente audiência (27/08/2008, às 11 horas), informe o patrono da parte AUTORA o endereço atualizado dos autores, ou compareça na audiência designada juntamente com os mesmos. Int.

**2003.61.00.035717-2** - ROBERTO HARON FILHO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Em face da devolução do Mandado de Intimação com diligência negativa, e considerando a iminente audiência (25/08/2008, às 12 horas), informe o patrono da parte AUTORA o endereço atualizado dos autores, ou compareça na audiência designada juntamente com os mesmos. Int.

### PROCEDIMENTO SUMARIO

**2008.61.00.004975-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X IVO BORGES SENE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE EDJAIR SILVERIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte autora da certidão do Oficial de Justiça de fl. 98, quanto ao recolhimento de diligências, e despacho do Juízo Deprecante. Cumprida a determinação requerida, desentranhe-se a carta precatória de fls. 96/98, aditando-a para cumprimento com urgência. Int.

## 1ª VARA CRIMINAL

**Expediente Nº 2355**

### ACAO PENAL

**2007.61.81.003103-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS ROBERTO HERRERA GARCIA (ADV. SP177041 FERNANDO CELLA) X MARCOS SAMUEL CHELI FUSCO (ADV. SP178482 MARCELO DE OLIVEIRA MARTINS E ADV. SP183293 ANA PAULA DE OLIVEIRA MARTINS)

Aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, na cidade de São Paulo, na Sala de Audiência da Vara acima referida, onde presente se encontrava a MM.<sup>a</sup> Juíza Federal, DR.<sup>a</sup> PAULA MANTOVANI AVELINO, comigo ao final nomeado, em audiência de interrogatório, presente o representante do Ministério Público Federal, DR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA, ausentes os acusados KLEBER DA CRUZ CARVALHO e APARECIDO TAVARES, foi determinada a lavratura do presente termo. Pelo representante do MPF foi requerida vista dos autos. Pela MM.<sup>a</sup> Juíza

foi dito: 1. Citados por edital (fls. 369), os acusados não compareceram à audiência para realização de seus interrogatórios. Considerando que o crime narrado na denúncia foi praticado posteriormente à edição da Lei 9.271/96, DECRETO A REVELIA DOS RÉUS E DETERMINO A SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL, com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal. O curso da prescrição ficará suspenso até que se verifique o prazo previsto para a ocorrência da prescrição punitiva, com base no máximo da pena cominada abstratamente ao delito que, in casu, ocorrerá em 16/04/2019, isto é, em 12 (doze) anos, referente ao crime do artigo 155, 4º, do Código Penal e em 16/04/2015, isto é, em 08 (oito) anos, referente ao crime do artigo 288, do Código Penal, contados a partir do recebimento da denúncia (fls. 250/251). Após aquela data, o lapso prescricional voltará a correr, uma vez que é inaplicável a suspensão indefinida e permanente deste, pois as únicas hipóteses admitidas como imprescritíveis são as expressamente previstas na Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos XLII e XLIV. 2. Determino o desmembramento dos autos em relação aos acusados KLEBER DA CRUZ CARVALHO e APARECIDO TAVARES. Encaminhem-se estes autos ao SEDI para exclusão dos nomes dos acusados KLEBER DA CRUZ CARVALHO e APARECIDO TAVARES do pólo passivo, distribuindo-se por dependência a estes e certificando o número que recebeu. 3. DESIGNO O DIA 26 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 15h45, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, que deverão ser notificadas. 4. Intimem-se os réus MARCOS ROBERTO HERRERA GARCIA e MARCOS SAMUEL CHELI FUSCO, por precatória, para que compareçam perante este Juízo na audiência designada, bem como seus defensores, através da Imprensa Oficial. 5. Dê-se vista ao MPF conforme requerido. NADA MAIS.

#### **Expediente Nº 2356**

##### **ACAO PENAL**

**2008.61.81.003836-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP180458 IVELSON SALOTTO E ADV. SP114682 MOZART FRANCISCO MARTIN)**

Nos termos da r. decisão de fls. 473/475, designo audiência de acareação para o dia 18 de 08 de 2008, às 14 H. Intimem-se. Notifiquem-se. Requistem-se.

## **2ª VARA CRIMINAL**

**MM. JUIZA FEDERAL TITULAR**

**DRA. SILVIA MARIA ROCHA**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

#### **Expediente Nº 726**

##### **PETICAO**

**2008.61.81.010719-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.009912-3) ROBERTO PEDRANI (ADV. SP134769 ARTHUR JORGE SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a existência de documentos acobertados pelo sigilo, decreto a tramitação sigilosa destes autos, tendo acesso a eles somente as partes, seus procuradores e os funcionários desta Secretaria que necessitem, no desempenho de suas funções, manuseá-los. Em consonância com o parecer ministerial de fl. 06 e 06 vº, defiro o pedido formulado pela defesa de Roberto Pedrani. Oficie-se, assinalando-se o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento.

#### **Expediente Nº 727**

##### **ACAO PENAL**

**2008.61.81.006228-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.015395-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X CELSO DE JESUS MURAD (ADV. SP036926 WILSON MOYSES) X WASHINGTON DOMINGOS NAPOLITANO E OUTRO (ADV. SP239001 DOMINGOS NAPOLITANO JUNIOR E ADV. SP230306 ANDERSON REAL SOARES) X RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP164483 MAURICIO SILVA LEITE E ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP026291 JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO E ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO) X BORIS BITELMAN TIMONER (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X JOAO PEDRO DE MOURA (ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE E ADV. SP182310 FREDERICO CRISSIÚMA DE FIGUEIREDO) X MARCOS VIEIRA MANTOVANI (ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X JOSE CARLOS GUERREIRO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER) X JAMIL ISSA FILHO (ADV. SP140326 MARCELO IGNACIO E ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI) X MANUEL FERNANDES DE BASTOS FILHO (ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA**

PACHECO) X WILSON DE BARROS CONSANI JUNIOR (ADV. SP184085 FÁBIO JOSÉ GOMES LEME CAVALHEIRO) X JACK RUBINSTEIN LEIDERMAN (ADV. RJ085043 SPENCER MARCELO LEVY) X MARCELO ROCHA DE MIRANDA (ADV. SP239001 DOMINGOS NAPOLITANO JUNIOR)

Parte I - PUBLICAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 1685/1687: Cuida-se de pedido de revogação de decisão que decretou a prisão preventiva de MARCOS VIEIRA MANTOVANI, CELSO DE JESUS MURAD e JOÃO PEDRO DE MOURA. Alega a defesa em síntese que estão ausentes os motivos para a manutenção da prisão preventiva, vez que alterado o contexto fático. A insigne representante do Ministério Público Federal opinou favoravelmente aos pedidos, mediante manifestação de fls. 1.682/84, que a seguir descrevo: ...Contudo, com o avanço da instrução processual, impõe-se uma reavaliação do quadro fático que embasou as medidas constritivas adotadas, tendo em vista o caráter rebus sic stantibus de seus fundamentos autorizadores. Em decorrência dos conhecidos problemas carcerários enfrentados pelo país, a prisão há muito tem deixado de cumprir o seu papel ressocializador, fato que reforça o seu caráter excepcional, como medida última a ser adotada em situações de necessidade real e extrema. Nesse passo, o Ministério Público Federal entende que os co-réus, caso postos em liberdade, não mais representariam uma ameaça às ordens pública e econômica, não porque as fraudes não tenham sido demonstradas, mas em razão da repercussão do caso, o que torna pouco provável a retomada da empreitada criminosa. Não há que se falar também em conveniência da instrução criminal, uma vez que já foram cumpridos os mandados de busca e apreensão e ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, o que afasta a possibilidade de destruição de provas ou de coação de testemunhas. Face o exposto, este órgão ministerial manifesta-se favoravelmente ao pedido de liberdade formulado pelos co-réus. A prisão cautelar é medida excepcional que deve ser somente efetivada em casos extremos, posto que constringe direitos do indivíduo garantidos constitucionalmente. Por outro lado, razão assiste ao Ministério Público Federal, uma vez que não mais permanecem presentes quaisquer das hipóteses que ensejaram o decreto das prisões preventivas. Assim, em consonância com a manifestação ministerial, REVOGO as prisões preventivas de MARCOS VIEIRA MANTOVANI, CELSO DE JESUS MURAD e JOÃO PEDRO DE MOURA, concedendo-lhes a LIBERDADE PROVISÓRIA, nos termos do artigo 310 do Código de Processo Penal. Determino sejam os requerentes postos imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiverem acautelados, expedindo-se os competentes Alvarás de Soltura Clausulados pertinentes. Deverão os acusados apresentarem-se na Secretaria deste Juízo, no prazo de 48 horas, da efetivação da soltura para assinarem Termo de Compromisso de comparecimento a todos os atos da ação penal e demais condições previstas no artigo 328 do CPP, sob pena de imediata revogação do benefício concedido. Transmita-se o Alvará de Soltura via Fac-Símile aos estabelecimentos carcerários onde os presos se encontram recolhidos. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, comunicando-se acerca da presente decisão. No mais, aguarde-se a devolução da carta precatória dirigida à Comarca de Gravataí/RS. Intimem-se. Ciência ao MPF. Parte II - PUBLICAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 1718/1719: Cuida-se de pedido de revogação de decisão que decretou a prisão preventiva de MANUEL FERNANDES DE BASTOS FILHO. Alega a defesa em síntese que estão ausentes os motivos para a manutenção do decreto de prisão preventiva. A insigne representante do Ministério Público Federal manifestou-se desfavoravelmente ao pedido, destacando que as provas reforçam o argumento de que o co-réu Manuel fazia do crime um meio de vida e de que sua liberdade representaria grave ameaça às ordens pública e econômica. Em que pese a opinião contrária do Ministério Público Federal, verifico que não mais permanecem presentes quaisquer das hipóteses que ensejaram o dprisão preventiva do acusado. .PA 1,10 A prisão cautelar é medida excepcional que deve ser somente efetivada em casos extremos, posto que constringe direitos do indivíduo garantidos constitucionalmente. De outra face, como bem observado pela representante do Ministério Público Federal em sua manifestação de fls. 1.682/1.684 já foram cumpridos os mandados de busca e apreensão, bem como ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, afastando, deste modo, a possibilidade de destruição de provas ou ainda de coação de testemunhas. Ante o exposto, REVOGO a prisão preventiva de MANUEL FERNANDES DE BASTOS FILHO e, em consequência, determino a imediata expedição do competente contramandado de prisão em favor do acusado. Deverá o acusado apresentar-se na Secretaria deste Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para assinar Termo de Compromisso de comparecimento a todos os atos da ação penal e demais condições previstas no artigo 328 do CPP, sob pena de expedição de novo mandado de prisão. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, comunicando-se acerca da presente decisão. No mais, extraiam-se cópias de fls. 773/788, bem como deste despacho para autuação em apartado, distribuindo-se os autos formados por dependência a estes, como Incidente de Restituição. Intimem-se. Ciência ao MPF.

## **4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 3482**

**LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.010409-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.010272-9) HICAN AMER SLEIMAN (ADV. SP259371 AUGUSTO SESTINI MORENO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos.Determino a extração de cópia da r. decisão de liberdade provisória, do alvará e do termo de compromisso, os quais devem ser juntados aos autos do Inquérito Principal.Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Intimem-se as partes.

## 7ª VARA CRIMINAL

**DR. ALI MAZLOUM**  
**Juiz Federal Titular**  
**Bel. MAURO MARCOS RIBEIRO**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4752**

### ACAO PENAL

**2007.61.81.005126-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X HAMSSI TAHA (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO) X ORLANDO GONCALVES FILHO (ADV. SP164645 JOÃO FLORENCIO DE SALLES GOMES JUNIOR)

J. Homologo a desistência e defiro a juntada.

**Expediente Nº 4753**

### ACAO PENAL

**2000.61.81.006111-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIANA TEIXEIRA MOL (ADV. SP066645 HERMENEGILDO COSSI NETO)

Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 595, determino:I - Expeça-se, de imediato, Guia de Recolhimento para a execução da pena imposta, encaminhando-se ao setor competente.II - Ao SEDI para a regularização processual da situação da ré, anotando-se CONDENADA.III - Intime-se a apenada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais devidas ao Estado, sob pena de sua inscrição na dívida ativa da União.Na hipótese de inadimplemento e findo o prazo fixado, oficie-se ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional, para que adote as providências cabíveis, instruindo-se o referido ofício com cópias das peças necessárias. Expeça-se carta precatória, se necessário.IV - Lance-se o nome da ré no livro de rol dos culpados.V - Façam-se as necessárias anotações e comunicações aos órgãos competentes, inclusive com relação ao período alcançado pela prescrição.VI - Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, bem como deste despacho. Após, arquivem-se.Int.

**Expediente Nº 4754**

### ACAO PENAL

**2007.61.81.005727-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JHON JAIRO PULGARIN E OUTRO (ADV. SP242868 ROBSON DA SILVA CARDEIRA E ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X MARCELA DA SILVA TURIONI (ADV. SP241076 ROBERTO DE CARVALHO CUSTODIO)

I - Fls. 1789/1803 e 1804/1818: Inicialmente, verifico que as petições apresentadas pela defesa são iguais, sendo certo que os autos n.º 2006.61.81.013708-5, para os quais a primeira foi endereçada, são apensos dos presentes autos. Sendo assim, desentranhe-se referida petição. Após, dê-se vista ao MPF.II - Em razão da constituição de defensor pela acusada Luciana (fl.1809), revogo a suspensão do feito com relação a esta (fls. 1646), dando-se normal prosseguimento ao feito. Desta forma, intime-se o seu defensor para que apresente memoriais escritos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 1771.III - Verifico a ausência de RIC Federal dos acusados nos presentes autos, bem como a falta de certidão com relação ao feito 5-1187/05 no qual figura a acusada Marcela, conforme fls. 1487. Providencie a Secretaria o que necessário para a regularização processual dos acusados.Int.

## 10ª VARA CRIMINAL

**Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO**  
**Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES**



**Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz**

**Expediente Nº 1030**

**ACAO PENAL**

**2007.61.81.004679-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X SERGIO ROBERTO DE NIEMEYER SALLES (ADV. SP141378 SERGEI COBRA ARBEX E ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG E ADV. SP069452 CELSO ANTONIO PACHECO FIORILLO) X RAIMUNDO HERMES BARBOSA (ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG)

Fls. 421/433 - Assiste razão ao Ministério Público Federal:a) A competência da Justiça Federal para o caso em exame está devidamente justificada, na linha do entendimento jurisprudencial assentado pela Súmula nº 147 do Superior Tribunal de Justiça, porquanto a discussão objeto da denúncia é exatamente a de definir se, ao arrazoar o recurso de apelação nos autos da Ação Penal nº 2006.61.81.006922-1, 9ª. Vara Federal Criminal, os réus praticaram ou não praticaram os crimes de calúnia, injúria e difamação contra o Juiz Federal Hélio Egydio de Matos Nogueira, prolator da sentença recorrida.b) No que toca à exceção da verdade, não deve ser ela conhecida. E por dois motivos.Do ponto de vista formal, a defesa indireta não foi deduzida de forma adequada - art. 111 do Código de Processo Penal - o que, por si só, autorizaria o seu não conhecimento. Todavia, ainda que superada a questão adjetiva, no mérito, a exceção de verdade argüida não pode ser conhecida uma vez que se encontra em patente contradição com a defesa prévia, consubstanciado, a meu sentir, uma hipótese de preclusão lógica.Explico. A exceção da verdade tem natureza de defesa indireta, pela qual o acusado da prática do crime de calúnia e difamação busca provar que não o praticou exatamente porque o fato imputado ao caluniado e difamado não é falso, mas verdadeiro.Ora, da leitura dos interrogatórios dos acusados (fls. 385/389 e 390/392), bem como da defesa prévia (fls. 395/407), percebe-se que os réus negam ter imputado falsamente ao Juiz Federal Hélio Egydio de Matos Nogueira a prática de fato definido como crime ou que lhe fosse ofensivo à honra. Se negam a prática de um fato, não podem, à evidência, em sede de exceção de verdade, pretender demonstrar a veracidade desse mesmo fato.Assim, neste juízo de delibação que me é próprio, não conheço a exceção da verdade apresentada pela defesa.c) Quanto ao rol de testemunhas apresentado pela defesa (fls. 407), expeçam-se ofícios, por ora, à Procuradora da República Melissa Garcia Blagitz de Abreu e Silva e ao Juiz Federal Hélio Egydio de Matos Nogueira, consultando-os sobre a possibilidade de serem ouvidos na audiência designada para o dia 17 de setembro de 2008, às 14h00, facultando-lhes a indicação de outra data e horário acaso aqueles não se lhes mostrem convenientes (CPP, art. 221). Em relação às demais testemunhas, deverá a defesa, motivadamente, no prazo de 5 (cinco) dias, justificar a pertinência da prova requerida, ao passo que, aparentemente, não guardam nenhuma relação com os fatos que estão sendo apurados nestes autos.d) As demais matérias ventiladas na defesa prévia, como já esclarecido às fls. 408, serão oportunamente analisadas.Intimem-se.

**1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR**

**JUIZ FEDERAL - TITULAR**

**DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bel(ª) Eliana P. G. Cargano**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1915**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**89.0026408-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0920595-0) SERRANA AGENCIAMENTO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Intime-se o(a) beneficiário(a) do alvará de levantamento, para que compareça na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o mesmo. Cabe ressaltar, que o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias.Intime-se.

**97.0562149-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0562148-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP050376 MARIA EUGENIA REY R PINTO RENZETTI)

Intime-se o(a) beneficiário(a) do alvará de levantamento, para que compareça na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o mesmo. Cabe ressaltar, que o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias.Intime-se.

**1999.61.82.060715-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.025897-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)

Intime-se o(a) beneficiário(a) do alvará de levantamento, para que compareça na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o mesmo. Cabe ressaltar, que o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias.Intime-se.

**2000.61.82.001027-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530474-4) MAQUINAS SANTA CLARA LTDA (ADV. SP038057 EDISON DE ALMEIDA SCOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o(a) beneficiário(a) do alvará de levantamento, para que compareça na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o mesmo. Cabe ressaltar, que o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias.Intime-se.

**2001.61.82.008051-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030597-0) GUIMARAES PROFISSIONAIS DE COMUNICACAO E MARKETING LTDA (ADV. SP087012 RUTNEA NAVARRO GUERREIRO E ADV. SP114244 CLAUDIA MARIA M CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o(a) beneficiário(a) do alvará de levantamento, para que compareça na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o mesmo. Cabe ressaltar, que o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias.Intime-se.

**2002.61.82.060069-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.036715-2) COPPERFIELD DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111513 VALDEMAR CARLOS DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o(a) beneficiário(a) do alvará de levantamento, para que compareça na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o mesmo. Cabe ressaltar, que o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias.Intime-se.

**2004.61.82.049479-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.060708-0) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD NORA PASTERNAK) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Intime-se o(a) beneficiário(a) do alvará de levantamento, para que compareça na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o mesmo. Cabe ressaltar, que o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias.Intime-se.

**2005.61.82.001984-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059270-0) SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Intime-se o(a) beneficiário(a) do alvará de levantamento, para que compareça na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o mesmo. Cabe ressaltar, que o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias.Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**88.0027363-7** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP006869 JOSE WASHINGTON CARVALHO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Intime-se o(a) beneficiário(a) do alvará de levantamento, para que compareça na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o mesmo. Cabe ressaltar, que o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias.Intime-se.

**91.0500053-0** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP070915 MARIA ROSA VON HORN) X CARLA CRISTINA DE BATISTA FONSECA (ADV. SP086466 RITA DE CASSIA DO VAL E ADV. SP194335 MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA)

Intime-se o(a) beneficiário(a) do alvará de levantamento, para que compareça na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o mesmo. Cabe ressaltar, que o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias.Intime-se.

**93.0505618-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X FAZENDA E HARAS FORTALEZA (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO)

Intime-se o(a) beneficiário(a) do alvará de levantamento, para que compareça na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o mesmo. Cabe ressaltar, que o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias.Intime-se.

**98.0506074-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DOVA S/A (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI)

Intime-se o(a) beneficiário(a) do alvará de levantamento, para que compareça na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o mesmo. Cabe ressaltar, que o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias.Intime-se.

**98.0534268-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP208279 RICARDO MARINO)

Intime-se o(a) beneficiário(a) do alvará de levantamento, para que compareça na Secretaria desta Vara, a fim de retirar

o mesmo. Cabe ressaltar, que o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias. Intime-se.

**1999.61.82.013412-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FUNDAÇÃO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SP (ADV. SP262815 GUSTAVO BRUNO DA SILVA)

Intime-se o(a) beneficiário(a) do alvará de levantamento, para que compareça na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o mesmo. Cabe ressaltar, que o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias. Intime-se.

**2004.61.82.038097-6** - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (ADV. SP080692 CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Intime-se o(a) beneficiário(a) do alvará de levantamento, para que compareça na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o mesmo. Cabe ressaltar, que o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias. Intime-se.

**2004.61.82.050127-5** - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Intime-se o(a) beneficiário(a) do alvará de levantamento, para que compareça na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o mesmo. Cabe ressaltar, que o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias. Intime-se.

### **3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DR. CARLOS EDUARDO DELGADO**

**Juiz Federal Titular**

**DR. SÉRGIO HENRIQUE BONACHELA**

**Juiz Federal Substituto**

**BELª PATRÍCIA KELLY LOURENÇO.**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2069**

#### **EXECUÇÃO FISCAL**

**00.0232081-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X A. BRAMBILA S/A IND/ COM/ DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS TEXTÉIS E OUTROS (ADV. SP174861 FÁBIO ALIANDRO TANCREDI)

Vistos em inspeção. Fls. 484/529: A alegação de prescrição dos créditos relativos ao FGTS não pode ser aceita. A contribuição ao FGTS não constitui tributo, tratando-se de recursos pertencentes a particulares, no caso, aos trabalhadores, não se destinando aos cofres públicos. Assim, a ela não se aplica o CTN. A jurisprudência já se pacificou nesse sentido (REsp nº 628269, Proc. nº 200400161838/RS, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Decisão de 28/06/2005, DJ de 08/08/2005, pág. 191; Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 651030, Processo: 200500017560/RS, Relatora Min. Denise Arruda, Decisão de 28/06/2005, DJ de 08/08/2005, pág. 191; REsp nº 565986, Proc. nº 200301353248/PR, Relator Min. Francisco Peçanha Martins, Decisão de 12/05/2005, DJ de 27/06/2005, pág. 321; Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 530947, Processo: 200301049580/PR, Relator Min. Francisco Peçanha Martins, Decisão de 07/04/2005, DJ de 30/05/2005, pág. 289; Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 641831, Processo: 200400224295/PE, Relator Min. Francisco Falcão, Decisão de 02/12/2004, DJ de 28/02/2005, pág. 229). Uma vez vencido o prazo para depósito das contribuições, o representante judicial do FGTS tem prazo prescricional para exigir os valores devidos em face dos devedores. Esse prazo é específico, trintenário, conforme entendimento sumulado também do C. STJ (Súmula nº 210). A alegação de ilegitimidade não pode ser acolhida. O espólio co-executado foi incluído no pólo passivo com fundamento no art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, em razão de ser sucessor de um dos sócios da executada principal, responsável, em princípio, pela prática de ato ilícito consistente na dissolução irregular da empresa sem a quitação dos débitos tributários. O requerente sequer nega a dissolução irregular da devedora principal ou que o sócio falecido nela detinha poderes de gerência (fls. 187/194). A alegação de nulidade da CDA por falta de preenchimento dos requisitos legais não pode ser acolhida. A certidão que aparelha a execução contém todos os elementos legalmente exigidos (art. 2º, 5º, da Lei 6.830/80), ou seja, o nome do devedor, do seu domicílio ou residência, se conhecido, o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato, a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida, a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo, a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa, e o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida. O termo inicial e a forma de calcular os juros de mora são aqueles definidos em lei (art. 19 da Lei n. 5.107/66), devidamente indicada na CDA (fl. 03), para cada um dos diversos períodos da dívida, minuciosamente indicados no demonstrativo anexo (fl. 04). Além disso, ninguém pode alegar desconhecimento da lei para se escusar do seu cumprimento (art. 3º do DL n. 4.657/42). A origem do débito é a NDFG n. 336449/50, mencionada tanto na inicial

como na CDA (fls. 02/03), referente a procedimento administrativo à disposição do interessado no órgão lançador, cujas informações a lei não exige sejam incluídas na CDA. Diante do atendimento aos termos da lei, impossível considerar nula a certidão, pois ela contém todos os elementos indispensáveis à ampla defesa da embargante. A alegação quanto à irregularidade dos critérios utilizados para apuração do débito constitui matéria de fato, dependente de dilação probatória que não pode ter lugar nos autos da execução fiscal. Por esse motivo, essa alegação também não pode ser acolhida. Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO de extinção da execução. Pelas mesmas razões expendidas acima, DEFIRO os pedidos de: a) inclusão no pólo passivo dos sucessores do sócio falecido ARISTIDES BRAMBILLA, cujo inventário já foi encerrado, pelo que consta dos autos (fl. 265), encaminhando-se os autos ao SEDI e expedindo-se cartas de citação (fls. 562/566); b) penhora no rosto dos autos do processo de inventário de MARIO NINO BRAMBILLA, expedindo-se mandado. Intimem-se.

**00.0273135-5 - FAZENDA NACIONAL X MEC PECAS LTDA E OUTRO (PROCURAD NAHOR NOVAES)**

Fls. 111-114, 76-95 e 53-59: Indefiro o pedido de rastreamento de bens pelo sistema BACENJUD, uma vez que o co-executado EISI AOKI, incluído no pólo passivo da demanda, é sócio de empresa falida, conforme fl. 100, sendo esta parte ilegítima para figurar na execução. A falência constitui forma de encerramento regular da sociedade, como é cediço, inexistindo ato ilícito ou subsunção do caso dos autos à hipótese do art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional. A mera inadimplência da obrigação tributária não constitui ato ilícito para fins de responsabilização tributária, conforme jurisprudência pacífica do C. STJ (REsp nº 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRResp nº 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp nº 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp nº 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999). Em consequência, reconsidero a decisão de fl. 43 para determinar a exclusão, de ofício, do co-executado EISI AOKI do pólo passivo do feito. Encaminhem-se os autos ao SEDI para esse fim, bem como para acrescentar a expressão massa falida ao nome da executada. Pelos motivos expostos, indefiro, também, a inclusão do sócio JOÃO LOPES no pólo passivo da execução. Além disso, revogo a decisão de fl. 29, em face da impossibilidade de prosseguimento do feito em relação ao bem que foi penhorado (fl. 26), seja em razão da falência ter, provavelmente, arrecadado os bens da massa falida, ou pelo fato de que passaram mais de 26 (vinte e seis) anos da realização da penhora, eventual alienação judicial se mostra inviável. Determino o levantamento da penhora, ficando o depositário JOÃO LOPES, CPF nº 104.523.628-49, desonerado de seu encargo. Suspendo o andamento do presente feito, até que sobrevenha aos autos notícia do desfecho do processo falimentar. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

**00.0503449-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X WILERSON S/A IND/COM/ (ADV. SP143278 SERGIO PEREIRA)**

Fls. 171-180: Prejudicada a alegação do executado, uma vez que as matérias de defesa do executado foram atingidas pela preclusão, uma vez que não alegadas quando da oposição dos embargos, que foram rejeitados (fls. 12-13). Além disso, os documentos apresentados pela parte não guardam similaridade com os débitos relacionados na petição inicial. Assim, defiro o requerido pela exequente como substituição de penhora, nos termos do artigo 11, inciso I, e artigo 15, inciso II, ambos da Lei nº 6.830/80. Proceda-se ao rastreamento e bloqueio de valores que WILERSON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CNPJ nº 60.869.310/0001-79), devidamente citada, eventualmente possua em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, tratando-se de providência prevista em lei (art. 185-A do CTN) e tendente à penhora de dinheiro, de acordo com a ordem legal (art. 11 da Lei n. 6.830/80). Após o protocolamento da ordem de bloqueio no sistema, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo. Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora. Confirmada a transferência, intime-se a parte executada acerca da substituição da penhora, se necessário por edital. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-á para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.

**00.0503876-6 - FAZENDA NACIONAL X GOMES ALTIERI E CIA/ LTDA (ADV. SP089546 CARLOS RICARDO EPAMINONDAS DE CAMPOS E ADV. SP112942 HELIO ANNECHINI FILHO)**

Fls. 222-223: Defiro parcialmente o requerido pelo executado, uma vez que, conforme se verifica no demonstrativo de fl. 213, o valor depositado não é suficiente para a satisfação do crédito tributário. Oficie-se ao Gerente da Caixa Econômica Federal para que se proceda a conversão, do valor depositado na conta nº 33.584-5, em favor do FGTS, por meio de guia própria - GRDA, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se a exequente para que junte aos autos saldo atualizado da dívida, bem como ficha cadastral da JUCESP, a fim de viabilizar a apreciação do pedido de fls. 204-217. Juntamente com esta, publique-se o item 2 da decisão de fl. 218 (...Determino o levantamento da penhora que recaiu sobre as 10 (dez) camisas sociais de Oxfordine, ficando o depositário liberado de seu encargo). Intimem-se.

**00.0504042-6 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERRAN TECNICA INDL/ S/A E OUTRO (ADV. SP047221 ROBERTO ALCARAZ)**

Afasto as alegações do executado, uma vez que a questão da ilegitimidade de parte já foi discutida nos autos dos embargos à execução (fls. 59-65). Assim, prossiga-se na execução, com a realização dos leilões, conforme determinado à fl. 66. Int.

**00.0508321-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X CONDOMINIO EDIFICIO MERIDIONAL (ADV. SP168310 RAFAEL GOMES CORRÊA)**

Vistos em inspeção. Fls. 89/93: A alegação de prescrição intercorrente dos créditos relativos ao FGTS não pode ser aceita. A contribuição ao FGTS não constitui tributo, tratando-se de recursos pertencentes a particulares, no caso, aos trabalhadores, não se destinando aos cofres públicos. Assim, a ela não se aplica o CTN. A jurisprudência já se pacificou nesse sentido (REsp nº 628269, Proc. nº 200400161838/RS, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Decisão de 28/06/2005, DJ de 08/08/2005, pág. 191; Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 651030, Processo: 200500017560/RS, Relatora Min. Denise Arruda, Decisão de 28/06/2005, DJ de 08/08/2005, pág. 191; REsp nº 565986, Proc. nº 200301353248/PR, Relator Min. Francisco Peçanha Martins, Decisão de 12/05/2005, DJ de 27/06/2005, pág. 321; Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 530947, Processo: 200301049580/PR, Relator Min. Francisco Peçanha Martins, Decisão de 07/04/2005, DJ de 30/05/2005, pág. 289; Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 641831, Processo: 200400224295/PE, Relator Min. Francisco Falcão, Decisão de 02/12/2004, DJ de 28/02/2005, pág. 229). Uma vez vencido o prazo para depósito das contribuições, o representante judicial do FGTS tem prazo prescricional para exigir os valores devidos em face dos devedores. Esse prazo é específico, trintenário, conforme entendimento sumulado também do C. STJ (Súmula n. 210). A alegação de pagamento deve ser rejeitada. A CDA goza da presunção de certeza e liquidez, cabendo ao interessado afastá-la (art. 3º da Lei n. 6.830/80 e art. 204 do Código Tributário Nacional), o que não ocorreu no caso dos autos. Com efeito, a exequente sustenta que o depósito efetivado pela executada foi suficiente para a quitação apenas parcial do débito, pretendendo o prosseguimento da execução para o recebimento do saldo. Tratando-se de alegação de pagamento, cabe o acolhimento apenas na medida em que reconhecida pela exequente. Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO de extinção do processo. Após, vista à exequente para apresentar demonstrativo do valor atualizado da dívida, considerando a diferença por ela alegada (fl. 119), ou seja, o valor da dívida em 03/05/83 deduzido do depósito efetivado nos autos na mesma data (fl. 10), atualizado até hoje. Cumprida a determinação, intime-se a executada para pagamento, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Na ausência de pagamento, conclusos para apreciação dos pedidos de designação de depositário e de penhora de receita do condomínio. Não cumprida a determinação, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intimem-se.

**00.0525717-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA 1001 LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA)**

Fls. 177/181: Defiro, em termos, os pedidos de manutenção do valor da arrematação em conta judicial remunerada e de prosseguimento da execução, reconsiderando despacho anterior (fl. 170), tendo em vista que o recurso contra a sentença dos embargos à arrematação foi recebido no efeito meramente devolutivo (fl. 163). O depósito será mantido nos termos da Lei nº 9.703/98, repassado à conta única do Tesouro Nacional e, após encerramento do processo, transformado em pagamento definitivo ou devolvido à embargante acrescido de juros com base na taxa SELIC. Oficie-se à CEF para regularização do depósito, convertendo-o em código DARF nº 7525, número de referência 80.3.81.316962-98. Expeça-se mandado de entrega do bem arrematado (fls. 137-138), ofício de conversão das custas de arrematação (fl. 158) e alvará de levantamento da comissão do leiloeiro (fl. 160). Intime-se a executada, por meio de seus representantes legais (fl. 174), para pagar ou garantir a execução do saldo remanescente da dívida (fl. 177), no prazo legal (art. 8º da Lei nº 6.830/80), bem como informar o endereço atualizado da executada. Na ausência de pagamento ou garantia da execução, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Na ausência de localização da executada ou de seus bens, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, após intimação da exequente.

**00.0638093-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X A. BRAMBILLA S/A IND/ E COM/ DE MAQUINAS E ACESSORIOS TEXTEIS E OUTRO (ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI)**

Vistos em inspeção. Fls. 132/185: A alegação de nulidade da CDA por falta de preenchimento dos requisitos legais não pode ser acolhida. A certidão que aparelha a execução contém todos os elementos legalmente exigidos (art. 2º, 5º, da Lei 6.830/80), ou seja, o nome do devedor, do seu domicílio ou residência, se conhecido, o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato, a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida, a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo, a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa, e o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida. Diante do atendimento aos termos da lei, impossível considerar nula a certidão, pois ela contém todos os elementos indispensáveis à ampla defesa da executada. A alegação de ilegitimidade não pode ser acolhida. O espólio co-executado foi incluído no pólo passivo com fundamento no art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, em razão de ser sucessor de um dos sócios da executada principal, responsável, em princípio, pela prática de ato ilícito consistente na dissolução irregular da empresa sem a quitação dos débitos tributários. O requerente sequer nega a dissolução irregular da devedora principal ou que o sócio falecido nela detinha poderes de gerência (fl. 93). A alegação de prescrição intercorrente deve ser acolhida. A prescrição é interrompida pela citação da executada, interrupção que se estende aos demais obrigados solidários (art. 125, inciso III, do Código Tributário Nacional), caso

dos sócios responsáveis, recomeçando a correr na mesma data, segundo o mesmo prazo prescricional do art. 174 do Código Tributário Nacional, ou seja, cinco anos. Sendo assim, o redirecionamento da execução deve ser efetivado em até cinco anos após a interrupção da prescrição decorrente do despacho citatório da executada principal. Esse entendimento é pacífico na jurisprudência (STJ, Recurso Especial n. 996409, Segunda Turma, decisão de 21/02/2008, DJ de 11/03/2008, p. 1, Relator Min. Castro Meira; STJ, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 406313, Segunda Turma, decisão de 04/12/2007, DJ de 21/02/2008, p. 1, Relator Min. Humberto Martins; STJ, Recurso Especial n. 975691, Segunda Turma, decisão de 09/10/2007, DJ de 26/10/2007, p. 355, Relator Min. Castro Meira; STJ, Recurso Especial n. 844914, Primeira Turma, decisão de 04/09/2007, DJ de 18/10/2007, p. 285, Relatora Min. Denise Arruda; STJ, Recurso Especial n. 652483, Primeira Turma, decisão de 05/09/2006, DJ de 21/09/2006, p. 218, Relator Min. Luiz Fux; TRF da Terceira Região, Agravo de Instrumento n. 317850, Segunda Turma, decisão de 27/05/2008, DJF3 de 19/06/2008, Relatora Juíza Cecília Mello; TRF da Terceira Região, Agravo de Instrumento n. 298900, Primeira Turma, decisão de 15/04/2008, DJF3 de 13/06/2008, Relator Juiz Luiz Stefanini; TRF da Terceira Região, Agravo de Instrumento n. 273365, Sexta Turma, decisão de 03/04/2008, DJF3 de 19/05/2008, Relatora Juíza Regina Costa). Sendo assim, no caso dos autos, tendo se passado mais de cinco anos entre o despacho citatório, em 30/03/84 (fl. 02), e o pedido de redirecionamento da execução, com a citação do sócio, cujo espólio é o ora requerente, de 09/10/2002 (fls. 96/100), ocorreu a prescrição em relação a ele. Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO para determinar a exclusão do pólo passivo do espólio de MARIO NINO BRAMBILLA, requerido por meio de sua inventariante (fl. 168). Ao SEDI para as anotações cabíveis. Não tendo sido localizados bens passíveis de penhora em face da executada (fl. 56), suspendo o processo, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

**00.0657228-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X STAHL S/A IND/ DE MAQUINAS GRAFICAS (ADV. SP025105 SEINOR ICHINOSEKI E ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU E ADV. SP052217 SONIA GAMA RUBERTI)

1- Vistos em inspeção. 2- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 3- Após, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da decisão proferida em sede recursal (fls. 89-93). 4- Intimem-se.

**00.0754695-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X SOFT MACHINE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Fls. 101-106: Defiro o pedido da exequente como substituição da penhora efetuada à fl. 18. Conseqüentemente determino o levantamento da penhora que recaiu sobre as vinte e cinco calças de brim esporte (jeans). Proceda-se ao rastreamento e bloqueio de valores que SOFT MACHINE CONFECÇÕES LTDA. (CNPJ nº 47.236.088/0001-99), devidamente citado(s) e sem bens penhoráveis conhecidos, eventualmente possua(m) em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, tratando-se de providência prevista em lei (art. 185-A do CTN) e tendente à penhora de dinheiro, de acordo com a ordem legal (art. 11 da Lei n. 6.830/80). Após o protocolamento da ordem de bloqueio no sistema, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo. Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora. Confirmada a transferência, intime-se a parte executada sobre a penhora, se necessário por edital. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-á para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.

**88.0002136-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X EMBRACOM ELETRONICA S/A (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Após, em face da penhora efetuada no rosto dos autos do processo falimentar (fl. 95), encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão até que sobrevenha informação da parte exequente sobre a extinção do processo falimentar, com ou sem o pagamento do crédito tributário. Intimem-se.

**88.0006378-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X CEBEL IND/ E COM/ DE MOLDADOS LTDA (ADV. SP027905 JOAO AUGUSTO DA SILVA)

1. Fls. 58/61: Ciência às partes da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 89.0023535-4, transitada em julgado à fl. 61, para que requeiram o que de direito. 2. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo. 3. Intimem-se.

**88.0014047-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X HERCULES S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E OUTRO (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI)

1. Ciência às partes da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.072751-5, transitada em julgado (fls. 152/157). 2. Fls. 152/153: Defiro. Expeça-se mandado de penhora sobre os imóveis indicados pela exequente, conforme certidão de fls. 105/108 - matriculado sob o nº 8.932 e 111 - matriculado sob o nº 136.380, perante 10º e 11º Cartórios de Registro de Imóveis desta Capital, respectivamente, de propriedade do co-executado Sr. ADHEMAR EDUARDO JOÃO DUDUS GUTFREUND, identificado à fl. 73, no endereço de fl. 81.3. Igualmente, expeça-se mandado de penhora sobre o imóvel indicado pela exequente às fls. 91/93,

matriculado sob o nº 9.582, perante o 10º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, de propriedade da empresa executada, devendo, posteriormente, ser intimada da penhora, na pessoa de seu advogado, pela imprensa, tendo que vista que inexistente nos autos endereço atualizado da mesma.4. Não sendo concretizadas as ordens supra, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, após, intimação da parte exequente.5. Intimem-se.

**88.0031212-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X UNIDADE DE CIRURGIA PLASTICA S/C LTDA (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO)**

Anoto que não houve a conversão em renda do valor depositado à disposição deste juízo (fl. 48).Fls. 68-72: Defiro, por ora, a liberação da penhora que recaiu sobre a linha telefônica nº 820.3792. Oficie-se.Após, em face da informação trazida pelo executado de que a inscrição em dívida ativa está extinta, intime-se a exequente para que se manifeste acerca da atual situação do crédito tributário.Intimem-se.

**92.0511629-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X SUPERCOMPRA COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP097269 NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO)**

Em face da decisão proferida nos autos dos embargos à execução fiscal (fls. 151-161), intimem-se as partes para que requeiram o que de direito.Após, tornem os autos conclusos, inclusive, para análise de eventual manutenção da penhora efetuada nestes autos (fls. 27-28 e 137-138).

**94.0503404-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X TROPICAL TECNICA AGRICOLA LTDA (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO)**

9805111440Fls. 173-180: Defiro. Expeça-se mandado de penhora, conforme determinado à fl. 171, a qual deverá recair sobre créditos remanescentes nos autos do executivo fiscal nº 1999.61.82.032553-0, ou de outra execução que eventualmente tenha créditos provenientes daquela, instruindo-o com o valor atualizado dos débitos referente a estes autos, bem como da execução fiscal nº 98.0511144-0.Cumprido, dê-se ciência às partes, intimando a exequente a requerer o que de direito.Comunique-se o teor da presente decisão ao juízo da 2ª Vara das Execuções Fiscais.Int.

**95.0508429-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES E ADV. SP101276 LAERTE BRAGA RODRIGUES)**

1- Em face do trânsito em julgado (fl. 94 verso) da sentença, defiro o requerido pela executada à fl. 96, devendo a secretaria providenciar a expedição de ofício ao 10º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, para levantamento da penhora que recaiu sobre os imóveis das matrículas nºs 84.151, 84.152 e 84.153.2- Após, tornem os autos ao arquivo findo.

**95.0508561-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X JARINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E COM/ LTDA (ADV. SP098892 MARIA DO ALIVIO GONDIM E SILVA RAPOPORT E ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO)**

Anoto que a certidão de dívida ativa mencionada na petição e documento de fls. 260-261 não se refere a estes autos.No entanto, em face da informação acostada à fl. 231 e do pedido de fl. 251, determino as expedições de ofícios ao Gerente da Caixa Econômica Federal (agência nº 2527) para os seguintes fins:- liberação dos títulos da dívida pública, de titularidade da CONSTRUTORA AOKI LTDA, custodiados nessa agência, conforme fls. 80-82 e 84;- regularização do montante transformado em pagamento definitivo (fls. 152-154), para que conste no campo nº de referência o número da inscrição da dívida ativa 80.2.94.011383-74;- informação do saldo atual das contas nºs 18.860-5, 25.686-4 e 26236-8, para a expedição de alvará de levantamento.Intime-se a executada para que comprove a situação de Diretor do Sr. PAULO YOSUO MINAMI para posterior expedição de alvará de levantamento em seu nome.Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**95.0523350-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X COELHO COELHO E CIA/ LTDA**

A alegação de prescrição não pode ser acolhida. É que a exequente não chegou a ser intimada da diligência negativa (fl. 18), muito menos da suspensão do feito (fl. 19). Nesse caso, não corre, contra ela, o prazo prescricional, uma vez que não deu causa à paralisação do feito.Esse entendimento é pacífico na jurisprudência (STJ, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 275934, Processo n. 199901113636/RS, Primeira Turma, decisão de 11/04/2000, DJ de 15/05/2000, p. 147, Relator Min. José Delgado; TRF da Primeira Região, Apelação Cível, Processo n. 200701990411560/MG, Oitava Turma, decisão de 06/11/2007, e-DJF1 de 11/4/2008, p. 462, Relatora Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso; TRF da Quinta Região, Apelação Cível n. 311150, Processo n. 200205000314169/PE, Primeira Turma, decisão de 25/10/2007, DJ de 13/12/2007, p. 744, Relator Desembargador Federal Jose Maria Lucena).

**95.0523427-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X CONTRAP CONTROLE E APLICACOES S/A E OUTRO (ADV. SP235183 RODRIGO SILVA ROMO) X MIGUEL ANGEL XIRAU LORIENTE**

Vistos em inspeção.111/128: Defiro o pedido de exclusão de sócio da executada, cuja falência foi decretada em 11/08/95 (fl. 140). Descabe cogitar da continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76).Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão).Pelas mesmas razões, excluo o sócio MIGUEL ANGEL XIRAU LORIENTE do pólo passivo do processo, de ofício, nos termos do art. 267, inciso VI e parágrafo 3º, e art. 598, ambos do Código de Processo Civil, c/c art. 1º da Lei n. 6.830/80.Ao SEDI para as anotações cabíveis.Suspendo o curso da execução por motivo de força maior, com base no art. 265, inciso V, do Código de Processo Civil, c/c art. 1º da Lei n. 6.830/80, tendo em vista que a eventual satisfação do direito da parte exequente dependerá do desfecho do processo falimentar, de acordo com a legislação pertinente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, incumbindo à parte exequente informar o juízo sobre a extinção do processo falimentar, com ou sem o pagamento do crédito tributário.Intimem-se.

**96.0513053-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X COPRAL IND/ METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO)**

1. Vistos em inspeção.2. Tendo em vista a decisão proferida pela Instância Superior às fls. 106/112, providencie a Secretaria a expedição de ofício ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, para que seja considerado, imediatamente, ineficaz a alienação procedida pelo executado, quanto ao bem imóvel matriculado sob nº 58.698, vez que a transferência ocorreu posteriormente a data do ajuizamento da presente execução fiscal, encaminhando-se, inclusive, cópias das fls. 77/78, 80/83, 86, 100, 106/112, 116/118, bem como da presente decisão.3. Após, diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 118, intime-se a exequente para que traga aos autos a certidão de matrícula atualizada do imóvel supramencionado, a fim de ser dado cumprimento aos demais atos do mandado de penhora expedido à fl. 114.4. Cumprida a exigência acima, expeça-se novo mandado para penhora, avaliação e intimação, que deverá recair sobre o referido imóvel, instruindo-o, inclusive, com a certidão de matrícula atualizada do imóvel em referência, como com as cópias de fls. 116/118, bem como da presente decisão.5. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, após intimação da parte exequente.

**96.0518763-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X COEST CONSTRUTORA S/A (PROCURAD EDWARDS NEVES JUNIOR E ADV. SP020417 LUIZ ANTONIO REALI FRAGOSO)**

Fls. 341-356: Intime-se a exequente para que se manifeste expressamente sobre a permanência do executado no programa de parcelamento REFIS.Em sendo confirmada a regularidade do acordo, suspendo o curso da execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil e encaminhamento dos autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação, onde permanecerão até nova informação sobre a quitação ou rescisão do parcelamento.Sobrevindo notícia de exclusão do executado do acordo, prossiga-se na execução, com o aditamento da carta precatória de fls. 323-334, nos termos determinados à fl. 335.Intimem-se.

**96.0531502-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X TEREZINHA FERNANDES DE QUEIROZ (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS E ADV. SP107027 ANA CARLA SILVEIRA NEGRON LANGERVISCH)**

Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que informa que a executada não mais é proprietária do bem oferecido à penhora (fl. 40), intime-a, por publicação, para que esclareça o destino do bem oferecido à penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência do disposto no inciso IV, do artigo 600 do Código de Processo Civil, assim como, se for o caso, promova a indicação de outros bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º do Código de Processo Civil.Após, conclusos.

**96.0537782-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X MELHORAMENTOS DE SAO PAULO - ARBOR LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEIRI)**

Fls. 28-42, 44-50 e 53-61:Afasto as alegações de pagamento e prescrição intercorrente feita pela executada, na medida em que:- foi comprovado que o valor correspondente ao recolhimento feito pela executada foi devidamente imputado ao crédito tributário, conforme documento acostado à fl. 19;- os autos foram encaminhados ao arquivo, em razão do valor atualizado do débito, sendo que a exequente não chegou a ser intimada da suspensão do feito (fl. 22). Nesse caso, não corre, contra a exequente, o prazo prescricional, uma vez que não deu causa à paralisação do feito.Esse entendimento é pacífico na jurisprudência (STJ, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 275934, Processo n. 199901113636/RS, Primeira Turma, decisão de 11/04/2000, DJ de 15/05/2000, p. 147, Relator Min. José Delgado; TRF



da Primeira Região, Apelação Cível, Processo n. 200701990411560/MG, Oitava Turma, decisão de 06/11/2007, e-DJF1 de 11/4/2008, p. 462, Relatora Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso; TRF da Quinta Região, Apelação Cível n. 311150, Processo n. 200205000314169/PE, Primeira Turma, decisão de 25/10/2007, DJ de 13/12/2007, p. 744, Relator Desembargador Federal Jose Maria Lucena).Ademais, a existência de parcelamento do débito contradiz os argumentos da executada, haja vista que ao ter formalizado acordo (fls. 53-55), a executada anuiu com os valores cobrados pela exequente, e a apresentação posterior de defesa se mostra como ato incompatível com o comportamento anteriormente adotado.Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO.Suspendo a execução fiscal, tendo em vista o acordo noticiado pela parte exequente, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil.Encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão até que sobrevenha informação sobre a extinção do crédito ou rescisão do parcelamento.Intimem-se.

**97.0503347-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X CONFECÇOES DE CAMA E MESA CASA DO OSCAR LTDA (ADV. SP067010 EUGENIO VAGO)**

Em face do trânsito em julgado de fl. 132, expeça-se ofício ao 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo para liberação da penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob o nº 230.786.Fls. 126-127: Intime-se o executado, ora exequente, para que traga aos autos a contrafé necessária para a citação da União Federal (inicial da execução, sentença, acórdão, trânsito em julgado e memória de cálculos).Cumprido, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

**97.0512058-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MONICA HLEBETZ PEGADO) X ARTE UTIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE)**

Fls. 13/66 e 76/137: Indefiro o pedido de extinção da execução. A CDA goza da presunção de certeza e liquidez (art. 3º da Lei n. 6.830/80 e art. 204 do Código Tributário Nacional). A exequente admite a quitação apenas parcial do débito, mediante conversão em renda, de acordo com manifestação da sua área técnica (fl. 162), tendo requerido o arquivamento em virtude do valor do crédito remanescente (fl. 174). Tratando-se de alegação de quitação, matéria fática que demanda prova impossível de ser produzida nesta sede, cabe o acolhimento apenas na medida em que reconhecida pela exequente.Sendo assim, defiro o pedido da parte exequente e determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da Lei n. 10.522/02, com a nova redação dada pelo art. 21 da Lei n. 11.033/04, até provocação das partes, sem prejuízo da aplicação do parágrafo 4º do art. 40 da Lei n. 6.830/80.Intime-se.

**97.0513653-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X PROACO COM/ DE ACO LTDA E OUTRO (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI)**

1. Fls. 67/73: Ciência à executada da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 2003.61.82.051618-3, transitada em julgado à fl. 73, para que requeiram o que de direito.2. No silêncio, retornem os autos ao arquivo sobrestado, tendo em vista o despacho de fl. 65.3. Intime-se.

**97.0526165-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X SERVIMEC S/A INFORMATICA E SERVICOS E OUTROS (ADV. SP052126 THEREZA CHRISTINA C DE CASTILHO CARACIK) X ROBERTO GRELET ROSSITTO (ADV. SP052126 THEREZA CHRISTINA C DE CASTILHO CARACIK) X JOSE VALTER TAVORA DE CASTRO JUNIOR (ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA E ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO) X JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES**

Fls. 379-399: Indefiro o pedido de rastreamento de bens pelo sistema BACENJUD, uma vez que os co-executados, incluídos no pólo passivo da demanda, são ex-sócios de empresa falida, conforme documentos de fls. 67 e 166, sendo estes partes ilegítimas para figurar na execução.A falência constitui forma de encerramento regular da sociedade, como é cediço, inexistindo ato ilícito ou subsunção do caso dos autos à hipótese do art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional. A mera inadimplência da obrigação tributária não constitui ato ilícito para fins de responsabilização tributária, conforme jurisprudência pacífica do C. STJ (REsp nº626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRResp nº 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp nº 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp nº 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999).Em conseqüência, reconsidero as decisões de fls. 21 e 33 para determinar a exclusão, de ofício, dos co-executados do pólo passivo do feito. Encaminhem-se os autos ao SEDI para esse fim, bem como para acrescentar a expressão massa falida ao nome da executada.Suspendo o andamento do presente feito, até que sobrevenha aos autos notícia do desfecho do processo falimentar. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intimem-se.

**97.0571611-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VILA NOVA CONCEICAO LTDA E OUTROS (ADV. SP011315 PAULO RUGGERI E ADV. SP038057 EDISON DE ALMEIDA SCOTOLO E ADV. SP239814 ROGERIO ANTONIO DA COSTA)**

Vistos em inspeção.Fls. 226-241: A alegação de ilegitimidade do requerente MILTON INGLESE para figurar no pólo passivo da execução fiscal merece acolhimento, uma vez que não restou comprovada a dissolução irregular da executada. Conforme se verifica nos autos (fls. 28, 49 e 231-241), a empresa-executada foi incorporada pela empresa DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS UNIDAS, CNPJ nº 48.786.404/0001-89, sendo que esta está ativa, conforme certidão de fl. 28.Por sua vez, houve alegação de que o depósito, já convertido em renda, do valor correspondente à

execução nos autos da ação cautelar autuada sob o nº 92.0051783-8, sem que até o momento tenha havido qualquer manifestação conclusiva a este respeito pela exequente. Diante disso, determino: a) a remessa dos autos ao SEDI para exclusão do pólo passivo de ORLANDO GERODO e MILTON INGLESE, bem como para a inclusão da empresa-incorporadora DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS UNIDAS LTDA., CNPJ nº 48.786.404/0001-89; b) a expedição de ofício ao Delegado da Receita Federal solicitando informações acerca da pertinência da alegação de existência de depósito e conversão em renda, relativamente ao débito em cobro; Com a resposta da autoridade administrativa, dê-se ciência às partes e tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**98.0501097-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ERA MODERNA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP246458 JOSE ROBERTO SPOSITO GONSALES E ADV. SP186244 FABIANA FERNANDES GONSALES)

Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 253), intime-se a executada, por publicação, para que indique a atual localização dos bens penhorados (fl. 95). Cumprido, prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de constatação. Silente, dê-se ciência à exequente para que requeira o que de direito. Intimem-se.

**98.0521208-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CIMEPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA)

1- Vistos em inspeção. 2- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 3- Ante o trânsito em julgado de fl. 249, intime-se o executado para que promova, querendo, a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, juntando aos autos a contrafé necessária para a citação da União Federal. 4- Cumprido, prossiga-se com a expedição do mandado. 5- Silente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 6- Int

**98.0521939-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RAFFOUL CHANINE & CIA/ LTDA (ADV. SP154833 CARLOS RENATO DA SILVEIRA E SILVA)

Recebo os embargos infringentes (fls. 57/61), nos termos do art. 34 da Lei n. 6.830/80. Vista à parte contrária (executada), de acordo com o disposto no parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal. Após, com ou sem resposta, tornem os autos imediatamente conclusos. Int.

**98.0522814-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PLASMOTEC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS)

1. Fls. 99/100: Ciência às partes da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 2004.61.82.000227-1, transitada em julgado à fl. 100, para que requeiram o que de direito. 2. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo. 3. Intimem-se.

**98.0524682-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ METALURGICA PASI LTDA E OUTROS (ADV. SP095826 MONICA PETRELLA CANTO)

Vistos em inspeção. Fls. 76/78: Defiro o pedido de exclusão do pólo passivo do requerente ANTÔNIO PANUCCI, mediante anuência da própria exequente (fl. 82), considerando que ele se retirou da sociedade executada antes ainda do fato gerador da obrigação exequenda (fl. 62). Fls. 82/87: Indefiro o pedido de nova inclusão de sócio da executada, cuja falência foi decretada em 09/09/98 (fl. 65). Descabe cogitar da continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inoportunidade de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76). Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão). Pelas mesmas razões, indefiro o pedido de expedição de mandado de penhora em face dos co-executados RICCARDO SILECI e RUGGERO SILECI, excluindo-os do pólo passivo do feito, de ofício, nos termos do art. 267, inciso VI e parágrafo 3º, e art. 598, ambos do Código de Processo Civil, c/c art. 1º da Lei n. 6.830/80. Ao SEDI para as anotações cabíveis. Suspendo o curso da execução por motivo de força maior, com base no art. 265, inciso V, do Código de Processo Civil, c/c art. 1º da Lei n. 6.830/80, tendo em vista que a eventual satisfação do direito da parte exequente dependerá do desfecho do processo falimentar, de acordo com a legislação pertinente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, incumbindo à parte exequente informar o juízo sobre a extinção do processo falimentar, com ou sem o pagamento do crédito tributário. Intimem-se.

**1999.61.82.007788-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X FSP S/A METALURGICA E OUTRO (ADV. SP146774 MARCELO DELMANTO BOUCHABKI)

No tocante aos lotes de terrenos penhorados (fl. 161), preliminarmente, intime-se o executado para que informe o número da matrícula correspondente aos bens, a fim de que seja dado prosseguimento à penhora. Considerando que o valor da avaliação referente aos lotes oferecidos à penhora está muito aquém do montante atualizado do débito (fl. 179), bem como que não há qualquer informação de outros bens passíveis de constrição, defiro o requerido pela exequente, no tocante ao bloqueio de bens. Proceda-se ao rastreamento e bloqueio de valores que FSP S/A METALURGICA (CNPJ nº 57.036.436/0001-58) e ELISEU GUILHERME NARDELLI (CPF nº 035.261.028-05), devidamente citados, eventualmente possuam em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, tratando-se de providência prevista em lei (art. 185-A do CTN) e tendente à penhora de dinheiro, de acordo com a ordem legal (art. 11 da Lei n. 6.830/80). Após o protocolamento da ordem de bloqueio no sistema, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo. Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora. Confirmada a transferência, intime-se a parte executada acerca da substituição da penhora, se necessário por edital. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-a para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

**1999.61.82.034283-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MIVESTE COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP122226 WILSON RODRIGUES JUNIOR)**

Fls. 92/99: Defiro o pedido. Intime-se a parte executada, por meio de seu procurador constituído, de que está exonerada da obrigação imposta no mandado de penhora enquanto estiver em vigor o parcelamento, ainda em processo de concessão. A seguir, vista à exequente para manifestação. Depois, façam-se os autos conclusos.

**1999.61.82.037714-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARE COML/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP256138 SABRINA FRANCISCON E ADV. SP122685 IVAN JOSE SILVA E ADV. SP151448 DIGIANE ALEXANDRA ALMEIDA)**

Fls. 303-321 e 344-347: Em face dos documentos juntados às fls. 345-347 e 303-321, que evidenciam que os co-executados EDUARDO PEREIRA e MOACIR DOS REIS BATISTA nunca foram sócios da empresa-executada, e sim, possíveis vítimas de estelionato, determino a exclusão dos referidos co-executados do pólo passivo desta execução. Além disso, sequer está demonstrado nos autos que o co-executado MOACIR DOS REIS BATISTA era sócio da empresa-executada quando constatou-se que ela foi dissolvida irregularmente (fl. 06). A mera inadimplência não constitui ato ilícito para fins de responsabilidade tributária. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as providências daí decorrentes. Conseqüentemente, indefiro o pedido de realização de rastreamento de bens pelo sistema BACENJUD, feito pela exequente às fls. 329-334, mesmo porque a empresa-executada não foi sequer citada. Suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente. Intimem-se.

**1999.61.82.039238-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRUNO TRESS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)**

1- Tendo em vista que o executado não havia sido citado até o momento, e o seu comparecimento espontâneo em Juízo lhe dá ciência de todos os termos da ação, tenho-no por citado, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. 2- Prejudicado o requerido pela exequente, às fls. 11-15 e 17-21, em face das informações de fls. 26-31 e 65. 3- Não obstante o alegado, às fls. 38-63, a fim de evitar eventual perecimento de direito em relação à exequente, defiro a expedição de mandado de penhora no rosto dos autos da ação cível autuada sob o nº 92.0063599-7, em trâmite perante a 14ª Vara Cível. 4- Comunique-se o teor da presente decisão ao juízo da 14ª Vara Cível, com urgência. 5- Realizado o ato, intime-se o executado da penhora, por meio de seu advogado, dando-lhe ciência de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. 6- Após, intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifeste acerca das alegações do executado (fls. 38-63). 7- Int.

**1999.61.82.050806-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CIVILCORP ENGENHARIA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTTI)**

Vistos em inspeção. Fls. 55/103: A alegação de ilegitimidade passiva deve ser acolhida. Revendo posição que vinha tomando anteriormente nessa matéria, passei a adotar o entendimento, em conformidade com a jurisprudência amplamente majoritária, de que as normas atributivas de responsabilidade a sócios de pessoa jurídica sujeito passivo de obrigação tributária, como é o caso do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Renda Retido na Fonte (art. 8º do DL n. 1.736/79) ou dos débitos junto à Seguridade Social (art. 13 da Lei n. 8.620/93), devem ser interpretadas em conjunto com as normas de responsabilidade tributária do Código Tributário Nacional. Isso porque a atribuição de responsabilidade não pode ser incondicionada, sob pena de violação dos próprios limites constitucionais ao poder de tributar, considerando que a lei poderia atribuir a qualquer pessoa a solidariedade tributária. E a condição para atribuição de responsabilidade solidária é a relação pessoal e direta com o fato gerador ou, se indireta, cumulada com o descumprimento de dever imposto, nos termos do art. 135 do CTN, verbis: Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: I - as pessoas referidas no artigo anterior; II - os mandatários, prepostos e empregados; III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. É nesse sentido a

doutrina (Comentários ao Código Tributário Nacional, Hugo de Brito Machado, volume II, pág. 465, Editora Atlas, 2004), bem como jurisprudência dominante (STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial n. 744646, Processo n. 200500672006/SP, Segunda Turma, decisão de 05/09/2006, DJ de 18/09/2006, pág. 296, Relator Humberto Martins; STJ, Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 471387, Processo n. 200201098360/SC, Primeira Turma, decisão de 25/03/2003, DJ de 12/05/2003, pág. 223, Relator José Delgado; TRF da Terceira Região, Agravo de Instrumento n. 289537, Processo n. 200703000025270/SP, Terceira Turma, decisão de 06/06/2007, DJU de 20/06/2007, pág. 331, Relator Juiz Márcio Moraes).No caso dos autos, ao contrário do que chegou a alegar a exequente (fl. 41), sequer ficou demonstrada a dissolução irregular da executada, o que consistiria em ato ilícito capaz de ensejar a responsabilização dos sócios-gerentes. De fato, a executada foi encontrada funcionando no endereço indicado na CDA na única ocasião em que foi diligenciada (fl. 18).Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO para determinar a exclusão do requerente ARTUR PERPÉTUO DE OLIVEIRA, bem como determino, de ofício, a exclusão do co-executado GABRIEL SAYEGH do pólo passivo, nos termos do art. 267, inciso VI e parágrafo 3º, e art. 598, ambos do Código de Processo Civil, c/c art. 1º da Lei n. 6.830/80. Ao SEDI para as anotações cabíveis.Em seguida, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de manifestação conclusiva, suspendo a execução, arquivando-se os autos, com base no art. 40 da Lei n. 6.830/80.Intimem-se.

**1999.61.82.051860-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA (ADV. SP033345 PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA)

1. Vistos em inspeção.2. Fls. 284/285: Defiro, em parte, o requerido pela exequente. Para tanto, expeça-se mandado para constatação e reavaliação dos bens penhorados às fls. 97, exceto quanto ao veículo de placa AEB-7629, que se encontrada deteriorado, conforme informação constante dos autos à fl. 246/253, no endereço indicado pela executada às fls. 235/236.3. Defiro, outrossim, o pedido quanto à intimação da executada para indicar outros bens passíveis de penhora, tendo em vista que a mesma declarou possuir bens imóveis passíveis de penhora localizados nesta cidade, em sua petição de fls. 246/247, a fim de que seja procedido ao reforço da penhora.4. Int.

**1999.61.82.060610-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POSTO DE SERVICO GENEBRA LTDA E OUTRO (ADV. SP106496 LUIZ GONZAGA PROENCA JUNIOR)

Em face da certidão de fl. 80, prossiga-se na execução com a expedição de carta precatória para a Comarca do Guarujá para a designação de leilões. Intimem-se.

**2000.61.82.000613-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA (ADV. SP030093 JOAO BOSCO FERREIRA DE ASSUNCAO)

Fls. 147/148: indefiro, uma vez que a empresa executada não se encontra com o parcelamento regular, aliado ao fato de que o mero pedido de reinclusão ao REFIS perante o Comitê Gestor não implica em regularidade.No mais, defiro a inclusão, no pólo passivo da ação, do(a/s) sócio(a/s) da empresa executada, Sr.(a/s) LINCOLN BERNARDES (CPF 004.558.576-87), identificado(a/s) à(s) fl.(s) 116.Indefiro o pedido em relação aos demais sócios identificados pela exequente por ausência de amparo legal, não se enquadrando à hipótese do artigo 135, inciso III, do CTN.Encaminhem-se os autos ao SEDI para as providências daí decorrentes.Havendo necessidade, intime-se a exequente para que providencie a juntada aos autos da contrafé, indispensável para a efetivação da citação ora deferida.Após, cite(m)-se o(a/s), nos termos do artigo 8º, da Lei nº 6.830/80.Restando negativa a diligência, suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

**2000.61.82.061776-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INJETEC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO)

Fls. 194-196 e 198-201: Anote-se.Oficie-se ao Gerente da Caixa Econômica Federal - Ag. 4027 (São Bernardo do Campo), a fim de que seja convertido em favor da União Federal os valores depositados nas contas:- nº 3343-9, correspondente a custas judiciais em guia DARF sob o código nº 5762;- nº 3342-0, correspondente às parcelas da arrematação, em guia DARF sob o código nº 7525, fazendo constar o número da CDA no campo nº de referência.Na seqüência, intime-se a exequente para que informe acerca da regularidade do parcelamento pelo arrematante, bem como para que requeira o que de direito para o prosseguimento da execução.Na ausência de manifestação conclusiva, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.Intimem-se.

**2004.61.82.038580-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IGT DO BRASIL LTDA

Fls. 29/76: Indefiro o pedido de extinção da execução. A CDA goza da presunção de certeza e liquidez (art. 3º da Lei n. 6.830/80 e art. 204 do Código Tributário Nacional). A exequente admite a quitação apenas parcial do débito, tendo informado a extinção de duas inscrições e requerido a substituição da CDA relativa à terceira em cobrança. Tratando-se de alegação de pagamento, cabe o acolhimento apenas na medida em que reconhecida pela exequente.Sendo assim, defiro o pedido de substituição da CDA n. 80.6.04.002210-2 (fl. 114/125). Encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações relativas ao cancelamento das outras duas CDA (fls. 98/107).Após, intime-se a executada desta decisão, bem como para pagar ou garantir a execução em relação à CDA substituída, nos termos do art. 2º, parágrafo 8º, e art. 8º, ambos da Lei n. 6.830/80.

**2004.61.82.039144-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (ADV. SP100205 PALMARINO FRIZZO NETO)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

**2004.61.82.044376-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ART-PLEX COMUNICACAO VISUAL LTDA (ADV. SP198119 ANDRESSA BRAZOLIN)

e apenso nº 2005.61.82.024899-9.1. Vistos em inspeção.2. Fls. 108/109: Providencie a Secretaria a expedição de carta precatória para intimação do depositário Sr. Romualdo José Gamba, portador do CPF nº 273.630.748-87, no endereço indicado pelo Sr. Oficial de Justiça no auto de penhora de fl. 44, qual seja, Rua Piauí, nº 850 - apto. 101 - São Caetano do Sul, neste Estado, para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, os bens penhorados, conforme auto de penhora e reforço de penhora de fls. 44/45, ou depositar em Juízo o valor equivalente em dinheiro, sob pena de configuração do depósito infiel.4. Após o cumprimento do mandado, voltem-me os autos conclusos.5. Int.

**2004.61.82.044742-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POM POM PRODUTOS HIGIENICOS LTDA (ADV. SP092954 ARIIVALDO DOS SANTOS)

Em face da manifestação de fls. 145-146, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 142, no tocante à certificação do trânsito em julgado.Fl. 147: Defiro. Cite-se a União Federal, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, do trânsito em julgado, da petição de fl. 147, bem como desta decisão.Decorrido o prazo para apresentação de embargos, expeça-se requisitório de pequeno valor, devendo o advogado indicar o nome do advogado, número do CPF, bem como da OAB, que deverá constar no documento.Int.

**2004.61.82.044841-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SIRO-MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP071300 EDMUNDO LEVISKY)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

**2004.61.82.045806-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRANCISCO PINTO & WALTER DOS SANTOS CONSULT.S/C LTDA (ADV. SP045448 WALTER DOS SANTOS E ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ)

Vistos.Tendo em vista a notícia do cancelamento do débito exequendo, inscrito na Certidão de Dívida Ativa sob os nºs 80.6.04.015272-36, julgo PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, relativamente à certidão referida, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.Encaminhem-se os autos ao SEDI, a fim de que seja excluído do sistema processual o número da referida inscrição, bem como das extintas na decisão de fl. 131.Fl. 150-159: Defiro a substituição da certidão de dívida ativa, inscrita sob o nº 80.7.04.004402-31, conforme requerido pela exequente.Intime-se a executada acerca da substituição da certidão de dívida ativa ora deferida.Em nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da Lei n. 10.522/02, com a nova redação dada pelo art. 21 da Lei n. 11.033/04, até provocação das partes, sem prejuízo da aplicação do parágrafo 4º do art. 40 da Lei n. 6.830/80.Intimem-se.

**2004.61.82.046080-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA)

1- Fls. 95-102: Dê-se ciência às partes.2- Em face do teor do ofício da autoridade administrativa, intime-se a exequente para que se manifeste sobre a extinção do crédito tributário relativo à certidão nº 80.2.04.013836-18, bem como proceda à retificação do valor a ser executado, mediante a substituição da Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.04.014412-77.3- Após, conclusos.

**2004.61.82.046341-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X 10 OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL (ADV. SP086900 JOSE FLAVIO LIBERTUCI)

Fls. 56-61: Defiro a substituição da certidão de dívida ativa, conforme requerido pela exequente.Intime-se o executado acerca da substituição da certidão de dívida ativa ora deferida e, em nada sendo requerido, prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora, conforme determinado às fls. 48-51.Intime-se.

**2004.61.82.053297-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERGIO SUNE PILEGGI (ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI E ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA)

Fls. 112-114: Indefiro o pedido de sobrestamento da execução, uma vez que não existe, em favor do executado, qualquer causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário. Prossiga-se na execução, nos termos determinados à fl. 110.Intime-se.

**2004.61.82.053521-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PURAC SINTESSES INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP147553 MARIA EUGENIA FERRAZ DO AMARAL BODRA)**

1- Vistos em inspeção.2- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.3- Ante o trânsito em julgado de fl. 109, intime-se o executado para que promova, querendo, a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, juntando aos autos a contrafé necessária para a citação da União Federal.4- Cumprido, prossiga-se com a expedição do mandado.5- Silente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.6- Int

**2004.61.82.054897-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SO FITAS LTDA (ADV. SP105437 JULIO DAVID ALONSO)**

Vistos em inspeção.Fls. 25/59: A alegação de ilegalidade e inconstitucionalidade da multa de mora, por violação ao princípio que veda o confisco por meio de tributos, não se sustenta. Devidamente prevista em lei (art. 84, II, c, da Lei n. 8.981/95) e exigida em montante razoável e necessário para desestimular a mora no pagamento de tributos e contribuições (de 10 a 30%), nenhuma inconstitucionalidade pode ser verificada. A multa sequer constitui tributo, não estando subordinada ao princípio do não-confisco, ainda que constitua obrigação tributária principal (arts. 3º e 113, parágrafo 3º, do Código Tributário Nacional).As alegações de ilegalidade, por levantamento do lançamento mediante arbitramento, e de nulidade do lançamento, por cerceamento do direito de defesa da executada, tratando-se de alegações de fato, não podem ser acolhidas. A CDA goza da presunção de certeza e liquidez, cabendo à executada o ônus de ilidi-la mediante prova inequívoca (art. 3º da Lei 6.830/80), do qual ela não se desincumbiu.A alegação da executada de que o cálculo dos juros de mora com base nos índices da taxa SELIC é inconstitucional deve ser repelida. Com a devida vênia das opiniões em contrário, a utilização, como acréscimo moratório, de taxa de remuneração do mercado financeiro em nada desvirtua a finalidade dos juros de mora. Ao contrário, ao deixar de recolher os tributos, o contribuinte obriga o Estado a tomar empréstimo no mercado financeiro, pagando as taxas ali prevalentes. Nesse caso, é justo que, como medida tendente a sancionar a mora e ressarcir os cofres públicos do prejuízo causado pelo devedor que não cumpre sua obrigação, a Fazenda possa cobrar dele exatamente o mesmo valor pago para obter os recursos que deveriam ter sido trazidos por ele.Também não há afronta ao princípio da isonomia, pois a mesma taxa SELIC é aplicada sobre os créditos tributários restituídos. É nesse sentido a jurisprudência majoritária (TRF 3ª Região, Apelação n.º 1071319, Relator Juiz Higino Cinacchi, DJU de 15/03/2006, pág. 345).O próprio art. 161, 1º, do CTN prevê a fixação pela lei de taxa de juros diversa da ali fixada, inexistindo qualquer motivo para interpretar a taxa de 1% como limite máximo. A limitação constitucional dos juros em 12% (art. 192, 3º) jamais foi eficaz, pois nunca foi regulamentada até ser revogada pela EC n.º 40, de 29/05/2003, conforme interpretação dada pelo próprio Supremo Tribunal Federal (ADIN n.º 4-DF, Rel. Min. Sydney Sanches, DJU de 25/06/93, pág. 12637).Quanto à capitalização dos juros, trata-se de alegação não comprovada pela executada. Porém, ainda que ocorrida, isso não configuraria ilegalidade, pois a Lei da Usura (que autoriza a capitalização de juros, desde que vencidos ou anualmente) não se aplica aos créditos tributários, cuja forma de incidência de acréscimos moratórios obedece a regras próprias, regulada na legislação específica e prevista no Código Tributário Nacional (art. 161, 1º), lei complementar que não exclui a possibilidade de capitalização. A jurisprudência nesse sentido é uniforme (TRF da Primeira Região, Apelação Cível n.º 01000823233, Terceira Turma, decisão de 11/05/2000, DJ de 30/06/2000, pág. 128, Relator Juiz Olindo Menezes; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n.º 696875, Quarta Turma, decisão de 25/09/2002, DJU de 18/10/2002, pág. 521, Relator Juiz Carlos Muta; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n.º 515693, Quarta Turma, decisão de 13/10/1999, DJ de 25/02/2000, pág. 1410, Relator Juiz Manoel Alvares, TRF da Quarta Região, Apelação Cível n.º 404443, Segunda Turma, decisão de 17/12/2002, DJU de 12/02/2003, pág. 617, DJU de 12/02/2003, Relator Juiz Alcides Vettorazzi; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, decisão de 11/12/1997, DJ de 25/03/1998, pág. 340, Relator Juiz Jardim de Camargo).As alegações quanto à nulidade da inscrição e do ajuizamento da execução, bem como de ilegalidade dos juros de mora, em decorrência, são também improcedentes.Por fim, o pedido de compensação em sede de execução deve ser rejeitado, pois a lei estipula impedimento (art. 16, parágrafo 1º, da Lei n. 6.830/80). A executada sequer alegou, muito menos demonstrou, ter efetuado regular compensação que não tivesse sido considerada pela exequente. Nesse caso, não tem direito a efetivar compensação em sede de execução fiscal, ainda que o crédito a seu favor seja líquido.Pelo exposto, REJEITO os pedidos.Manifeste-se a executada sobre o parcelamento mencionado pela exequente (fl. 87). Em seguida, vista à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito.A seguir, conclusos.Intime-se.

**2004.61.82.054959-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NISSHINBO DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO)**

1- Vistos em inspeção.2- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.3- Não obstante tenha havido a interposição de agravo de instrumento de decisão denegatória de Recurso especial, considerando que este não é dotado de efeito suspensivo, intime-se o executado para que promova, querendo, a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, juntando aos autos a contrafé necessária para a citação da União Federal.4- Cumprido, prossiga-se com a expedição do mandado.5- Silente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.6- Int.

**2004.61.82.059684-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ABADIACO INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS DE ACO LTDA. (ADV. SP196305 LUIZ SANTO RISSI E ADV. SP199380 FELIPE FERREIRA BUENO)**

1- Vistos em inspeção.2- Dê-se ciência às partes do teor dos ofícios juntados às fls. 160-164 e 166-172, intimando a exequente para que informe acerca da extinção do crédito tributário.3- Em seguida, conclusos.4- Intimem-se.

**2005.61.82.018447-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROSER CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP147065 RICARDO HACHAM)**

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

**2005.61.82.023646-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROLIXA-PRODUTOS PARA PINTURA LTDA (ADV. SP133285 FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES E ADV. SP187845 MARCELO WAGNER DA SILVA)**

Vistos em inspeção.Em face dos esclarecimentos prestados pela autoridade administrativa, prejudicada a exceção de pré-executividade oposta pela executada.Intime-se a exequente para que esclareça se o valor recolhido em 28/11/2005, mencionado na informação de fl. 82, foi imputado ao crédito tributário.Após, conclusos.Intimem-se.

**2005.61.82.026231-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MORRELL EDITORA TECNICA LTDA (ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA E ADV. SP134315 JOSE ORISMO PEREIRA)**

Vistos.Tendo em vista a notícia do cancelamento do débito exequendo, inscrito na Certidão de Dívida Ativa sob o nº 80.2.05.013006-17, julgo PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, relativamente à certidão referida, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.Encaminhem-se os autos ao SEDI, a fim de que seja excluído do sistema processual, o número da inscrição mencionada.Após, considerando que a alegação de pagamento restringia-se à inscrição, ora extinta, prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação do executado.Resultando negativa a diligência, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.Int.

**2005.61.82.027016-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BARRIL CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP147619 FABIO RICARDO DE ALENCAR CUSTODIO)**

Vistos em inspeção.Fls. 15/27: Indefiro o pedido de sobrestamento do feito, por falta de amparo legal. Não consta demonstração da interposição de qualquer recurso administrativo pela executada, mas pedido administrativo de revisão de débito inscrito em Dívida Ativa (fl. 27), que não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, por não se enquadrar na hipótese do art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional.Ademais, existe manifestação da autoridade administrativa pela manutenção dos débitos inscritos em dívida ativa (fl. 65).Assim, prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora.Resultando negativa a diligência, suspendo o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.Intimem-se.

**2005.61.82.028147-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADMINISTRADORA CARAM LTDA. (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)**

Fls. 42-65: Prejudicada a exceção de pré-executividade, diante do parcelamento formalizado entre as partes, que subentende anuência do executado com os valores cobrados pela exequente.Intime-se a parte exequente para manifestação sobre a alegação de parcelamento da parte executada e o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil e encaminhamento dos autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação, onde permanecerão até nova informação sobre a quitação ou rescisão do parcelamento.Int.

**2005.61.82.028488-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BROKERS HOUSE SYSTEMS S/S LTDA ME (ADV. SP211875 SANTINO OLIVA)**

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

**2005.61.82.032348-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GATE EXPRESS TRANSITARIO DE CARGAS LTDA (ADV. SP085107 ELIZEU PEREIRA RIVI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)**

1- Vistos em inspeção.2- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.3- Após, tendo em vista a exclusão da condenação em honorários (fls. 108-110), bem como a certidão de trânsito em julgado (fl. 113), encaminhem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.4- Int.

**2005.61.82.043882-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PHOENIX DO BRASIL LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)**

Fls. 60-67: Defiro o pedido da exequente como substituição da penhora efetuada à fl. 28. Conseqüentemente determino o levantamento da penhora que recaiu sobre um forno tipo campanola, com 120 KVA. Proceda-se ao rastreamento e bloqueio de valores que PHOENIX DO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 47.234.844/0001-60), devidamente citado(s) e sem bens penhoráveis conhecidos, eventualmente possua(m) em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, tratando-se de providência prevista em lei (art. 185-A do CTN) e tendente à penhora de dinheiro, de acordo com a ordem legal (art. 11 da Lei n. 6.830/80). Após o protocolamento da ordem de bloqueio no sistema, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo. Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora. Confirmada a transferência, intime-se a parte executada sobre a penhora, se necessário por edital. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-á para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.

**2005.61.82.048793-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASTELO DE VENTO COMERCIO DO VESTUARIO LTDA (ADV. SP234110 RICARDO CARRIEL AMARY)**

Fls. 66-68: Indefiro o pedido de intimação do executado, uma vez que além de não haver quaisquer embargos apensados a estes autos, não houve a indicação mencionada pela exequente nestes autos. Por sua vez, defiro o pedido de rastreamento de bens, como substituição da penhora efetuada às fls. 38-39. Conseqüentemente determino o levantamento da referida penhora, ficando o depositário liberado de seu encargo. Proceda-se ao rastreamento e bloqueio de valores que CASTELO DE VENTO COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. (CNPJ nº 00.585.210/0001-99), devidamente citado(s) e sem bens penhoráveis conhecidos, eventualmente possua(m) em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, tratando-se de providência prevista em lei (art. 185-A do CTN) e tendente à penhora de dinheiro, de acordo com a ordem legal (art. 11 da Lei n. 6.830/80). Após o protocolamento da ordem de bloqueio no sistema, certifique-se nos autos, juntando-se o respectivo recibo. Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora. Confirmada a transferência, intime-se a parte executada sobre a penhora, se necessário por edital. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-á para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.

**2005.61.82.049050-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EXPRESSO JATOLA LTDA (ADV. SP172680 ARIANE ACCIOLY ALMIRANTE E ADV. SP151956 ROBERTA ARRAES LOPES)**

1- Vistos em inspeção. 2- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 3- Após, em face do trânsito em julgado (fl. 134), encaminhem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. 4- Int.

**2006.61.82.001761-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTINI, MISASI E AMARAL FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP152669E HELIO GUILHERME ANDREOLI MARCONDES)**

1. Tendo em vista a notícia do pagamento do débito exequendo, inscrito na Certidão de Dívida Ativa sob o nº 80 7 04 001353-58 (fl. 141), julgo PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, relativamente à Certidão de Dívida Ativa acima referida, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Encaminhem-se os autos ao SEDI, a fim de que seja excluído do sistema processual, o número da inscrição mencionada. 3. Após, com relação às Certidões de Dívida Ativa remanescentes no feito, concedo à exequente o prazo de (60) sessenta dias, para que se manifeste conclusivamente sobre a efetivação do parcelamento noticiado às fls. 141/151. 4. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão permanecer aguardando informação sobre a extinção do crédito pelo cumprimento integral do acordo ou de eventual notícia de inadimplemento do executado. 5. Int.

**2006.61.82.002271-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RASCAL HIGIENOPOLIS LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY)**

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

**2006.61.82.003462-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MATTEUCCI COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP212131 CRISTIANE PINA DE LIMA)**

1. Vistos em inspeção. 2. Fls. 193/197: Tendo em vista o teor do despacho de fl. 175, que extinguiu parcialmente o presente feito, com relação às Certidões de Dívida Ativa nº 80 6 03 116122-77 e 80 7 03 043934-30, resta o prosseguimento da execução fiscal apenas no tocante à Certidão de Dívida Ativa nº 80 4 05 021083-58. 3. Todavia, suspendo o curso da execução fiscal no tocante à Certidão de Dívida Ativa remanescente no feito, tendo em vista o acordo noticiado pela parte exequente no demonstrativo de débito de fl. 195, pelo prazo do parcelamento concedido, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 4. Encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado, onde



permanecerão até que sobrevenha informação sobre a extinção do crédito ou rescisão do parcelamento.5. Int.

**2006.61.82.014539-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASA DE REPOUSO STYLLO S/C LTDA (ADV. SP062538 EDSON SIMOES DE OLIVEIRA)**

1. Diante da informação de desmembramento da certidão de dívida ativa originária, qual seja a de nº 80 4 05 089467-03, encaminhem-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificado o número da referida inscrição, devendo esta ser excluída do sistema processual, e incluídas as de n.ºs. 80 4 05 124008-84 e 80 4 05 124009-65.2. A Certidão de Dívida Ativa derivada nº 80 4 05 124009-65, por sua vez, foi desmembrada fazendo gerar a Certidão de Dívida Ativa de nº 80 4 05 124049-52, devendo os autos serem encaminhados ao SEDI, a fim de que seja retificado o número da referida inscrição, devendo esta ser excluída do sistema processual, e incluída a de nº 80 4 05 124049-52.3. Tendo em vista a notícia do pagamento do débito exequendo, inscrito na Certidão de Dívida Ativa derivada nº 80 4 05 124049-52 (fl. 47/48), declaro extinto o crédito tributário relativo à Certidão de Dívida Ativa acima referida, com fulcro no artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional.4. Encaminhem-se os autos ao SEDI, a fim de que seja excluído do sistema processual, o número da inscrição mencionada.5. Após, prossiga-se com a presente execução fiscal, relativamente à Certidão de Dívida Ativa derivada nº 80 4 05 124008-84, remanescente no feito, tendo em vista que houve rescisão do acordo de parcelamento com relação à referida inscrição. Para tanto, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a recair sobre bens de propriedade da empresa executada, no endereço constante da petição inicial, devendo ser observado o demonstrativo atualizado do débito de fl. 50.6. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, após intimação da parte exequente.7. Int.

**2006.61.82.026016-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VENETO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP113170 ALESSANDRA DE CASSIA VALEZIM)**

Fls. 25/49 e 64/68:: Indefiro o pedido de extinção do feito. O parcelamento requerido após a inscrição em Dívida Ativa não é causa de extinção do feito, mas de suspensão, em decorrência de suspensão da exigibilidade do crédito tributário exequendo (art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional).Indefiro também a expedição de ofícios a órgãos de proteção ao crédito, uma vez que não cabe determinar a retificação de registro que não decorreu de ordem deste Juízo. Cabe à executada, querendo, impugnar eventual ilegalidade dessa inscrição nas vias ordinárias.Fls. 53/60: Defiro, em termos, o sobrestamento do feito, determinando a suspensão do curso da execução fiscal pelo prazo do parcelamento concedido (art. 792 do Código de Processo Civil). Encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado, independentemente de intimação da exequente, onde permanecerão até que sobrevenha informação sobre a extinção do crédito ou rescisão do parcelamento.Intime-se.

**2006.61.82.030254-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RHEIN CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP173514 RICARDO MASSAD)**

Vistos.Tendo em vista a notícia do pagamento dos débitos exequendo, inscritos nas Certidões de Dívida Ativa sob os n.ºs 80.2.06.007160-21 e 80.6.06.009998-47, julgo PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, relativamente às certidões retromencionadas, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Encaminhem-se os autos ao SEDI, a fim de que sejam excluídos do sistema processual, os números das inscrições mencionadas.Em relação às certidões remanescentes, determino a expedição de ofício ao Delegado da Receita Federal, a fim que seja o juízo esclarecido sobre o acolhimento ou não dos pedidos de revisão protocolizados pela executada.Int.

**2006.61.82.030967-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PSO PRESTACAO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO)**

Fls. 44/147 e 151/156: A exequente confirma o parcelamento do crédito formalizado na CDA n. 80.6.06.030468-59 (fl. 166). O crédito amparado na CDA n. 80.6.06.030467-78, inscrito em 09/02/2006 (fl. 03), pelo que consta dos autos, encontrava-se com a exigibilidade suspensa desde o ano de 2005 (fls. 67/97). Assim, a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal relativo a essa parte do crédito exequendo são nulos, nos termos do art. 151, inciso IV, do Código Tributário Nacional c/c art. 586 do Código de Processo Civil e art. 1º da Lei n. 6.830/80.Pelo exposto, DECLARO NULA a execução relativa à CDA n. 80.6.06.030467-78, nos termos do art. 267, inciso IV e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, e SUSPENDO o curso da execução no tocante à CDA n. 80.6.06.030468-59, pelo prazo do parcelamento concedido, de acordo com o art. 792 do Código de Processo Civil.Encaminhem-se os autos ao SEDI para excluir a CDA n. 80.6.06.030467-78 do sistema de acompanhamento processual. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão até que sobrevenha informação sobre a extinção do crédito remanescente ou rescisão do parcelamento.Intimem-se as partes.

**2006.61.82.032959-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO)**

Fls. 86-89 e 91-97: Indefiro a expedição de ofício requerida, uma vez que não cabe ao juiz das execuções fiscais estabelecer o trâmite do Processo Administrativo. Eventual irregularidade deve ser impugnada perante a autoridade competente.Ademais, a suspensão da exigibilidade decorre de lei, e depende da regularidade do parcelamento.Assim, intime-se a exequente para que informe acerca da normalidade do parcelamento, ou requeira o que de direito.Sobrevindo informação de regularidade do acordo, encaminhem-se os autos ao arquivo, nos termos da decisão de fl. 62.Intimem-se.

**2006.61.82.036601-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DIRETRIZ VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. (ADV. SP182586 ALEXANDRE MAGNO DE MENDONÇA GRANDESE) Fls. 61-96: Prejudicada a exceção de pré-executividade oposta por ANTONIO EDUARDO VIANA CARNEIRO, haja vista que a referida parte não figura no pólo passivo da demanda. Prossiga-se na execução, expedindo-se mandado, nos termos determinados à fl. 59.Int.

**2006.61.82.038954-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JMG IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP183422 LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA)  
Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede recursal. Após, em face do teor da referida decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão até o julgamento definitivo do agravo de instrumento autuado sob o nº 2008.03.00.004566-1.Int.

**2006.61.82.055900-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LATOSOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP241477 LEANDRO BERTOLO CANARIM)  
Rejeito os Embargos Declaratórios de fls. 244-253, uma vez que são intempestivos, conforme certidão supra. Cumpra-se o item 2 da decisão de fl. 241, encaminhando os autos à exequente Intime-se.

**2007.61.82.005975-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DANIEL MARTINS S A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP059268 MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA)  
1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

**2007.61.82.006252-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CBAG ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP206656 DANIEL MAZZIERO VITTI)  
Vistos em inspeção. Fls. 45-49: Julgo PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, relativamente às Certidões de Dívida Ativa inscritas sob os nºs 80.6.03.036982-73, 80.6.07.004562-33 e 80.6.07.004563-14, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos ao SEDI, a fim de que sejam excluídos do sistema processual os números das três inscrições mencionadas. Sem prejuízo, dê-se ciência à executada do saldo atualizado do débito, relativamente à certidão remanescente de nº 80.6.04.080083-07. Em não havendo manifestação da executada, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, na ausência de oposição da exequente, tendo em vista o valor desta execução fiscal, à qual se aplica, em princípio, o art. 21 da Lei nº 11.033/2004, a conveniência de simplificar a tramitação processual e a inexistência de prejuízo à Fazenda Nacional, que terá oportunidade de dizer se concorda ou não com essa providência. Intimem-se.

**2007.61.82.019772-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP157835 ADINAEL DE OLIVEIRA JÚNIOR E ADV. SP141235 MARISA MITICO VIVAN MIZUNO)  
Fl. 51: Ciência às partes. Cumpra-se (ofício recebido da 20ª Vara Cível, referente Mandado de Segurança nº 2007.61.00.003329-3, que informa a suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativo ao PA nº 11610.003250/00-86).

**2007.61.82.022832-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RICERA IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP138878 ALEXANDRE CAMARGO)  
Fls. 47-49: Indefiro o requerido pelo executado, uma vez que, conforme se verifica no documento de fl. 17, todos os recolhimentos, referentes às guias de fls. 35-42, foram imputados ao débito tributário, sendo que, de todos os valores recolhidos restou um remanescente de R\$ 1.304,35 (um mil, trezentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), o que indica que os montantes recolhidos a título de multa e juros não correspondia ao valor correto para a data do vencimento. Deixo de determinar o prosseguimento da execução, em face do determinado no item 3 da decisão de fl. 45. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.82.014244-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WEIDER TAVARES PEREIRA) X CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO COMERCIO (ADV. SP178125 ADELARA CARVALHO LARA E ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA)  
1- Tendo em vista que o executado não havia sido citado até o momento, e o seu comparecimento espontâneo em Juízo (fls. 09-34) lhe dá ciência de todos os termos da ação, tenho-no por citado, nos termos do artigo 214, 1º, do Código de Processo Civil. 2- Ante o oferecimento de carta de fiança, suspendo o curso desta, até que decorra o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada da petição, para oposição de eventual embargos do devedor. 3- Dê-se vista à exequente, dando-lhe ciência da garantia da execução. 4- Intimem-se.

## 9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS**  
**DIRETORA DE SECRETARIA - BEL<sup>a</sup> OSANA ABIGAIL DA SILVA**

**Expediente Nº 806**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.075399-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.008557-0) POSTO JUAZEIRO LTDA (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)  
(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

**2004.61.82.066020-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.066019-5) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)  
(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

**2005.61.82.033419-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.025447-0) PULLIGAN WILLIAM S/A (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)  
(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e condeno a parte embargante na verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

**2007.61.82.010989-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051971-5) BALAN-SET SERVICOS CONTABEIS LTDA (ADV. SP197296 ALESSANDRO FINCK SAWELJEW) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.82.012116-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.027677-6) UNICO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO E ADV. SP206981 OMAR TANUS DE ARAÚJO MALUF) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.024390-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SITRON EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP173156 HENRIQUE MARCATTO)  
1 - Petição de fls. 124: acolho a manifestação da parte exequente e, por consequência, indefiro a nomeação dos bens de fls. 97/98.2 - O bloqueio noticiado às fls. 61 possui caráter de arresto. Assim, converto-o em penhora, ordenando a sua transferência (R\$ 14.908,99) à ordem deste Juízo, através de depósito perante a Caixa Econômica Federal, agência deste Fórum (nº 2527), por meio do sistema BACENJUD.3 - Intime-se a parte executada da conversão em tela, para fins de eventual oposição de embargos.4 - Intime(m)-se

**2002.61.82.016249-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X DR PROMAQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE E

ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 128, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2002.61.82.063116-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ART-CORRETORA DE MERCADORIAS E FUTUROS LTDA.

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 69, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.82.027162-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JOAO CASIMIRO COSTA NETO (ADV. SP014900 JOAO CASIMIRO COSTA NETO)

Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa à ocorrência de prescrição é necessária a apresentação do processo administrativo.Assim sendo, sendo, faculto ao executado trazer aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo n.º 05026.002425/2002-59.Intime(m)-se.

**2003.61.82.048215-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ACTUAL LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls.125, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.82.049375-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TAQUARI AGRO COMERCIAL LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 66, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Oficie-se a central de mandados para que devolva o mandado de n.º 0129/08, independentemente de cumprimento.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.82.016025-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MULTI IMAGEM SERVICOS MEDICOS S/C LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 61, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.82.023750-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IN-SITU REMEDIACAO DE SOLO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP147247 FABIANA VILHENA MORAES SALDANHA)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS.Transitada em julgada esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

**2004.61.82.036885-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOAO SILVEIRA LUZ ME

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 66, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.82.041840-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASTRAL INSTALADORA ELETRICA LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o cancelamento da inscrição do débito na Dívida ativa às fls. 121, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei 6830/80, com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.7.04.002139-28.Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.03.022609-84, 80.2.03.028607-44, 80.6.03.063573-02, 80.6.03.080539-20, 80.7.03.024124-11 e 80.7.03.029714-02.Petição de fls. 94/97: defiro. Remetam-se os autos à SEDI para inclusão do(s) co-responsável (eis) tributário(s) no pólo passivo (CTN, artigos 134, VII e 135, III). Após, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a(s) contrafé(s) para citação do(s) co-responsável (eis).Com a vinda da documentação, proceda-se a citação pelo correio (carta registrada - AR), nos termos dos artigos 7.º e 8.º da Lei 6830/80, deprecando-se quando necessário. P.R.I.

**2004.61.82.047075-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IMPERCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 47, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.82.051864-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE)

Vistos etc.Tendo em vista o requerimento de desistência do feito pela parte exequente às fls. 265 e 346, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente processo de execução fiscal com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação às certidões de dívida ativa ns.º 80.3.04.002366-0 e 80.2.04.042214-06.Prossiga-se a execução fiscal com relação às certidões de dívida ativa ns.º 80.7.04.014683-77 e 80.2.04.032936-16.No que se refere à certidão de dívida ativa n.º 80.7.04.014683-77, recebo a petição de fls. 320 e documentos de fls. 330/337 como aditamento à inicial, nos termos do parágrafo 8º, artigo 2º da Lei n.º 6830/80.Intime-se a parte executada acerca da decisão acima, bem como da substituição da CDA, e, ainda, da devolução do prazo, a contar da intimação, para pagamento ou nomeação de bens à penhora ou ainda, oferecimentos de embargos à execução.Decorrido o novo prazo concedido e, diante do silêncio da parte executada, prossiga-se com a efetivação da constrição judicial e avaliação dos bens penhorados.No tocante a certidão de dívida ativa n.º 80.2.04.032936-16, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.P. R. I.

**2004.61.82.052687-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DRESNER BANK LATEINAMERIKA AKTIENGESELLSCHAFT (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)  
Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 308, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.82.055244-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DAELIM MOTOR DO BRASIL LTDA.

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 66, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2005.61.82.027637-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRESTCOM AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS)

Vistos, etc.Tendo em vista o requerimento de desistência do feito pela parte exequente às fls. 123, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente processo de Execução Fiscal com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2005.61.82.027677-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BNL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A E OUTROS (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO)  
Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 60/61 (dos autos dos embargos à execução apenso), bem como às fls. 112/115 dos presentes autos, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2005.61.82.029056-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FAT DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (ADV. SP184097 FRANCISCO ANSELMO PIACEZZI DE FREITAS)

1 - Defiro a concessão do benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50.2 - Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da co-executada, devendo constar: SANDRA DE FREITAS PINHEIRO.3 - Intime-se a co-executada, para que no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos cópia autenticada dos documentos de fls. 73/74.Com a vinda da documentação, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 63/74.4 - Intime(m)-se.

**2005.61.82.051971-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BALAN-SET SERVICOS CONTABEIS LTDA (ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA E ADV. SP158454 ANDRÉ LUIS TARDELLI MAGALHÃES POLI E ADV. SP197296 ALESSANDRO FINCK SAWELJEW)

Vistos, etc.Tendo em vista o requerimento de desistência do feito pela parte exequente às fls. 88, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente processo de Execução Fiscal com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil.Declaro levantada a penhora de fls. 80, procedendo a Secretaria, às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2006.61.82.001081-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLINICA ENDOCORP S/C LTDA (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil com relação às certidões de dívida ativa n.º 80.2.04.063567-59 e 80.2.04.063571-35.No que se refere às inscrições de ns.º 80.6.03.108692-66 e 80.6.04.002965-40, expeça-se mandado de penhora de bens,

conforme requerido às fls. 190.P.R.I.

**2006.61.82.018831-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EM&T - ESCOLA DE MUSICA E TECNOLOGIA LIMITADA. (ADV. SP100361 MILTON LUIS DAUD)**

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 60, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei 6830/80, com relação à certidão de dívida ativa nº. 80.2.04.003636-48.No que se refere à inscrição nº. 80.2.06.001551-60, suspendo o andamento da presente execução fiscal pelo prazo requerido às fls. 60, para verificação da alegação de pagamento. Com a resposta, tornem os autos conclusos.P.R.I.

**2006.61.82.023165-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLINICA DE OLHOS SHALON S/C LTDA**

Vistos etc.Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o pagamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 157/159, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação às inscrições em dívida ativa ns.º 80.2.02.032816-57, 80.2.03.050810-70, 80.6.03.015022-15, 80.6.06.006242-82 e 80.6.06.006243-63.Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Após, defiro a suspensão pelo prazo requerido às fls. 158 das inscrições em dívida ativa ns.º 80.2.04.005789-20, 80.2.04.037927-01, 80.6.04.006586-39, 80.6.04.058286-80 e 80.6.05.055099-35. Por fim, verifico que a certidão de dívida ativa n.º 80.2.06.003926-17 que também deu origem a presente execução fiscal foi desmembrada nas certidões de dívida ativa ns.º 80.2.06.083875-07 e 80.2.06.083876-80. Considerando o requerido às fls. 158 no tocante às certidões de dívida ativa ns.º 80.2.04.005789-20, 80.2.04.037927-01, 80.6.04.006586-39, 80.6.04.058286-80 e 80.6.05.055099-35, abra-se vista à parte exequente para que esclareça seu pedido de arquivamento dos autos.P. R. I.

**2006.61.82.025158-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PRO ODONTO ASSISTENCIA DENTARIA S/C LTDA ME (ADV. SP120104 CINTIA MARIA LEO SILVA DE OLIVEIRA)**

Vistos etc.Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o pagamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 265, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação às inscrições em dívida ativa ns.º 80.2.02.032982-07 e 80.6.05.056685-70.Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Após, defiro a suspensão pelo prazo requerido às fls. 265 das inscrições em dívida ativa ns.º 80.2.04.040807-56, 80.2.06.023918-04, 80.6.04.060202-88, 80.6.06.036720-24, 80.6.06.036721-05 e 80.7.06.010776-49, tendo em vista a notícia de parcelamento do débito exequendo constantes nas inscrições referidas. P. R. I.

**2006.61.82.025320-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GSG PROJETOS DE INSTALACOES INDUSTRIAIS S/L LTDA (ADV. SP147944 LUCIANA SERRA AZUL GUIMARAES)**

Vistos etc.Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o pagamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 105, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à inscrição em dívida ativa n.º 80.7.06.011253-92.Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Após, defiro a suspensão pelo prazo requerido às fls. 105 das inscrições em dívida ativa ns.º 80.2.06.024660-73, 80.6.06.037783-61 e 80.6.06.037784-42, tendo em vista a notícia de parcelamento dos débitos exequendos constantes nas inscrições referidas. P. R. I.

**2006.61.82.028201-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA SCHNEIDER (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP182782 FABIANA DE OLIVEIRA OLÉA)**

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS.Transitada em julgada esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

**2006.61.82.030216-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRANSPORTES AMERICANOPOLIS LTDA (ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ)**

1 - Petição de fls. 173: defiro a expedição de ofício ao DETRAN para que se proceda tão somente o licenciamento dos veículos descritos às fls. 147/166.2 - Em face do princípio do contraditório, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre o pedido de substituição dos veículos bloqueados CBR-0137 e CBR-0138 pelos veículos indicados às fls. 139/143, bem como para que se manifeste, conclusivamente, sobre as fls. 98/114, notadamente quanto à alegação de duplicidade de cobrança e pagamento.3 - Intime(m)-se.

**2006.61.82.030547-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MULTI IMAGEM SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP194949 BRUNO PUERTO CARLIN)**

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se.Após, tornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 165.Intimem-se.

**2007.61.82.001558-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARCIA APARECIDA LOPES

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 25, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2007.61.82.005607-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X W.R.K. MOVEIS E DECORACOES LTDA

Vistos, etc.Tendo em vista o requerimento de desistência do feito pela parte exequente às fls. 27, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente processo de Execução Fiscal com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil com relação a certidão de dívida ativa n.º 80.7.07.000580-81.No que se refere a inscrição n.º 80.2.06.002662-39, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste, conclusivamente, sobre a petição de fls. 13 e documentos que a acompanham (fls. 16/21). Com a resposta, tornem os autos conclusos.P.R.I.

**2007.61.82.006107-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LYON CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

Vistos etc.Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o pagamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 27, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação às inscrições em dívida ativa ns.º 80.2.04.008860-71 e 80.6.04.009543-60.Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Após, defiro a suspensão pelo prazo requerido às fls. 27 da inscrição em dívida ativa n.º 80.6.07.004124-57, tendo em vista a notícia de parcelamento do débito exequendo constante na inscrição referida. P. R. I.

**2007.61.82.018338-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X R E PLAYER PRODUcoes FONOGRAFICA LTDA

Vistos etc.Tendo em vista o requerimento de desistência do feito pela parte exequente às fls. 130, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente processo de execução fiscal com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.7.03.027312-74.No que se refere às certidões de dívida ativa ns.º 80.2.06.061714-18, 80.4.05.063045-18, 80.6.03.075915-38, 80.6.06.135224-16 e 80.6.06.135225-05, prossiga-se a presente execução fiscal.Em face do decurso do prazo requerido às fls. 125, abra-se vista à parte exequente para que apresente manifestação, conclusiva, sobre os documentos de fls. 51/120. Com a resposta, tornem os autos conclusos.P. R. I.

**2007.61.82.026508-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MELLO LABORATORIO MEDICO DE ANALISES LTDA (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO E ADV. SP256156 NARCISO JOSÉ DE SOUZA E ADV. SP229810 EDNA BELLEZONI LOIOLA)

(...) Isto posto, ACOELHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE a fim de determinar o recolhimento da COFINS nos moldes estabelecidos pela Lei Complementar 70/91 até a entrada em vigor da MP n.º 135 e legislação posterior, devendo à parte exequente providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pela excipiente, para fins de prosseguimento da execução.Intime(m)-se.

**2007.61.82.042033-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CINTIA NIVOLONI TAVARES DA SILVA) X LOT OPERACOES TECNICAS LTDA. (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente às fls. 115, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, a presente Execução Fiscal, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.82.049535-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA (ADV. SP266755 MIRELLI YUKIE SHIMIZU)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 167, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**Expediente Nº 809**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.029438-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.037582-0) FLAPE SERVICOS EM VEICULOS LTDA (ADV. SP133519A VOLNEI LUIZ DENARDI) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação de fls. \_\_\_\_\_ somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC).Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2004.61.82.003876-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.022019-8) PHELTON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação de fls. \_\_\_\_\_ em ambos os efeitos.Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2004.61.82.063789-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.046846-2) PANROTAS EDITORA LTDA (ADV. SP016711 HAFEZ MOGRABI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação de fls. \_\_\_\_\_ em ambos os efeitos.Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2005.61.82.005050-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.035371-3) MERCANTIL DIOLINA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação de fls. \_\_\_\_\_ somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC).Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.82.015204-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.011045-6) DROG N SRA PAZ LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo a apelação de folhas 103/110 em ambos os efeitos.Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2005.61.82.034385-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.041447-7) AUTO POSTO MOTTA LTDA (ADV. SP161903A CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO E ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES E ADV. SP136381 MARGARETE RODRIGUES CIDI)

Recebo a apelação de fls. \_\_\_\_\_ somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC).Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.82.044884-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.099199-6) FREE PORT COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP037391 JOSE JUVENCIO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação de fls. \_\_\_\_\_ em ambos os efeitos.Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2006.61.82.017484-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.013505-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FARMACIA PARAISO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

Recebo a apelação de fls. \_\_\_\_\_ somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC).Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.82.038946-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051965-6) SONY BRASIL LTDA (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação de fls. 285/288 em ambos os efeitos.Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.61.82.000734-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056274-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Folhas 28/33: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2007.61.82.008155-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052054-0) ITAU LIVESTOCK PREVIDENCIARIO ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO



LICHTENSTEIN BALASSIANO)

Recebo a apelação de fls 62/67 em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.82.034998-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.032208-7) HR SERVICOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Junte a parte embargante cópia do auto de reforço de penhora e laudo de avaliação (fls. 66/67) dos autos do executivo fiscal apenso. Int.

**2007.61.82.040323-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.062607-9) DROGASIL S/A (ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Folhas 68/77: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2007.61.82.048404-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.022369-0) PRT INVESTIMENTOS LTDA. E OUTRO (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA E ADV. SP140284 MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704B ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR)

Folhas \_\_\_\_\_: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2008.61.82.010018-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.061265-6) EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP258687 EDUARDO BORGES BARROS E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD)

Proceda-se ao apensamento dos autos à da execução fiscal. Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, bens livre e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.82.011597-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005364-4) A C ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA (ADV. SP238428 CINTHIA REGINA LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendos aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que apresente cópia da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e do laudo de avaliação. Ademais, deverá atribuir valor à causa, nos termos da execução fiscal em apenso. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.82.011598-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.030086-8) KLAATU JEANS ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA (ADV. SP155457 ALEXANDRE LUPETTI VIRGILIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendos aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que apresente cópia da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e do laudo de avaliação. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.095243-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES)

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

**2000.61.82.100022-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUMIT-COML/ E IMPORTADORA LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP207495 RODRIGO VITALINO DA SILVA SANTOS E ADV. SP066969 MARIA HELENA SPURAS STELLA)

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

**2001.61.82.019151-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA (PROCURAD MARCO ANTONIO ZOCATELLI E ADV. SP192781 MARCIO PUGLIESI E ADV. SP068073 AMIRA ABDO E ADV. SP141004 SILVIA CRISTINA ARANEGA MENEZES)

Verifica-se às fls. 426 que foi expedida em nome da parte executada Certidão Positiva Com Efeito de Negativa (CTN, art. 206). Ora, este documento indica que a autoridade fiscal competente reconheceu a suspensão do crédito tributário. Caso assim não ocorresse, à toda evidência, a Certidão não teria sido confeccionada. Assim, em face das considerações acima, e tendo em vista que, ao menos no momento, o crédito tributário se encontra suspenso, suspendo o andamento desta execução, nos moldes requeridos às fls. 409/411. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado, por meio de fac-símile, solicitando a devolução da carta precatória expedida às fls. 406/407, independentemente de cumprimento. Cumpra-se e intime-se.

**2002.61.82.014634-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ENGEVILL INDUSTRIA METALURGICA LTDA E OUTRO (ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO E ADV. SP253730 REGIANE DA SILVA NASCIMENTO)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

**2002.61.82.020264-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X POLIROY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS) X SELMA MARIA RAMBERGER

Em face do princípio do contraditório, manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 126/140, levando em consideração a alegação de pagamento do débito exequendo. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Int.

**2002.61.82.020568-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X CIBRAGAS COMERCIO DE GAS LTDA (ADV. SP167902 ROBERSON THOMAZ E ADV. SP191226 MARGARETE RANGEL)

Petição de fls. 99/100: em face do princípio do contraditório, manifeste-se a parte exequente sobre o pedido de substituição do bem penhorado às fls. 69 pelo indicado às fls. 102. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2003.61.82.010031-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X DROGARIA SANTA BERNADETE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP030276 ABEL CASTANHEIRA FILHO)

(...) Isto posto, por ora, mantenho o bloqueio realizado. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se.

**2003.61.82.038155-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO)

Fls. 73/84: em face do princípio do contraditório, manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade, tendo em vista a alegação de concessão de liminar nos autos do Mandado de Segurança n.º 2007.61.00.031756-8. Após, voltem os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2003.61.82.053958-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO)

Fls. 94/105: em face do princípio do contraditório, manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade, tendo em vista a alegação de concessão de liminar nos autos do Mandado de Segurança n.º 2007.61.00.031756-8. Após, voltem os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2004.61.82.000427-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA)

Tendo em vista que ainda não ocorreu o trânsito em julgado da sentença proferida no mandado de segurança n.º 2003.61.00.015094-2, mantenho a decisão de fls. 92. Intime-se.

**2006.61.82.009475-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MONTVEL INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ROUPAS LTDA (ADV. SP193762A MARCELO TORRES MOTTA)

Fls. 117/118 - Preliminarmente, junte a parte executada cópia autenticada do contrato social ou respectiva alteração que comprove que o subscritor da procuração tem poderes para representar individualmente a sociedade. Após, dê-se vista à parte exequente. Int.

**2006.61.82.033252-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X METROPOLE

SAUDE ASSISTENCIA MEDICO CIRURGICA S A E OUTROS (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)

Fls. 69/71 - Preliminarmente, junte a parte executada procuração original, nos termos do artigo 18, parágrafo único da Ata da Assembléia Geral (fls. 74/78), bem como cópia autenticada dos documentos de fls. 73/78. Após, dê-se vista à parte exequente. Int.

**2006.61.82.057164-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NEWS HOVER LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LT (ADV. SP227390 DOLORES AMADOR DE OLIVEIRA PRETO)

Fls. 26/27 - Regularize a parte executada sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do contrato social ou alteração que comprove que o subscritor da procuração tem poderes para representar a sociedade. Após, dê-se vista à parte exequente. Int.

**2007.61.82.026185-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ATOS ORIGIN BRASIL LTDA. (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)

Em face do princípio do contraditório, manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 10/67, levando em consideração a alegação de compensação do débito exequendo. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.82.041719-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVY NHOLA REIS) X TEXTIL HYCON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP233954 DENILSON DONIZETE LOURENÇO DE PAULA E ADV. SC005966 MARO MARCOS HADLICH FILHO)

Junte a parte executada cópia autenticada do contrato social e respectiva alteração (fls. 29/35). Após, manifeste-se a parte exequente quanto aos bens nomeados às fls. 24/25.

**2007.61.82.043559-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X DENNEX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

1 - Petição de fls. 34/35: tendo em vista a necessidade de prévia oitiva da parte exequente, uma vez que os bens noticiados não correspondem à ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80, manifeste-se a parte exequente à respeito dos bens oferecidos à penhora. 2 - Manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 56/92, levando em consideração a alegação de decadência. 3 - Intime(m)-se.

**2007.61.82.043875-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA. (ADV. SP186567 LEANDRO CARLOS DE SOUZA)

Fls. 19/84 - Regularize a parte executada sua representação processual, juntando aos autos procuração original. Após, dê-se vista à parte exequente.

**2008.61.82.007673-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO J P MORGAN SA E OUTRO (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP247465 LIA MARA FECCI E ADV. SP257099 PRISCILA MARIA MONTEIRO COELHO)

Petição de fls. 09/10: tendo em vista a necessidade de prévia oitiva da parte exequente, uma vez que os bens noticiados não correspondem à ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80, manifeste-se a parte exequente à respeito dos bens oferecidos à penhora. Intime(m)-se.

**2008.61.82.007746-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO J. P. MORGAN S.A. (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP247465 LIA MARA FECCI E ADV. SP257099 PRISCILA MARIA MONTEIRO COELHO)

Petição de fls. 08/09: tendo em vista a necessidade de prévia oitiva da parte exequente, uma vez que os bens noticiados não correspondem à ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80, manifeste-se a parte exequente à respeito dos bens oferecidos à penhora. Intime(m)-se.

#### **CAUTELAR FISCAL**

**2005.61.82.054378-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.012277-3) ALMEIDA ARAUJO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP220770 ROSA MARIA COCCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação de fls. \_\_\_\_\_ em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

## **12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO  
DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA**

**Expediente Nº 952**

**EXECUCAO FISCAL**

**00.0574674-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ TIPHEREETH ADM/ DE SERVICOS TECNICOS (PROCURAD DR.HYLTON MONIZ F.JUNIOR-RJ25371 E ADV. SP139800 PATRICIA COSTA HERNANDEZ MENDES E ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO)  
Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento n.º 2004.03.00.047085-8.

**2000.61.82.049296-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MATERIA PRIMA PROPAGANDA E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP125947 AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA E ADV. SP177788 LANE PEREIRA MAGALHÃES)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2000.61.82.069548-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EMAG IND DE FITAS IMPRESSORAS LTDA (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO) X NELSON RONNY ASCHER E OUTRO (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO)

Tendo em vista o traslado de cópias do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.095165-1, remeta-se o presente feito ao SEDI para inclusão no pólo passivo do feito dos sócios indicados às fls. 82/83.Após, cite-se.

**2000.61.82.077113-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GIANKOY AUTOADESIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP129539 MARIA CANDIDA RODRIGUES)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2000.61.82.087478-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CAPITAO DOS DOCES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP049099 HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA)

Vistos em decisão. Trata a espécie de pedido de exclusão do sócio do pólo passivo do feito (fls. 36/38 e 61/62).O redirecionamento aqui debatido escora-se na previsão contida no art. 13 da Lei 8.620/93, dispositivo que ressalva, com efeito, os débitos da sociedade para com a Seguridade Social, imputando, em tais casos, responsabilidade solidária a todos os seus sócios.Isso posto, indefiro o pedido de fls. 36/38, fazendo-o, primeiro, porque a responsabilidade tem base na previsão antes referida, e, segundo, porque não fez o sócio prova cabal de sua irresponsabilidade, limitando-se a alegar, em petição simples sem patrono constituído (o patrono somente foi constituído às fls. 61/62), que não fazia parte da empresa no período do débito em cobro (não juntou qualquer documento que comprovasse sua alegação).Antes de determinar o cumprimento do item 1 da decisão de fls. 162, defiro o pedido de vista da exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int..

**2000.61.82.093296-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IMPPOL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO E ADV. SP167768 RAQUEL PARREIRAS DE MACEDO RIBEIRO)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) Após, designe-se data para leilão, observados os moldes do sistema de Hasta Pública Unificada da Justiça Federal.

**2000.61.82.098227-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CAD AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS S/C (ADV. SP023663 OTAVIO ALVAREZ E ADV. SP060484 SALVADOR CANDIDO BRANDAO)

Defiro o pedido da exequente. Arquivem-se os autos, com fulcro no artigo 20 da Lei n.º 10.522 de 22/07/2002, com a nova redação dada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033 de 21/12/2004 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00).

**2000.61.82.099096-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WALTER TORRE JUNIOR CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE E ADV. SP211350 MARCELO LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA)

Homologo o pedido do executado de renúncia ao direito que se funda na percepção dos honorários advocatícios e ressarcimento das custas despendidas. Igualmente, recebo o pedido de desistência da apelação interposta pela exequente.Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2000.61.82.100152-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DUTRA CEREALISTA LTDA E OUTROS (ADV. SP195383 LUÍS GUSTAVO DE PAIVA LEÃO E ADV. SP196611 ANDRE MILCHTEIM)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, os co-executados Isidro Mendes Monteiro e Maria Isabel Lopes Monteiro, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados. 6. Dê-se conhecimento aos executados.

**2001.61.82.021448-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X IMPORTEX COMERCIO EXTERIOR LTDA E OUTRO (ADV. SP088271 LUCIANA FATIMA VENTURI FALABELLA E ADV. SP057056 MARCOS FURKIM NETTO) X DOROTHY PEREIRA

Vistos em decisão. Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pela União em face de pessoa jurídica (contribuinte), com ulterior pedido de redirecionamento dos pertinentes atos executivos em face de terceiros, pessoas físicas, sócios da primeira executada, na condição de responsáveis tributários. O pedido de redirecionamento aqui debatido escora-se na idéia de irregular dissolução da devedora principal. Nesse sentido, leia-se, a propósito: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - SÓCIO-GERENTE - REDIRECIONAMENTO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, INCISO III, DO CTN. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei, de modo a ensejar a redirecionamento da execução para a pessoa dos sócios. 2. Em matéria de responsabilidade dos sócios de sociedade limitada, é necessário fazer a distinção entre empresa que se dissolve irregularmente daquela que continua a funcionar. 3. Em se tratando de sociedade que se extingue irregularmente, impõe-se a responsabilidade tributária do sócio-gerente, autorizando-se o redirecionamento, cabendo ao sócio-gerente provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder. 4. A empresa que deixa de funcionar no endereço indicado no contrato social arquivado na junta comercial, desaparecendo sem deixar nova direção, é presumivelmente considerada como desativada ou irregularmente extinta. 5. Imposição da responsabilidade solidária. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (Recurso Especial nº 839.684/SE, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça). Isso posto, defiro a inclusão da(s) pessoa(s) pela exeqüente indicada no pólo passivo do feito (fls. 181), com as conseqüências que daí derivam. Com base na mesma manifestação, determino a exclusão de Manoli Efeiche. Cumpra-se, citando-se. Intimem-se.

**2001.61.82.021962-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BADRA S/A E OUTROS (ADV. SP131666 ELIAS IBRAHIM NEMES JUNIOR E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)

Trata-se de execução fiscal em que, indeferido pedido de exclusão do sócio do pólo passivo do feito, foi interposto agravo de instrumento, em sede do qual, a DD. Desembargadora Federal Relatora afastou a aplicabilidade da Lei n. 8620/93, art. 13, determinando a este Juízo a análise dos demais argumentos contidos na exceção oposta pelo co-executado relativos a sua manutenção ou exclusão da lide. Relatei. Decido. Segundo as alegações da exeqüente, em petição trasladada por cópia às fls. 110/116, a condição de ativa da empresa executada perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) em confronto com o encerramento de fato de suas atividades, caracterizaria a sua dissolução irregular. Assim, o pedido de redirecionamento formulado pela exeqüente, escora-se, ainda, na idéia de irregular dissolução da devedora principal. Nesse sentido, a jurisprudência citada na decisão agravada: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - SÓCIO-GERENTE - REDIRECIONAMENTO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, INCISO III, DO CTN. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei, de modo a ensejar a redirecionamento da execução para a pessoa dos sócios. 2. Em matéria de responsabilidade dos sócios de sociedade limitada, é necessário fazer a distinção entre empresa que se dissolve irregularmente daquela que continua a funcionar. 3. Em se tratando de sociedade que se extingue irregularmente, impõe-se a responsabilidade tributária do sócio-gerente, autorizando-se o redirecionamento, cabendo ao sócio-gerente provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder. 4. A empresa que deixa de funcionar no endereço indicado no contrato social arquivado na junta comercial, desaparecendo sem deixar nova direção, é presumivelmente considerada como desativada ou irregularmente extinta. 5. Imposição da responsabilidade solidária. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (Recurso Especial nº 839.684/SE, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça). Ressalto, por fim, que, ademais, o débito aqui em cobro, refere-se, ao menos em parte, a períodos em que o co-executado integrou o quadro social da empresa executada e que, num juízo preliminar - típico do caso concreto - a julgar pela documentação acostada aos autos, milita em favor dos argumentos da exeqüente a presunção de

responsabilidade do co-executado, impondo a ele o ônus de o contrário demonstrar, observando, no entanto, as vias probatórias competentes. Nesses termos, mantenho a inclusão do sócio no pólo passivo do feito. Informe-se à Subsecretaria da 3ª Turma do E. TRF da 3ª Região. Após, dê-se vista à exequente para manifestação em trinta dias, tendo em vista a devolução da carta precatória expedida.

**2002.61.82.003427-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X RODRIGUES RIBEIRO S C LTDA (ADV. SP079287 RENATO PORTE DA PAIXAO E ADV. SP061005 IVONILDO DA SILVA OLIVEIRA)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2002.61.82.006602-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X LABORPACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP122584 MARCO AURELIO GERACE E ADV. SP075898 ORLANDO SVICERO)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 107,98, nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

**2002.61.82.011021-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BALUARTE CULTURA & MARKETING LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militar, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

**2002.61.82.016153-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X SERVAZ MINERACAO SA (ADV. SP091810 MARCIA REGINA DE LUCCA)

Pleiteia o Exequente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras da executada principal. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome da executada, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá o BACEN informar a este Juízo quanto ao cumprimento desta decisão. As instituições financeiras somente deverão prestar informações nos casos em que ocorra o bloqueio.

**2002.61.82.019117-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X Q.I. QUALITY INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY)

1. Certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos. 2. Após, designe-se data para leilão, observados os moldes do sistema de Hasta Pública Unificada da Justiça Federal.

**2002.61.82.022105-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP077034 CLAUDIO PIRES E ADV. SP097590 MARILUCI ORSI BICUDO ROSA)

Manifeste-se a executada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido da exequente para que indique bens passíveis de penhora, nos moldes do art. 656, parágrafo 1º, CPC.No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando-se o endereço fornecido da executada à fl. 64.Intime-se.

**2002.61.82.023537-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SUPREMA CARPETES E CORTINAS LTDA (ADV. SP163621 LEONARDO SOBRAL NAVARRO)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório original ou cópia autenticada, no prazo de 10 (dez) dias.Após, defiro o pedido de vista formulado pela executada às fls. 72.

**2002.61.82.026574-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X APOLICE DISTRIBUIDORA DE TIT.E VALORES MOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP012907 ROBERT CALIFE)

1) Fls. 175/177: Providenciem os herdeiros executados, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada aos autos de cópias do processo de arrolamento, principalmente as peças que demonstram o partilhamento dos bens do falecido, devendo, ainda, indicar bens passíveis de penhora dos herdeiros dentro dos limites da herança recebida, sob pena de prosseguimento do feito nos moldes requerido pelo exequente.2) Expeça-se mandado para citação, penhora e avaliação a incidir em bens do herdeiro Maurício Alessandro Vitorino, observando-se o endereço fornecido à fl. 169. 3) Após, venham os autos conclusos para decisão.Intime-se.

**2002.61.82.046586-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X INCAL INCORPORACOES SA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

1. Proceda-se o devido desentranhamento dos documentos de fls. 70/79, uma vez que foram juntados aos autos por equívoco, devolvendo-os ao procurador subscrito na petição, bem como determino a exclusão do advogado do sistema processual depois da intimação desta decisão.2. Retornem os autos ao arquivo, observando-se as cautelas legais..PÁ 0,05 Intime-se.

**2002.61.82.048007-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SUPPLY GESTAO DE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 109,00, nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

**2002.61.82.050057-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X NUTRIGENT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (ADV. SP034028 JOSE DUARTE MOREIRA JUNIOR)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 211,05 (duzentos e onze reais e cinco centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

**2002.61.82.050105-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X TIK TAK ESTACIONAMENTO LTDA (ADV. SP256662 MARIO CESAR DE PAULA BERTONI)

Manifeste-se a exequente sobre o teor da petição de fls. 121/128 e documentos. Prazo: 30 dias.Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.Intimem-se.

**2002.61.82.050452-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X FIBROS ADMINIS PARTICIP E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP138805 MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 125,60 (cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

**2002.61.82.053296-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X EUROPA COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA (ADV. SP107333 ROBERTO DOS SANTOS)

Diante da manifestação da exequente informando o desfecho do processo administrativo, o qual, manteve intacta a inscrição da dívida ativa, determino o regular prosseguimento do feito. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Instrua-se com cópia desta decisão. Intime-se.

**2002.61.82.053504-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X VIABRASIL TRANSPORTES AEREOS LTDA E OUTROS (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

**2002.61.82.055156-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X GINO KAMMER (ADV. SP038900 GINO KAMMER E ADV. SP197455 MARIA JOSÉ AZEVEDO)

Tendo em vista a informação constante da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se a Executada a esclarecer seu atual endereço no prazo de 05 (cinco) dias.

**2002.61.82.059652-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X REFRIER COMERCIO DE PECAS PARA REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP199193 JESUS HENRIQUE PERES E ADV. SP081839 EVANGELISTA PEREIRA DE ALMEIDA)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2002.61.82.063118-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X PLANNER - SANVEST TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VA E OUTROS (ADV. SP217940 ANTONIO MARCOS BUENO DA SILVA HERNANDEZ)

DECIDIDOS EM INSPEÇÃO. Haja vista que os pedidos de extinção referem-se às execuções n. 200361820436680 e 200361820477384, DETERMINO: 1) o desapensamento dos referidos autos; 2) o desentranhamento das petições de fls. 101/126, 128/155, 267/268 e 270/271 para juntada aos respectivos autos; 3) o traslado de cópias desta decisão para os autos desapensados; 4) a conclusão para sentença dos processos n. 200361820436680 e 200361820477384 (a serem desapensados). Cumpridas as determinações, aguarde-se, nestes autos, o julgamento e retorno do agravo de instrumento n. 20060300091850-7.

**2003.61.82.011404-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BROCTEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP224880 EDMILSON APARECIDO BRAGHINI)

1) Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Após, cumprido ou não o item 1, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 103, designando-se data para a realização de leilão, observado o sistema de HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS DA JUSTIÇA FEDERAL.

**2003.61.82.022623-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RK TRADING LTDA (ADV. SP075820 OLTEN AYRES DE ABREU JUNIOR)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2003.61.82.030332-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X N. H. COMERCIAL FONOGRAFICA LTDA (ADV. SP154203 CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA)

1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Dê-se ciência ao exequente da decisão proferida às fls. 226/228. 3. Diante da diligência negativa de fl. 96, requeira a exequente o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestando-se sobre o pedido da executada às fls. 312/350. 4. Após, venham os autos conclusos para decisão. Intimem-se.

**2003.61.82.031820-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MONTEBELLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP036659 LUIZ CARLOS MIRANDA E ADV. SP218439 IGOR ASSIS BEZERRA)

Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 179, aguardando o julgamento do agravo de instrumento.

**2003.61.82.035061-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X B.B.R. TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP148413E DIRSON DONIZETI MARIA)

Em face do contido na certidão de fls. 40 e as alegações aduzidas por Marco Antonio Barrile, Maria Eloisa Ferreira dos Santos e Tarcisio Luiz Barrile, determino liminarmente a remessa dos autos ao SEDI para exclusão dos peticionários do pólo passivo do feito, uma vez que a inclusão teve por base ficha cadastral da Junta Comercial que não pertence a executada. Após, manifeste-se a exequente, com urgência.

**2003.61.82.035830-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GOLDEN



BORDADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA E ADV. SP199000 GRAZIELA BIANCA DA SILVA)

Considerando que o parcelamento foi rescindido, conforme informação prestada pela exequente, determino o regular prosseguimento do feito. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Instrua-se com cópia desta decisão. Intime-se.

**2003.61.82.051334-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARCIA ROCHA DVORKIN (ADV. SP178211 MARIA ALBA PEREIRA NOLETO)

Diante do lapso temporal decorrido, indefiro o pedido de dilação de prazo. Dou por prejudicado a nomeação de bens à penhora, uma vez que a executada não apresentou os documentos necessários para sua análise. Expeça-se mandado de penhora e avaliação a incidir em bens livres e desimpedidos da executada. Instrua-se com cópias de fls. 89/92. Intime-se.

**2003.61.82.056693-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP079805 MARIA RITA RANZANI)

Vistos em decisão. Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pela União em face de pessoa jurídica (contribuinte), com ulterior pedido de redirecionamento dos pertinentes atos executivos em face de terceiros, pessoas físicas, sócios da primeira executada, na condição de responsáveis tributários. O pedido de redirecionamento aqui debatido escora-se na idéia de irregular dissolução da devedora principal. Nesse sentido, leia-se, a propósito: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - SÓCIO-GERENTE - REDIRECIONAMENTO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, INCISO III, DO CTN. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei, de modo a ensejar a redirecionamento da execução para a pessoa dos sócios. 2. Em matéria de responsabilidade dos sócios de sociedade limitada, é necessário fazer a distinção entre empresa que se dissolve irregularmente daquela que continua a funcionar. 3. Em se tratando de sociedade que se extingue irregularmente, impõe-se a responsabilidade tributária do sócio-gerente, autorizando-se o redirecionamento, cabendo ao sócio-gerente provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder. 4. A empresa que deixa de funcionar no endereço indicado no contrato social arquivado na junta comercial, desaparecendo sem deixar nova direção, é presumivelmente considerada como desativada ou irregularmente extinta. 5. Imposição da responsabilidade solidária. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (Recurso Especial nº 839.684/SE, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça). Isso posto, defiro a inclusão da(s) pessoa(s) pela exequente indicada(s) no pólo passivo do feito (fls. 152), com a sua consequente citação, bem como a da empresa na pessoa delas (as pessoas incluídas), para fins de conversão do arresto em penhora, protraindo, assim, a análise da primeira parte do pedido de fls. 167, verso, para momento posterior a tal diligência. Nada a decidir quanto ao pedido de fls. 27/29, visto que o peticionário não integra o pólo passivo do feito. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.82.065141-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TELEATLANTIC COMERCIO E MONITORIA DE ALARME LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP160270 ADRIANA MORACCI ENGELBERG)

Fls. 361/365: Reconsidero os itens 1 e 2 da decisão de fls. 355 e determino a remessa dos autos ao arquivo findo, considerando: a) que as CDAs n.ºs. 80.2.03.002762-12 e 80.6.03.018942-02 foram canceladas (fls. 317/318 e fls. 337/338), razão pela qual, nos termos do art. 26 da Lei n.º 6.830/80, são indevidas as custas; e b) que a CDA n.º 80.7.03.009323-45 teve seu valor retificado para R\$ 629,39 (fls. 329), o que implica a não-condenação do executado no pagamento de custas, tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso IX, 1º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, o qual considera cancelados os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais); Prejudicado o pedido de condenação da exequente no pagamento de custas, ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 349.

**2003.61.82.065418-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A (ADV. SP013580 JOSE YUNES E ADV. SP235151 RENATO FARORO PAIROL E ADV. SP107220 MARCELO BESERRA)

Antes de apreciar a petição da exequente de fls. 108/129, tendo em vista a implantação do sistema de Hasta Pública Unificada pela Portaria n.º 535 de 12/02/2008 da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a qual vem se mostrando mais eficiente, determino, inicialmente, a designação de data para realização de novo leilão, observados os moldes do aludido sistema.

**2003.61.82.071147-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANDRE TAWIL (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ E ADV. SP189949 AGOSTINHO RODRIGUES CALDEIRA)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à

recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militaria, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

**2003.61.82.072361-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TANESFIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)**

Nos termos da manifestação do exequente que, após as análises administrativas que lhe cabiam, informa a decisão da Secretaria da Receita Federal, no sentido de manutenção dos débitos em cobro, decreto restabelecida a exigibilidade do crédito tributário e determino o normal prosseguimento do feito. Expeça-se carta precatória, observado o endereço de fls. 91, para fins de penhora de bens. Int..

**2004.61.82.027187-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EXTERNATO POPULAR SAO VICENTE DE PAULO (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES E ADV. SP234168 ANDRE FELIPE FOGAÇA LINO)**

Publique-se o tópico final da sentença de fls. 125/126: TÓPICO FINAL: Isso posto, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta, fazendo-o com o propósito de reconhecer extintas as obrigações tributárias em debate, na forma do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional. DECLARO conseqüentemente EXTINTO o processo de execução fiscal em discussão. Condeno a exeqüente a ressarcir ao executado o valor das custas e despesas processuais por ela porventura suportadas, bem como a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dos débitos consolidados (art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil), corrigidos desde o ajuizamento. Decisum que não se sujeita a reexame necessário. P. R. I. e C.. São Paulo, 18 de abril de 2008.

**2004.61.82.045279-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HITER IND E COM DE CONTROLES TERMO HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR)**

Fls. 305/307: O mandado expedido às fls. 297/298 ainda não foi devolvido, não sendo possível a este Juízo verificar a data da intimação da penhora. Assim, a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos será feita a partir da publicação da presente decisão. Int..

**2005.61.82.020330-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EGT ENGENHARIA LTDA (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA)**

1) Recebo a apelação da exeqüente em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/executada para contra-razões, no prazo legal.

**2006.61.82.033257-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARIO PEREIRA MAURO CIA LIMITADA (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ)**

1. Porque localizado(s) fora da base territorial deste Juízo, o(s) bem (ns) indicado(s) não são de aceitação recomendável. 2. Não obstante isso, determino a expedição de carta precatória tendente a formalizar a constrição pelo executado requerida. 3. Paralelamente e tendo em vista o elevado valor do débito, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em bens livres e desembaraçados. 4. Deixo de analisar, por ora, o pedido de bloqueio de ativos financeiros, determinando que se aguarde o cumprimento dos itens anteriores, uma vez que a execução deve se dar da forma menos gravosa ao devedor. 5. Com o cumprimento dos itens 2 e 3, voltem os autos conclusos para deliberação. Int..

**2008.61.82.003245-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNILEVER BRASIL LTDA. (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA E ADV. SP212456 THAYSA**

DE SOUZA COELHO E BENZ)

O comparecimento espontâneo do(a) executado(a) supre a citação. Aguarde-se o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à execução, nos termos da decisão inicial.

### **Expediente Nº 953**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2006.61.82.043246-8** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTROS (ADV. SPI20321 REINALDO FERREIRA GOMES)

1) Considerando a informação prestada no ofício retro, deixo de dar cumprimento aos demais atos executórios com relação ao imóvel penhorado à fl. 74 (matrícula nº 40.309 do 17º C.R.I). 2) Com relação aos imóveis penhorados às fls. 65 e 80 (matriculados sob os nºs. 9.487 e 20.823, ambas do 17º C.R.I), passo a decidir: a) desentranhe-se o mandado nº 2098/06, determinando ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que proceda à correção da penhora realizada, tendo em vista que a penhora deve recair sobre a parte ideal de propriedade do co-executado MARIO BATISTA DA ANA; b) cumpra-se o item 2 da decisão de fl. 217, intimando-se a Exequente a indicar depositário para os dois imóveis penhorados; c) com a resposta, expeça-se mandado de nomeação de depositário; d) procedida a aludida nomeação, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis determinando o registro das penhoras realizadas, instruindo, inclusive, com cópia da petição inicial a fim de comprovar que o proprietário do imóvel integra o pólo passivo da Execução Fiscal; e) deixo de designar data para a realização de hasta pública tendo em vista a ausência de intimação do co-executado MARIO BATISTA DA ANA; 3) Constatado, ainda, que não foi procedida a penhora dos demais imóveis e veículos indicados pela Exequente. Isto posto, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação a recair sobre os imóveis matriculados sob os nºs 18.800 do 17º C.R.I (fls. 20/22), 143.330 do 9º C.R.I. (fl. 29), 101.949 do 9º C.R.I. (fl. 30), 101.948 do 9º C.R.I. (fl. 31), 94.435 do 9º C.R.I. fls. 32/34), 67.603 do 9º C.R.I. (fls. 35/36), 4158 do 9º C.R.I. (fls. 37/39), 44.197 do 16º C.R.I (fl. 41), bem como sobre os veículos relacionados às fls. 43/51. Cumpra-se. Publique-se.

**2007.61.82.048358-4** - JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA E OUTROS (ADV. SP094409 VICENTE PIRES DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Fls. 29/95: O comparecimento espontâneo da executada supre a citação. Expeça-se Memorando à Central de Mandados para devolução do mandado expedido à fl. 26, independentemente de cumprimento. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante, dando-lhe conta do evento denunciado, bem assim consultando-o sobre a conveniência da devolução da precatória ou da prática de atos complementares. Instrua-se com cópia das fls. 29/95.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.007173-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X JEMAK IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA)

Antes de apreciar a petição da exequente de fls. 161/162, tendo em vista a implantação do sistema de Hasta Pública Unificada pela Portaria n.º 535 de 12/02/2008 da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a qual vem se mostrando mais eficiente, determino, inicialmente, a designação de data para realização de novo leilão, observados os moldes do aludido sistema.

**2001.61.82.012423-5** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SILVANA A R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 83/84: Aguarde-se manifestação da executada pelo prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

**2001.61.82.015755-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X INDALO IND COM EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP085811 CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS)

Pleiteia o Exequente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras dos executados, em substituição as penhoras realizadas às fls. 52/56 e 69/72 (reavaliação às fls. 93/96). Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome inicialmente da executada principal até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá o BACEN informar a este Juízo quanto ao cumprimento desta decisão. As instituições financeiras somente deverão prestar informações nos casos em que ocorra o bloqueio. Aperfeiçoada a constrição, com a garantia integral da execução, fica liberada as penhoras.

**2001.61.82.022839-9** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA JOSE XISTO DOS SANTOS (ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Pleiteia o Exequente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras da executada principal. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome da executada, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá o BACEN informar a este Juízo quanto ao cumprimento desta decisão. As instituições financeiras somente deverão prestar informações nos casos em que ocorra o bloqueio.

**2002.61.82.000500-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X COMERCIAL MICHELETTO LTDA E OUTRO (ADV. SP121280 IGOR DANILEVICZ)  
1) Recebo a apelação de fls. \_\_\_\_\_, em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a) para contra-razões, no prazo legal.

**2002.61.82.009022-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X DHUNAS PORTARIA E CONSERVACAO PREDIAL S/C LTD E OUTROS (PROCURAD DR.LUIS GONZAGA G.MACHADO-193220A E ADV. SP237808 EVANDRO CAMILO VIEIRA)  
1) Recebo a apelação de fls. 147/152, em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a) para contra-razões, no prazo legal.

**2002.61.82.024967-0** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X CETENCO ENGENHARIA S/A (ADV. SP107906 MARIA ALICE LARA CAMPOS SAYAO)  
Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, defiro vista dos autos por 5 dias.

**2002.61.82.036479-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X GLICERIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA)  
Pleiteia o Exequente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras dos executados. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome dos executados, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá o BACEN informar a este Juízo quanto ao cumprimento desta decisão. As instituições financeiras somente deverão prestar informações nos casos em que ocorra o bloqueio.

**2002.61.82.036802-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X PICONI SERVICOS E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI E ADV. SP176620 CAMILA DE SOUZA TOLEDO)  
Diante da informação à fl. 268, promova o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, o fornecimento do endereço da localização dos bens penhorados. No silêncio, expeça-se mandado para intimação do depositário, observando-se os endereços de fls. 216 e 248, para que apresente os bens penhorados ou deposite o seu respectivo valor, devidamente corrigido, sob pena de decretação de prisão. Intime-se.

**2002.61.82.041313-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IRMAOS PRANDO PAVANELLO LTDA E OUTROS (ADV. SP105074 PIERRE SILIPRANDI BOZZO E ADV. SP250092 MARCELO GALBIATI SILVEIRA)  
1. Fls. 136/143: Prejudicado o pedido da requerente, uma vez que a penhora não foi efetivada, conforme certidão à fl. 153.2. Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, determinando o encaminhamento de cópia das últimas declarações de bens dos co-executados. Intime-se.

**2002.61.82.041654-8** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X OFFER COM/ E IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP109265E ANDRE FERNANDO ISSA E ADV. SP181497 RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN E ADV. SP094117 SOFIA ECONOMIDES FERREIRA)  
Fls. 121: Esclareça a peticionária seu pedido, uma vez que não consta nos autos certificação de renúncia ao mandato, substabelecimento com ou sem reserva de poderes ou procuração em nome dos advogados indicados. Prazo de 5 (cinco) dias. Paralelamente, cumpra-se a decisão de fls. 119, item 2, dando-se vista o exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**2002.61.82.044355-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X COMCABO COM E IMPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Suspendo a presente execução pelo prazo de 03 (três) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

**2002.61.82.045357-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X BURMA MODA MASCULINA E FEMININA LTDA E OUTROS (ADV. SP166861 EVELISE BARBOSA VOVO E ADV. SP166893 LUÍS FERNANDO GUAZI DOS SANTOS)

Vistos, em decisão.Pleiteia a exequente a penhora sobre parcela do faturamento mensal da executada. A jurisprudência tem aceito, tomadas as devidas cautelas, a penhora sobre o faturamento mensal das empresas. Defiro, portanto, a realização de penhora de 5% (cinco por cento) do faturamento da executada. Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotar-se-á no caso em tela, o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, deverá ser nomeado depositário, nos termos da legislação processual, o representante legal da própria executada. A doutrina tem entendimento semelhante: Quando a penhora não exigir conhecimentos técnicos e contábeis para a análise de balanços, compensações financeiras, movimentação bancária ou escritural, o próprio executado poderá ser nomeado depositário judicial do percentual fixado, e intimado a depositá-lo à ordem do Juízo, no prazo estabelecido, comprovando a veracidade dos valores apurados com a apresentação de documentos (Maury Ângelo Bottesini, Odmir Fernandes, Ricardo Cunha Chimenti, Carlos Henrique Abrão e Manoel Álvares, na obra Lei de Execução Fiscal comentada e anotada, São Paulo, Revista dos Tribunais, 3ª ed., 2000). Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. Expeça-se carta precatória, a qual deverá ser guarnecida com a presente decisão, a fim de que seja assegurada a penhora do faturamento da empresa respeitante a esta competência. Determino, ademais, que a Serventia providencie a formação de autos suplementares para os quais deverão ser remetidas todas as petições de juntada de guia de depósito e outros documentos que o executado venha a protocolizar. Os autos suplementares em foco deverão correr apensados aos presentes, carreando-se-lhes todas as futuras petições de juntada de guia de depósito; à Serventia caberá, tão logo as aludidas petições surjam, promover a conclusão da espécie para expedição de ordem de conversão em renda. Intimem-se as partes.

**2003.61.82.002904-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS E OUTROS (ADV. SP134345 ROGERIO DE MIRANDA TUBINO E ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE E PROCURAD GUILHERME N.LINS DE SOUZA-PR25168 E ADV. SP191718 BÁRBARA NÍDIA KORMANN CUNHA GONÇALVES)

Cumpra-se a decisão de fls. 863/4, com urgência, intimando-se o exequente a se manifestar inclusive sobre a petição de fls. 871/3, tudo no prazo de cinco dias.

**2003.61.82.061333-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X BRAS FIGUEIREDO INFORMATICA S/C LTDA. E OUTROS (ADV. SP101202 MARCO ANTONIO MOREIRA DA SILVA)

1. Fls. 203: Indefiro, posto que a seara executiva não comporta dilação instrutória e a alegação de ilegitimidade de parte já foi decidida pelos Agravos n.º 2005.03.00.063609-1 (traslado de cópias de fls. 163/196) e do Recurso Especial n.º 870.272 (traslado de cópias de fls. 205/207).2. Cumpra-se a decisão de fls. 201, dando-se vista ao exequente, com urgência, bem como o contido às fls. 209.Intimem-se.

**2003.61.82.064944-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA) X INDUSTRIA E COMERCIO JORGE CAMASMIE LTDA E OUTROS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP203462 ADRIANO CREMONESI)

Pleiteia o Exequente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras da executada principal e co-executado Jorge Camasmie Neto.Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome da executada e do co-executado, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá o BACEN informar a este Juízo quanto ao cumprimento desta decisão. As instituições financeiras somente deverão prestar informações nos casos em que ocorra o bloqueio.

**2007.61.82.035464-4** - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ERIKA PIRES RAMOS) X ASSOCIACAO DELTA COMUM RADIO TAXI (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES)  
Tendo em vista a certidão de fls. 26, republique-se a decisão de fls. 25.Teor da decisão de fls. 25: 1) Regularize a

executada sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias.2) Após, cumprido ou não o item 1, manifeste-se a exequente sobre a guia de pagamento de honorários advocatícios juntada pelo exequente por meio da petição de fls. 22/24. Prazo de 30 (trinta) dias.

**2007.61.82.041588-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INTERALPHA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP139032 EDMARCOS RODRIGUES)  
1) Tendo em vista o decurso do prazo para interposição de Embargos à Execução, nos termos da decisão inicial, certifique a Serventia.2) Intime-se o executado, do decurso do prazo acima mencionado.3) Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos:a) endereço de localização do(s) bem(ns);b) prova do valor atribuído ao(s) bem(ns) indica do(s);c) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência).Prazo: 10 (dez) dias.4) No silêncio, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação a recair sobre bem(ns) livres e desimpedidos do(s) executado(s).

**2007.61.82.050151-3** - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ (ADV. RJ094454 MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA) X MANUK BEDROS MASSEREDJIAN (ADV. SP172723 CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO)

À vista dos argumentos e documentos trazidos, dê-se vista à exequente para manifestação conclusiva, em 10 (dez) dias, sobre o pagamento alegado. Para tal, expeça-se a competente carta precatória, com urgência.Cumpra-se, intímese.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT**  
**JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 1791**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.07.004427-3** - JOAQUIM BRAZ DA SILVA (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada.Dê-se ciência ao i. representante do MPF.Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intímese.

**2003.61.07.000011-8** - SEBASTIAO OVIDIO NICOLETTI (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA E ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS E ADV. SP179684 SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada.P.R.I.

**2003.61.07.003308-2** - ANESIO ROLDAO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada.Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intímese.

**2003.61.07.005285-4** - ARLINDO DO PRADO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intímese.

**2003.61.07.006967-2** - JONAS MARCON (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada.Dê-se ciência ao i. representante do MPF.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2003.61.07.007476-0** - JOSE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2003.61.07.008259-7** - LUIZ ALVARO ELEUTERIO (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA E ADV. SP219549 FLÁVIA MILITÃO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2004.61.07.001603-9** - ADELAIDE ZAFALON PEDRO (ADV. SP189347 RUI ESTRADA CHIQUITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Pelo exposto acolho os embargos da parte autora devendo o dispositivo de fl. 321/327 ser integrado para nele ser inserido o parágrafo seguinte:(...) Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que implante e pague o benefício ora concedido em nome da parte autora, sob pena de multa diária, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), em favor da requerente. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias.No mais, resta mantida a sentença tal como prolatada.P.R.I.C.O.

**2004.61.07.001716-0** - SUELEN SANDES DOS SANTOS - (SUELI SANDES DOS SANTOS) (ADV. SP144695 CARLOS ROBERTO DUCHINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Indefiro a pretensão de reanálise, pois com a prolação de sentença, o juiz entrega a prestação jurisdicional, somente podendo haver as alterações dispostas nos casos específicos da lei, o que não se aplica ao presente caso. Dê-se ciência ao i. representante do MPF.Prossiga-se, com a respectiva remessa dos presentes autos ao e. TRF da 3ª Região, conforme determinação prévia (fl.160). Int.

**2004.61.07.003033-4** - ISABEL CHRISTOFANO BERNARDO (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada.Dê-se ciência ao i. representante do MPF.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2004.61.07.005498-3** - ARCIDIO CONDE (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, considerando-se o teor do julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2004.61.07.005870-8** - CONCEICAO JUNQUEIRA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada.Dê-se ciência ao i. representante do MPF.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2004.61.07.010254-0** - NATAL RUBENS PEREIRA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.

Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada. Quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2005.61.07.009835-8** - CELIO SERAPIAO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada. Quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2005.61.07.010660-4** - REGINALDO MILANI (ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada. Quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2007.61.07.006208-7** - VALTER TINTI (ADV. SP238368 MARIA CLARA MARTINES MORALES M SCARANELO E ADV. SP071635 CARLOS MEDEIROS SCARANELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)  
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. Defiro a tramitação nos termos da Lei nº 10.741/03. Abra-se vista ao d. representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.07.001717-2** - LUCIA NARDO DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada. Dê-se ciência ao d. representante do MPF. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2004.61.07.004801-6** - IVETE GARCIA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA) X MARIA APARECIDA MARTINEZ DOMINGOS (ADV. SP019500 CLEMENTE CAVAZANA E ADV. SP056253 EDNA REGINA CAVASANA ABDO E ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES E ADV. SP076976 WAGNER CLEMENTE CAVASANA)  
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista à co-ré MARIA APARECIDA MARTINEZ DOMINGOS para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, abra-se vista ao INSS, também parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada. Quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2006.61.07.002511-6** - DONARIA DIAS RIBEIRO SOUZA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada. Dê-se ciência ao i. representante do MPF. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2006.61.07.003077-0** - MARIA JOSE FERREIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada. Dê-se ciência ao i. representante do MPF. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2006.61.07.008002-4** - MANOEL RODAS E OUTRO (ADV. SP226123 GABRIELA CORRÊA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Deixo de receber a apelação interposta pela parte MARIA CLEIDE FERREIRA RODAS, diante de sua intempestividade. Prossiga-se nos termos dos parágrafos 3º e 4º da fl. 113. Int.



**2006.61.07.008004-8** - JOSEFA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Deixo de receber a apelação interposta pela parte autora, diante de sua intempestividade. Publique-se. Com o trânsito, arquite-se este feito, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2007.61.07.001029-4** - JOSE AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS E ADV. SP251661 PAULO JOSÉ BOSCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)  
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada. Dê-se ciência ao d. representante do MPF. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2007.61.07.008557-9** - ETSUKO KIRIKI DE FREITAS (ADV. SP227458 FERNANDA GARCIA SEDLACEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)  
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, considerando-se que os prazos ficaram suspensos por ocasião da inspeção judicial, razão pela qual o recurso é tempestivo. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1816**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.07.007130-5** - ALCOAZUL S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP223575 TATIANE THOME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 94/95: Não há prevenção. Antes de apreciar o pedido de liminar consubstanciado na exordial, por ora, a título de esclarecimentos reputados necessários para o deslinde da questão e integralização da cognição judicial, determino que se requisitem as informações à autoridade impetrada. Após, com as informações, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Notifique-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1817**

##### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.07.007572-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.007517-7) CACILDO PAELO (ADV. SP191275 FÁBIO ROGÉRIO ALVES GUIMARÃES E ADV. SP250507 MUNIR BOSOE FLORES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Forneça o requerente folhas de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Federal, Delegacia da Polícia Federal, Justiça Estadual da Comarca de Araçatuba, assim como do IIRGD e certidões atualizadas dos processos eventualmente apontados nas folhas de antecedentes. Apresente, ainda, o instrumento de Procuração. Proceda o patrono do requerente à autenticação dos documentos de fls. 14 e 16/19, ficando facultado ao mesmo declarar nas próprias folhas que conferem com os respectivos originais. Efetivadas as diligências, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

##### **ACAO PENAL**

**2006.61.07.003595-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X CELSO VIANA EGREJA E OUTROS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI)  
Em 17/07/2008 juntou-se aos autos ofício controle nº 224/08, da 4ª Vara da Comarca de Penápolis/SP., informando que nos autos da Carta Precatória nº 438.01.2008.005655-0, foi designado o dia 26 de agosto de 2008, às 15:15 horas, para audiência de interrogatório.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

### **1ª VARA DE ASSIS**

**MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

**Expediente Nº 4733**

**ACAO PENAL**

**2003.61.16.000636-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X EDSON JACOMOSSI E OUTRO (ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE)

Tópico final: Isto Posto, em relação ao réu EDSON JACOMOSSI, JULGO PROCEDENTE a denúncia, e o CONDENO, à pena de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão, em regime aberto (art. 33, 2º, c e 3º, do CP), nos termos em que delineados no tópico da dosimetria da pena, e a pagamento de 15 (dez) dias-multa, por incurso nas sanções do artigo art. 168-A, 1º, I, c/c art. 71, do Código Penal. Isto Posto, em relação ao réu LUIZ YUKISHIGUE SHINKAI, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e o Absolvo, com base no art. 386, IV, do CPP. Em relação ao réu Luiz, tendo havido absolvição, registro que os apontamentos relativos a esta ação penal, e respectivo inquérito, só deverão constar de eventuais certidões de antecedentes expedidas em caso de requisição judicial. Cumpram-se as demais disposições lançadas no tópico da dosimetria da pena. Custas pelo réu Edson Jacomossi. Providenciem-se as comunicações de praxe. P.R.I.C.

**2004.61.16.001271-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ELIANA COSTA VITOR E OUTRO (ADV. SP074014 JOAO ANTONIO BACCA FILHO E ADV. SP171934 JOSÉ ÉDSON RIBEIRO E ADV. SP219849 KARINA MARIA BACCA E ADV. SP219843 JULIANA CARDOSO DE MOURA E ADV. SP134615 ALESSANDRO CESAR CUNHA)

À defesa, para os fins e prazo do art. 499 do CPP.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **1ª VARA DE BAURU**

**ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO**

**Juiz Federal**

**Bel. MÁRCIO AROSTI**

**Diretor de Secretaria em Exercício**

**Expediente Nº 2624**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.08.005523-0** - USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS SA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a impetrante a inicial para adequar o valor atribuído à causa de acordo com o efeito pecuniário pleiteado nesta ação, complementando as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo e sob a mesma pena, traga aos autos documento indicativo da data em que teve ciência do acórdão proferido pelo 1º Conselho de Contribuintes, cuja cópia se encontra às fls. 127/136 dos autos, e/ou da data do trânsito em julgado na esfera administrativa, para fins de aferição do possível transcurso do prazo decadencial para a impetração do presente mandamus. Intime-se com urgência.

### **2ª VARA DE BAURU**

**DR HERALDO GARCIA VITTA**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4839**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.08.006150-3** - KALLMARKET COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP189425 PAULO FERNANDO PAIVA VELLA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações, quando então poderão ser aferidas as

alegações da Impetrante, em confronto com as do Impetrado. Intime-se o Impetrante a fornecer a cópia dos documentos para a composição da contrafé. Após, notifique-se a autoridade impetrada. Intimem-se. Decorrido o prazo, venham os autos com urgência à conclusão.

#### **Expediente N° 4840**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.08.000411-8** - PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO)

Em face da informação retro, ao SEDI para que regularize o pólo passivo da ação, incluindo a Companhia de Habitação Popular de Bauru, conforme fls. 03, com urgência. Após, cumpra-se a decisão de fls. 109/110. Tópico final da decisão de fls. 109/110: (...) Ante o exposto, determino às requeridas que se abstenham de registrar carta de arrematação a ser expedida por força de eventual alienação do imóvel financiado, devendo os interessados serem cientificados de tal fato por ocasião do possível leilão. Sem prejuízo, do quanto acima decidido, como também considerando o saldo existente na conta fundiária dos requerentes e o depósito efetivado às folhas 108, ficam as partes intimadas a esclarecer ao juízo se há a possibilidade de eventual composição amigável, devendo a rés, na hipótese positiva, carrear ao processo eventuais condições para firmamento de um acordo. Intimem-se as partes..

### **3ª VARA DE BAURU**

**JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**  
**Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa**

#### **Expediente N° 4104**

##### **ACAO PENAL**

**2007.61.08.010860-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X VALTER DOMINGOS AMABILINI (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP209853 CELSO AUGUSTO LANDGRAF JUNIOR E ADV. SP258234 MARIANA AUGUSTA MERCADANTE VELLOSO) X MARLENE AMABILINI E OUTRO (ADV. SP065847 NEOCLAIR MARQUES MACHADO)

Fl.96: ante o noticiado parcelamento(fl.83/94) este Juízo entende ser razoável, ao menos por ora, a suspensão do processo, em que pese o entendimento do MPF, aguardando-se a resposta ao Ofício nº 1087/2008(fl.97)-PRM-BAURU. Com a resposta da Procuradoria da Fazenda Nacional, abra-se vista ao MPF para manifestação. Oficie-se ao Juízo da Primeira Vara Judicial de Lençóis Paulista/SP, comunicando-se, solicitando-se a devolução da Carta Precatória sem cumprimento, inclusive devido às alterações processuais trazidas pela Lei 11719/2008. Autorizado o uso do FAX pela Secretaria. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

#### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA**  
**Juíza Federal**  
**Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ**  
**Juiz Federal Substituto**  
**ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO**  
**Diretora de Secretaria**

#### **Expediente N° 4012**

##### **ACAO PENAL**

**2008.61.05.001686-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X ROLANDO BRAGGION JUNIOR (ADV. SP186021 FÁBIO DE PAULA VALADÃO) X LUIZ CREDITIO NETTO (ADV. SP186021 FÁBIO DE PAULA VALADÃO)

Tendo em vista a justificativa apresentada pelo réu ROLANDO BRAGGION JUNIOR, redesigno seu interrogatório para o dia 21 de agosto de 2008, às 15:30 horas.

## **Expediente Nº 4013**

### **ACAO PENAL**

**97.0600143-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SONIA MARIA DANEZIN RIBEIRO DA CUNHA (ADV. SP209063 EVERSON RICARDO FRANCO PERES GONÇALVES) X ALCIDES SEBASTIAO RIBEIRO DA CUNHA (ADV. SP209063 EVERSON RICARDO FRANCO PERES GONÇALVES)

Intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de três dias, se insiste na oitiva da testemunha Lafaiete Pereira Biet, que não compareceu na audiência designada no Juízo Deprecado (fl. 306), salientando-se que, findo o prazo sem manifestação, será o silêncio tomado como desistência da mesma.

**2003.61.05.012447-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X AMILTON MODESTO DE CAMARGO (ADV. SP156787 DANIEL MANRIQUE VENTURINE E ADV. SP230363 KARINA RENATA MARTINS)

Intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de três dias, se insiste na oitiva da testemunha Sérgio Fabiano Mattos Botelho, não localizada conforme certidão de fl.336 e, em caso positivo, forneça o endereço onde a mesma possa ser localizada, salientando-se que, findo o prazo sem manifestação, será o silêncio tomado como desistência da mesma.

## **2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS**

**Juiz Federal**

**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**

**Juiz Federal Substituto**

**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**

**Diretor de Secretaria**

## **Expediente Nº 115**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0600531-6** - MANOEL BITTENCOURT LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO E ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Certidão de INTIMAÇÃO: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor da requisição de fls. 190, pelo prazo de 48(quarenta e oito horas).

**95.0607056-3** - MADEIREIRA ANHANGUERA LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP111792 LUIZ ROBERTO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Face o trânsito em julgado dos Embados à Execução 199961050050779 expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pelo INSS. 2- Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**92.0607898-4** - GRAMMER DO BRASIL LTDA (ADV. SP110171 RAUL MANOEL LIMA CAVALCANTI E ADV. SP090919 LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

CERTIDÃO DE VISTAOs autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao impetrante do desarquivamento para requerer o que entender de direito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**93.0604094-6** - CIA/ CAMPINEIRA DE ALIMENTOS (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

**93.0604585-9** - CBTI - CIA/ BRASILEIRA DE TECNOLOGIA INDL/ (ADV. SP017606 MARCO ANTONIO PUPO

DUTRA VAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

**94.0600357-0** - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP067016 ANTONIO EDMAR GUIRELI E ADV. SP107480 SIMONE CRISTINA BISSOTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

**94.0604564-8** - RICARDO PANNAIM (ADV. SP108903 ANTONIO CARLOS CHIMINAZZO) X GERENTE DO NUCLEO DE LEVANTAMENTO DE FGTS - CAMPINAS (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**1999.61.05.008113-2** - AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP100705 JULIO CEZAR ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando o julgamento do Agravo noticiado às f. 428.3. Intimem-se.

**2002.61.05.000489-8** - DEDINI SERVICE PROJETOS CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA (ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**2005.61.05.007102-5** - INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

**2006.61.05.010942-2** - GARANTIA ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

**2007.61.05.008630-0** - MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO E ADV. SP251363 RICHARD ABECASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

**2007.61.05.010609-7** - TECPET TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

**2007.61.05.013363-5** - INDAIA EXOTIC IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP258909B MICHELLE PORTUGAL E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM

CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

**2008.61.05.003517-4** - RICARDO ZNIDARSIS (ADV. SP111042 SIBELE ADRIANA BOER) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇADiante do exposto: (I) nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de seu mérito em relação estrita ao pedido da inexigibilidade do ICMS sobre o bem importado; e (II) nos termos do artigo 269, inciso I, do Digesto Processual, DENEGO A SEGURANÇA no que atine à não incidência do IPI e ao pronto desembaraço do bem descrito nos autos (CPS/08-0046, NCM 87115000).Sem condenação em honorários de advogado, em consonância com os enunciados ns. 512/STF e 105/STJ. Custas na forma da lei.Oficiem-se ao em. Juízo Estadual referido nos autos e à il. autoridade impetrada, para ciência desta.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficiem-se.

**2008.61.05.005027-8** - ANTONIO VAES PEREIRA (ADV. SP243540 MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAPIVARI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇAAnte o exposto, caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, resolvo o mérito da impetração, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512/STF e 105/STJ.Custas na forma da lei.Espécie não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento na inexistência de prejuízo objetivo à entidade pública e no princípio da razoabilidade.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.005028-0** - CLAUDIO BRUGNEROTTO (ADV. SP243540 MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAPIVARI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Diante do exposto, reconheço a ausência de interesse processual a sustentar a impetração e, assim, decreto a extinção do feito sem lhe resolver o mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, combinado com os dispositivos da Lei nº 1.533/1951.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com os enunciados ns. 512/STF e 105/STJ.Custas na forma da lei.Autorizo o impetrante a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.007911-6** - TOSHINOBU TASOKO (ADV. SP275753 MARIANA NETTO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie o impetrante a autenticação dos documentos de ff. 12-13, 15-17 e 19-28 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.2. Tendo em vista a indicação na petição inicial, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo fazendo constar GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGENCIA JUNDIAI.3. A par da natureza do pedido e da destinação que se pretende dar aos valores, anoto que não há fato específico a justificar a imediata análise liminar, não havendo,, pois, risco evidenciado de perecimento de direito até a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal.4. Após, vista ao Ministério Público Federal e venham conclusos para sentença.5. Intime-se ainda a subscritora da petição inicial a informar seu CPF para regularização de seu cadastramento perante o sistema informatizado.6. Intime-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.006757-2** - FRANCISCO MANOEL GONCALVES (ADV. SP155369 EMILIA DE JESUS MARQUES NUNES E ADV. SP223095 JULIANE BORSCHIED TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

DISPOSITIVO E SENTENÇAPosto isso, na forma da fundamentação, RESOLVO O MÉRITO posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios a cargo da ré em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.Os valores referentes às tarifas para a emissão dos extratos deverão ser descontados do valor a ser eventualmente creditado ao autor no feito principal.Custas na forma da lei.Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Expediente Nº 2544**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.05.006099-7** - JAIR BENEDITO DE ARAUJO (ADV. SP072982 LUIZ APARECIDO MALVASSORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411B)

MARIO SERGIO TOGNOLO)

**DISPOSITIVO DE SENTENÇA** Ante o exposto, reconheço a ausência de interesse processual a motivar o pedido formulado no feito e, assim, decreto a extinção do processo sem resolução de seu mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Diante do pedido de ff. 249-252 e presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 253) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa, em razão da concessão da assistência judiciária ao autor, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.014462-8 - ISOLADORES SANTANA S/A (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)**  
**DISPOSITIVO DE SENTENÇA** Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo equitativamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.005618-5 - RHODIACO INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)**  
**DISPOSITIVO DE SENTENÇA** Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo por apreciação equitativa em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.006608-7 - DIRCE POPPI MANACERO (ADV. SP080070 LUIZ ODA E ADV. SP145023 NILCE BERNADETE MANACERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**  
**DISPOSITIVO DE SENTENÇA** Diante do exposto e com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o feito, condenando a requerida Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de poupança da autora (comprovada pelos documentos de ff. 16-17 e 75-84) no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06%. Do percentual acima deferido deverá ser descontado aquele já eventualmente aplicado pela requerida relativamente àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Às diferenças apuradas incidirá correção monetária a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Col. Corregedoria Geral do egr. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que for pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Os juros remuneratórios devem incidir nas contas de poupança no percentual de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, a partir da data em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento. Caso a parte autora já haja levantado o saldo de sua conta-poupança, efetuará a requerida o pagamento do valor devido na fase do cumprimento do julgado, prejudicada a possibilidade de creditamento. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cargo da requerida, atento à pacificação jurisprudencial do tema dos autos e aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.006843-6 - ARMINDA CALDAS DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**  
**DISPOSITIVO DE SENTENÇA** diante do exposto: (i) com relação aos pedidos relacionados aos Planos Collor I e II (abril e maio de 1990, fevereiro de 1991), declaro extinto o processo sem análise de seu mérito, com fulcro no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Entendo estar caracterizada a ilegitimidade da CEF para responder pelo período referente aos meses de abril e maio/1990 e fevereiro/1991; (ii) resolvo o mérito dos demais pedidos para JULGÁ-LOS PROCEDENTES e condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar as contas de poupança da parte autora comprovadas pelos extratos acostados aos autos (ff. 39-48, 69-70 e 122-147), com data-base na primeira quinzena, no mês de julho de 1987 (pelo índice de 26,06%) e no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (artigo 269, inciso I, CPC). Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente,

sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Os juros remuneratórios devem incidir nas contas de poupança no percentual de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, a partir da data em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento. Caso a parte autora já haja levantado o saldo de sua conta-poupança, efetuará a requerida o pagamento do valor devido na fase do cumprimento do julgado, prejudicada a possibilidade de creditamento. Atento ao fundamento de direito do artigo 21 do Código de Processo Civil e ao fundamento de fato da sucumbência recíproca, a verba honorária que fixo em 10% do valor atualizado atribuído à causa deverá ser integralmente compensada pelas partes. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.006969-6** - MARIA APARECIDA VINCOLETTO IWANAGA (ADV. SP198606 ANA LÚCIA PERBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Diante do exposto e com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o feito, condenando a requerida Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de poupança da autora (comprovada pelos documentos de ff. 12-16) no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06%. Do percentual acima deferido deverá ser descontado aquele já eventualmente aplicado pela requerida relativamente àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Às diferenças apuradas incidirá correção monetária a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da col. Corregedoria Geral do egr. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que for pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Os juros remuneratórios devem incidir nas contas de poupança no percentual de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, a partir da data em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento. Caso a parte autora já haja levantado o saldo de sua conta-poupança, efetuará a requerida o pagamento do valor devido na fase do cumprimento do julgado, prejudicada a possibilidade de creditamento. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cargo da requerida, atento à pacificação jurisprudencial do tema dos autos e aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.007139-3** - NIVALDO MAZZINI E OUTRO (ADV. SP241450 REGIANE LOPES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Diante do exposto, reconhecida a omissão quanto à restrição de incidência dos expurgos e percentuais às contas com data-base na primeira quinzena, acolho os embargos de declaração. Com efeito, mantido intocado todo o mais, passa o primeiro parágrafo do dispositivo da sentença, à f. 117, contar com a seguinte redação. Posto isto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança da parte autora (comprovadas pelos documentos de ff. 23-33), com data-base na primeira quinzena, no mês de junho de 1987 (pelo índice de 26,06%) e no mês de janeiro de 1989 (pelo índice de 42,72%). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.05.007382-1** - HELENICE BOSCO DE OLIVEIRA (ADV. SP236930 PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Ante o exposto, porque inexistente a omissão alegada, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.000155-3** - RAPHAEL IGLESIAS PEREZ (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Diante do exposto, indefiro a petição inicial, decreto extinto o processo sem resolução de seu mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 257, todos do Código de Processo Civil, e determino o cancelamento da distribuição. Sem honorários advocatícios, diante da não angularização da relação jurídico-processual. Custas na forma da lei. Autorizo o autor a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.007843-4** - MARCOS ALEXANDRE CAVICCHIA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

...Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Cite-se o réu



para apresentar contestação no prazo legal, devendo nessa oportunidade juntar cópia do processo administrativo do autor (NB 139.728.904-7). .Pa 1,10 Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2545**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.05.001824-2** - ANA RITA FERREIRA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Considerando-se o teor da decisão de revisão do INSS (ff. 132-133) em relação ao ato de revisão anterior, cuja repercussão financeira pleiteia a autora; bem como considerando-se que a data de referida decisão é posterior ao ajuizamento da presente ação, caracterizada como fato superveniente, converto o julgamento em diligência para:a) Determinar ao INSS que junte cópia legível da decisão de ff. 132/133, no prazo de 10(dez) dias;b) Após, intime-se a autora para, querendo, manifestar-se acerca de referido documento, no prazo de 10(dez) dias, ajustando o objeto do feito no quanto lhe interesse.c) Em seguida, tornem os autos conclusos.2- Intimem-se.

**2006.61.05.001154-9** - IRACI APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN E ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

...Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Com efeito, determino ao INSS restabeleça, sem repercussão pecuniária sobre os meses vencidos, e no prazo de 20(vinte) dias, o pagamento mensal do benefício de auxílio-doença(NB 31/122.525.819-4) até futura manifestação deste Juízo.Intimem-se as partes desta decisão e após, venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.05.007893-8** - FERNANDA FABIANA DAHROUGE (ADV. SP154099 CIRLENE CRISTINA DELGADO E ADV. SP196537 RAQUEL VALIM LÍBERMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

...Diante da fundamentação exposta, defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Determino ao INSS que restabeleça à autora, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da intimação desta, o benefício de auxílio-doença (NB 505.241.464-8), o qual somente deverá ser suspenso por novo provimento judicial a se dar após a apresentação do laudo do perito deste Juízo.Saliento que a qualquer tempo, no decorrer da relação processual, esta decisão poderá ser modificada, consoante prevê o parágrafo 4º do mesmo artigo 273. Para que isso ocorra, fatos novos, dentre eles o laudo pericial, deverão pautar o convencimento deste Juízo.Determino a realização imediata de prova pericial, nomeando para tanto o perito do juízo Dr. Eliezer Molchansky, médico clínico geral, com consultório na Rua Dr. Emílio Ribas, 805, cj. 53-54, Cambuí, Campinas-SP. Fixo seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Intime-se o perito, para que tenha ciência desta nomeação e para que adote as providências necessárias ao cumprimento, dentre elas a designação de data mais próxima possível, horário e local para a realização do ato. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Por ocasião do exame pericial, deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1) Alguma doença acomete a parte autora? Em caso positivo, qual? 2) A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho? Em caso positivo, qual é o atual grau de incapacidade da parte autora, por decorrência da doença: 2.1) parcial ou total? 2.2) temporária ou permanente? 3) É possível precisar a data de início da doença? E a data da cessação/cura? 4) Existe tratamento médico que possibilite a recuperação da parte autora? Há recuperação suficiente a lhe permitir o retorno ao trabalho remunerado? Em havendo, qual é a expectativa de tempo, ainda que abstrata, para esse retorno? 5) Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento? Admoesto a autora a que seu não comparecimento à perícia médica judicial implicará a revogação desta decisão.Em prosseguimento, cite-se o INSS. A Autarquia deverá apresentar, juntamente com sua peça de defesa, cópia do procedimento administrativo relacionado à parte autora.Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e, em havendo requerimento, retornem conclusos para apreciação de pedido de revogação da tutela antecipada.Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que providencie a autenticação dos documentos de ff. 13, 15-107, que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada por seu patrono, reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito e conseqüente revogação desta decisão.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2974**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.03.99.035604-0** - GALVANI ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- F. 432: defiro. oficie-se à CEF para conversão em renda da União, sob o código 2864, do depósito comprovado à f. 423. 2- A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de

cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo, após, comprovado o cumprimento do item 1.

#### **Expediente Nº 2977**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0607272-0** - A. RELA S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 443-448:Diante das alegações apresentadas pela parte autora, intime-a para que comprove, dentro do prazo de 10(dez) dias, seu estado de inatividade.2- Após, atendida à determinação anterior, cite-se a União Federal para fins do artigo 730 do CPC.

##### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.05.000690-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0607272-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X A. RELA S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

1-Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.2- Ff. 18-41: assiste razão. A procuração de f. 43 dos autos principais faz referência à Sociedade Alcantara e Roncato Advogados Associados, a qual assumiu a denominação Roncato Advogados Associados, conforme documento de f. 24 destes. 3- Assim, possui legitimidade ativa essa sociedade. Nesse sentido TRF3 AG 2007.03.00.011414-9; DJF3 09.06.2008 e TRF4, AG 2006.04.00.009966-3; DE 08.01.08. 4- Revogo, assim, o despacho de f. 450 dos autos principais.5- Recebo os presentes Embargos à Execução eis que tempestivos. 6- Vista à embargada para que apresente impugnação no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC. 7- Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4377**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0603350-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0602318-0) TETRA PAK LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP163207 ARTHUR SALIBE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intimem-se.

**1999.03.99.037472-0** - ODAIR LANZA E OUTROS (ADV. SP097884 FLAVIO RENATO ROBATINI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. 2- Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a petição de f. 151, requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

**2000.03.99.013064-0** - DENISE MOREIRA BEIRO E OUTRO (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para que requeira o que de direito em 15 (quinze) dias.2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.3- Intimem-se.

**2000.03.99.020488-0** - IRMAOS QUILICI & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP087397 EMILIO CARLOS GRESPAN CEREJA E ADV. SP139552 PAULO ROBERTO HOFFMANN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

**2001.03.99.035423-6** - TROPICANA SUCOS E LANCHES LTDA E OUTRO (ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO E ADV. SP151458 FRANCESCO EMILIO MARIO GIANNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- F. 780: defiro. Oficie-se à CEF para conversão em renda do depósito efetuado à f. 770, nos termos do requerido às ff.

741-743. 2- A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase de cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo, após comprovação do cumprimento do item 1.

**2003.61.05.004550-9** - ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. Fls.116-120: cite-se o INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em relação ao pedido de expedição de ofício requisitório referente às verbas sucumbenciais, deverá ser expedido em momento oportuno, em nome da patrona indicada às ff. 109-110(Dra. DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS).Intimem-se e cumpra-se.

**2003.61.05.008129-0** - CALABRIA ADVOCACIA (ADV. SP126729 MARCO ANTONIO ROCHA CALABRIA E ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

**2006.61.05.008803-0** - ADEMIR ANTONIO DE BRITTO (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- F. 78: Defiro o desentranhamento requerido pela parte autora, dos documentos de ff. 14-52, mediante substituição por cópias. 2- Para tanto, concedo-lhe o prazo de 10(dez) dias. 3- Intime-se e, após, tornem os autos ao arquivo.

**2006.61.05.011417-0** - VALTIR CARLOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Ff. 135-139: Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.05.005192-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0603603-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X MARIA TEREZA DE SOUZA SILVA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

**2006.61.05.011949-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.019813-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ADELINA MARIA PESSINATTI OHASHI E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

1- Ff. 794-807: Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte embargada. 3- Intimem-se.DESPACHO DE FLS. 782:1. Recebo os presentes Embargos à Execução com a suspensão do feito principal, nos termos do parágrafo 1º, art. 739 do CPC..ap 1,10 2. Vistas ao embargado no prazo legal.3. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**94.0602318-0** - TETRA PAK LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

**Expediente Nº 4380**

## **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**93.0602401-0** - DANIEL AUGUSTO CHAIM POZZEBOM (ADV. SP066991 JOAO BATISTA DO REGO F PASSAFARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 385: Indefiro, tal como posto. Entendo que referida manifestação é impertinente ao caso, em razão do feito encontrar-se sentenciado, remanescendo, agora, sua execução. 3. Em face disso, cabe à parte autora informar, clara e expressamente, o valor que pretende cobrar. Dessa forma, concedo à Caixa o prazo de 10 (dez) dias para que informe o montante não pago da dívida sub judice, já considerado o abatimento comunicado à f. 379.Int.

## **MONITORIA**

**2004.61.05.016163-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X RODRIGO CHIARAMONTI

F. 69: Defiro à autora o desentranhamento dos documentos que entender pertinentes, com exceção da procuração, substituindo-os por cópias simples, mediante recibo e certidão nos autos. Com ou sem manifestação, decorrido o prazo de 5(cinco) dias, tornem os autos ao arquivo.

**2005.61.05.002578-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCI NETO) X CARLOS EDUARDO FRANCA E OUTRO (ADV. SP092459 FATIMA CONCEICAO RUBIO) X MARIA DELZA FERREIRA FRANCA

1. Considerando as manifestações de ff. 118 e 129, oportuno à parte ré fazer prova o alegado (permanência de seu nome no SERASA em razão da dívida discutida nestes autos). Prazo: 5(cinco) dias.2. Int.

**2005.61.05.007510-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BALJADI COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS (ADV. SP239727 ROBERTO BALDON VARGA) X ROBERTO BALDON VARGAS (ADV. SP239727 ROBERTO BALDON VARGA) X SANDRA LINO DOBETE

1. F. 137: Em face da ausência de valor indicado na referida petição, bem como o comando existente no art. 475-J do CPC, determino que a parte autora cumpra, regularmente, o ali determinado, fornecendo ao juízo o valor atualizado de seu crédito, calculado nos termos da sentença, indicando, se o caso, bens passíveis de penhora. Prazo: 10(dez) dias.2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**2006.61.05.005626-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EMPORIO AEROPORTO LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO)

1. F. 103: Em face da ausência de valor indicado na referida petição, bem como o comando existente no art. 475-J do CPC, determino que a parte autora cumpra, regularmente, o ali determinado, fornecendo ao juízo o valor atualizado de seu crédito, calculado nos termos da sentença, indicando, se o caso, bens passíveis de penhora. Prazo: 10(dez) dias.2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.03.99.003533-4** - ALDILANO FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP163764 CELIA REGINA TREVENZOLI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região.

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2002.03.99.035556-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0605459-2) DJALMA GARCIA (ADV. SP056639 AGENOR ANTONIO FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

## **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.05.011511-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) ANTONIO CARLOS PIMENTA (ADV. SP103721 ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.Considerando que, embora não tendo cumprido o despacho de f. 110, o autor vem dando regular andamento no feito, concedo, excepcionalmente, o prazo adicional de 5(cinco) dias para o correto recolhimento das custas, conforme lá indicado.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.0605459-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DJALMA GARCIA (ADV. SP056639 AGENOR ANTONIO FURLAN)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2001.61.05.004662-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LAUDOMIRO LEOPOLDO POLI E OUTRO  
F. 192: Defiro pelo prazo requerido de 10(dez) dias.

**2007.61.05.014554-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X REINALDO FRANCISCO DA SILVA X MARIA CECILIA GREGO SILVA

1. F. 76: Nada a prover uma vez que o feito encontra-se sentenciado. 2. Em face do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

#### **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**95.0607410-0** - CELIA MARIA PINHEIRO GIORDANI E OUTRO (ADV. SP071138 JUCELEYDE DE CAMPOS CORREA MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA X ANTONIETA NONA

Determino à parte autora que, no prazo de 5(cinco) dias, recolha as custas devidas para extração das cópias autenticadas necessárias à instrução do mandado de registro da averbação da sentença.Com o cumprimento, providencie a secretaria sua expedição e encaminhamento.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.05.001619-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. SP143671 MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP185030 MARCO ANTONIO PARISI LAURIA)

1. Ciência à parte ré dos novos documentos juntados às ff. 205/325.2. FF. 202/203: Indefiro. Tal princípio requer dúvida objetiva quanto ao recurso a ser interposto. Poderia, aqui, falar sobre o erro crasso cometido, o que, por si só, inviabilizaria sua aplicação, mas sequer há dois recursos a serem comparados. O que se pretende é o recebimento das razões de um agravo de instrumento por contestação por perda de prazo para apresentá-la. Isso afigura-se incabível.3. FF. 202/203: Indefiro as provas requeridas, uma vez que a matéria versada nos presentes autos é de direito, portanto, desnecessária a sua realização. A atividade probatória carreada aos autos é suficiente ao julgamento da lide tal como posta. Observo que o destinatário da prova é o juiz, bem como que os fatos a serem comprovados nos autos devem estar documentados, comportando, portanto, julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Ademais, o fato que motiva o pedido de reintegração de posse é o vencimento da evença originária, cuja renovação resta ao exclusivo interesse da autora que reiteradas vezes já se manifestou negativamente à ela.4. FF. 403/405: Em face da decisão do agravo de instrumento comunicada às ff. 393/396, reitero o deferimento do PEDIDO LIMINAR para determinar à empresa SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A a desocupação da área objeto do contrato nº 02.2006.026.0013, equivalente a 2.914 m, deste turno no prazo de 10 (dez) dias. Por conseguinte, determino a expedição de mandado de reintegração de posse. Transcorrido o prazo, promova o Sr. Oficial de Justiça a constatação da desocupação voluntária e venham os autos imediatamente à conclusão. Expeça-se, com urgência, mandado para intimação pessoal.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2006.61.00.024358-1** - JESSICA DANTAS TORRES - MENOR (ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1. Ciência às partes da redistribuição dos autos.2. Concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para que regularize sua representação processual trazendo aos autos instrumento de procuração em que conste sua assinatura, uma vez que se encontra assistida por sua genitora.3. Anteriormente a que se firme a competência deste Juízo, no mesmo prazo acima ajuste a autora o valor atribuído à causa, o qual deve corresponder ao valor atual que se pretende sacar do FGTS. 4. Devidamente cumprido, venham os autos conclusos.

#### **FEITOS CONTENCIOSOS**

**2003.61.05.014025-7** - MARINDA MARIA DE JESUS DA SILVA MATOZO (ADV. SP088611 JORGE MONTEIRO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Diante do acórdão proferido nos autos, venham os autos conclusos para prolação de sentença. 3. Int.

## **3ª VARA DE CAMPINAS**

**Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA**

**Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA**  
**Diretor de Secretaria: DENIS FÁRIA MOURA TERCEIRO**

**Expediente Nº 4355**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.05.013181-0** - GRANDE HOTEL SERRA NEGRA LTDA E OUTRO (ADV. SP177672B ELISÂNGELA DA SILVA PASSOS E ADV. SP177892 VALÉRIA ROMANELLI DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**Expediente Nº 4356**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.05.000165-0** - FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S/A (ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

## **4ª VARA DE CAMPINAS**

**VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular**  
**MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3156**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.05.004024-4** - NEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA (PROCURAD CELSO GABRIEL RESENDE) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP150567 MARCELO OUTEIRO PINTO)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar no que não conflitar com a presente decisão, para o fim de determinar a continuidade do fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora nº 4319478, ressalvada a constatação da ocorrência de outros fatos não abordados no presente mandamus, rememorando a possibilidade do recurso às vias ordinárias para o fim de cobrança dos débitos eventualmente apurados pela impetrada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região. P.R.I.O.

**2007.61.05.011999-7** - ALFREDO ANSER (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.....1.....2.....3.....4.....5.....6.....7..... Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, para determinar à autoridade coatora que a mesma proceda à análise do pedido de revisão de aposentadoria formulado pelo Impetrante, ou, se constatado o extravio, que proceda à conclusão das medidas administrativas cabíveis e, sendo o caso, proceda à reconstituição do pedido de revisão, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias (art. 174, Decreto nº 3.048/99), a contar da intimação da presente decisão, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51). P.R.I.O.

**2007.61.05.012066-5** - CARLOS DA SILVA (ADV. SP125158 MARIA LUISA DE A PIRES BARBOSA E ADV. SP143366E MARIA CAROLINA CORREA DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, considerando ser o impetrante carecedor da ação por falta de interesse de agir em razão da inadequação da via eleita, julgo o feito sem resolução do mérito, a teor do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil,

modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente, ressalvando expressamente ao impetrante, contudo, a possibilidade de recorrer às vias ordinárias, onde poderá provar o direito ora invocado. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas nº 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P. R. I. O.

**2007.61.05.013688-0** - ROQUE JOAQUIM AGOSTINHO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pelo Impetrado às fls. 37/39 e 60/71, bem como o silêncio do Impetrante, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2007.61.05.013928-5** - CICERO MANDU DA SILVA (ADV. SP159965 JOÃO BIASI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2007.61.05.015396-8** - DAVID DOMICIANO DE SOUZA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para fins de determinar à autoridade coatora que conclua o procedimento de auditoria dos valores atrasados do benefício do impetrante no prazo máximo de 90 (noventa) dias, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da Justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51). P.R.I.O.

**2007.61.05.015399-3** - EDUARDO MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para fins de determinar à autoridade coatora que a mesma proceda à análise e conclusão definitiva do procedimento administrativo de auditoria do benefício de aposentadoria concedido ao impetrante (no. 42/111.929.376-3), no prazo máximo de 90 (noventa) dias, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da Justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51). P.R.I.O.

**2007.61.20.008533-1** - PAULO SERGIO DURANTE (ADV. SP135484 PEDRO CASSIANO BELLENTANI) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI E ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para o fim de determinar a continuidade do fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora nº 1110551, ressalvada a constatação da ocorrência de outros fatos não abordados no presente mandamus, rememorando a possibilidade do recurso às vias ordinárias para o fim de cobrança dos débitos eventualmente apurados pela impetrada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas pela autoridade coatora. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região. P.R.I.O.

**2008.61.02.000230-0** - LUIZ CARLOS STESKI (ADV. SP169659 FABIANA DE SOUZA GUIDI) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI E ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para o fim de determinar a continuidade do fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora nº 17912067, ressalvada a constatação da ocorrência de outros fatos não abordados no presente mandamus, rememorando a possibilidade do recurso às vias ordinárias para o fim de cobrança dos débitos eventualmente apurados pela impetrada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos

voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região. P.R.I.O.

**2008.61.02.003107-5** - LUCILENE SOARES DE AZEVEDO (ADV. SP205013 TIAGO CAPATTI ALVES) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para o fim de determinar a continuidade do fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora nº25639757, ressalvada a constatação da ocorrência de outros fatos não abordados no presente mandamus, rememorando a possibilidade do recurso às vias ordinárias para o fim de cobrança dos débitos eventualmente apurados pela impetrada, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 4ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do provimento P nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.022571-7.

**2008.61.05.000384-7** - METALURGICAS WERNINGHAUS LTDA (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para o fim de reconhecer a inexigibilidade do crédito previdenciário consubstanciado na NFLD DEBCAD no. 37.120.873-4, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei no. 11.232/2005. Custas pela impetrada. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido in albis o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região. P.R.I.O.

**2008.61.05.000417-7** - JOSE GUIRAU PARRA (ADV. SP113276 FABIANA FERRER MATHEUS) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para o fim de determinar o restabelecimento e/ou continuidade do fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora nº 9895396, ressalvada a constatação da ocorrência de outros fatos não abordados no presente mandamus, rememorando a possibilidade do recurso às vias ordinárias para o fim de cobrança dos débitos eventualmente apurados pela impetrada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região. P.R.I.O.

**2008.61.05.000510-8** - DANIEL DA SILVA CASTRO (ADV. SP160476 AFONSO BATISTA DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei no. 11.232/2005, tornando sem efeito a decisão de fls. 42/43. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido in albis o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. P.R.I.O. DESPACHO DE FLS. 64: Recebo a petição e documento de fls. 62 e 63 como aditamento à inicial. Outrossim, defiro o pedido de Justiça gratuita. Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos. No mais, considerando que a Autoridade competente para receber a ordem Judicial não é a constante da inicial, posto que a providência está adstrita ao Sr. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP e não como constou, fundado na doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da Autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44), por economia processual, corrijo de ofício o pólo passivo, determinando a remessa do feito ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação. Intime-se e oficie-se.

**2008.61.05.001008-6** - WILLIAM JOSE LAREDO (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, razão pela qual julgo extinto o feito sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2008.61.05.001882-6** - TOTAL PACK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Em face do exposto, considerando constitucional e legítima a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, em atenção ao conceito legal de faturamento, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas pela Impetrante. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2008.61.05.002291-0** - JOAO SEVERINO CLAUDIO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para o fim de determinar à autoridade impetrada que dê seguimento ao recurso interposto à JRPS pelo impetrante sob nº 35476.003246/2007-14, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). P.R.I.O.

**2008.61.05.002738-4** - ABILIO BARBOSA LIMA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2008.61.05.002816-9** - IRIO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE LOURENCO (ADV. SP022562 SALOMAO CURI) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para o fim de determinar a continuidade do fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora nº 22436871, ressalvada a constatação da ocorrência de outros fatos não abordados no presente mandamus, rememorando a possibilidade do recurso às vias ordinárias para o fim de cobrança dos débitos eventualmente apurados pela impetrada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região. P.R.I.O.

**2008.61.05.002880-7** - AMADO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, reconhecendo o direito do impetrante à análise de recurso administrativo (nº 37311.001051/2008-11) interposto nos autos do processo administrativo de sua aposentadoria (NB 42/123.569.943-6), CONCEDO A SEGURANÇA requerida, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51). P.R.I.O.

**2008.61.05.003390-6** - VIACAO MIMO LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei no. 11.232/2005. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 4ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.021616-9. Decorrido in albis o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2008.61.05.003391-8** - GLOBAL TAXI AEREO LTDA (ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP224520 ADRIANA CERQUEIRA ACEDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, e mantendo a liminar concedida, para a fim de determinar à autoridade impetrada que, atendendo a todos os trâmites legais aplicáveis à espécie, dê continuidade à fiscalização das mercadorias relacionada na declaração de importação de nº 08/0416374-4 e, se em termos, proceda à sua liberação, em prazo razoável, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código

de Processo Civil, com a redação dada pela Lei no. 11.232/2005.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51).P.R.I.O.

**2008.61.05.003849-7** - D&A COM/ SERVICOS IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP227895 GISELE SAMPAIO DE SOUSA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, e mantendo a liminar concedida, para a fim de determinar à autoridade impetrada que, atendendo a todos os trâmites legais aplicáveis à espécie, dê continuidade à fiscalização da mercadoria constante no conhecimento aéreo nº 020.1683.1172/00208180, com destino ao Aeroporto Internacional de Navegantes/SC, e, se em termos, proceda ao desembaraço aduaneiro de trânsito para a liberação da referida mercadoria, em prazo razoável, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei no. 11.232/2005.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51).P.R.I.O.

**2008.61.05.004020-0** - DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISAO PIONEER SEMENTES E OUTRO (ADV. RS049476 FABIO FERNANDO BETTIN E ADV. RS068928 RENAN JULIANO DA SILVEIRA GODOY) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, e mantendo a liminar concedida, para a fim de determinar à autoridade impetrada que, atendendo a todos os trâmites legais aplicáveis à espécie, dê continuidade à fiscalização das mercadorias constantes nos conhecimentos de carga nº 045-6306-3560 e nº 045-6306-3571 (DTAs nº 08/0164303-1 e nº 08/0167261-9) e, se em termos, proceda ao desembaraço aduaneiro de trânsito para liberação das referidas mercadorias, em prazo razoável, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei no. 11.232/2005.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.015276-3.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51).P.R.I.O.

**2008.61.05.004116-2** - DROM INTERNACIONAL FRAGRANCIAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP147377 ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR E ADV. SP176754 EDUARDO NAYME DE VILHENA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, e mantendo a liminar concedida, para para determinar à Autoridade Impetrada, após o cumprimento pela Impetrante acerca do dispositivo no art. 24 da Instrução Normativa SRF nº 731/2007, a imediata realização da vistoria pelos fiscais da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos dos documentos e impostos relativos à Declaração de Importação noticiada nos autos, classificada no chamado Canal Vermelho, e, na forma da lei, seja garantido à Impetrante o regular trâmite do despacho aduaneiro e consequente desembaraço das mercadorias que importou, razão pela qual julgo o feito extinto com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Ao SEDI para ratificação do pólo passivo da presente ação, para que dele conste apenas o Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS-SP. Decorrido o prao para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei nº 1.533/51).P.R.I.O.

**2008.61.05.004130-7** - NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI E ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, e mantendo a liminar concedida, para a fim de determinar à autoridade impetrada que, atendendo a todos os trâmites legais aplicáveis à espécie, dê continuidade à fiscalização das mercadorias importadas pela impetrante e, se em termos, proceda à sua liberação, em prazo razoável, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei no. 11.232/2005.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51).P.R.I.O.

**2008.61.05.004336-5** - MARCELO SILVESTRE DE ARAUJO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP199844 NILZA BATISTA SILVA MARCON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, em atenção ao direito líquido e certo do impetrante à percepção do benefício de pensão por morte

diante da presunção legal da dependência econômica do mesmo com relação ao segurado falecido EMÍDIO DE ARAÚJO NETO, CONCEDO A SEGURANÇA, para os fins de determinar à autoridade coatora a implantação do referido benefício com data de início em 04/07/2007, no prazo máximo de 30(trinta) dias, em sua cota parte, observado o disposto no art. 77 da Lei nº 8,213/91, devendo esse benefício de prestação continuada ser pago segundo o Regulamento de Benefícios, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Essa pensão (devida ao conjunto de dependentes do de cujus) deve ser paga enquanto mantidas as condições legais exigidas. Na hipótese de aparecimento/habilitação de outros dependentes/beneficiários legais, a pensão deve ser rateada, na forma e critérios de reversão previstos em lei. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Não há honorários advocatícios (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei nº 1.533/51). P.R.I.O.

**2008.61.05.004454-0** - ANJOS & DALCIM CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à c. 1ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista da interposição do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.022203-0. P.R.I.O.

**2008.61.05.004967-7** - COMSAT BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, considerando constitucional e legítima a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, em atenção ao conceito legal de faturamento, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas pela(s) impetrante(s). Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2008.61.05.005243-3** - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pelo Impetrado às fls. 23/27, bem como o silêncio do Impetrante, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2008.61.05.005321-8** - NUCLEO ARBITRAL DE INDAIATUBA (ADV. SP048176 JOSE LUIZ FRANCISCO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM INDAIATUBA - SP

Tendo em vista o informado e comprovado às fls. 45/58, no sentido de que a trabalhadora Gisele Silva de Oliveira Carrasco já procedeu ao levantamento dos valores objeto deste writ, reconheço a perda superveniente do objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O. DESPACHO DE FLS. 72:Fls. 70/71. Prejudicado o pedido, em vista da sentença proferida às fls. 65. Int.

**2008.61.05.005484-3** - JOSE DONIZETE TRESSINO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP

Tendo em vista o informado às fls. 26/30, bem como o silêncio do Impetrante, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2008.61.05.005489-2** - JOSE DOMINGOS BISOTO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado às fls. 21/25, bem como o silêncio do Impetrante, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos,

observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

**2008.61.05.005768-6 - DAGMAR APARECIDA DA SILVA (ADV. SP149770 CREUSA REGINA FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista as informações prestadas pelo Impetrado, às fls.84/90, bem como a manifestação do Impetrante, às fls. 94, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a Impetrante nas custas processuais, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

**2008.61.08.002444-0 - SILVANA APARECIDA SOARES VINAGRE (ADV. SP223239 CLOVIS MORAES BORGES) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH)**

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para o fim de determinar a continuidade do fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora nº 24285846, rememorando a possibilidade do recurso às vias ordinárias para o fim de cobrança dos débitos eventualmente apurados pela impetrada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.022728-3.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região. P.R.I.O.

**EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.05.004878-8 - LINO ANSELMO DA SILVA (ADV. SP245476 LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)**

Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar ilegítima a recusa à exibição pretendida e condenar a Requerida a exibi-los.Deixo de condenar a Requerida nas custas do processo tendo em vista que o feito foi processado com os benefícios da assistência judiciária gratuita.Condenno a Requerida no pagamento da verba honorária em favor do Requerente, que fixo, moderadamente, em R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), tendo em vista a simplicidade da causa (art. 20, 4º, do CPC).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.05.000469-2 - NELSON ROBERTO MARCONDES SILVESTRIN E OUTRO (ADV. SP091467 RICARDO ORTIZ DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)**

Ante o exposto, reconheço a perda de objeto do presente feito, razão pela qual julgo o feito sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno os sequerentes nas custas do processo e na verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido do ajuizamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2007.61.05.011575-0 - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face de todo o exposto, reconhecendo o direito da Requerente à pretensão deduzida, atinente à condenação da Requerida à emissão de Certidão de Regularidade Fiscal Positiva com Efeito de Negativa, em face da fiança bancária oferecida nestes autos, com relação aos débitos objeto dos Processos Administrativos nº 10830.000040/2005-55, 10830.000039/2005-21, 10830.000041/2005-08 e 10830.000038/2005-86, tal como deferido na liminar requerida, que ora torno definitiva, julgo procedente o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005.A fiança bancária e respectivo aditamento oferecida deverá ser transferida ao Juízo de execução, se e quando proposta a Execução Fiscal.Condenno a União nas custas do processo e na verba honorária, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório.P.R.I.

**2008.61.05.005439-9 - LUCIANA PAULA CARAMANO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Tendo em vista que o Requerente, embora regularmente intimado, transcorreu o prazo legal sem manifestação, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o requerente nas custas do processo e nos honorários advocatícios, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita e não ter ocorrido a citação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

## 6ª VARA DE CAMPINAS

**DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR .PA 1,0 Juiz Federal.PA 1,0 DR. JACIMON SANTOS DA SILVA.PA 1,0 Juiz Federal Substituto.PA 1,0 REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS.PA 1,0 Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1590**

### **MONITORIA**

**2003.61.05.006170-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X SONIA GONCALVES PINHEIRO (ADV. SP150749 IDA MARIA FALCO E ADV. SP199374 FABRICIO JOSÉ ALSARO RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram as partes o que for do seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Intimem-se.

**2004.61.05.003359-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X LAURINDA VASQUES DE LIMA E OUTRO (ADV. GO005518 HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA)

Fl. 168: Defiro a suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 60 (sessenta) dias.Decorrido o prazo, informe a CEF sobre o cumprimento da Carta Precatória 56/2005.Int.

**2005.61.05.000987-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X IVAN GUSTAVO PELEGATI X MIRELA ANTUNES CAMPOS

Fl. 240: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias.Após, informe a autora sobre a publicação do Edital de Citação.Int.

**2005.61.05.003452-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X APARECIDA MARIA MARCIANO (ADV. SP057526 VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT)

Manifeste-se o exequente acerca do falecimento do Sr. José Antonio Marciano, certificado à fl.214 pelo Sr. Oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.05.009863-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X RAFAEL AUN MING

Tendo em vista pedido de fl. 115, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10/24, que instruem a inicial, para que sejam substituídos pelas cópias trazidas pela autora.Int.

**2005.61.05.013766-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X FLAVIO MACEDO SALGADO (ADV. SP055119 FLAMINIO MAURICIO NETO) X DAMARES RODRIGUES NUCCI

Expeça-se Carta Precatória para a citação de DAMARES RODRIGUES NUCCI, no endereço de fls. 343.Int.: CERTIDAO DE FL. Promova a parte AUTORA a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, saliente-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

**2006.61.05.007557-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X LAPONE E CORREA LTDA - ME (ADV. SP197059 EDUARDO CRUVINEL) X COSMO GERMANI LAPONE (ADV. SP197059 EDUARDO CRUVINEL) X MARIA DE LOURDES DIAS SILVA LAPONE (ADV. SP197059 EDUARDO CRUVINEL) X EDUARDO SIDNEY SANTOS CORREA

Tendo em vista a revelia do réu EDUARDO SIDNEY SANTOS CORREA, nomeio como curador especial Dr. César da Silva Ferreira, OAB/SP Nº 103.804-A, com endereço à RUA BENTO DE ARRUDA CAMARGO, 176 - Pq. São Quirino - CEP 13088-650 - CAMPINAS/SP, para exercer sua defesa através de embargos.Expeça-se mandado de intimação.Publique-se despacho de fl. 307.Int.DESPACHO DE FL. 307: Vistos em Inspeção. Cumpra o autor o r. despacho de fl. 305, comprovando a publicação do edital da citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2006.61.05.008742-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X JORGE ANDRADE PIRES DE MORAES

Tendo em vista pedido de fl. 82, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10/23, que instruem a inicial, para que sejam substituídos pelas cópias trazidas pela autora.Int.

**2006.61.05.013202-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X GRAGNANI & TANQUE LTDA X THEREZA GRAGNANI TANQUE X EIJJ TANQUE

PA 1,10 Fl. 134: Indefiro o pedido de expedição de ofício às empresas de telefonia indicadas, uma vez que o Judiciário não pode assumir ônus que cabe à parte interessada, salvo se existir motivo justificado para tanto. Portanto, comprove a autora que esgotou todos os meios acessíveis por ela na localização do endereço do réu, apresentando as certidões negativas ATUALIZADAS do CIRETRAN e dos Cartórios de Registro de Imóveis locais do domicílio do requerido, ou outras diligências promovidas.Int.

**2008.61.05.000004-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RODRIGO SILVA NOGUEIRA

Tendo em vista o tempo decorrido, informe a autora sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 52/2008, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.05.003607-8** - CARLOS ALBERTO DONADELLI E OUTROS (ADV. SP108903 ANTONIO CARLOS CHIMINAZZO E ADV. SP124966 SUZI MARA JUZZIO FURGERI E ADV. SP216837 ANDERY NOGUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 215/227 e 235: 1.A petição dos exequentes não merece acolhida uma vez que pretendem inserir na execução do Julgado, índice não assegurado Judicialmente, cabendo registrar que não é admissível que, da exclusão determinada na sentença do percentual de 22,35%, os exequentes concluem que outros índices tiveram sua existência determinada pelo Poder Judiciário. 2.Neste passo, observo que a CEF (fl. 231) está correta ao sustentar que não está obrigada a pagar o que estiver fora do dispositivo transitado em julgado.Pelo exposto, indefiro o pedido de fls 215/227 e 235 e determino o prosseguimento da execução pelos valores apresentados pela CEF (fls. 131/211).Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.05.005684-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X SIRLEI TEREZA GUARDINI NISKIER E OUTRO (ADV. SP153067 ROSALIA DA SILVA E ADV. SP153136 SUELI CARREGARI E ADV. SP149770 CREUSA REGINA FERREIRA)

Tendo em vista o tempo decorrido, cumpra a CEF despachos de fls. 226 e 230 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2002.61.05.005426-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO CORDEIRO GOMES E OUTROS

Fl.253: Defiro a suspensão do feito nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, pelo prazo de 06 (seis) meses. Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

**2002.61.05.008347-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X KA COM/ DE PRODUTOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA E OUTRO (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X KARINA VALERIA RODRIGUEZ E OUTRO (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X PAULO COMANOW E OUTRO (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES)

Tendo em vista petição juntada às fls. 288/305, defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas requisitando as Declarações de Renda dos executados referentes ao último exercício fiscal.Int.

**2002.61.05.009056-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X TEREZINHA APARECIDA DIAS ESTEVES E OUTRO

Fl. 234: Indefiro, tendo em vista a juntada da Carta Precatória nº 179/2007, às fls. 225/232. Int.

**2003.61.05.012200-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECURIA - EMBRAPA E OUTRO (ADV. SP139933 ALESSANDER TARANTI E ADV. SP145112 SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO) X LIVRARIA E EDITORA RURAL LTDA E OUTRO X ISILDINHA DE FATIMA TRAUSULA GOMES  
Dê-se vista à Caixa Econômica Federal do Ofício 172/08-RI-Ex. do Terceiro Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.05.012672-8** - MICHELE MATTEO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a CEF acerca da petição de fls.311/312, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.05.011392-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JOSE CARLOS CEREZEL E OUTRO

Providencie o autor o valor atualizado da execução, no prazo de 10(dez) dias.Após, venham os autos à conclusão para apreciação do petitório de fls. 195/199 e 200.Int.

**2004.61.05.012759-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X AIRTON FERNANDO DO PRADO E OUTROS

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal do ofício 2535/apmsp/2008 da 24ª CIRETRAN, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.05.012800-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X RODRIGO LUCENTE CAMPOS E OUTRO

Tendo em vista o tempo decorrido, comprove a autora a distribuição da Carta Precatória nº 88/2008, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2004.61.05.014140-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X WILSON INACIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP037201 GERALDO VIAMONTE E ADV. SP108519 ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE E ADV. SP139717 LUIZ ANTONIO MARSARI)

Tendo em vista pedido de fl. 218, defiro a expedição de Carta Precatória para Penhora e Avaliação, na forma da lei, no mesmo endereço já diligenciado de fl. 36, instruindo-a com os cálculos de fl. 201/208, atualizados nos termos do V. Acórdão de fls. 167/175.Int.CERTIDÃO DE FL. 222: Promova a parte retirada da Carta Precatória nº 115/2008, expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se que deverão ser recolhidas custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

**2005.61.05.000097-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X MARCO ANTONIO MENDES E OUTRO (ADV. SP162405 MARCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO) X MARIA VICENTA CREDENCIO MENDES E OUTRO (ADV. SP162405 MARCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO)

Tendo em vista que decorreu o prazo deferido para suspensão do feito, requeira a exequente o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.05.000674-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ORMINDA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO

. PA 1,10 Fl. 160/161: Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória nº 93/2007, para cumprimento no mesmo endereço, para que o bem penhorado seja avaliado.Promova a parte retirada do Aditamento à Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se despacho de fl. 159.Int.DESPACHO DE FL. 159: Fl. 158: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias para que a exequente cumpra o r. despacho de fl. 155. Int.

**2005.61.05.002491-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANDREIA LEME E OUTROS

Deixo, por ora, de apreciar pedido de fl. 122 para que a CEF traga aos autos cálculos atualizados do débito.Sem prejuízo, reitere a secretaria o Ofício à 24ª CIRETRAN, requisitando que sejam informadas todas as datas de transferências relativas estritamente ao veículo FIAT SIENA 6 MARCHAS, PLACAS AIF 6609, RENA VAN Nº 711185255, CHASSI Nº 8AP178530W4101876, a contar do ano de 2003.Int.

**2005.61.05.009544-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X COM/ VAREJISTA DE GAS UNIGAS LTDA E OUTROS (ADV. SP152554 EDSON TOCHIO GOTO)

Requeira a CEF providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Int.

**2006.61.05.008898-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MICHELE MITUE KIKUCHI E OUTROS

Fl. 122: Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do bem indicado, para cumprimento à Rua Hoche Neger Segurado, 141, Vila Marieta, Campinas/SP.Int.

**2006.61.05.009709-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X AURINO RODRIGUES DA SILVA ME E OUTRO (ADV. SP158545 JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO) X AURINO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158545 JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO) X ALCIDES JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP158545 JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO)

Tendo em vista petição juntada às fl. 178, defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em

Campinas requisitando as Declarações de Renda dos executados referentes ao último exercício fiscal.Int.

**2006.61.05.012061-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X KEYLA DA COL LOUREIRO E OUTRO (ADV. SP175384 LESSANDRA REGINA TOLEDO DE OLIVEIRA)

Cumpra a CEF despacho de fl. 194 no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Int.

## **7ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI**  
Juiz Federal Substituto

**Expediente Nº 1651**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.05.002222-8** - COSTA CAFE - COM/, EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP116091 MANOEL AUGUSTO ARRAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP207494 RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN)

Dê-se vista as partes, pelo prazo de dez dias, sobre a proposta de honorários periciais apresentado pela Sra. Perita às fls. 645/647. Intimem-se.

**2004.61.05.015722-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X ERICK PEREIRA BERTI

No prazo final de cinco dias, manifeste-se a parte autora sobre a Carta Precatória de fls. 114/116, devolvida sem cumprimento, conforme determinado no despacho de fls. 117, sob pena de extinção. Intimem-se.

**2007.61.05.007299-3** - LOURDES MARIA MALAVAZZI CARVALINHO (ADV. SP126714 GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Compulsando os autos, verifico que a autora requereu na exordial a exibição dos extratos de sua conta referentes aos meses de junho/1987, janeiro e fevereiro de 1989 e abril/90. A relação estabelecida entre a instituição bancária e o correntista é de consumo, sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Destarte, defiro o pedido de exibição dos extratos descritos na inicial e determino sua apresentação pela ré, no prazo de trinta dias. Quanto ao valor da tarifa do fornecimento dos extratos (R\$ 7,00 - sete reais), a forma de pagamento será decidida em sentença. Intimem-se.

**2007.61.05.008799-6** - FRIGORIFICO MARTINI LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 197/205: Ante a interposição de agravo retido, dê-se ciência à ré, pelo prazo de 10(dez) dias, nos termos do § 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil.Após, venham os autos à conclusão.Intimem-se.

**2007.61.05.010030-7** - ADERBAL DE CAMARGO (ADV. SP197977 TATIANA STELA DE OLIVEIRA E ADV. SP239173 MÁGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Vista ao autor da petição juntada pelo INSS, às fls. 110/112.Muito embora conste declaração da Chefe do Posto de Benefícios (fls. 82), informando que o processo administrativo apresentado pelo réu é antigo e que algumas folhas do referido processo encontram-se ilegíveis, é fundamental, para análise do mérito, a apresentação de cópia o mais legível possível dos documentos de fls. 62/89, os quais contém salário-de-contribuição e recibos de pagamento do autor.Destarte, determino ao INSS que traga aos autos cópias o mais legíveis possível dos documentos de fls. 62/89, no prazo de 20 (vinte) dias.Sem prejuízo, faculto à parte autora a apresentação de documentos comprobatórios (recibos de pagamento e outros) dos valores recebidos nas competências questionadas como incorretamente consideradas, também no prazo de 20 (vinte) dias.Intimem-se.

**2007.61.05.010974-8** - AGNALDO FELIX GOMES (ADV. SP201512 TATIANA ROBERTA FERRARI) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 155: Defiro a devolução de prazo, conforme requerido.Fls. 157: Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Jundiaí para oitiva das testemunhas arroladas à fls. 126 dos autos. Intimem-se.

**2007.61.05.014122-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MARIA CARMEM DOS SANTOS

Defiro os benefícios da justiça gratuita à ré. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.



**2007.61.08.008320-8** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP058215 ADHEMAR DELLA TORRE FILHO)

Vistos em inspeção. Fls. 90/91: Ante a interposição de agravo retido, dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias, nos termos do 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos à conclusão. Intimem-se.

**2008.61.05.000336-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FERNANDO MARTINS X SOLANGE SILVA MARTINS

O fato de encontrar-se juntado aos autos cópia simples do contrato que originou a dívida ora reclamada não autoriza a parte autora a ingressar com a ação pelo rito pretendido, pois, consoante interpretação do artigo 10 da Lei nº. 5.741, de 1º de Dezembro de 1971, somente a ação executiva fundada em outra causa que não a falta de pagamento pelo executado das prestações vencidas, será processada na forma do Código de Processo Civil. Assim, a cobrança judicial do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação deve observar, obrigatoriamente, o rito previsto pela Lei 5.741, de 1971 (RESP 78.365/RS, Rel. Min. Ari Pargendler, Segunda Turma, julgado em 07.08.1997, DJ 08.09.1997, p. 42437). No mesmo passo: Processual Civil. Sistema Financeiro da Habitação. Execução Hipotecária. Aplicação do regime previsto na Lei 5.741/71. Falta de pagamento das prestações vencidas. Código de Processo Civil. Não Ocorrência. Precedentes. 1 - A ação executiva do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação deve observar o rito previsto pela Lei 5.741/71, salvo quando fundada em outra causa que não a falta de pagamento das prestações vencidas, o que levaria ao seu processamento na forma do Código de Processo Civil (art. 10 da Lei 5.741/71). 2. Recurso especial não conhecido. (REsp 664.058/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 17.05.2005, DJ 06.06.2005, p. 340) Assim, com fundamento no princípio da instrumentalidade do processo, determino à autora que, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento, emende a inicial, adequando-a ao rito previsto na Lei nº 5.741/71. Cumpridas a determinação, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do processo para a classe 100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, tornando-os conclusos a seguir. Intimem-se.

**2008.61.05.004057-1** - LEONICE NUNES LOPES VIEIRA (ADV. SP094448A JOSE EDITIS DAVID E ADV. SP058642 MARIA CELEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 139: Defiro a juntada de novos documentos pelo autor, com fundamento no artigo 397 do CPC. Defiro a prova testemunhal requerida. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das principais peças do processo, a fim de instruir carta precatória. Com o cumprimento, expeça-se carta precatória, para oitiva das testemunhas arroladas (fls. 139), ao Juízo Federal da Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso/MG. Intimem-se.

## 8ª VARA DE CAMPINAS

**Expediente Nº 1097**

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2006.61.05.014311-9** - EDUARDO BALDON PEREIRA (ADV. SP224455 MAURICIO SOARES E ADV. SP164789 VÂNIA APARECIDA BICUDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada, para manifestação sobre o rol de testemunhas juntado pelo autor. Nada mais.

**2007.61.05.006605-1** - ROQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP238759A ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a petição da CEF e os extratos juntados de fls. 108/110. Nada mais.

**2007.61.05.011352-1** - RUI BALSANI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre os extratos juntados aos autos às fls. 100/110, dando cumprimento ao r. despacho de fls. 23. Nada mais.

**2007.61.05.011360-0** - WLADIMIR VIEIRA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF

intimada, para manifestação, de que o número da conta solicitada é 5817914-3. Nada mais.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.05.012161-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X T. H. PEREIRA ME E OUTRO (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a requerer o que de direito para dar prosseguimento ao feito. Nada mais.

**2007.61.05.015580-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X ALVARO DA SILVA PEREIRA X EDILSON PEREIRA .pa PA 1,10 Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 52 de que não localizou o executado. Nada mais.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.05.007818-7** - FERBRAS COM/ DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP107307 SHIRLEY MENDONCA LEAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a petionária de fls. 275 intimada a retirar a certidão de inteiro teor expedida. Nada mais.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.015584-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FREDE STRELE

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar os autos da medida cautelar. Nada mais.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.05.000006-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.000007-4) BULIZANI OLIVEIRA E CIA/ LTDA (ADV. SP162448 ENÉIAS DE ASSIS ROSA FERREIRA E ADV. SP165037 NADIA MARIA ROZON AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a petição da CEF e sobre o depósito de fls. 195/198. Nada mais.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **1ª VARA DE FRANCA**

**MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.**

**Expediente Nº 1565**

#### **MONITORIA**

**2007.61.13.002227-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086860 EDUARDO VASCONCELLOS DE MATTOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X POSTO LAGO AZUL LTDA E OUTROS (ADV. SP228529 ANDRE LUIZ CAMPOS BORGES)

Sentença de fls. 126-136: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1102-C do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.13.002228-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X ORSEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

Sentença de fls. 65-74: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1102-C do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.13.002704-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ROBERTO MANREZA JUNIOR EPP E OUTRO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA E ADV. SP259150 JAQUELINE FRUTUOSO VIEIRA)

Sentença de fls. 90-98: (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido aduzido nos embargos e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios pelos réus, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.1400306-5** - SAULO ATILIO DE ALMEIDA AMARAL E OUTROS (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)

Sentença de fls. 382: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**96.1401377-0** - RUI ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP135176 ALZIRA HELENA DE SOUSA MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Sentença de fls. 147: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**96.1401809-7** - RAFAEL TEIXEIRA DE MOURA (ADV. SP054599 SOLANGE MARIA SECCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Sentença de fls. 114: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**96.1402802-5** - HOSPITAL UNIMED FRANCA LTDA (ADV. SP111051 ZELIA APARECIDA RIBEIRO E ADV. SP094689 GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Sentença de fls. 195: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.13.001863-3** - JOANA FRANCISCA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Sentença de fls. 327: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.13.000560-0** - JAIME ALVES (ADV. SP120975 JULIO CESAR DE OLIVEIRA E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)

Sentença de fls. 206: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.13.003809-4** - JOSE BORGES MALTA NETO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)

Sentença de fls. 152: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.13.000115-4** - FRANCISCO LUIZ (ADV. SP115774 ARLETTE ELVIRA PRESOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Sentença de fls. 146-147: (...) Com essas considerações, homologo por sentença a adesão dos autores aos cálculos

apresentados pela Caixa Econômica Federal, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.13.000759-8** - JOSE ALVES TAVEIRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Sentença de fls. 252-253: (...) Destarte, profiro a presente decisão como embargos de declaração de ofício, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, atribuindo efeito infringente ao julgado, para que a sentença passe a ter a seguinte redação: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação aos autores MARISTELA ALVES TAVEIRA GOSUEN, ANA MÁRCIA ALVES TAVEIRA, LÍLIAN ALVES TAVEIRA, DULCE ALVES TAVEIRA KOLLER e BEATRIZ ALVES TAVEIRA, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Aguarde-se no arquivo o pagamento do precatório em favor do autor JOSÉ ALVES TAVEIRA SOBRINHO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.13.001933-3** - ADOLFO DOS REIS QUEIROZ (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Sentença, em embargos de declaração, de fls. 229-230: Verifica-se pela leitura da sentença proferida que não ficou bem claro que a mencionada extinção referiu-se somente ao crédito concernente ao pagamento do perito, e que remanesce o valor principal a ser pago por meio de precatório em favor da parte autora. Destarte, profiro a presente decisão como embargos de declaração de ofício, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, atribuindo efeito infringente ao julgado, para que a sentença passe a ter a seguinte redação: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação à verba honorária do perito, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Aguarde-se no arquivo o pagamento do valor principal em favor da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.13.002531-3** - MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Sentença de fls. 185: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.13.003002-3** - JOANA DARQUE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP243874 CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA E ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Sentença de fls. 128-132: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser observados os artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.13.003525-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.002998-7) JOSE MARCIO ALVES E OUTRO (ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Sentença de fls. 257-269: (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos da fundamentação supra. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se os termos do artigo 3.º da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal/EMGEA poderá efetuar o levantamento dos valores depositados. A seguir, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.13.002222-5** - MARLI DE CAMPOS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Sentença de fls. 194/195: (...) Ante o exposto, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.003235-1** - NARCIZO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA (ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON E ADV. SP184848 ROGÉRIO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 120-127: (...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para reconhecer o exercício de atividade especial nos interregnos de 01/11/1983 a 30/07/1984, de 13/02/1985 a

20/11/1985, de 21/11/1985 a 09/03/1987, e de 03/17/1989 a 03/05/1990. Após o trânsito em julgado, determino que o INSS expeça a competente certidão do tempo de serviço reconhecido nesta sentença. Tendo em vista a sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus patronos. O Instituto Nacional do Seguro Social é isento de custas, assim como o autor, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.003759-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.003372-0) ELZA HELENA SANTOS VIEIRA E OUTRO (ADV. SP158933 FRANCISCO ANTONIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)  
Despacho de fl. 230: 1. Mantenho a decisão de fl. 216, por seus próprios fundamentos. 2. Cite-se o litisconsorte Valter Célio Chinágli. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do litisconsorte pólo ativo da ação. Int.

**2006.61.13.004116-9** - PAULO SERGIO PIMENTEL (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho de fl. 390: 1. Recebo as apelações do autor e do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista às partes para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.13.001121-2** - LUIZ GONZAGA FALEIROS (ADV. SP246935 ALUISIO TEODORO FALLEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)  
Sentença de fls. 125-132: (...) Face ao exposto: 1) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação ao pedido relativamente à atualização monetária da conta de caderneta de poupança em janeiro de 1989 pelo índice de 42,72%, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a calcular e efetuar o pagamento ao autor das diferenças resultantes da aplicação do percentual de 26,06% sobre os saldos existentes no período pleiteado, referentes à conta n.º 0304-013-613, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n.º 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região - que inclui juros de mora de 6% ao ano contados a partir da citação -, com acréscimo de juros remuneratórios à razão de 0,5% ao mês, os quais serão devidos apenas enquanto tiverem sido mantidas as contas-poupança supra mencionadas, observando-se, neste caso, a prescrição quinquenal. Custas na forma da lei. Condeno a ré em honorários advocatícios, à razão de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3.º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.13.001143-1** - REGINA CELIA FARIA BALLERINI (ADV. SP245663 PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)  
Sentença de fls. 106-112: (...) Face ao exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a calcular e efetuar o pagamento ao autor das diferenças resultantes da aplicação do percentual de 26,06% sobre o saldo existente no período pleiteado, referente à conta n.º 01306675-8, corrigida monetariamente nos termos do Provimento n.º 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região - que inclui juros de mora de 6% ao ano contados a partir da citação -, com acréscimo de juros remuneratórios à razão de 0,5% ao mês, os quais serão devidos apenas enquanto tiverem sido mantida a conta-poupança supra mencionada, observando-se, neste caso, a prescrição quinquenal. Custas na forma da lei. Condeno a ré em honorários advocatícios, à razão de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3.º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.13.000610-5** - ELSON ANTONIO LEITE (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Sentença de fls. 139-140: (...) Ante o exposto, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.13.001048-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002695-8) ANA CLEMENTINA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Sentença de fls. 34-35: (...) Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que não houve a citação da parte contrária. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.13.003408-5** - NEUSA FERREIRA BELOTI E OUTRO (ADV. SP117857 JOSE LUIZ LANA MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Sentença de fls. 242: Trata-se de Ação Sumária que NEUSA FERREIRA BELOTI e VALTER BELOTI movem em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código.

Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.13.001692-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.000352-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X SILVIA HELENA FERREIRA DE SOUZA FELIX (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA)

Sentença de fls. 71-73: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 43.000,77 (quarenta e três mil reais e setenta e sete centavos), tornando líquida a sentença exequenda, para que se prossiga na execução. Diante da ausência de litígio, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.13.000042-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.016346-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PATRICIA VICENTINI JULIAO (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR)

Sentença de fls. 34/36: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos e extingo o processo com o julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 4.158,45 (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), tornando líquida a sentença exequenda, para que se prossiga na execução. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar qualquer das partes ao seu pagamento, de modo que cada uma delas arcará com os honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**96.1403836-5** - CHAFIC SALOMAO E OUTRO (ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA E ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Sentença de fls. 91-92: (...) Ante o exposto, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.13.000996-0** - MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

Sentença de fls. 229-230: (...) Destarte, profiro a presente decisão como embargos de declaração de ofício, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, atribuindo efeito infringente ao julgado, para que a sentença passe a ter a seguinte redação: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação à verba honorária do perito, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Aguarde-se no arquivo o pagamento do valor principal em favor daparte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2001.03.99.014352-3** - JOAO ALVES LOPES (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Sentença de fls. 437-438: (...) Ante o exposto, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.13.001083-7** - MARIA APARECIDA GATEZ SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI

CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X MARIA APARECIDA GATEZ SANTOS  
Sentença de fls. 257: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil,  
DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal,  
ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.13.002666-3** - JOSE GERALDO SOBRINHO (ADV. SP158490 IVAN DA CUNHA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X JOSE GERALDO SOBRINHO

Sentença de fls. 173: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil,  
DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal,  
ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.13.002719-2** - LAURA BRITO DO NASCIMENTO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Sentença de fls. 187: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil,  
DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal,  
ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.13.004537-0** - JULIO MOREIRA CORREA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X JULIO MOREIRA CORREA

Sentença de fls. 168: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil,  
DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal,  
ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.13.000193-4** - DOMINGOS MAGRIN (ADV. SP020563 JOSE QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOMINGOS MAGRIN

Sentença de fls. 131-132: (...) Ante o exposto, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.13.002998-7** - JOSE MARCIO ALVES E OUTRO (ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES E ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Sentença de fls. 229-233: Ante o exposto, declaro extinto o processo, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Honorários já fixados nos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.003372-0** - ELZA HELENA SANTOS VIEIRA E OUTRO (ADV. SP158933 FRANCISCO ANTONIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Despacho de fl. 287: 1. Mantenho a decisão de fl. 229, por seus próprios fundamentos. 2. Cite-se o litisconsorte Valter Célio Chinágliã. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do litisconsorte pólo ativo da ação. Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2001.61.13.003560-3** - NADIR TOBIAS RAFAEL (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NADIR TOBIAS RAFAEL

DESPACHO DE FLS. 355: 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.13.003915-4** - LUIZ TOMAZ DA COSTA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ

TOMAZ DA COSTA

Despacho de fl. 197: 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.13.004519-5 - FLEURIPEDES BARSANULPHO BELINA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLEURIPEDES BARSANULPHO BELINA**

Despacho de fl. 242: 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.13.004752-0 - BENEDITA PRADO DE OLIVEIRA (ADV. MG100126 FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITA PRADO DE OLIVEIRA**

Despacho de fl. 199: 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.000752-6 - EDSON DE SOUZA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 999) X EDSON DE SOUZA**

Despacho de fl. 205: 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.002131-6 - LUIS CARLOS VALERIO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS CARLOS VALERIO**

Despacho de fl. 191: 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.002248-5 - LUZIA TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUZIA TEODORO DE OLIVEIRA**

Despacho de fl. 134: 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.



**2006.61.13.002613-2** - ANTONIO EUSTAQUIO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO EUSTAQUIO  
Despacho de fl. 255: 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.003386-0** - GENI AUGUSTO GABRIEL (ADV. SP213278 NATACHA MOURA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GENI AUGUSTO GABRIEL

Despacho de fl. 137: 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.003429-3** - JOSE APARECIDO VALERIO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE APARECIDO VALERIO

Despacho de fl. 210: 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.003772-5** - MARIA BENEDITA DA SILVA ASSIS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA BENEDITA DA SILVA ASSIS

Despacho de fl. 343: 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2003.61.13.003835-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP079871 GERALDO ALVES TAVEIRA JUNIOR) X RICARDO CESAR GIMENES (ADV. SP149926 KARINA NASCIMENTO PEIXOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FLS. 191: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 2. Apresente a exequente memória discriminada do débito exequendo, no prazo de 10 dias. 3. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 189/190. Int.

**2004.61.13.004168-9** - EDNA DE FATIMA ARRUDA DOS SANTOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X EDNA DE FATIMA ARRUDA DOS SANTOS

Despacho de fl. 170: 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.13.003589-0** - NELSON DE OLIVEIRA BELFORT (ADV. SP064359 ANTONIO CARLOS SARAUZA E ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
DESPACHO DE FLS. 139: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 229 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 2. Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação dos devedores para que os mesmos, caso queiram, efetuem, espontaneamente, o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo supra, sem que haja cumprimento espontâneo da obrigação, dê-se vista à parte credora para que requeira o que direito (art. 475 - J do CPC). Intimem-se.

**2006.61.13.000575-0** - KARLA ALESSANDRA MONTEIRO (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X KARLA ALESSANDRA MONTEIRO  
Despacho de fl. 219: 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.001080-0** - MARIA ODILA FRANCISCO (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA E ADV. SP059625 PAULO DE OLIVEIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA ODILA FRANCISCO  
Despacho de fl. 254: 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.001579-1** - JOSE NILDO DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSE NILDO DE SOUZA - INCAPAZ  
Despacho de fl. 151: 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

**2006.61.13.002039-7** - SONIA TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SONIA TAVARES DOS SANTOS  
Despacho de fl. 169: 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.002251-5** - JOAO BATISTA DA PAIXAO (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO BATISTA DA PAIXAO  
Despacho de fl. 219: 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3.

Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.002843-8** - ELVITA FELIPE PESSOA (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELVITA FELIPE PESSOA  
Despacho de fl. 154: 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.003641-1** - ANTONIA LUCIANA BARTO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP246187 VALDES RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIA LUCIANA BARTO  
Despacho de fl. 183: 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

### **3ª VARA DE FRANCA**

**3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.**

**Expediente Nº 810**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.13.002467-5** - AMALIA MARIA DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pela autora COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-doença, devido desde a data da citação em 12/08/2003, mantendo-o até que seja efetivamente tentada e alcançada sua reabilitação profissional, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente e honorários advocatícios no valor correspondente a 10% do valor da condenação, sopesados os critérios do parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com as perícias, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário. Nada obstante a autora não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

**2003.61.13.002590-4** - EURICO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO em parte o pedido dos autores, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer que o falecido teve direito à percepção do benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data da propositura da presente ação, ocorrida em 30/07/2003, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, mantendo-o até a data do óbito (16/02/2005 - fl. 99), condenando o INSS a repassar tais valores aos herdeiros habilitados. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelos autores e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo 2º, do art. 475, I, do Código de Processo Civil. O deferimento da antecipação de tutela causaria risco reverso aos autores em caso de eventual alteração da sentença em sede recursal, ante a previsão legal de devolução dos valores pagos indevidamente, motivo pelo qual tal pleito resta negado. P.R.I.C.

**2003.61.13.003039-0** - CARLOS ROBERTO FERREIRA (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Cumpra-se a r. decisão de fls. 182/183. Fica designado o dia 11/09/2008 às 15: 40 horas para realização de nova perícia médica no autor, a ser realizada pelo Dr. César Osman Nassim, no ambulatório situado no prédio da Justiça Federal, na Avenida Presidente Vargas, 543, Bairro Cidade Nova, Franca-SP. Deverá o autor (a) comparecer, munido(a) de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão da prova. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.003282-9** - APARECIDA DE LIMA CARDOSO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO a pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a nas despesas processuais e honorários do advogado do INSS, que fixo em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

**2005.61.13.001900-7** - LUIZ FERREIRA BARBOSA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, declarando, para fins previdenciários, que o mesmo exerceu atividades insalubres de 22/07/1976 a 22/08/1978; 26/07/1983 a 25/09/1983; 07/10/1983 a 17/06/1986; de 16/11/1987 a 31/03/1993 e de 01/04/1993 a 05/03/1997, devendo o INSS fazer a devida conversão. Condeno, ainda, o INSS a expedir e conceder ao autor Certidão de Tempo de Serviço, atualizada, incluindo-se o tempo acima reconhecido. Considerando-se a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos e com as custas eventualmente suportadas. Esta sentença está sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

**2005.61.13.004317-4** - LEANDRO SALOMAO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal. 2. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela. 3. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões. 4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.000644-3** - PEDRO LOPES DA SILVA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pelo autor COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-doença, devido desde 01/03/06 (data da alta indevida -

fl. 37), mantendo-o até que seja efetivamente tentada e alcançada sua reabilitação profissional, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Em razão da sucumbência mínima do autor, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo mesmo, honorários advocatícios correspondentes a 12% do valor da condenação, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3o e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC, considerando-se o valor do benefício auferido pelo autor. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

**2006.61.13.001592-4 - DILSON DE PAULA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**

1. Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal. 2. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela. 3. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões. 4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.001856-1 - VALDIR VIEIRA DE ALENCAR (ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

**2006.61.13.001978-4 - NILZA AMELIA LOURENCO GOMES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

**2006.61.13.003362-8 - ADELIA LOPES CONDE (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pela autora COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-doença, devido desde 15/05/2006, mantendo-o até que seja efetivamente tentada e alcançada sua reabilitação profissional, pelo menos por 1 ano após intervenção cirúrgica, conforme recomendação pericial. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até a data da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela mesma, honorários advocatícios correspondentes a 12% do valor da condenação, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3o e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, pois o valor da condenação certamente não ultrapassará 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida

antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

**2006.61.13.003363-0 - ANTONIO DE PAULA LUCAS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, declarando, para fins previdenciários, que o mesmo exerceu atividades insalubres de 07/02/1973 a 21/03/1973; 01/04/1973 a 13/06/1973; 14/08/1974 a 29/03/1975; 02/04/1975 a 09/08/1975; 28/08/1975 a 08/09/1976; 01/10/1976 a 01/12/1977; 14/11/1977 a 30/04/1981; 08/03/1982 a 23/04/1983; 01/05/1983 a 14/08/1984; 01/10/1984 a 24/03/1989; 29/04/1989 a 19/10/1993; 01/09/1994 a 05/03/1997, devendo o INSS fazer a devida conversão. Em consequência, condeno o INSS a conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição ao autor, cujo valor deverá ser calculado nos termos dos artigos 53, da Lei n. 8.213/91, e a renda mensal será de 100% do salário-de-benefício, mais o abono anual, devido desde a data do ajuizamento da presente ação. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se a data da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, a arcar com a totalidade das despesas processuais eventualmente suportadas pelo requerente, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 12% do valor da condenação, em consonância com os critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia técnica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esta sentença está sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, I, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante imediatamente o benefício, concedendo o prazo de 20 dias para o primeiro pagamento, conforme estabelece o 6º do art. 41 da Lei n. 8.213/91, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

**2006.61.13.003405-0 - NADIR LOURDES ROSA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela. 2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003600-9 - AMAURI TOMAZ DA COSTA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-doença a partir da citação em 13/11/2006, mantendo-o até que seja efetivamente tentada e alcançada sua reabilitação profissional, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, bem como ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 12% do valor da condenação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem ainda a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 2º, do CPC, porquanto o valor da condenação certamente não ultrapassa o

valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

**2006.61.13.003752-0 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, declarando, para fins previdenciários, que o mesmo exerceu o trabalho insalubre nos períodos de 05/11/1980 a 30/09/1982; 01/10/1982 a 30/09/1986; 01/10/1986 a 30/01/1989; 23/02/1989 a 05/12/1996 e 06/01/1997 a 01/02/2006, devendo o INSS averbá-lo. Em consequência, condeno o INSS a conceder o benefício de aposentadoria especial, cujo valor será de 100% do salário de benefício, mais o abono anual, em consonância com os artigos 57 e seguintes da Lei n.8.213/91, devido desde a data do ajuizamento da presente ação. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, a arcar com a totalidade das despesas processuais eventualmente suportadas pelo requerente, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação, em consonância com os critérios dos parágrafos 3º e 4º., do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia técnica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esta sentença está sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, I, do CPC. Nada obstante o autor não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício, em razão do caráter alimentar do benefício ora concedido. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante imediatamente o benefício, concedendo o prazo de 20 dias para o primeiro pagamento, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

**2006.61.13.003879-1 - MAURICIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

**2006.61.13.003881-0 - VALDIR GONCALVES DA COSTA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, declarando, para fins previdenciários, que o mesmo exerceu o trabalho insalubre nos períodos de 26/04/1977 a 18/05/1979; 21/05/1979 a 29/02/1980; 01/09/1980 a 10/01/1984; 01/03/1984 a 20/08/1985; 02/09/1985 a 31/08/1988; 03/10/1988 a 30/07/1991; 01/09/1991 a 28/05/1993; 01/09/1993 a 10/09/1997 e 01/04/1998 a 23/09/2004 (data do requerimento administrativo), devendo o INSS averbá-lo. Em consequência, condeno o INSS a conceder o benefício de aposentadoria especial, cujo valor será de 100% do salário de benefício, mais o abono anual, em consonância com os artigos 57 e seguintes da Lei n.8.213/91, devido desde a data do ajuizamento da presente ação. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª. Região. Esclareço que a condenação em atrasados

limita-se ao dia da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condene o INSS, ainda, a arcar com a totalidade das despesas processuais eventualmente suportadas pelo requerente, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação, em consonância com os critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia técnica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esta sentença está sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, I, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

**2006.61.13.003914-0** - EUNICE MARIA ALVES RODRIGUES (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela. 2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003994-1** - IRENE SOARES DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo por mês, devido desde a data do ajuizamento da presente ação em 18/10/2006. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios de acordo com o Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Condene o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios correspondentes a 12% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com as perícias, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até a data da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil, considerando-se o valor do benefício e a data de sua concessão. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

**2007.61.13.001875-9** - PAULO GINAHY DE LIMA - ESPOLIO (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido formulado pelo autor, condenando a CEF a promover a incidência de juros na forma progressiva prevista pelo art. 4º, da Lei no 5.107/66 e art. 2º, da Lei n. 5.705/71 na atualização do saldo da referida conta vinculada do FGTS, corrigida monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, respeitado o prazo de 30 (trinta) anos, contados do ajuizamento da ação, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, no prazo de (60) sessenta dias. Condene, ainda, na aplicação de juros de mora de 1% nos termos do novo Código Civil. E, tendo havido o saque da conta vinculada ao FGTS anteriormente à ocorrência dos expurgos inflacionários, os valores decorrentes da



aplicação da taxa progressiva de juros deverão ser corrigidos monetariamente, na fase de liquidação, pelas mesmas regras que regem as liquidações de sentenças judiciais, com a incidência, portanto, dos expurgos verificados no referido período. Caso a CEF não cumpra espontaneamente a decisão nesse prazo, caberá execução de obrigação de fazer, mediante a aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Essa multa será devida a partir do primeiro dia depois de vencido o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento espontâneo, mas somente poderá ser exigida após o trânsito em julgado. Caso o trabalhador já tenha efetuado o saque do FGTS, a CEF deverá pagar, em dinheiro, o valor correspondente à diferença entre o valor corrigido e o efetivamente sacado. Caso a CEF não cumpra espontaneamente esta decisão, caberá execução por quantia certa. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n. 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.13.002104-7** - SEBASTIAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela. 2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2004.61.13.001668-3** - PAULO FRANCISCO JUNQUEIRA (ADV. SP102182 PAULO SERGIO MOREIRA GUEDINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X PAULO FRANCISCO JUNQUEIRA

Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Ressalto que não há honorários advocatícios a serem depositados pela CEF (fls. 58/66). Quanto ao levantamento dos valores, este deverá ser efetivado no âmbito administrativo, mediante a comprovação dos requisitos exigidos pela CEF. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.13.003603-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Ante a manifestação inequívoca da parte autora, homologo, por sentença, a desistência da ação. Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora no pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a não instalação da relação processual. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento dos documentos solicitados, desde que substituídos por cópias. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

#### **Expediente Nº 823**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.13.001061-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X M.S.A. KOSMETIC - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

Nos termos do artigo 659, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, à Secretaria para lavrar termo de penhora do bem imóvel de matrícula n. 31.935, indicado pela executada, com a expressa concordância de seus proprietários (fls. 57/59), e aceitos pela exequente. Intime-se a executada, na pessoa do sócio João César Reis de Carvalho, a comparecer em secretaria, no dia 14/08/2008, às 17h00, a fim de assinar a redução a termo de penhora, constituindo-o como depositário do bem, bem como para que fique intimada a empresa do prazo legal de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos à Execução. Efetuada a penhora, expeça-se mandado para avaliação e registro da penhora efetivada, bem como, dê-se vista à exequente para que se manifeste quanto à avaliação do imóvel. Não comparecendo o representante legal em Secretaria para redução da penhora a termo, expeça-se mandado para penhora e avaliação em bens de propriedade da empresa, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre o bem imóvel acima citado. Cumpra-se e intemem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

**MMº JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**Dr. PAULO ALBERTO JORGE.**

## **DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES**

**Expediente Nº 2161**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.18.001254-9** - ANTONIO FERNANDES LOPES (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

nome do contraditório, expeça-se ofício ao Comando do 5º BIL em Lorena-SP, com cópia da manifestação de fls. 115/116, para que apresente a sua versão sobre os fatos e junte, querendo, a documentação que entender pertinente.prejuízo, abra-se vista à União para manifestação, em 5(cinco) dias, sobre o alegado às fls. 115/116.seqüência, tornem os autos conclusos.

**2005.61.18.001255-0** - BENEDITO HENRIQUE (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

nome do contraditório, expeça-se ofício ao Comando do 5º BIL em Lorena-SP, com cópia da manifestação de fls. 115/116, para que apresente a sua versão sobre os fatos e junte, querendo, a documentação que entender pertinente.prejuízo, abra-se vista à União para manifestação, em 5(cinco) dias, sobre o alegado às fls. 115/116.seqüência, tornem os autos conclusos.

**2005.61.18.001401-7** - ATILIO DANEZINE (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

nome do contraditório, expeça-se ofício ao Comando do 5º BIL em Lorena-SP, com cópia da manifestação de fls. 115/116, para que apresente a sua versão sobre os fatos e junte, querendo, a documentação que entender pertinente.prejuízo, abra-se vista à União para manifestação, em 5(cinco) dias, sobre o alegado às fls. 115/116.seqüência, tornem os autos conclusos.

**2005.61.18.001402-9** - VALDI RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**2005.61.18.001483-2** - ANDERSON SIMOES VAZ - INCAPAZ(HELENA SIMOES VAZ) (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Intime-se a perita, Dra. Marcia Gonçalves, CRM/SP nº 69.672887, para regularizar o laudo de fls. 68/70 com a sua assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

**2005.61.18.001521-6** - PEDRO ALVES ELIAS (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

nome do contraditório, expeça-se ofício ao Comando do 5º BIL em Lorena-SP, com cópia da manifestação de fls. 115/116, para que apresente a sua versão sobre os fatos e junte, querendo, a documentação que entender pertinente.prejuízo, abra-se vista à União para manifestação, em 5(cinco) dias, sobre o alegado às fls. 115/116.seqüência, tornem os autos conclusos.

**2006.61.18.000180-5** - JUDERCI DA SILVA GONZAGA (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

nome do contraditório, expeça-se ofício ao Comando do 5º BIL em Lorena-SP, com cópia da manifestação de fls. 115/116, para que apresente a sua versão sobre os fatos e junte, querendo, a documentação que entender pertinente.prejuízo, abra-se vista à União para manifestação, em 5(cinco) dias, sobre o alegado às fls. 115/116.seqüência, tornem os autos conclusos.

**2006.61.18.000181-7** - JAIRO MIRANDA (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

nome do contraditório, expeça-se ofício ao Comando do 5º BIL em Lorena-SP, com cópia da manifestação de fls. 115/116, para que apresente a sua versão sobre os fatos e junte, querendo, a documentação que entender pertinente.prejuízo, abra-se vista à União para manifestação, em 5(cinco) dias, sobre o alegado às fls. 115/116.seqüência, tornem os autos conclusos.

**2006.61.18.000413-2** - MANOEL CORDEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

nome do contraditório, expeça-se ofício ao Comando do 5º BIL em Lorena-SP, com cópia da manifestação de fls. 115/116, para que apresente a sua versão sobre os fatos e junte, querendo, a documentação que entender pertinente.prejuízo, abra-se vista à União para manifestação, em 5(cinco) dias, sobre o alegado às fls. 115/116.seqüência, tornem os autos conclusos.

**2006.61.18.000426-0** - FRANCISCO TARCISO SOUZA OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
nome do contraditório, expeça-se ofício ao Comando do 5º BIL em Lorena-SP, com cópia da manifestação de fls. 147/148, para que apresente a sua versão sobre os fatos e junte, querendo, a documentação que entender pertinente.prejuízo, abra-se vista à União para manifestação, em 5(cinco) dias, sobre o alegado às fls. 147/148.sequência, tornem os autos conclusos.

**2006.61.18.000550-1** - MOACYR FERREIRA (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
nome do contraditório, expeça-se ofício ao Comando do 5º BIL em Lorena-SP, com cópia da manifestação de fls. 115/116, para que apresente a sua versão sobre os fatos e junte, querendo, a documentação que entender pertinente.prejuízo, abra-se vista à União para manifestação, em 5(cinco) dias, sobre o alegado às fls. 115/116.sequência, tornem os autos conclusos.

**2006.61.18.000552-5** - FRANCISCO MACIEL FERNANDES (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
nome do contraditório, expeça-se ofício ao Comando do 5º BIL em Lorena-SP, com cópia da manifestação de fls. 115/116, para que apresente a sua versão sobre os fatos e junte, querendo, a documentação que entender pertinente.prejuízo, abra-se vista à União para manifestação, em 5(cinco) dias, sobre o alegado às fls. 115/116.sequência, tornem os autos conclusos.

**2006.61.18.001315-7** - ALDINA MARIA DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
(...) FLS. 166: Anote-se, a Secretaria. Tendo em vista o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e o Movimento Nacional pela Conciliação, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 23/09/2008, às 14:00.Expeça-se o necessário.Intimem-se.

**2006.61.18.001325-0** - GUILHERME SEBASTIAO DE PAULA (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
nome do contraditório, expeça-se ofício ao Comando do 5º BIL em Lorena-SP, com cópia da manifestação de fls. 173/174, para que apresente a sua versão sobre os fatos e junte, querendo, a documentação que entender pertinente.prejuízo, abra-se vista à União para manifestação, em 5(cinco) dias, sobre o alegado às fls. 173/174.sequência, tornem os autos conclusos.

**2007.61.18.000132-9** - MARIA JOSE DIAS GALVAO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
nome do contraditório, expeça-se ofício ao Comando do 5º BIL em Lorena-SP, com cópia da manifestação de fls. 115/116, para que apresente a sua versão sobre os fatos e junte, querendo, a documentação que entender pertinente.prejuízo, abra-se vista à União para manifestação, em 5(cinco) dias, sobre o alegado às fls. 115/116.sequência, tornem os autos conclusos.

**2007.61.18.001281-9** - SAULOS SIQUEIRA LEITE (ADV. SP143397 CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DECISÃO.... Por todo o exposto, e considerando o caráter alimentar da verba postulada, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional em favor do autor, qualificado nos autos, nos termos do artigo 273, parágrafo 4º do CPC, para determinar ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença a partir de 01/07/2008 (DIP), devendo manter o benefício enquanto pendente o estado de incapacidade laborativa do autor, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, de acordo com a perícia judicial, sem prejuízo, após o transcurso desse prazo, do disposto no art. 101 da LBPS.Determino a juntada do extrato do CNIS mencionado nesta decisão.Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva do INSS em Taubaté para promover a implantação do benefício de auxílio-doença, nos termos acima expostos.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.Arbitro os honorários da médica perita nomeada nos autos, Dra. Yeda Ribeiro de Farias, no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento.P.R.I.

**2007.61.18.002007-5** - HELOISA HELENA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DECISÃO.... Por todo o exposto, e considerando o caráter alimentar da verba postulada, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional em favor da autora, qualificado nos autos, nos termos do artigo 273, parágrafo 4º do

CPC, para determinar ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença a partir de 01/07/2008 (DIP), devendo manter o benefício enquanto pendente o estado de incapacidade laborativa da autora, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, de acordo com a perícia judicial, sem prejuízo, após o transcurso desse prazo, do disposto no art. 101 da LBPS. Determino a juntada do extrato do CNIS mencionado nesta decisão. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva do INSS em Taubaté para promover a implantação do benefício de auxílio-doença, nos termos acima expostos. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Arbitro os honorários da médica perita nomeada nos autos, Dra. Yeda Ribeiro de Farias, no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. P.R.I.

**2008.61.18.000386-0** - PEDRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP168243 MARIA LUÍZA GUATURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DECISÃO... Por todo o exposto, e considerando o caráter alimentar da verba postulada, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional em favor do autor, qualificado nos autos, nos termos do artigo 273, parágrafo 4º do CPC, para determinar ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença a partir de 01/07/2008 (DIP), devendo manter o benefício enquanto pendente o estado de incapacidade laborativa do autor, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, de acordo com a perícia judicial, sem prejuízo, após o transcurso desse prazo, do disposto no art. 101 da LBPS. Determino a juntada do extrato do CNIS mencionado nesta decisão. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva do INSS em Taubaté para promover a implantação do benefício de auxílio-doença, nos termos acima expostos. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Arbitro os honorários da médica perita nomeada nos autos, Dra. Yeda Ribeiro de Farias, no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. P.R.I.

**2008.61.18.000447-5** - CECILIA HELENA GUIMARAES PINTO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho FL. 84:1. Fls.75/81: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55.782, médica perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Cite-se o réu. 4. Intimem-se. DESPACHO FL. 93:Fl. 92: Conforme documento extraído do sistema PLENUS da Previdência Social (extrato CONBAS - E/NB 31/53125518110) o INSS cumpriu a determinação judicial de fls. 52/56, restando prejudicada a análise da petição em referência. Junte-se o extrato mencionado acima. Cite-se o réu, como determinado à fl. 84. Int.

**2008.61.18.000586-8** - REGINALDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DECISÃO... Por todo o exposto, e considerando o caráter alimentar da verba postulada, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional em favor do autor, qualificado nos autos, nos termos do artigo 273, parágrafo 4º do CPC, para determinar ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença a partir de 01/07/2008 (DIP), devendo manter o benefício enquanto pendente o estado de incapacidade laborativa do autor, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, de acordo com a perícia judicial, sem prejuízo, após o transcurso desse prazo, do disposto no art. 101 da LBPS. Determino a juntada do extrato do CNIS mencionado nesta decisão. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva do INSS em Taubaté para promover a implantação do benefício de auxílio-doença, nos termos acima expostos. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Arbitro os honorários da médica perita nomeada nos autos, Dra. Yeda Ribeiro de Farias, no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. P.R.I.

**2008.61.18.000614-9** - CLAUDIO SANTOS DA SILVA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DECISÃO... Por todo o exposto, e considerando o caráter alimentar da verba postulada, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional em favor do autor, qualificado nos autos, nos termos do artigo 273, parágrafo 4º do CPC, para determinar ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença a partir de 01/07/2008 (DIP), devendo manter o benefício enquanto pendente o estado de incapacidade laborativa do autor, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, de acordo com a perícia judicial, sem prejuízo, após o transcurso desse prazo, do disposto no art. 101 da LBPS. Determino a juntada do extrato do CNIS mencionado nesta decisão. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva do INSS em Taubaté para promover a implantação do benefício de auxílio-doença, nos termos acima expostos. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Arbitro os honorários da médica perita nomeada nos autos, Dra. Yeda Ribeiro de Farias, no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. P.R.I.

**2008.61.18.000686-1** - MARLENE CONCEICAO DA SILVA COELHO (ADV. SP219292 ANA KASSIA RIBEIRO CIPOLLI FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Republicação do despacho de fl. 51 apenas para a parte ré. 1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Ratifico os atos não processuais proferidos pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro/SP. 3. Fls. 23/44: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, a- apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos, bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). 4. Intimem-se.

**2008.61.18.000822-5** - ROBERTO BARSOTI (ADV. SP135077 LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO.... Por todo o exposto, e considerando o caráter alimentar da verba postulada, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional em favor do autor, qualificado nos autos, nos termos do artigo 273, parágrafo 4º do CPC, para determinar ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença a partir de 01/07/2008 (DIP), devendo manter o benefício enquanto pendente o estado de incapacidade laborativa do autor, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, de acordo com a perícia judicial, sem prejuízo, após o transcurso desse prazo, do disposto no art. 101 da LBPS. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva do INSS em Taubaté para promover a implantação do benefício de auxílio-doença, nos termos acima expostos. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Arbitro os honorários da médica perita nomeada nos autos, Dra. Yeda Ribeiro de Farias, no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. P.R.I.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.18.001978-4** - LARISSA GABRIELA DOS SANTOS BORGES - INCAPAZ (ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho. 1. Ao MPF. 2. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2008.61.18.001059-1** - WELLINGTON LEITE DO PRADO (ADV. SP119317 CLEIDE SEVERO CHAVES E ADV. SP063756 ANA MARIA DE LIMA FERNANDES) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM LORENA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim sendo, DETERMINO que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais ou apresente declaração de hipossuficiência na forma da lei. Outrossim, providencie, a parte autora, a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se o caso, observe o disposto no Provimento COGE n.º 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado sob sua responsabilidade pessoal (devendo, referida autenticação, ser subscrita em original nos documentos xerocopiados, pelo advogado). Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA**

**Juíza Federal**

**DRª. IVANA BARBA PACHECO**

**Juíza Federal Substituta**

**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 6615**

#### **ACAO PENAL**

**2008.61.19.001242-0** - JUSTICA PUBLICA X KETRIA FARIA DA SILVA (ADV. SP055766 JESUINO NEVES PORTO) X ISABEL EPIFANIA VERNES DE OLIVEIRA (ADV. SP111806 JEFERSON BADAN E ADV. SP142440 EDILSON TOMAZ DE JESUS E ADV. SP142440 EDILSON TOMAZ DE JESUS) X FABIANA APARECIDA SANT ANA SILVA (ADV. SP055766 JESUINO NEVES PORTO)

Presentes apontamentos relativos a indícios da autoria e da materialidade delitiva, colhidas dos diversos elementos constantes neste feito e, sobretudo, ante os teores das peças de fls. 02/11, 21, RECEBO A DENÚNCIA intentada pelo Ministério Público Federal, em relação às rés KETRIA FARIA DA SILVA, ISABEL EPIFANIA VERNES DE OLIVEIRA e FABIANA APARECIDA SANT ANA SILVA, ante a justa causa existente para iniciação da ação penal. Designo o dia 14/08/2008, às 14:30 horas, para realização dos interrogatórios das rés acima referidas, bem como à audiência sequencial de instrução e julgamento. Expeçam-se os ofícios de praxe volvidos a ensejar a presença das rés. Expeça-se carta precatória às notificações das testemunhas arroladas na denúncia. Informe o superior hierárquico do policial a ser inquirido. Os elementos dos autos apontam que a ré ISABEL EPIFANIA VERNES DE OLIVEIRA foi presa e, após abordada, despiu-se, No sutiã que utilizava foi encontrada a droga, fato corroborado pelos depoimentos efetuados em sede policial e fotografias anexadas ao feito, de modo que, ao menos por ora, não resta sustentada a tese defensiva quanto a inocorrência de elementos indicativos à autoria. Saliento, ainda, que a regularidade da peça flarancial foi observada. Não existe sustentação também no pleito defensivo quanto a impossibilidade de policial ser testemunha, mesmo porque tal assertiva não encontra respaldo legal e, também, em virtude de nem sequer ter sido efetivada as inquirições dos testigos no plano judicial. Além disso, não há como inferir o primado da dúvida em prol da ré, nesta fase, ao menos, pois existem apontamentos indiciários e acerca da autoria em relação a ela, de tal sorte que indefiro o pedido defensivo. Quanto a pretensa má fé dos policiais que conduziram a peça flagrancial, segundo apontamento da defesa das rés Fabiana Aparecida Santana e Kétria Faria da Silva, repilo tal arguição, por ter sido expendida sem suporte probatório, remanescendo intactos apontamentos à autoria e à materialidade delitiva. Tendo em vista as acusações contidas na peça defensiva de fls. 108 e 111, informe a autoridade policial que presidiu o inquérito incluso, para eventuais providências que entender cabíveis. Intimem-se as partes. Remetam-se os autos ao sedi para cadastramento na classe de ações criminais.

## **2ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr.<sup>a</sup>. MARIA ISABEL DO PRADO**

**Juíza Federal Titular**

**Dr.<sup>a</sup>. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI**

**Juíza Federal Substituta**

**Thais Borio Ambrasas**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 5725**

**HABEAS CORPUS**

**2008.61.19.006084-0** - CARLOS HENRIQUE TRIFILIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP148591 TADEU CORREA) X COMANDANTE DA BASE AEREA DE SAO PAULO - 4o COMAR  
...Diante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.

**Expediente N° 5729**

**CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.19.006079-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000024-7) BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO (ADV. SC010032 RYCHARDE FARAH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Todavia, tendo em mira que os bens foram avaliados unilateralmente pelo contribuinte, determino, preliminarmente, a realização, em 48 horas, de auto de constatação e avaliação sobre os bens apontados na inicial, como medida preliminar ao deferimento de Termo de Caução...

## **5ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr.<sup>a</sup>. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA**

**Juíza Federal**

**Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS**

**Juiz Federal Substituto**

**LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 964**

## **MONITORIA**

**2008.61.19.003698-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X NOVO MILLENIUM PORTAS E JANELAS LTDA

Tendo em vista a informação de fls 301 constato a diversidade de objetos pelo que fica afastada a possibilidade de prevenção apontada no Termo de fls 295. Citem-se os réus, por precatória, nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$ 28.467,08 (vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oito centavos) apurada em 31/01/2008, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-os, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada das Cartas Precatórias expedidas, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição das mesmas, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Chamo o feito à conclusão. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de HERMES GOMES DA SILVA e LUCIANA CLEMENTINO GOMES DA SILVA no pólo passivo da presente ação, conforme indicado na inicial. Publique-se o despacho retro. Int.

**2008.61.19.004084-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARCOS WILSON FERREIRA MARTINS

Cite-se o réu nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$ 17.832,99 (dezesete mil oitocentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos) apurada em 30/05/2008, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-o, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC.

**2008.61.19.004086-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X IVONI IANNELLI

Inicialmente, tendo em vista a diversidade de objetos, afasto a possibilidade de prevenção apontada no Termo de fls 45. Cite-se a Ré nos termos do art 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$ 17.732,05 (dezesete mil, setecentos e trinta e dois mil e cinco centavos) apurada em 30/05/2008, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-a, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, o mandado de citação de converterá em mandado executivo, no termos do art 1102, c, do CPC. Int.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.022817-0** - RECAPAGENS BUDINI LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresentem as partes suas razões finais em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.19.000109-3** - VERA LUCIA GODOI BRANDAO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X JOSE BRANDAO FILHO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita fica prejudicado o pedido de dilação de prazo, formulado à fl 293, pelos Autores. Fls 293, in fine, anote-se. Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Intime-se o Sr. Perito para o início dos trabalhos. Int.

**2005.61.19.005681-1** - EDENIR REGINA DOS SANTOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2006.61.19.005761-3** - SELMA SIMIONATO E OUTROS (ADV. SP158678 SORAIA APARECIDA ESCOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 108/110 - Dê-se ciência às partes. Após, cumpra-se o despacho proferido à fl 103. Int.

**2006.61.19.008110-0** - FRANCISCA LOSANO DE CARVALHO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência. Por ora, esclareça o sr. Perito qual a evolução da doença que acometeu a autora, tendo em vista o seu estágio à época da perícia. Após, abra-se vista às partes. Int.

**2006.61.19.008137-8** - DIVINO GONCALVES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova pericial contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6.º, VIII, CDC), para a realização da perícia contábil. É que, no meu modo de entender, não há razão para que a parte Autora seja considerada hipossuficiente em relação à Ré, a quem é atribuída, de forma especial, a incumbência de viabilizar a aquisição da casa própria à população mais carente, inclusive, utilizando-se dos recursos advindos, principalmente, dos depósitos em cadernetas de poupança e dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos trabalhadores. Ademais, a inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90) é medida aplicável somente na hipótese do julgador constatar que a prova é imprescindível para a formação de seu convencimento, após o encerramento da fase instrutória do processo. Assim, tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Fls 276/278 - Recebo o Agravo Retido. Vista à parte autora para contra-razões. Fls 283 - Anote-se. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.000507-1** - MARIA ESCOLASTICA FERREIRA DE CRISTO (ADV. SP113048 SHIRLEY LEIKA HANADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.002151-9** - REGINA BUSCH PLEWKA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.004429-5** - KIYOSHI MIYADA (ADV. SP226105 DANIEL BUENO LIMA E ADV. SP021861 JORGE ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

<...>Converto o Julgamento em diligência. Por ora, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que esclareça a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido formulado à fl. 45, informando, inclusive, a respeito do efetivo cumprimento da solicitação ali formulada. Em caso negativo, informar as razões de não ter sido o pedido atendido. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.005855-5** - CRISTINA DA SILVA MENDES (ADV. SP248106 ELOISA TEIXEIRA DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

**2007.61.19.009569-2** - MARIA BELA DE OLIVEIRA MENEZES (ADV. SP177700 ANTONIO EDSON DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova oral para oitiva de testemunhas e designo o dia 29/10/2008 às 15:00 horas para a audiência de instrução. Nos termos do art. 407 do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentação do rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho. Int.

**2007.61.19.009968-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X TRANS LOADER TRANSPORTES LTDA

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls 46, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.19.002794-0** - FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s), nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.002803-8** - BERNADINO JOSE DA MOTA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s), nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.003130-0** - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590



RENATA GARCIA) X EDMUNDO SAUER E OUTRO (ADV. SP112063 SILVIA MALTA MANDARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(...) No caso em tela, não procede a pretensão do Embargante, pois inexiste a alegada contradição na decisão embargada. Verifica-se que, de fato, o Embargante pretende obter efeitos infringentes com vistas à alteração da decisão ora guerreada. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, pelo que mantenho a decisão embargada, pois os embargos declaratórios não constituem meio idôneo para o Embargante demonstrar inconformismo com o julgado. Int.

**2008.61.19.003298-4** - CICERA AREIAS LOPES DA SILVA (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.003299-6** - QUITERIA FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.003341-1** - EDNALDO ALVES DA COSTA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.003343-5** - MARLENE DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.003347-2** - SONIA REGINA LIMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.003362-9** - JOSE DE ARIMATEIA DOS SANTOS (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.003366-6** - EUDOXIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.003410-5** - FLORIANO FREIRES (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ E ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s), nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.003421-0** - JOSE FERREIRA DA COSTA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.004175-4** - GUIOMAR DIAS FERREIRA GUADALIN (ADV. SP197465 MEIRE ELAINE XAVIER DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o benefício da justiça gratuita ante a ausência de declaração de hipossuficiência. Recolha a parte autora as

custas processuais devidas. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

#### **Expediente Nº 978**

#### **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**2007.61.19.006580-8** - VIVIANE TURCHETTO (ADV. SP083429 DANIEL BEVILAQUA BEZERRA E ADV. SP241614 LUCIANA COLINO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DÚLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Considerando-se a certidão de fls 109v, comprove a CEF, no prazo de 48(quarenta e oito), o cumprimento da decisão proferida às fls 100/103. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.19.006782-9** - ELIAS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

#### **MONITORIA**

**2005.61.19.004692-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X ANDRÉ GONCALVES MARINHO

Comprove a CEF, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento do despacho de fls 94. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.19.009506-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP073913 ANTONIO CARLOS MARQUES MENDES E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X MARCOS ANTONIO SAMPAIO E OUTROS

Inicialmente, determino à Secretaria o cancelamento da certidão de fls 61 tendo em vista a existência de outro liisconsorte passivo. Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls 53, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que de direito. Int.

**2007.61.19.009668-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X AUTO VIACAO BIRITIBA LTDA E OUTROS

Cumpra a CEF, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o tópico final da decisão de fls 85/86. Int.

**2007.61.19.009681-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X WIABELI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca das certidões de fls 347 e 354, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.002548-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LEANDRO CASTRO VIEIRA E OUTROS

Fls 63 - Cumpra a CEF o tópico final do despacho de fls 59, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.19.000158-8** - BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Inicialmente, reconsidero em parte o despacho proferido à fl 189 tendo em vista que o Autor está devidamente representado. A preliminar de litisconsórcio passivo necessário da UNIÃO FEDERAL não merece prosperar, pois o C. Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que apenas a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo. Sobre o tema, confira-se: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LEGITIMIDADE DA CEF. 1. É pacífico nas Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte o entendimento no sentido de que a Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar nas ações referentes aos contratos de financiamento para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação, porquanto sucessora dos direitos e obrigações do extinto Banco Nacional da Habitação. 2. Agravo de instrumento desprovido. Nesse sentido, destacam-se: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. FCVS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. DUPLICIDADE DE FINANCIAMENTOS PELO

MUTUÁRIO. VEDAÇÃO LEGAL POSTERIOR AO CONTRATO. IRRETROATIVIDADE DA LEI. INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. ART. 273 DO CPC. PRESSUPOSTOS. MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7/STJ. Omissis.2. Com relação à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, em virtude da cessão do crédito imobiliário discutido nos autos e dos seus acessórios à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, não deve prosperar a pretensão da recorrente, porquanto, nas ações relativas a financiamentos imobiliários pelo SFH, esta Corte já firmou entendimento de que apenas a CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo.Omissis.5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não-provido. (REsp 815.226/AM, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 2.5.2006) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARTICULAR. REGIME DO SFH. FCVS. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO DA CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.Omissis.4. Esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que a CEF deve figurar no pólo passivo da ação de consignação relativa a imóvel financiado pelo regime do SFH, sob o pálio do FCVS-Fundo de Compensação de Variações Salariais, deslocando-se a competência para a Justiça Federal.5. Em tais processos, todavia, não é necessária a presença da União com litisconsorte passiva, porque, com a extinção do Banco Nacional da Habitação - BNH, a competência para gerir o Fundo passou à CEF, cabendo à União, pelo Conselho Monetário Nacional, somente a atividade de normatização, o que não a torna parte legítima para a causa.6. Recurso especial conhecido em parte e provido também em parte. (REsp 310.306/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 12.9.2005) Defiro a produção da prova pericial contábil.Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516.Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6.º, VIII, CDC), para a realização da perícia contábil. É que, no meu modo de entender, não há razão para que a parte Autora seja considerada hipossuficiente em relação à Ré, a quem é atribuída, de forma especial, a incumbência de viabilizar a aquisição da casa própria à população mais carente, inclusive, utilizando-se dos recursos advindos, principalmente, dos depósitos em cadernetas de poupança e dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos trabalhadores.Ademais, a inversão do ônus da prova (artigo 6o, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90) é medida aplicável somente na hipótese do julgador constatar que a prova é imprescindível para a formação de seu convencimento, após o encerramento da fase instrutória do processo.Assim, tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova.Após, tornem conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.19.000214-3** - FRANCISCO DAS GRACAS E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Temdo em vista o lapso temporal transcorrido, manifestem-se as partes acerca da realização de eventual acordo. Int.

**2004.61.19.002084-8** - SIMONE ALVES BRASIL (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Concedo ao Autor o prazo de 10(dez) dias, conforme pedido formulado às fls 340/341. Int.

**2004.61.19.005806-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004755-6) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO) X GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA (ADV. MG043649 HERON ALVARENGA BAHIA) X AGF BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP113514 DEBORA SCHALCH) X ARTMIX CONSTRUTORA LTDA

Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls 647/668, por estranha ao processo, encaminhando-a ao Sedi para que seja dirigida ao autos nº 2004.61.19.004755-6, com as devidas anotações. Manifeste-se a Ré-Guimarães Castro Engenharia Ltda acerca da certidão de fls 711, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2005.61.19.002251-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001584-5) MARCOS ROGERIO DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a CEF acerca dos depósitos comprobatórios da decisão que antecipou os efeitos da tutela. Comprove a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, a notificação da Cessão de Crédito mencionada em contestação à fl. 112/113. A preliminar de litisconsórcio passivo necessário da UNIÃO FEDERAL não merece prosperar, pois o C. Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que apenas a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo. Sobre o tema, confira-se:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LEGITIMIDADE DA CEF.1. É pacífico nas Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte o entendimento no sentido de que a Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar nas ações referentes aos contratos de financiamento para aquisição de

imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação, porquanto sucessora dos direitos e obrigações do extinto Banco Nacional da Habitação.2. Agravo de instrumento desprovido. Nesse sentido, destacam-se:PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. FCVS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. DUPLICIDADE DE FINANCIAMENTOS PELO MUTUÁRIO. VEDAÇÃO LEGAL POSTERIOR AO CONTRATO. IRRETROATIVIDADE DA LEI. INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. ART. 273 DO CPC. PRESSUPOSTOS. MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7/STJ. Omissis.2. Com relação à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, em virtude da cessão do crédito imobiliário discutido nos autos e dos seus acessórios à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, não deve prosperar a pretensão da recorrente, porquanto, nas ações relativas a financiamentos imobiliários pelo SFH, esta Corte já firmou entendimento de que apenas a CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo.Omissis.5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não-provido. (REsp 815.226/AM, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 2.5.2006) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARTICULAR. REGIME DO SFH. FCVS. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO DA CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.Omissis.4. Esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que a CEF deve figurar no pólo passivo da ação de consignação relativa a imóvel financiado pelo regime do SFH, sob o pálio do FCVS-Fundo de Compensação de Variações Salariais, deslocando-se a competência para a Justiça Federal.5. Em tais processos, todavia, não é necessária a presença da União com litisconsorte passiva, porque, com a extinção do Banco Nacional da Habitação - BNH, a competência para gerir o Fundo passou à CEF, cabendo à União, pelo Conselho Monetário Nacional, somente a atividade de normatização, o que não a torna parte legítima para a causa.6. Recurso especial conhecido em parte e provido também em parte. (REsp 310.306/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 12.9.2005) Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.19.004003-7** - JEFERSON TAVARES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos casos em que a notificação da cessão de crédito se deu antes do ajuizamento da ação, a EMGEA é parte legítima para figurar no pólo passivo.No tocante às hipóteses em que a notificação da cessão de crédito se deu posteriormente ao ajuizamento da ação é a CEF parte legítima, caso em que a EMGEA poderá intervir no feito como assistente simples, nos termos do art. 42 e ss do CPC.Desse modo, tendo em vista que os Autores não tiveram ciência inequívoca da cessão de crédito e o ajuizamento da ação se deu em 18/09/2006 é a Caixa Econômica Federal parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, ficando afastada a preliminar de legitimidade passiva ad causam da EMGEA.Nos termos do art. 42 e ss do CPC, defiro o ingresso no feito da EMGEA na qualidade de assistentes simples.Ao SEDI para as devidas anotações.Defiro a produção da prova pericial contábil.Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516.Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6.º, VIII, CDC), para a realização da perícia contábil. É que, no meu modo de entender, não há razão para que a parte Autora seja considerada hipossuficiente em relação à Ré, a quem é atribuída, de forma especial, a incumbência de viabilizar a aquisição da casa própria à população mais carente, inclusive, utilizando-se dos recursos advindos, principalmente, dos depósitos em cadernetas de poupança e dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos trabalhadores.Ademais, a inversão do ônus da prova (artigo 6o, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90) é medida aplicável somente na hipótese do julgador constatar que a prova é imprescindível para a formação de seu convencimento, após o encerramento da fase instrutória do processo.Assim, tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova.Após, tornem conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.19.006248-3** - JOSE CLAUDIO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a ausência de comprovação do pagamento dos honorários periciais arbitrados (certidão de fls 190v) reconsidero em parte o despacho proferido às fls 170/173, para declarar a preclusão do direito à produção da prova pericial contábil. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.009426-9** - LUCIO FLAVIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) Fls 187 - Dê-se ciência aos Autores devendo noticiar o Juízo acerca de eventual acordo realizado. Int.

**2007.61.19.004348-5** - FLAVIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP208728 ALESSANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA) X JULIETA LEITE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP208728 ALESSANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) Concedo o prazo de 30(trinta) dias aos Autores para a juntada dos documentos referidos às fls 82/83 e cumprimento integral do despacho de fls 79. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.004406-4** - CELSO GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique e fundamente o Autor a necessidade e pertinência da prova oral requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção das provas. Int.

**2007.61.19.004964-5** - JOSE NATALINO GREGIO E OUTRO (ADV. SP109831 RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido formulado à fl 38/39, no sentido de que seja oficiado ao Instituto para que proceda à juntada dos extratos referente aos meses de março e abril de 2007 do benefício previdenciário do Autor, bem assim certidão de inexistência de dependente, uma vez que não restou demonstrada, nos autos, a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar a documentação pretendida e considerando-se, ainda, a intempestividade do pedido.No entanto, concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos referidos documentos.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.19.009503-5** - FRANCISCO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP168735 ELIEZER PEREIRA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2007.61.19.009971-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X NOVA PRATA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Manifeste-se a INFRAERO acerca do A.R. de fls 52, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.19.000833-7** - ANTONIO ROBERTO DO CARMO (ADV. SP120576 ANTILIA DA MONTEIRA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Indefiro o depoimento pessoal do representante legal da CEF, tendo em vista a ausência de indicação de preposto que tenha presenciado os fatos alegados na inicial. Defiro o pedido de produção de prova oral consistente no depoimento pessoal do Autor e na oitiva de testemunhas, designando o dia 30/10/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução.Nos termos do art. 407, do CPC, intime-se a CEF, no prazo de 05(cinco) dias, para apresentação do rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho.Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas, excetuando-se o caso de haver informação de que as mesmas comparecerão independentemente de intimação.Providencie a Secretaria as intimações necessárias, observando-se os termos do artigo 343, parágrafos 1º e 2º do CPC.Int.

**2008.61.19.001068-0** - IRSO MORALES (ADV. SP165344 WILSON ROBERTO MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s), nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.001774-0** - MARCIA SEGIN (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s), nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Comprove a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, a notificação da Cessão de Crédito mencionada em contestação à fl. 103/105. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Fls 97 - Manifeste-se a CEF. Int.

**2008.61.19.001804-5** - ELBANITA GALDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.002160-3** - CELIA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.002269-3** - RODRIGO MASCALCHI FUNGARO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o Autor a dar cumprimento ao r. despacho proferido à fl 84, no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem os

autos conclusos. Int.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.19.009322-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CLAUDIO APARECIDO DA SILVA SANTOS E OUTRO

Intime-se a CEF para a retirada dos autos, nos termos do art 867 e ss do CPC, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.19.004358-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP261135 PRISCILA FALCAO TOSETTI) X ROBSON VALENTIM DA SILVA E OUTRO

Recolha a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, as custas processuais pertinentes. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.19.009806-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X DINART PEDRO SALES DOS SANTOS

Intime-se a EMGEA para a retirada dos autos, nos termos do art 867 e ss do CPC, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.19.009819-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ZAQUEU ALVES LIMA E OUTRO

Manifeste-se a EMGEA acerca da certidão de fls 50, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.19.009821-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE EVERALDO AGUIAR

Concedo à EMGEA o prazo de 30(trinta) dias para a providência descrita à fl 56. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.009838-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X TASSIO TADEUS RODRIGUES E OUTRO

Concedo à EMGEA o prazo de 30(trinta) dias, conforme pedido formulado à fl 34. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.009840-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X LUIZ LEITE DE BRITO

Intime-se a EMGEA para a retirada dos autos, nos termos do art 867 e ss do CPC, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.19.002703-4** - RODRIGO SIMOES DE SOUZA (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista o requerimento de citação do agente fiduciário, formulado pela Caixa Econômica Federal, em contestação às fls 61/62, providencie a CEF as cópias necessárias à instrução da contra-fé para a citação do denunciado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.19.000389-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR) X VIVIANE TURCHETTO (ADV. SP083429 DANIEL BEVILAQUA BEZERRA)

Manifeste-se a CEF acerca das certidões de fls 38 e 86, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.19.002686-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X FERNANDA INES ZULATO X ANDERSON SOARES RAIMUNDO

Tendo em vista a petição de fls 85 cancele-se a audiência designada para o dia 23/07/2008 às 14:00h, liberando-se a pauta. Cumpra-se fls 80. Int.

#### **Expediente Nº 1043**

#### **MONITORIA**

**2006.61.19.009508-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP253052 TIAGO DOMINGUES NORONHA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X FUNDICAO METALURGICA SAO VALENTIM LTDA (ADV. SP111133 MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS) X ELYSIO MARQUES PEDROSA (ADV. SP177677 FABIANA BARBAR FERREIRA) X MARLENE NAPOLITANO MARQUES PEDROSA (ADV. SP111133 MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 48(quarenta e oito)

horas. Após, apreciarei fls 218/221. Int.

**2007.61.19.002323-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X AUTO POSTO VITORIA DE MAIRIPORA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP129544 PAULA REGINA DE AGOSTINHO SCARPELLI PRADO)

Vistos. O feito não comporta imediato julgamento. Com efeito, a certidão do meirinho de fls. 95 bem indica que não ocorreu até aqui a citação do co-réu Moacir, pelo que, nessas condições, qualquer provimento jurisdicional lançado em seu desfavor seria juridicamente inexistente. Destarte, diga a CEF em 10 dias se pretende prosseguir demandando contra o co-réu não citado, promovendo, se o caso, sua citação. Após, cls. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.19.002345-0** - JOAO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls 113/116. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.004387-4** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP233275 VITOR BARACHO STRAUSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 183 - Indefiro o pedido de substituição de testemunha nos termos do artigo 408, III, do CPC. Int.

**2008.61.19.001326-6** - MARIA DE LURDES TEODORA DA SILVA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova oral para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da autora e designo o dia 10/12/2008 às 15:00 horas para a audiência de instrução. Nos termos do art. 407 do CPC, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentação do rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho. Apresentado o rol, intemem-se as testemunhas, excetuando-se o caso de haver informação de que as mesmas comparecerão independente de intimação. Providencie a Autora o quanto requerido pela Autarquia à fl 68. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

**2008.61.19.005785-3** - JUAREZ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, tão-somente para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência desta decisão, devendo a Autarquia Previdenciária comprovar nos autos o cumprimento desta determinação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS.P.R.I.

**2008.61.19.005843-2** - IRACY CAMPIOTO BELLI (ADV. SP227456 FÁBIO MANOEL GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita e da tramitação especial do feito (Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso). Anote-se. Cite-se o INSS.P.R.I.

**2008.61.19.005851-1** - MANOEL GOMES CARVALHO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro o benefício da Justiça Gratuita e, considerando que o autor conta atualmente com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, conforme documento de fl. 30, defiro também a tramitação especial do feito (Lei n.º 10741/2003 - Estatuto do Idoso). Ao SEDI para retificação por pólo ativo, a fim de constar MANOEL GOMES ERVALHO. Cite-se o INSS.P.R.I.

**2008.61.19.005866-3** - MARINA PEREIRA SOUZA (ADV. SP192889 ENAÊ LUCIENE RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, que deverá informar sobre a existência de eventual beneficiário da pensão por morte em relação ao instituidor mencionado nestes autos. P.R.I.

**2008.61.19.005939-4** - MARIA HELENA BONI CARREIRA (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro, ainda, o pedido de produção antecipada da prova pericial, pois não há prova de perecimento de direito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS.P.R.I.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.19.001203-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

(ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X LASELVA COM/ DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LTDA (ADV. SP11491A ARNOLDO WALD FILHO E ADV. SP137878 ANDRE DE LUIZI CORREIA)

Publique-se o despacho proferido à fl 749. Ao Sedi para inclusão no pólo passivo da ação do HSBC Bank Brasil S/A, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, nos termos do art. 47, do CPC. Providencie a INFRAERO as cópias necessárias à instrução do mandado de citação. Cumprida a determinação supra, cite-se o HSBC Bank Brasil S/A. Sem prejuízo, manifeste-se a INFRAERO acerca do item 1 da cota ministerial à fl 756. Após, tornem os autos conclusos. Int. Fls 749 - Fls 628 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fls 661/665 - Ciência às partes. Fls 685/686 - Nada a reconsiderar. Remetam-se os autos ao MPF. Após, intemem-se as partes. Fls 772 - Intime-se a co-Ré Laselva Com de Livros e Artigos de Conveniência Ltda a manifestar-se acerca da petição e documentos de fls 761/771 justificando o descumprimento da decisão de fls 74/78, no prazo de 24(vinte e quatro) horas. Int.

**2008.61.19.001912-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (ADV. SP137878 ANDRE DE LUIZI CORREIA) X LASELVA COM/ DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LTDA (ADV. SP137878 ANDRE DE LUIZI CORREIA)

Inicialmente, determino o imediato cumprimento do mandado de reintegração de posse expedido à fl 87. Comunique-se à Central de Mandados. Após, manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)s, nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.003703-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X BRA TRANSPORTES AEREOS S/A

Defiro a dilação do prazo até o dia 08/08/2008 para desocupação voluntária das áreas que são objeto desta ação, conforme requerido pela ré às fls. 232/234. Comunique-se o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência. Intemem-se.

## **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**

**Juíza Federal**

**DR. FABIANO LOPES CARRARO**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. Cleber José Guimarães**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1683**

**INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.003153-0** - JUSTICA PUBLICA X VALDECI LOPES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP126337 EDER CLAI GHIZZI E ADV. SP127549 RAFAEL BAITZ)

1) Dada a existência de prova de materialidade e indícios de autoria, recebo a denúncia oferecida em desfavor de VALDECI LOPES DA SILVA JUNIOR. Aguarde-se, assim, as respostas aos ofícios referentes aos antecedentes do denunciado, abrindo-se, então, nova vista ao parquet Federal. 2) Fls. 108/109: Tendo em vista que até o final de setembro deste ano todos os antecedentes do denunciado já terão aportado aos autos, bem como a manifestação favorável do Ministério Público Federal, defiro, em parte, o pedido, para autorizar que o denunciado empreenda viagem aos E.U.A., devendo comparecer em Secretaria no dia 30 de setembro de 2008, a fim de tomar ciência de eventual audiência designada para continuidade do processo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**Expediente Nº 1686**

**INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.001892-6** - JUSTICA PUBLICA X MARCO KOJO (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO) X DAVOR MOLICNIK (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

Fls. 171: Defiro o pedido de adiamento da audiência formulada pela defesa dos acusados, redesignando-a para o dia 13/08/2008, às 16:00 horas. Expeça a Secretaria o necessário. Dê-se ciência ao MPF. Publique-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**



## 1ª VARA DE JAÚ

**DR. RODRIGO ZACHARIAS**

Juiz Federal Titular

**DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO**

Juiz Federal Substituto

**Expediente Nº 5317**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.17.002220-1** - EDINIR HUMBERTO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Defiro ao impetrante os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50. Apreciei o pedido liminar após a vinda das informações. Oficie-se, intime-se.

**Expediente Nº 5318**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.17.001757-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.003896-3) EMILIA APARECIDA PERETTI BROCHADO ME (ADV. SP194263 RAQUEL HELOISA RIBEIRO BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº. 10.232/2005), e art. 16, 1º, da Lei 6.830/80. Deixo de condenar a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, pois não houve angularização da relação processual. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução. Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 2004.61.17.003896-3), com a subsistência da penhora. Custa ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.17.003167-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002279-8) METALURGICA FIVEFACAS LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários por considerar que o encargo fixado pelo Decreto-Lei 1.025/69 faz as vezes de tal sucumbência. Feito isento de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Prossiga-se na execução (processo n.º 2007.61.17.002279-8), subsistindo a penhora. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal, dispensando-se e arquivando-se os presentes, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.17.000332-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000985-0) CHILITTI & CHILITTI LTDA ME (ADV. SP042788 JOSE CARLOS CAMPESE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº. 10.232/2005), e art. 16, 1º, da Lei 6.830/80. Deixo de condenar o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, pois não houve angularização da relação processual. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução. Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 2007.61.17.000985-0). Custa ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.17.001145-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.003073-7) MARIA JOSE ALVES DORETTO (ADV. SP171649 CÁSSIA CHRISTINA VERDIANI MANSUR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL E DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI, 267, I, todos do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários, uma vez que os embargos sequer foram recebidos. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

**Expediente Nº 5320**

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.17.001878-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.002608-0) LUIZ FERNANDO FELTRE (ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Verifico que a substituição da penhora anterior, realizada às fls.109/113, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu sobre bem móvel e imóvel avaliados no total de em R\$ 63.024,17 (sessenta e três mil vinte e quatro reais e dezessete centavos), nos termos do laudo de avaliação constante da fl. 111/112, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 81.335,11 (oitenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e onze centavos), atualizado até 07/09/2006. Assim providencie o Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

**2006.61.17.002846-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.002139-5) SAULO DE TARSO MAYRIQUES (ADV. SP139113 EDILSON ANTONIO MANDUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do CPC. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

**2008.61.17.001946-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.000318-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X MINEIROS DO TIETE METALURGICA LTDA (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA)

Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da informação da Contadoria (f.14).Após, dê-se vista ao embargante para igual manifestação.Com as respostas, tornem-me conclusos.

## **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.17.002139-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SAULO DE TARSO MAYRIQUES E OUTRO (ADV. SP250893 SAULO SENA MAYRIQUES E ADV. SP139113 EDILSON ANTONIO MANDUCA)

A questão ventilada pelo executado às fls.92/96 é matéria a ser dirimida em sede de Embargos à Execução, o que fica afastado em sede de execução.Int.

**2002.61.17.002633-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X BUCK & CORREA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD E ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES)

Mantenho o leilão aprazado pelos mesmos motivos já enfrentados na decisão de fls.115/116.

**2006.61.17.002235-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X JOSE OSMAR GRANAI E OUTRO (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD)

O pedido ventilado às fls. 43/48 é matéria a ser dirimida em sede de ação de conhecimento (Embargos à Execução), o que fica afastado no bojo desta ação executiva.Nos termos da Resolução n.º 524 de 28/09/06, que estabelece a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida. ,PA 1,15 Requisite-se ao Banco Central do Brasil a penhora por intermédio do BACENJUD que incida sobre o nome do executado (CPF: 825.590.318-68), para garantia do débito totalizado de R\$ 28.205,79. Anoto que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.**

**Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

**Expediente Nº 3598**

## **MONITORIA**

**2004.61.11.004417-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV.

SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X VAGNER LEARDINI (ADV. SP197633 CHRISTIANE SPITI) Arbitro os honorários advocatícios no valor máximo da tabela vigente desta Justiça Federal. Outrossim, providencie a respectiva advogada o número de sua inscrição junto ao INSS, sua conta e a agência bancária, para a expedição da solicitação de pagamento. Após, cumprida a determinação acima, expeça-se a solicitação de pagamento.

**2006.61.11.006702-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X SUPERMERCADO TRIUNFO DE VERA CRUZ LTDA E OUTRO (ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS) Em face da certidão retro, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos. Ao(à) apelado(a) para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.11.001554-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X LUCIANA PATRICIA LAURENTI (ADV. SP110175 ANA LUCIA AMARAL MARQUES DE FARIAS) Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição de fls. 231/239. Intime-se.

**2007.61.11.004408-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X VALERIA CRISTINA MENDES LIMA E OUTRO Em face a certidão retro, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.11.002140-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X HEITOR DE ALMEIDA WAISS

Fls. 34: no endereço informado pela exequente já houve diligência negativa, conforme se verifica na certidão da Sra. Oficiala de Justiça Avaliadora, às fls. 29. Dê-se nova vista a Caixa Econômica Federal - CEF, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação e arquivo. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.1000522-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1000521-3) MARIA DE SOUZA TORRES RODRIGUES (ADV. SP079230 PAULO SERGIO RIGUETI) X UNIVERSIDADE DE MARILIA (ADV. SP014089 WALDYR RAMOS E ADV. SP108786 MARCO ANTONIO MARTINS RAMOS) Ciências às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2001.61.11.003007-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.002513-6) MARIA DE LOURDES MIRANDA (PROCURAD ELIANA DUTRA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X EURIDES ASTOLFO DA COSTA (ADV. SP120945 ROMULO RONAN RAMOS MOREIRA E ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA)

Fls. 566: defiro conforme o requerido. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.61.11.004690-1** - ONOFRIA MARIA DE JESUS MENEGILDO (PROCURAD VANIA CRISTINA CARVALHO PUTINATI E ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 140/147: analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o meu entendimento, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada, pelos seus próprios fundamentos.

**2003.61.11.004418-8** - IZALTINA DOS SANTOS SA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES E ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 127: defiro. Anote-se para fins de futuras intimações. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Intime-se.

**2004.61.11.004256-1** - GERALDA DE SOUZA BATISTA (ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 109: defiro. Anote-se para fins de futuras intimações. Vista ao Ministério Público Federal para manifestar-se sobre a petição de fls. 105/107.

**2005.61.11.002672-9** - EDMUNDO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 111 e 113: compulsando o presente feito verifico que já foram concedidos sucessivamente 30 (trinta), 60 (sessenta) e mais 5 (cinco) dias para que a parte interessada promovesse a substituição processual e habilitação. Remetam-se os presentes autos ao arquivo, onde aguardará manifestação conclusiva da parte interessada. Intime(m)-se.

**2006.61.11.003531-0** - MARIA SILVA FERREIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 116/119. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**98.1001156-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1000449-2) MASSA FALIDA DE DINGO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP027838 PEDRO GELSI E ADV. SP039163 WAGNER GIOVANETI TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2000.61.11.008784-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1000340-0) HOSPITAL MARILIA S/A E OUTRO (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2008.61.11.000141-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004997-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP129190 ERLON MARQUES) X MUNICIPIO DE GARÇA - SP (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA)

Manifeste-se a embargada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a documentação que deu ensejo a CDA, às fls. 70/121, requerendo o que de direito. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.11.001423-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.000898-4) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM

Em face das certidões de fls. 59 e 69, recebo as apelações interpostas às fls. 51/58 e 65/68 em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos da execução fiscal, trasladando-se cópia da sentença e desta decisão. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**95.1003148-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1005637-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELINA CARMEN H. CAPEL) X SEBASTIAO VICENTE GONCALVES (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais e desapense-se o presente feito dos autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2003.61.11.004606-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.008611-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X INIDES FONTANA FACCHINI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES)

Intime-se a Dra. TANIA MARIA GERMANI PERES, OAB/SP nº 86.875, para juntar aos autos de embargos à execução Procuração ad judicium com poderes de receber e dar quitação, a fim de expedir-se o competente alvará de

levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se o alvará de levantamento em nome da patrona supramencionada. Outrossim, intime-se a parte autora a comparecer na Caixa Econômica Federal para efetuar o saque dos valores depositados em sua conta vinculada, uma vez que os valores encontram-se disponíveis. CUMpra-SE.1

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.61.11.004673-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1008446-1) JOSE LUIZ IZIDORO SANCHES (ADV. SP121890 THAIS TAPIAS DORETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 121/122: indefiro o pedido da Fazenda Nacional no sentido de ser aplicada a multa de 10 % (dez por cento), nos termos do art. 475 J do CPC, pois o pagamento do valor devido foi efetuado dentro do prazo razoável. Ora, se considerarmos o termo inicial para a contagem do prazo de 15 (quinze) dias, como sendo a data da juntada do AR aos autos, o pagamento foi efetuado dentro do prazo e, mesmo assim, se considerarmos como termo inicial a data da intimação do devedor o pagamento foi realizado no décimo sexto dia. Verifico ainda que o pagamento foi realizado com base nos cálculos de atualização elaborados pela própria exequente, conforme às fls. 119, deste modo, não vislumbro nenhum prejuízo à receita. Determino de imediato a devolução do Mandado de Penhora nº 1102/2008-JRG, independente de cumprimento. Após, dê-se nova vista à Fazenda Nacional para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a satisfação do seu crédito. No silêncio, o feito será julgado extinto, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Intime-se.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.1001302-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO) X DECIO RAFAEL DE CARVALHO (ADV. SP003329 JOAO BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP057177 JOAO BATISTA DE MEDEIROS JUNIOR) X MARIA LIGIA MILANI DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP023851 JAIRO DE FREITAS E ADV. SP168732 EDUARDO BIANCONCINI DE FREITAS E ADV. SP151155E CLAUDIA IMPERADOR FABIANO)

Fls. 474: defiro conforme o requerido. Intime-se os executados MARIA LÍGIA MILANI DE CARVALHO e DÉCIO RAFAEL DE CARVALHO, no endereço declinado às fls. supra, para, caso queiram, oporem embargos à execução no prazo legal.

**2000.61.11.001442-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP014095 IGNACIO MIGUEL TEDDE FILHO E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X JOSE CARLOS DIAS (ADV. SP057016 SERGIO JESUS HERMINIO)

Fls. 334: defiro. Anote-se para fins de futuras intimações. Intime-se.

**2000.61.11.004157-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156482 CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E PROCURAD JOSE ADEMIR GOULART DOMINGUES E PROCURAD CRISTIANO PEREIRA DOMINGUES) X COMERCIAL DE SOUZA RONDON LTDA E OUTRO (ADV. SP120945 ROMULO RONAN RAMOS MOREIRA) Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação aos honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de parxe. Intimem-se.

**2007.61.11.002656-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MARILENA DE ARAUJO CALVACANTE - ME E OUTROS

Fls. 75: defiro a suspensão do feito, com fulcro no artigo 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido pela CEF. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados, se requerido pela exequente. Intime-se.

**2007.61.11.006007-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CLOVIS ANTONIO DA CRUZ ME E OUTRO

Fls. 62: intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que proceda ao recolhimento das custas referentes à distribuição da Carta Precatória e da diligência do Oficial de Justiça no Juízo da Comarca de Pompéia, SP. Aguarde-se o cumprimento da precatória expedida.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**97.1000744-0** - MARCIO MESQUITA SERVA (ADV. SP034763 PIEDADE PATERNO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA DRF DE MARILIA (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo,

obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

**97.1007137-8** - NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP165613 CYNTHIA MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP173138 GLAUCO PARACHINI FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARILIA E OUTRO (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Fls. 317: defiro. Providencie a Secretaria as anotações necessárias para futuras intimações. Retornem os autos à Procuradoria da Fazenda, para que se manifeste nos termos do despacho de fls. 312. Após, conclusos.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.11.003038-2** - JOSE ESTANISLAU MENEGUIM (ADV. SP263386 ELIANE CRISTINA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.11.004849-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ANDERSON RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP240651 MOACYR DE LIMA RAMOS JUNIOR E ADV. SP139337 MOACYR DE LIMA RAMOS)

Em face da certidão retro, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos. Ao(à) apelado(a) para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **Expediente Nº 3604**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.1001884-6** - ANTONIO PERALTA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Remetam-se os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pelas partes e elaboração de novos cálculos, se necessário. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**95.1000330-1** - BERTOLINA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos tendo em vista a manifestação do INSS de fls. 124. CUMPRA-SE.

**2005.61.11.000214-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.000215-4) DIRCE DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista a discordância das partes com os cálculos, intime-se o credor para que apresente memorial discriminado de seu crédito, após o que intime-se o devedor nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE.

**2005.61.11.000673-1** - JORGE DA SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 168/183: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.004369-7** - ROSEMARY ABIATE SILVA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 118/120: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.003326-0** - VICTOR SIMIONATO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 108/113: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.004791-9** - SEVERINO ALEXANDRE RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 98//100: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002614-3** - ARMELINDA CARLOS FANINI E OUTRO (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista a manifestação das partes, dou por correto os cálculos de fls. 192/196, homologando-os. Expeça-se alvará para levantamento do depósito de fls. 145, de acordo com os cálculos da contadoria, em favor do autor e ou seu advogado. Após, o levantamento, oficie-se a ré autorizando o estorno do depósito de fls. 105, bem como do saldo remanescente do depósito de fls. 145, em favor dos cofres da Caixa Econômica Federal - CEF. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002871-1** - RUTH BOZOLAN BECKER (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003046-8** - ALEIXINA DE OLIVEIRA BRUNELLI (ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003790-6** - VIRGILIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Intimem-se às partes da designação de perícia no local de trabalho para o dia 23/09/2008, às 09h30 (fls. 65). Oficie-se a empresa, informando da realização de perícia em suas dependências na data acima mencionada. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

**2007.61.11.004648-8** - JOSE FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004720-1** - ARACY BOCCHI COSTA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005412-6** - DIRCE MARINHO TEIXEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005591-0** - MARIA CONCEICAO ALVES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.006098-9** - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.006325-5** - JOSE BARBOSA (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Manifeste-se a parte autora acerca do retorno do AR negativo de fls. 103, com urgência. CUMPRASE. INTIMEM-SE..

**2008.61.11.000688-4** - MARLENE APARECIDA PAIS (ADV. SP108376 JEANE RITA JACOB E ADV. SP098109 MARIO GONCALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 144: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Aguarde-se a perícia designada às fls. 139-verso.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000732-3** - CLAUDIONOR MOREIRA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000770-0** - MARCELO BENETI (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000971-0** - EVANI FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 09/09/2008, às 16h00, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001506-0** - APARECIDA CANDIDA DE JESUS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 16 de OUTUBRO de 2008, às 15 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 07 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001656-7** - GERNIDIA SANTOS ALMEIDA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 09/09/2008, às 15h00.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001659-2** - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 09/09/2008, às 15H30.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 07 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001670-1** - BENEDITA PIRES DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 23/10/2008, às 14h30.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente.Intime-se a parte autora para que apresente a Carteira de Trabalho - CTPS do seu marido em audiência.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001816-3** - DIRCE NOGUEIRA GOMES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 23/10/2008, às 15h00.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente.Intime-se a parte autora para que traga a Carteira de Trabalho - CTPSdo seu marido em audiência.CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2008.61.11.001820-5** - MARIA CLEUSA MENOI BETEZ (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 16/10/2008, às



16h00.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente.Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia da CTPS de Roque Hélio Betez, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002157-5** - LAUDELINA PEREIRA GOMES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 16/10/2008, às 14H30.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002160-5** - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 09/10/2008, às 16H00.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente.Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia da Carteira de Trabalho - CTPS da autora e de seu marido, bem como cópia da certidão de nascimento de eventuais filhos do casal, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002161-7** - CLARICE DE MOURA CANETO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 09/10/2008, às 15H30.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente.Fls. 29: Defiro. Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia da certidão de óbito do Sr. José Caneto, no prazo de 10 (dez) dias, bem como oficie-se à Prefeitura Municipal de Echaporã, conforme requerido.CUMPRASE. INTIME-SE.

**2008.61.11.002164-2** - CLEMENCIA DA SILVA LOPES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 16/10/2008, às 15h30, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002167-8** - LUIZA VICENTE EMIDIO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em igual prazo, apresente também, cópia da Carteira de Trabalho - CTPS do marido da autora. .pa 1,15 CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002218-0** - LEDOINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002220-8** - DIRCE ALMENDRO AVILA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002228-2** - ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002424-2** - ROSA ERMIDA DAMACENO (ADV. SP255130 FABIANA VENTURA E ADV. SP167725 DIRCEU FREDERICO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 48/49 e 51: Defiro a produção de prova pericial.Nomeio a Dra. HELOISA FIORAVANTI CANTU, CRM 61.920, com consultório situado na rua Atilio Gomes de Melo nº 92, telefone 3433-8580, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial.Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, visto que o INSS apresentou às fls. 51/52. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002465-5** - NEUZA INACIO BARION (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002484-9** - ARACI BAROSA DE PAULO (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a produção de prova pericial.Nomeio o Dr. Evandro Pereira Palácio, CRM 101.427, com consultório situado na Av. Tiradentes, 1310, Ambulatório Mário Covas, setor de ortopedia, telefone 3433-1723, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002811-9** - JOSIAS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002815-6** - ALICE CONCEICAO GUSTAVO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002850-8** - CLEUZA VICENTE DE SOUZA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002897-1** - VIVIANE MARIA CABRAL (ADV. SP240446B MARCELO BRAZOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias..CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002941-0** - BENEDITA LOPES RAMOS (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002954-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000283-6) ERCILIA INACIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 151/162: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003097-7** - MARCOS SERGIO RAIMUNDO (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 54/55: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE.

**2008.61.11.003099-0** - DANIEL DE SOUZA CRUZ (ADV. SP206857 CLAUDIO HENRIQUE MANHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003310-3** - LUIZ MANFIO (ADV. SP251284 GERALDINE DE OLIVEIRA VALADARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora pessoalmente para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a renúncia de fls. 29. CUMPRA-SE.

#### **Expediente Nº 3606**

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.11.004687-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X FRANCISCO ALBERTO FURTADO E OUTRO (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO E ADV. SP211452 ALEXANDRE BISSIATO FANTINI E ADV. SP195678 ANA LUCIA FONSECA E ADV. SP138238 CESAR SOARES MAGNANI E ADV. SP232071 DANIEL DI DONATO E ADV. SP230076 EDUARDO DA COSTA SANTOS MENIN E ADV. SP203171 ELLEN CRISTINE SALZEDAS MUNIZ E ADV. SP200085 FÁBIO SILVEIRA BUENO BIANCO E ADV. SP127346 FERNANDO DE MORAIS PAULI E ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO E ADV. SP133820

ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP242609 JOAO GUILHERME PERRONI LA TERZA E ADV. SP242612 JOSE RODOLFO ALVES E ADV. SP225937 JULIANA COLOMBO E ADV. SP201708 JULIANO RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP251953 KARINA PRIMAZZI SOUZA E ADV. SP248560 MARIA ANGELICA HOMEM DE CORREA LEITE E ADV. SP190470 MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA E ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO E ADV. SP199070 NICOLE MATTAR CAMPELLO HADDAD E ADV. SP251662 PAULO SÉRGIO COVO E ADV. SP200376 PRISCILLA FOLGOSI CASTANHA E ADV. SP218014 ROBERTO DA COSTA SANTOS MENIN E ADV. SP154095 WILLIAN TERÇARIOL RICCI) X PATRICIA HELENA BREJAO E OUTRO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI)

Ciência à defesa da juntada das declarações de imposto de renda dos réus e da empresa Yuppis Alimentos Ltda. dos períodos de 2004 a 2006. Sem prejuízo, intime-se a defesa para apresentar suas alegações finais, de acordo com o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

#### **Expediente N° 3608**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.1001681-9** - ANTONIA FERRAZ DE SOUZA (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pelas partes e elaboração de novos cálculos, se necessário.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**94.1002180-4** - LUZIA LATORRE MARTINS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 115/117: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**95.1000256-9** - ANTONIA PADILHA NABAS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pelas partes e elaboração de novos cálculos, se necessário.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**1999.61.11.007506-4** - DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS GARCIA CABRERA LTDA (PROCURAD HENRIQUE LUIZ EBOLI OAB 160.678 E ADV. SP083812 SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO E ADV. SP145286 FLAVIO APARECIDO SOATO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Tendo em vista as manifestações de fls. 496, 501 e 506, arquivem-se os autos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2003.61.11.001008-7** - LEONILDO DE OLIVEIRA (ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.CUMRPA-SE. INTIME-SE.

**2004.61.11.000942-9** - MESSIAS FLORENCIO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E PROCURAD THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.CUMRPA-SE. INTIME-SE.

**2005.61.11.002292-0** - ANITA JOSE TEIXEIRA DIAS (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista que não houve a interposição de embargos à execução, requirite-se a importância referente aos cálculos de fls. 113/114 mediante ofício requisitório de pequeno valor ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.004250-4** - VITORIA DA CRUZ CABRAL (REPRESENTADA POR LEDA MARIA DA CRUZ) (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.CUMRPA-SE. INTIME-SE.

**2005.61.11.005545-6** - MARIA DAS GRACAS MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.CUMRPA-SE. INTIME-SE.

**2006.61.11.000183-0** - CARLOS EDUARDO SOUZA E SILVA (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.CUMRPA-SE. INTIME-SE.

**2006.61.11.000592-5** - ANA DELFINA DE JESUS PAULINO (ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN E ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.CUMRPA-SE. INTIME-SE.

**2006.61.11.001426-4** - SILVANO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.CUMRPA-SE. INTIME-SE.

**2006.61.11.006594-6** - JOAO DONEGA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 212: Defiro.Expeça-se alvará de levantamento das guias de depósito de fls. 208/209.CUMRPA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003364-0** - GIOVANA APARECIDA SILVA ALFEN - INCAPAZ (ADV. SP236976 SILVIA HELENA CASTELLI SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o auto de constatação de fls. 156/170..CUMRPA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003823-6** - LAZARA DAVID SILVA (ADV. SP127539 ROSELY PORTO FRANCO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Fls. 143/153: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMRPA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004555-1** - MARIA APARECIDA CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 73/74: Defiro a produção de novas provas periciais.Nomeio o Dr. JOÃO CARLOS FERREIRA BRAGA, CRM 18.219, cardiologista, com consultório situado na Av. Vicente Ferreira nº 780, telefone 3402-5252 e EDGAR BALDI JUNIOR, reumatologista, rua Rio grande do Sul, 454, sala 03, 3433-0977, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.Nos termos da Resolução n.º 541, de 18/01/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do Sr. Perito Dr. JOSÉ BERTONHA FILHO, CRM 42.251, no máximo da tabela vigente, requirite-se ao NUFO.Observo que quando da sentença, será apreciada a devolução desta importância pelo sucumbente.CUMRPA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000444-9** - ANTONIO LUIS CATAIA (ADV. SP255130 FABIANA VENTURA E ADV. SP167725 DIRCEU FREDERICO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMRPA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000568-5** - AURORA SANTANA IMAMURA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, acolho a alegação do INSS (fls. 106/108) e determino a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis da Justiça Comum Estadual da Comarca de Marília.Ciência à parte autora sobre a petição de fls. 109 que informa o não comparecimento da autora na perícia referente à especialidade de ortopedia.Nos termos da Resolução n.º 541, de 18/01/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do Sr. Perito Dr. MILTON MARCHIOLI, crm 63.556, no máximo da tabela vigente, requirite-se ao NUFO. INTIMEM-SE. CUMRPA-SE.

**2008.61.11.000875-3** - IRACEMA DA COSTA BONANI (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP251535 CLARIANA DOS SANTOS TAVARES E ADV. SP242893 THIAGO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR)  
Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 57.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001658-0** - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 01 de OUTUBRO de 2008, às 14:30 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001669-5** - EDITH MARINHO DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 30 de OUTUBRO de 2008, às 15:30 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001699-3** - LAZARA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 01 de OUTUBRO de 2008, às 15:30 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001770-5** - FELIPE GUSTAVO DE AZEVEDO SILVA - INCAPAZ (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 181 e 183: Defiro a produção de prova pericial e social.Nomeio o Dr. ERNINDO SACOMANI JUNIOR, CRM 59.845, com consultório situado na rua Guanás nº 220, telefone 3433-6378, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.Expeça-se mandado de constatação para que seja elaborado auto circunstanciado sobre as condições de vida do autor e de sua situação sócio-econômica, bem como das pessoas que com ele residam, indicando o grau de parentesco, idade, remuneração que cada um receba, discriminando empregador e local de trabalho.Fls. 183: Defiro.Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos cópia da CTPS e do contracheque atualizado do pai e representante do autor, Sr. Fernando Mauro Silva.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001825-4** - LECI DE SOUZA LOPES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 30 de OUTUBRO de 2008, às 16 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001984-2** - DORACI FOGACA ALVES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 23 de OUTUBRO de 2008, às 16 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 07 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002034-0** - IRANI JULIANI CUSTODIO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 01 de OUTUBRO de 2008, às 16 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente.Fls. 32: Defiro.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia integral da CTPS do seu marido.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002090-0** - ANTONIO CARLOS GUERINO MURCIA - INCAPAZ (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002152-6** - ANGELINA TARGA VITORINO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 01 de OUTUBRO de 2008, às 15 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002153-8** - LUCILIA VILAS BOAS FERNANDES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 30 de OUTUBRO de 2008, às 15 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002155-1** - SEBASTIANA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 30 de OUTUBRO de 2008, às 14:30 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 07 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002159-9** - IVONE MARIA FOGACA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 23 de OUTUBRO de 2008, às 15:30 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002210-5** - OLIVIA ROSA DE LUCCA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002775-9** - DIRCO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002849-1** - JOSEFA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002940-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000283-6) SEBASTIAO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP244243 RUI CARLOS SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 159/171: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002953-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000283-6) ALZIRA EVANGELISTA ROCHA E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP244243 RUI CARLOS SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 105/116: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**Expediente Nº 3610**

**EXECUCAO FISCAL**

**98.1005907-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RW COMERCIAL LTDA E OUTROS**

Intime(m)-se às partes do retorno destes autos e dos apensos nº 98.1005896-9 e 98.1005906-0 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se a exequente no prazo de 10 dias sobre o prosseguimento do feito. Após, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pela exequente.

**2007.61.11.002293-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ZENITE INDUSTRIA E COM DE CUPULAS E ABAJURES LTDA ME (ADV. SP080433 FERNANDO NABAIS DA FURRIELA E ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO)**

Inconformado(s) com a decisão de fls. 205/207, o(a) executada interpôs(useram) Agravo de Instrumento Junto ao E. Tribunal Federal desta Região. Observo que o(s) recorrente(s) cumpriram o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada, pelos seus próprios fundamentos. Fls. 233/234 : Ciência às partes acerca do teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2008.03.00.028317-1. Informe a exequente no prazo de 05 (cinco) dias, a data em que ocorreu a constituição definitiva de seu crédito tributário. Após, venham os autos conclusos.

### **3ª VARA DE MARÍLIA**

**DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1595**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.11.002007-7 - MIRANE SANTOS ALMEIDA (ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)**  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.07.2008: Eis a razão pela qual, em remate, (i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reparação do dano material sofrido, para declarar nula a cláusula 3.2 dos contratos de penhor firmados, condenando a ré a pagar à autora o valor de R\$192.380,00, que se reporta a 20.03.2007, do qual devem ser abatidos os valores já pagos pela CEF (fls. 34, 46, 53, 58, 63, 68, 72, 76, 79, 82, 85, 88, 91, 94, 96, 98, 100, 102, 105, 108 e 110), os quais também devem ser atualizados monetariamente até a data do laudo. O saldo encontrado deverá ser corrigido monetariamente desde aquele marco (20.03.2007) e acrescer-se de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. (ii) JULGO IMPROCEDENTE, por outro lado, o pedido de indenização por dano moral. O feito está sendo extinto, pois, com fundamento no art. 269, I, do CPC. A parte autora mais sucumbiu que venceu. Anoto que pediu o décuplo da avaliação feita pela CEF, por conta dos danos materiais, e mais vinte vezes, a título de dano moral. Atribuiu à causa o valor de R\$2.199.800,00. Assim, condeno a autora em honorários advocatícios, em favor da CEF, ora fixados em R\$5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 20, 4º, do CPC, compensáveis do valor da indenização fixada. Fixo os honorários definitivos do Sr. Perito em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), 2/3 pela autora e 1/3 por conta da CEF, dos quais deverão ser descontados os provisórios que lhe foram pagos, para restituição à Justiça Federal. Dois terços das custas pela autora e um terço delas pela CEF. Oficie-se ao nobre Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, dando-lhe a conhecer o teor desta sentença. Anote-se a revogação dos benefícios da justiça gratuita, tal como se decidiu no início. Cumpra-se a determinação da extração de peças e encaminhamento delas ao MPF.P. R. I.

**2007.61.11.003750-5 - CIRSO FERNANDES GUILHERME (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)**

Vistos. Intimem-se as partes, e pessoalmente o autor para fins de comparecimento, de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 22/09/2008, às 08 horas, no Ambulatório de Especialidades Governador Mário Covas, localizado na Av. Tiradentes, nº 1.310, nesta cidade, e estará a cargo da Dr.ª Andréa Bronhara Pelá Calamita. Outrossim, acerca do auto de constatação as partes terão oportunidade de se manifestar após a vinda do laudo pericial. Publique-se.

**2008.61.11.000636-7 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)**

Ante a impossibilidade de comparecimento da patrona da autora na audiência agendada, conforme demonstra o documento de fls. 50, redesigno para o dia 09/09/2008, às 15h30min, a audiência agendada nestes autos. Intime-se a parte autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo

342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da audiência. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

**2008.61.11.003680-3 - ROSELI BERTOLUCI DO NASCIMENTO (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Indefiro a tutela de urgência perseguida, à minguada de prova inconcussa a alicerçar a tese da inicial.(...)Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial.Considerando, contudo, que a pretensão deduzida nestes autos reclama realização de investigação social e de prova pericial de natureza médica e à vista da natureza da moléstia que acomete a autora, bem como a do benefício almejado nesta demanda, convém desde já determinar a produção das provas aludidas.Para a realização da perícia médica, nomeio a médica RENATA FILPI MARTELLO DE SILVEIRA, com endereço na Rua Aziz Atalah, s/nº, Hospital das Clínicas, Oncologia, tel. 3413-5580, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela expert do Juízo:1 - Está a autora incapacitada para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como de toda documentação médica constante dos autos.Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, expeça-se, incontinenti, mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Sem prejuízo, cite-se o INSS, intimando-o da presente decisão.Publique-se, registre-se e cumpra-se, com urgência.

**2008.61.11.003709-1 - JOSE PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Outrossim, na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003, em vigor a partir de janeiro de 2004.No mais, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado, à falta de amparo legal. O preenchimento pelo autor dos requisitos exigidos para concessão do benefício postulado reclama produção de prova, ou seja, a prova que há nos autos não é inequívoca; fosse, outra mais não precisaria ser produzida. E conceder aposentadoria, sem prova cabal dos requisitos a tanto necessários, entronizaria error in procedendo, visto que em contraste com os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.003741-8 - OLIMPIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a autora, nascida em 25/03/1941 (fls. 11) e dizendo-se necessitada, obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93.Tendo em conta que a pretensão deduzida nestes autos reclama realização de investigação social por auxiliar deste juízo e, à vista da natureza da causa, convém desde já determinar a produção da referida prova. Expeça-se, pois, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando as condições sócio-econômicas da requerente, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Sem prejuízo, cite-se o INSS, intimando-o da presente decisão.Por fim, anote-se que, em razão do interesse disputado, o Ministério Público Federal tem aqui presença obrigatória.Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.003742-0 - MARIA PLAZA SERRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a autora, nascida em 21/04/1942 (fls. 09) e dizendo-se necessitada, obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93.Tendo em conta que a pretensão deduzida nestes autos reclama realização de investigação social por auxiliar deste juízo e, à vista da natureza da causa, convém desde já determinar a produção da referida prova. Expeça-se, pois, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando as condições sócio-econômicas da requerente, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Sem prejuízo, cite-se o INSS, intimando-o da presente decisão.Por fim, anote-se que, em razão do interesse disputado, o Ministério Público Federal tem aqui presença obrigatória.Publique-se e cumpra-se.



### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.11.003428-4** - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que nenhuma das testemunhas arroladas pela parte autora foi encontrada, esclareça o patrono desta se as trará à audiência independentemente de intimação. Publique-se com urgência.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.11.002845-0** - JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS (ADV. SP258749 JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte impetrante dos documentos juntados às fls. 105/182. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.003568-9** - OURICAR OURINHOS VEICULOS E PECAS LTDA (FILIAL) (ADV. SP159402 ALEX LIBONATI E ADV. SP221204 GILBERTO ANDRADE JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Recebo a petição de fls. 117 como emenda à inicial. (...) Indefiro a liminar postulada. (...) Há, de qualquer maneira, matéria fática a perscrutar, razão pela qual convém aguardar as informações que venham de ser prestadas pela autoridade impetrada. Prossiga-se sem tutela de urgência pois, ausentes os requisitos do art. 7.º, II da Lei n.º 1.533/51. Notifique-se a autoridade impetrada à cata de informações, as quais deverão ser prestadas em 10 (dez) dias. Outrossim, intime-se o representante judicial da Fazenda Nacional, na forma do art. 3. da Lei n. 4.348/64, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 10.910/2004. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Tudo isso feito, tornem conclusos para sentença. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO**

**2006.61.11.005393-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E ADV. RJ078357 JORGE SILVEIRA LOPES E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X LEANDRO RAMAO DA SILVA CALLE (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA) X RICARDO FURLANETO (ADV. SP229274 JOSÉ ANTONIO RAIMUNDI VIEIRA)

Tendo em vista que a testemunha Vanessa Lopes Mira não foi encontrada (fls. 275-verso), manifeste-se a defesa, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 405 do CPP. Publique-se.

### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.11.004699-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X THIAGO CRISTIAN FREITAS SOTELO

Vistos. Defiro o requerido pela CEF às fls. 66. Ante o certificado às fls. 61/62, deverá ser promovida a desocupação compulsória do imóvel situado na Rua Domingos Jorge Velho, n.º 789, bloco 9, apartamento 942, Condomínio Residencial São Luiz, nesta cidade. Expeça-se, pois, mandado para reintegração da posse em favor da CEF, autorizada desde já a utilização de força policial e arrombamento, se necessários. Outrossim, fica a CEF advertida de que, caso não sejam localizados moradores no imóvel, deverá promover, às suas expensas, as diligências necessárias para remoção de eventuais móveis ou utensílios que se encontrem no local. No mais, tendo em vista encontrar-se o requerido em local incerto, conforme se tira da certidão de fls. 61/62, expeça-se edital para sua citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se os requisitos do artigo 232 do CPC. Publique-se e cumpra-se.

### **ACAO PENAL**

**2007.61.11.002109-1** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP130542 CLAUDIO JOSE ABBATEPAULO E ADV. SP119425 GLAUCO MARTINS GUERRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP058441 MANOEL DA SILVEIRA)

Vistos. Expeçam-se solicitações de pagamento em favor dos advogados ad hoc nomeados nas audiências destes autos. No mais, aguarde-se o julgamento da exceção da verdade nº 2008.61.11.000210-6 em trâmite na superior instância. Ciência ao MPF. Publique-se e cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **2ª VARA DE PIRACICABA**

**DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO**

**Juíza Federal Titular**

**BEL. CARLOS ALBERTO PILON**

## **Diretor de Secretaria**

### **Expediente Nº 3855**

#### **ACAO PENAL**

**97.1105681-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP160149 ROBERTO SACILOTO E ADV. SP112796 SIDNEI GOMES DE MORAIS)

Parte final do r. despacho de fl. 342: manifeste-se a defesa nos termos do artigo 500 do Cód. Processo Penal.

**2000.61.09.005705-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X FELISBERTO DOZZI TEZZA E OUTROS (ADV. SP089904 LAZARO ALFREDO CANDIDO)

As alegações formuladas em sede de defesa prévia dizem respeito ao mérito da presente ação penal, pelo que serão apreciadas por ocasião da prolação da sentença. Indefiro o pedido de realização de perícia judicial formulado igualmente em sede de defesa prévia. Eventuais dificuldades financeiras dos acusados ou da empresa deverão ser demonstradas pela defesa, sem a interferência do Juízo. Expeça-se carta precatória para Leme/SP, com prazo de noventa dias, para inquirição das testemunhas de defesa, solicitando-se a intimação dos réus para que acompanhem o ato.

**2002.61.09.002854-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ANTONIO CARLOS TEIXEIRA BERTATO E OUTROS (ADV. SP081322 SERGIO MARTIN VIDAL FRANCA)

publique-se para manifestação da defesa dos acusados Antônio Carlos Teixeira Bertato e José Onival Saia nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, no prazo legal.

**2003.61.09.001852-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO FRANCISCO ROBERTO (ADV. SP062985 ZORIDE MARIA RODRIGUES CARBONI) X MARIA JOSE CORREIA ROBERTO (ADV. SP153405 ANA CECÍLIA LEITE PINTO)

Posto isso, julgo procedente a ação penal para considerar os réus Benedito Francisco Roberto e Maria José Correia Roberto (qualificados às fls. 65 e 136), incurso na figura típica estabelecida no artigo 344, caput, do Código Penal, condenando-os a cumprir a pena privativa de liberdade de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão a ser cumprida em regime aberto, substituída, porém, por duas penas restritivas de direitos a serem fixadas na fase de execução e a adimplir pena pecuniária de 15 (quinze) dias-multa à razão de 1/10 do salário-mínimo vigente na data do delito, com atualização monetária ao tempo do pagamento. Pagarão os réus custas processuais previstas na Lei nº 9289/96. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados.

**2005.61.09.000745-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X DACIO LEOPOLDO MEYER GIOMETTI E OUTRO (ADV. SP107161 GERALDO LUIZ DENARDI)

Face ao exposto, julgo procedente a pretensão punitiva para condenar Dácio Leopoldo Meyer Giometti e Hélio Carlos Meyer Giometti, qualificados às fls. 53, às penas de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses reclusão em regime inicial aberto e 12 (doze) dias-multa, como incurso na figura típica do art. 168-A, 1º, I, c/c arts. 29 e 71, todos do Código Penal. Substituo a pena privativa de liberdade por duas penas de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a serem fixadas na fase de execução. Fixo o valor do dia-multa em um trigésimo do salário-mínimo vigente em junho de 2004. Os réus poderão apelar em liberdade, já que são primários e não ostentam maus antecedentes. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados.

**2005.61.09.002586-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS E ADV. SP126739 RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO) X ROBERTO RAMI ZANAGA (ADV. SP126739 RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO) X MARIA DE FATIMA CIOLDIN DAIANASE

Posto isto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados ROBERTO ROMI ZANAGA e MARIA DE FÁTIMA CIOLDIN DAIANESE, com fulcro no artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei 10.684/2003. Transitada em julgado, remetam-se ao SEDI para as anotações necessárias. Comunique-se ao I.I.R.G.D. e Delegacia de Polícia Federal desta cidade. Após, ao arquivo com baixa-arquivado. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos em apenso (2007.61.09.001792-0), cumprindo-a também em relação ao mencionado inquérito policial.

**2006.61.09.001374-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X VALDIR NATALINO ANDREETA (ADV. SP058041 JOSE PIRES PIMENTEL DE OLIVEIRA NETO) X CRISTIANE DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP076251 MARIA CRISTINA MANTUAN VALENCIO) X ELIANE MOREIRA DIAS FERNANDES

Fl. 430: Defiro, homologando a desistência de oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Expeçam-se cartas precatórias para Rio Claro/SP e Cordeirópolis/SP, com prazo de noventa dias, para inquirição das testemunhas de defesa. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Cumpra-se integralmente o despacho proferido à fl. 428.

**2006.61.09.004645-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X DONIZETE CLAUDINEI MAGRINI (ADV. SP167121 ULYSSES JOSÉ DELLAMATRICE) X ARMANDO

GIMENES JUNIOR (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS)  
Fl. 1007: Defiro pelo prazo requerido. INT.

**2006.61.09.006624-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X MARCELA ARAUJO ZACCARIA (ADV. SP143871 CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)  
Parte final do r. despacho de fl. 270: manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do Cód. Processo Penal.

**2007.61.09.000171-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOSE GERALDO VIEIRA CARDOSO (ADV. SP128853 SILVIO CALANDRIN JUNIOR)  
Considerando que a inclusão dos débitos objetos da denúncia em programa de parcelamento (Refis) - causa de suspensão da pretensão punitiva do Estado e do lapso prescricional - ocorreu anteriormente ao recebimento da denúncia, declaro a nulidade de tal ato, bem como de todos os demais atos posteriores, já que derivados do recebimento da exordial acusatória. Permaneça a presente ação penal suspensa nos termos do artigo 15 da Lei nº 9.964/2000. Oficie-se ao Comitê Gestor do Refis requisitando imediata informação a este Juízo em caso de exclusão dos débitos do mencionado programa de parcelamento.

**2007.61.09.009636-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOESEL SPAGNOL (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA)  
Expeçam-se cartas precatórias para Limeira/SP e Americana/SP deprecando, no prazo de noventa dias, a oitiva das testemunhas de defesa, solicitando-se a intimação do réu para que acompanhe o ato deprecado a ser realizado na cidade onde reside. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

#### **Expediente Nº 3860**

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**98.1102882-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X PAULO KRAIDE PIEDADE (ADV. SP163937 MARCIO EDUARDO DE CAMPOS E ADV. SP044118 MARCIO MANOEL JOSE DE CAMPOS E ADV. SP165579 PATRICIA BLANDER MATA DOS SANTOS)

Fls. 141: Defiro. Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Campinas deprecando a penhora no rosto dos autos do processo 00238-2005-131-15-00-2 em trâmite na 12ª Vara do Trabalho de Campinas. Concedo à CEF o prazo de cinco dias para retirar a carta precatória para distribuição no Juízo Deprecado. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3861**

#### **MONITORIA**

**2003.61.09.008230-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ROBERTO MONTEIRO MORAES E OUTRO (ADV. SP169555 DANIEL GULLO DE CASTRO MELLO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 30 (trinta) dias para manifestação. Int.

**2004.61.09.006514-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X SIDNEY APARECIDO CREPALDI E OUTRO (ADV. SP253363 MARCELO ASSUMPÇÃO)  
Recebo fls. 84/92 como embargos monitórios e concedo à parte autora o prazo de dez dias para a devida manifestação. Int.

**2007.61.09.009372-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X TEREZA ABGAIL RECHE E OUTROS (ADV. SP083343 TANIA REGINA DOMINGUES)  
Manifeste-se a parte ré sobre o alegado pela parte autora (fl. 82), no prazo de dez dias. Int.

## **3ª VARA DE PIRACICABA**

**DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR**

**MMº. Juiz Federal**

**DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA**

**MMº. Juiz Federal Substituto**

**HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA**

**Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1359**

## **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.09.000847-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X VALTER CANALE E CIA/ LTDA (ADV. SP116385 JACEGUAI DEODORO DE SOUZA JUNIOR)

Em face da notícia de parcelamento do débito (fl. 129), prejudicada a realização do leilão designado à fl. 99. Por outro lado, a Fazenda Nacional requer a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Conforme estabelece o inciso VI do artigo 151 do CTN, suspende-se a exigibilidade do crédito tributário quando houver parcelamento da dívida, o que implica também na suspensão do prazo de prescrição, ao menos enquanto estiver o devedor inscrito no programa de parcelamento e cumprindo as obrigações assumidas. Sendo assim, estando suspensa a execução bem como o prazo de prescrição do crédito, deverão os autos aguardar no arquivo qualquer provocação da Executante, a quem cabe acompanhar o cumprimento do acordo de parcelamento, informando imediatamente este Juízo em caso de rescisão, com vistas ao prosseguimento da ação. Intimem-se as partes, com urgência.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO**

**Juiz Federal**

**DR. EDEVALDO DE MEDEIROS**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2481**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.12.003814-5** - MUNICIPIO DE CAIUA (ADV. SP137783 JORGE DURAN GONCALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G. FONTANA LOPES)

Ao tempo do ajuizamento desta ação o INSS era parte legítima para compor o pólo passivo da demanda. No entanto, com a superveniência da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, a Procuradoria-Geral Federal passou a ser competente para representar o INSS, judicialmente, nos processos em que se discute crédito tributário de natureza previdenciária, caso dos autos. Assim, considerando o decurso dos prazos previstos no art. 16 da Lei 11.457/07, determino a inclusão da União (Fazenda Nacional) no pólo passivo da lide em substituição ao INSS e a intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Providenciem as anotações necessárias. Intimem-se.

**2005.61.12.010813-5** - MARIO ALEXANDRE VALERA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da data de redesignação da perícia médica, agendada para o dia 02 de Setembro de 2008 às 13:30 horas. Intimem-se as partes.

**2006.61.12.001038-3** - ADEILDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP226912 CRISTIANE APARECIDA GAUZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fls. 149/152: Indefiro o pedido porque o estudo sócioeconômico e a perícia médica não são provas pertinentes, no caso, para comprovação de relação de dependência econômica. Declaro encerrada a instrução processual. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2006.61.12.004713-8** - MARIA JOSE DE LIMA FERREIRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (12/08/2008, às 11:30 horas), no consultório médico do Doutor Luiz Antonio Depieri, com endereço na Rua Heitor Graça, 966, em Presidente Prudente/SP. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

**2006.61.12.005660-7** - PARIS IRINEU FERREIRA (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)**

Converto o julgamento em diligência. A parte autora noticia que houve substancial alteração da situação socioeconômica constatada quando da realização do estudo de fls. 89/95. Por ocasião, o autor residia na avenida Ademar de Barros, n.º 599, Jardim Aviação, em companhia de seus filhos Davidson Marcelino Ferreira e Sérgio Augusto Ferreira. Conforme se verifica às fls. 136/137, o autor reside atualmente na rua Nicomedes Bispo da Silva, n.º 200, Jardim Iguacu, nesta cidade, não mais com os filhos. É, pois, necessário realizar novo estudo socioeconômico, para que se verifique de forma cabal a atual situação do autor, devendo ser respondidos os seguintes quesitos:(...) Intime-se a Assistente Social já nomeada nestes autos (fls. 65/68) para complementar as informações. O laudo deverá ser entregue em 15 (quinze) dias contados da intimação para sua realização. Sem prejuízo da determinação supra, determino a expedição, com urgência, de mandado de constatação, devendo ser verificadas e certificadas pelo Sr. Oficial de Justiça as seguintes ocorrências: a) se o autor reside sozinho ou na companhia de outros; Se residir acompanhado, discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco; b) se o autor ou se alguma pessoa que com ela reside exerce atividade remunerada e, em caso positivo, qual a renda auferida; c) se o autor ou se alguma pessoa que com ela reside recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor; d) se o autor recebe ajuda de parentes, vizinhos ou alguma instituição e em que tal ajuda consiste; e) se a residência em que mora o autor é própria, cedida ou alugada; Informar o estado geral da residência da autora; Dê-se vista ao Ministério Público Federal, conforme determinado às fls. 134/135. Após a realização do estudo socioeconômico, dê-se vista às partes. Intime-se.

**2006.61.12.007132-3 - SABINO RODRIGUES BRAGA (ADV. MS010626B JOSEANE PUPO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Ao tempo do ajuizamento desta ação o INSS era parte legítima para compor o pólo passivo da demanda. No entanto, com a superveniência da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, a Procuradoria-Geral Federal passou a ser competente para representar o INSS, judicialmente, nos processos em que se discute crédito tributário de natureza previdenciária, caso dos autos. Assim, considerando o decurso dos prazos previstos no art. 16 da Lei 11.457/07, determino a inclusão da União (Fazenda Nacional) no pólo passivo da lide em substituição ao INSS e a intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Providenciem as anotações necessárias. Intimem-se.

**2007.61.12.000117-9 - CRISTINA MORAES (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DESPACHO DE FL.39: Converto o julgamento em diligência. Verifico que o pedido de desistência da ação formulado pelo patrono da autora ocorreu exclusivamente por conta da tese jurídica aventada pelo Ministério Público Federal. Não obstante os argumentos utilizados pelo parquet estejam em plena conformidade com os dizeres constitucionais e autorizados por farta jurisprudência, entendo, respeitosamente, que a questão de fundo não foi enfrentada na douta manifestação. O problema suportado pela requerente é que do modo como foi procedido o registro, a nacionalidade brasileira foi negada. O nascimento da autora foi transcrito em Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais no Brasil (Livro E), nos termos do art. 32, 3º, da Lei 6.015/73, sob a condição de que a nacionalidade brasileira somente restaria provada depois de declarada a opção perante a Justiça Federal. E, como pode ser visto às fls. 25/27, a condição imposta ocorreu por conta da decisão judicial fundada no Código de Normas da Justiça do Estado do Paraná. Como se vê, a postulante tem nacionalidade brasileira por conta do disposto na Lei Maior, art. 12, c, mas não pode exercê-lo por conta da observação constante de seu registro. Em lhe sendo dito que não tem interesse processual, não lhe sobrar via para solucionar seu problema. Tornem os autos ao MPF para que, respeitosamente, tendo em conta essas ponderações, volte a se manifestar acerca do mérito do pedido formulado. Intime-se.

**2007.61.12.000445-4 - JOSE BARBOSA LEITE E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)**

Dispositivo da r. Sentença: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir os saldos das contas de poupança dos autores devidamente comprovadas nos autos (fls. 20/40), com data-base até o dia 15, mediante a aplicação cumulativa do índice de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), a partir do creditamento a menor. Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente creditados administrativamente, observado o saldo existente à época e eventual saque ocorrido até a data-base do mês de creditamento (julho/87 e fevereiro/89), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre as diferenças apuradas, a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, como também a pagar, a partir da citação, juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Também condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.000719-4 - RICARDO DELMORE (ADV. SP165094 JOSEANE PUPO DE MENEZES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Ao tempo do ajuizamento desta ação o INSS era parte legítima para compor o pólo passivo da demanda. No entanto, com a superveniência da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, a Procuradoria-Geral Federal passou a ser competente para representar o INSS, judicialmente, nos processos em que se discute crédito tributário de natureza previdenciária, caso dos autos. Assim, considerando o decurso dos prazos previstos no art. 16 da Lei 11.457/07, determino a inclusão da União (Fazenda Nacional) no pólo passivo da lide em substituição ao INSS e a intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Providenciem as anotações necessárias. Intimem-se.

**2007.61.12.003491-4 - CLOVIS DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

DESPACHO DE FL.114: Converto o julgamento em diligência. Entendo que a questão controversa não está suficientemente esclarecida. Assim, determino a realização de nova perícia, nos termos do art. 437 do Código de Processo Civil. Nomeio perito o Dr. Sydnei Estrela Balbo - CRM 49.009, o qual é de confiança deste Juízo, com consultório na Av. Washington Luiz, nº 2536, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, para fins de realização da segunda perícia. Os quesitos do Juízo são aqueles indicados à fl. 61. Concedo prazo de cinco dias para as partes, caso desejem, apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação do perito para realização da perícia. Intimem-se.

**2007.61.12.004769-6 - FRANCINE DE SANTI (ADV. SP145478 ELADIO DALAMA LORENZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)**

Sobre a proposta de conciliação apresentada pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.005924-8 - DAVID BRUMATTI E OUTROS (ADV. SP226934 MARIA CELIA FERNANDES CASTILHO GARCIA E ADV. SP241160 BEATRIZ MAILA VALENTIM CANHIZARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)**

Sobre a proposta de conciliação apresentada pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.006009-3 - HIROSHI SAWA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)**

Sobre a proposta de conciliação apresentada pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.006216-8 - ROSANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP091899 ODILO DIAS E ADV. SP245186 DENISE APARECIDA DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, DEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar a implantação do benefício assistencial para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão judicial. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem. A ordem deverá ser cumprida impreterivelmente no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. Manifestem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre produção de provas, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Arbitro os honorários da assistente social no valor máximo da tabela oficial. Requisite-se pagamento.P.R.I.

**2007.61.12.009461-3 - ANTONIO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP137928 ROSIMEIRE NUNES DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Providencie a Secretaria a juntada aos autos do extrato obtido na página do INSS na Internet, referente ao benefício da parte autora.P.R.I.

**2008.61.12.003823-7 - NEILA APARECIDA EDERLI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para regularização da petição inicial, bem como da representação processual, tendo em vista a alteração do nome da autora, nos termos da Lei civil, conforme documento de fl. 31. No silêncio, abra-se conclusão para extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

**2008.61.12.005248-9 - GERTRUDES DO PRADO GALVAO (ADV. SP168969 SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA**

**DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na pagina do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora.Tendo em vista o ofício de fl. 11, nos termos da Portaria Conjunta n 001/2003 (Convênio de prestação de assistência judiciária entre esta 12ª Subseção Judiciária e a 29ª Subseção da OAB), nomeio a advogada Doutora Sílvia de Fátima da Silva Nascimento, inscrita na OAB sob o número 168.969, para patrocinar os interesses da parte autora.P.R.I.

**2008.61.12.007065-0 - JORGE CARVALHO (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Decreto Segredo de Justiça, em face das fotos apresentadas às fls. 29/30.Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Jorge Carvalho;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.287.349-6;DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.007379-1 - ANTONINA DOS SANTOS MELO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, reconsidero em parte a decisão de fls. 48/49, apenas tocante ao indeferimento da antecipação pleiteada. DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para conceder o benefício assistencial para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão judicial para a imediata implantação do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, em favor da requerente, no valor de um salário mínimo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, devendo constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Antônia dos Santos Melo.BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Benefício Assistencial (art. 20 da Lei n.º 8.742/93);DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: um salário mínimo. P.R.I.

**2008.61.12.008227-5 - PEDRO DOMINGOS BATISTA FILHO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.008392-9 - JOAO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Diante de todo o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.DECLARO, outrossim, a incompetência absoluta deste juízo para processar

e julgar o presente feito. Com a juntada do mandado de intimação cumprido e comunicada a implantação do benefício, encaminhem-se os presentes autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual de Pirapózinho - SP, com as homenagens deste Juízo, rogando ao i. Juízo Estadual que ratifique, ou se outro for o entendimento, retifique o decisum no tocante à antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** João Aparecido da Silva **BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 530.457.897-6; **DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir da intimação do INSS acerca da decisão; **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

**2008.61.12.008459-4** - ANTONIO NEGREIRO MARTINS (ADV. SP107751 ARMANDO KENJI KOTO E ADV. SP271102 ALINE DE AGUIAR KOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.008467-3** - SERGIO MASTELLINI (ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl.48 (2005.63.01.007947-9), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Considerando os documentos de folhas 34/36, decreto sigilo. Int.

**2008.61.12.008494-6** - MARIA ELIZA SIQUEIRA ALVES (ADV. SP271113 CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino, com urgência, a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio como assistente social a Sra. Vera Lúcia da Silva, com endereço na Rua dos Lírios, n.º 75, Cecap, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, CRESS 26.970, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc). c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do(a) autor(a)? 15. O (a) autor(a) ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 17. Conclusão fundamentada. O estudo socioeconômico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contado da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu. P.R.I.



**2008.61.12.008618-9** - ZELI DE SOUZA CERESINI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.008663-3** - TIC SHOJI KAOYANAGUI (ADV. SP165559 EVDOKIE WEHBE E ADV. SP196127 VIVIANE MICHELE VIEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória para determinar que a Caixa Econômica Federal apresente, juntamente com a contestação, os extratos referentes às contas poupança 000.4125-9 e 43.004125-4, de titularidade da autora, no período de janeiro e fevereiro de 1989, março e abril de 1990 e fevereiro de 1991. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como a tramitação com prioridade nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se. Cite-se e intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF. P.R.I.

**2008.61.12.008671-2** - MARIA LUIZA JULIANI DOS SANTOS (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** Maria Luiza Juliani dos Santos **BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 560.491.953-1 **DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir da intimação do INSS acerca da decisão; **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.008677-3** - RICARDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP271796 MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.008679-7** - MARIA HELENA DO NASCIMENTO LIMA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.008725-0** - PRISCILA LAPIDARIO SILVA ARLATI (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** Priscila Lapidário Silva Arlati; **BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 560.290.100-7.; **DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir da intimação do INSS acerca da decisão; **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido,

devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. P.R.I.

**2008.61.12.008746-7** - ERINETE DUARTE DE MACEDO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) - (Dispositivo da decisão) - ...Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.008748-0** - MARIA APARECIDA DE AMORIM SILVA (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) - (Dispositivo da decisão) - ...Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino, com urgência, o agendamento de perícia médica e a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio como assistente social a Sra. Aparecida Jandira Ferreira Aurélio, com endereço na Rua Mário Simões de Souza, n.º 457, Vila Ocidental, CEP: 19015-100, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, CRESS 03757-D, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc.); c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc.). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do(a) autor(a)? 15. O(a) autor(a) ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 17. Conclusão fundamentada. Quesitos do juízo para a perícia médica: 1. A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2. Se positivo, a parte autora é incapaz para a vida independente e para o trabalho? 3. Em caso de deficiência, deverá o Sr. Perito informar a data do início da incapacidade. Os laudos (médico e socioeconômico) deverão ser entregues no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização das perícias. Com a apresentação dos laudos, venham os autos conclusos para reapreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o réu. P.R.I.

**2008.61.12.008749-2** - TANIA REGINA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) - (Dispositivo da decisão) - ...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.008828-9** - NEUSA APARECIDA DE ABREU DALAQUA (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO E ADV. SP269922 MARIANA ANANIAS BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) - (Dispositivo da decisão) - ...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS

restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Neusa Aparecida de Abreu Dalaqua; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 127.654.647-2; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.008896-4** - DANIEL LOPES DE SOUZA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a Secretaria a juntada aos autos do extrato obtido na página do INSS na Internet, referente ao benefício da parte autora. Defiro a nomeação do assistente técnico da parte autora, Dr. Eudes Carlos de Almeida, CRM/SP 24.181. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Daniel Lopes de Souza; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.865.263-0; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.008975-0** - JACIRA TESCHI MINCA (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Jacira Teschi Minca; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.172.446-5; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.008983-0** - ANELIDIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.008985-3** - BERMIVALDO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.008991-9** - MARIA MIGUEL SOBRINHO DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.009027-2** - MARIA HILDA DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO E ADV. SP269922 MARIANA ANANIAS BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Em sede de cognição sumária, não verifico a verossimilhança da alegação quanto ao direito à aposentadoria idade. O exame da documentação apresentada e a análise do preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício somente poderá ser verificado por ocasião da sentença, após ampla dilação probatória, inclusive com produção de prova testemunhal. Não se justifica, pois, o pleito de tutela. Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu. P.R.I.

**2008.61.12.009060-0** - ALZIRA CESAR DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.009061-2** - ORLANDO REZENDE (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Orlando Rezende; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.181.660-2; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.009113-6** - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: João Antonio da Silva; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 506.212.304-2; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente

atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.009158-6** - EUNICE FERREIRA SANCHES (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) - (Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.009240-2** - MARIA APARECIDA AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) - (Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Maria Aparecida Augusto da Silva;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 124.248.158-0;DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora.P.R.I.

**2008.61.12.009341-8** - CARMELITA DE MOURA OLIVEIRA, (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) - (Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como a tramitação com prioridade nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se.Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Carmelita de Moura Oliveira;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 506.210.099-6;DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.009426-5** - JOSE BATISTA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) - (Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.009427-7** - JOSE APARECIDO PORTO DA SILVA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) - (Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS conceda, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No

silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: José Aparecido Porto da Silva; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 529.623.091-0; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.009492-7** - FLORISBELA ALVES MARINO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.009541-5** - ARMANDO TOLOTTI GALBETTI (ADV. SP270417 MOACIR ALVES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.12.009468-0** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDILTO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES. PRUDENTE - SP  
Para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) designo audiência de instrução para o dia 13 de Novembro de 2008, às 14:30 horas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s). Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando-o acerca da data agendada, solicitando a intimação das partes. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2490**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.12.006197-7** - VERGILINO MIOLA (ADV. SP122804 PLINIO DE AQUINO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
DESPACHO DE FL.102: Convento o julgamento em diligência. Consoante orientação da Egrégia 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Apelação Cível nº 1156134 (processo nº 200603990430935/SP), Desembargadora Federal Anna Maria Pimental (DJU 10/02/2004, pág. 25), a prova emprestada somente é válida e eficaz caso produzida entre as mesmas partes do processo originário e do destinatário, em obediência ao contraditório e à ampla defesa. Assim, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, determino a produção de prova testemunhal, designando audiência para o dia 13 de novembro de 2008, às 15:50 horas. Considerando que as testemunhas arroladas pelo autor residem na zona rural de Presidente Prudente (fl. 05), fixo prazo de 10 (dez) dias para que o demandante apresente croqui que possibilite a intimação por oficial de justiça. Intime-se.

**2005.61.12.005196-4** - LAERCIO LEME (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Ao tempo do ajuizamento desta ação o INSS era parte legítima para compor o pólo passivo da demanda. No entanto, com a superveniência da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, a Procuradoria da Fazenda Nacional passou a ser competente para representar o INSS, judicialmente, nos processos em que se discute crédito tributário de natureza previdenciária, caso dos autos. Assim, considerando o decurso dos prazos previstos no art. 16 da Lei 11.457/07, determino a inclusão da União (Fazenda Nacional) no pólo passivo da lide em substituição ao INSS e a intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Providenciem as anotações necessárias. Intimem-se.

**2006.61.12.004421-6** - SIMONE GODOY FAUSTINO (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI E ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a Justiça Estadual de Presidente Prudente-SP com as homenagens deste Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2006.61.12.005966-9** - MARIA CORREA KUMIZAKI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Rosana), em data de 19/11/2008, às 15:40 horas. Intimem-se.----- (DESPACHO DE FOLHA 78)----- Ofício de fl. 77:-  
Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Teodoro Sampaio/SP), em data de 11 de agosto de 2008, às 13:15 horas. Intimem-se.

**2006.61.12.006102-0** - LUCIA FATIMA DOS SANTOS CARRION (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de novembro de 2008, às 15:50 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor se presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

**2006.61.12.006105-6** - CLEONY CARLONI PUPO DE MENEZES (ADV. MS010626B JOSEANE PUPO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ao tempo do ajuizamento desta ação o INSS era parte legítima para compor o pólo passivo da demanda. No entanto, com a superveniência da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, a Procuradoria da Fazenda Nacional passou a ser competente para representar o INSS, judicialmente, nos processos em que se discute crédito tributário de natureza previdenciária, caso dos autos. Assim, considerando o decurso dos prazos previstos no art. 16 da Lei 11.457/07, determino a inclusão da União(Fazenda Nacional) no pólo passivo da lide em substituição ao INSS e a intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Providenciem as anotações necessárias. Intimem-se.

**2006.61.12.006358-2** - VITALMIR NEVES BONFIM (ADV. MS010626B JOSEANE PUPO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ao tempo do ajuizamento desta ação o INSS era parte legítima para compor o pólo passivo da demanda. No entanto, com a superveniência da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, a Procuradoria da Fazenda Nacional passou a ser competente para representar o INSS, judicialmente, nos processos em que se discute crédito tributário de natureza previdenciária, caso dos autos. Assim, considerando o decurso dos prazos previstos no art. 16 da Lei 11.457/07, determino a inclusão da União(Fazenda Nacional) no pólo passivo da lide em substituição ao INSS e a intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Providenciem as anotações necessárias. Intimem-se.

**2006.61.12.006361-2** - LUIZ CARLOS MOLINA (ADV. MS010626B JOSEANE PUPO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ao tempo do ajuizamento desta ação o INSS era parte legítima para compor o pólo passivo da demanda. No entanto, com a superveniência da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, a Procuradoria da Fazenda Nacional passou a ser competente para representar o INSS, judicialmente, nos processos em que se discute crédito tributário de natureza previdenciária, caso dos autos. Assim, considerando o decurso dos prazos previstos no art. 16 da Lei 11.457/07, determino a inclusão da União(Fazenda Nacional) no pólo passivo da lide em substituição ao INSS e a intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Providenciem as anotações necessárias. Intimem-se.

**2006.61.12.012022-0** - JOSE MARTINS CRISPIM (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)  
Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Palmital - 2ª Vara), em data de 18/09/2008, às 16 horas. Intimem-se.

**2006.61.12.012236-7** - MARIA APARECIDA SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)  
Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho), em data de 08/08/2008, às 14:50 horas. Intimem-se.

**2007.61.12.000996-8** - LOURDES MARIA DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)  
Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho), em data de 08/08/2008, às 15:10 horas. Intimem-se.

**2007.61.12.007288-5** - MARIA INES DA COSTA VIEIRA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Indefiro o pedido de nomeação de outro perito, visto que a especialidade do médico, só por si, não guarda relação com o trabalho pericial, já que a realização deste tem como pressuposto a formação geral do profissional, e não sua especialização. Além disso, anoto que o parágrafo 2º do artigo 145 do Código de Processo Civil não faz referência à específica especialidade do médico, mas sim à vinculação deste ao órgão profissional. Logo, nada justifica o pedido. Aguarde-se pela realização da perícia médica. Intime-se.

**2007.61.12.011258-5** - MARIA JOSE RIBEIRO DE MORAIS (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Mantenho a decisão de fls. 52/57 por seus próprios fundamentos. Intime-se a Assistente Social nomeada à fl. 53 para a realização do estudo socioeconômico. Proceda a Secretaria o agendamento de perícia médica. Intime-se.

**2007.61.12.013986-4** - VANDERLEIA RAMOS DE SOUZA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 46: Defiro pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação conclusiva da parte autora, cumpra-se a parte final da r. decisão de fl. 43. Int.

**2008.61.12.000502-5** - VALDEMAR MENEGASSI (ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela será realizada após a vinda das informações solicitadas ao GBENIN conforme despacho de fl. 71. Reitere-se o ofício de fl. 72. Sem prejuízo da determinação supra, cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.12.000890-7** - MARIA DE LURDES CAMPOS LOPES (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

-(Dispositivo da decisão)-... Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do INSS de fls. 98/126. P.R.I.

**2008.61.12.002600-4** - MICAEL AUGUSTO SOUZA SILVA (ADV. SP161446 FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS ROBS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para momento após a vinda da contestação, devendo o INSS apresentar cópia integral do processo administrativo referente ao benefício do autor. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social. Publique-se.

**2008.61.12.005724-4** - FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP152099E VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 58: Retifico o erro material constante da r. decisão de fls. 49/50, no tocante ao nº do benefício constante do tópico síntese da decisão, tendo em vista que o benefício do autor é 505.099.850-2, conforme extrato de benefício de fls. 52/53. Expeça-se, com urgência, mandado de intimação ao INSS. Publique-se.

**2008.61.12.006664-6** - SERGIO KAZUHIRO SEKO (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-... Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.006957-0** - PAULO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela será realizada após a vinda da contestação. Cite-se a ré. Int.

**2008.61.12.009026-0** - APARECIDA PASTREZ CRUZ (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Na quadra da presente ação de rito ordinário, a autora postula a concessão do benefício de auxílio-doença. Observo, no entanto, que anteriormente foi distribuída ação ordinária perante o Juízo da 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária (autos nº 2006.61.12.008801-3), na qual discutia idêntico pedido. A ação foi extinta sem resolução do mérito, conforme extrato de folha 25, destes autos. Assim, consoante dispõe o artigo 253, II, do Código de Processo Civil, impõe-se a redistribuição destes autos ao Juízo da 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, competente para o julgamento desta causa em razão da ação outrora processada. Ao Sedi para as providências cabíveis. Intimem-se.



**2008.61.12.009157-4** - MARIA DE LOURDES SILVA LIMA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos.Preliminarmente, concedo prazo de 10 (dez) dias à parte autora para apresentar a declaração de que trata o art. 4º da Lei 1060/50, sob pena de não concessão da assistência judiciária gratuita.Com a apresentação da declaração ou decorrido prazo para tanto, voltem os autos conclusos.Publique-se.

**2008.61.12.009343-1** - MARIA CARMEM SANDOVETE ALCANFOR (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO E ADV. SP269922 MARIANA ANANIAS BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Maria Carmem Sandovete Alcanfor;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.110.365-7;DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.009571-3** - HENRIQUETA MORENO DE SOUZA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.009620-1** - JANDIRA RIBEIRO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.009623-7** - DEOLINDA TOMIASI VIOTO (ADV. SP201468 NEIL DAXTER HONORATO E SILVA E ADV. SP250511 NIELFEN JESSER HONORATO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, indefiro os pedidos formulados a título de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se e intime-se o INSS.Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.Providencie a Secretaria a juntada aos autos do extrato obtido na pagina do INSS na Internet, referente ao benefício da parte autora.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.009625-0** - EMIDIA DOS ANJOS DAMACENO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.009704-7** - ROBSON TIAGO LINSMEIER DA SILVA (ADV. SP194691 RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual de Presidente Prudente, com as homenagens deste Juízo.Dê-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.12.009769-2** - MARIA BARBOSA OLIVEIRA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos

conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.009785-0** - ERONILDES VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Eronildes Vieira do NascimentoBENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.248.754-5.;DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.009788-6** - WALTER JOSE DIONISIO (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Walter José Dionísio;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 120.646.072-2;DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.009886-6** - ALYSTON ROBER DE CAMPOS (ADV. SP188398 TATHIANA VENEZIANO GRAVINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para determinar a imediata exclusão do nome do autor do SERASA, caso o motivo da inclusão seja exclusivamente aquele indicado no comunicado de fl. 25.Expeça-se ofício, com urgência, ao SERASA, para cumprimento desta decisão. O ofício deverá ser instruído, inclusive, com cópia do documento de fl. 25.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se e intime-se a ré Caixa Econômica Federal - CEF.P.R.I.

**2008.61.12.009953-6** - GASPAR RODRIGUES NOVAIS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.009955-0** - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, indefiro o pedido formulado a título de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se.Cite-se e intime-se o INSS.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.009982-2** - ADAO TULIO DA SILVA (ADV. SP258238 MARIO ARAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação da tutela.Defiro os benefícios da

assistência judiciária gratuita.Cite-se o réu, inclusive para apresentar cópia integral do processo administrativo (NB 560.553.725-0).P.R.I.

**2008.61.12.009992-5** - OLEGARIO IZIDORIO DOS SANTOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.009996-2** - NEUSA CLARICE BIGUETE (ADV. SP061899 DELCIDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Neusa Clarice Biguete;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.214.542-3;DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.010038-1** - MARINA ALVES (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação da tutela.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o réu.P.R.I.

**2008.61.12.010042-3** - LEANDRO CARLOS PAZ (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.010097-6** - MOISES CLAUDIO BATISTA DE LIMA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos etc.A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela será realizada após a vinda da contestação, devendo o INSS apresentar cópia integral do processo administrativo (NB 505.106.336-1), em que conste, de forma expressa, o motivo pelo qual houve alteração da data de início da incapacidade laborativa do autor.Cite-se a ré.Int.

**2008.61.12.010173-7** - MARIA BRAZILINA RODRIGUES (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS.Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.12.013865-3** - MARIA CARVALHO COUTINHO (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a devolução da carta de intimação da testemunha Gleice Aparecida dos Santos (folhas 30/31). Intime-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.12.009775-8** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS - SP E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) designo audiência de instrução para o dia 13 de Novembro de 2008, às 15:10

horas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s). Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando-o acerca da data agendada, solicitando a intimação das partes. Intime-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.12.003111-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ANDERSON BATAGLIOTTI CASSIMIRO

1) Considerando que o subscritor da petição de fl. 32, igualmente substabelecido, possui poderes para desistir do presente feito, determino o cancelamento da audiência a ser realizada nesta 1ª Vara Federal, no dia 09/10/2008, às 15:10 horas, devendo a secretaria observar as cautelas necessárias. 2) Em face da certidão de fl. 33, torno sem efeito o mandado de citação e intimação, devendo a secretaria opor em seu corpo o termo cancelado. Após, oportunamente tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

#### **Expediente Nº 2502**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.12.003204-6** - MARI DOS SANTOS (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN)

Manifeste-se expressamente a União acerca do informado pela CEF-Caixa Federal à fl. 186. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos. Int.

**2007.61.12.006768-3** - VITAPELLI LTDA (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS E ADV. SP263843 DANIELA APARECIDA RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a subscritora da petição de fl. 185 o instrumento de procuração ou de substabelecimento no prazo de cinco dias. Ato contínuo, se em termos, defiro a carga dos autos para extração de cópias, como requerido. Após, retornem os autos ao arquivo-findo. Desnecessária nova intimação do MPF e da Fazenda Nacional. Int.

**2007.61.12.013551-2** - ADELINA DA SILVA GUIRADO (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifico a segunda parte do despacho de folha 105, a fim de constar que a IMPETRANTE poderá apresentar contra-razões, sendo que o prazo para cumprimento do provimento supramencionado se iniciará com a publicação deste despacho. Após, vista ao MPF. Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região com nossas homenagens. Int.

**2008.61.12.000114-7** - CROORTO ORTODONTIA S/S LTDA (ADV. SP210967 RITA DE CASSIA NOLLI DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença (fl. 157), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Dê-se vista ao MPF. Int.

**2008.61.12.007750-4** - DECASA - DESTILARIA DE ALCOOL CAIUA S/A (ADV. PR023820 MARCO ANTONIO TORTATO DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a ausência de manifestação da Impetrante em relação ao despacho de fl. 97, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal para elaboração de parecer. Após, conclusos. Int

## **4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**

**JUIZ FEDERAL**

**Bel. Anderson da Silva Nunes**

**Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1154**

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2007.61.12.012385-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1202823-4) ADALBERRE MARINI - ESPOLIO (ADV. SP015293 ALBERTO JOSE LUZIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X JOAO CARLOS MARCONDES (ADV. SP209012 CAROLINA GALVES DE AZEVEDO)

Manifestem-se as partes, com urgência, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e

justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.12.005698-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1204611-9) MARIO PIRES DE OLIVEIRA P PRUDENTE - MASSA FALIDA - (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA E ADV. SP046310 LAMARTINE MACIEL DE GODOY E ADV. SP126866 FABIO ADRIAN NOTI VALERIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 93/95: Intime-se, como requerido, devendo o titular da firma individual regularizar a representação processual e se manifestar nos termos do despacho de fl. 81 em dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

**2002.61.12.009637-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1200996-5) PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP015269 MARCUS ERNESTO SCORZA) X COMPLEXO AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP136528 VANESSA LEITE SILVESTRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Int.

**2005.61.12.003170-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.007071-7) PLINIO JUNQUEIRA JUNIOR (ADV. SP105859 ADRIANO CELIO ALVES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Promova a secretaria o desampensamento deste processo da execução fiscal. Int.

**2006.61.12.010962-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.010961-2) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PAULICEIA (ADV. SP225230 DONIZETE MINGANTI DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Fls. 210/214: Ciência as partes. Aguarde-se decisão definitiva nos autos do Conflito de competência n.º 2007.03.00.092070-1. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.1202045-7** - CONS REG DE FARM DO EST DE S P (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X ANTONIO MADIA FACHE ME E OUTRO (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA)

Fls. 182/183: Manifeste-se o exeqüente, com urgência. Fls. 191/192: Indefiro, porque a execução se acha garantida. Sem obstância, traga a executada, dentro em cinco dias, comprovante de que se trata de empresa individual. Int.

**95.1205019-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X BAR E RESTAURANTE HZAO LTDA E OUTROS (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exeqüente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**95.1205211-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DELIBORIO & FILHOS LTDA (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR)

Fl. 171/172: Assim que o arrematante Gustavo de Souza Lima Baracat promover a juntada de instrumento de mandato (fl. 169), expeça-se carta de arrematação. Expeça-se ainda alvará de levantamento, em relação à comissão do leiloeiro, por ocasião de seu comparecimento em secretaria. Dê-se vista à exeqüente. Int.

**97.1204915-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X MADEIREIRA IPIRANGA LIMITADA (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA E ADV. SP019494 ANIZIO DE SOUZA E ADV. SP067050 MARIA VANILDA ZOCOLARI FELIPPO)

Certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se o (a) executado(a) para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando o nos autos, sob pena de não-levantamento de eventual constrição (art. 13 da Lei n. 9.289/96) e posterior inscrição em dívida ativa. Após, conclusos. Int.

**97.1206923-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X CAFE REUNIDAS LTDA E OUTRO (ADV. SP168666 DENILSON DE OLIVEIRA) X VANDERLEI CELESTINO

DE OLIVEIRA (ADV. SP168666 DENILSON DE OLIVEIRA)

Fl. 174: Levante-se a penhora. Comunique-se, para fins de cancelamento do registro da constrição. Publique-se. Após, dê-se vista à exequente, tão logo haja resposta do CRI. Int.

**98.1200307-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X PAULISTA COM/ E CONSTR LTDA E OUTRO (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI)

Visto em inspeção. Fls. 334/336: Indefiro, de plano, o requerimento das executadas, uma vez que a execução é definitiva - art. 587, CPC, e a arrematação, por sua vez, se acha perfeita e acabada (art. 694, CPC). Vista à exequente, consoante despacho de fl. 329. Int.

**98.1202305-4** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X LOTEADORA TERRA NOVA S/C LTDA (ADV. SP094064 ANTONIO COISSI SOBRINHO)

Certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se o (a) executado(a) para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando-o nos autos, sob pena de não-levantamento de eventual constrição (art. 13 da Lei n. 9.289/96) e posterior inscrição em dívida ativa. Após, conclusos. Int.

**98.1206068-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS RICARDO SALLES) X MOVEIS E DECORACOES SOLAR LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

**2000.61.12.002693-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA (ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA E ADV. SP142600 NILTON ARMELIN E ADV. SP144252 MEIRE CRISTINA ZANONI E ADV. SP145013 GILBERTO NOTARIO LIGERO) X MAURO MARTOS (ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE) X OSMAR CAPUCI E OUTROS (ADV. SP068633 MARINALDO MUZY VILLELA E ADV. SP068633 MARINALDO MUZY VILLELA)

Fl. 403: Defiro a juntada de instrumento de mandato. Cota de fl. 406 verso: Os leilões resultaram negativos - fls. 397 e 400. Pedido de suspensão (fls. 387/389) prejudicado. Manifeste-se a exequente, como determinado no despacho de fl. 384, bem como sobre a certidão de fl. 410 verso. Cota ministerial de fl. 416: Dispensar novas intimações ao M.P.F. Int.

**2000.61.12.006837-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X VERA LUCIA GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP115536 MARCELO BRAGATO)

Certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se o (a) executado(a) para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando-o nos autos, sob pena de não-levantamento de eventual constrição (art. 13 da Lei n. 9.289/96) e posterior inscrição em dívida ativa. Após, conclusos. Int.

**2000.61.12.006899-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PAULISTA COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E PROCURAD ANDRE HACHISUKA SASSAKI)

Ante o contido na informação de fl. 186, lavre-se termo de retificação de penhora em relação ao veículo placa HQX9087, a fim de que a constrição recaia apenas sobre os direitos que o executado possui sobre referido bem. Após, cumpra-se o despacho de fl. 183. Int.

**2001.61.12.004577-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO (ADV. SP129453 IDEMAR JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR E ADV. SP117802 MILTON FABIO PERDOMO DOS REIS)

Certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se o (a) executado(a) para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando-o nos autos, sob pena de não-levantamento de eventual constrição (art. 13 da Lei n. 9.289/96) e posterior inscrição em dívida ativa. Após, conclusos. Int.

**2002.61.12.008336-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X IND/ E COM/ DE BEBIDAS HUDSON LTDA E OUTRO (ADV. SP233362 MARCEL LEONARDO OBREGON LOPES) X SALVADOR CRUZ E OUTRO (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 76/77: Cite-se como requerido. Expeça-se mandado. Fl. 81: Defiro a juntada requerida. Exclua-se do sistema processual os nomes dos n. advogados substabelecentes. Int.

**2003.61.12.011398-5** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X SEMENTES OESTE PAULISTA IMP E EXP LTDA (ADV.

SP121853 VERA LUCIA DIAS CESCO LOPES E ADV. SP145802 RENATO MAURILIO LOPES E ADV. SP160510 GERALDO CESAR LOPES SARAIVA)

Fl(s). 75/76: Expeça-se ofício à CEF para o fim de conversão do depósito de fl. 23 em renda do(a) exequente, na conta corrente informada. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos. Int.

**2004.61.12.000389-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X CDM COMERCIO DE VIDROS LTDA (ADV. SP241265 TATIANA CRISTINA DALARTE)

Fl(s). 79 : Defiro. Carta precatória já expedida (fl. 81). Fl. 83: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

**2006.61.12.011475-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SIDNEI FERREIRA MARQUES (ADV. SP072003 MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA E ADV. SP085092 PEDRO GERALDO COIMBRA FILHO)

Fl(s). 22 : Requerimento prejudicado. Suspendo a presente execução até 07/06/2009, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

**2007.61.12.002060-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS HUDSON LTDA (ADV. SP233362 MARCEL LEONARDO OBREGON LOPES) X COMERCIO DE BEBIDAS HUDSON LTDA

Fl.62 : A contar da data do requerimento, já decorrido o prazo de suspensão postulado. Manifeste-se o(a) Exequente, em prosseguimento. Fl.68: Defiro a juntada requerida do substabelecimento. Exclua-se do sistema processual o nome do n. advogado substabelecete. Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

### 1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

**Doutor DAVID DINIZ DANTAS.**

**MM. Juiz Federal.**

**Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 489**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.02.007111-8** - ROSENILDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X NEVIO EDENIR COLA (ADV. SP120922 MESSIAS DA SILVA JUNIOR)

Vistos, etc.Dê-se ciência às partes, COM URGÊNCIA, do teor do ofício juntado às fls. 125, oriundo do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guará/SP, informando sobre a redesignação da audiência para o dia 07 de agosto de 2008, às 16:30 horas. Após, cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 124.Int.

**2008.61.02.000588-0** - ANTONIO PAULO CALIENTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Entendo necessária a produção de prova oral requerida.Assim, designo o dia 02 de outubro de 2.008, às 14:30 horas para a realização de audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na inicial, devendo a serventia providenciar as intimações necessárias.

**2008.61.02.006710-0** - PINHEIRO COM/ DE RECICLAVEIS PLASTICOS LTDA ME (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Cuida-se de Ação Declaratória de nulidade de título de crédito recebida neste juízo em face da decisão de fls. 40 que reputou caracterizada a prevenção em relação aos autos da Medida Cautelar de Sustação de Protesto nº 2008.61.02.004900-6 em trâmite por este Juízo.Conforme informação de fls. 32 e relato de fls. 38, aquela ação foi extinta sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC ante a ausência de interesse processual, posto que distribuída após o encerramento das atividades do cartório de Protesto.Assim, os autos nº 2008.61.02.004900-6 não produziram os efeitos de medida cautelar preparatória e, em obediência ao princípio do Juiz Natural, tratando-se o presente feito de ação autônoma, deveria ser devolvido à E. Sexta Vara Federal local.Ocorre que, o valor dado a causa é

inferior ao teto fixado para a competência do Juizado, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/01 que fixa a competência ABSOLUTA do Juizado Especial Federal quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º da Lei nº 10.259/01, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito. Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal.

#### **Expediente Nº 490**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.02.005305-8** - COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA (ADV. RJ048955 ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA E ADV. RJ081841 EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTROS

Decisão de fls. 535: Intime-se a União Federal para que se manifeste sobre os embargos de declaração, conforme requerido no item ade fls. 534, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos.

#### **Expediente Nº 491**

##### **EXECUCAO DA PENA**

**2007.61.02.002615-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO) X WILSON ROBERTO DE SOUZA BIGHETTI (ADV. SP084896 LEO DOS SANTOS LIMA FILHO)

Fls. 42. As partes para o que de direito.

##### **EXECUCAO PROVISORIA - CRIMINAL**

**2008.61.02.006879-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X CESAR VALDEMAR DOS SANTOS DIAS (ADV. SP228322 CARLOS EDUARDO LUCERA)

Sem prejuízo do cumprimento da pauta tal como fixado, abra-se vistas as partes para ciência do cálculo de liquidação das penas.

##### **ACAO PENAL**

**2004.61.02.008842-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X AMERICO DE OLIVEIRA SUCENA RASGA (ADV. SP070781 APARECIDO JOSE MOLA)

Para inquirição das testemunhas Wagner Fernandes dos Santos e Antônio Carlos Damásio, designo dia 30/09/2008 às 15:30 horas. Sem prejuízo, depreque-se à subseção Judiciária de Bauru/SP, com prazo de 60 dias - artigo 222 do Código de Processo Penal, as inquirições das testemunhas Aparecido Prado e Celso Luiz Magalhães. Promova a serventia todas as intimações e eventuais requisições necessárias. Tendo em vista que a testemunha Antônio Carlos Damazio, arrolada pela acusação, reside na cidade de Poços de Caldas/MG, determino a expedição de carta precatória aquela Comarca para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja promovida a sua respectiva inquirição. Certifico haver expedido carta precatória nº 091/2008 - II e 093/2008 - II, á Subseção Judiciária de Bauru/SP e Comarca de Poços de Caldas/MG, respectivamente, solicitando as providências necessárias para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação.

**2005.61.02.010889-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X JOSE MARIA CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES)

Apesar de devidamente cientificada quando do interrogatório dos réus, a defesa dos mesmos apenas arrolou as testemunhas de defesa, não informando se tais testemunhos teriam ou não relação com os fatos descritos na denúncia. Sendo assim, concedo o prazo de 03 (três) dias, para que a defesa esclareça se os testemunhos são apenas sobre esclarecimentos sobre a pessoa do réu, ou se são sobre os fatos narrados na denúncia, sob pena de indeferimento de suas inquirições. Caso seja apenas de esclarecimentos sobre a pessoa do réu, fica facultada a juntada de declarações a esse respeito até a manifestação nos termos e prazos do Artigo 499 do Código de Processo Penal. Sem prejuízo da determinação supra, encaminhe-se os presentes autos ao Ministério Público Federal para que manifeste-se se têm interesse na inquirição da testemunha arrolada pela acusação tendo em vista o mesmo tratar-se de Auditor Fiscal da Previdência Social, e já constar nos autos cópia do procedimento administrativo realizado por aquela autarquia.

**2008.61.02.001361-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES)

Tendo em vista que as testemunhas arroladas pela defesa prestarão esclarecimentos sobre situações descritas na denúncia, mantenho as audiências tais como anteriormente designadas.

#### **Expediente Nº 492**

##### **ACAO PENAL**

**2002.61.02.004791-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X MARLI DINIZ TELES DA SILVA (ADV. SP064100 ANTONINHO CARLOS VIEIRA DE MATOS)



X ADAUTO DOS REIS MOREIRA (ADV. SP120922 MESSIAS DA SILVA JUNIOR) X VALBERTO MENDONCA (ADV. SP087990 ADRIANO MENDES FERREIRA) X JOAO PAULO ALVES (ADV. SP192553 CARLOS EDUARDO MAGDALENA) X MARIA SOARES DA SILVA (ADV. SP087990 ADRIANO MENDES FERREIRA) X NILDA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP194174 CARMEN SILVIA MASTRODOMENICO MAGDALENA) X MARIA APARECIDA DE SOUZA HOCHLEITNER (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X GERALDA CINTRA DOS SANTOS (ADV. SP064100 ANTONINHO CARLOS VIEIRA DE MATOS) X APARECIDO DONIZETE DE ARAUJO SILVA (ADV. SP087990 ADRIANO MENDES FERREIRA) X REINALDO DA SILVA (ADV. SP089978 EUDES LEBRAO JUNIOR) X OSMAIR DA SILVA (ADV. SP198894 JOAO ANTONIO CAVALCANTI MACEDO) X ODAIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP215117 SILVIO MACEDO DE FREITAS BARBOSA)

Homologo a desistência do Ministério Público Federal em relação a oitiva da testemunha Sérgio Forte Cuello, para que surtam os jurídicos efeitos. Prosseguindo com a marcha processual, verifico que os réus em suas defesas prévias - artigo 395 do CPP - arrolaram diversas testemunhas a serem inquiridas (fls. 634, 637, 640/641, 714, 720/21, 723/24, 729, 750, 752, 754, 790/91, contudo, não esclareceu a finalidade da prova. Nessa linha, caso tais testemunhos tenham como finalidade apenas prestarem esclarecimentos sobre a pessoa do réu, e não sobre os fatos descritos na denúncia, as inquirições ficam indeferidas, porém, facultado a juntada de declarações a esse respeito, a qualquer tempo, até a manifestação nos termos e prazos do Artigo 499 do Código de Processo Penal. Esclareço que caso as inquirições de tais testemunhas vise esclarecer fatos narrados na denúncia, caberá a defesa manifestar-se no prazo de 03 (três) dias, informando tal situação, certo que o silêncio será entendido como desistência das inquirições. Cumpra-se.

**2004.61.02.001082-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ANDREA CARLA SCHIAVONI FERREZIN (ADV. SP086683 JUAREZ ALVES DE LIMA JUNIOR) Em sede de recurso a E. 1ª Turma do TRF desta Terceira Região declarou extinta a pena aplicada a Andrea Carla Schiavoni Ferezin, pela ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal. Assim, determino sejam os presentes autos encaminhados ao SEDI para adequação do pólo passivo. Comunique-se o dispositivo do v. acórdão aos institutos do INI e IIRGD. Após, abram-se vistas as partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias para que requeiram o de direito. No silêncio remetam os presentes autos juntamente com os do Inquérito Policial nº 2003.61.02.008738-1, em apenso, ao arquivo, trasladando-se cópia.

**2007.61.02.005420-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X PEDRO FRANCISCO VIEIRA ARANTES (ADV. SP165217 ERNESTO RENAN DE MORAIS) ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar Pedro Francisco Vieira Arantes, qualificado às fls. 02, a pena de 4 (quatro) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicialmente semi-aberto, e ao pagamento de 19 (dezenove) dias-multa, cada qual fixado em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente em 05 de abril de 2007, como incurso no art. 157, caput e 2º, I e II, combinado com o artigo 14, inciso II, e artigo 29, todos do Código Penal, bem como pela prática da infração prevista no artigo 1º da Lei n.º 2.252/54, por duas vezes, na forma do artigo 69 do Código Penal, devendo o réu arcar com as custas processuais. P. R. I. C. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, providencie a Secretaria a realização das comunicações de praxe e, ocorrido o trânsito em julgado, o lançamento do nome do réu no rol dos culpados.

**2008.61.02.001894-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X JULIO CESAR DA SILVA (ADV. SP175667 RICARDO ALVES DE MACEDO) X JOAO PAULO DA SILVA (ADV. SP197096 JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR) Manifeste-se a defesa nos termos e prazos do Artigo 499 do Código de Processo Penal.

## **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA**  
**JUIZ FEDERAL**  
**JORGE MASAHARU HATA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1956**

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.02.013691-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ASSECONP ASSES CONC PUBLICOS LTDA E OUTROS

Diante da informação supra, reconsidero o despacho de fl. 61 quanto à publicação do edital em órgão oficial. Intimem-se as partes, bem como o fiel depositário nomeado à fl. 53, acerca da designação da data da Praça para o dia 01/09/2008, às 14:30 hs, 1º leilão e, caso não haja arrematação, no dia 16/09/2008, às 14:30 hs, 2º leilão, no átrio do Foro da Justiça

Federal, localizado na Rua Afonso Taranto, 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade de Ribeirão Preto - SP, bem como a parte exequente, para que providencie a publicação do edital expedido em jornal de ampla circulação desta cidade.

## **4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Expediente N° 1499**

### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.02.003740-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP153584 RENATO COSTA QUEIROZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA  
Despacho de fl.47: Com os documentos de fls. 39/41 e 46 e com prévia aquiescência do MPF (fls. 32/33, DEFIRO o pedido de restituição do veículo Vectra Sedan, Elegance 2.0, placas DTR-5820, à Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Oficie-se à autoridade policial para que proceda a entrega do referido bem à requerente, mediante lavratura de auto circunstanciado a ser juntado aos autos posteriormente...

## **5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM**

**JUIZ FEDERAL**

**DR. PETER DE PAULA PIRES**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bel. Márcio Rogério Capelli**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 1470**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.02.001331-2** - LUIZ SERGIO GARCIA E OUTRO (ADV. SP200498 RAFAEL DE PAULA LEÃO ANDRÉO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Converto o julgamento em diligência.Designo o dia 04/09/2008, às 15:00 horas para a audiência de tentativa de conciliação, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE**

### **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI**

**Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

**Expediente N° 1534**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.010234-2** - TEREZINHA MARIN SANTOS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP037716 JOAO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 173: Aguarde-se o pagamento no arquivo

**1999.03.99.087564-1** - CLEONICE APARECIDA MOREIRA (ADV. SP070809 ANTONIO TEIXEIRA MARQUES E ADV. SP084087 APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do nome da autora para CLEONICE APARECIDA PEREIRA DA SILVA, conforme determinado às fls. 75. 1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção

monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

**2000.03.99.037305-6** - NILDA DE JESUS SOUZA E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 216/229 - Manifeste-se o autor.Int.

**2001.03.99.032295-8** - VALDEMIR MOREIRA E OUTROS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 234-235: Dê-se ciência ao autor.Após, arquivem-se.

**2001.03.99.034526-0** - MILTON SOARES LIBERATO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 310/315: Dê-se ciência ao autor.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento das verbas requisitadas.

**2001.61.26.000300-6** - ALBERTO LEAO FUERTE E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 854: Defiro o prazo de 30 dias requerido pelo autor.Após a regularização, analisarei os demais requerimentos.

**2001.61.26.002875-1** - PAULO GIL (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 319-320: Dê-se ciência ao autor.Após, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que extinguiu a execução, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2002.61.26.002083-5** - GENYR PETINELLI PERENTEL E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Fls. 1780/1782: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.009256-1** - JAFAR ANTONIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 244 - Manifeste-se o autor.Int.

**2002.61.26.013564-0** - LUIZ CARLOS DE BRITO (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 138-140: Dê-se ciência ao autor.Após, venham conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.003967-8** - JOAO SERRA RIOS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Fls. 150/151: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.007337-6** - NATAL FERREIRA DO CARMO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Fls. 222/223: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.008009-5** - ODEMAR FERREIRA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 131/140: Dê-se ciência ao autor. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.

**2003.61.26.008018-6** - PALMIRA MOLINA GONCALVES (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO E ADV. SP110207E DENISE REZENDE CRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 104/105 e 107: Tendo em vista o quanto decidido nos autos dos Embargos a Execução, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2003.61.26.008747-8** - ANISIO TAGLIAMENTO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 199/200: Dê-se ciência a autora Maria Teresa para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.009372-7** - MARIA IGNACIA MADUREIRA CSURAJI (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

**2003.61.26.009506-2** - ROBINSON CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP063857 MARIA HELENA MUSACHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Int.

**2004.61.26.000157-6** - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

**2004.61.26.002163-0** - GALVANOPLASTIA MAUA LTDA (ADV. SP113799 GERSON MOLINA E ADV. SP162932 JOSÉ MOLINA NETO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING E ADV. SP181347 DANIELA ALVIM GUIMARÃES)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

**2004.61.26.003215-9** - ORLANDO DAMICO (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Recebo o recurso de apelação do réu no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

**2004.61.26.005151-8** - JACY FERREIRA DA COSTA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 106/108: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2004.61.83.006063-2** - HELIO GILMAR CARRASCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, ante a antecipação dos efeitos da sentença. Vista ao autor para contra-razões. Int.

**2005.61.26.000973-7** - ALBERTO SECCO E OUTROS (ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X JOAO BAPTISTA PIFFER E OUTROS (ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X WLADYSLAW KAJPUST (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 377/378: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento da verba de sucumbência no arquivo.

**2005.61.26.001455-1** - MARIA LUCINEIDE DOMINGO DA SILVA (ADV. SP180705 CHARLES MOURA ALVES E ADV. SP099497 LILIMAR MAZZONI E ADV. SP142141 SOLANGE GAROFALO SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para realização da perícia médica, nomeio para

encargo médico RICARDO FARIAS SARDENBERG (tel. 4228-1558). Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Designo o dia 18/08/08 às 14:00 horas para a realização da perícia médica, que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André - SP - CEP 09190-610. Fls. 74: Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça

**2005.61.26.002784-3** - DALVA PIRES COUTO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

**2005.61.26.002808-2** - WALDEMAR RINDEIKA FILHO (ADV. SP126168 TANIA MARIA CASSERI RINDEIKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 177/184: Dê-se ciência ao autor. Após, em nada sendo requerido venham os autos conclusos para extinção.

**2005.61.26.003014-3** - LUCIA MARIA DA SILVA MACHADO (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, ante a antecipação dos efeitos da sentença. Vista ao autor para contra-razões. Fls. 126/127 - Dê-se ciência ao autor. Int.

**2005.61.26.003804-0** - MARIA IZABEL FONSECA GARCIA (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS E ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

**2005.61.26.004030-6** - HENRIQUE ESTAVANATO - MENOR (LUCILENE SANTOS DA SILVA) (ADV. SP052415 MARIA GEORGINA JUNQUEIRA GONZAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP141540 PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA)

Fls. 161/170: Recebo o recurso de apelação da Fazenda do Estado de São Paulo no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal

**2005.61.26.004277-7** - DORACI VITORINO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Recebo o recurso de apelação do réu no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

**2005.61.26.004432-4** - PORCELANA SCHMIDT S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

**2005.61.26.005701-0** - JOSE PESTANA DA COSTA (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 263 - Dê-se ciência ao autor. Silente, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

**2005.61.26.005900-5** - DONIZETE RITA (ADV. SP088829 MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA)

Informação supra: Cabe consignar que, embora a conduta não se amolde à literalidade do artigo 161 do Código de Processo Civil, é certo que a intenção do legislador foi a de preservar a segurança que deve permear todos os documentos e atos do processo. Longe de ser formalismo inútil ou exacerbado, a cautela da lei evita que, por acréscimos ou rasuras, seja indevidamente alterado o ato processual. Traduz, assim, garantia para as partes e para o Estado. Por isso, ainda que não se duvide de que a rasura tenha sido feita de boa-fé, fica a advertência para que, doravante, seja observada a cautela imposta pela lei e a forma dos atos processuais. Não obstante, recebo a petição de fls. 164/177 como recurso adesivo, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.26.006298-3** - DEMILSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do réu no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

**2006.61.26.000443-4** - ADALBERTO APARECIDO LOPES E OUTRO (ADV. SP062759 ROSANE LAPATE LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Fls. 70: A questão já foi apreciada às fls. 62.Fls. 71/76: Dê-se ciência ao autor.Após, em nada sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2006.61.26.000971-7** - ESTELA DE ARAUJO PERES - INTERDITADA (AUREA DE ARAUJO PERES) (ADV. SP160991 ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para realização da perícia médica, nomeio para encargo médico CLAUDINORO PAOLINI.Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Designo o dia 11/09/08 às 9:30 horas para a realização da perícia médica, que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André - SP - CEP 09190-610.

**2006.61.26.002998-4** - TALITA CASTELLANI DE LIMA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivoVista ao autor para contra-razões. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao Tribunal Regional Federal.Int.

**2006.61.26.003706-3** - JOSE LOPES FILHO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo.Vista ao autor para contra-razões. Fls. 153/154 - Dê-se ciência ao autor.Int.

**2006.61.26.003873-0** - LAERTE MILLER JUNIOR (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, ante a antecipação dos efeitos da sentença.Vista ao autor para contra-razões. Int.

**2006.61.26.004022-0** - GERALDO MARIA DIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, ante a antecipação dos efeitos da sentença.Vista ao autor para contra-razões. Int.

**2006.61.26.005100-0** - IZAIAS TEIXEIRA BORGES (ADV. SP111293 GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Com essas considerações, não vejo motivo para o recebimento da Apelação no efeito suspensivo, ao menos no que tange à implantação do benefício. As demais matérias deduzidas na peça recursal serão apreciadas pelo órfão ad quem, dispensando considerações deste juízo. Às contra-razões. Decorrido o prazo. com ou sem as mesmas, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.

**2006.61.26.005836-4** - JOSE EVANGELISTA DE SOUZA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA E PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista a superveniência da lei 11.457/07, determino a substituição do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pela União Federal no pólo passivo da demanda.Ao SEDI para as devidas anotações.Após, cite-se.

**2006.61.26.006287-2** - ROMILDA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP142754 SONIA CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em despacho.Partes legítimas e bem representadas.Afasto a preliminar do valor da causa, vez que a decisão de fls. 109/112 já analisou a questão, declinando a competência do Juizado Especial para esta Vara Federal.Defiro a produção da prova testemunhal para comprovação de dependência e designo o dia 09/09/2008 às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas.

**2007.61.26.000450-5** - FLORENTINO MENESES BARBOSA (ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVIS STIVAL E ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para a realização da perícia médica, nomeio para o encargo o médico LUIZ FERNANDO PIAZZA TIMO IARIA.Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Designo o dia 01/09/2008, às 13:00 horas para a realização da perícia médica, que se

realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André, na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André - SP - CEP.: 09190-610.

**2007.61.26.000601-0** - REGINALDO HERCULANO MELO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87: Comprove o advogado ter cientificado o mandante acerca da renúncia, a teor do artigo 45, do CPC

**2007.61.26.000622-8** - ELIAS DOS REIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Redesigno a realização da audiência, anteriormente marcada para o dia 12 de agosto de 2008, às 14:00 horas (fls. 103), para o dia 02 de setembro de 2008, às 15:00 horas. Intime-se a testemunha pessoalmente.

**2007.61.26.000958-8** - JOSELITA GONCALVES FERNANDES (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 93-94: Designo o dia 09/09/08, às 15:00 horas, para a realização da audiência de instrução e oitiva das testemunhas. Intimem-se-as, pessoalmente

**2007.61.26.002800-5** - JAILSON NUNES FERRO (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a apresentação dos quesitos pelas partes, designo o dia 11/09/08, às 17:00 horas para a realização da perícia médica, devendo o autor comparecer ao andar térreo deste Fórum, munido dos documentos necessários. Intime-se-o pessoalmente.

**2007.61.26.003353-0** - VICENTE MATIELO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

**2007.61.26.003354-2** - DORIVAL JASKONIS (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

**2007.61.26.003626-9** - LUIZ CARLOS MENEZES (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 122/124: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2007.61.26.004316-0** - GILVANETE FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP227795 ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA E ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para realização da perícia médica, nomeio para encargo médico ISMAEL VIVACQUA NETO (Ortopedia) a realização da perícia designada para o dia 04/09/2008 às 16:00 horas e o médico PAULO SERGIO CALVO (Psiquiatria) para a realização da perícia designada para o dia 05/09/2008 às 14:30 horas que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André - SP - CEP 09190-610. Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

**2007.61.26.004631-7** - ANTONIO MARTINS CONCEICAO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 262/280 - Manifeste-se o autor Int.

**2007.61.26.005623-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005105-2) BENEDITO CORREIA DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Int.

**2007.61.26.005633-5** - VITALINO PEGO SIQUEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

**2007.63.17.001004-1** - VALERIA CARDOSO DE CARVALHO (ADV. SP110134 FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO E ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Defiro a produção da prova pericial médica. Isto posto, nomeio para o encargo o médico PAULO EDUARDO RIFF e designo o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/08, às \_\_\_\_\_ horas para a realização da perícia, devendo o autor comparecer ao andar térreo deste Fórum, munido dos documentos necessários. Intime-se-o, pessoalmente. Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita, os honorários serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a oferta de quesitos, no prazo de 10 dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para o autor e 5 (cinco) subsequentes para o réu.

**2008.61.26.000200-8** - JOSE FAUSTINO ROMAN SANTOS (ADV. SP120593 FRANCISCO TADEU TARTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

**2008.61.26.000514-9** - JOSE CARLOS BARROCA (ADV. SP239183 MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

**2008.61.26.000523-0** - CLAUDEMIR RODRIGUES (ADV. SP070569 PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP179042 ELIZABETE RAMALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA SEGUROS S/A

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista os fatos articulados na inicial, postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda das contestações.

**2008.61.26.000655-5** - ANTONIO GUEDES VIEIRA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes. Int.

**2008.61.26.000711-0** - INSTITUICAO BENEFICENTE LAR DE MARIA (ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105912 MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105431 GISELE FERREIRA DA SILVEIRA E ADV. SP175729 VIVIANE CAMARGO FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que, mesmo após a vinda da contestação, não há elementos aptos a esclarecer se a imposição fiscal se refere, unicamente, à incidência da exação sobre a folha de salários, indefiro o pedido de ampliação da tutela concedida a fls. 113-116. Comprove a ré o depósito do crédito remanescente em conta à ordem do Juízo, consoante determinado na decisão de fls. 113-116. Manifeste-se o autor sobre a contestação.

**2008.61.26.000834-5** - JACINTA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Antes da análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, deverá a autora instruir o feito com cópia da certidão de casamento e de óbito do de cujus. Após, tornem conclusos.

**2008.61.26.000979-9** - FLAVIO ROBERTO DIAS PACHECO (ADV. SP263814 CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

**2008.61.26.001098-4** - MARIA LUCIA LUCAS NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 43/46: O pedido de justiça gratuita já foi deferido em sentença às fls. 33/36. Desta forma subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

**2008.61.26.001123-0** - NIVALDO AMORIM (ADV. SP166989 GIOVANNA VIRI E ADV. SP185272 JULIANA PERUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

**2008.61.26.001220-8** - ANTONIO HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.



**2008.61.26.001418-7** - MARIA CRISTINA LOPES DE SOUZA DIAS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se a autora sobre a contestação.

**2008.61.26.002218-4** - MARIA APRECIDA VALLES (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP036986 ANA LUIZA RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

**2008.61.26.002400-4** - LUIZ FERNANDES GUIMARAES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP256006 SARA TAVARES QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

**2008.61.26.002401-6** - JOSE RIVAROLI FILHO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI E ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o valor da causa, é inferior a 60 salários mínimos, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixá-lo em R\$ 15.458,44. Assim, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. Int.

**2008.61.26.002466-1** - MARIA DA CONCEICAO FELIX DA SILVA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

**2008.61.26.002496-0** - VIAN JOSE RAMOS (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação supra: Esclareça o autor a propositura do presente feito

**2008.61.26.002564-1** - OSVALDO MARQUES FERNANDES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP254724 ALDO SIMIONATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

**2008.61.26.002612-8** - ADEILDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP254724 ALDO SIMIONATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor da causa, é inferior a 60 salários mínimos, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixá-lo em R\$ 14.434,37. Assim, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. Int.

**2008.61.26.002652-9** - NEIDE BARBOSA DOS SANTOS GRALLER (ADV. SP194207 GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

**2008.61.26.002810-1** - ROSA CHRISTOFOLETTI ANON (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN E ADV. SP261720 MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Levando-se em conta que a autora postula a concessão da aposentadoria por idade a partir do ajuizamento da demanda, e que o valor do benefício será de 01 salário mínimo mensal (R\$ 415,00), fixo de ofício o valor da causa em R\$ 4.980,00, que corresponde a 12 prestações vincendas, conforme determina o artigo 260, do CPC. Assim, considerando que a hipótese se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal.

**2008.61.26.002827-7** - JOAO OZORIO DE CASTRO (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2008.61.26.002970-1** - JOSE AUREO MARINHEIRO (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.

**2008.61.26.002988-9** - MARIO AUGUSTO MARIA E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.26.005918-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001115-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X ROSANA DEL ROCIO BENAVENTE GONSALES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI)

...converto o julgamento em diligênciaI) para que a autora, ora embargada, traga aos autos a renovação do instrumento de mandato perante a Autarquia, como afirmado a fls.43;II) após, cumprido, dê-se vista ao INSS e, nada sendo requerido, tornem conclusos para sentença.P e Int.Fls. 49/51: Cabe consignar que, ao contrário do alegado, não há que se falar em morosidade no andamento do presente feito, tampouco em atraso imotivado, tendo em vista que a consulta ao sistema processual evidencia o contrário. Outrossim, os autos foram conclusos para sentença em 04/06/2008 e somente não foi proferida sentença de mérito em virtude de a petição de fls. 43/45 não ter vindo acompanhada do documento que menciona (fls. 43). Por essa razão, o julgamento foi convertido em diligência em 30/06/2008 (fls. 48). Outrossim, incabível a antecipação dos efeitos da tutela para a imediata expedição de ofício requisitório, eis que somente após a prolação da sentença e seu trânsito em julgado será possível requisitar a verba.Publicue-se o despacho de fls. 48.

**2008.61.26.001068-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003298-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X ODAIR CARRASCO TONINI E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Dê-se ciência às partes. Int.

**2008.61.26.001072-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003304-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X DECIO ZERLIN (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Dê-se ciência às partes. Int.

**2008.61.26.002762-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005829-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRA MARQUES DOS SANTOS) X JOAO PEDRO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação ou no silêncio do autor, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.

**2008.61.26.002763-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.000353-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRA MARQUES DOS SANTOS) X ARACELI RUEDA CORREIA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação ou no silêncio do autor, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.

**2008.61.26.002900-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.000071-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANINE ALCANTARA DA ROCHA) X ADOLPHO FERNANDES (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação ou no silêncio do autor, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

**2008.61.26.002901-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001180-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANINE ALCANTARA DA ROCHA) X MARIA MARTINS MURO (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação

ou no silêncio do autor, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

**2008.61.26.002902-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.036327-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRA MARQUES DOS SANTOS) X JOAO DUNDER (ADV. SP149484 CELSO GUSUKUMA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação ou no silêncio do autor, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

**2008.61.26.002903-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005673-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANINE ALCANTARA DA ROCHA) X DURVAL BRUNO DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação ou no silêncio do autor, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.26.005105-2** - BENEDITO CORREIA DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Recebo a apelação do requerente nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao requerido para contra-razões. Int.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.26.005131-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.006186-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X MARIANA DE SOUZA LIMA (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES)

Fls. 45: Dê-se ciência à autora, ora impugnada. Silente, venham conclusos para extinção da execução.

**2008.61.26.000224-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000357-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X PAULO LUCIANO CHIAROT (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT)

Dê-se ciência às partes. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS  
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

**Expediente Nº 3277**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0201937-7** - CARLOS ROBERTO RODRIGUES GARCEZ E OUTROS (ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a secretaria a certificação do trânsito em julgado da sentença de fls.485, após remetam-se os autos ao arquivo.  
Int. Cumpra-se.

**97.0203165-6** - EMILIO FORJANES - ESPOLIO (ADV. SP123122 JORGE PEREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a secretaria a certificação do trânsito em julgado da sentença de fls.186, após remetam-se os autos ao arquivo.  
Int. Cumpra-se.

**2001.61.04.003139-6** - JOSE NASCIMENTO DE ALMEIDA (ADV. SP131526 FERNANDO PEREIRA CAESAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445

ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Aguarde-se no arquivo-sobrestado a manifestação do autor. Int. Cumpra-se.

**2003.61.04.005591-9** - MARCELO JOSE PEREIRA DA SILVA RAMOS PAULA E OUTRO (ADV. SP183881 KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X CREDI-FACIL IMOVEIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP138687 MARCELO EUGENIO NUNES E ADV. SP135024 EUNICE UYEMA) X ATILA CSOBI (ADV. SP194157 ALEXANDRE SOUZA DA SILVA)

1-Proceda-se ao bloqueio no BACEN-JUD no valor de R\$ 50.000,00 na tentativa de concretizar o cumprimento da tutela antecipada.2-Manifeste-se a CEF sobre o laudo referido pelos autores.3- Cite-se conforme determinado.CUmpra-se e int.

**2007.61.04.005759-4** - DULCE MENDES RABELLO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca das preliminares arguidas. Int.

**2007.61.04.010216-2** - ARIIVALDO MOACIR NEVES (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.012415-7** - DULCE MENDES RABELLO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca das preliminares arguidas. Int.

**2007.61.04.013150-2** - PORTALCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM PORTARIA E LIMPEZA (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial contábil requerida pela autora e nomeio perito o Sr. CESAR AUGUSTO AMARAL, com qualificação completa e endereço arquivados em Secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos.Após a formulação dos quesitos, notifique-se o Sr. Perito desta nomeação e intime-se o mesmo para que apresente a estimativa de seus honorários.

**2007.61.04.013913-6** - MARIO DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.04.001060-0** - ANESIO SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares arguidas. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.001204-9** - JOSE CARLOS KOUVALIZUK (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca das preliminares arguidas. Int.

**2008.61.04.001272-4** - ALESSANDRA DA SILVA GOMES E OUTROS (ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA E ADV. SP204245 CAMILA QUINTAL MARTINEZ E ADV. SP235843 JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA) X MUNICIPIO DE PERUIBE - SP (ADV. SP085779 SERGIO MARTINS GUERREIRO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132805 MARIALICE DIAS GONCALVES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando-as. Int.

**2008.61.04.001273-6** - WLAUDEMIR ROBERTO DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA E ADV. SP204245 CAMILA QUINTAL MARTINEZ E ADV. SP235843 JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA) X MUNICIPIO DE PERUIBE - SP (ADV. SP085779 SERGIO MARTINS GUERREIRO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132805 MARIALICE DIAS GONCALVES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando-as. Int.

**2008.61.04.002628-0** - AILSON PEDRO DE MELO E OUTRO (ADV. SP167442 TATIANA DE SOUSA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.04.002629-2** - FABIOLA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP235843 JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER E ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA E ADV. SP204245 CAMILA QUINTAL MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE (ADV. SP085779 SERGIO MARTINS GUERREIRO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132805 MARIALICE DIAS GONCALVES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando-as. Int.

**2008.61.04.002706-5** - DURVAL PEREIRA ALVES JUNIOR (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.04.004544-4** - NATIVIDADE MARIA DA SILVA (ADV. SP201505 SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FÉLIX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares arguidas. Int.

**2008.61.04.004834-2** - MARIA DE LOURDES FERNANDES DE LUCIANO GOMES (ADV. SP165479 MABEL BARREIRO CARDAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares arguidas. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.006628-9** - OSVALDO RUCCI (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em face da idade do autor, dê-se prioridade no processamento. Manifeste-se o autor sobre as hipóteses de prevenção apontadas às fls. 22/24, trazendo aos autos cópia das petições iniciais, das sentenças e das certidões de trânsito em julgado se houver, relativas aos processos indicados, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.04.006702-6** - JOSE MANUEL HERNANDES DE SOUZA PAULINO (ADV. SP229216 FÁBIO LUIZ LORI DIAS E ADV. SP229452 FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado o valor da pretensão econômica deduzida e, por conseqüência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído correto valor à causa (art. 259, CPC), ajustando-a ao valor do benefício econômico pleiteado. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.006730-0** - ELIZABETE BATISTA COSTA (ADV. SP171004B SUELI MARIA BEZERRA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado o valor da pretensão econômica deduzida e, por conseqüência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído correto valor à causa (art. 259, CPC), ajustando-a ao valor do benefício econômico pleiteado, demonstrando-se no respectivo cálculo a efetiva conversão da moeda para Real, de acordo com os planos econômicos havidos no País até a data da propositura da ação. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.04.007235-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.006854-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO DE MOURA) X JAIRO BARGA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Recebo estes embargos e suspendo a execução. Certifique-se e apensem-se aos autos principais. Ao embargado para impugnação.

**2008.61.04.007236-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.003952-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP143135 JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA) X AMARA MARIA DA SILVA (ADV. SP040285

CARLOS ALBERTO SILVA)

Recebo estes embargos e suspendo a execução. Certifique-se e apensem-se aos autos principais. Ao embargado para impugnação.

**2008.61.04.007237-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.018931-6) UNIAO FEDERAL (ADV. SP255586B ABORÉ MARQUEZINI PAULO) X ROGERIO SILVA CHAGAS E OUTROS (ADV. SP146980 RAMIRO DE ALMEIDA MONTE)

Recebo estes embargos e suspendo a execução. Certifique-se e apensem-se aos autos principais. Ao embargado para impugnação.

## **2ª VARA DE SANTOS**

**MM. JUIZ FEDERAL**

**DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS**

**DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

**Expediente Nº 1655**

**HABEAS DATA**

**2008.61.04.004692-8** - BRUNO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP078296 DENISE MARIA MANZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o Impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, o requerido pelo Ministério Público Federal, à fl. 53. Após o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.04.006338-8** - REAL CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o tópico final do r. despacho de fls. 405. Remtam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão o trânsito em julgado dos recursos pendentes de julgamento.

**2007.61.04.004489-7** - PIL(UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.04.009183-8** - TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. RJ112310 LUIZ GUSTAVO A.S. BICHARA E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.04.012053-0** - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.04.012721-3** - AUTO POSTO E RESTAURANTE PETROPEN LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA E ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.04.013168-0** - MAERSK LINE E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos da certidão retro, providencie a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do porte de

remessa e retorno dos autos, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 9.756/98 e do disposto no artigo 225 do provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, sob pena de deserção do recurso de apelação.

**2007.61.04.014217-2** - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO LIBRA TERMINAL 35 S/A

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput).Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal.Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2008.61.04.000060-6** - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput).Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal.Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2008.61.04.000412-0** - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput).Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal.Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2008.61.04.000719-4** - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput).Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal.Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2008.61.04.000848-4** - ANDRE LUIZ MELES FERREIRA (ADV. SP251352 RAFAEL APOLINÁRIO BORGES) X COORDENADOR REPRES DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput).Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal.Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2008.61.04.001116-1** - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput).Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal.Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2008.61.04.001265-7** - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput).Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal.Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2008.61.04.003108-1** - RENATA DE JESUS BARREIROS E OUTRO (ADV. SP171322 LUIZ ANTONIO PINTO INTRIERI) X DIRETOR DA UNIBR-UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL

Razão assiste aos embargantes.A sentença padece do vício aventado, pelo que passo a declará-la nos seguintes termos:Isenta a parte desistente do pagamento de custas, tendo em vista serem os Impetrantes beneficiários da assistência judiciária gratuita, conforme o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50, que ora defiro.No mais, permanece a sentença tal como foi lançada.P.R.I.Santos, 22 de julho de 2008.

**2008.61.04.004626-6** - RESERVA DE SAO LOURENCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP129895 EDIS MILARE E ADV. SP208234 HELOISA BORGES PEDROSA CAMPOLI E ADV. SP252321 ANA CLAUDIA LA PLATA DE MELLO FRANCO) X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM SANTOS - SP

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput).Tendo em vista a formação da relação processual, necessária a intimação da parte contrária para apresentar resposta, sendo inaplicável o disposto no art. 296 do CPC.Após, apresentadas as contra-razões ou certificado o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2008.61.04.006885-7 - GL ELETRO ELETRONICOS LTDA (ADV. SP092761 MARIA ANGELA SILVA COSTA HADDAD) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Recebo a petição de fls. 89/93, como emenda á inicial.Em razão da especificidade da questão posta, também em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei Fundamental e levando em conta a característica peculiar do direito aduaneiro, que não se subsume exclusivamente ao ramo do direito fiscal (confira-se lição de Roosevelt Baldomir Sosa, in Comentários à Lei Aduaneira, editora Aduaneiras, 1995, pág. 52), tenho como imprescindível na espécie a oitiva da autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar.Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoia do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144).Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações.Solicitem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos.Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004.

**2008.61.04.006906-0 - IBERIA COM/ DE ESPADAS MILITARES LTDA - ME (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Diante do contido nas informações, prestadas pela digna autoridade impetrada, diga a impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indique a impetrante fundamentadamente as razões da pretensão do prosseguimento.O silêncio importará na consideração de que a Impetrante não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença.

**2008.61.04.007386-5 - CAIRU PMA COMPONENTES PARA BICICLETAS LTDA (ADV. SP231867 ANTONIO FIRMINO JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NA ALFANDEGA DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Atenda a Impetrante ao disposto no artigo 157 do Código de Processo Civil, que determina que só poderão ser carreados aos autos documentos redigidos em língua estrangeira, quando acompanhados de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado. Outrossim, forneça cópia da inicial e todos os documentos que a acompanharam, para fins de intimação do representante judicial da digna autoridade indigitada impetrada, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Faculto a emenda da inicial, para sanção dos defeitos apontados, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a Impetrante, cópia da petição de aditamento, a fim de completar as contrafés.Após o cumprimento ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

**2008.61.04.007409-2 - CADBURY ADAMS BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI E ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA) X CHEFE DA AGENCIA NAC DE VIGILANCIA SANITARIA NO PORTO DE SANTOS ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato acoimado de coator do Sr. CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS SANTOS - SP, em que se requer o deferimento das Licenças de Importação nº 08/1654179-2, 08/1696179-1, 08/1696162-7, 08/1576815-7, 08/1727401-1, 08/1654180-6, 08/1654182-2, 08/1654183-0, 08/1701556-3, 08/1701450-8, 08/1610577-1, 08/1435892-3, 08/1636337-1, 08/1734642-0, 08/1636336-3, 08/1654181-4, 08/1633164-0, 08/1691181-6, 08/1734645-4, 08/1734622-5, 08/1734644-6, 08/1734643-8, 08/1734645-4, 08/1701550-4, 08/1701551-2, 08/1701549-0, 08/1701555-5, 08/1701554-7, 08/1701552-0 e 08/1691244-8.A impetrante relata que: foi deflagrada a greve nacional no setor de vigilância sanitária; está impedida de exercer suas atividades empresariais; necessita da anuência da autoridade impetrada, para poder proceder ao desembarço aduaneiro.É a síntese do necessário.Passo a decidir.Inicialmente, não conheço de pedido relacionado à impugnação de atos futuros e incertos para mercadorias que venham a ser importadas, pois o remédio constitucional não serve de salvo-conduto para decisão normativa e processualmente imprópria.No mais, a concessão de liminar, provimento de natureza cautelar, é possível quando relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final.A impetrante sustenta que a paralisação das atividades essenciais exercidas pelos agentes da autoridade impetrada fere o seu direito líquido e certo de importar produtos estrangeiros, o que é necessário para o exercício de sua atividade econômica. De fato, ainda que assegurado constitucionalmente o direito de greve aos servidores civis, o seu exercício não poderá privar os destinatários dos serviços públicos de sua fruição. Em outras palavras, o serviço público submete-se ao princípio da



continuidade e a Administração deve envidar todos os esforços necessários para prestá-lo, ainda que minimamente, salvo nas hipóteses de força maior. Ademais, a atividade dos agentes da Vigilância Sanitária caracteriza-se como serviço público essencial e deve ser mantido inclusive durante a greve, não podendo o particular sofrer as conseqüências de algo a que não deu causa. Nesse sentido tem norteado a jurisprudência como se vê no seguinte excerto: Não cabe ao particular arcar com qualquer ônus em decorrência do exercício do direito de greve dos servidores, que, embora legítimo, não justifica a imposição de qualquer gravame ao particular. Devem as mercadorias ser liberadas, para que a parte não sofra prejuízo. ( STJ, RESP n 179.255, rel. Min. Franciulli Netto, j. 11. 09. 2001 ). Não se desconhece que o E. Supremo Tribunal Federal recentemente, em clara evolução jurisprudencial, solucionou omissão legislativa no tocante ao direito de greve do servidor público (art. 37, VII, da CR), com determinação de aplicação, no que couber, da Lei 7783/89. A questão foi tratada nos Mandados de Injunção n°s 670/ES, 708/DF e 712/PA, vejamos: Mandado de Injunção e Direito de Greve - 70 Tribunal concluiu julgamento de três mandados de injunção impetrados, respectivamente, pelo Sindicato dos Servidores Policiais Cíveis do Espírito Santo - SINDIPOL, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de João Pessoa - SINTEM, e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Pará - SINJEP, em que se pretendia fosse garantido aos seus associados o exercício do direito de greve previsto no art. 37, VII, da CF (Art. 37. ... VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;) - v. Informativos 308, 430, 462, 468, 480 e 484. O Tribunal, por maioria, conheceu dos mandados de injunção e propôs a solução para a omissão legislativa com a aplicação, no que couber, da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve na iniciativa privada. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Mandado de Injunção e Direito de Greve - 8 No MI 670/ES e no MI 708/DF prevaleceu o voto do Min. Gilmar Mendes. Nele, inicialmente, teceram-se considerações a respeito da questão da conformação constitucional do mandado de injunção no Direito Brasileiro e da evolução da interpretação que o Supremo lhe tem conferido. Ressaltou-se que a Corte, afastando-se da orientação inicialmente perfilhada no sentido de estar limitada à declaração da existência da mora legislativa para a edição de norma regulamentadora específica, passou, sem assumir compromisso com o exercício de uma típica função legislativa, a aceitar a possibilidade de uma regulação provisória pelo próprio Judiciário. Registrou-se, ademais, o quadro de omissão que se desenhava, não obstante as sucessivas decisões proferidas nos mandados de injunção. Entendeu-se que, diante disso, talvez se devesse refletir sobre a adoção, como alternativa provisória, para esse impasse, de uma moderada sentença de perfil aditivo. Aduziu-se, no ponto, no que concerne à aceitação das sentenças aditivas ou modificativas, que elas são em geral aceitas quando integram ou completam um regime previamente adotado pelo legislador ou, ainda, quando a solução adotada pelo Tribunal incorpora solução constitucionalmente obrigatória. Salientou-se que a disciplina do direito de greve para os trabalhadores em geral, no que tange às denominadas atividades essenciais, é especificamente delineada nos artigos 9 a 11 da Lei 7.783/89 e que, no caso de aplicação dessa legislação à hipótese do direito de greve dos servidores públicos, afigurar-se-ia inegável o conflito existente entre as necessidades mínimas de legislação para o exercício do direito de greve dos servidores públicos, de um lado, com o direito a serviços públicos adequados e prestados de forma contínua, de outro. Assim, tendo em conta que ao legislador não seria dado escolher se concede ou não o direito de greve, podendo tão-somente dispor sobre a adequada configuração da sua disciplina, reconheceu-se a necessidade de uma solução obrigatória da perspectiva constitucional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Mandado de Injunção e Direito de Greve - 9 Por fim, concluiu-se que, sob pena de injustificada e inadmissível negativa de prestação jurisdicional nos âmbitos federal, estadual e municipal, seria mister que, na decisão do writ, fossem fixados, também, os parâmetros institucionais e constitucionais de definição de competência, provisória e ampliada, para apreciação de dissídios de greve instaurados entre o Poder Público e os servidores com vínculo estatutário. Dessa forma, no plano procedimental, vislumbrou-se a possibilidade de aplicação da Lei 7.701/88, que cuida da especialização das turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos. No MI 712/PA, prevaleceu o voto do Min. Eros Grau, relator, nessa mesma linha. Ficaram vencidos, em parte, nos três mandados de injunção, os Ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Marco Aurélio, que limitavam a decisão à categoria representada pelos respectivos sindicatos e estabeleciam condições específicas para o exercício das paralisações. Também ficou vencido, parcialmente, no MI 670/ES, o Min. Maurício Corrêa, relator, que conhecia do writ apenas para certificar a mora do Congresso Nacional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Nesta toada, verifica-se que mesmo na Lei 7783/89 que trata do direito de greve na iniciativa privada há previsão de continuidade de serviços essenciais, verbis: Art. 9º Durante a greve, o sindicato ou a comissão de negociação, mediante acordo com a entidade patronal ou diretamente com o empregador, manterá em atividade equipes de empregados com o propósito de assegurar os serviços cuja paralisação resultem em prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades da empresa quando da cessação do movimento. Parágrafo único. Não havendo acordo, é assegurado ao empregador, enquanto perdurar a greve, o direito de contratar diretamente os serviços necessários a que se refere este artigo. Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais: I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; II - assistência médica e hospitalar; III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; IV - funerários; V - transporte coletivo; VI - captação e tratamento de esgoto e lixo; VII - telecomunicações; VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais; X - controle

de tráfego aéreo; XI compensação bancária. Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Art. 12. No caso de inobservância do disposto no artigo anterior, o Poder Público assegurará a prestação dos serviços indispensáveis. (g.n.) Por força do sistema normativo ora aplicável no que couber, enquanto durar a omissão do Congresso Nacional, verifica-se que as atividades de fiscalização e controle das operações de comércio exterior guardam relação direta com a prestação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, conforme já se consignou alhures. A paralisação definitiva dos agentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária traz conseqüências diretas para a economia nacional e relações de consumos de bens. Não se pode, neste ponto, admitir a prevalência do interesse particular em detrimento do público. Assim sendo, o fumus boni juris da impetrante está demonstrado de forma plausível, sendo de se reconhecer de pronto a relevância dos fundamentos da impetração. As alegações são razoáveis e bastam para demonstrar o requisito do periculum in mora. Em suma, verifico presentes os requisitos previstos no artigo 7º., inciso II, da Lei nº. 1533/51, e DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, tão-somente para determinar que a Autoridade Impetrada, ou quem lhe faça às vezes, pratique os atos de sua atribuição, observando o constante na Resolução RDC 350/2005, a fim de realizar a imediata inspeção das mercadorias importadas - relacionadas nos pedidos de Licença acima citados, para, se o caso, lançar a anuência necessária para o desembarço, por meio de deferimento de licença de importação. A liminar é concedida apenas pelos fundamentos ora apreciados e caso outros motivos não existam para obstar o cumprimento dessa decisão. Oficie-se a digna Autoridade impetrada, para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para que preste informações, no prazo de 10 dias. Intime-se a Procuradoria da ANVISA, na pessoa de um de seus ilustres advogados, para fins do disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16 de julho de 2004. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para emissão de seu competente parecer (Lei nº 1.533/51, art. 10) e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

### **3ª VARA DE SANTOS**

**MM JUIZ FEDERAL  
HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR  
DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

**Expediente Nº 1887**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0203187-6 - SILVIO JOSE DE ABREU E OUTRO (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)**

Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a concordância tácita do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, SILVIO JOSÉ DE ABREU (RG 13621059 - CPF 04587727806) e MARIO FLAVIO DE ABREU (RG 5862710 - CPF 733289878-00) em substituição ao autor Manuel de Abreu. Havendo mais de um herdeiro os valores deverão ser rateados em partes iguais. Remeta-se ao SEDI para retificação do pólo ativo destes autos. Após, oficie-se à CEF comunicando acerca deste despacho. Em seguida dê-se vista a parte autora e aguarde-se no arquivo.

**97.0206117-2 - MARIA DA PENHA MACIEL (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)**  
Por estes fundamentos, julgo procedente o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar à herdeira habilitada do de cujus, MARIA DA PENHA MACIEL, os valores decorrentes da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez de JOSÉ RODRIGUES MACIEL no período de 10/09/1997 até a concessão da aposentadoria por idade a ele em 08/05/1998. As verbas vencidas e não atingidas pela prescrição nem pagas por outra via serão corrigidas monetariamente, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora incidem a partir da juntada do laudo pericial (06/06/2008) e serão computados consoante o novo Código Civil (Lei nº 10.406/02) à razão de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante). Condeno o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente. O INSS é isento de custas. Sentença sujeita ao reexame necessário, posto que neste momento não é possível se determinar o valor da condenação. P. R. I. Santos, 30 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**98.0209170-7 - WILMA GONCALVES PINTO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE**

ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Verifico que o réu interpôs recurso de apelação em face da decisão interlocutória (fls. 379/390). Tendo em vista que a apelação não é via adequada para sua reforma reconsidero o despacho de fls. 408 e deixo de receber a apelação do réu (fls. 401/407). Dê-se vista às partes. Decorrido o prazo recursal, prossiga-se a execução. Int.

**2002.61.04.007433-8** - ISABEL DA GLORIA SANTOS MARQUES (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2003.61.04.006341-2** - MARIA APARECIDA RODRIGUES PINTO E OUTROS (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO E ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2003.61.04.007406-9** - HERMINE FERREIRA AMORIM (ADV. SP150989 REYNALDO DE BARROS FRESCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2003.61.04.012416-4** - HORTO JOSE COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2003.61.04.016698-5** - VIRGINIA SAO FELIPE MONTANINI E OUTRO (ADV. SP113477 ADERSON AUDI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2004.61.04.010151-0** - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP081110 MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as

cópias para citação do réu.

**2005.61.83.002515-6** - ADILSON FERREIRA AGURA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2006.61.04.003536-3** - DORGIVAL CRISPIM SANTOS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista a parte autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

**2007.61.04.001651-8** - LUIZ PEREIRA RAMOS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, qual benefício pretende ver revisto: 087.876.927-7 (fl. 3) ou 044.087.973-6 (fl. 110). Após os esclarecimentos devidos, officie-se à agência do INSS requisitando cópia integral do procedimento administrativo concessório. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para o autor. Nesta mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando-as. Santos, 31 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2007.61.04.002952-5** - PAULO RICARDO MIROTA BONZA - INCAPAZ (ADV. SP177225 FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação de procedimento ordinário visando à revisão de pensão por morte para equiparar a renda mensal do benefício àquela paga aos demais dependentes do falecido. Inicialmente, o autor atribuiu à presente ação o valor de R\$ 23.010,75. Considerando a instalação do Juizado Especial Federal e que o valor da causa é critério delimitador de competência, foi determinada a intimação do autor para atribuir valor correto à causa, trazendo aos autos planilha de cálculo. O autor, por sua vez, apresentou o valor de R\$ 6.136,20 (60 x 102,27) referente às parcelas atrasadas e R\$ 13.499,64 a título de parcelas vincendas, totalizando R\$ 19.635,84 (fl. 32). Posteriormente, o autor apresentou novo valor da causa no total de R\$ 24.530,16 (R\$ 10.894,08 a título de atrasados e R\$ 13.636,08 referente às doze parcelas vincendas) (fls. 50/52). Todavia, no tocante às prestações vincendas, o autor considerou o valor integral da renda mensal do benefício (R\$ 1.136,34 x 12) e não apenas a diferença que entende devida. Com efeito, considerando que o autor pretende equiparar sua renda mensal de R\$ 1.022,71 àquela recebida pelo outro dependente, no valor de R\$ 1.136,34 (out/06), verifica-se que as doze prestações vincendas equivalem à diferença entre o valor que recebe (1.022,71) e aquele que entende devido (1.136,34), totalizando R\$ 1.313,56 (12 x 113,63 = 1.313,56). Dessa forma, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o valor correto da causa para aferição da competência deste Juízo. Int. Santos, 1º de agosto de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2007.61.04.002964-1** - FRANCISCO ALVAREZ FILHO (ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 138/140: Dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, tornem conclusos para sentença. Int.

**2007.61.04.014663-3** - NEIDE FIGUEIREDO (ADV. SP121191 MOACIR FERREIRA E ADV. SP250722 ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, cópias da petição inicial, sentença e trânsito em julgado do autos n. 2001.61.04.005573-0. Sem prejuízo, officie-se à Agência da Previdência Social do INSS para apresentar a este Juízo cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a resposta, dê-se vista às partes.

**2008.61.04.000446-6** - ANTONIO VITOR COUTO DOS SANTOS (ADV. SP247551 ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Segundo o documento de fl. 18, o INSS indeferiu o pedido de auxílio-doença, formulado em 13/10/2004, sob o fundamento de não ter sido comprovado 1/3 (um terço) da contribuição na nova filiação feita após a perda da qualidade de segurado. Entretanto, à fl. 15 consta a concessão do benefício a partir de 03/02/2005. Na petição inicial, o autor requereu a vinda de laudos do procedimento administrativo (fl. 10). Dessa forma, tenho como imprescindível a vinda de cópia do processo administrativo do autor para apuração da data da incapacidade,

da qualidade de segurado e do cumprimento da carência para concessão do benefício requerido na petição inicial. Assim, oficie-se à Agência da Previdência Social para que remeta a este Juízo cópia integral do processo administrativo do autor. Int. Santos, 24 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2008.61.04.000810-1** - HIDE YONAMINE (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Defiro, por sua vez, a produção de prova oral. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem o rol de testemunhas e especificarem se pretendem produzir outras provas. Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social para que forneça a este juízo cópia integral do processo administrativo da autora (fl. 31). Por fim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a autora regularizar sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato outorgado em seu nome e assinado por seu representante legal, uma vez que a procuração de fl. 20 foi outorgada diretamente por seu curador. Intime-se o Ministério Público Federal. Dê-se urgência. Int. Santos, 24 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2008.61.04.005215-1** - WANDERLEY FERREIRA SANTAS (ADV. SP219361 JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os quesitos formulados pela parte autora às fls. 171/173, intime-se o perito judicial para respondê-los na apresentação de seu laudo pericial. Após, intime-se o patrono do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seu endereço atual, bem como se irá comparecer na perícia espontaneamente. No caso negativo intime-se a parte autora no atual endereço informado.

**2008.61.04.005621-1** - JOAO PEDRO DE MELO (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP190255 LEONARDO VAZ E ADV. SP243295 OLIVIA MAITINO FERREIRA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os quesitos formulados pela parte autora às fls. 57/58 e pelo réu, bem como a indicação de seu assistente técnico Dra. Teresa Cristina Corrêa Fabrega de Carvalho (fls. 71/74). Intime-se o perito judicial para respondê-los na apresentação de seu laudo pericial. Outrossim, manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu no prazo legal. Int.

**2008.61.04.006058-5** - REGINALDO JOSE PEREIRA (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP188294 RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausente um dos requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Intime-se o perito judicial para responder os quesitos apresentados pelo autor à fl. 49. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial. Int.

**2008.61.04.006573-0** - MARILENE LUCAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP177225 FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteiam os autores a concessão de pensão por morte em decorrência do óbito do Sr. Braz Lino dos Santos, falecido em 17/12/1996. De acordo com o documento de fl. 52, verifica-se que o INSS considerou como tempo de contribuição do falecido o período de apenas 2 anos, 11 meses e 11 dias e não computou todos os períodos descritos na Carteira de Trabalho do falecido (fls. 37/40). Dessa forma, tenho como imprescindível a instauração do contraditório e a vinda do procedimento administrativo para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Assim, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda da contestação, ocasião em que deverá o INSS apresentar, juntamente com a defesa, cópia integral do processo administrativo dos autores (fl. 53), especificando o tempo de serviço reconhecido administrativamente e o motivo pelo qual não foram computados os demais períodos mencionados na CTPS do falecido (fls. 37/40). Cite-se e intime-se. Santos, 31 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

## **4ª VARA DE SANTOS**

**JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA**  
**DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES**

**Expediente Nº 4684**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0203084-2** - SIDNEY FERREIRA ALVARO E OUTROS (ADV. SP120574 ANDREA ROSSI E ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor Sidney Ferreira Álvaro da planilha juntada às fls. 341/342, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No mesmo prazo, ante o noticiado à fl. 334, manifeste-se sobre o despacho de fl.

331.Oportunamente, encaminhem-se os autos à contadoria.Intime-se.

**95.0203444-9** - GILBERTO JOSE DE SOUZA (ADV. SP101509 JOAO CARLOS CORREIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que o autor requeira o que for de seu interesse em relação as guias de depósito (fls. 290 e 310).No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

**95.0204211-5** - PEDRO HENRIQUE DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 549, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre os itens 1 e 2 do despacho de fl. 543.Após, apreciarei o postulado à fl. 546.Intime-se.

**97.0206246-2** - RICARDO DOS SANTOS TOMAXEK E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado às fls. 251/252, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada.Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo.Intime-se.

**97.0206283-7** - EDISON ANTONIO DA COSTA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que o julgado determinou a sucumbência recíproca, indefiro o postulado pelos autores em relação aos honorários advocatícios, bem como revogo o r. despacho de fl. 477, item 3, pelo equívoco em que foi lançado.Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**97.0206633-6** - SEBASTIAO ALBINO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Valdemar de Oliveira do alegado à fl. 360, bem como dos extratos de fls. 361/368, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe qual a dificuldade encontrada para atender o despacho de fl. 340, item 3, que determinou a juntada aos autos extratos que comprovem que o co-autor Ubiratan Soares da Silva recebeu crédito através de outra ação, informando, ainda, o número da ação que originou o depósito.Na hipótese de não ser localizada a documentação supramencionada, deverá, no mesmo prazo cumprir a obrigação a que foi condenada nestes autos.Oportunamente, encaminhem-se os autos à contadoria.Intime-se.

**98.0201066-9** - BETINE LEMKE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-autor Hertz da Silva Moutinho se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos a guia de depósito referente aos honorários advocatícios.Intime-se.

**98.0202409-0** - GREGORIO JOSE DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 312/357), para que requeira o que for de seu interesse, em dez dias, Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.Intime-se.

**98.0206188-3** - ALUISIO SAMPAIO MACHADO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos que serviram de base para a elaboração do cálculo que deu origem ao crédito efetuado na conta fundiária de Aluisio Sampaio Machado. Intime-se.

**1999.61.04.003610-5** - NILEY NEVES JUNIOR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo autor às fls. 233/235, no tocante a ausência de crédito referente ao vínculo empregatício com a empresa Dextra Serviços de Manutenção S/A, bem como em relação a metodologia utilizada para elaboração do cálculo que deu origem ao depósito efetuado em relação aos outros vínculos empregatícios. Intime-se.

**1999.61.04.003761-4** - BRASILINO JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a manifestação de fl. 270, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor se manifeste sobre o despacho de fl. 267. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**2000.61.04.007885-2** - CLAUDEMI ALVES SOUZA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-autor Manoel da Penha de Almeida se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. No mesmo prazo, manifeste-se Claudemi Alves de Souza sobre o noticiado à fl. 326, no tocante a ausência de crédito referente ao período de janeiro de 1989 e Ubiratan Pereira, Maura Cristiane Silva dos Santos e Marcelo Narciso de Almeida sobre o alegado pela executada em relação ao crédito efetuado em 01/03/1989, referir-se ao plano verão, dando-lhes ciência dos extratos de fls. 328/335. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. Ante a juntada aos autos da planilha comprobatória do crédito efetuado na conta fundiária de Manoel da Penha Almeida, resta prejudicada a apreciação do postulado à fl. 322. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2000.61.04.008424-4** - JOAQUIM BATISTA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se o co-autor José Carlos Fortunato para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 319/320, no sentido de que o banco depositário não localizou sua conta fundiária. No mesmo prazo, forneça os documentos solicitados pela instituição financeira, GR (Guia de Recolhimento) e RE (Relação de empregados), com o intuito de possibilitar nova pesquisa no seu banco de dados. Intime-se.

**2002.61.04.000522-5** - EDSON FERNANDES PESSOA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo co-autor Elcio Antonio de Andrade às fls. 364/365. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 367. Intime-se.

**2002.61.04.001834-7** - HAMILTON PERES MENESES (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP105667E LEANDRO PINTO FOSCOLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor da planilha demonstrativa do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 205/207). Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2002.61.04.005534-4** - BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 148, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que o autor se manifeste sobre o despacho de fl. 145. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2003.61.04.013118-1** - ANTONIO CAMPOS GUIMARAES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP115216E RAPHAEL GIUSTI LOPES E ADV. SP205445 FLÁVIA NASCIMENTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316

ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 187/197, no sentido de que a taxa progressiva de juros já foi aplicada pelo antigo banco depositário. Intime-se.

**2003.61.04.013223-9** - EDUARDO LAVRADOR E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X GERSON LUIZ DA SILVA MIGUEL (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Geraldo Amaral da Piedade das planilhas comprobatórias do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 185/188 e 190/196), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**Expediente Nº 4752**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0208763-1** - GUARUJA VEICULOS LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEO PALUMBO E ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X UNIAO FEDERAL

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**97.0200735-6** - HELIO BASILIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP075670 CICERO SOARES DE LIMA FILHO E ADV. SP112190 SILVIO TADEU DE ARAUJO RIBEIRO E ADV. SP095173 VALDU ERMES FERREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**97.0207837-7** - LIBORIO PEREIRA ROSA E OUTROS (ADV. SP076535 ERICA ELIZABETH GETHMANN E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista que a execução já foi extinta (fls. 383/386), resta prejudicada a apreciação do postulado às fls. 391/421. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**98.0200261-5** - ANTONIO DIAS DA COSTA E OUTROS (ADV. MS004457 SUNUR BOMOR MARO) X GENIVALDO JOSE DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2000.61.04.004325-4** - AMANDIO TEIXEIRA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando o disposto no artigo 7º, Inciso XVI, da Lei 8906/94, defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2004.61.04.003719-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X COOPERATIVA HABITACIONAL HAB-COOP (ADV. SP113433 LUCIANO RIBEIRO NOTOLINI)

Ante o exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, xondenando a ré pagar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a quantia de quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos (R\$4.953,94), devidamente atualizada desde 30/04/2004 (fls. 07) e acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil/2002. Condeno, ainda, a ré a arcar com custas e despesas processuais e a pagar honorários advocatícios à autora, que arbitro em 10% do valor da condenação. No mais, mantenho a sentença tal qual foi lançada, anotando-se no registro de sentenças. P.R.I.

**2004.61.04.005806-8** - WILSON DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e



honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, por serem os autores beneficiários da justiça gratuita. P. R. I.

**2005.61.04.000530-5** - ADILSON SANTANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condene os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Por serem beneficiários da Justiça Gratuita, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

**2005.61.04.002323-0** - JOSE MINERVINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

**2006.61.04.005530-1** - ARLETE LOPES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene as autoras ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

**2006.61.04.011048-8** - LUZIA PRESTES KOURANI (ADV. SP175374 FERNANDO ALBERTO ALVAREZ BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Pela litigância de má-fé, condene a autora ao pagamento de multa em valor equivalente a 0,5% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor da ré. Condene o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. P. R. I.

**2006.61.04.011200-0** - GERALDO EVANGELISTA PINTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo sem exame do mérito, a teor do inciso VI do artigo 267, do CPC. Custas na forma da lei, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

**2007.61.04.000666-5** - SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos: 1) acolho a prescrição argüida pela União e julgo extinto o feito a teor do artigo 269, IV, do CPC, em relação aos recolhimentos do Imposto de Renda efetuados anteriormente a 25/01/2002; 2) No tocante aos demais recolhimentos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deverá o autor arcar com as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado proceda-se à conversão em renda dos depósitos realizados nos autos. P.R.I.

**2007.61.04.000742-6** - JOSE MARQUES ALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do FGTS do autor as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observado o prazo prescricional, na forma da fundamentação. Sobre tais valores incidirá correção monetária a partir do creditamento a menor, e juros de mora a contar da citação, nos termos dos artigos 219 do CPC e 406 do CC, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos

devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Custas pro rata, observando-se quanto ao autor o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Por tal razão, fica a Caixa Econômica Federal isenta à luz do disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

**2007.61.04.001209-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ADAUTO VALIDO DA SILVA (ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA)**

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

**2007.61.04.002869-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RAUL GOMES WILCHES E OUTRO (ADV. SP120104 CINTIA MARIA LEO SILVA DE OLIVEIRA)**

É o breve relato. Decido. Tem por escopo o recurso ora em exame tão-somente afastar da sentença qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir obscuridade por acaso identificada e, ainda, desfazer eventual contradição entre a premissa argumentada e a conclusão. Na hipótese, a irrisignação manifestada nos embargos merece acolhimento, pois, de fato, a sentença condenou o réu nas verbas de sucumbência sem, no entanto, ressaltar a sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita, requerida à fl. 34 e não apreciada. Consigno, todavia, que o beneficiário da justiça gratuita não tem direito à isenção da condenação nas verbas de sucumbência, mas à suspensão do pagamento, enquanto durar a situação de pobreza, pelo prazo máximo de cinco anos, findo o qual estará prescrita a obrigação, a teor do disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50 (AgRg no Recurso Especial 364.021/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 26.05.03, p. 319). Assim, conheço dos embargos e lhes dou provimento, para suprir a omissão, fazendo constar do dispositivo da sentença recorrida os termos seguintes: Assim, pelas razões acima expostas, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para julgar procedente o pedido e condenar os réus a pagar a importância de R\$ 34.729,73, devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação e acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Condene os réus a arcar com custas e despesas processuais, bem como a pagar honorários advocatícios à autora, que fixo em 10% do valor da condenação. Em face dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora concedo, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. No mais, mantenho a sentença tal qual foi lançada, anotando-se no registro de sentenças. P.R.I.

**2007.61.04.005035-6 - JOSE ALMEIDA DE LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar a obrigatoriedade da ré Caixa Econômica Federal em aplicar o índice do IPC, sem expurgos, para a correção monetária sobre os depósitos da conta vinculada do(s) autor(es), na forma da fundamentação, no percentual de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). A apuração da diferença será efetuada considerando-se o saldo do FGTS e o índice de correção monetária então vigente quando iniciado o ciclo de rendimentos, restrita, porém, à delimitação do pedido inicial, abatendo-se a diferença desses índices comprovadamente lançada, com os seus iminentes consectários. Sobre tais valores incidirá, correção monetária a partir do creditamento a menor, e juros de mora a contar da citação, nos termos dos artigos 219 do CPC e 406 do CC, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). Serão excluídas quaisquer multas por descumprimento das normas do sistema. Os juros legais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados ao saldo da conta do FGTS do período. O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001 e no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

**2007.61.04.005038-1 - NEUSA ALVES DIAS DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)**

Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo sem exame do mérito, a teor do inciso VI do artigo 267, do CPC. Custas na forma da lei, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários

advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

**2007.61.04.007512-2** - JOAQUIM LOPES MORAES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do FGTS do autor as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observado o prazo prescricional, na forma da fundamentação. Sobre tais valores incidirá correção monetária a partir do creditamento a menor, e juros de mora a contar da citação, nos termos dos artigos 219 do CPC e 406 do CC, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Custas pro rata, observando-se quanto ao autor o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Por tal razão, fica a Caixa Econômica Federal isenta à luz do disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

**2007.61.04.007997-8** - GILDENOR CELESTINO NUNES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do FGTS do autor as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observado o prazo prescricional, na forma da fundamentação. Sobre tais valores incidirá correção monetária a partir do creditamento a menor, e juros de mora a contar da citação, nos termos dos artigos 219 do CPC e 406 do CC, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Custas pro rata, observando-se quanto ao autor o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Por tal razão, fica a Caixa Econômica Federal isenta à luz do disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

**2007.61.04.007998-0** - ANTONIO MANOEL CARDOSO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do FGTS do autor as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observado o prazo prescricional, na forma da fundamentação. Sobre tais valores incidirá correção monetária a partir do creditamento a menor, e juros de mora a contar da citação, nos termos dos artigos 219 do CPC e 406 do CC, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Custas pro rata, observando-se quanto ao autor o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Por tal razão, fica a Caixa Econômica Federal isenta à luz do disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

**2007.61.04.008006-3** - DOMINGOS DATOGUIA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do FGTS do autor as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observado o prazo prescricional, na forma da fundamentação. Sobre tais valores incidirá correção monetária a partir do creditamento a menor, e juros de mora a contar da citação, nos termos dos artigos 219 do CPC e 406 do CC, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Custas pro rata, observando-se quanto ao autor o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Por tal razão, fica a Caixa Econômica Federal isenta à luz do disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

**2007.61.04.009113-9** - ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA (ADV. SP062389 SIDEMI DOS SANTOS DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO- LHES , contudo, PROVIMENTO. P.R.I.

**2007.61.04.010567-9** - CLAUDIO JOSE NUNES (ADV. SP146980 RAMIRO DE ALMEIDA MONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré, nos termos da fundamentação, a estender aos autores os efeitos das Leis nºs. 8.622/93 e 8.627/93, aplicando, a título de revisão da remuneração, somente a partir de 06/09/2002, em face da prescrição, e até a edição da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, o índice de 28,86%, sobre o valor do respectivo soldo vigente em dezembro de 1992, deduzindo o índice efetivamente aplicado em decorrência daquelas mesmas Leis, resultando na diferença postulada e na quantia a ser apurada em liquidação, que deverá ser restituída aos autores. As importâncias serão atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, na forma prevista no Provimento nº 26, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, ou outro que eventualmente o substitua, tudo conforme se apurar em regular execução. Custas na forma da lei. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do respectivo patrono. Por serem os autores beneficiários da justiça gratuita, a execução ficará suspensa na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

**2007.61.04.010849-8** - BASTOS COM/ E LOCACOES LTDA (ADV. SP205504 JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de tais fundamentos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito. Condene a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. P.R.I.

**2007.61.04.011641-0** - CICERO JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, acolho a preliminar de prescrição suscitada pela UNIÃO, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, no tocante aos exercícios anteriores a 04/10/2002 e com relação aos demais recolhimentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de antecipação da tutela formulado na inicial. Condene o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado (Súmula 14 do STJ), observando, contudo, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da justiça gratuita. Remetam-se ao SEDI para exclusão do autor Cícero José de Souza, cujo pedido de desistência foi homologado à fl. 208. P.R.I.

**2007.61.04.013775-9** - NELSON ANTONIO DEMIGIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do FGTS do autor as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observado o prazo prescricional, na forma da fundamentação. Sobre tais valores incidirá correção monetária a partir do creditamento a menor, e juros de mora a contar da citação, nos termos dos artigos 219 do CPC e 406 do CC, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº

666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente).O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas.Custas pro rata, observando-se quanto ao autor o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50 por ser beneficiário da justiça gratuita. Por tal razão, fica a Caixa Econômica Federal isenta à luz do disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

**2008.61.04.001194-0** - WALTER PAULO NEVES (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO E ADV. SP187681 ELIZANGELA APARECIDA PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do FGTS do autor as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observado o prazo prescricional, na forma da fundamentação.Sobre tais valores incidirá correção monetária a partir do creditamento a menor, e juros de mora a contar da citação, nos termos dos artigos 219 do CPC e 406 do CC, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente).O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas.Custas pro rata, observando-se quanto ao autor o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50 por ser beneficiário da justiça gratuita. Por tal razão, fica a Caixa Econômica Federal isenta à luz do disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

**Expediente Nº 4794**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.04.011219-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0207132-8) DEBORA DONIZETE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR E ADV. SP072027 TELMA RAMOS ROMITI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Intime-se a Dra. Milene Netinho Justo, bem como a Dra. Telma Romiti a apresentar procuração, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de expedição de alvará de levantamento. Int.

### **5ª VARA DE SANTOS**

**Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e**  
**Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Expediente Nº 4153**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**98.0200205-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0202838-6) HOSPITAL ANA COSTA S/A (ADV. SP088448 ALUISIO COELHO VILLARINHO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 215/216 - Defiro. Cite-se a embargada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

**2006.61.04.004546-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.000203-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP107554 NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA)

Proceda-se à abertura de novo volume.Digam as partes, no prazo de 05 dias, acerca do Processo Administrativo juntado às fls. 84/275.Após, venham conclusos.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**88.0204173-3** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X TREINASSE ASSESSORIA EM TREINAM E DESENV DE PESSOAL LTDA (ADV. SP120910 MANOEL CARLOS MARTINHO)  
Fl. 370 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados.

**2001.61.04.005811-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MILANI CAFETERIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP129613 CLEUCIO SANTOS NUNES E ADV. SP129619 MARGARET DA SILVA PERES NUNES)  
Fl. 188 - Defiro o pedido de vista pelo prazo legal.

**2002.61.04.000096-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X AFONSO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X ANIBAL AFONSO LOPES X MARIA AIDA DE SOUSA PEREIRA  
Diga a exequente acerca da certidão de fl. 154.

**2003.61.04.012791-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MARCELLO DE MORAES BARROS (ADV. SP009860 PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY)  
Fl. 123 - Defiro. Oficie-se ao SPU solicitando a devolução do Processo Administrativo que deu origem à presente execução, no prazo de 10 dias.

**2004.61.04.011263-4** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE DO REGO ANTUNES  
No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da Carta Precatória de fls. 43/54, onde restou negativa a diligência, uma vez que o executado não foi localizado naquele endereço.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2005.61.04.006245-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X D C R CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP233454 CAROLINA DE SOUSA ASEVEDO)  
Fls. 55/56 - Diga a exequente.

**2005.61.04.011733-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS E OUTROS (ADV. SP064374 MARCO ANTONIO OLIVA)  
Fl. 96 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 180 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação do exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.001551-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP189227 ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X ELETRONICA SERVICOM DE SANTOS SERVICOS E COMERCIO LTDA (ADV. SP230191 FABIO LUIZ DOS SANTOS) X FABIO BERNARDES DE OLIVEIRA  
Ante a manifestação da exequente (fls. 44/54), que acolho, INDEFIRO a nomeação de fls. 18/19.Intime-se a executada, através de seu patrono, para no prazo de 15 dias indicar outros bens de sua propriedade, livres e desembaraçados, capazes de acobertar o valor da dívida, e obedecida a ordem estabelecida pelo artigo 11 da Lei 6830/80.No silêncio, expeça-se mandado para penhora, que deverá incidir sobre seu faturamento mensal, na proporção de 5% (cinco por cento), nomeando depositário seu representante legal, intimando-o da penhora e do encargo para que, até o 5º dia útil de cada mês, deposite na Caixa Econômica Federal - CEF, nos moldes da Lei 9703/98 o valor correspondente, comprovando documentalmente por profissional habilitado, até que atinja o valor devido.

**2007.61.04.006232-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X TRANSPORTADORA BANDEIRANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP164048 MAURO CHAPOLA) X NAIR CACCIATORE  
Tendo em vista a entrada em vigor da Lei 11.457/2007, intime-se a Fazenda Nacional do despacho de fl.176.

**2007.61.04.006233-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X TRANSMAR TURISMO SANTOS LTDA E OUTROS  
Fl. 23 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 180 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação do exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2008.61.04.001813-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X VANIA MARIA GONCALVES PEREIRA  
Fl. 33 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 180 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação do exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**Expediente Nº 4167**

## **ACAO PENAL**

**98.0207812-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCIDES CAIRES (ADV. SP183733 PAULO EDUARDO DE AZEVEDO SOARES) X SUNG KWANG KIM X SOO KWANG KIM

Vistos etc., Oficie-se à 5ª Vara Criminal Federal em São Paulo comunicando que o ato deprecado abrange apenas a fiscalização do cumprimento das condições impostas quando da suspensão do processo. O ofício deverá ser transmitido via correio eletrônico. Considerando os fatos expostos pela testemunha de acusação José Micheloto, sem prejuízo da audiência anteriormente marcada, DESIGNO o dia 27 de agosto de 2008, às 14 horas, para sua oitava. Intime-se a testemunha presente em secretaria. Publique-se o presente despacho. A intimação pessoal dos acusados ocorrerá na audiência designada no dia 06/08/08. Int. Santos, 21 de julho de 2008. Fabio Ivens de Pauli Juiz Federal Substituto

## **6ª VARA DE SANTOS**

**Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA**

**Juiz Federal Titular**

**Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. Pedro Farias Nascimento**

**Diretor de Secretaria em exercício**

**Expediente Nº 2744**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0205109-7** - NESTOR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**88.0205668-4** - ANTONIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP127273 JOSE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias.

**89.0208137-0** - JAYME DOS SANTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**90.0205649-4** - ANTONIO CARLOS DOMINGUES DA COSTA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**91.0203166-3** - ZILDA MARIA TAVARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**93.0206366-6** - ORLANDO BATISTA E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**93.0209643-2** - RIVALDO ABREU DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. Após, expeça-se novo ofício requisitório para o autor Luiz Leite de Souza, com a

observação que o precatório mencionado à fl. 482, já pago, conforme extrato de fls. 456, trata-se de crédito diverso, decorrente da sucessão do autor Brasílio Leite de Souza, já falecido.

**94.0204311-0** - MANUEL TOLEDO FILHO E OUTRO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**98.0202396-5** - ROSALVO CONCEICAO SOUZA (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**98.0205771-1** - JOSE DOS ANJOS ALEXANDRE (ADV. SP043566 OZENI MARIA MORO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**1999.61.04.001449-3** - HUMBERTO VIEIRA MOTA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP078958 JOAO ATOGUIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)  
Fls. 202 - Defiro vista ao subscritor da petição pelo prazo de 10 dias. Nada requerendo, tornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.04.003582-1** - PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**2002.61.04.002714-2** - JOAO BOSCO DE CARVALHO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**2002.61.04.004538-7** - MARIA DELFINA AMORIM COSTA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**2003.61.04.002211-2** - VALDETE FRANCISCA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**2003.61.04.006578-0** - LOURDES CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**2003.61.04.010890-0** - JOSE MORAES DOS SANTOS (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**2003.61.04.014531-3** - ANTONIA GOMES (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.



**2003.61.04.015470-3** - HELIO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)  
Fls. 85 - Ciência à parte autora. Int.

**2003.61.04.016347-9** - ALBINO ANTONIO ALVES (ADV. SP154957 RODNEY ANDRETTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**2003.61.04.017044-7** - VALDEMIRO BESERRA DA SILVA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**2004.61.04.000181-2** - ADILSON BATISTA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**2004.61.04.001608-6** - PEDRO ARIDIO (ADV. SP088439 YVETTE APPARECIDA BAURICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)  
Fls. 285 - Defiro vista à parte autora pelo prazo de 10 dias. Nada requerendo, tornem os autos ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.04.005870-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.001159-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X CAMILO DE PAIVA ANTUNES E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)  
Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**95.0205350-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0201766-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP126191 WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X WALNEY LOURENCO BERALDO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X NAIR MARTINS HENRIQUES MORAES (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**2003.61.04.000397-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0201380-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X ELOI FERNANDES FILHO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

#### **Expediente Nº 2745**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0205042-2** - JOSE BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**89.0201320-0** - APARECIDA DE FATIMA ALVES E OUTROS (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA E ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009680 NILSON BERENCHTEIN)  
Fls. 603 - Defiro vista ao patrono dos autores pelo prazo de 10 dias. Nada requerendo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**89.0208111-7** - MANOEL LEITE DOS SANTOS (ADV. SP013129 LAURINDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**89.0208151-6** - ARNALDO BARBOSA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**90.0202338-3** - AMARO BEZERRA (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**90.0203312-5** - HAROLDO SOTELLO E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias.

**90.0204899-8** - SERGIO GUERRA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**91.0200454-2** - LESSY ALVES DE NOVAIS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**91.0200819-0** - MARIO JOSE DA SILVA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**91.0202934-0** - YOLANDA GRACA RIVELA E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, aguarde-se a regularização da situação cadastral do CPF do autor Demazio Ramos da Cruz.

**92.0201613-5** - JOSEFA ANGELA DA SILVA OSHIRO E OUTRO (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**92.0207359-7** - NILDA DOS SANTOS BATISTA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**98.0207824-7** - AGENOR ANICETO SILVA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Após, aguarde-se o pagamento dos precatórios.

**1999.61.04.004759-0** - ANA MARIA BITTAR SALGUEIRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**1999.61.04.007455-6** - NELY MARTINS COSTA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO

CABRAL MOREIRA)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, aguarde-se o pagamento dos precatórios.

**2002.61.04.004571-5** - CLEOMAR JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**2003.61.04.010032-9** - RUI BARBOSA (ADV. SP190664 HEDLEY CARRIERI E ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**2003.61.04.014540-4** - MARIA DE NAZARETH SIMOES (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**2003.61.04.014985-9** - TEOCLEIA CABRAL BARBOSA (ADV. SP190253 LEANDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**Expediente Nº 2746**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0207459-5** - HAROLDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. Fls. 426: Defiro ao autor o prazo requerido.

**90.0201181-4** - RUBENS MIRANDA DE CARVALHO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**90.0202088-0** - ALBA GOMES MOURA (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**90.0204415-1** - ADJAIR CAMPOS ROSA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias.

**90.0204935-8** - MANOEL FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

**91.0200365-1** - CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO E ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ E ADV. SP154463 FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

**91.0200968-4** - PALMIRA DE ABREU PORTO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)**

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Diante dos documentos trazidos a fls. 336/341 e da concordância do réu, defiro o pedido de habilitação, remetendo-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar MARIA ELISA DA SILVA PORTO e GEDEON DA SILVA PORTO FILHO como sucessores de PALMIRA DE ABREU PORTO, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Após, cumpra-se o despacho de fl. 319, expedindo os ofícios requisitórios para os sucessores da autora Palmira.

**91.0203190-6 - LAURO LOPES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)**

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. Intime-se também do despacho de fls. 368. DESPACHO DE FLS. 368: Intime-se o patrono dos autores acima mencionados para providenciar a devida regularização. Comprovada a regularidade, expeçam-se os ofícios requisitórios desses autores.

**91.0206555-0 - EMILIA ROQUE DE JESUS E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)**

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. Intime-se também o autor para se manifestar sobre o quadro de possibilidade de prevenção de fls. 248

**93.0209789-7 - ROSANGELA PAZ LOUZADA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)**

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Cumpra-se e intime-se o autor do despacho de fls. 283. DESPACHO DE FLS. 283: Expeça-se o ofício requisitório referente ao autor Mirildo Merino Chiapetta, tendo em vista a diversidade de objeto em relação aos autos 98.020.6223-5. Após, intime-se o patrono do autor Reynaldo para providenciar as alterações pertinentes no cadastro da Receita Federal.

**1999.61.04.000303-3 - ADELINO JUSTINO ARRUDA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)**

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, aguarde-se no arquivo sobrestado, o cumprimento da parte final do despacho de fls. 286.

**1999.61.04.003666-0 - ALICE DOS ANJOS MOUTINHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)**

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

**1999.61.04.006163-0 - NOEMIA FONTES DA SILVA REPRES.P/ NEIDE DA SILVA TONIOLO (ADV. SP052911 ADEMIR CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)**

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**2001.61.04.003995-4 - JAIR BONATO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)**

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**2002.61.04.003735-4 - SILVIO GONCALVES (ADV. SP122761 DIORTAGNA GUIJT E ADV. SP120583 CELIA REGINA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)**

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**2002.61.04.006280-4 - ANTONIO CARLOS NOBREGA (ADV. SP099926 SUELI DE SOUZA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)**

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu

interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**2002.61.04.006443-6** - SEBASTIAO GALDINO PEREIRA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**2002.61.04.006617-2** - JURACY PAVAO DE FREITAS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Observo que o n. do CPF informado na petição inicial não corresponde ao da autora. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do n. do CPF da autora, conforme fl. 10 . Após, cumpra-se a determinação de fl. 168, expedindo-se o requisitório em benefício da autora. Observo, ainda, que a r. decisão de fls. 74/77 fixou a verba honorária em 10% da condenação, até a sentença. Assim, indiquem os patronos da autora o valor da verba honorária nos termos do julgado, visto que o indicado à fl. 110 alcançou o valor total da condenação e não a data da sentença. Int. Santos, data supra. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA Juiz Federal Substituto

**2002.61.04.011008-2** - GERALDO FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**2003.61.04.004941-5** - LILON SOUSA GAMA (ADV. SP170006 NEUSA MARIA ROLAND BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**2003.61.04.010814-6** - ZILLO FUGITA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)  
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implantação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

**2003.61.04.013746-8** - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP202998 WALDYR PEREIRA NOBREGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**2003.61.04.013882-5** - OLAVO MOYSES CORREA (ADV. SP155324 MARIA ELITA DE SOUZA FERRAZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para extinção.

**2004.61.04.003279-1** - REGINA DONEVANTE VIEIRA ANDRADE (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)  
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.04.008656-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0200495-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X DOUGLAS MOREIRA LIMA (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS)  
Vistos em inspeção. Fls. 19 - Proceda-se a alteração do advogado no sistema processual. Defiro a devolução de prazo requerida. Int.

**Expediente Nº 2747**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0201202-0** - BENEDITO DE ALVARENGA MOREIRA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO)

CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 233 e diante da manifestação do autor (fl. 235), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**90.0201366-3** - ANTRANIG HASSESIAN E OUTROS (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 298/300 e 315 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 327), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**90.0205309-6** - ANTONIO RODRIGUES CABRAL E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante alvará de levantamento de fls. 399, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**91.0201400-9** - MARIA NAZARE LUCENA ALARIO (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 161 e diante da ausência de manifestação das partes (fls. 166), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**98.0207719-4** - MANOEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Em face do pagamento do débito, mediante extrato de pagamento de fls. 144 e diante da manifestação do autor (fl. 149), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**1999.61.04.009522-5** - VALERINA FAGUNDES GUEDES (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009680 NILSON BERENCHTEIN)  
Assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2001.61.04.001517-2** - LOURIVAL TIMOTEO DA SILVA (ADV. SP082722 CLEDEILDES REIS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor no pagamento das verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.

**2001.61.04.003149-9** - GILBERTO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 115 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 135), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2001.61.04.006032-3** - JOSE MIGUEL HESSING (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara, requerendo-se o que de direito e tomando-se as providências cabíveis, no prazo de 30 dias, No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe

**2002.61.04.003649-0** - YVETE BASSILI JOSE (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente. Fls. 193/196 - Esclareça o INSS sobre o alegado descumprimento da determinação judicial constante do julgado, comprovando suas alegações. Prazo: 20 dias. Prestadas as informações, dê-se ciência à parte autora. Int.

**2002.61.04.003846-2** - ANTONIO DOS PASSOS SILVEIRA (ADV. SP142566 FERNANDO RIBEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 104 e diante da manifestação das partes (fl. 130), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.001100-0** - MANUEL SERGIO AIRES LOPES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 105/106 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 116), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.002168-5** - FRANCISCO DE ASSIS DE SANTANA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Em face do pagamento do débito, mediante extrato de pagamento de requisição de pequeno valor de fls. 107, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.003187-3** - FRANCISCO GOBETTI (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face do pagamento do débito, mediante extrato de pagamento de fls. 125/126 e diante da manifestação do autor (fl. 140), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.004981-6** - LUIZA SOARES NERY (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, mediante extrato de pagamento de requisição de pequeno valor de fls. 123/124, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.006180-4** - MANUEL ANTONIO LOPES (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, mediante extrato de pagamento de\*requisição de pequeno valor de fls. 117/118, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.006268-7** - NAYLOR DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, conforme extrato de pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 94/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.008640-0** - MARGARIDA HOLL HERMAM (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Em face do pagamento do débito, mediante extrato de pagamento de requisição de pequeno valor de fls. 110, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.008847-0** - JOSE ZEQUINHA DOS SANTOS (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Em face do pagamento do débito, mediante extrato de pagamento de requisição de pequeno valor de fls. 89/90, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.012715-3** - ANDRELINO RIBEIRO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante extrato de pagamento de requisição de pequeno valor de fls. 165, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.012905-8** - MATILDE CONCEICAO PADOVAM (ADV. SP128832 ROBERTO ELY HAMAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)  
Em face do pagamento do débito, mediante extrato de pagamento de fls. 100/101 e diante da manifestação do autor (fl. 103), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.013162-4** - ROMILDA BATISTA DA SILVA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)  
Em face do pagamento do débito, mediante extrato de pagamento de requisição de pequeno valor de fls. 88/89, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.013534-4** - WALDEMAR BORGATTO (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)  
Em face do pagamento do débito, mediante extrato de pagamento de requisição de pequeno valor de fls. 94/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.014281-6** - ODENIR PORTO (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
Em face do pagamento do débito, conforme extrato de pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 85/86, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.014502-7** - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
Em face do pagamento do débito, conforme extrato de pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 110/111, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.015521-5** - GENTIL UEHARA (ADV. SP128832 ROBERTO ELY HAMAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)  
Em face do pagamento do débito, mediante extrato de pagamento de fls. 104/105 e diante da manifestação do autor (fl. 107), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.016421-6** - NEUSA FERNANDES ROLIM (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)  
Em face do pagamento do débito, conforme extrato de pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 79/80, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.016424-1** - GILENO ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)  
Em face do pagamento do débito, mediante extrato de pagamento de requisição de pequeno valor de fls. 102/103, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.04.002133-1** - RUBENS RODRIGUES PIMENTEL (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)  
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.04.000395-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016348-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ZILDA FERREIRA (ADV. SP154957 RODNEY ANDRETTA FERREIRA)



Conheço dos embargos de declaração de fls. 26/27 e os acolho, tendo em vista a existência de erro material na parte dispositiva da sentença, havendo equívoco no número dos autos que lá consta. Declaro, então, que o dispositivo passa a vigorar nos seguintes termos: Ante o exposto, em face da ocorrência da coisa julgada, EXTINGO OS PRESENTES EMBARGOS, BEM COMO A EXECUÇÃO INICIADA NO PROCESSO PRINCIPAL (Autos nº 2003.61.04.016348-0), sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, V, terceira figura, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 2003.61.04.016348-0. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Mantida a sentença em seus demais termos. P. R., retificando-se o registro da sentença.

**2007.61.04.002250-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0206287-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X JOAO ROBERTO SIMOES CRESPO E OUTRO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Em face do exposto: I - Com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os embargos e declaro EXTINTA a execução do título judicial tratado nos autos de nº 98.0206287-7, com relação ao co-embargado José Marques Ferreira; II - JULGO PROCEDENTES os presentes embargos com relação ao co-embargado João Roberto Simões Crespo, tornando líquido o julgado pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 05/21. Deixo de condenar os embargados nas verbas sucumbenciais por serem eles beneficiários da assistência judiciária gratuita. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Remetam-se os autos à SEDI para exclusão dos co-embargados Nazareno Laurentino dos Santos, Oswaldo Bernardes e Pedro Paulo da Silva do pólo passivo da presente ação. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P. R. I.

**2007.61.04.008312-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.000202-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X HILDA DE MELO DA SILVA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquida a sentença pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 18/22, deixando de condenar a embargada, nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 18/22 para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.04.013966-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.008335-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X IRINEU DO NASCIMENTO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Em face do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os embargos e declaro EXTINTA a execução, com relação ao embargado, do título judicial tratado nos autos de nº 2003.61.04.008335-6, deixando de condená-lo, nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se a execução em relação ao co-autor Paulo Trota. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.04.013968-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.005864-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X CREMILDA BATISTA DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando o embargante no pagamento de honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, atualizados monetariamente, à luz do disposto no artigo 20 e seus parágrafos do Código de Processo Civil. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.04.001603-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.009647-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X AMANDIO FERREIRA DE PINHO E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR)

Em face do exposto: I - Com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os embargos e declaro EXTINTA a execução do título judicial tratado nos autos de nº 98.0206287-7, com relação ao co-embargado José Marques Ferreira; II - JULGO PROCEDENTES os presentes embargos com relação ao co-embargado João Roberto Simões Crespo, tornando líquido o julgado pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 05/21. Deixo de condenar os embargados nas verbas sucumbenciais por serem eles beneficiários da assistência judiciária gratuita. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Remetam-se os autos à SEDI para exclusão dos co-embargados Nazareno Laurentino dos Santos, Oswaldo Bernardes e Pedro Paulo da Silva do pólo passivo da presente ação. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquida a sentença pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 18/30, deixando de condenar os embargados, nas verbas de sucumbência, por serem eles beneficiários da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Remetam-se os autos à SEDI para exclusão dos co-embargados João Antunes Catharino Júnior, Moacyr Franco de Souza Lima e Valdemar Casemiro Gomes do pólo passivo da presente ação, tendo em vista que a irresignação do INSS abrangeu somente os embargados Amandio Ferreira de Pinho e Carlos Alberto

Monteiro. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 18/30 para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

### **1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA**  
**JUIZ FEDERAL**  
**Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1707**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.61.14.008592-6** - FABIANO MAGRINI SANTOS (PROCURAD EDILAINÉ PEDRAO OAB/SP 220178) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Fls. - Dê-se ciência às partes. Após, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais. Int.

#### **MONITORIA**

**2005.61.14.000057-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X EDSON VICENTE DE SOUZA

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.14.007533-3** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X ROOFER COM/ ATACADISTA DE CHAPAS LTDA E OUTROS

Considerando a participação deste Juízo nas Hastas Públicas Unificadas, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem (ns) penhorado (s) às fls. 165. Restando positiva a diligência supramencionada, inclua-se o presente nos leilões designados pela Central de Hastas Públicas Unificadas, observando-se as datas e quantidades de processos que podem ser encaminhados.

**2006.61.14.006279-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X TRES D II AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP080445 MOACIR PASSADOR JUNIOR E ADV. SP098213 HIDELEI MARIA PASSADOR TOMEI)

Considerando a participação deste Juízo nas Hastas Públicas Unificadas, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem (ns) penhorado (s) às fls. 53/56. Restando positiva a diligência supramencionada, inclua-se o presente nos leilões designados pela Central de Hastas Públicas Unificadas, observando-se as datas e quantidades de processos que podem ser encaminhados.

**2008.61.14.004261-1** - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP083484 MARIA ELIZABET MERCALDO E ADV. SP121781 ADRIANA HELENA BUENO GONCALVES E ADV. SP171966 ROSANE VIEIRA DE ANDRADE SHINO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Trata-se de execução fiscal na qual figura como executada a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, conforme Lei nº 6.538/78, artigo 2º, devendo a execução seguir o rito do artigo 730 do Código de Processo Civil. Posto isso, determino a conversão de rito, encaminhando-se os autos ao SEDI para cadastrar como execução de título extrajudicial. Após, cite-se a executada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.14.000672-4** - INCOM IMDL/ LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Preliminarmente, a impetrante deverá proceder ao recolhimento das custas de desarquivamento, no prazo de 05 (cinco) dias, atentando para o código da receita correto, qual seja, 5762. Após a devida regularização, concedo ao autor vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, para recolhimento ou manifestação, tornem ao arquivo. Int.

### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.14.002421-9** - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP222759 JOANIR FÁBIO GUAREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
LIMINAR NEGADA.

### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.14.008485-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ANTONIO DE CAMPOS E OUTRO

Preliminarmente, cancele-se o edital de fls. 65 e 68.Expeça-se edital de intimação dos requeridos, conforme requerido, com prazo de validade de 05 (cinco) dias, a ser publicado às expensas da EMGEA, comprovando-se nos autos.Int.

**2007.61.14.008486-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X VAGNER BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a EMGEA.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2008.61.14.000032-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ADRIANO APARECIDO ZANCANARO SILVA E OUTRO

Dê-se baixa nos autos para entrega à requerente, independentemente de traslado.Int.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.14.007656-3** - PEDRO HIROSHI YOKOYAMA E OUTRO (ADV. SP099540 ROSANA SEBASTIANA MINCHIOTTI E ADV. SP153681 LEONARDO SALVADOR PASSAFARO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Tendo em vista a não localização dos autores e o silêncio dos mesmos quanto ao despacho de fls. 267, cancele-se a realização da audiência designada às fls. 255.Dê-se baixa na pauta de audiências.Sem prejuízo, face à decisão final do Agravo de Instrumento juntada às fls. 269/272 e a constatação de novos depósitos judiciais após a apresentação do saldo de fls. 218/220, intime-se a CEF a apresentar, em 10 (dez) dias, o saldo atualizado da conta de depósitos judiciais, expedindo-se em seguida o alvará de levantamento em favor da CEF, conforme já decidido às fls. 235.Por fim, saliento que os autores deverão parar com os depósitos judiciais, fazendo-o diretamente na CEF, se o caso.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 235Int.

**2001.61.14.003794-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.002374-9) MARIA ERNESTINA DE MELO E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS E ADV. SP254882 DOLORES ZACHARIAS VALERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a expedição de alvará de levantamento, para a quantia informada às fls. 229, a favor da parte autora. Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado por advogado devidamente constituído, em 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento.Após, cumpra-se o despacho de fls. 195.Int.

**2002.61.14.006043-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.005460-0) ELIZABETE DA SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Defiro a expedição de novo alvará de levantamento, para a quantia informada às fls. 325, a favor da CEF.Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 327.Int.

**2008.61.14.003995-8** - MANOEL OLIVEIRA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

LIMINAR NEGADA.

### **ACOES DIVERSAS**

**2005.61.14.000062-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X RENE ALEJANDRO E FARIAS FRANCO

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

## **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA**  
**MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE**  
**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5786**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.14.001274-3** - CAETANO QUINTINI E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2001.61.14.002011-6** - SANDRA MARIA MIAN (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). (...)

**2002.61.14.005026-5** - JOSE ADIMILSON DE LIMA (ADV. SP126738 PAULO JOSE BRITO XAVIER E ADV. SP097734 ALCEU GARAVELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2003.61.14.004442-7** - BENJAMIM BERTAO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2003.61.14.007954-5** - LUIS JOAO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. (...)

**2004.61.14.006079-6** - ROBERTO ROVERI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2004.61.14.006127-2** - JOSE SAVEGNAGO (ADV. SP098326 EDCLER TADEU DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2004.61.14.006214-8** - EXPEDITO JOSE CUSTODIO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2004.61.14.007256-7** - ANESIO JOSE DE CASTRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2004.61.14.007557-0** - CONCEICAO APARECIDA DE MOURA (ADV. SP081994 PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E

ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2005.61.14.000832-8** - SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2006.61.14.005651-0** - BENEDITO DONIZETI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, diante da ausência de comprovação de sua qualidade de segurado. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil)..

**2006.61.14.005799-0** - RAIMUNDO NONATO FERREIRA (ADV. SP196001 ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2006.61.14.006422-1** - BENEDICTO GASPAR (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 795, do CPC. (...)

**2007.61.14.003581-0** - BRIGIDA NARANJO BUSTAMANTE E OUTRO (ADV. SP193414 LISANDRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Vistos.Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2007.61.14.003598-5** - MARIA BARROSO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Vistos.Nada havendo a ser executado, em razão da concessão dos benefícios da Lei n. 1060/50, arquivem-se os autos com baixa findo.Intime-se.

**2007.61.14.003607-2** - GILBERTO LUCAS (ADV. SP101402 SUELI APARECIDA ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Há sentença a ser executada em favor da parte autora, assim requeira a parte o que de direito, em 10 (dez) dias, ou informe, no mesmo prazo, se deiste da execução.Intime-se.

**2007.61.14.003742-8** - MILTON PEREIRA MELO (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2007.61.14.003755-6** - MITSUKO TAKES (ADV. SP204271 EDUARDO MITIO GONDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Há sentença a ser executada em favor da parte autora, assim requeira a parte o que de direito, em 10 (dez) dias, ou informe, no mesmo prazo, se deiste da execução.Intime-se.

**2007.61.14.003756-8** - SILVANA SAYURI TAKES (ADV. SP204271 EDUARDO MITIO GONDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a inércia do patrono em requerer o que de direito, intime-se pessoalmente o autor para que requeira o que de direito, em 05 (cinco) dias. Para tanto, expeça-se AR com cópia da sentença e da presente.Intime-se.

**2007.61.14.003766-0** - BENEDITA ZILDA DA LUZ (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para elaboração dos cálculos necessários, ressaltando que os autos não poderão sair em carga tendo em vista os autos em apenso.

**2007.61.14.003783-0** - PAULO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Diante do não pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do CPC. Intime-se.

**2007.61.14.003801-9** - ANTONIA APARECIDA DA LUZ E OUTRO (ADV. SP171415 MARIA BONADIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 19.364,66 (dezenove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), atualizados em junho/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 83/89, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC.

**2007.61.14.003834-2** - RONAN JOSE STUCHI (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência ao autor dos extratos juntados. Intime-se.

**2007.61.14.003836-6** - KELBER CLISTINES STUCHI (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência ao autor dos extratos juntados. Intime-se.

**2007.61.14.003845-7** - AIRTON JOSE MARANGON (ADV. SP189635 MAURÍCIO KENJI ARASHIRO E ADV. SP053033 MARIO CORREIA RODRIGUES LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.61.14.003856-1** - FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP095375 SANDRA CRISTINA F P DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência ao autor dos extratos juntados aos autos. Intime-se.

**2007.61.14.003878-0** - ALBINA SOARES LEANDRO E OUTRO (ADV. SP158347 MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Requeira a parte autora o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Intim(m)-se.

**2007.61.14.003914-0** - NILZA APARECIDA ENTZ ANTUNES (ADV. SP178044 LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Requeira a CEF o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Intim(m)-se.

**2007.61.14.003936-0** - VANDETE LUCIA DORNAS (ADV. SP124941 KENIA LISSANDRA BALDIN VANCINI E ADV. SP233658 VIVIANE DORNAS DE SENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Dê-se ciência a parte autora dos extratos juntados aos autos. Intime-se.

**2007.61.14.003949-8** - CLEIDE MARIA DA SILVA (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Informe o autor o número do CPF do patrono em nome do qual será expedido o alvará de levantamento. Intime-se.

**2007.61.14.003966-8** - MARIA FATIMA BRANDAO DA SILVA (ADV. SP212725 CLÁUDIA BRANDÃO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Analisando detidamente os autos, verifica-se que as diferenças devidas em relação a conta poupança n. 00023063-5 estão sendo pleiteadas em outro feito - autos n. 2007.61.14.003965-6 - fls. 23/32, razão pela qual o despacho de fls. 90 foi proferido por manifesto equívoco. Assim, determina a CEF que apresente os extratos da conta poupança n. 0007690-3, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

**2007.61.14.004058-0** - NELLO COLOMBANI FILHO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Requeira a parte autora o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Intim(m)-se.

**2007.61.14.004070-1** - SIRLENE MIRANDA (ADV. SP239680 ELISABETH BAPTISTA BETTINI E ADV. SP239433 ENEIDA IUGA SAVASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Requeira a parte autora o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Prazo: 10 (dez) dias.Intim(m)-se.

**2007.61.14.004102-0** - RICARDO ROSCITO ARENELLA E OUTRO (ADV. SP227888 FABIO SILVEIRA ARETINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Recebo a impugnação apresentada em seu efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M, caput, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao autor para resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

**2007.61.14.004122-5** - HUMBERTO GARCIA PANCHAME E OUTRO (ADV. SP159891 GERSON PONCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência ao autor dos extratos juntados.Intime-se.

**2007.61.14.004128-6** - ALAOR TADEU DOS SANTOS (ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência ao autor dos extratos juntados.Intime-se.

**2007.61.14.004134-1** - NATAL CAETANO ANGELI (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Dê-se ciência a parte autora dos extratos juntados aos autos.Intime-se.

**2007.61.14.004146-8** - FRANCISCO DE ASSIS LIRA (ADV. SP063561 CIRO BELORTI DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 8.681,13 (oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e treze centavos), atualizados em junho/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 88/90, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC.

**2007.61.14.004210-2** - RENY SERAFIM BUENO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP253715 PAULA MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Dê-se ciência a parte autora dos extratos juntados aos autos.Intime-se.

**2007.61.14.004215-1** - JOSE MARIO CASA (ADV. SP024089 JOSE MARIO CASA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Diante do não pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475, J, parágrafo 1º, do CPC.Intime-se.

**2007.61.14.004230-8** - JOSE GOMES DA COSTA (ADV. SP088945 JOSE BARBOSA TENORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Requeira a parte autora o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Prazo: 10 (dez) dias.Intim(m)-se.

**2007.61.14.004234-5** - SEVERINA AGOSTINHO DOS SANTOS (ADV. SP092353 IVANI DOS SANTOS BONACHI BATALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Nada havendo a ser executado, em razão da concessão dos benefícios da Lei n. 1060/50, arquivem-se os autos com baixa findo.Intime-se.

**2007.61.14.004244-8** - MAURO LUIZ FERNANDES E OUTRO (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Requeira a parte autora o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Prazo: 10 (dez) dias.Intim(m)-se.

**2007.61.14.004248-5** - PAULO SHINTATI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Requeira a parte autora o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Prazo: 10 (dez) dias.Intim(m)-se.

**2007.61.14.004279-5** - WALTER TSUTOMU TAKATU (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Requeira a CEF o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Prazo: 10 (dez) dias.Intim(m)-se.

**2007.61.14.004280-1** - MIGUEL CANTERA DE LUCCA (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Requeira a parte autora o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Intim(m)-se.

**2007.61.14.004282-5** - GUIOMAR LEITE (ADV. SP106133 ULISSES LEITE REIS E ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.61.14.004283-7** - MARLENE PEREZ MOTTA (ADV. SP205248 ANDREA CONDE KUNERT E ADV. SP226757 SELMA GIMENEZ CONDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.61.14.004322-2** - YOLANDA GERIBOLA LEONI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP091264 EDISON NAOTO OZIMA E ADV. SP149772 DALCIR CAPELL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência ao autor dos extratos juntados aos autos. Intime-se.

**2007.61.14.004396-9** - INES VERGINIA ZAMPIERI BOF (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Reitere-se o despacho de fls. 87, a fim de que a CEF apresente cópia dos extratos relativos às contas n. 162227-7 e 54854, em 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.14.004589-9** - SOLANGE APARECIDA TORRES (ADV. SP218176 SONIA MARIA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Requeira a CEF o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Intim(m)-se.

**2007.61.14.005040-8** - MARCOS DE PAULA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Nada havendo a ser executado, em razão da concessão dos benefícios da Lei n. 1060/50, arquivem-se os autos com baixa findo. Intime-se.

**2007.61.14.005088-3** - MAURICIO ROTA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Nada havendo a ser executado, em razão da concessão dos benefícios da Lei n. 1060/50, arquivem-se os autos com baixa findo. Intime-se.

**2007.61.14.005127-9** - MANOEL CANDIDO SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 3.571,37 (três mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), atualizados em maio de 2008, conforme cálculos apresentados às fls. 74/76, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC.

**2007.61.14.005406-2** - FULVIO MENDES DE SOUSA (ADV. SP152939 WILSON JESUS CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Requeira a CEF o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Intim(m)-se.

**2007.61.14.005625-3** - MARCELO PARPINEL E OUTROS (ADV. SP226077 ANA CLAUDIA FABBRI GERBELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Pelo que se verifica dos autos, os autores possuem em nome de suas respectivas esposas contas em nome de suas esposas perante o banco réu. Assim, determino que a CEF apresente relação de todas as contas de poupança de titularidade dos autores, de molde a possibilitar a identificação do número correto das respectivas contas. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.14.005728-2** - ROSA PARUSSOLO GOMES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF



...Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 09/08/04, p. 276). P. R. I.

**2007.61.14.006149-2** - THEREZA PEREIRA BORGES LIPSKE (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.61.14.006297-6** - JOSE LEME VIEIRA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) 11. Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, para condenar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS, a proceder à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção: 18,02% relativamente a junho de 1987; 5,38%, maio de 1990; 7,00%, fevereiro de 1991; descontado índice concedido pela ré. (...)

**2007.61.14.007274-0** - VALDETE RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Nada havendo a ser executado, em razão da concessão dos benefícios da Lei n. 1060/50, arquivem-se os autos com baixa findo. Intime-se.

**2007.61.14.007388-3** - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP040501 JOVANI DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Nada havendo a ser executado, em razão da concessão dos benefícios da Lei n. 1060/50, arquivem-se os autos com baixa findo. Intime-se.

**2007.61.14.007598-3** - DANIELA GIL (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA E ADV. SP216944 MARIA PATRICIA SILVA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 1.223,99 (um mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos), atualizados em maio de 2008, conforme cálculos apresentados às fls. 80/92, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC.

**2007.61.14.007600-8** - DERCIO GIL JUNIOR (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA E ADV. SP216944 MARIA PATRICIA SILVA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 8.117,69 (oito mil, cento e dezessete reais e sessenta e nove centavos), atualizados em maio de 2008, conforme cálculos apresentados às fls. 85/104, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC.

**2007.61.14.007613-6** - DOMETILA MATTOS SABBANELLI (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Requeira a parte autora o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Intim(m)-se.

**2008.61.14.000199-2** - GERALDO RENATO VIEIRA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Análise o mérito (art. 269, I, CPC)...

**2008.61.14.001840-2** - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Diante do exposto, conheço dos embargos, mas lhes NEGOU PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença já proferida. P.R.I.

**2008.61.14.002648-4** - MAURICIO GOMES AGUILERA E OUTROS (ADV. SP262946 ANTONIO JACINTHO DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Apresentem os autores os extratos relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

**2008.61.14.002816-0** - CECILIA PINATTI (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Recebo a petição de fls. 34, como aditamento à inicial.Analisando os documentos apresentados pela autora, constato que tem ela condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou daquele de sua família.Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Recolha a autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.Intime-se.

**2008.61.14.003021-9** - TETSUFICO KAWANO (ADV. SP115247 LIDIA MARTINS DA CRUZ GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o autor, intimado a apresentar cópia de seus comprovantes de renda, quedou-se inerte, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.Recolha o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.Intime-se.

**2008.61.14.003105-4** - BENEDITO DE OLIVEIRA ESCUDEIRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto.Intime-se.

**2008.61.14.003244-7** - SUELI ACARDO (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Fl. 26 - Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela parte autora.Intime-se.

**2008.61.14.003622-2** - MAURO LUIZ ANTONIO ANGELI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Pelo que se depreende da certidão de óbito acostada nos autos, o autor não era o único herdeiro de Humberto Lucca Angeli.Assim, a petição inicial deverá ser aditada para constar todos os sucessores do falecido no pólo ativo da ação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2008.61.14.003880-2** - CAIO ANASTASI MARTINS E OUTROS (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**2008.61.14.004546-6** - AGNALDO JOSE ALVES (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.14.003968-1** - LUIZ CARLOS NABARRETE REBESCO (ADV. SP151809 PATRICIA RIZKALLA ABIB E ADV. SP103843 MARLI JOANETTE PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face da informação acima, intime-se a parte autora a providenciar o correto pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenada, através de guia de depósito judicial, que deverá ser realizado perante a Agência 4027 - Caixa Econômica Federal.Após, com o devido recolhimento, cumpra-se o despacho fl. 84.Intime-se.

**2007.61.14.004047-6** - NAIR MICHELONI BORSOI E OUTRO (ADV. SP231494 RICARDO SILVÉRIO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a inércia do patrono em requerer o que de direito, intime-se pessoalmente o autor para que requeira o que de direito, em 05 (cinco) dias. Para tanto, expeça-se AR com cópia da sentença e da presente.Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.14.001183-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.002420-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP047087 MARIANGELA MASINI)

Vistos.Dê-se ciência às partes do cálculo de atualização apresentado pela Contadoria. Para intimação do Embargado, expeça-se mandado.Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, sem manifestação das partes, expeça-se ofício requisitório.Intimem-se.

**2004.61.14.007060-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.000552-5) NIQUELACAO CROMACAO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP053204 JEANE MARCON DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)  
Nada tendo sido requerido, arquivem-se os autos com baixa findo.Intime-se.

**2006.61.14.003286-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.004446-1) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG LAGO DA MANGUEIRA LTDA (ADV. SP050407 JOACIY LADISLAU DE ARRUDA) Aguarde-se em Secretaria o prazo previsto no artigo 475-J, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem manifestação do Embargado, arquivem-se os autos com baixa findo. Intime-se.

**2006.61.14.006891-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.003071-8) SILIBOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

... Diante do exposto, deixo de analisar alegação de nulidade da CDA (art. 267, I, CPC) e, de resto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO, analisando o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil, CPC) ...

**2007.61.14.008103-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.006777-3) PROJETO IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO inicial. Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil)...

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1501836-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA CENTRO SAO BERNARDO LTDA X RONALDO AZEVEDO ALCANTARA

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, verificada pela Contadoria Judicial às fls. 96, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Expeça-se alvará de levantamento em favor do executado Ronaldo Azevedo Alcântara, para levantamento parcial da quantia depositada às fls. 79, conforme cálculos da Contadoria. Informe o Exequente os dados necessários à conversão em renda do valor que lhe cabe. P. R. I.

**97.1509401-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1509400-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FLATO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA - ME (ADV. SP098965 ANTONIO ESPERIDIAO MORENO)

(...) Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. 150/162, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

**2000.61.14.009824-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE ROBERTO LOTTO

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora se houver, ficando o depositário livre de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2006.61.14.001315-8** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X CASA DE CARNES BARRETO DE MENEZES LTDA ME

Diga o Exequente, com urgência, sobre o pagamento noticiado nos autos. Sem prejuízo, regularize o Executado sua representação processual juntando instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.14.003130-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIA DEL CARMEN JOVER BELTRAN TOMASONI

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora se houver, ficando o depositário livre de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.14.004740-9** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JOSE SIDNEI PEREIRA

VISTOS Diante da inércia do Exequente em manifestar-se sobre a quitação total e definitiva do débito, certificada à folha, tenho que o crédito remanescente, se houver, está tacitamente renunciado. Posto isso, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.14.004808-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELIZA MARIA MOKARZEL GUIMARAES

VISTOS Diante da inércia do Exequente em manifestar-se sobre a quitação total e definitiva do débito, certificada à

folha , tenho que o crédito remanescente, se houver, está tacitamente renunciado. Posto isso, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.14.004886-4** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLEONICE DOMINGUES AMARO

VISTOS Diante da inércia do Exequente em manifestar-se sobre a quitação total e definitiva do débito, certificada à folha , tenho que o crédito remanescente, se houver, está tacitamente renunciado. Posto isso, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.14.004910-8** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X TATHIANA MOREIRA DA SILVA DOS SANTOS

VISTOS Diante da inércia do Exequente em manifestar-se sobre a quitação total e definitiva do débito, certificada à folha , tenho que o crédito remanescente, se houver, está tacitamente renunciado. Posto isso, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.14.004944-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA JOSE MONTEIRO

VISTOS Diante da inércia do Exequente em manifestar-se sobre a quitação total e definitiva do débito, certificada à folha , tenho que o crédito remanescente, se houver, está tacitamente renunciado. Posto isso, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.14.000235-2** - MIGUEL APARECIDO MOREIRA (ADV. SP071466 ROBERTO LOPES) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ E ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)

... Diante do exposto, confirmo liminar e CONCEDO PARCIALMENTE a segurança relativamente à matrícula no terceiro semestre do curso do impetrante. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC) ...

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.14.004292-8** - MARCOS DOS SANTOS MORADO (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista a inércia do autor em requerer o que de direito, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

#### **Expediente Nº 5788**

#### **MONITORIA**

**2003.61.14.009350-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X FABIA RODRIGUES RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP094519 KATIA CELINA REINIS PASSOS E ADV. SP211767 FERNANDA LOPES CREDITIO E ADV. SP142866A ODAIR ROBERTO VERTAMATTI)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.1500743-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1512473-9) MARCOS CESAR CROCE (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD MARIA GISELA DE SOARES ARANHA\*A)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**98.1503219-4** - DIMAS FERREIRA GASPAR (PROCURAD PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2000.03.99.026708-6** - SEBASTIAO JOSE DA CRUZ (ADV. SP059764 NILTON FIORAVANTE CAVALLARI E ADV. SP104788 MARCELO QUANDT DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO CONTADOR PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS COMO DETERMINADO NO ACÓRDÃO.INT.

**2000.61.14.003566-8** - GENESIO AIRES DE MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2000.61.14.004986-2** - SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO)  
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO SOBRESTADO ATÉ O JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS.

**2001.61.14.000178-0** - JOAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)  
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2002.61.14.000656-2** - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A E OUTRO (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP076306 APARECIDA DE LOURDES PEREIRA)  
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2004.61.14.005900-9** - CLINICA DR CARLOS ALBERTO MARTINS FRANCISCO S/C LTDA (ADV. SP174839 ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR CASARI)  
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. VISTA À UNIÃO FEDERAL PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.INT.

**2004.61.14.007986-0** - NICOLAU VENZON E OUTROS (ADV. SP040378 CESIRA CARLET E ADV. SP072192 ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS.DIGA A CEF SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO EM 60 DIAS.

**2005.61.14.002762-1** - JOSE DOS ANJOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2005.61.14.005766-2** - GERALDO THEODORICO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

**2005.61.14.007142-7** - JOSE PEREIRA LESSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

**2006.61.14.002292-5** - ALCINDO DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

**2006.61.14.002339-5** - HAMILTON PINTO DA ROCHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

**2006.61.14.004360-6** - JOSE FERNANDES SOBRINHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

**2006.61.14.007490-1** - JOAQUIM MANUEL INSUA DURAN (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
DIGA A CEF SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO EM 60 DIAS.

**2007.61.14.000864-7** - ADELSON SIQUEIRA CAMPOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2007.61.14.002808-7** - EUCLIDES RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.14.006474-9** - CONDOMINIO GOLD VILLAGE (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE FL. 186, COMUNICANDO O PAGAMENTO DO DÉBITO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, BAIXA FINDO.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.14.000139-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.084057-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X GECI TEIXEIRA (ADV. SP139422 SERGIO RUBERTONE)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REMETAM-SE AO CONTADOR PARA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO PRECATÓRIO A SER EXPEDIDO. REQUEIRA O EMBARGADO O QUE DE DIREITO.

**2004.61.14.001691-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.001295-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO) X JOSE LUIZ MOURA (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. TRALSDE-SE CÓPIA DAS DECISÕES PARA OS AUTOS DA AÇÃO DE CONHECIMENTO. APÓS AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**97.1512473-9** - MARCOS CESAR CROCE (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2000.61.14.005174-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1503219-4) DIMAS FERREIRA GASPAR (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**Expediente N° 5793**

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.14.007340-3** - JUSTICA PUBLICA X ARLINDO DE ALMEIDA (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA) X ABELARDO ZINI (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA) X CLOVIS FERNANDES LERRO E OUTRO (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA)  
Designado o dia 04/05/2009 as 15:15 hs para oitiva de testemunha de defesa Marcio Aparecido de Souza Lima, no Juízo da 1 Vara Criminal da Comarca de Praia Grande/SP.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **1ª VARA DE SÃO CARLOS**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER**

**Expediente N° 1493**

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.15.002318-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEANDRO BRITO PENHA E OUTRO (ADV. SP225598 AQUILES TADEU ZURLO JUNIOR)  
(despacho fls.233) Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, servindo a publicação desta para fins do art. 222 do CPP.

**2005.61.09.000677-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X PAULO ROBERTO BIANCHI (ADV. SP078309 LUIS ANTONIO PANONE)

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, às fls.216, servindo a publicação deste para fins do art. 222 do CPC.

**2006.61.15.000740-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCUS VINICIUS SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP053253 SILVIO BELLINI)

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls.107, servindo a publicação deste para fins do art. 222 do CPP.

**2006.61.15.000826-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODYR DE BARROS SANTOS (ADV. SP090252 ROBERTO PINTO DE CAMPOS) X MEIRE THOMAZ DE BARROS SANTOS (ADV. SP219179 GUSTAVO JOSÉ TORRES DE MENDONÇA)

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls.292, servindo a publicação deste para fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**Expediente Nº 3830**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.06.006621-6** - JOSE MARTINS (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 234, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 213/219. Após, ao arquivo com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2005.61.06.009105-7** - MILVA DA SILVA BONUCCI (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP238917 ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2007.61.06.000030-9** - IDALINA GRACIA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2007.61.06.004979-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003806-4) IRMAOS MAZZOCATO PISOS E REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP056894 LUZIA PIACENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.002063-5** - JOAO FRANCISCO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo.Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo

269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar ao autor a diferença de correção monetária relativa aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (conta 013.00249213-4), considerando os IPCs de 42,72% e 44,80%, respectivamente, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título;b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base das respectivas contas-poupança, em fevereiro de 1989 e maio de 1990, observando-se a prescrição quinquenal acolhida.As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para o autor, nos termos do art. 475-J, do CPC. Face à sucumbência recíproca, mas inferior ao autor, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.06.000739-4** - TEREZINHA DE LIZIEUX PEDRALINO MIRANDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo.Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar à autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de abril de 1990 (conta 013.00019340-4), considerando o IPC de 44,80%, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título;b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base da respectiva conta-poupança, em maio de 1990, observando-se a prescrição quinquenal acolhida.As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para a autora, nos termos do art. 475-J, do CPC. Face à sucumbência recíproca, mas inferior à autora, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2008.61.06.000742-4** - TEREZINHA DE LIZIEUX PEDRALINO MIRANDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo.Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar à autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989 (conta 013.00019631-4), considerando o IPC de 42,72%, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título;b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base da respectiva conta-poupança, em fevereiro de 1989, observando-se a prescrição quinquenal acolhida.As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para a autora, nos termos do art. 475-J, do CPC. Face à sucumbência recíproca, mas inferior à autora, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.06.003806-4** - IRMAOS MOZZOCATO PISOS E REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP056894 LUZIA PIACENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Tendo em vista a decisão proferida nos autos de impugnação ao valor da causa, ao SEDI para alteração do valor atribuído à causa.Após, intimem-se os autores para que complementem as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC).Aguarde-se o julgamento em conjunto conforme já determinado à fl. 222.Intimem-se.

**Expediente Nº 3832**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.06.000952-0** - MAURA CASTILHO SONCINI E OUTROS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos



do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene os autores, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Vista ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.001824-7** - ANTONIA NEVES DE SIQUEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.006584-5** - TAISA GUERRA GUIMARAES (ADV. SP216910 JOÃO CARLOS HERNANDES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo o presente feito extinto, com apreciação do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando parcialmente procedente o pedido exposto na petição inicial, confirmando a liminar concedida, para condenar a requerida a pagar à autora Taisa Guerra Guimarães, a importância de R\$500,00 (quinhentos reais), devidos a título de dano moral, corrigida monetariamente desde o ajuizamento da ação, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação, observando-se a fundamentação da sentença. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.010611-2** - ANTONIO MENICHELLI FILHO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, os juros de forma progressiva, no período de 01.12.1967 a 10.07.1992, nos termos do artigo 13, 3º, da Lei 8.036/90, na forma da fundamentação acima, observando-se a prescrição acolhida e descontando-se os valores já pagos administrativamente. Custas ex lege. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região, incidindo os seguintes expurgos: 42,72% (janeiro/1989) e 84,32% (março/1990). Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2008.61.06.000770-9** - DARCY DO CARMO NUCCI CUNHA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2008.61.06.002325-9** - AMILAR RIVA (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar ao autor a diferença de correção monetária relativa ao mês de abril de 1990 (conta 00012407-0), somente em relação aos valores inferiores ao bloqueio realizado por força da MP 168, convertida na Lei 8.024/90, considerando o IPC de 44,80%, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título; b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base da respectiva conta-poupança, em maio de 1990, observando-se a prescrição quinquenal acolhida. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para o autor, nos termos do art. 475-J, do CPC. Face à sucumbência recíproca, mas inferior ao autor, condene a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ciência ao MPF. Aplique-se, no

que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2008.61.06.004718-5** - CELINA BENEDITA RISSATTI ALVES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, incisos VI e IX, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**Expediente Nº 3847**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.06.001955-0** - ADINA ANDRADE JUNQUEIRA (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO E ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante das informações de fls. 74/76, defiro o requerido pela autora e pelo Ministério Público Federal. Conforme já decidido à fl. 41, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara03\_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Luiz Roberto Martini, médico(a) perito(a) na área de neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 28 de agosto de 2008, às 10:30 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 317- São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cumpra-se a determinação de fl. 77, expedindo-se solicitação de pagamento dos honorários ali arbitrados. Após, aguarde-se a realização da perícia ora deferida. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.001156-7** - MARIA PEREIRA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl(s). 33/34: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do original da certidão de casamento de fl. 12, para autenticação pela Secretaria. Os demais documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Sem prejuízo, defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara03\_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 02 de setembro de 2008, às 10:40 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente

para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.002724-1 - CARLOTA REIS (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a realização do estudo social. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara03\\_sec@jfsp.jus.br](mailto:sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br). Nomeio o(a) Sr.(a) Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, assistente social, que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, parágrafo 1º, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003 e no artigo 31 da Lei nº 8.742/93, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.003740-4 - MARIA APARECIDA BARBOSA DE ANDRADE (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara03\\_sec@jfsp.jus.br](mailto:sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br). Nomeio o(a) Dr(a). Roberto Vito Ardito, médico(a) perito(a) na área de cardiologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 26 de agosto de 2008, às 10:30 horas, para realização da perícia, na Rua Castelo D'Água, nº 3030-Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.003902-4 - GABRIEL HENRIQUE LADEIA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 46: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Considerando-se a decisão administrativa, juntada à fl. 28, que suspendeu o benefício sob a alegação de que a renda per capita familiar é superior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, imprescindível a realização de estudo social para aferição da situação econômica do requerente. Defiro a realização do estudo social. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara03\\_sec@jfsp.jus.br](mailto:sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br). Nomeio o(a) Sr.(a) Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, assistente social, que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, parágrafo 1º, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não

abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.005183-8** - VERA LUCIA ZAMBON - INCAPAZ (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o aditamento à inicial de fls. 44/45. Anote-se. Defiro, ainda, a realização da prova pericial médica e social. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos deverão ser juntados aos autos e estão disponíveis em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara03\\_sec@jfsp.jus.br](mailto:sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br). Nomeio o(a) Dr(a). Luiz Roberto Martini, médico(a) perito(a) na área de neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 08 de setembro de 2008, às 09:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 317- São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Nomeio também o(a) Sr(a). Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhem-se ao(a) perito(a) os modelos dos laudos, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.06.002924-9** - ANTONIO CESAR SPOLADOR (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Defiro a realização da prova pericial. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara03\\_sec@jfsp.jus.br](mailto:sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br). Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 02 de setembro de 2008, às 11:40 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.002988-2 - VERSILEI MARGARETI RAMOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl(s). 62: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjpreto\_vara03\_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Evandro Dorcilio do Carmo, médico(a) perito(a) na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 12 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para realização da perícia, na Rua Rubião Junior, nº 2649- Centro, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

**Expediente Nº 3848**

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.06.012491-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004074-5) CLAUDIONOR POLTROGNERI (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Chamo o feito à ordem. Trata-se de pedido de restituição dos bens apreendidos nos autos do Inquérito Policial 2007.61.06.004074-5. No Inquérito Policial o Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra o acusado Claudiomar Poltrognieri, ora requerente, e sua esposa Neide de Ávila. A denúncia foi rejeitada, conforme sentença trasladada às fls. 06/07, e aqueles autos foram remetidos ao E. TRF da 3ª Região (fl. 36). Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou pelo deferimento da restituição do material apreendido (fls. 26/28). Oportuno ressaltar que os bens objeto do presente pedido restringe-se aos bens inicialmente arrolados na primeira petição (fls. 02/05) uma vez que já foi apreciada a destinação dos demais bens apreendidos por ocasião da rejeição da denúncia, trasladada às fls. 06/07. É o necessário. Os bens apreendidos acima não constituem bens de origem ilícita, bem como não mais interessam à tramitação do inquérito policial. Assim, acolho o parecer ministerial e defiro o pedido de restituição dos bens apreendidos: 1- um barco de alumínio, marca real com 4,97 metros de comprimento, de cor verde, realit 500, 2- um tanque de combustível da marca Yamaha de cor vermelha e 3- um motor de popa Yamaha 15 HP, nº 65 DS1021002-N (Auto de infração ambiental 182558). Oficie-se à Policial Ambiental responsável pela apreensão para que proceda a devolução dos bens apreendidos acima, encaminhando o respectivo termo de entrega. Instrua o ofício com cópia da presente, bem como da decisão que rejeitou a denúncia, ressaltando que os demais bens apreendidos deverão ser destinados nos termos daquela decisão que rejeitou a denúncia. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos do Inquérito Policial nº 2007.61.06.004074-5. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo, com cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2006.61.06.010588-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001873-7) VALDER ANTONIO ALVES (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE E ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Remetam-se os presentes autos ao arquivo. Intimem-se.

**2008.61.06.004739-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004393-3) SIDNEY REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP251002 BRUNA DIAS DE SOUZA TOSTA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 207: Providencie a Secretaria o desentranhamento da Guia de Depósito (fls. 53/54), a fim de juntá-la nos autos do

Pedido de Liberdade Provisória nº 2008.61.06.004738-0, certificando-se. Mantenho a decisão de fls. 44/46, em seus próprios fundamentos. Desapense-se estes autos dos autos de Comunicação de Prisão em Flagrante, certificando-se, bem como trasladando-se cópias de fls. 55/62, 68/69, 73/74, da Guia de Depósito Judicial, das contra-razões da defesa e desta decisão, deste feito para os autos do Inquérito Policial nº 2008.61.06.004393-3. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

#### **REPRESENTACAO CRIMINAL**

**2006.61.06.007504-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAMIS GATTAZ E OUTROS (ADV. SP086195 MARIA AUXILIADORA CALEGARI)

Dispositivo. Posto isso, com fundamento no artigo 76, 6º, combinado com o artigo 84, parágrafo único, por analogia in bonam partem, ambos da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente feito, pelo cumprimento da transação penal firmada entre a acusação e os investigados, em relação aos fatos apurados no presente feito. Altere-se a situação processual dos investigados. Custas ex lege. A pena restritiva de direitos a que foram submetidos os investigados, não importará em reincidência, salvo para impedir nova concessão do benefício, conforme dispõe o artigo 76, 4º, da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **ACAO PENAL**

**1999.03.00.016173-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FATIMA REGINA CAVALINI DE MELO (ADV. SP095422 ANGELO APARECIDO BIAZI E ADV. SP119832 VERA LUCIA CABRAL E ADV. SP121151 ALFREDO BAIOSCHI NETTO)

Dispositivo. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO a ré FÁTIMA REGINA CAVALINI DE MELO, já qualificada nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações necessárias, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

**2002.61.06.008409-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.008502-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO CESAR AFONSO CUGINOTTI (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER)

Fls. 1140/1141, 1163, 1166 e 1169/1170: Considerando o pedido da defesa, nada obstante a discordância do Ministério Público Federal, excepcionalmente, aguarde-se a realização da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 13/11/2008 no Juízo Deprecado, impreterivelmente. Com o retorno da Carta Precatória, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 1141, abrindo-se vista às partes para que se manifestem, nos termos do artigo 499 do CPP. Sem prejuízo, oficie-se ao Juízo Deprecado encaminhando cópia da presente e das fls. 776/777 e 1119. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.06.009865-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TERESA DE OLIVEIRA BARBOSA X MARIA HELENA PEREIRA (ADV. SP185718 FÁBIO RENATO FIORAMONTI)

Inicialmente, deixo consignado, que a carta precatória, anteriormente encaminhada ao Juízo de Anori/AM, em 06 de abril de 2006, visando à realização do interrogatório da acusada Tereza de Oliveira Barbosa, lá permaneceu, sem a realização do ato deprecado, até o dia 12 de fevereiro de 2008, tendo sido certificado apenas que o interrogatório não havia sido realizado, pois a acusada encontrava-se gozando suas férias regulamentares, na cidade de Manaus (fls. 507/515). Assim, em razão do grande lapso temporal entre o encaminhamento da precatória e sua devolução, sem cumprimento, acolho a manifestação ministerial de fl. 523, determinando a expedição de nova carta precatória à Comarca de Anori/AM, para realização do interrogatório da acusada Teresa de Oliveira Barbosa, com urgência, que deverá ser citada e intimada, a comparecer, acompanhada de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, bem como a apresentar a defesa prévia no prazo legal. No mais, tendo em vista o teor da certidão de fl. 525, providencie a Secretaria as anotações junto ao Sistema processual, dando ciência à defesa da acusada Maria Helena Pereira. Intimem-se.

**2003.03.99.005561-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO MARIO DA COSTA (ADV. SP082210 LUIZ CARLOS BORDINASSI) X SHEILA SILVIA PAZZOTO DA COSTA (ADV. SP084368 GISELE DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA)

Tendo em vista o decurso de prazo para as partes (fl. 463) da decisão de fls. 456/457, feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2003.61.06.000665-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD HERMES DONIZETI MARINELLI) X YOSHIO OTA (ADV. SP194238 MARCIO ALEXANDRE DONADON) X SERGIO TOSHIYUKI OTA (ADV. SP194238 MARCIO ALEXANDRE DONADON) X LUIZ ROBERTO LOPES (ADV. SP194238 MARCIO ALEXANDRE DONADON) X HIDETOSHI OTA E OUTRO (ADV. SP194238 MARCIO ALEXANDRE DONADON)

Nos termos do artigo 135, parágrafo único, do CPC e por aplicação do artigo 3º do CPP, declaro-me suspeito para continuar na condução da presente ação penal, por superveniente motivo de foro íntimo. Oficie-se à Presidenta do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia da presente decisão, solicitando a indicação de outro Juiz Federal

para condução dos presentes autos e eventuais incidentes. Intimem-se.

**2003.61.06.000704-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS FABIO GENOVEZ REGATIERI (ADV. SP094250 FABIO DOMINGUES FERREIRA) X SERGIO MATIAS DE CARVALHO  
Vistos em inspeção.Fl. 1232: Requistem-se certidões detalhadas dos feitos relacionados. Com as respostas, abra-se vista às partes, nos termos e para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.Nada sendo requerido, abra-se vista às partes para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.Cumpra-se.

**2003.61.06.007983-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANIEL JOSE SANTOS FILHO (ADV. SP224866 DANIELA QUEILA DOS SANTOS BORNIN)  
Fls. 197: Verifico que o acusado informou, por ocasião de seu interrogatório, que possui advogado constituído na pessoa da Drª Daniela Queila dos Santos Bornin. Nada obstante a defensora constituída estar presente naquele ato, o Juízo deprecado não intimou o réu, nem sua advogada para apresentarem a defesa prévia, nos termos do art. 395 do CPP.Assim, intime-se a defesa do acusado para, no prazo legal, apresentar a defesa prévia, nos termos do art. 395 do CPP.Expeça-se carta precatória à Comarca de Barretos/SP, para oitiva de Reginaldo Alves da Silva, testemunha arrolada pela acusação.Intimem-se.

**2003.61.06.013589-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ROBERTO BERTOLINI (ADV. SP122467 PAULO MARCIO ASSAF FARIA E ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR E ADV. SP139722 MARCOS DE SOUZA E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI E ADV. SP075861 JATIR DA SILVA GOMES JUNIOR E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP009879 FAICAL CAIS)  
Dispositivo.Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO o réu CARLOS ROBERTO BERTOLINI, já qualificado nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações necessárias, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

**2004.61.06.011467-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE LUIS DOS SANTOS (ADV. SP118346 VANDERSON GIGLIO) X PONCIANA LONGHINI BARBERIO (ADV. SP131497 ANTONIO BARATO NETO)  
Fl. 244: Preclusa a oportunidade para a defesa do có-réu André Luis dos Santos apresentar a defesa prévia.Fl. 242: Homologo a desistência da oitiva de Rosimara de Oliveira Matosinho, testemunha arrolada pela acusação (fl. 04).Expeça-se carta precatória à Comarca de Catanduva/SP, para oitiva de José Cícero dos Santos, testemunha arrolada pela defesa (fls. 185/186). Intimem-se.

**2005.61.06.003226-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO GARCIA DUARTE (ADV. SP159978 JOSÉ EDUARDO DE MELLO FILHO) X RICARDO GONCALVES CANO (ADV. SP159978 JOSÉ EDUARDO DE MELLO FILHO)  
DispositivoPosto isso, estando provada a morte do co-réu ANTÔNIO GARCIA DUARTE (Certidão de Óbito à fl. 152), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal c.c. artigo 62 do Código de Processo Penal.Em razão desta decisão, altere-se a situação processual do acusado.Em relação ao co-réu RICARDO GONÇALVES CANO, aguarde-se o cumprimento da suspensão do processo, em escaninho próprio.P.R.I.C.

**2005.61.06.003807-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THIAGO HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP248348 RODRIGO POLITANO) X ANDRE ROGERIO DOS SANTOS (ADV. SP248348 RODRIGO POLITANO)  
Fls. 259/261: Embora a defesa tenha se manifestado na fase do art. 499 do CPP, verifico que foi proferida sentença nos autos (fls. 238/245) anteriormente à protocolização da petição supramencionada. Assim, o defensor constituído pelos acusados recebe o feito no estado em que se encontra.Fls. 253/258: Recebo o recurso interposto pelo Ministério Público Federal. Já apresentada as razões da apelação, intime-se a defesa para, no prazo legal, apresentar as contra-razões de apelação, nos termos do art. 600 do Código de Processo Penal.Com as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento e julgamento do recurso.Intimem-se.

**2005.61.06.005412-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALVARO GUSSI (ADV. SP156232 ALEXANDRE FONTANA BERTO E ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI E ADV. SP162549 ALYSSON LEANDRO BARBATE MASCARO)  
Expeça-se carta precatória à Comarca de Santa Adélia/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 06).Intimem-se.

**2005.61.06.007450-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EURIDES BOCCHINI (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

Fl. 243: Homologo a desistência da oitiva de João Roberto Mazocho e Edson Perpétuo dos Santos, testemunhas arroladas pela defesa. Finda a fase de instrução, intimem-se as partes, nos termos e para os fins previstos no artigo 499 do CPP. Nada sendo requerido, intimem-se as partes para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos e para os fins previstos no artigo 500 do Código de Processo Penal.Intimem-se.

**2006.61.06.001607-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GABRIELA SOARES PORTELA (ADV. SP164275 RODRIGO DE LIMA SANTOS)**

Fl. 262: Anote-se.263/407: Abra-se vista às partes dos documentos juntados, bem como para eventual complementação das alegações finais.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2006.61.06.004051-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAMUEL PANDIM (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)**

Fl. 183: Tendo em vista o teor da certidão, resta preclusa a oportunidade para oitiva da testemunha arrolada pela defesa, uma vez que intimada não compareceu na audiência, nem mesmo o réu e seu defensor, embora tenham sido intimados para o ato.Assim, finda a fase de instrução, intimem-se as partes, nos termos e para os fins previstos no artigo 499 do CPP.Nada sendo requerido, intimem-se as partes para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**MM. Juiza Federal**

**Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua**

**Diretor de Secretaria**

**Bela. Suzana Vicente da Mota**

**Expediente Nº 2497**

**CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.03.006814-4 - ISAC FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)**

Publique-se com urgência o despacho de fls. 202. (DESPACHO DE FLS. 202) Diga a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, acerca dos documentos juntados pela CEF.Int.

**Expediente Nº 2498**

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**92.0400460-6 - ANTONIO ACACIO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO)**

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Após, decorrido o prazo do item 1, regularize Benedicto Amaro o seu CPF no prazo de 30 (trinta) dias.4. Conforme certidão de óbito de fls. 137, o Sr. José Antonio dos Santos deixou bens e dois filhos maiores. Logo, torna-se necessário a juntada do termo de inventariante ou promova-se a habilitação de todos os herdeiros. Neste ato, ainda, apresentar a partilha do valor concedido ao Sr. José Antonio dos Santos ou termo de renúncia em favor de um dos herdeiros, no prazo de 30 (trinta) dias.5. Deverá Maria do Socorro de Oliveira Santos, quando do depósito do valor a ser requisitado, depositar a quota relativa aos menores em conta judicial, fazendo prova nestes autos, conforme requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 220.6. Int.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente Nº 3134**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.03.003449-4 - LIGIA LOPES DE OLIVEIRA PALHARES (ADV. SP240656 PATRICIA DINIZ)**



FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ANA CAROLINA MARQUES PEREIRA DE SIQUEIRA

Cite-se ANA CAROLINA MARQUES PEREIRA DE SIQUEIRA, no endereço fornecido pelo INSS às fls. 42.Fls. 131/135: Nos termos da decisão de fls. 110/112, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado.Int.

**2007.61.03.010273-6** - JOSE ROBERTO PEREIRA RAMOS (ADV. SP097313 JOSE LAURO PORTO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.03.002463-8** - JEFFERSON BONA VITA DUTRA E OUTRO (ADV. SP173263 RODRIGO ELID DUENHAS) X UNIAO FEDERAL

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2008.61.03.002622-2** - ANDERSON RICARDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Considerando que, da leitura da inicial, não é possível identificar risco de dano irreparável ou de difícil reparação, julgo conveniente determinar a citação da requerida para que apresente a sua resposta, com a qual examinarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Fls. 85: Oficie-se à CEF para que forneça a planilha de evolução do financiamento imobiliário.Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.03.003022-5** - ARMANDO CARBONARI (ADV. SP213699 GUILHERME LUIZ MALVEZZI BELINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.DESPACHO FLS. 49: J. Manifeste(m)-se os(s) autor(as).

**2008.61.03.003358-5** - ADRIANO DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc.Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura desta ação ante o ajuizamento de outra idêntica a esta, que teve curso perante a 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, sob nº 2004.61.03.002064-0, na qual foi proferida sentença de improcedência, já transitada em julgado, cujos autos se encontram com a situação baixa findo, conforme termo de fls. 62.Após voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.03.005177-0** - AUDIR LEONORA DO CARMO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por idade à autora.Nome do segurado: Audir Leonora do CarmoNúmero do benefício: A definirBenefício concedido: Aposentadoria por idade.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência. Cite-se.

**2008.61.03.005485-0** - EVERGISTO ROSA DA SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente laudo pericial referente ao período de 14.12.1998 a 11.4.2005, exercido na empresa C. HENRIQUE BODEMEIER E CIA. LTDA., tendo em vista que após 06.3.1997 todas as atividades insalubres devem ser comprovadas mediante laudo pericial firmado por engenheiro do trabalho.Cumprido, considerando que, da leitura da inicial, não é possível identificar risco de dano irreparável ou de difícil reparação, julgo conveniente determinar a citação da ré para que apresente sua resposta, com a qual examinarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. No mesmo prazo, informe o INSS qual o andamento do pedido de retificação de fls. 154-155, inclusive, se já foi proferida alguma decisão a respeito.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.03.005496-5** - VALDERI LUIZ GOMES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo, anteriormente à citação do réu, esclareça a parte autora qual o eventual benefício pretendido com o ajuizamento desta ação, tendo em vista haver se aposentado com renda mensal de 100% (cem por cento) do salário de benefício (fls. 35). Prazo: dez dias.Intime-se.

**2008.61.03.005554-4** - EUCLIDES ALVES DE LIMA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de aposentadoria por idade ao autor. Nome do segurado: EUCLIDES ALVES DE LIMA Número do requerimento do benefício indeferido: 139.836.203-1 Benefício concedido: Aposentadoria por idade. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência. Cite-se.

**2008.61.03.005566-0** - MARIA DAS GRACAS SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.03.005591-0** - JOAO BATISTA MOREIRA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a recusa da CEF em proceder ao levantamento dos valores informados à fl. 10. Int.

**2008.61.03.005602-0** - JOAO RENATO SANTOS MARTINS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.03.004970-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.010273-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATHALIA STIVALLE GOMES) X JOSE ROBERTO PEREIRA RAMOS (ADV. SP097313 JOSE LAURO PORTO FERREIRA)

Manifeste-se o Impugnado. Int.

#### **Expediente Nº 3145**

#### **MONITORIA**

**2007.61.03.008422-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X APARECIDA FERNANDES MARTINS (ADV. SP197811 LEANDRO CRISTOFOLLETTI SCHIO)

Vistos, etc. Designo o dia 26 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Intime-se pessoalmente a ré. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int..

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.03.004191-0** - LEDIR ACOSTA JUNIOR (ADV. SP040921 SERGIO IGNACIO DE OLIVEIRA FILHO) X PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ETICA E DISCIPLINA DA OAB 16 TURMA DISCIPLIN (ADV. SP093771 LUIZ ROBERTO RUBIN)

...Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar. Vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int..

#### **Expediente Nº 3146**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.03.004571-9** - MARIA ESTER LOPES (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 90/91 e determino a realização do estudo social no endereço informado às fls. 88, no município de Lambari/MG. Depreque-se a perícia social para que se compareça à residência da parte autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93. Solicite-se os bons préstimos do E. Juízo Estadual para que, nos termos da resolução nº 541/07 do Conselho de Justiça Federal, nomeie, arbitre e requisite o pagamento dos honorários periciais que correrão por conta da Justiça Federal. Aprovo os quesitos formulados pelo Ministério Público Federal às fls. 91. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. Deverão ainda ser respondidos os seguintes quesitos do Juízo: 1. Quais as condições sócio-econômicas da pericianda? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis). 2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa? 3. A pericianda recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)? 4. A autora recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros? 5. Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)? 6. Outras informações pertinentes. Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos. 1 - Dados do grupo familiar (Nome,

CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público);2 - Residência própria (sim ou não);3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel;4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada;5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas;6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor;7 - Indicar as despesas com remédios;8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais;10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência.Intimem-se.

**2006.61.03.001649-9** - DULCINEIA DE FREITAS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, uma vez que o réu concedeu administrativamente, em julho de 2008, o benefício de aposentadoria por invalidez, sob o NB nº 531.087.646-0, cujo extrato de informações do benefício - INFBN faço anexar.Nesse mesmo prazo, em vista da enfermidade que acomete a parte autora (alienação mental) diagnosticada na perícia médica (fls. 121-126), informe o seu advogado se há pedido de interdição na justiça competente, devendo, se for o caso, ser o mesmo providenciado o mais rápido possível, de tudo sendo informado este Juízo.Sem prejuízo, dê-se vista dos autos ao MPF, com urgência. Intimem-se.

**2008.61.03.000675-2** - JOANA DARC CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP182919 JOEL TEIXEIRA NEPOMUCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Vistos, etc.Preliminarmente, esclareça a parte autora a existência de vínculo em aberto em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, junto à Prefeitura de São José dos Campos, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deverá apresentar documentos outros (receituários, atestados médicos) que demonstrem a existência da alegada incapacidade desde 1992.Com a juntada dos documentos, intime-se a senhora perita para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda aos seguintes quesitos suplementares:1. Considerando que a incapacidade que acomete a parte autora é de caráter temporário, é possível afirmar que referida inaptidão já estaria presente há 16 anos? Com base em quais fundamentos é embasada esta afirmação? É possível afirmar que nestes 16 anos a autora sempre esteve incapacitada para o trabalho (mesmo considerando o caráter temporário), ou existiram períodos de remissão da doença?2. Houve algum tipo de progressão ou agravamento da doença nos últimos 16 anos? Em caso afirmativo, é possível esclarecer a partir de quando? E, qual o grau dessa incapacidade? Ou, ao contrário, houve algum tipo de melhora do estado de saúde da requerente no citado período? Em caso afirmativo, é possível esclarecer a partir de quando?3. Havendo a juntada de novos documentos médicos pela parte autora, analise a senhora perita referidos apontamentos.4. Esclareça se a enfermidade que acomete a parte autora lhe retira a capacidade para os atos da vida civil. Cumprido, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

**2008.61.03.005332-8** - TERUMI OKUNO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o restabelecimento de benefício de amparo social ao idoso.Alega o autor contar com 70 (setenta) anos de idade. Narra que obteve junto ao INSS a concessão do benefício em comento, mas logo após a concessão houve a cessação do mesmo sob alegação de que o autor é estrangeiro.Sustenta, ainda, que vive sozinho em pequena casa cedida por pessoa da comunidade e que se mantém graças a doações de vizinhos e da igreja do bairro onde reside.A inicial foi instruída com os documentos de fls. 09 - 17.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social ANA VIRGÍNIA ARANTES - CRESS 38.978, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência do autor e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. Quais as condições sócio-econômicas do periciando? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem - favor descrever os itens encontrados, dentre outras informações julgadas úteis).2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa?3. O periciando recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)?4. O autor recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros?5. Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)?6. Outras informações pertinentes.Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS,

conforme abaixo transcritos. Quesitos para perícia sócio-econômica. 1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público); 2 - Residência própria (sim ou não); 3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas; 6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; 7 - Indicar as despesas com remédios; 8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais; 10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência. Faculto ao autor a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. O laudo social deve ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, devendo a secretaria proceder às diligências necessárias. Anote-se. Fls. 26-27: recebo como aditamento à inicial. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.005541-6** - ELIANA FERNANDES DA CRUZ (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique claramente qual benefício previdenciário almeja nos autos. Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos para apreciação. Juntem-se os extratos DATAPREV relativos à parte autora. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3147**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0406791-7** - ALAIR SILVA FREITAS DIAS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento dos ofícios requisitórios expedidos às fls. 452-453. Int.

**98.0404753-5** - ELCINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 224. Int.

**2000.61.03.000724-1** - JOSE BASSAN GARCIA GARCIA (ADV. SP144942 SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 152. Int.

**2000.61.03.001526-2** - ROBSON VIANA MARQUES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 151. Int.

**2000.61.03.001972-3** - MARCO ANTONIO OLIVEIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 166.Int.

**2000.61.03.002210-2** - BOSCO VIEIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP082610E CLÁUDIA CRISTINA GRACIANO E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 127.Int.

**2000.61.03.002543-7** - ADSTON RIBEIRO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 103.Int.

**2000.61.03.002747-1** - JOSE FERREIRA SOBRINHO - ESPOLIO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 166.Int.

**2000.61.03.003357-4** - PAULO CARDOZO DE LIMA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 159.Int.

**2000.61.03.004372-5** - CICERO BARROS DA SILVA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 146.Int.

**2000.61.03.005199-0** - JOSE BARBOSA FULY (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de

alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 140.Int.

**2001.61.03.005327-9** - RICARDO CESAR RIBEIRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 101.Int.

**2003.61.03.007476-0** - BELMIRO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 138.Int.

**2005.61.03.004113-1** - VALDEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP117431 LUCIA BATALHA OLIMPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 230.Int.

**2005.61.03.005043-0** - JORGE GUIMARAES (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES E ADV. SP042872 NELSON ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 112.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.61.03.000729-7** - JOAO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E PROCURAD EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 190.Int.

**1999.61.03.002140-3** - CESAR GONCALVES DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 154.Int.

**1999.61.03.003827-0** - REINALDO DA SILVA RABELO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 156.Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

### 2ª VARA DE SOROCABA

**Dr. SIDMAR DIAS MARTINS**

**Juiz Federal Titular**

**Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN**

**Juíza Federal Substituta**

**Bel. MARCELO MATTIAZO**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2382**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.10.001450-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.005921-8) SOROTEC TELECOMUNICACOES E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE estes embargos para o fim de determinar o recálculo da dívida, para que sobre o débito incida a comissão de permanência composta exclusivamente pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, com a exclusão da taxa de rentabilidade flutuante prevista no contrato. Proceda a embargada à apuração do valor do débito nos termos desta sentença, prosseguindo-se a execução em todos os seus termos. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.10.003928-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.000533-8) BEL LAJES (ADV. SP112901 ANA LUCIA MONTEIRO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS AZEVEDO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, posto que a relação processual não se completou. Não há condenação em custas conforme dispõe o artigo 7º da Lei 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais, independentemente de posterior deliberação neste sentido. P. R. I.

**2008.61.10.001596-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.004921-0) SAF VEICULOS LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Recebo a conclusão, nesta data. Converto o julgamento em diligência. Intime-se a embargante para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sobre a notícia, veiculada na impugnação de fls. 565/579, de que os débitos inscritos na Dívida Ativa da união sob n.º 80.6.06.000874-14 e 80.7.06.000038-20 (P.A. 10855.000540/98-18) foram incluídos no Parcelamento Excepcional - PAEX instituído pela Medida Provisória - MP n.º 303/2006, notadamente acerca do disposto no art. 1º, 3º e 6º da referida MP. Após, retornem conclusos para sentença.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2003.61.10.006388-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.005505-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X VITOR HAGE (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, no termos do art. 269, I do CPC, fixando o valor da execução de acordo com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 60/63. Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios à embargante que ora arbitro, com moderação em face da simplicidade da causa, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º do CPC. Sem condenação em custas, à vista do disposto no art. 7.º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia da presente para os autos principais, bem como das contas apresentadas pela Contadoria Judicial às fls. 60/63. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se. P.R.I.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.10.003020-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.003920-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X LUIZ CARLOS ZACCHARIAS (ADV. SP087970 RICARDO MALUF) X MARCOS FERNANDES ROZON

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos de Terceiro, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR a desconstituição da penhora que recaiu sobre o bem imóvel matriculado sob o n.º 52.152, no 2.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba/SP, nos autos da Execução Fiscal n.º 2001.61.10.003920-5. Considerando que a inclusão de Marcos Fernandes Rozon no pólo

passivo da ação foi determinada ex officio por este Juízo, que o bem penhorado foi indicado pela exequente e, ainda, que o mesmo não ofereceu resposta após sua citação, DETERMINO sua exclusão do pólo passivo destes embargos. Deixo de condenar a embargada nas custas e honorários advocatícios, pois de acordo com o princípio da causalidade, contido no art. 20 do CPC, somente deve arcar com as despesas processuais aquele que deu causa à instauração do processo. No caso em apreço, verifica-se que o requerimento de penhora se deu em virtude do imóvel ainda encontrar-se registrado em nome do executado, por desídia do embargante/comprador que não procedeu ao registro do compromisso. Nesse sentido: REsp 913618/RS Relator Min. CASTRO MEIRA Data do Julgamento 08/05/2007 DJ 18.05.2007 p. 323 Ementa PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. IMÓVEL. COMPRA E VENDA. FALTA DE REGISTRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CREDOR EXEQUENTE. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios (Súmula 303/STJ). 2. O credor que indica à penhora imóvel transferido a terceiro mediante compromisso de compra e venda sem registro no Cartório de Imóveis não pode ser responsabilizado pelos honorários advocatícios. Precedente da Corte Especial: EREsp 490.605/SC, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU de 20.09.04. 3. Recurso especial provido. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desansem-se, exclua-se o nome de Marcos Fernandes Rozon do pólo passivo destes embargos e arquivem-se estes autos, prosseguindo-se na Execução Fiscal n.º 2001.61.10.003920-5. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.10.010448-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902726-1) FARUG REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP101878 RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA E ADV. SP226641 RICARDO COLASUONNO MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GAIVOTA IND/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos de Terceiro, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR a desconstituição da penhora que recaiu sobre o bem imóvel matriculado sob o n.º 13.646, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu, nos autos da Execução Fiscal n.º 96.0902726-1 (apensos n.º 97.0904736-1, 97.0904751-5 e 97.0904752-3). Deixo de condenar o embargado nas custas e honorários advocatícios, pois de acordo com o princípio da causalidade, contido no art. 20 do CPC, somente deve arcar com as despesas processuais aquele que deu causa à instauração do processo. Ora, no caso em apreço, verifica-se que o requerimento de penhora se deu em virtude do imóvel, à época, encontrar-se registrado em nome de pessoa diversa da embargante, bem como porque a penhora decorreu de determinação judicial exarada nos autos da Execução Fiscal em apenso. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao cancelamento da averbação n. 18 constante da matrícula do imóvel e o levantamento da penhora, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desansem-se, excluam-se os nomes de Tereza Ferreira de Carvalho e Gunther Friedrich Deininger do pólo passivo destes embargos e arquivem-se estes autos, prosseguindo-se na Execução Fiscal n.º 96.0902726-1 (apensos n.º 97.0904736-1, 97.0904751-5 e 97.0904752-3). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.0901728-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X JOSE NAVARRO IJANO CIA (ADV. SP069784 LIDIA MARIA DA FONSECA PERES)

Pelo exposto, tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos pela executada, converto parcialmente os depósitos realizados nos autos em pagamento e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, promova-se a conversão em renda da União da parte dos valores depositados nos autos suficiente para a satisfação do débito exequendo, devidamente atualizado, que deverá ser informado pela exequente, descontando-se os valores eventualmente pagos mediante o parcelamento administrativo (PAES), noticiado às fls. 284/293, bem como das custas judiciais devidas, expedindo-se Alvará de Levantamento em favor da executada, referente ao saldo remanescente dos depósitos, cabendo a esta a indicação dos dados necessários à sua confecção. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, independentemente de posterior deliberação. P. R. I.

**1999.61.10.003562-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X SCAPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI E PROCURAD MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR)

Pelo exposto, tendo em vista julgamento de extinção dos embargos opostos pela executada, sem resolução do mérito, converto parcialmente o depósito em pagamento e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, promova-se a conversão em renda da União da parte do depósito de fls. 22 suficiente para a satisfação do débito exequendo, devidamente atualizado, bem como das custas judiciais devidas, expedindo-se Alvará de Levantamento em favor da executada, referente ao saldo remanescente do depósito, cabendo a esta a indicação dos dados necessários à sua confecção. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, independentemente de posterior deliberação. P. R. I.

**2005.61.10.007740-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SUNFLOWER IND LAB FITOTERAPICO LTDA ME



Tendo em vista a manifestação do exequente de fl. 47, informando sobre o pagamento total do débito referente às Certidões de Inscrição em Dívida Ativa n.º 84765/04, n.º 84766/04, n.º 84767/04, n.º 84768/04, n.º 84769/04 e n.º 84770/04, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Proceda-se ao levantamento da penhora de fl. 44, expedindo-se o necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. P. R. I.

**2006.61.10.004840-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X SCAPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA (ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES E ADV. SP227430 ANA LUISA DA SILVA GOMES)

Pelo exposto, tendo em vista julgamento de improcedência dos embargos opostos pela executada, converto parcialmente o depósito em pagamento e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, promova-se a conversão em renda da União da parte do depósito de fls. 144 suficiente para a satisfação do débito exequendo, devidamente atualizado, bem como das custas judiciais devidas, expedindo-se Alvará de Levantamento em favor da executada, referente ao saldo remanescente do depósito, cabendo a esta a indicação dos dados necessários à sua confecção. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, independentemente de posterior deliberação. P. R. I.

**2007.03.99.018801-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0901072-1) INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD CINEZIO HESSEL JUNIOR) X ESPORTE CLUBE SAO BENTO E OUTROS (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA) Tendo em vista a manifestação e documentos do exequente de fls. 169/171, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 30.324.336-8, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Proceda-se ao levantamento da penhora de fl. 96, expedindo-se o necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. P. R. I.

**2007.61.10.005860-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS AURELIO MARTINS MOISES Tendo em vista a manifestação do exequente de fl. 17, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 029546/2005, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. P. R. I.

**2007.61.10.005862-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO RODRIGO LEOZ FRAILE Tendo em vista a manifestação do exequente de fl. 16, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 029543/2005, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. P. R. I.

**2008.61.10.004781-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS) X IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA (ADV. SP176713 ALEXANDRE MAGALHÃES RABELLO)

Tendo em vista a petição e documento do exequente de fls. 88/89, informando sobre o cancelamento da Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 80.7.07.008115-61, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Outrossim, considerando a necessidade da executada em apresentar defesa, através de exceção de pré-executividade, para que fosse procedido o cancelamento da Certidão de Dívida Ativa, condeno a exequente no pagamento de honorários advocatícios àquela, os quais arbitro, por equidade, com base no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, em 10% sobre o valor da causa, afastando pois, a isenção de ônus prevista no art. 26 da Lei n.º 6.830/80, em observância ao princípio da sucumbência. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. P. R. I.

### **Expediente Nº 2383**

#### **ACAO PENAL**

**2008.61.10.004691-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO SERGIO BATISTA DA CRUZ (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X LUIZ CARLOS REDUCINO DE CAMARGO (ADV. SP232951 ALVARO AUGUSTO RODRIGUES E ADV. SP199005 JAKSON CLAYTON DE ALMEIDA)

Trata-se de reiteração de pedido de liberdade provisória dos acusados, que se encontram presos desde 14/04/2008. Alegam excesso de prazo na instrução criminal. O MPF manifestou-se desfavoravelmente à liberdade, diante da ausência de fato novo. É RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR Não verifiquei desídia do Juízo a caracterizar eventual excesso de prazo, eis que o tempo da instrução criminal não tem critério objetivo para sua finalização, tal como prazo determinado, prevalecendo apenas a necessidade de tempo razoável para finalização da produção de provas, observado, contudo, a complexidade da matéria, o número de acusados e de testemunhas. No mais, as testemunhas de acusação já foram ouvidas, sendo que as demais serão ouvidas em prol da defesa dos acusados, demora esta eventualmente ocasionada pela própria parte interessada. Por fim, não havendo fato novo a justificar a liberdade provisória, adoto a

manifestação do Ministério Público Federal de fls. 274/276 também como razões de decidir. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido diante da ausência de fato novo. Prossiga-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2384**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.10.008455-2** - MARIA DO CARMO CAMARGO PAYAO CHIZOLINI (ADV. SP194126 CARLA SIMONE GALLI E ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO FLS. 51/53 - Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. CITE-SE, na forma da lei. Ante a necessidade da realização de prova pericial, NOMEIO como Perito do Juízo, a médica, Dra. MARCIA CRISTINA DA FONSECA NAVARRO, CRM nº 86.160, a ser realizada nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, para a realização da perícia, INTIMANDO-SE o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial. Para a realização da perícia médica designo o dia 21/10/2008, às 14:00 horas. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para cada médico nomeado, cujo pagamento, considerando ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, após a entrega do laudo médico em Secretaria. Fica ressalvada a possibilidade da parte sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Promova a Secretaria a juntada dos quesitos depositados em Secretaria, pelo INSS, através do Ofício 21.238.0/151/PFE/INSS/SP. Intimem-se as partes da nomeação do perito, da data designada para o exame pericial e do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos, se ainda não apresentados, e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o autor, por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o examinado é portador? b) Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início? e) O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? 4. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade? 5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 2385**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**97.0903124-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X ALVES FOGACA & CIA LTDA (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA)

Considerando que o recurso interposto foi recebido somente no efeito devolutivo, não há que se falar em cancelamento de leilão, sendo que indefiro o requerimento formulado pelo executado às fls. 227. Int.

**2005.61.10.005591-5** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA

Considerando a designação de leilão de fls. 59 e em face do valor da avaliação do bem penhorado de fls. 64, fica dispensada a publicação de edital de leilão, devendo o preço da arrematação não ser inferior ao da referida avaliação, nos termos do art. 686, parágrafo 3.º do Código de Processo Civil. 1.ª PRAÇA - 08/09/2008 - 13:30 HORAS. 2.ª PRAÇA - 22/09/2008 - 13:30 HORAS

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **1ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4407**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.83.005847-6** - GILBERTO SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

1. Fls. 283: manifeste-se à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.007089-0** - TERESINHA LOPES CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 152: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.007134-1** - CARLOS ALBERTO DE ARAUJO QUEIROZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 262: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.008512-1** - ANTONIO LUZIA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 284/285: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.001315-1** - CLAUDIO FERREIRA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 12/08/2008, às 14,00 horas, para audiência de oitiva da(s) testemunhas arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandados. Int.

**2007.61.83.002777-0** - IDICE DA CONCEICAO ROCHA E OUTROS (ADV. SP110701 GILSON GIL GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 14/08/2008, às 13,00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeça-se os mandados. Int.

**2007.61.83.003559-6** - OZIEL GOMES DA SILVA (ADV. SP136527 VALTEIR DA APARECIDA COIMBRA E ADV. SP159741 CLODOALDO RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro a produção de prova testemunhal, nos termos do art. 400, II do Código de Processo Civil. 2. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.83.004512-7** - ANNA ROSA BETTINI SMITH DE VASCONCELLOS (REPRESENTADA POR MARIA GUIOMAR BETTINI SMITH DE VASCONCELLOS) (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 155 a 158: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.005638-1** - SILVINA PACHECO RODRIGUES (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, esclarecendo, especificamente, quais fatos ou circunstâncias pretende comprovar com as respectivas oitivas. Int.

**2007.61.83.006950-8** - ARNALDO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP256006 SARA TAVARES QUENTAL E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, esclarecendo, especificamente, quais fatos ou circunstâncias pretende comprovar com as respectivas oitivas. Int.

**2007.61.83.007149-7** - SILVERIA DA CRUZ E SILVA E OUTROS (ADV. SP116159 ROSELI BIGLIA) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, esclarecendo, especificamente, quais fatos ou circunstâncias pretende comprovar com as respectivas oitivas. Int.

**2007.61.83.007684-7 - MERY HARARI (ADV. SP250026 GUIOMAR SANTOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 114: o pedido de produção não pode ser condicional. Assim, deverá o autor elucidar se efetivamente deseja produzir provas, justificando sua pertinência e esclarecendo seu objeto, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, tornem os presentes autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.83.007733-5 - JOSE ROBERTO GIMENEZ (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Indefiro a produção de prova testemunhal nos termos do artigo 400, II do CPC. 2. Tornem os presentes autos conclusos. Int.

**2007.61.83.008284-7 - ELISA HONORIO NOGUEIRA (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 35: o pedido de produção não pode ser condicional. Assim, deverá o autor elucidar se efetivamente deseja produzir provas, justificando sua pertinência e esclarecendo seu objeto, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, tornem os presentes autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.83.000098-7 - JOSE MARCOS CUSTODIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 148/149: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2008.61.83.000766-0 - JOSE EUSTAQUIO DA FONSECA (ADV. SP115280 LUZIA DA MOTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Indefiro a produção de prova testemunhal, nos termos do art. 400, II do Código de Processo Civil. 2. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.83.001046-4 - MARIA NAKATA SATO E OUTRO (ADV. SP210095 PERSIO WILLIAN LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

**2008.61.83.001224-2 - SONIA MARIA PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, esclarecendo, especificamente, quais fatos ou circunstâncias pretende comprovar com as respectivas oitivas. Int.

**2008.61.83.001573-5 - JOSE EMIDIO DE NORONHA (ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Indefiro a remessa à Contadoria, tendo em vista não ser o momento processual. 2. Tornem os presentes autos conclusos. Int.

**2008.61.83.001997-2 - JAIR PEDRO VICENTIM (ADV. SP011602 DANTAS BATISTA JOTA E ADV. SP011861 VICENTE PAULO TUBELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 44/45: defiro ao autor o prazo de 15 (quinze) dias. 2. No silêncio, conclusos. Int.

**2008.61.83.002907-2 - MIGUEL GOMES DA ROCHA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

**2008.61.83.003673-8 - THEODORO GERALDO NETO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado

dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

**2008.61.83.003953-3** - JAIR DE SOUZA ANACLETO (ADV. SP212016 FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

**2008.61.83.004035-3** - JOSE ALEXANDRE DE ALMEIDA (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

**2008.61.83.004640-9** - ENI TEIXEIRA CORREIA (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

**2008.61.83.004840-6** - MARIA APARECIDA MASCENA DE ALMEIDA (ADV. SP231515 MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra devidamente a parte autora o despacho de fls. 97, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.83.005106-5** - NEUZA RODRIGUES DIAS (ADV. SP104455 CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 106259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

**2008.61.83.005880-1** - JOSE ANTONIO BORSOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação de recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.83.006197-6** - MILTON AMORIM DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação de recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.83.006346-8** - MARLI ZOGBI (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

**2008.61.83.006535-0** - HILDA LIMA ANTUNES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP240516 RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade de benefícios da gratuidade judicial, ou do devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

**2008.61.83.006548-9** - DECIO LUIZ DALBEN (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

**2008.61.83.006559-3** - ALBINO MARTINS PAES (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, para propor ou contestar ação é necessário ter interesse de agir e legitimidade ad causam, destarte, para demonstrar o seu interesse na presente causa ( utilidade/necessidade), apresente o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ( www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme previsto no art. 295, III, do Código de Processo Civil. INTIME-SE.

**2008.61.83.006570-2** - DAVIS FELIX TEIXEIRA (ADV. SP187100 DANIEL ONEZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à caus para fins de competência desta Vara, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o autor.

**2008.61.83.006578-7** - JOSE MAURO NUNES E SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, para propor ou contestar ação é necessário ter interesse de agir e legitimidade ad causam, destarte, para demonstrar o seu interesse na presente causa ( utilidade/necessidade), apresente o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ( www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme previsto no art. 295, III, do Código de Processo Civil. INTIME-SE.

**2008.61.83.006632-9** - SOLEDADE MARTINS (ADV. SP182167 EDUARDO MANGA JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARGARETE DE JESUS DO NASCIMENTO

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à caus para fins de competência desta Vara, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o autor.

**2008.61.83.006641-0** - ROSEMEIRE COELHO DE LIMA (ADV. SP104555 WEBER DA SILVA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

**2008.61.83.006702-4** - DILMA MARIA DA SILVA (ADV. SP223639 ALOÍSIO PEREIRA COIMBRA JUNIOR E ADV. SP169277 FABIÓLA MONTEIRO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta Vara, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o autor.

**2008.61.83.006712-7** - MERY IOLE BARROSO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora, o mandato de procuração da co-autora GABRIELA LUZIA TEIXEIRA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.83.006727-9** - MARIA DOLORES DA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP224126 CAMILA BENIGNO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentado mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, iondicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.83.006733-4** - MIGUEL CALDERARE (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHED E ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentado mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, iondicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.83.006734-6** - JOSE CARLOS ALVARENGA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentado mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, iondicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.83.006751-6** - LUCAS MARIANO GOMES (ADV. SP068416 CELIA REGINA MARTINS BIFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade de benefícios da gratuidade judicial, ou do devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

**2008.61.83.006752-8** - TERESA YOSHIKO KOCHI (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

**2008.61.83.006763-2** - MARIO MOLINA RIBEIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, para propor ou contestar ação é necessário ter interesse de agir e legitimidade ad causam, destarte, para demonstrar o seu interesse na presente causa ( utilidade/necessidade), apresente o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ( www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme previsto no art. 295, III, do Código de Processo Civil. INTIME-SE.

**2008.61.83.006844-2** - RENATO RUBIM APARECIDA (ADV. SP251478 JACQUELINE DE ARAUJO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

**2008.61.83.006853-3** - LOURIVAL ALVES TAVARES (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

**2008.61.83.006918-5** - JOAO CAVALCANTE DOS SANTOS (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

**2008.61.83.006934-3** - KATIA CAVEDONI (ADV. SP051887 EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.83.006948-3** - PEDRO MINARDI CAMPIONI (ADV. SP148299 DENISE CAPUCHO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

#### **Expediente Nº 4408**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0760500-5** - MANOEL AGOSTINHO DOS SANTOS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. Int.

**00.0766735-3** - ANNA THEREZINHA A. FREATO E OUTROS (ADV. SP060197 ZUMA GASPAR NASTRI ANTUNES E ADV. SP092427 SILVIA BARBOSA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 793: manifeste-se o INSS. Int.

**89.0031788-1** - MARIA KNAKIEWICZ E OUTROS (ADV. SP028865 AURELIA FANTI E ADV. SP026858 VERGINIA FANTI E ADV. SP026858 VERGINIA FANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Apresente a parte autora os cálculos que entendem devidos a título de saldo remanescente. Int.

**90.0044749-6** - MARILIA GASPAR MAGNANE E OUTRO (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

1. Intime(m)-se o(s) autor(es) para que, caso queira(m), promova(m) a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC,

fornecendo a memória discriminada dos cálculos que entende(m) devidos e as cópias necessárias à instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, e se em termos, cite-se. 3. Nada sendo requerido, ao arquivo. Intime-se o autor.

**91.0030524-3** - ALCIDES NOYA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Vista a parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

**92.0015141-8** - FRANCISCO MARTINS E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

1. Fls. 166 a 173: maniofeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**92.0075330-2** - NELSON GODOY BASSIL DOWER E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP118715 MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP134170 THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO)

1. Fls. 849 a 880, 888 e 898 a 1199: manifeste-se a parte autora. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**96.0003061-8** - JOSE ROSENDO DOS SANTOS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. Int.

**2001.61.83.002877-2** - ROBERTO CENDAMORE (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 76: defiro, por 10 (dez) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

**2001.61.83.003796-7** - MARIA JARDELINA DE JESUS MARINHO (ADV. SP085473 VICENTE PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e sem termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

**2002.61.83.003720-0** - ANTONIO OLIVEIRA SOUZA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**2002.61.83.003927-0** - VALSUIR JOSE VEZZONI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.004922-0** - SERGIO PILIPOVICIUS (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Cumpra-se o V. acórdão de fls. 120 a 125. 3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int.

**2003.61.83.006621-6** - JOSE LUIZ VALENTIM DE OLIVEIRA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Vista a parte autora acerca do depósito efetuado à ordem de beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.007056-6** - JOAO ALVES (ADV. SP154199 CICERA MARIA DE SOUZA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos certidão do INSS de dependentes à pensão por morte. Int.



**2003.61.83.007618-0** - GIOVANNA LUCCHESI PETRUCCI (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

À Contadoria para verificação de eventual saldo remanescente. Int.

**2003.61.83.011853-8** - EUVALDO DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 309/310: defiro, por 10 (dez) dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.014026-0** - LUCIA MARIA JOTTA BARBOSA (ADV. SP043547 GENOVEVA DA CRUZ SILVANO E ADV. SP188940 EDNEUSA DE JESUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do réu. Int.

**2003.61.83.014862-2** - RUBENS LOPES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**2004.61.83.003753-1** - ORLANDO MONSON (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**2004.61.83.005480-2** - SUZETE APARECIDA VIANA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 152: defiro, por 05 (cinco) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

**2004.61.83.007068-6** - NICOLAU MARTINS DE MELO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 351: defiro, por 05 (cinco) dias, o prazo requerido pelo autor. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2005.61.83.000307-0** - ADEMAR GESUEL PISSINATO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0742671-2** - JORDINO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

1. Intime-se a parte autora para que traga os documentos necessários à habilitação devidamente autenticados, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2001.61.83.005487-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO) X ANTONIO RUBENS DA ROCHA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do embargado. Int.

**2005.61.83.004633-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009831-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X APARECIDA SOTELLO MARINO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA)

Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do embargado. Int.

**2007.61.83.002047-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000843-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X VALTER APARECIDO RIBACK E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do embargado. Int.

**2007.61.83.003905-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000867-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X JEOVAH JUSTINIANO SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do embargado. Int.

**2007.61.83.005034-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006717-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X KUNIO INOHARA (ADV. SP106771 ZITA MINIERI)

Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do embargado. Int.

**2008.61.83.000332-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013189-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X EDUARDO BATAGELI (ADV. SP096297 MARINA PALAZZO)

Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do embargado. Int.

**2008.61.83.003826-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.035325-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X ANTONIO SARAIVA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

#### **Expediente Nº 4409**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.83.006567-4** - LUIZ ATA GERMANO (ADV. SP214075 AILTON BARBOSA VIEIRA E ADV. SP088485 JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.016037-3** - CLAUDIA REGINA MORENO CELESTRINO (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Vista às partes acerca do laudo pericial. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos. Int.

**2005.61.83.004271-3** - ZEZITO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP208427 MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

**2005.61.83.006487-3** - AGUINALDO PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO E ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso adesivo do autor em seu efeito devolutivo. 2. Vista á parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.002348-6** - MARCIA SILVEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

1. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial complementar, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.004072-1** - FRANCISCA LOPES SANTIAGO (ADV. SP223054 ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.004368-0** - ANTONIO GONZAGA BRAZ (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 143: manifeste-se o INSS. int.

**2006.61.83.006872-0** - VICENTE GERALDO DE PAULA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Vista às partes acerca da juntada da carta precatória. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.006891-3** - VALDEMAR MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP134402 MARINEIDE LOURENCO DOS SANTOS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. fLS. 164/193:vista às partes. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.000549-0** - SEBASTIAO TEIXEIRA DA SILVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756 FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vista às partes acerca da audiência designada nos autos da Carta Precatória. Int.

**2007.61.83.001486-6** - MARIA UMILDES SOUZA RIBEIRO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Fls.146/149:vista ao INSS. 2. Após, conclusos.Int.

**2007.61.83.002611-0** - HENRIQUE CONCEICAO (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.004666-1** - SYLVESTRE DE LABIO (ADV. SP252873 IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Vista ao INSS acerca dos documentos de fls. 97 a 126. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.006585-0** - MARIA ILDACI DE MELO TEIXEIRA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Fls.53 a 56: vista ao INSS. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.008012-7** - ELISABETE GOMES LACERDA NAGAMINE (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AGENCIA BRAS LEME (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2007.61.83.008475-3** - MARIA DULCE ALIAS DA SILVA (ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.000833-0** - JOSE DE ALMEIDA GONCALVES (ADV. SP188707 DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.000851-2** - JOSE CARLOS DA SILVA BAHIA (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.001752-5** - DORVANDO PAULA CARREIRA (ADV. SP109538 MILTON JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Fls. 52 a 183: vista ao INSS. 2. Após, conclusos.Int.

**2008.61.83.002443-8** - HELIO LOPES PEIXOTO (ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

#### **Expediente Nº 4410**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0748255-8** - ABILIO PORTAS E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP055976 TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES E PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente às fls. 1545/1546, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**90.0017757-0** - NELSON FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**91.0710866-4** - ANTONIO JORGE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**98.0024915-0** - VITALINA ROMERO ROMERA E OUTRO (ADV. SP091850 VERA LUCIA ROMERO ROMERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art.17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se.

**2001.61.83.002000-1** - HERMINIA RAYO (ADV. SP086187 LAUDICE RIBEIRO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Intime-se o INSS para que apresente a memória de cálculo da revisão do benefício do autor. Int.

**2001.61.83.004524-1** - ESSIO LUIZ GRANDIS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo a habilitação de Isabel Francisca de Camargo Grandis como sucessora de Essio Luiz Grandis, nos termos da lei previdenciária. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 604. Int.

**2001.61.83.005215-4** - ALZIRO PROCOPIO DE REZENDE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**2003.61.83.004397-6** - JOZSEF JANOSEK (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**2003.61.83.009850-3** - EUNICE DOS SANTOS MATTOS (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desobediência à ordem judicial. Int.

**2003.61.83.015485-3** - MARCILIO GARBINI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**2005.61.83.001475-4** - MANOEL VITURIANO FILHO (ADV. SP024804 ANTONIO PEDRO LORENZATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Homologo a habilitação de Adalgisa Sousa Vituriano como sucessora de Manoel Vituriano Filho. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

**Expediente Nº 4411**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.83.000334-3** - BELIONIZIA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista a impossibilidade de agendamento da perícia do autor pelo IMESC, defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a) conforme requerido, nomeando como perito o Dr. Paulo César Pinto, Clínico/Cirurgião Geral. 2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo. 3. Fica designada a data de 08/08/2008, às 18:20 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Praça Oswaldo Cruz n.º 124, Cj. 6162, Paraíso, São Paulo. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

**2005.61.83.001409-2** - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Tendo em vista a impossibilidade de agendamento da perícia do autor pelo IMESC, defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a) conforme requerido, nomeando como perito o Dr. Paulo César Pinto, Clínico/Cirurgião Geral. 2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo. 3. Fica designada a data de 08/08/2008, às 19:00 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Praça Oswaldo Cruz n.º 124, Cj. 6162, Paraíso, São Paulo. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

**2005.61.83.006773-4** - OTHON CORREIA DA SILVA (ADV. SP202518 ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a impossibilidade de agendamento da perícia do autor pelo IMESC, defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a) conforme requerido, nomeando como perito o Dr. Paulo César Pinto, Clínico/Cirurgião Geral. 2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo. 3. Fica designada a data de 08/08/2008, às 18:00 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Praça Oswaldo Cruz n.º 124, Cj. 6162, Paraíso, São Paulo. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

**2006.61.83.001298-1** - PAULINO ELEOTERO FILHO (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a impossibilidade de agendamento da perícia do autor pelo IMESC, defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a) conforme requerido, nomeando como perito o Dr. Paulo César Pinto, Clínico/Cirurgião Geral. 2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo. 3. Fica designada a data de 08/08/2008, às 18:40 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Praça Oswaldo Cruz n.º 124, Cj. 6162, Paraíso, São Paulo. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

**2006.61.83.002390-5** - EDSON DA SILVA GAMA (ADV. SP085959 MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a impossibilidade de agendamento da perícia do autor pelo IMESC, defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a) conforme requerido, nomeando como perito o Dr. Paulo César Pinto, Clínico/Cirurgião Geral. 2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo. 3. Fica designada a data

de 08/08/2008, às 19:20 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Praça Oswaldo Cruz n.º 124, Cj. 6162, Paraíso, São Paulo. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

**2006.61.83.008054-8** - SERGIO APARECIDO BENEDITO (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a impossibilidade de agendamento da perícia do autor pelo IMESC, defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a) conforme requerido, nomeando como perito o Dr. Paulo César Pinto, Clínico/Cirurgião Geral.2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo.3. Fica designada a data de 08/08/2008, às 19:40 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Praça Oswaldo Cruz n.º 124, Cj. 6162, Paraíso, São Paulo. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

## 2ª VARA PREVIDENCIARIA

### Expediente N° 2928

#### MANDADO DE SEGURANCA

**1999.61.00.030614-6** - ANTONIO COELHO ROSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO CENTRAL DE CONCESSAO I DO INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Indefiro o pedido formulado de intimação pessoal do impetrado, porquanto já houve manifestação do mesmo quanto ao cumprimento do julgado (fls.227/235).Ademais, cumpre ressaltar que a decisão cuja cópia foi trazida aos autos às fls. 244/247, é oriunda de outro feito judicial, por meio do qual os períodos relacionados foram albergados pela tutela antecipada e considerados como tempo de serviço laborado sob condições especiais. Assim, pelo feito referido ter concedido a tutela relativa a períodos específicos, naquele processo, eventualmente, pode estar ocorrendo o descumprimento, e nele há que ser tratada tal questão.Intime-se e, após, remetam-se os autos ao arquivo.

**1999.61.00.035534-0** - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 295/299 - Indefiro, pelas razões trazidas pela autoridade coatora em sua manifestação (fls.289/291), mediante a qual foi demonstrada a insuficiência de tempo para que o impetrante tenha direito ao benefício.Assim, determino a imediata remessa dos autos ao arquivo.Int.

**2007.61.83.004072-5** - DIRCE LOPES ROCHA (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA E ADV. SP253100 FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fl. 219: (...) Posto isto, DEFIRO o pedido liminar, tão-somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, finalize o pedido de restabelecimento do benefício de pensão por morte da impetrante.(...)

**2007.61.83.006803-6** - JOSE SEVERINO SOBRINHO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE .....O.I.

**2008.61.00.016018-0** - ELIAS DA SILVA ANDRADE (ADV. SP217462 APARECIDA MARIA DINIZ E ADV. AC001569 EDSON NUNES DA SILVA E ADV. SP112235 GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme solicitado na inicial, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para juntada da declaração de pobreza.Sendo a questão de mérito de direito e de fato, reserve-me para decidir o requerimento de medida liminar após a prestação de informações pela autoridade impetrada.Notifique-se-a para fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.Após, conclusos imediatamente.Int.

**2008.61.83.000090-2** - ELOUZINA FREITAS DE CASTRO (ADV. SP247558 ALEXANDRE PINTO LOUREIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante em seu efeito devolutivo.Considerando o teor da sentença proferida (indeferimento da petição inicial, com extinção do feito sem resolução de mérito), a autoridade apontada como coatora sequer chegou a ser chamada à lide, motivo pelo qual seria indevida a sua intimação para contra-arrazoar o recurso. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe.Intime-

se.

**2008.61.83.000874-3** - RYSZRAD JOAO WIATROWSKI (ADV. SP051314 MARIA REGINA BORGES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fl. 30: (...) Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita. Ademais, atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações, bem como da cópia do processo administrativo do benefício da impetrante.(...)Tópico final da r. decisão de fls. 227/228: (...) Posto isso, indefiro o pedido liminar.(...)

**2008.61.83.001998-4** - SEBASTIAO NASCIMENTO ALVES (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - APS CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. sentença de fl. 249/251: (...) Assim, pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, de acordo com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.(...)

**2008.61.83.002666-6** - SILVANO MORAES DE FREITAS (ADV. SP172396 ARABELA ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fl. 58: (...) Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita. Ademais, atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações, bem como da cópia do processo administrativo do benefício da impetrante. (...)Tópico final da r. decisão de fl. 127: (...) Posto isso, indefiro o pedido liminar. (...)

**2008.61.83.002993-0** - BRASILINA DE OLIVEIRA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. sentença de fls. 145/146: (...) Extingo o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI, CPC) e deixo de condenar o impetrante a pagar os honorários advocatícios (...)

**2008.61.83.004847-9** - JOSE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. sentença de fl.28: (...) Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos jurídicos, e extingo o presente feito nos termos da norma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.(...)

**2008.61.83.004918-6** - GUILHERME SILVA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP249014 CREUSA MARIA NUNES FERREIRA BARON E ADV. SP242218 LURDETE VENDRAME KUMMER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão que apreciou o pedido de concessão de liminar: Posto isto, DEFIRO o pedido liminar, para determinar à autoridade impetrada conceda o benefício de pensão por morte ao impetrante, a partir de julho de 2008. (...) Oficie-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2929**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0045672-2** - EXPEDITO ALEIXO DE SOUZA (ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fls. 215-217 - Providencie a secretaria o desentranhamento da petição de fls.215-217, protocolada sob nº 2008.830012929-1, de 07.04.2008, diante de sua intempestividade, devendo a parte autora ser intimada para retirar a referida petição em secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, consignando recibo nos autos. No silêncio, permaneça a petição em secretaria, em pasta própria.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

**98.0054844-0** - IZABEL RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS E ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X PAULO ROBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA - MENOR IMPUBERE (FRANCISCA DE LIMA PINHEIRO) (ADV. SP174572 LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo as apelações dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2001.61.83.005073-0** - JURACY RIBEIRO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA E ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em

seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2003.61.83.000645-1** - ERASMO DIAS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 222-223 - Nada a decidir em face da informação e documento encartados às fls. 224-225.2. Fls. 211-217 - Considerando a apresentação de embargos de declaração pelo autor (fls. 191-193), que foram acolhidos (fls. 195-197), recebo a apelação do réu de fls. 211-217, no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que concedeu a tutela específica. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos.3. Ao Apelado para contra-razões.4. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.5. Sem prejuízo, desentranhe-se a apelação de fls. 200-209, intimando-se o réu para retirá-la no prazo de cinco (05) dias, mediante recibo nos autos. No silêncio, deverá a referida petição permanecer em pasta própria na secretaria. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.83.005206-0** - ARNALDO VEIGA (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Considerando a tempestividade da apelação, fica prejudicado o pedido de fl. 135, observando, ainda, que a contagem do prazo processual inicia-se com a data da publicação da sentença, nos termos dos artigos 236 e 506 do CPC. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.83.008774-8** - TEREZINHA PRATES RAUBER (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.83.011597-5** - ISABEL GUTIERREZ CARIA (ADV. SP033111 ANACLETO JORGE GELESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.83.001076-8** - CARLINDO FELICIANO DA COSTA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO E ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...)Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...(....)DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA,(...)

**2004.61.83.001119-0** - ERVINA BENINE MORENO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.83.003441-4** - JOSE MANOEL TIBURCIO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 234-241 - Recebo o aditamento de fls. 234-241, apresentado pelo réu em face do recurso de apelação apresentado às fls. 187-194, nos termos do despacho de fl. 217. Intime-se a parte autora acerca do aditamento do recurso de apelação apresentado pelo réu às fls. 234-241 para, querendo, apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2004.61.83.003949-7** - DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP103163 JOSE MARTINS SANTIAGO E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 110-117). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requisite-se o pagamento. 4. No que tange ao pedido de expedição de ofício à empresa Perfilit Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, não vejo necessidade de referida providência, em face do documento de fls. 27, observando, ainda, o artigo 114, 3º da Constituição da República. 5. Apresente o autor, no prazo de vinte dias, cópia do trânsito em julgado do feito que tramitou na Justiça Trabalhista ou certidão de objeto e pé com referida informação. Deverá constar na mencionada certidão, ainda, se houve o pagamento ou não das contribuições previdenciárias (artigo 114, 3º, CF). Int.

**2004.61.83.003953-9** - JOSE JORGE CAMILO (ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL



DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fl. 149 - Com a prolação da sentença, o juiz cumpriu e acabou o ofício jurisdicional. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.83.004913-2** - RAIMUNDA SANTOS CORREIA LAVORENTE (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA E ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 162: anote-se. Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2004.61.83.005786-4** - ALBERTO DONIZETTI ORI (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA E ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Fl. 173: anote-se. Int.

**2004.61.83.006217-3** - MARCOS JOSE BARREIRA (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.83.001389-0** - ERENILSON MARTINS MOURAO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.83.002536-3** - ANTONIO ROBERTO MARTINS (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.83.005618-9** - MARIA DE LOURDES SALUSTIANO DE MELO (ADV. SP175825 MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES E ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...),PROCEDENTE o pedido...(…)(…)DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA...(…)

**2005.61.83.006772-2** - JOAO OLIVEIRA FILHO (ADV. SP202518 ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:(…),DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA(…)

**2006.61.83.000714-6** - HELOISA MANTOVANI PERRI E OUTRO (ADV. SP152061 JOSUE MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Recebo o recurso adesivo de fls. 218-226, interposto pela parte autora, e abro vista ao réu para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, após o que os autos deverão ser remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme disposto no tópico final do r. despacho de fl. 207. Int.

**2006.61.83.001046-7** - VALTER MOREIRA DIAS (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Fls. 118-120: nada a apreciar, considerando o despacho de fl. 72 e a petição de fls. 75-77. Int.

**2006.61.83.001702-4** - DORA ASSUMPTA GIORGI GUERRIERO (ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS E ADV. SP233273 VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2006.61.83.006750-7** - JOSE JULIO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2007.61.83.000176-8** - SEBASTIAO RODRIGUES ALVES (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2007.61.83.003075-6** - FLAVIO BURIM (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)  
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2007.61.83.006113-3** - ROSA CACCAVELLI BATTISTA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:(...),DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA(...)

**2007.61.83.007137-0** - GERALDO VICENTE FERREIRA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:(...),DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA(...)

**2007.61.83.008180-6** - MARCIO TADEU ROMAO (ADV. SP234516 ANASTACIO MARTINS DA SILVA E ADV. SP158715E RINALDO CIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:(...),DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA(...)

**2008.61.83.000026-4** - JOAO RONALDO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2008.61.83.000855-0** - ROQUE LARocca SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2008.61.83.000859-7** - VICENTE PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2008.61.83.000860-3** - MARIA VIRGINIA SIQUEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2008.61.83.001280-1** - MARTE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2008.61.83.001283-7** - JOSE APARECIDO PANACHE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2008.61.83.001284-9** - OSVALDO SCARPANTE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2008.61.83.001290-4** - MANOEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2008.61.83.001406-8** - JOSE THIDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2008.61.83.001407-0** - RONALDO GRECCO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2008.61.83.001568-1** - ELCIO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2008.61.83.001634-0** - ARNALDO ACAYABA DE TOLEDO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2008.61.83.001635-1** - MARIA DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2008.61.83.001910-8** - JOAO DOS SANTOS ALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2008.61.83.001982-0** - JOSE ANTONIO RAGOY (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2008.61.83.002059-7** - REINALDO HERRERO PONCE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2008.61.83.002060-3** - JOSE VALDIR BACACHICHI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2008.61.83.002061-5** - JOAO MARCOS DOS REIS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2008.61.83.002063-9** - CESAR MANTOVANI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2008.61.83.002068-8** - VALDEMAR PEREIRA LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para

responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2008.61.83.002301-0** - BENEDITO LUIZ DE OLIVEIRA SANDRINI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2008.61.83.002302-1** - JOSE VITAL ZANARDI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2008.61.83.002374-4** - JAIME TAVARES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2008.61.83.002380-0** - YASSUO NOMURA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2008.61.83.002505-4** - AURELINO DE ARAUJO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

## **4ª VARA PREVIDENCIARIA**

### **Expediente Nº 3739**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0764018-8** - OSWALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 762: Preliminarmente, providencie a parte autora o recolhimento das custas referentes ao desarquivamento dos autos. Após, defiro a vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.017591-0** - JOSE VITOR DA SILVA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO(CONCESSAO) (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)  
Fls. 95 e 98: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

### **Expediente Nº 3740**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0003996-6** - ANTONIO DIAS SARAIVA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)  
Ante a certidão de fl. 111, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.003072-4** - PAULO ROBERTO LUCAS FURQUIM (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a petição do INSS de fl. 206/207, expeça-se novamente mandado de intimação para o autor, no endereço informado pelo réu, para que cumpra o despacho de fl. 178.Cumpra-se.

**2002.61.83.004023-5** - WALDEMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

ANDRE STUDART LEITÃO)

Fls. 257/258: Dê-se ciência à parte autora. Recebo a apelação da parte autora de fls. 243/244, bem como do INSS de fls. 248/256, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Ante a certidão de fl. 259, vista somente à parte autora para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.83.003012-0** - JOAO MANUEL DA SILVA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 428/429: Ciência à parte autora. Recebo a apelação do INSS de fls. 418/427 e da parte autora de fls. 390/416, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista primeiramente à parte autora, e após ao INSS, para contra-razões, pelo prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.83.003325-9** - JOAO MARGARIDO LEMOS BALBINO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sem qualquer fundamento as alegações do patrono da autora às fls. 291/292, diante do registrado à fls. 282, situação fática ratificada pelos extratos do Plenus/INSS, ora obtidos por este Juiz, em caráter excepcional haja vista que na hipótese, caberia ao patrono a prova documental desconstitutiva do documento de fl. 282 ou, junto ao próprio autor que deve ter ciência de que já está recebendo o benefício ou, junto ao próprio INSS, sob pena de gerar conduta de má-fé. Cumpra-se o penúltimo parágrafo do r. despacho de fl. 284. Int.

**2003.61.83.005552-8** - ROGERIO AMARAL ROCHA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 212/213: Ciência ao INSS. Após, à vista da certidão de fl. 214, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.83.005707-0** - AFFONSO DI EUGENIO E OUTROS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. \_\_\_\_, intime-se o INSS para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.83.009995-7** - ARACY DE MELLO (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 105, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.83.003020-2** - FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. \_\_\_/\_\_\_: Recebo o recurso adesivo da parte autora, subordinado à sorte da apelação de fls. \_\_\_/\_\_\_ . Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após cumpra-se o terceiro parágrafo do r. despacho de fl. \_\_\_\_. Int.

**2005.61.83.002771-2** - BELMIRO CAMILLO DE SOUZA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 259/261: Ciência à parte autora. Após, cumpra-se o determinado no 4º parágrafo do r. despacho de fl. 236. Int.

**2005.61.83.005543-4** - GERALDO TAVARES ALVES (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante o termo utilizado pela patrona do autor na petição de fls. 192/195, em razão do princípio da fungibilidade recursal, recebo a apelação da parte autora de fls. 192/195, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.83.006252-9** - JAIR FRANCISCO (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 131/145, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ante a certidão de fl. 147, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.000302-5** - RAYMUNDO OCTAVIO JUACABA (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.147/179, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ante a certidão de fl. 181, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.83.002582-3** - ALCEU SATUCCI FRANCA (ADV. SP161188 BEATRIZ CAVELLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão de fl. 187, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.83.003820-9** - JOAO CLEMENTE DA SILVA FILHO (ADV. SP070097 ELVIRA RITA ROCHA GIAMMURSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 106/114 e do INSS de fls. 1118/122, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ante a certidão de fl. 123, vista somente à parte autora para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.007391-0** - JOSE SIQUEIRA BARBOSA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 266/267: Ciência à parte autora.Recebo a apelação do INSS de fls.256/265, nos efeitos devolutivo e supensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.83.007815-3** - FRANCISCO DA SILVA ROSA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.114/124, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ante a certidão de fl. 126, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.83.002730-7** - ANTONIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante intimado e não providenciado o recolhimento das custas, deixo de oficiar à fazenda nacional para a inscrição da dívida ativa, haja vista o valor irrisório do débito.Ante a certidão de fls. \_\_\_\_\_, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.83.004314-3** - MARIA DE PAULA VIANA (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 55, não tendo a parte autora recolhido as custas de preparo, caracterizada a deserção, nos termos do art.511, parágrafo segundo do CPC. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de fls.45/46Após, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.83.004837-2** - ROBERTO GALDI (ADV. SP120713 SABRINA RODRIGUES SANTOS E ADV. SP185828 VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65: Intime-se a parte autora para que providencie a apresentação de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.83.006366-0** - ALCIDES PORTUGAL DA SILVA (ADV. MS001047 LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante intimado e não providenciado o recolhimento das custas, deixo de oficiar à fazenda nacional para a inscrição da dívida ativa, haja vista o valor irrisório do débito.Ante a certidão de fls. \_\_\_\_\_, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.83.007128-0** - JAIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA E ADV. SP209611 CLEONICE MARIA DE PAULA E ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 270/271: Dê-se ciência à parte autora.Após, cumpra-se o 4º parágrafo do despacho de fl. 262.5 Int.

**2008.61.83.000089-6** - SEVERINO JOSE DE SANTANA (ADV. SP112246 JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante intimado e não providenciado o recolhimento das custas, deixo de oficiar à fazenda nacional para a inscrição da dívida ativa, haja vista o valor irrisório do débito.Ante a certidão de fls. \_\_\_\_\_, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.83.000708-8** - MARIA DO SOCORRO SANTOS (ADV. SP148841 EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante intimado e não providenciado o recolhimento das custas, deixo de oficiar à fazenda nacional para a

inscrição da dívida ativa, haja vista o valor irrisório do débito. Ante a certidão de fls. \_\_\_\_\_, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.83.001191-2** - DALILA HADDAD FRANCHIM (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 100, não tendo a parte autora recolhido as custas de preparo, caracterizada a deserção, nos termos do art. 511, parágrafo segundo do CPC. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 52/53. Após, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.83.001312-0** - WALTER PINOTTI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 30: Ante o disposto no tópico final do 8º parágrafo da sentença de fl. 23, intime-se a parte autora para que efetue o pagamento do valor da condenação em litigância de má-fé, apresentando o comprovante de recolhimento no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.001315-5** - MARIA JOSEFINA CIUPKA (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84/85 e 87/90: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. \_\_\_/\_\_\_, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.83.001339-8** - THAIS SILVA MARIANO (ADV. SC000431 RONALDO PINHO CARNEIRO E ADV. SC021674 ALEX PEREIRA WIGGERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante intimado e não providenciado o recolhimento das custas, deixo de oficiar à fazenda nacional para a inscrição da dívida ativa, haja vista o valor irrisório do débito. Ante a certidão de fls. \_\_\_\_\_, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.83.002804-3** - HOMERO DE PAULA PAIVA (ADV. SP076373 MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 193, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.83.003147-9** - JOSE DUDA DA SILVA (ADV. SP173399 MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada a decidir ante o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 301/302. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 3741**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0055754-1** - LEDA MOHALLEN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 189/193, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.14.002495-0** - GUSTAVO HENRIQUE RIBAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, dê-se vista ao MPF da r. sentença de fls. 197/201. Após, à vista da certidão de fl. 205, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

**2002.61.83.003681-5** - JOAO AMANCIO RIBEIRO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão de fl. 249, cumpra-se o determinado no penúltimo parágrafo da sentença de fls. 244/245, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

**2003.61.83.005377-5** - ELIAS TOME DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 238: Aguarde-se o momento oportuno, tendo em vista que foi concedida tutela somente para a implantação do benefício do autor. Fls. 240/248: Recebo o recurso adesivo do INSS, subordinado à sorte da apelação de fls. 218/230. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após cumpra-se o terceiro parágrafo do r. despacho de fl.

234.Int.

**2004.61.83.003587-0** - GERALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA E ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.299/307: Recebo o recurso adesivo do INSS, subordinado à sorte da apelação de fls. 283/291.Vista à parte contrária para resposta no prazo legal.Após cumpra-se o terceiro parágrafo do r. despacho de fl. 295.Int.

**2005.61.83.001927-2** - GIZELA ORSZAGH (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.251/257, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.83.003320-7** - MARCOS VINICIUS SANTOS DA SILVA - MENOR (MARIA MARILENE DOS SANTOS) E OUTROS (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, dê-se vista ao MPF da sentença de fls. 169/171. Recebo a apelação do INSS de fls.176/183, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.83.004580-5** - MARCIO AURELIO BRANDINE (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls.324/327, reencaminhem-se com urgência os presentes autos ao setor de digitalização, para que aquele proceda ao correto cumprimento do constante à fl. 305. Recebo a apelação do INSS de fls.314/323, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.83.006468-0** - RAFAEL GABRIELHANA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 133/134: Mantenho a decisão de fl. 113 pelos seus fundamentos. Fls. 133/134: Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523,parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias.Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.136/140, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.83.000395-5** - RAIMUNDA EVANGELISTA DE SOUZA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.141/147, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. À vista da certidão de fl. 149, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.83.001129-0** - JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP215502 CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações da parte autora de fls.220/226 e do INSS de fls. 228/238, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Tendo em vista que a parte autora já apresentou contra-razões às fls. 242/247, vista somente ao INSS para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.83.001839-9** - MARIA CLARA PIRES DE SOUSA (ADV. SP095421 ADEMIR GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.254/262, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.83.002389-9** - OSVALDO MONTINI (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 133/136 e do INSS de fls. 145/150 em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Tendo em vista que foi protocolada uma segunda apelação pela parte autora às fls. 138/141, providencie a Secretaria o desentranhamento da mencionada peça, acostando-a à contracapa dos autos e intimando-se o Dr. ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO, OAB/SP 170.277 a retirá-lo em Secretaria, mediante recibo nos autos. Outrossim, ante a certidão de fl. 151, vista somente à parte autora para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.



**2006.61.83.002719-4** - FRANCISCO CARLOS (ADV. SP257773 WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, onde se lê no 1º parágrafo do despacho de fl. 108, fls. 30/31, leia-se: fls. 90/91. Tendo em vista que não foi feita a anotação determinada no primeiro parágrafo do despacho de fl. 108, proceda a Secretaria a referida anotação, no sistema processual e republique-se o despacho de fl.108.Não obstante o advogado substabelecido não tenha sido intimado do referido despacho, apresentou contra-razões às fls. 112/119, e ante o fato ocorrido, as mesmas são tempestivas. Após, decorrido o prazo, e nada requerido, cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fl. 108. Fls. 30/31: Anote-se. Recebo a apelação do INSS de fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_, em efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.006329-0** - PAULO AFONSO JACQUES DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP024224 LINNEU RODRIGUES DE CARVALHO SOBRINHO E ADV. SP141379 SYLVIO LAGRECA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. À vista da certidão de fl. \_\_\_\_, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.006397-6** - MARIA APARECIDA CAMARGO BATISTA (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão de fl. 97, cumpra-se o determinado no penúltimo parágrafo da sentença de fls. 89/94.Int.

**2006.61.83.007194-8** - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. À vista da certidão de fl. \_\_\_\_, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.007227-8** - VANIA DE OLIVEIRA SIMOES (ADV. SP104713 MARCIA DE JESUS ONOFRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.104/105: O ônus da extração de cópias cabe a parte autora, mesmo que seja beneficiária da justiça gratuita, providenciando a requisição das mesmas através da central de cópias, deste Fórum.Assim, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 16/78, mediante substituição por cópias simples, no prazo de 5 (cinco) dias.Outrossim, cumpra-se a Secretaria o último parágrafo da sentença de fl.96.Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.83.008481-5** - JULIA DA APARECIDA SANTOS (ADV. SP168719 SELMA DE CAMPOS VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 62/65: Nada a decidir ante o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 58.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.83.000871-4** - MANOEL FREIRE DA COSTA (ADV. SP169020 FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls.72/78, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.83.001532-9** - ORTHON PELOSINI (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, intime-se a parte autora para juntar o documento original de fl. 314, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Após, voltem conclusos. Int.

**2007.61.83.001932-3** - EVERALDO RIJO BORGES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. À vista da certidão de fl. \_\_\_\_, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.83.001977-3** - NATAL SCOLANZI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações da parte autora de fls. 128/137 e do INSS de fls. 141/147, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. À vista da certidão de fl. 148, vista somente à parte autora para contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao

Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.83.003350-2** - ANTONIO CLAUDINER GALERA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento do valor da condenação em litigância de má-fe, apresentando o comprovante de recolhimento no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.83.004132-8** - MATEUS JOSE QUINTINO (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. \_\_\_/\_\_\_, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. À vista da certidão de fl. \_\_\_, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.83.006307-5** - PAULO ROBERTO TONETTI (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP224164 EDSON COSTA ROSA E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.000103-7** - LEONARDO VINCI (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 125: Tendo em vista que foi protocolada somente a 1ª página da petição, cumpra-se o penúltimo parágrafo do r. despacho de fl. 122.Int.

**2008.61.83.000673-4** - ANTONIO FRANCISCO MOTA (ADV. SP213587 VERA MARIA DIOGO DA SILVA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação da parte autora de fls. 53/56, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.83.001169-9** - NIVALDO SILVA DA ROCHA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

Fls. 44/46: Defiro os benefícios da justiça gratuita.Ante a certidão de fls. 47, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.83.001726-4** - WALTER FORNACIARI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 38: Nada a decidir, à vista da sentença proferida às fls. 30/31. Fls. 39/76: Mantenho a sentença de fls. 30/31, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Recebo a apelação de fls. 39/76, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva.Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.83.001961-3** - GERALDO ELSON DE SOUZA (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76/87: Nada a decidir ante a sentença prolatada às fls. 41/46. Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.003013-0** - CARLOS ROBERTO PINHEIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.003511-4** - ANTONIO FLORENTINO SOBRINHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.003521-7** - JOSE LUI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.003653-2** - JOSE GILBERTO RODRIGUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.003656-8** - EVERALDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.003899-1** - ILIDIA QUESADA LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

## **5ª VARA PREVIDENCIARIA**

**Expediente Nº 3476**

### **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**2001.61.83.004001-2** - SEBASTIAO FRAZAO BEZERRA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

CONSULTA RETRO: tendo em vista que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, reconsidero a indicação desse instituto para realização da prova pericial. Em substituição ao IMESC, designo o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento do(a) autor(a) visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimem-se.

**2002.61.83.002694-9** - LUCI CARNEIRO PIRES (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 96/117: Defiro o pedido da parte autora de fls. 98, da não necessidade de prova pericial ambiental. 2. Fls. 120: Tendo em vista o item 1 e o pedido do Sr. Perito, defiro a recusa do Dr. Pedro S. Kaloubek, devendo a Secretaria intimá-lo desta decisão. 3. Fls. 103/117: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. 4. Esclareça a parte autora a divergência da grafia do nome (fls. 02, 08/09 e fls. 10/11), juntando documentos, se necessário. 5. Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia integral do Procedimento Administrativo, necessária ao deslinde da presente ação. Int.

**2003.61.83.009229-0** - GRACIELA BALCIUNAS TAGUCHI E OUTRO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR)

SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação do IMESC, o qual vem reiteradamente colocando óbices à realização de perícias designadas por Juízos Federais, reconsidero a sua indicação para produção da prova pericial. Em substituição, designo o profissional médico DR. PAULO CESAR PINTO, CRM 79.839. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, para que fique ciente desta designação, bem como para que compareça em Secretaria a fim de retirar/consultar os autos, visando à elaboração da perícia indireta. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Todavia, havendo necessidade de apresentação de outros documentos pelas partes com o fim de viabilizar a realização da perícia indireta, deverá o Sr. Perito informar este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2003.61.83.014200-0** - WASHINGTON APARECIDO GONCALVES RAMOS (ADV. SP098155 NILSON DE OLIVEIRA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

CONSULTA RETRO: tendo em vista que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, reconsidero a indicação desse instituto para realização da prova pericial. Em substituição ao IMESC, designo o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento do(a) autor(a) visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intime-se o INSS do teor do despacho de fl. 192 e deste despacho. Intimem-se.

**2004.61.83.003334-3** - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) Fls.135:1- Reconsidero o item II do despacho de fls.129, no tocante à apresentação de quesitos do autor. Assim, aprovo os quesitos apresentados às fls.77/78 e a nomeação do assistente técnico indicado pelo autor. 2- Ante a inércia do IMESC para designação de perícia médica, nomeio perito judicial o Dr. Marcio Rezende Montuore, CRM/SP 28266, promovendo sua intimação por mandado. O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. 3- Dê-se ciência ao INSS dos documentos de fls. 137/144, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.83.003908-4** - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP146487 RAQUEL CALIXTO HOLMES CATAO BASTOS E ADV. SP147267 MARCELO PINHEIRO PINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONSULTA RETRO: tendo em vista que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, reconsidero a indicação desse instituto para realização da prova pericial. Em substituição ao IMESC, designo o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento do(a) autor(a) visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intime-se o INSS do teor do despacho de fl. 176 e deste despacho. Intimem-se.

**2004.61.83.004966-1** - MANOEL FELIX DA SILVA (ADV. SP203652 FLÁVIO JOSÉ ACAUI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação do IMESC, o qual vem reiteradamente colocando óbices à realização de perícias designadas por Juízos Federais, reconsidero a sua indicação para produção da prova pericial. Em substituição, designo o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe este Juízo sobre a data e o local para comparecimento do(a) autor(a) visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimem-se.

**2004.61.83.006070-0** - ALCINA SOARES COUTINHO (ADV. SP136848 MARIA DA PENHA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamei os autos. Considerando que já foi efetuada a citação do INSS e apresentada defesa, estando os autos em termos para prolação de sentença, entendo descabida a realização de nova citação, com reabertura do prazo para contestação e produção das provas pertinentes. Tal providência, se levado a efeito, iria de encontro aos princípios da economia processual e da celeridade, sem embargo de ocasionar tumulto no andamento do feito. Deste modo, recebo a manifestação de fl. 53 como discordância em relação ao pleito de aditamento da petição inicial formulado pelo autor. Por fim, tendo em vista que a autora possui mais de 100 (cem) anos de idade, conforme alegado pelo patrono e como faz prova o documento de fl. 07, venham os autos os conclusos para sentença, com urgência. Intimem-se.

**2005.61.83.001616-7** - ANDREA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP110189 EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação do IMESC, o qual vem reiteradamente colocando óbices à realização de perícias designadas por Juízos Federais, reconsidero a sua indicação para produção da prova pericial. Em substituição, designo o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe este Juízo sobre a data e o local para comparecimento do(a) autor(a) visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimem-se.

**2005.61.83.001959-4** - ANTONIO AUGUSTO GOMES (ADV. SP177773 ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação do IMESC, o qual vem reiteradamente colocando óbices à realização de perícias designadas por Juízos Federais, reconsidero a sua indicação para produção da prova pericial. Em substituição, designo o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe este Juízo sobre a data e o local para comparecimento do(a) autor(a) visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimem-se.

**2005.61.83.005419-3** - VANDERLEI DE FARIAS GONCALVES (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONSULTA RETRO: tendo em vista que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, reconsidero a indicação desse instituto para realização da prova pericial. Em substituição ao IMESC, designo o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento do(a) autor(a) visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimem-se.

**2005.61.83.005913-0** - ROBERTO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP203652 FLÁVIO JOSÉ ACAUI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONSULTA RETRO: tendo em vista que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, reconsidero a indicação desse instituto para realização da prova pericial. Em substituição ao IMESC, designo o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento do(a) autor(a) visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimem-se.

**2005.61.83.005930-0 - MAGALI APARECIDA DE JESUS DIAS MAIA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação do IMESC, o qual vem reiteradamente colocando óbices à realização de perícias designadas por Juízos Federais, reconsidero a sua indicação para produção da prova pericial. Em substituição, designo o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe este Juízo sobre a data e o local para comparecimento do(a) autor(a) visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimem-se.

**2005.61.83.005941-5 - SILVIA REGINA BOSCHIERO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

CONSULTA RETRO: tendo em vista que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, reconsidero a indicação desse instituto para realização da prova pericial. Em substituição ao IMESC, designo o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento do(a) autor(a) visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intime-se o INSS do teor do despacho de fl. 101 e deste despacho. Intimem-se.

**2005.61.83.006840-4 - GERSON DAVI DA SILVA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação do IMESC, o qual vem reiteradamente colocando óbices à realização de perícias designadas por Juízos Federais, reconsidero a sua indicação para produção da prova pericial. Em substituição, designo o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe este Juízo sobre a data e o local para comparecimento do(a) autor(a) visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimem-se.

**2006.61.83.001518-0 - MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP221998 JOSÉ RICARDO CANGELLI DA ROCHA E ADV. SP224096 ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação do IMESC, o qual vem reiteradamente colocando óbices à realização de perícias designadas por Juízos Federais, reconsidero a sua indicação para produção da prova pericial. Em substituição, designo o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após

o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe este Juízo sobre a data e o local para comparecimento do(a) autor(a) visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimem-se.

**2006.61.83.001701-2 - ADILSON JORGE DUCCI SAGGIORO (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 48/49 e consulta retro: tendo em vista que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, reconsidero o despacho de fls. 47, item III. Indico para realização da prova pericial o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por mandado, na Rua Altino Arantes, n. 620, apto 52, Vila Clementino, São Paulo / SP, CEP 04042-003, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento do autor visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimar o INSS do despacho de fl. 47, bem como deste despacho. Intimem-se.

**2006.61.83.001770-0 - ANANIAS JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP206870 ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Consulta retro: tendo em vista que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, reconsidero o despacho de fls. 124, item III. Indico para realização da prova pericial o profissional médico DR. PAULO CESAR PINTO, CRM 79.839. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, na Rua Castro Alves, n. 612, apto. 94, Aclimação, São Paulo / SP, CEP 01532-000, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento do autor visando à realização da perícia. Considerando a ausência de indicação de assistentes técnicos, faculto ao Sr. Perito promover contato direto com o autor a fim de agendar a perícia, caso em que ficará dispensado de comunicar este Juízo. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimar o INSS do despacho de fl. 124 e deste despacho, bem como dar-lhe ciência dos documentos acostados pelo autor às fls. 107/122, para que, querendo, se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**2006.61.83.001849-1 - MARCOS ANTONIO VAZ SILVA (ADV. SP236550 DANILO TAKASAKI CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Consulta retro: tendo em vista que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, reconsidero o despacho de fls. 50, item II. Indico para realização da prova pericial o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por mandado, na Rua Altino Arantes, n. 620, apto 52, Vila Clementino, São Paulo / SP, CEP 04042-003, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento da autora visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimem-se.

**2006.61.83.001941-0 - ANTONIO JOSE ALVES DE SOUSA (ADV. SP228654 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 54 - Anote-se, para efeito de publicações futuras. Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação do IMESC, o qual vem reiteradamente colocando óbices à realização de perícias designadas por Juízos Federais, reconsidero a sua indicação para produção da prova pericial. Em substituição, designo o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o

Sr. Perito, por carta de intimação, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe este Juízo sobre a data e o local para comparecimento do(a) autor(a) visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimem-se.

**2006.61.83.003144-6** - MONICA REGINA DOS SANTOS CUNHA (ADV. SP124279 FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 78/79: Reconsidero parcialmente o despacho de fls. 77, no que tange à designação de perícia médica pelo IMESC. 2. Nomeio perita judicial a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM/SP 118.943, promovendo sua intimação por mandado. O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sra. Perita informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 62). Int.

**2006.61.83.003753-9** - SUELI APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 61/62: Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação do IMESC, o qual vem reiteradamente colocando óbices à realização de perícias designadas por Juízos Federais, reconsidero a sua indicação para produção da prova pericial. Em substituição, designo o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por mandado, na Rua Altino Arantes, n. 620, apto 52, Vila Clementino, São Paulo / SP, CEP 04042-003, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe este Juízo sobre a data e o local para comparecimento do(a) autor(a) visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimem-se.

**2006.61.83.003812-0** - SILVIA BATISTA (ADV. SP119528 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação do IMESC, o qual vem reiteradamente colocando óbices à realização de perícias designadas por Juízos Federais, reconsidero a sua indicação para produção da prova pericial. Em substituição, designo o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por mandado, na Rua Altino Arantes, n. 620, apto 52, Vila Clementino, São Paulo / SP, CEP 04042-003, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento da autora visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimem-se.

**2006.61.83.004030-7** - LUIZ CARLOS BESTEIRO MORGADO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consulta retro: tendo em vista que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, reconsidero o despacho de fls. 65, parte final. Indico para realização da prova pericial o profissional médico DR. PAULO CESAR PINTO, CRM 79.839. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, na Rua Castro Alves, n. 612, apto. 94, Aclimação, São Paulo / SP, CEP 01532-000, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento do autor visando à realização da perícia. Considerando a ausência de indicação de assistentes técnicos, faculto ao Sr. Perito promover contato direto com o autor a fim de agendar a perícia, caso em que ficará dispensado de comunicar este Juízo. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimar o INSS do despacho de fl. 65 e deste despacho. Intimem-se.

**2006.61.83.004214-6** - MARIA DA APARECIDA MACEDO CRUZ (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Consulta retro: tendo em vista que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, reconsidero o despacho de fls. 54, item II. Indico para realização da prova pericial o profissional médico DR. PAULO CESAR PINTO, CRM 79.839. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, na Rua Castro Alves, n. 612, apto. 94, Aclimação, São Paulo / SP, CEP 01532-000, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento do autor visando à realização da perícia. Considerando a ausência de indicação de assistentes técnicos, faculto ao Sr. Perito promover contato direto com o autor a fim de agendar a perícia, caso em que ficará dispensado de comunicar este Juízo. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimar o INSS do despacho de fl. 54, bem como deste despacho.

**2006.61.83.004259-6 - IDELSON FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Consulta retro: tendo em vista que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, reconsidero o despacho de fls. 62, item II. Indico para realização da prova pericial o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por mandado, na Rua Altino Arantes, n. 620, apto 52, Vila Clementino, São Paulo / SP, CEP 04042-003, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento da autora visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimem-se.

**2006.61.83.004295-0 - LEONEL DOMINGUES DE MORAES (ADV. SP273230 ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Fls. 107/109 - Anote-se. Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação do IMESC, o qual vem reiteradamente colocando óbices à realização de perícias designadas por Juízos Federais, reconsidero a sua indicação para produção da prova pericial. Em substituição, designo o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por mandado, na Rua Altino Arantes, n. 620, apto 52, Vila Clementino, São Paulo / SP, CEP 04042-003, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento da autora visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimem-se.

**2006.61.83.004467-2 - ELIDIA SCICIA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Consulta retro: tendo em vista que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, reconsidero o despacho de fls. 101, item III. Indico para realização da prova pericial o profissional médico DR. PAULO CESAR PINTO, CRM 79.839. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, na Rua Castro Alves, n. 612, apto. 94, Aclimação, São Paulo / SP, CEP 01532-000, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento do autor visando à realização da perícia, da qual haverá de participar o assistente técnico indicado pelo autor à fl. 95. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimar o INSS do despacho de fl. 101 e deste despacho. Intimem-se.

**2006.61.83.004695-4 - IZABEL SILIRO DA SILVA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Consulta retro: tendo em vista que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, reconsidero o despacho de fls. 85, item II. Indico para realização da prova pericial o

profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por mandado, na Rua Altino Arantes, n. 620, apto 52, Vila Clementino, São Paulo / SP, CEP 04042-003, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento da autora visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimem-se.

**2006.61.83.005130-5** - ERISVALDO NEVES SOUSA (ADV. SP184680 FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONSULTA RETRO: tendo em vista que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, reconsidero a indicação desse instituto para realização da prova pericial. Em substituição ao IMESC, designo o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento do(a) autor(a) visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intime-se o INSS do teor do despacho de fl. 91 e deste despacho. Intimem-se.

**2006.61.83.005248-6** - MARCELO ARDOSO (ADV. SP084759 SONIA CARLOS ANTONIO E ADV. SP181759 LIA NAMI MIURA ISHIY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONSULTA RETRO: tendo em vista que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, reconsidero a indicação desse instituto para realização da prova pericial. Em substituição ao IMESC, designo o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento do(a) autor(a) visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intime-se o INSS do teor do despacho de fl. 63 e deste despacho. Intimem-se.

**2006.61.83.005334-0** - REGINALDO DA SILVA (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONSULTA RETRO: tendo em vista que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, reconsidero a indicação desse instituto para realização da prova pericial. Em substituição ao IMESC, designo o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento do(a) autor(a) visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intime-se o INSS do teor do despacho retro e deste despacho. Intimem-se.

**2006.61.83.005388-0** - ELISABETE ALVES MULTINI (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONSULTA RETRO: tendo em vista que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, reconsidero a indicação desse instituto para realização da prova pericial. Em substituição ao IMESC, designo o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento do(a) autor(a) visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intime-se o INSS do teor do despacho retro e deste despacho. Intimem-se.

**2006.61.83.005458-6 - ARI ARISTEU DE RESENDE (ADV. SP116860 MAURICIO GOMES PIRES E ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Consulta retro: tendo em vista que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, reconsidero o despacho de fls. 79, item III. Indico para realização da prova pericial o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por mandado, na Rua Altino Arantes, n. 620, apto 52, Vila Clementino, São Paulo / SP, CEP 04042-003, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento da autora visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimar o INSS do despacho de fl. 79, bem como deste despacho. Intimem-se.

**2006.61.83.005795-2 - MARCOS ANTONIO FARIAS (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 105/106 e consulta retro: tendo em vista que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, reconsidero o despacho de fls. 104, item III. Indico para realização da prova pericial o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por mandado, na Rua Altino Arantes, n. 620, apto 52, Vila Clementino, São Paulo / SP, CEP 04042-003, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento da autora visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimar o INSS do despacho de fl. 104, bem como deste despacho. Intimem-se.

**2006.61.83.005797-6 - MARIA JOSE MARTINS NETTA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação do IMESC, o qual vem reiteradamente colocando óbices à realização de perícias designadas por Juízos Federais, reconsidero a sua indicação para produção da prova pericial. Em substituição, designo o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por mandado, na Rua Altino Arantes, n. 620, apto 52, Vila Clementino, São Paulo / SP, CEP 04042-003, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento da autora visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimem-se.

**2006.61.83.006000-8 - DJALMA SANT ANNA DE OLIVEIRA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Consulta retro: tendo em vista que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, reconsidero o despacho de fls. 51, II. Indico para realização da prova pericial o profissional médico DR. PAULO CESAR PINTO, CRM 79.839. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o

Sr. Perito, por carta de intimação, na Rua Castro Alves, n. 612, apto. 94, Aclimação, São Paulo / SP, CEP 01532-000, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento do autor visando à realização da perícia. Considerando a ausência de indicação de assistentes técnicos, faculto ao Sr. Perito promover contato direto com o autor a fim de agendar a perícia, caso em que ficará dispensado de comunicar este Juízo. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimem-se.

**2006.61.83.006300-9 - PEDRO ANTONIO DE REZENDE (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Consulta retro: tendo em vista que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, reconsidero o despacho de fls. 44, item II. Indico para realização da prova pericial o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por mandado, na Rua Altino Arantes, n. 620, apto 52, Vila Clementino, São Paulo / SP, CEP 04042-003, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento da autora visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimem-se.

**2006.61.83.006997-8 - ELIANA ARAUJO DO CARMO (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 118 e consulta retro: tendo em vista que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, reconsidero o despacho de fls. 119, item III (expedição de ofício ao IMESC). Indico para realização da prova pericial o profissional médico DR. PAULO CESAR PINTO, CRM 79.839. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, na Rua Castro Alves, n. 612, apto. 94, Aclimação, São Paulo / SP, CEP 01532-000, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento do autor visando à realização da perícia. Considerando a ausência de indicação de assistentes técnicos, faculto ao Sr. Perito promover contato direto com a autora a fim de agendar a perícia, caso em que ficará dispensado de comunicar este Juízo. Deverá o Sr. Perito diligenciar no sentido de que a restrição apontada pela autora à fl. 118, no tocante à impossibilidade de subir escadas, não prejudique a realização do exame. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimar o INSS do despacho de fl. 119 e deste despacho. Intimem-se.

**2006.61.83.008106-1 - JOSELITO PINTO DA SILVA (ADV. SP220533 EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I - Ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos por ocasião da perícia médica: 1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual? 2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença? 4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? II- Reconsidero em parcialmente o despacho de fls. 57, no tocante a perícia a ser realizada pelo IMESC. Assim, nomeio perito judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo sua intimação por mandado. O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Int.

**2006.61.83.008380-0 - LAERCIO ELIAS DA COSTA (ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I - Fls. 105: Defiro os quesitos apresentados pela parte autora. II - Ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade: 1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual? 2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é

total ou parcial, temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença? 4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5 - Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6 - Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? III - Reconsidero o despacho de fls. 98, no tocante a perícia a ser realizada pelo IMESC. Assim, nomeio perito judicial o Dr. Paulo César Pinto, CRM/SP 79.839, promovendo a Secretaria sua intimação. O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sra. Perita informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Int.

**2007.61.83.000079-0 - JUSTINIANO CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP246814 RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Consulta retro: tendo em vista que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, reconsidero o despacho de fls. 98, III. Indico para realização da prova pericial o profissional médico DR. PAULO CESAR PINTO, CRM 79.839. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, na Rua Castro Alves, n. 612, apto. 94, Aclimação, São Paulo / SP, CEP 01532-000, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento do autor visando à realização da perícia. Considerando a ausência de indicação de assistentes técnicos, faculto ao Sr. Perito promover contato direto com o autor a fim de agendar a perícia, caso em que ficará dispensado de comunicar este Juízo. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimem-se.

**2007.61.83.001209-2 - GUILHERME GOMES DA SILVA - MENOR PUBERE (VALDENOR VIEIRA DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Inicialmente, torno nula a intimação do INSS de fls. 71, haja vista ter sido efetuada com evidente equívoco. Reserve-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

**2008.61.83.006390-0 - SEBASTIAO HENRIQUE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1 - Não vislumbro a ocorrência de prevenção, litispendência ou coisa julgada, em relação ao processo n. 2004.61.84.105694-3, indicado à fl. 34, tendo em vista que se cuida de pedidos distintos, sendo diversas as causas de pedir. 2 - Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. 3 - Venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 285-A do Código de Processo Civil.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.83.007941-8 - SUMIO YAMASHIRO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1 - Melhor analisando os autos, verifico a inexistência de hipótese ensejadora da prevenção do Juízo da 7ª Vara Federal Previdenciária para processamento e julgamento deste feito. Assim sendo, aceito a competência. 2 - Venham os autos conclusos para sentença. 3 - Intimem-se.

### **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**VALÉRIA DA SILVA NUNES**

**Juíza Federal Titular**

**RONALD GUIDO JUNIOR**

**Juiz Federal Substituto**

**ROSIMERI SAMPAIO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1686**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0069840-9** - DECIO FREIESLEBEN E OUTROS (ADV. SP120521 LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).3. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.4. Int.

**92.0091688-0** - EDUARDO KLEIN CHOW E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**92.0093186-3** - DARIO CURSIMO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

SEGUE DESPACHO DE FLS. 387:Homologo o pedido de habilitação de fls. 351/356. À SEDI para incluir no pólo ativo do feito THEREZA DE CAMARGO LANA, na qualidade de sucessora de ANTONIO DA COSTA LANA. Remetam-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.Requeira a sucessora retro, bem como a sucessora constante de fls. 361/374, o quê de direito em prosseguimento.Segue sentença em separado.Int.SEGUE TÓPICO FINAL DE SENTENÇA:JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores Dario Cursimo dos Santos, Antônio Florêncio, Benedito Domingos Ramos e Antonio da Costa Lana.

**93.0030317-1** - APARECIDA SILVA ROCHA E OUTROS (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**93.0036482-0** - MARIA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos autores Maria de Barros, Nelson Augusto Rodrigues, Maria Célia Silva de Castro, Nercio Secco e Otacílio Alves Teixeira.

**96.0014194-0** - LUCIANO RAMOS AFONSO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**1999.03.99.007841-8** - MARIA DOS SANTOS NEVES (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**1999.61.00.025627-1** - THEREZA FABIANI DOS SANTOS (ADV. SP138457 SERGIO LUIS TUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2000.61.83.003616-8** - MARIA APARECIDA PAGNOSSIN VIEIRA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Int.

**2000.61.83.004921-7** - JOSE MARTINS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2002.03.99.034474-0** - THEREZINHA BUENO DA SILVA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2002.61.83.000136-9** - APARECIDO HILARIO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2002.61.83.002303-1** - ANTONIO EDES IVALDO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 123/124 - Ciência à parte autora. 2. Int.

**2002.61.83.002534-9** - WALTER TRES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2002.61.83.002920-3** - DONIZETI ANASTACIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.002302-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002534-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER TRES (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Fls. 23/24: Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

**2007.61.83.003007-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003616-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDO VILLANI E OUTRO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.Int.

**2008.61.83.002895-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0056063-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X TUPANANGYR GOMES E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA)

Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.83.002564-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0006823-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X CYRO MARCONI E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO (...)

**2006.61.83.003004-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.041483-3) ALCINO ALVES VIEIRA (ADV. SP212583A ROSE MARY GRAHL E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fl. 33 - Defiro o pedido, pelo prazo cinco (05) dias.2. Int.

**2006.61.83.003317-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001948-9) ALONSO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)julgando PROCEDENTE O PEDIDO,(...)

**2006.61.83.003643-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004388-2) SAVERIO CAPPELLI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre a informação da Contadoria Judicial.2. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.83.002652-4** - MARIA CRISTINA MARTINS (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SAO PAULO - REGIAO SUL (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO E PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

1. Com a prolação da sentença, o Juíz entrega às partes a prestação jurisdicional a que está legalmente obrigado, limitando sua participação no feito, para análise dos pressupostos de eventual(is) recurso(s) apresentado(s) pela(s) parte(s), sendo-lhe vedado inovar no processo.2. Cumpra-se, pois, o despacho de fls. 383, ítem 1.3. Fls. 383: ciência à parte impetrada.4. Int.

#### **Expediente Nº 1687**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0765733-1** - ZENEIDE DE CAMPOS HENKE E OUTRO (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente.

**00.0900495-5** - RICHARD DMYTRAK (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. O pedido de fl. 167 será apreciado oportunamente.4. Int.

**00.0980837-0** - BENEDITO FERREIRA DE ASSIS (ADV. SP014041 JOSE FERREIRA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) DESPACHO DE FL. 162: Ciência às partes da redistribuição do feito perante esta 7ª VArA Federal Previdenciária. Segue sentença em separado. Int. Segue tópico final da sentença de fls.: (...) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

**87.0021256-3** - OZELIA OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. Int.

**88.0043378-2** - SADA AYRES PINTO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

**89.0015899-6** - DIVINO VARGAS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X ALCIDES BUENO E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO



**SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)**

SEGUE DESPACHO DE FL. 1060: Providenciem os autores que não comprovaram a sua situação cadastral perante a Receita Federal, a cópia simples de seu CPF/MF ou extrato do site da Receita Federal para o prosseguimento do feito. Manifeste-se a parte autora quanto ao item 2 do despacho de fl. 896. Homologo o pedido de habilitação de fls. 941/960. À SEDI para incluir no pólo ativo do feito JOSÉ GOMES DE SOUZA, DEUSA ELIZABETE DE SOUZA DUARTE, DIRCE APARECIDA GOMES DE SOUZA VIGNATTO e ODILA DE FÁTIMA GOMES DE SOUZA CAMARGO, na qualidade de sucessores de AMADEU GOMES DE SOUZA. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes. Segue sentença em separado. **SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO** o presente feito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, em relação aos autores Antonio de Godoy, Francisco de Assis dos Santos Filho, Benedita de Oliveira Alves, Jandira de Deus Alves, José Gaspari, Lazara Aparecida de Godoy, Lourdes Zuchi Panegassi, Luiz Gaspari, Maria de Lourdes da Silva, Marcos Antonio Moore da Silva, Nelson Brombrim, Alzira Thereza Giglioli Ortolone, Dirceu Pavani, Gelson Dorigati, Izabel Oliveira Santos, João Gilberto Zorzetti, Leonilda Aparecida Romeiro Gentil, Luiz Paulino de Oliveira, Maria Ivone Bernardo, Olívio Polastrini, Olympia da Conceição Pinto Sartori, Maria Aparecida Granzoti Preto da Rocha, José Francisco Preto da Rocha, Maria José de Brito e Evanir Pires.

**89.0030583-2 - FRANCISCA EROLES PALACIO (CURADORA) AIDA EROLES PALACIO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)**  
**TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO** o presente feito, (...)

**89.0040330-3 - BENEDITO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE E ADV. SP056462 ANA MARIA A B PEREIRA)**  
**TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...) JULGO EXTINTO** o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

**89.0042237-5 - JOSE RODRIGUES MORAES FILHO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)**

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). 2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. 3. Int.

**90.0013573-7 - CARMELITA VECCHIO BARBI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)**  
**TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.** Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.

**90.0014650-0 - NELSON SCALESI E OUTROS (ADV. SP022022 JOAO BATISTA CORNACHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

**TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.** Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infrigente.

**91.0013504-6 - OZAI R RAMOS E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)**

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). 2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. 3. Oportunamente, apreciarei o pedido de fls. 182/184. 4. Int.

**91.0667593-0 - AGOSTINHO SILVA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)**

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). 2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. 3. Int.

**92.0073234-8 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)**

1. Fl. 194 - Esclareça a parte autora, no prazo de dez (10) dias, a razão pela qual entende ser desnecessária a citação do INSS para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. 3. Int.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0761773-9** - GERALDO MACHADO DA SILVA (ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO E ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução(...)

**90.0043834-9** - EDNA SILVEIRA (ADV. SP174804 WALDIR MOREIRA DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP180893 TSUNETO SASSAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.(...)

## **LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**92.0086679-4** - BENEDITO FERREIRA DE ASSIS (ADV. SP014041 JOSE FERREIRA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO RODRIGUES)

Ciência às partes da redistribuição do feito perante esta 7ª Vara Federal Previdenciária.Cumpra-se o despacho de fl. 86, arquivando-se os autos.Int.

## **Expediente Nº 1688**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.83.003014-0** - VENERANDO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 314 - Indefiro, posto que estes autos não se encontram arquivados. Fls. 316/320 - Ciência a parte autora. Fls. 325 - Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123, com relação ao autor Venerando Vieira. Segue sentença em separado.SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução(...)

**2002.61.83.003308-5** - RADIGUNDES ANTONIO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido no item 2 do despacho de fls. 259.Int.

**2002.61.83.003677-3** - MARIA APPARECIDA MONACO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2002.61.83.003822-8** - BENEDICTA MARIA MOREIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2002.61.83.003999-3** - ANTONIO CONDRASISEN E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2002.61.83.004035-1** - TIYOTO KODAMA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2002.61.83.004150-1** - JAMIL MORAES LIMA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2003.61.83.004063-0** - DIOGENES BERNARDI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2003.61.83.005407-0** - MARIA DAS GRACAS BIGAL BARBOZA DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2003.61.83.008202-7** - VERA MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2003.61.83.009694-4** - JOSE CARRASCHI (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2003.61.83.012262-1** - EDEL JOSE EMELIANO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).3. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).4. Int.

**2003.61.83.014193-7** - HELENA RODRIGUES DE MELO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2003.61.83.015740-4** - BARTOLOMEU ALVES BARRETO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2004.61.83.003600-9** - BENEDITO PAULO DE ALMEIDA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)Diante de todo exposto, quanto ao pedido de aplicação do INPC no reajuste do benefício do autor, julgo sem resolução do mérito, nos termos no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil e quanto aos demais pedidos, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

**2005.61.83.000169-3** - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.000463-3** - LUIZ GONZAGA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...)Dito isso, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial...

**2005.61.83.002437-1** - JOAO DECO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito...Dito isso, indefiro o pedido de tutela antecipada...

**2005.61.83.004864-8** - JULIA PEREIRA CASSOLI (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP022812 JOEL GIAROLLA E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fl. 85 - Manifeste-se o INSS, expressamente, no prazo de dez (10) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

**2006.61.83.001194-0** - JOSE MESSIAS BUENO (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento e diligência.Tendo em vista que a sentença dos autos do mandado de segurança n.º 2000.61.83.001210-3 determinou a concessão do benefício (fls. 27), promova a parte autora a juntada aos autos de cópia das decisões proferidas nos autos retro citados, bem como comprove seu trânsito em julgado.Informe também a parte autora se o benefício vem sendo pago regularmente, comprovando documentalmente. Prazo: 30 (trinta) dias.Com o cumprimento, ciência ao réu e tornem conclusos.Int.

**2006.61.83.001691-3** - ARLINDO DOS ANJOS OLIVEIRA (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante do contido à fl. 68, concedo a parte autora o prazo improrrogável de cinco (05) dias para cumprir corretamente o despacho de fl. 66, sob pena de indeferimento da petição inicial.2. Int.

**2006.61.83.001895-8** - FRANCISCO ANSELMO DE SOUZA (ADV. SP189961 ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito...Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais...

**2006.61.83.001996-3** - LUIZ CARLOS SILVA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito...

**2006.61.83.002036-9** - LINDAURA ANA DE MELO (ADV. SP211234 JOAO SANTIAGO GOMES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da data redesignada pelo Sr. Perito para a realização da perícia (dia 26/09/2008), às 14:30 (quatorze e trinta) horas).2. Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia.3. Int.

**2006.61.83.002940-3** - AFONSO BELLEI NETTO - INTERDITO (GILZA CARVALHO BELLEI) (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 46 - Acolho como aditamento à inicial.2. Diante do contido às fls. 35/43, esclareça a parte autora seu interesse de agir na sede da presente demanda, posto ser beneficiária de aposentadoria por invalidez, especificando o pedido.3. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.4. Int.

**2006.61.83.003104-5** - WALDIR CHAGAS (ADV. SP172322 CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

**2006.61.83.004504-4** - MARIA LUCIA LOTERIO DOS SANTOS (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 120 - Acolho como aditamento à inicial.2. Esclareça a parte autora seu nome indicado à fl. 120, tendo em vista os documentos de fls. 15/16.3. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.4. Int.

**2006.61.83.006584-5** - ANTONIO ARRUDA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.003003-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014212-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO HEINDL (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

**2007.61.83.003255-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014576-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X RENATO GEROMEL (ADV. SP038941 GETULIO ARY ARTIGAS)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre a informação de fl. 16.2. Atenda o INSS, no prazo de quinze (15) dias, ao solicitado pela Contadoria Judicial.3. Int.

**2007.61.83.003463-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000309-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X JOSE MARIZ VIEIRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

1. Atenda o INSS, no prazo de quinze (15) dias, ao solicitado pela Contadoria Judicial.2. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.83.006152-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0001968-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X GILDA APPARECIDA TEIXEIRA DE SIQUEIRA CAMARGO (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO)

1. Fls. 94/95 - Nada a apreciar posto que a execução deverá ter seu curso nos autos principais. 2. Tornem os autos ao arquivo. 3. Int.

**2005.61.83.006501-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0034920-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X FRANZ HUGO RICHARD JANK E OUTRO (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS)

1. Fl. 48 - Nada a apreciar posto que a execução deverá ter seu curso nos autos principais. 2. Tornem os autos ao arquivo. 3. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.83.005788-5** - MOISES RODRIGUES MENEZES (ADV. SP172536 DENISE MENEZES DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o que consta de fls. 170/172, deixo de receber o recurso de apelação interposto pela parte impetrada, por intempestivo.2. Desentranhe-se o mencionado recurso, entregando-o a seu subscritor que deverá providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. 4. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **2ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1125**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.61.20.004426-1** - MARIA TEREZA MARQUES COMUNHAO (ADV. SP161464 MARIA TEREZA MARQUES COMUNHÃO E ADV. SP081538 JOSE MARQUES NAVARRO FILHO) X ORDEM DOS

ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP124527 THERA VAN SWAAY DE MARCHI)

Intime-se a parte ré, representada pela Dra. Ana Luísa de Luca Benedito OAB/SP nº 264.395 (fls. 166), para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento nº.(s) 100/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 22/08/2008, sob pena de cancelamento.Int.

**2005.61.20.003952-0** - NILDO LOPES DE ANDRADE (ADV. SP075213 JOSE CARLOS MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento nº.(s) 96/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 22/08/2008, sob pena de cancelamento.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.20.004811-3** - ROSANA GRUSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP095020 PAULO ROBERTO SIMOES E ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Intimem-se a parte autora, para retirar o Alvará de Levantamento nº. 127/08, e a parte ré para retirar o Alvará de Levantamento nº 128/08, ambos com prazo de VALIDADE ATÉ 29/08/2008, sob pena de cancelamento.Int.

**2002.61.20.004947-0** - ROSANGELA APARECIDA PINE E OUTROS (ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Intimem-se a parte autora, para retirar o Alvará de Levantamento nº. 124/08, e a parte ré para retirar o Alvará de Levantamento nº 123/08, ambos com prazo de VALIDADE ATÉ 29/08/2008, sob pena de cancelamento.Int.

**2003.61.20.004156-5** - JULIO FERNANDO PASCOAL BASSO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento nº.(s) 111/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 29/08/2008, sob pena de cancelamento.Int.

**2003.61.20.004318-5** - JOAQUIM AYRTON PEZZA E OUTRO (ADV. SP193865 REGINA CLOZEL TOLOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento nº.(s) 112/08 e 113/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 29/08/2008, sob pena de cancelamento.Int.

**2003.61.20.007188-0** - MERCEDES DE SOUZA ESTEVES (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento nº.(s) 125/08 e 126/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 29/08/2008, sob pena de cancelamento.Int.

**2004.61.20.004299-9** - ANTENOR PIZZANI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP138724E DENISE PAMPLONA FERNANDES)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento nº.(s) 118/08 e 119/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 29/08/2008, sob pena de cancelamento.Int.

**2004.61.20.004300-1** - DORALICE PIZZANI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP138724E DENISE PAMPLONA FERNANDES)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento nº.(s) 105/08 e 106/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 29/08/2008, sob pena de cancelamento.Int.

**2004.61.20.005023-6** - GERALDO ANTONIO DITODARO (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento nº.(s) 110/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 29/08/2008, sob pena de cancelamento.Int.

**2004.61.20.005325-0** - THEREZA CRESPO MONACHINI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento nº.(s) 116/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ

29/08/2008, sob pena de cancelamento.Int.

**2004.61.20.005598-2** - JOSE VAVOGLIO (ADV. SP187235 DJALMA LUCAS ZUCARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Intimem-se a parte autora, para retirar o Alvará de Levantamento n°. 102/08, e a parte ré para retirar o Alvará de Levantamento n° 103/08, ambos com prazo de VALIDADE ATÉ 29/08/2008, sob pena de cancelamento.Int.

**2004.61.20.006978-6** - SYLVINO MORAES (ADV. SP214541 JOSIANE SIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n°. (s) 108/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 29/08/2008, sob pena de cancelamento.Int.

**2005.61.20.000738-4** - JOSE MARQUES GARCIA (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a procuração juntada aos autos à fl. 101, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, indicando o nome e o CPF do patrono que deverá constar no alvará de levantamento de valores, nos termos do r. despacho de fl. 99.Int.

**2005.61.20.001248-3** - OLINDA FIGUEIRA DA SILVA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n°. (s) 120/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 29/08/2008, sob pena de cancelamento.Int.

**2005.61.20.001258-6** - JOSE ROBERTO DA SILVA CARDOSO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n°. (s) 115/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 29/08/2008, sob pena de cancelamento.Int.

**2005.61.20.001495-9** - ELINEU MARCOS CAPORICI (ADV. SP214541 JOSIANE SIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n°. (s) 107/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 29/08/2008, sob pena de cancelamento.Int.

**2005.61.20.002083-2** - MARIA ESTELA GORLA E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n°. (s) 129/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 29/08/2008, sob pena de cancelamento.Int.

**2005.61.20.002550-7** - MARLENE MEROLA MARCELLINO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n°. (s) 117/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 29/08/2008, sob pena de cancelamento.Int.

**2005.61.20.004066-1** - YASUKO SINZATO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n°. (s) 122/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 29/08/2008, sob pena de cancelamento.Int.

**2005.61.20.004170-7** - THEREZA SCALSONE BERGO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n°. (s) 104/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 29/08/2008, sob pena de cancelamento.Int.

**2005.61.20.005553-6** - CLAUDINEI TINTA (ADV. SP209678 ROBERTA COUTO E ADV. SP096390 JOAO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n°. (s) 109/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 29/08/2008, sob pena de cancelamento.Int.

**2005.61.20.006415-0** - TAMOTO WATANABE E OUTRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 130/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 29/08/2008, sob pena de cancelamento.Int.

**2005.61.20.006424-0** - ADRIANO RENZI E OUTRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 131/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 29/08/2008, sob pena de cancelamento.Int.

**2005.61.20.006427-6** - ADRIANO RENZI E OUTRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 132/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 29/08/2008, sob pena de cancelamento.Int.

**2005.61.20.006506-2** - SANDRA APARECIDA DOS REIS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 114/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 29/08/2008, sob pena de cancelamento.Int.

**2005.61.20.006791-5** - ODAIR JOSE BENZATI (ADV. SP214541 JOSIANE SIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 121/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 29/08/2008, sob pena de cancelamento.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.20.003545-3** - BRASILINA PAVANELLI MARMORE E OUTROS (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)  
Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 101/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 22/08/2008, sob pena de cancelamento.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.15.000669-8** - SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO CARLOS S/C LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARARAQUARA (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUCIANA LAURENTI GHELLER) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)  
Intime-se a parte ré (SEBRAE) para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 95/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 22/08/2008, sob pena de cancelamento.Int.

#### **Expediente N° 1129**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.20.002895-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X COMPER TRATORES LTDA (ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR E ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO)

Fl. 83/85 e 88: expeça-se mandado de substituição de penhora que deverá recair sobre o bem indicado à fl. 84. Assim, susto o leilão designado para os dias 05 e 25 de agosto de 2008. Após o cumprimento do mandado, aguarde-se a designação de novas datas para realização do leilão do bem penhorado.Int.

**2003.61.20.005867-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X COMPER TRATORES LTDA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR E ADV. SP156522 PAULO ROBERTO ZUGLIANI TONIATO)

Fl. 61/63 e 66: expeça-se mandado de substituição de penhora que deverá recair sobre o bem indicado à fl. 62. Após, voltem os autos conclusos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**



## 1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ  
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2340**

### **EXECUCAO DA PENA**

**2008.61.23.000756-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO LUIS RODRIGUES (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA)

Trata-se de execução penal extraída dos autos da Ação Penal 2007.61.23.001445-4, tendo os autos sido remetidos ao Sr. Contador para efetuar o cálculo decorrente da condenação penal. Assim, na r. sentença constou a condenação do apenado ao pagamento de pena pecuniária fixada em 20 (vinte) dias-multa, no valor unitário de 1/20 (um vigésimo) do salário-mínimo, para cada uma das infrações, num total de 71 (setenta e uma infrações), conforme constou expressamente da r. sentença, a qual transitou em julgado (fls. 30). Ocorre que ao elaborar os cálculos, a Contadoria Judicial apresentou planilha informando 72 (setenta e duas) infrações, devendo os autos serem reencaminhados à mesma para correção do cálculo, nos termos exatos da r. sentença. Após, dê-se ciência ao MPF e expeça-se mandado de intimação ao apenado para cumprimento da pena imposta, nos termos do decidido às fls. 31/32.

### **ACAO PENAL**

**95.0608646-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X JOSE BENEDITO PANONTINI DE SOUZA (ADV. SP133417 GERSON PRADO) X JOAO CESAR MANIAES (ADV. SP151803 AMADEU FARDELONI) X IRINEU POLACHINI JUNIOR (ADV. SP067699 MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO E ADV. SP128833 VERONICA FILIPINI NEVES E ADV. SP131508 CLEBER DOTOLI VACCARI)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação penal, e o faço para CONDENAR os réus JOSE BENEDITO PANONTINI DE SOUZA, JOÃO CESAR MANIAES e IRINEU POLACHINI JUNIOR, como incurso no artigo 168-A, combinado com o artigo 71, ambos do Código Penal, aplicando-lhes pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituindo-a pelas penas restritivas de direitos acima estabelecidas, bem como à prestação da pena pecuniária acima fixada. A pena pecuniária deverá ter seu valor reajustado monetariamente, desde a época do fato, até o efetivo pagamento. Os réus poderão apelar em liberdade. Com o trânsito, insira-se o nome dos réus no livro Rol dos Culpados e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para os fins do art. 15, III, da CF/88, bem como aos demais órgãos de estilo. Custas processuais devem ser pagas pelos condenados. P. R. I. C. (28/07/2008)

**2007.61.23.002128-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X CESIRA APARECIDA SCHMIDT (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL E ADV. SP259763 ANA PAULA MARTINEZ)

(...) Ante todo o exposto, com fulcro nos artigos 168-A e 337-A, do CP e no art. 9º da Lei nº 10.684/03, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para regularizar a situação processual do acusado e oficie-se aos órgãos de praxe. Após, arquivem-se os autos. Custas processuais indevidas. Ciência ao MPF. P. R. I. C. (25/07/2008)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

### 1ª VARA DE TUPÃ

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2154**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.22.001237-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO E PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP183535 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA TRONCON E ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO)

Recebo os embargos de declaração tempestivamente interpostos e, nos termos do art. 538 do CPC, interrompo o prazo para interposição de outros recursos. Volvam os autos à conclusão.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.22.000623-2** - JOSE LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O INSS informou que já havia sido implantado o benefício concedido ao autor. Porém, os extratos de fls. 197/200 reportam-se ao benefício de auxílio-doença por acidente de trabalho, anteriormente recebido pelo autor, e não à aposentadoria por idade rural concedida nesta ação. Sendo assim, oficie-se ao INSS para que efetue a implantação do benefício - aposentadoria por idade rural, advertindo-o de que os efeitos financeiros deverão ser contados a partir da ciência do primeiro ofício enviado à agência do INSS, a saber: 11/10/2007, com conseqüente pagamento administrativo. Instrua-se o ofício com as cópias de praxe e com o aviso de recebimento de fl. 194. Outrossim, esclareça o autor, em 10 (dez) dias, se houve concordância com os cálculos apresentados pelo INSS, haja vista a divergência de valores para requisição. Cumpra-se. Publique-se.

**2002.61.22.000894-0** - FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do requisitório/precatório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2003.61.22.000198-6** - TERTULINA DOS SANTOS CORREIA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do requisitório/precatório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2003.61.22.001156-6** - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do requisitório/precatório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2003.61.22.001266-2** - LUIZ CARLOS MARTINS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do requisitório/precatório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2004.61.22.000976-0** - DARCY DIAS BARBOSA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Em nosso sistema, malgrado vigore o princípio do impulso oficial, dúvida não há de que, por vezes, o processo não tem como prosseguir senão mediante o concurso de uma ou de ambas as partes. Assim, considerando que a parte autora foi intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, quedando-se silente, determino a remessa destes autos ao arquivo. Publique-se.

**2005.61.22.000080-2** - GERALDO RUSSO - INCAPAZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001040-6** - CARLOS ALBERTO GERALDO - INCAPAZ (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por invalidez, a contar de 31/08/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91 Presentes os requisitos legais, torno definitiva a tutela antecipada deferida às fls. 157/158, convolvando-a em aposentadoria por invalidez, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2005.61.22.001412-6** - SIMONE CRISTINA GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora o benefício assistencial, retroativo à data do requerimento administrativo do benefício n. 136.750.950-2 (23/11/2005). Presentes os requisitos legais, conforme exposto na fundamentação, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício.

**2005.61.22.001540-4** - LAERCIO SOARES DE SOUZA (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E ADV. SP018058 OSMAR MASSARI E ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fl. 103: defiro o prazo requerido pela CEF. Após, venham-me os autos conclusos. Publique-se.

**2006.61.22.000132-0** - MERCEDES DE MARCHI CALVO (ADV. SP216634 MARISA HELENA CALVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar de 01/10/2005, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91, conforme já anteriormente ressaltado. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.000146-0** - JULIA ANTUNES DOS ANJOS MICHELONI (ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora o benefício de auxílio-doença, retroativo à data de entrega do laudo pericial em juízo (07/02/2007), em valor a ser apurado administrativamente. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.000170-7** - ARNALDO CONEGLIAN (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a majorar o coeficiente da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, a contar da data da concessão (07/12/1999), a fim de que corresponda a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a revisão do benefício. As diferenças devidas, respeitada a prescrição quinquenal, serão apuradas mediante liquidação, incidindo juros de 12% ao ano, aplicados desde que vencidas as parcelas, mas contados a partir da citação, e atualização monetária segundo os critérios estabelecidos no Provimento n. 64/05 da CGJF da 3a. Região, desde que vencida cada parcela. Tendo em conta a sucumbência mínima do autor, condeno o INSS (parágrafo único do art. 21 do CPC), ademais, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas que se vencerem após a prolação do presente julgado (STJ, súmula 111). Custas indevidas na espécie, pois não adiantadas pelo autor, beneficiário da gratuidade de justiça. Decisão sujeita a reexame necessário, porquanto o valor da condenação não se mostra aferível. Publique-se, registre-se, intimem-se e officie-se.

**2006.61.22.000398-4** - MILTON ORLANDO BIOZOTTI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000400-9** - MARIO XAVIER SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por invalidez, a contar de 02/02/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.000802-7** - SERAFIM JOSE BARBOSA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor o benefício de auxílio-doença, com pagamento retroativo 01/04/2006, conforme requerido na inicial, em valor a ser apurado administrativamente. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.000808-8** - MARIA DO SOCORRO MARINHO DA SILVA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora o benefício de auxílio-doença, retroativo ao dia imediatamente posterior à sua cessação (01/03/2006), em valor a ser apurado administrativamente. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.000830-1** - IRACI MARQUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP182960 RODRIGO CESAR FAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores remanescentes devidos pelo julgado, conforme memória de cálculo apresentada pela contadoria deste juízo (fls. 119/134), sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento). Publique-se.

**2006.61.22.000978-0** - ANTONIA PANTOLFI DE SOUZA (ADV. SP244000 PAULO HENRIQUE GUERRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora o benefício de aposentadoria por invalidez, retroativo 11/02/2004, em valor a ser apurado administrativamente. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.000982-2** - GERALDA CARDOSO FREIRE (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora o benefício de auxílio-doença, retroativo à data do requerimento administrativo do auxílio-doença (12/04/2006), em valor a ser apurado administrativamente. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.001824-0** - VALDEMIR BENICIO DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, a contar da data do requerimento administrativo (26/8/2005), no valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, apurado este nos termos do art. 29 da Lei n. 8.213/91, na sua redação dada pela Lei n. 9.876/99. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.001926-8** - ALICE YAEKO SANNOMIYA KAWANO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores remanescentes devidos pelo julgado, conforme memória de cálculo acostada aos autos (fls. 121/128), sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Publique-se.

**2006.61.22.001954-2** - MARCIO APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

**2007.61.22.000032-0** - ANGELINA GARCIA SPARCA FERNANDEZ (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores remanescentes devidos pelo julgado, conforme memória de cálculo apresentada pela credora, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento). Publique-se.

**2007.61.22.000298-4** - VALERIO JOSE BERTUCCI (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP085594 LUIZ CARLOS TAZINAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça-se alvará de levantamento. Discordando dos valores, deverá a parte credora requerer o cumprimento de sentença na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se.

**2008.61.22.000813-9** - CLAUDIO MARTINS MONHOZ E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Ciência às partes da redistribuição deste feito a esta Vara Federal da 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no município de Tupã. Aguarde-se o deslinde dos Embargos à Execução.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.22.000330-2** - ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Ciência ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Outrossim, informe o causídico o atual endereço do autor Pedro de Oliveira, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2003.61.22.000542-6** - CARLOS ALVES CORDEIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do requisitório/precatório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2003.61.22.000710-1** - JOSE PANTOLFI SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do requisitório/precatório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou

não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2005.61.22.001388-2** - MARIA DE LURDES DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Em nosso sistema, malgrado vigore o princípio do impulso oficial, dúvida não há de que, por vezes, o processo não tem como prosseguir senão mediante o concurso de uma ou de ambas as partes. Assim, considerando que a parte autora foi intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, quedando-se silente, determino a remessa destes autos ao arquivo. Publique-se.

**2006.61.22.000206-2** - CICERO TENORIO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, a contar da data da citação, no valor correspondente ao coeficiente de 100% (cem por cento) sobre o salário-de-benefício, apurado este nos termos do art. 29 da Lei n. 8.213/91, na sua redação anterior a alteração feita pela Lei n. 9.876/99. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.000664-0** - ANTONIO RODRIGUES DAS NEVES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder aposentadoria por tempo de serviço/contribuição ao autor, a contar da data da citação (11/12/2006), correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, calculado na forma da Lei n. 8.213/91, com as alterações trazidas pela Lei n. 9.876/99. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício.

**2006.61.22.001390-4** - ZENILDA VIANA FONSECA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim condenar o INSS a conceder à autora aposentadoria por idade (art. 143 da Lei n. 8.213/91), no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive gratificação natalina, retroativamente à data da citação. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.001392-8** - ARMINDA FERNANDES GOMES (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fl. 122. Nada a deliberar, haja vista que não houve deferimento do pedido de tutela antecipada no presente feito, sendo as apelações recebidas no duplo efeito. Assim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Publique-se.

**2006.61.22.001998-0** - JOAQUIM JUNITI GOBARA (ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Providencie a parte autora o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, de acordo com o Provimento COGE 64/2005 (Guia DARF, código da receita 8021, correspondente a R\$ 8,00), sob pena de deserção, nos termos do art. 511 do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2006.61.22.002247-4** - MARIA APARECIDA DE CAMPOS FAVRETO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim condenar o INSS a conceder à autora aposentadoria por idade (art. 143 da Lei n. 8.213/91), no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive gratificação natalina, retroativamente à data do pedido administrativo (fls. 53), ou seja, 09/01/2004.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2001.03.99.012980-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.22.000813-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X CLAUDIO MARTINS MONHOZ E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA)

Ciência às partes da redistribuição deste feito a esta Vara Federal da 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no município de Tupã. Remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para que realize novos cálculos, de acordo com a r. decisão transitada em julgado. Após, vista às partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargante.

**2001.03.99.012981-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.22.000813-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X CLAUDIO MARTINS MONHOZ E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA)

Ciência às partes da redistribuição deste feito a esta Vara Federal da 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no município de Tupã. Remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para que realize novos cálculos, de acordo com a r. decisão transitada em julgado. Após, vista às partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargante.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.22.000889-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001375-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ERMELINDA G. PEIXOTO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ)

Manifeste-se o(a) excepto(a), no prazo de 10 (dez) dias. Apensem-se estes autos à ação principal. Publique-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.22.001375-1** - ERMELINDA G. PEIXOTO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista a interposição de Exceção de Incompetência distribuída sob o nº 2008.61.22.000889-9, nos termos do artigo 265, III, do Código de Processo Civil, suspendo o andamento deste feito, até ulterior decisão. Publique-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.22.001704-1** - NERIVALDO LOPES (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Isto Posto, julgo parcialmente procedente o pedido, para manter a medida cautelar concedida às fls. 42/44, determinando a suspensão de eventual registro da carta de arrematação ou adjudicação do imóvel, enquanto o autor mantiver a purgação da mora por meio de depósitos judiciais, até eventual julgamento em segunda instância do processo principal em apenso, ou, caso não haja interposição de recurso, até o trânsito em julgado da ação principal.

#### **Expediente Nº 2159**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.03.99.003355-9** - MARIA MARTINS CASTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do requisitório/precatório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2001.61.22.000295-7** - MARIA ARLETE GOMES BOLGUERONI (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do requisitório/precatório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2001.61.22.001049-8** - FRANCISCO AMARAL DE LIMA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do requisitório/precatório, cujos valores encontram-se disponíveis para

saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2003.61.22.001374-5** - REINALDO KEMENBER (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento dos ofícios requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2003.61.22.001621-7** - LUIZ CARLOS CERIBELLI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico acerca do pagamento do requisitório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. No mais, aguarde-se o pagamento dos valores devidos aos autores. Publique-se.

**2004.61.22.000077-9** - ELZA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando a decisão proferida no Recurso Especial, a qual julgou improcedente o pedido de majoração dos coeficientes de cálculo da pensão por morte percebida pela autora, determino a remessa destes autos ao arquivo. Publique-se.

**2004.61.22.000535-2** - ZAIDE MORCELLI DE FREITAS (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2004.61.22.000547-9** - BENEDITA JOAQUINA FELISBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2004.61.22.000914-0** - ANGELA MARTINEZ MUNHOZ (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os



rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2004.61.22.001205-8** - ANTONIA LOPES GOBATO (ADV. SP164927 EDUARDO ROBERTO MANSANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Em razão do erro material na sentença, corrijo-a de ofício, nos termos do art. 463, I, do CPC, para que passe a fazer parte integrante do seu dispositivo, preservando-lhe o que mais consta: Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Oficie-se com urgência. Assim, oficie-se ao INSS para que proceda à implantação do benefício. Ademais, reconsidero o r. despacho de fl. 132, para, nos termos do artigo 520, VII, receber o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Consigno que as contra-razões já se encontram acostadas aos autos. Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se. Oficie-se.

**2005.61.22.000673-7** - MARIA CICERA DOS SANTOS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora a aposentadoria por invalidez, a contar de 01/08/2005, data da citação, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. (...) Concedo, outrossim, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2005.61.22.001613-5** - ROSALINA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I do CPC), a fim condenar o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez (art. 39, I, da Lei n. 8.213/91), a partir do requerimento administrativo (20/03/2000), observando-se a prescrição quinquenal de 05 anos anteriores ao ajuizamento da presente ação, no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive gratificação natalina. Concedo, outrossim, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2005.61.22.001763-2** - RONALDO DOS SANTOS VICARI E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP182960 RODRIGO CESAR FAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fl. 156: defiro o prazo requerido pela CEF.

**2005.61.22.001867-3** - MARIO NICHATA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2005.61.22.001953-7** - LUZINETE CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP223479 MARCO ANTONIO CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), e condeno o INSS a conceder à autora o benefício previdenciário de auxílio-doença, a contar da data do requerimento administrativo

(23/09/2005), cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 91% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. (...) Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.000287-6** - NATALINA CHIQUITO NAVA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora a aposentadoria por invalidez, a contar da cessação do auxílio-doença nº 505.782.211-6 em, 31/01/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. (...) Concedo, conforme requerimento formulado nas alegações finais, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.000563-4** - JOSE DE SOUZA NETO (ADV. SP219572 JORGE LUIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário de auxílio-doença, a contar de 31/12/2005, data da cessação do benefício nº 502.531.997-4, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 91% do salário-de-benefício. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.000579-8** - NELSON ARGONA BERNARDO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor auxílio-doença, a contar de 16/01/2006, data da cessação do auxílio-doença n. 502.351.073-1, anteriormente recebido pelo autor, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 91% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.000586-5** - FATIMA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP033876 JOSE ALBERTO DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora a aposentadoria por invalidez, a contar de 01/01/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. DECISÃO DE FL. 146 Em razão do erro material na sentença, corrijo-a de ofício, nos termos do art. 463, I, do CPC, para que passe a fazer parte integrante do seu dispositivo, preservando-lhe o que mais consta: Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Oficie-se com urgência. Intime-se. Oficie-se.

**2006.61.22.000659-6** - APARECIDO FERNANDES (ADV. SP219572 JORGE LUIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário de auxílio-doença, a contar de 26/12/2005, data da cessação do benefício nº 502.328.425-1, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 91% do salário-de-benefício. (...) Concedo, conforme

requerido, tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.000759-0** - JOSE GOMES DOS SANTOS NETO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por invalidez, a contar de 29/03/2006, data do pedido administrativo (fl. 26), cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.000770-9** - IVANILDES FRANCA BERALDI (ADV. SP201131 RUBENS EDGAR RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora a aposentadoria por invalidez, a contar de 22/10/2005, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. DECISÃO DE FL. 184 Em razão do erro material na sentença, corrijo-a de ofício, nos termos do art. 463, I, do CPC, para que passe a fazer parte integrante do seu dispositivo, preservando-lhe o que mais consta: Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Oficie-se com urgência. Intime-se. Oficie-se.

**2006.61.22.000803-9** - ELIDE PORCIONATO PERES (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar de 11/02/2006, dia seguinte à cessação do benefício de auxílio-doença n. 136.065.928-2, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Concedo, outrossim, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.000917-2** - IDALINA ULIAN SUATO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar do requerimento administrativo, 05/11/2004, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.001103-8** - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP261533 ADRIANA APARECIDA TRAVESSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar de 01/01/2006, data da cessação do benefício n. 502.597.347-0, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.002005-2** - GUSTAVO LLOMBERT (ADV. SP110868 ALVARO PELEGRINO E ADV. SP110540 JOSE ROBERTO FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico acerca do pagamento do requisitório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. No mais, aguarde-se o pagamento dos valores devidos à parte autora. Publique-se.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.22.000201-2** - ALCIDES PETELIN E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Providencie o causídico o atual endereço do autor Jorge Marqueti, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-o no endereço apresentado. Outrossim, ciência à parte autora acerca do pagamento do requisitório/precatório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2003.61.22.000329-6** - JOSE GOMES DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência aos autores acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Registro que o Sr. José Gomes de França já foi intimado à fl. 164. Publique-se.

**2004.61.22.000703-8** - ARLINDO VELINE (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do requisitório/precatório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2005.61.22.000707-9** - MARIA LUZIENE DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando

dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2006.61.22.001820-3** - JORGINA PASCHOAL DA COSTA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Destarte, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC).

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.22.001878-1** - DANIELA DE ALMEIDA LOURO (ADV. SP167633 LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO) X FAI - FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS (ADV. SP134681 FERNANDA STEFANI BUTARELO TOFFOLI)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse processual.

**2008.61.22.000138-8** - MARCOS VINICIUS COSTA (ADV. SP251830 MARCOS VINICIUS COSTA) X DIRETOR DA FACULDADE DA ALTA PAULISTA

Posto isso, afasto a preliminar e, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PRETENDIDA, garantindo ao impetrante o direito de obter seu diploma em modelo padrão, sem qualquer pagamento, salvo os custos de registro e de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, desde que optado pelo aluno.

**2008.61.22.000167-4** - CINTIA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP167063 CLÁUDIO ROBERTO TONOL) X DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

#### **Expediente Nº 2160**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.22.001415-7** - ULISSES LOPES E OUTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência aos autores acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2002.61.22.000911-7** - JOSE DEDICO DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 382/388. Por ora, comprove o INSS o pagamento, mês a mês, do auxílio acidente em favor do autor, a fim de permitir a elaboração dos cálculos. Prazo: 20 (vinte) dias. Publique-se.

**2003.61.22.000526-8** - APARECIDA FORTI GARCIA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento dos ofícios requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2003.61.22.001211-0** - HENRIQUE CASTRO E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fl. 177. Renove-se a intimação do autor Jamilton Barros no endereço declinado na petição inicial (Rua Décio Almeida Moraes nº 131). Outrossim, ciência aos autores acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores

encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Registro que o Sr. José Gomes de França já foi intimado à fl. 164. Publique-se.

**2003.61.22.001376-9** - ALCINDA FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento dos ofícios requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2003.61.22.001646-1** - VALDEMAR ALVES DA SILVA (ADV. SP186352 MAIRA KARINA BONJARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico acerca do pagamento do requisitório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Registro que o autor foi cientificado acerca do pagamento à fl. 127. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2004.61.22.000088-3** - NILCE PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219918 ZULEICA GUTINIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento dos ofícios requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2004.61.22.000289-2** - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Defiro o requerido pela parte autora. Desentranhem-se os documentos mencionados na petição retro, substituindo-os pelas cópias que se encontram na contracapa dos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2004.61.22.000448-7** - IONICE VALENCIO DE FARIA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico acerca do pagamento do requisitório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2004.61.22.000696-4** - SOEMES APARECIDA CINTRA STEFANINI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento dos ofícios requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-

ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2004.61.22.001044-0** - ELETICE PEIXOTO NAVARRO (ADV. SP127287 PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP136518 CLEBER SERAFIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento dos ofícios requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2004.61.22.001466-3** - CHIEKO TAKAHARA E OUTROS (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores remanescentes devidos pelo julgado, conforme memória de cálculo apresentada pela credora, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento). Publique-se.

**2004.61.22.001600-3** - MARIA CASIMIRO GOMES SOARES (ADV. SP121439 EDMIR GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento dos ofícios requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2005.61.22.000033-4** - IRENE BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Defiro o requerido pela parte autora. Desentranhem-se os documentos mencionados na petição retro, substituindo-os pelas cópias que se encontram na contracapa dos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2005.61.22.000736-5** - NEREO NAVE (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fl. 155. Defiro o prazo requerido para apresentação dos extratos. Publique-se.

**2005.61.22.001479-5** - CESAR AUGUSTO ZAPAROLI (ADV. SP213057 SERGIO LUIZ ARENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça-se alvará de levantamento. Publique-se.

**2005.61.22.001874-0** - JOAO BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO E ADV. SP158664 LUÍS GUSTAVO GUIMARÃES BOTTEON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores devidos pelo julgado, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Publique-se.

**2006.61.22.000203-7** - MARIA VIMERA BOMBARDA REMENEGILDO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000285-2** - VALDERI DA SILVA GUANAIS (ADV. SP189525 EDUARDO FRANCISCO MOYSÉS CISNEROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001482-9** - HELIO TAKATA (ADV. SP209095 GUIDO SERGIO BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fl. 121. Defiro o prazo requerido pela CEF. Publique-se.

**2006.61.22.002409-4** - ISALTINO FLORES DE CARVALHO (ADV. SP030429 JOAO ROMERA MANSANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Aguarde-se a habilitação dos herdeiros em arquivo. Publique-se.

**2007.61.22.000439-7** - LEILA MAYUIMI TSUBONO HAMADA (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos, bem como do depósito, apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Publique-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.22.000713-7** - DIRCEU BATISTA VARANDA E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência aos autores (Rodnei e José Henrique) acerca do pagamento dos ofícios requisitórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. No mais, aguarde-se o pagamento dos valores devidos ao autor Francisco Martins. Intime-se.

**2003.61.22.000935-3** - FRANCISCO MARTINS E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência aos autores (Rodnei e José Henrique) acerca do pagamento dos ofícios requisitórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. No mais, aguarde-se o pagamento dos valores devidos ao autor Francisco Martins. Intime-se.

**2003.61.22.001036-7** - LOURIVAL FRASSON (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico acerca do pagamento do requisitório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. No mais, aguarde-se o pagamento da parte autora. Publique-se.

**2004.61.22.001145-5** - IARA PEREIRA DE JESUS DOS ANJOS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos do INSS, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2004.61.22.001470-5** - URSULINA BARBOSA DE SOUSA RIBEIRO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do requisitório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça



Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2004.61.22.001900-4** - MARCOS ANTONIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP199364 EMERSON SADAYUKI IWAMI E ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência aos autores e ao causídico acerca do pagamento dos officios requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2005.61.22.001631-7** - VALDECI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fl. 164: anote-se. Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Publique-se.

**2006.61.22.001470-2** - MARIA JOSE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 151/152: anote-se. Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.22.000082-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.22.000574-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X OLIVIA ROTOLI FASSINA (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA)

Fl. 60. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação da CEF. Publique-se.

#### **Expediente Nº 2292**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.22.000800-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS) X TRANSDIPAWA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP129388 GILSON JAIR VELLINI)

Recebo os embargos de declaração tempestivamente interpostos e, nos termos do art. 538 do CPC, interrompo o prazo para interposição de outros recursos. Volvam os autos à conclusão.

**2007.61.22.001712-4** - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo os embargos de declaração tempestivamente interpostos e, nos termos do art. 538 do CPC, interrompo o prazo para interposição de outros recursos. Volvam os autos à conclusão.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES**

### **1ª VARA DE JALES**

**JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**

**Juiz Federal Titular**

**LEANDRO ANDRÉ TAMURA**

**Juiz Federal Substituto**

**CARLO GLEY MACHADO MARTINS**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1453**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.24.000549-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000548-4) BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE CARNEIRO LIMA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante (fls. 507/544) e o recurso de apelação interposto pelo embargado (fls. 566/575) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o embargante e o embargado, contra-razões aos recursos interpostos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar o nome do embargante, conforme petição de fl. 547. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe e homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.000096-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.001509-4) ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES E OUTRO (ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO)

Considerando que a embargante não cumpriu o despacho de fl. 244, determino que as partes se manifestem acerca de outras provas a serem produzidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.000736-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.001710-3) ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES E OUTROS (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando que a embargante relata em diversos outros feitos (2001.61.24.000530-7, 2001.61.24.000555-1, 2001.61.24.001832-6...) que promoveu o parcelamento administrativo de seus débitos junto ao embargado, determino a intimação da mesma, na pessoa de seu advogado, para que informe se o débito discutido nos autos em apenso (2001.61.24.001710-3) está ou não parcelado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001933-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000551-4) NORIE TANAKA (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão retro: Considerando que o embargante foi regularmente intimado (fl.44) para recolher o valor devido à título de porte de remessa e retorno dos autos e nada fez, julgo deserto o recurso de apelação de fls. 41/43. Certifique-se o trânsito em julgado e após remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001977-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001107-3) OLIMPIO DE ARAUJO RIBEIRO ME (ADV. SP168723 ALESSANDRO RODRIGO THEODORO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) embargante(s) apenas no efeito devolutivo, a teor do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Apresente o(a) embargado(a), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.000897-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.24.001158-8) COOPERATIVA AGROP.MISTA ELET.RURAL DA REG.DE E OUTRO (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo os presentes Embargos à Execução Fiscal para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 2004.61.24.001158-8. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo legal. Certifique-se a suspensão nos autos da execução fiscal nº 2004.61.24.001158-8. Intimem-se. Cumpra-se.

**EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.24.002039-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.24.001208-0) AIRES TOPASSI (ADV. SP115433 ROBERTO MENDES DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X FRANSLEI ANTONIO DEL PINO E OUTRO

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.001103-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001666-2) MARIA CRISTINA SIMOES ALTIMARI TORREZAN E OUTRO (ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO)

Preliminarmente, verifico que foi dado como valor da causa a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais).No presente caso, verifico que os presentes Embargos tem por objeto o levantamento da constrição judicial de um imóvel no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais, conforme fls. 03 e 13.Assim sendo, determino que os embargantes emendem sua inicial para corrigir o valor dado à causa, no prazo e sob as penas da lei.Sem prejuízo, os embargantes deverão também recolher as custas inciais com base no valor correto da causa, no prazo e sob as penas da lei.Transcorrido o prazo sem manifestação ou não cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.24.000545-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CLOVIS ADAUTO JACOMASSI

Manifeste-se o(a) exeqüente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão.No mais, decreto o devido SEGREDO DE JUSTIÇA em relação a este feito, uma vez que os documentos de fls. 105/106 exigem tal medida.A Secretaria deverá promover tal anotação na capa dos autos, restringindo a consulta do feito apenas às partes e seus procuradores, facultando ao terceiro interessado a vista dos autos somente mediante autorização deste magistrado.

**2007.61.24.001909-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GRUPO EDUCACIONAL TERRA DO SOL LTDA. E OUTRO

Fls. 32/41: Manifeste-se o(a) exeqüente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001961-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LETICIA ROSMAR DE MOURA RIBEIRO ME E OUTRO  
Fls. 35/36: Dê-se vista à exeqüente para que providencie o que de direito no juízo deprecado.Após, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida.Intime-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.24.000575-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X NILTON SANTANA FRANZINI - ME

Em face do exposto, conheço dos presentes embargos infringentes e, no mérito, rejeito-os, mantendo os termos da sentença de folhas 106/107. Intime-se a União Federal e, oportunamente, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.24.000685-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X JANDIRA LOURENCO CELESTINO - ME E OUTRO (ADV. SP066822 RUBENS DIAS)

Fls. 470/471 e 494: Haja vista a concordância da exeqüente, determino o imediato desbloqueio da quantia bloqueada (R\$ 421,53 - Banco 033, Agência 0503, Conta 01-004162-4), devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário.Sem prejuízo, manifeste-se o(a) exeqüente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.Intime-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.002805-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X MATSUO MIURA

Em face do exposto, conheço dos presentes embargos infringentes e, no mérito, rejeito-os, mantendo os termos da sentença de folhas 159/160. Intime-se a União Federal e, oportunamente, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

### **1ª VARA DE S J BOA VISTA**

**DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR  
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1890**

## **ACAO PENAL**

**2000.61.05.005704-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X CAIO ALBINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP073885 MARCO ANTONIO SANZI)

- Expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Mogi Guaçu/SP e de Pedreira/SP, ambas com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, e na sequência intemem-se as partes acerca da expedição das referidas deprecatas, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

**2000.61.08.007361-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X WALDOMIRO FRANCISCO DE BARROS (ADV. SP128152 JANE FATIMA PINTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X MARIA ROCILDA PAIVA GONCALVES (ADV. SP118425 CYRO GILBERTO NOGUEIRA SANSEVERINO) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA (ADV. SP100702 GISELE BUSON LEGASPE) X GILVAN VIANA DOS SANTOS (ADV. SP080558 GAUDELIR STRADIOTTO)

- Expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Nova Odessa/SP (fls. 621 e 628) e de Americana/SP (fl. 628), ambas com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, e na sequência intemem-se as partes acerca da expedição das referidas deprecatas, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

**2001.61.05.010715-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X ALUISIO ADAUTO DE SOUZA (ADV. SP029593 LUIZ MARTINHO STRINGUETTI)

- Fl. 451: Expeça-se carta precatória à Justiça Federal em São Paulo/Capital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da testemunha SUELY ALVES SILVA, arrolada pela acusação, e na sequência intemem-se as partes acerca da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

**2003.61.27.000129-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JOAO ISAC CAVENAGHI (ADV. SP030781 LUIZ ROBERTO DINI FERREIRA) X JOSE JULIO LOPES DE ABREU (ADV. SP245978 ALEXANDRA ANTUNES GARCIA)

- Expeça-se carta precatória à Comarca de Itapira/SP para a fiscalização das condições impostas no termo de audiência admonitória de fl. 385, pelo prazo de 02 (dois) anos, ex vi do disposto no artigo 89 da Lei nº 9.099/95. - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intime-se.

**2003.61.27.000363-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X GONZALO GALLARDO DIAZ (ADV. SP092081 ANDRE GORAB E ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA) X JUAN JOSE CAMPOS ALONSO (ADV. MG040791 SERAFIM COUTO SPINDOLA) X JOSE PAZ VAZQUEZ (ADV. MG040791 SERAFIM COUTO SPINDOLA)

1 - Fls. 476/486: Ciência às partes. 2 - Expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Cataguazes/MG (fls. 308 e 427) e de Aguai/SP (fl. 407), ambas com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, e na sequência intemem-se as partes acerca da expedição das referidas deprecatas, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

**2004.61.27.000443-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP074419 JUAREZ MARTI SQUASSABIA) X HELIO NUNES RUIZ (ADV. SP253151 JOSÉ CARLOS SEDEH DE FALCO II E ADV. SP201128 ROGERS FUSSI AVEIRO E ADV. SP035590 JOSE CARLOS SEDEH DE FALCO)

- Expeça-se carta precatória à Justiça Federal em Campinas/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da testemunha arrolada pela acusação, e na sequência intemem-se as partes acerca da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

**2005.61.27.000769-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X CESAR HENRIQUE TREVISAN E OUTRO (ADV. SP150184 REJANE IARA SNIDARSIS MASINI)

1 - Ciência às partes de que foi redesignada para o dia 02 de setembro de 2008, às 13:30 horas, a audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 118/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo. 2 - Aguarde-se a devolução da mencionada deprecata, para posterior homologação da desistência da oitiva das testemunhas de defesa Acácio Mattar, Sônia Maria da Silva Santos e Osmar Benedito Fernandes. 3 - Expeça-se, por derradeiro, carta precatória à Comarca de Mococa/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da testemunha de defesa MARIA IMACULADA SOUZA TREVISAN (fl. 530), e na sequência intemem-se as partes da expedição da deprecata em testilha, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. 4 - Comunique-se ao r. Juízo de Direito deprecado, oficiando-se. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

**2006.61.27.002985-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ELIZABETE BRAGA DE OLIVEIRA LONGHI E OUTROS (ADV. SP181357 JULIANO ROCHA E ADV. SP159626 FABIANA SALMASO DE SOUZA E ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA)

1 - Defiro a diligência requerida pela acusação à fl. 305, oficiando-se. 2 - Por outro lado, com fundamento no artigo 184 do Código de Processo Penal, indefiro a realização da prova pericial pleiteada pela defesa técnica à fl. 308, tendo em vista que as eventuais dificuldades financeiras enfrentadas pelo acusado e pela pessoa jurídica por ele administrada podem ser demonstradas através de documentos, tais como certidões de protestos, balanços patrimoniais, certidão de distribuição de executivos fiscais, certidão de distribuição de ações trabalhistas, etc... Nesse sentido, a propósito, o enunciado da Súmula nº 68 do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região: A prova de dificuldades financeiras, e consequente inexigibilidade de outra conduta, nos crimes de omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias, pode ser feita através de documentos, sendo desnecessária a realização de perícia. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

**2007.61.27.001053-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X JOSE PEREIRA LIMA NETTO (ADV. SP221284 RENATO CONTRERAS E ADV. SP045554 PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI)

- Fl. 215: Ciência às partes de que foi redesignada audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa para o dia 18 de setembro de 2008, às 13:15 horas, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 657/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Mococa, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

## **Expediente Nº 1892**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.27.000266-4** - CARLOS ROBERTO PROITO (ADV. SP110475 RODRIGO FELIPE E ADV. SP028410 MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA E ADV. SP190206 FERNANDA CARLA MENATTO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Vistos em inspeção. 2. Com fundamento no artigo 475-B, 3º do Código de Processo Civil, entendo razoável e prudente a remessa dos autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos nos termos da sentença proferida nestes autos, a fim de se evitar futuras controvérsias em torno de tais valores em prejuízo das partes. 3. Assim, indefiro, por ora, a expedição de mandado de penhora. 4. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial de Campinas. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.27.000432-6** - LUIZ CARLOS CAVALHEIRO (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Vistos em inspeção. 2. Intime-se o patrono do autor para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos ( fl. 201), bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 3. Após, voltem os autos conclusos.

**2003.61.27.000889-7** - MARIA APARECIDA MELCHIORI (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Vistos em inspeção. 2. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos ( fl. ), bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 3. Após, voltem os autos conclusos.

**2003.61.27.000892-7** - VERA LUCIA GONCALVES TORRES (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Vistos em inspeção. 2. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos ( fl. ), bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 3. Após, voltem os autos conclusos.

**2003.61.27.002472-6** - FRANCISCO BERNARDINO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP198430 FABIANA RIETHER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte sobre o pedido de fls. 220/221. 3. Sem prejuízo, indique a CEF um advogado de seus quadros para figurar como beneficiário do alvará de levantamento das quantias remanescentes. 4. Intimem-se.

**2004.61.27.000130-5** - DIRCE ROSSATTI VISCHI E OUTROS (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Vistos em inspeção. 2. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 1 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos ( fl. 205/206) bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2004.61.27.000356-9** - DORA GUIZZARDI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Vistos em inspeção. 2. Intime-se a CEF para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o pedido de complementação de depósito à título pagamento de diferenças apuradas no período compreendido entre a apresentação dos cálculos e a efetivação do depósito judicial. 3. Expeça-se alvará de levantamento em favor do advogado da autora, OAB/SP 185.159. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.27.000696-0** - APARECIDO MATARAZZO E OUTROS (ADV. SP189481 CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Vistos em inspeção. 2. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 1 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos ( fl. 179), bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 3. Após, voltem os autos conclusos.

**2004.61.27.001318-6** - EUNICE CLEMINCHAC CAMPOE (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Vistos em Inspeção. 1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.106/112: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 1.308,36 (mil, trezentos e oito reais e trinta e seis centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil.3. Intimem-se.

**2004.61.27.001519-5** - JOSE MARIA BIZZARRI (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Vistos em inspeção. 2. Trata-se de impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo autor em que se alega excesso de execução, não havendo consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado. 3. Assim, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo. 4. Desta forma, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença e do acórdão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.27.002148-1** - HAROLDO BRUSCHI (PROCURAD MARCIO SEBASTIAO DUTRA(OAB210554)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

Vistos em Inspeção. 1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.106/112: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 194.112,81 (cento e noventa e quatro mil, cento e doze reais e oitenta e um centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2004.61.27.002163-8** - NETO NUTRICA O ANIMAL LTDA (ADV. SP136479 MARCELO TADEU NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

1. Vistos em inspeção. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pelo AUTOR em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 4. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 5. Intimem-se.

**2004.61.27.002784-7** - SUELI DE PAULA SIQUEIRA (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Vistos em inspeção. 2. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos ( fl. ), bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 3. Após, voltem os autos conclusos.

**2004.61.27.002835-9** - AFRANIO RAMOS (ADV. SP086752 RICIERI DONIZETTI LUZZIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a CEF sobre o teor da petição de fls.102/103. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

**2004.61.27.002896-7** - GABRIELA DUTRA MANZINI (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Vistos em inspeção. 2. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº

2006.03.00.052907-2. 3. Manifeste-se a CEF sobre o pedido formulado pela autora à fl.161. 4. Após, venham os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se.

**2005.61.27.000077-9** - ROSA MARIA GARCIA ROSA SHINYA (ADV. SP178727 RENATO CLARO) X JOSE YUTAKA SHINYA (ADV. SP178727 RENATO CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)  
Vistos em Inspeção. Requeira a CEF o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2005.61.27.000145-0** - ANTONIO BOSSO (ADV. SP105591 SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Vistos em inspeção. 2. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos ( fl. ), bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 3. Após, voltem os autos conclusos.

**2005.61.27.000245-4** - WALTER CALICCHIO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Vistos em inspeção. 2. Para a hipótese de pronto pagamento dos valores devidos ao autor, fixo os honorários em 10% (dez por cento) do montante da condenação a teor do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. 3. Fls. 122/124: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, complementando e depositando a quantia de R\$ 31.738,72 (trinta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos) conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.000870-5** - AUGUSTA STEIN DE CARVALHO DIAS E OUTRO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI E PROCURAD SIDNEY VIEIRA E SILVA OAB/MG 56168) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vistos em Inspeção. 1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.106/112: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 16.006,71 (dezesesseis mil, seis reais e setenta e um centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil.3. Intimem-se.

**2005.61.27.001487-0** - JOSE TRIVIZANI TURATI E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Vistos em inspeção. 2. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 3. Fls.137/143: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 99.214,14 (noventa e nove mil, duzentos e catorze e catorze centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se.

**2005.61.27.001877-2** - MARCELO PICINATO DA SILVA (ADV. SP169494 RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Vistos em inspeção. 2. Trata-se de impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo autor em que se alega excesso de execução, não havendo consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado. 3. Assim, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo. 4. Desta forma, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença e do acórdão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000122-3** - LOURDES JORGE JAYME E OUTROS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Vistos em inspeção. 2. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos ( fl. ), bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 3. Após, voltem os autos conclusos.

**2006.61.27.000223-9** - VANDA PELEGRINI GUIMARAES (ADV. SP186870 MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Vistos em inspeção. 2. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre

o depósito à título de pagamento dos valores devidos ( fl. ), bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 3. Após, voltem os autos conclusos.

**2006.61.27.002023-0** - HILDA PAPALEO DE GODOY (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Vistos em inspeção. 2. Tendo em vista a expressa discordância dos autores quanto aos valores depositados pela CEF para a efetiva satisfação dos crédito dos autores (fls. 104/106), intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, complemente as quantias pleiteadas pelos autores, depositando os valores controversos no importe de R\$ 9.366,35 ( nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2006.61.27.002026-6** - PEDRO VOLTARELLI E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Vistos em inspeção. 2. Tendo em vista a expressa discordância dos autores quanto aos valores depositados pela CEF para a efetiva satisfação dos crédito dos autores (fls. 113/114), intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, complemente as quantias pleiteadas pelos autores, depositando os valores controversos no importe de R\$ 12.127,46 ( Doze mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2006.61.27.002028-0** - ANA MARIA GAIOTTO DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Vistos em inspeção. 2. Tendo em vista a expressa discordância dos autores quanto aos valores depositados pela CEF para a efetiva satisfação dos crédito dos autores (fls. 121/122), intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, complemente as quantias pleiteadas pelos autores, depositando os valores controversos no importe de R\$ 2.289,15 ( Dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2006.61.27.002029-1** - JACYRA MALVEZZI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Visto em inspeção. 2. Tendo em vista a expressa discordância dos autores quanto aos valores depositados pela CEF para a efetiva satisfação dos crédito dos autores (fls. 112/113), intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, complemente as quantias pleiteadas pelos autores, depositando os valores controversos no importe de R\$ 62,08 ( sessenta e dois reais e oito centavos), sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2006.61.27.002031-0** - ANA MARIA GAIOTTO DE QUEIROZ (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Vistos em inspeção. 2. Tendo em vista a expressa discordância dos autores quanto aos valores depositados pela CEF para a efetiva satisfação dos crédito dos autores (fls. 92/93), intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, complemente as quantias pleiteadas pelos autores, depositando os valores controversos no importe de R\$ 1.287,11 ( Hum mil, dutocentos e setenta reais e cinco centavos), sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2006.61.27.002221-4** - VERA LUCIA TODERO (ADV. SP123686 JOSE LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos em Inspeção. 1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.106/112: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 2.334,06 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e seis centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2006.61.27.002270-6** - SILVANA CIPOLI E OUTRO (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI E ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Vistos em inspeção. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita às autora, conforme requerido na petição inicial, ora apreciado. 3. Recebo o recurso de apelação interposto pelas autores em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 4. Dê-se vista à parte contrária para que apresente as contra-razões recursais. 5. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região



com nossas homenagens. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002673-6** - JOAO ROBERTO LERRO BARRETO (ADV. SP224521 AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Vistos em inspeção. 2. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 3. Fls. 109/122: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 12.902,51 (doze mil, novecentos e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se.

**2007.61.27.000034-0** - ANTONIO CARLOS COTECO E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Vistos em Inspeção. No prazo de dez dias, comprove a parte autora, documentalmente, a recusa da ré em fornecer os extratos. Int.

**2007.61.27.001449-0** - MARIA HELENA DELBONI E MARCHESE (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. No prazo de dez dias, comprove documentalmente a parte autora a recusa da ré em fornecer os extratos, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.27.001713-2** - VALDIR GONCALVES E OUTROS (ADV. SP068532 SETEMBRINO DE MELLO E ADV. SP251795 ELIANA ABDALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Ao SEDI para exclusão de Marcelo Tonietti e Ronaldo Ribeiro do pólo ativo, conforme requerido às fls. 50/51. Cumpra a parte autora integralmente o determinado às fls. 48 em dez dias, sob as penas ali cominadas. Int.

**2007.61.27.001718-1** - GERALDO APARECIDO BORGES (ADV. SP233991 CARLOS BORGES TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Fls. 11 - Ante o lapso transcorrido, em dez dias, apresente a parte autora os documentos requeridos junto a ré, conforme fls. 12, ou comprove, documentalmente, a recusa desta em fornecê-los. Com o cumprimento do item anterior, cite-se. Int.

**2007.61.27.002156-1** - HELENA DE ASSIS POZZER (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Vistos em inspeção. 2. Cumpra a autora a determinação de fl. 21, itens a e b. 3. Com relação ao pedido de aditamento de fls. 22/26, esclareça o patrono da autora a que título ingressam os autores Jean Carlos e Célio Armando, carreando aos autos os instrumentos do mandato, sob pena de indeferimento da petição inicial. 4. Intimem-se.

**2007.61.27.004901-7** - MARIA CAROLINA REHDER REGINI DA SILVA (ADV. SP216902 GLAUCINEI RAMOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Vistos em inspeção. 2. Autos recebidos em redistribuição da 3ª Vara Estadual de São João da Boa Vista-SP. 3. Emende a autora, no prazo de dez dias, a petição inicial para indicar a(s) conta(s) de poupança que pretende a incidência de correção monetária, bem como traga aos autos os extratos da(s) conta(s), sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2006.61.27.000078-4** - FLAVIA VILAS BOAS QUINTEIRO E OUTRO (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Vistos em inspeção. 2. Verifico à fl. 152/153 que a parte autora já procedeu ao levantamento das quantias incontroversas, motivo pela qual indefiro por ora o saque das quantias apuradas pela contadoria judicial. 3. Intime-se a CEF para que no prazo de dez dias traga aos autos o extrato da conta nº 14.493-3 no período de janeiro e fevereiro de 1989. 4. Com a juntada dos referidos extratos, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos às partes. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.27.001937-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X MARIA JOSE BARBOSA

Vistos em Inspeção. Defiro o prazo adicional de dez dias à CEF, sob as mesmas penas. Int.

**2005.61.27.000198-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X MARIA CLAUDETE LISBOA E OUTROS

1. Vistos em inspeção. 2. Fls. 63/65: anote-se. 3. Defiro o pedido de vistas formulado pela CEF pelo prazo de dez dias.
4. No silêncio, arquivem-se os autos. 5. Intimem-se.

### **Expediente Nº 1893**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.27.001239-6** - JOSE NEWTON BIASIN (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

J. diga a CEF

**2003.61.27.002683-8** - LAZARA DA CONCEICAO GUILHERME E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Tendo em vista a expressa discordância dos autores quanto aos valores depositados pela CEF para a efetiva satisfação dos crédito dos autores (fls. 116/122), intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, complemente as quantias pleiteadas pelos autores, depositando os valores controversos no importe de R\$ 771,00 ( setecentos e setenta e um reais), sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil.
2. Defiro o pedido da parte autora para levantamento do valor incontroverso da quantia depositada às fls. 167, que monta em R\$ 3.664,86 ) (tres mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) a favor do advogado Dr. André Renato Jeronimo, OAB/SP 185.159. , OAB-SP nº . 3. Intimem-se.

**2004.61.27.000490-2** - MARIA PEDRO RODRIGUES MARCONDES E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2004.61.27.001013-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000739-3) ANDREZA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP142522 MARTA MARIA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito.
3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.27.002299-0** - REGINA JAQUELINE APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP102420 ANTONIO ZANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 48/150: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 1.375,35 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2004.61.27.002515-2** - MANOEL MARTINS (ADV. SP105591 SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA E ADV. SP127505 FRANCISCO VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Tendo em vista a expressa discordância dos autores quanto aos valores depositados pela CEF para a efetiva satisfação dos crédito dos autores (fls. 123/128), intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, complemente as quantias pleiteadas pelos autores, depositando os valores controversos no importe de R\$ 5.281,75 ( cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil. 2. Indefiro a remessa dos autos à contadoria Judicial, tendo em vista que o próprio autor apurou os valores que entende corretos. 3. Expeça-se o alvará de levantamento das quantias incontroversa em favor da Drª Solange Batista do Prado Vieira, OAB/SP 105.591. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.000100-0** - VERA MARILDA PUGGINA BOSELLI (ADV. SP108282 EDISON LEME TAZINAFFO) X CLAUDIO AUGUSTO BOSELLI (ADV. SP108282 EDISON LEME TAZINAFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito.
3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.001742-1** - EWERTON VIBRIO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.166/174: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15

dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 1.998,47 (um mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2005.61.27.001783-4** - BELATRICE MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. MG093507 JUVENIL DE SOUZA E ADV. SP146168 FREDERICO CEZAR ALVARENGA RODRIGUES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA)

1. Cumpra a autora integralmente o despacho de fl. 102, itens 2 e 3, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. 2. Com a resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

**2005.61.27.001824-3** - NILTON ZENUN (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI E PROCURAD SIDNEY VIEIRA E SILVA OAB/MG 56.168) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.131/133: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 5.002,44 (cinco mil, dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2005.61.27.001968-5** - JOAO CARLOS FELIPE (ADV. SP213715 JOÃO CARLOS FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Fls. 185/186: intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga os documentos solicitados pelo Sr. Perito Judicial. 2. Sem prejuízo, manifeste-se a CEF sobre o teor da petição de fls. 188/191. 3. Com a resposta, venham os autos conclusos. 4. Intimem-se.

**2006.61.27.001931-8** - SUELY APARECIDA PEREIRA (ADV. SP187674 ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 54/55: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 3.976,83 (três mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), conforme cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2006.61.27.002604-9** - MARCIO ANTONIO FELIPPE COTRIM E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000082-0** - ARLETE PESSIQUELLI DA SILVA (ADV. SP134065 JAIR FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

SENTENÇA: (...) Isso posto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.27.001000-9** - JOSE PAULO BEVILAQUA (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, recolha as custas processuais nos termos do artigo 2º da lei 9.289/96, sob pena de baixa na distribuição. 2. Em igual prazo, providencie o autor cópia da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 95.0019671-9. 3. Com a resposta, voltem os autos conclusos.

**2007.61.27.001272-9** - CICERO CONTINI E OUTROS (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO E ADV. SP198430 FABIANA RIETHER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Esclareçam os co-autores Cícero Contini e Jília Ortolani, no prazo de dez dias, a propositura da presente demanda, tendo em vista o teor das petições iniciais juntadas às fls. 105/120 e 121/134. 2. Com a resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.001827-6** - JOSE BENEDITO PEREIRA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cumpra a parte autora o despacho retro, no prazo de 48 horas, sob a pena ali cominada. 2. Intime-se.

**2007.61.27.002168-8** - JOAO PAULO MUNIZ E OUTRO (ADV. SP171605 PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cumpra a parte autora o despacho retro, no prazo de 48 horas, sob a pena ali cominada. 2. Intime-se.

**2007.61.27.002190-1** - MARIA LORETTE DE ANDRADE (ADV. SP107825 MARIA LUIZA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cumpra a parte autora o despacho retro, no prazo de 48 horas, sob a pena ali cominada. 2. Intime-se.

**2007.61.27.004296-5** - MICHEL HENRIQUE DE MORAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.004813-0** - NAIR BRAQUIM DE PADUA E OUTROS (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pelos autores para o cumprimento da determinação de fl. 43. 2. Intimem-se.

**2008.61.27.002899-7** - ISRAEL JACYNTHO (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA: (...)Isso posto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 295, III, c/c art. 267, I e V, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.27.000748-5** - HELDER AUGUSTO RAMOS E OUTRO (ADV. SP251379 TELMA MARTINS DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 283/287: ciências às partes. 2. Fls. 302/310: manifestem-se os autores no prazo de dez dias. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.27.001352-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000599-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X ANGELO CARLUCCIO NETO (ADV. SP219352 Jacqueline da Silva Almeida Carluccio)

1. Vista ao embargado sobre o teor do documento de fls. 30/32. 2. Em nada sendo requerido, encaminhem-se os autos à contadoria judicial de Campinas para elaboração dos cálculos nos termos da sentença e acórdão dos autos principais. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000921-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000835-6) ISIO SBARDELLINI (ADV. SP186098 RODRIGO MOREIRA MOLINA E ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Trata-se de impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo autor em que se alega excesso de execução, não havendo consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado. 2. Assim, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo. 3. Desta forma, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos. 4. Intimem-se.

**2006.61.27.001517-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000749-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X GENI GHETTI DINIZ (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI)

1. O pedido de levantamento das quantias incontroversas já foi apreciado e deferido à fl.35, inclusive tais valores já foram levantados pela advogado da autora, consoante se verifica à fl. 96 dos autos principais, motivo pela qual resta prejudicado esse pedido. 2. Manifestem-se as partes no prazo de dez dias sobre os cálculos apresentados pela contadoria judicial (fls.41/44). 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.27.001887-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X AMILTON APARECIDO DE ALMEIDA

1. Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. 2. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual requerimento do

interessado. 3. No silêncio, retornem ao arquivo. 4. Intime-se.

**2007.61.27.003043-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUPERMERCADO LOPES ECONOMIX LTDA EPP E OUTROS**

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.27.003044-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RPC RISI PRODUTOS CERAMICOS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS**

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.27.003653-9 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP087745 MILTON ALVES NOGUEIRA) X HENRICUS GERARDUS MARIA VAN SCHAIK X COOPERATIVA AGROPECUARIA HOLAMBRA**

1. Autos recebidos da justiça estadual de Mogi Mirim - SP. 2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 dias. 3. Após voltem os autos conclusos.

**2007.61.27.004002-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PALACIO DAS BALANCAS LTDA ME E OUTROS**

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.27.004005-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOAO VENANCIO DA SILVA**

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.27.004006-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOSE UMBERTO VIOLA**

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.27.004007-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARIA CECILIA BELINELLO DA FONSECA**

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.27.004008-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DE BRITTO COML/ ELETRONICA LTDA E OUTROS**

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.27.004009-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X NIVALDO PAULINO DA SILVA**

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.27.004010-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DE BRITTO COML/ ELETRONICA LTDA E OUTROS**

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.27.004110-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SANTINA MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES ME E OUTRO**

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.27.004112-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PALACIO DAS BALANCAS LTDA ME E OUTRO**

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.27.005018-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LAZARO APARECIDO DE SOUZA E OUTRO**

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.27.005019-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOAO DE ANDRADE DE OLIVEIRA E OUTRO**

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.27.005020-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DARCY MARCILLI E OUTRO**

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.27.005022-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ADALBERTO RIBEIRO DE CARVALHO FILHO E OUTRO**

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.27.005023-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X AMILTON DE FREITAS VIANA E OUTRO**

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.27.005143-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LEONILDA SILVA DE CAMPOS**

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.27.005144-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MICHEL HENRIQUE DE MORAES

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.27.005146-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VALERIA VIEIRA CONFECÇÕES ME E OUTRO

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.27.005147-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X POSTO RIO BRANCO LTDA EPP E OUTROS

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.27.005279-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARTI E MARTI LTDA E OUTROS

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.27.005283-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RANTAC COM/ DE BENS DE INFORMATICA E TELEPROCESSAME E OUTROS

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.27.005284-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VARGEM GRANDE PECAS PARA TRATORES LTDA ME E OUTROS

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.27.005285-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VARGEM GRANDE PECAS PARA TRATORES LTDA ME E OUTROS

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.27.005319-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CARLOS JOSE VICINANCA ORESTES ME E OUTRO

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.27.005320-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUPERMERCADO GILSE LTDA E OUTROS

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.27.005321-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X IND/ E COM/ DE CAFE 2P LTDA E OUTROS

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.27.005322-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LOURIVAL DE CAIROS E OUTROS

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.27.000665-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANCELMO DIAS DE SANTANA MOCOCA ME E OUTRO

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Intime-se o patrono da exequente, para que no prazo de 10 dias, regularize a representação processual carreando aos autos o instrumento do mandato. 3. Cumpridas as determinações supra, cite-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 4. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 5. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.27.000668-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CGQ MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP E OUTROS

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.27.000675-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LISSANDRA CRISTINA DIONIZIO DA SILVA

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.27.000762-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARCOS BORGES MONTEIRO

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.27.001016-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X S A JACYNTHO E CIA LTDA ME E OUTROS

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.27.001147-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CARLOS ROBERTO FERRAZ DA SILVA

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.27.001148-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X TOPIC IND/ QUIMICA LTDA E OUTROS

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por



cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.27.001193-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOSE FERREIRA DE MORAES E OUTRO

1. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 4. Intime-se e cumpra-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.27.000739-3** - ANDREZA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP142522 MARTA MARIA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

#### **1A VARA DE CAMPO GRANDE**

**DR. RENATO TONIASO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BELª ÉRIKA FOLHADELLA COSTA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 649**

#### **DEPOSITO**

**1999.60.00.006835-0** - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X ARMANDO PESSATO (ADV. MS006448 ANISIO ZIEMANN) X JOAO CARLOS PESSATO (ADV. MS006448 ANISIO ZIEMANN) X COASA - ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. MS006448 ANISIO ZIEMANN)

Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 08 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para inquirição das testemunhas na Vara Unica da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.60.00.005550-8** - THAIS STURLINI FERMINO (ADV. MS000969 ELCI LERIA AMARAL DA COSTA E ADV. MS008347 SORAIA SANTOS DA SILVA) X VALTUIR STURLINI FERMINO E OUTRO (ADV. MS000969 ELCI LERIA AMARAL DA COSTA E ADV. MS008347 SORAIA SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003100 ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Tendo em vista férias deste magistrado na data designada para a realização da audiência, redesigno-a para o dia 14 de agosto de 2008, às 14hs. Intimem-se as partes, bem como a testemunha.

**Expediente Nº 650**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.60.00.007620-9** - RODOLFO ROMEIRO CACHO (ADV. MS004759 ALMIR DE ALMEIDA E ADV. MS008736 ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS E ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Busca o autor indenização por danos morais e estéticos, e, em sendo assim, a prova testemunhal, nos moldes em que

requerida (fl. 95), mostra-se pertinente para o deslinde do caso em apreço. Assim, designo o dia 21/08/08, às 16 horas, para audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as testemunhas cujo rol deverá ser depositado em cartório com 10 dias de antecedência do ato ora designado. Intimem-se.

### **3A VARA DE CAMPO GRANDE**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dr<sup>a</sup>. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLIONI**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

**Expediente N° 643**

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.60.00.000224-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.009274-2) BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. MS009413 ANA PAULA IUNG DE LIMA E ADV. MS009207 MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc. Ao embargante para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, atender ao contido às fls. 172. I-se.

**2007.60.00.005774-0** - GRANOL INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO S/A (ADV. SP116594 LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE E ADV. SP032794 RENATO TORRES DE CARVALHO NETO E ADV. SP069063 LAERCIO ANTONIO GERALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc. I) A embargante alega que a União Federal (embargada) arrolou suas testemunhas fora do prazo. Ocorre que, a embargante, em desacordo com o art. 1.050 do CPC, também deixou de oferecer seu rol de testemunhas tempestivamente, ou seja, quando da interposição dos embargos. Dessa forma, para não haver prejuízo às partes, com base no art. 130 do CPC, indefiro o pedido de fls. 424/425 e mantenho a oitiva das testemunhas arroladas, tanto pela embargante quanto pela embargada. II) Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 26/08/2008 às 14:05 horas, na comarca de Junqueirópolis/SP.

### **5A VARA DE CAMPO GRANDE**

**DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO.PA 1,0 JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.PA 1,0 BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO.PA 1,0 DIRETOR(A) DE SECRETARIA**

**Expediente N° 360**

#### **HABEAS CORPUS**

**2008.60.00.007598-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.007201-0) ALBERTO SCHWITZER SHIE (ADV. SP187282 ALBERTO SCHWITZER SHIE) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. SP187282 ALBERTO SCHWITZER SHIE) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM DE HABEAS CORPUS pleiteada apenas para que a autoridade coatora se abstenha de tomar as providências tendentes à retirada compulsória dos pacientes do território nacional, até que se formalize eventual pedido de refúgio. Deixo de condenar em honorários advocatícios e custas, tendo em vista a gratuidade constitucional (art. 5º, LXXVII). Ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.60.00.009498-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.004943-9) BIRICO RODRIGUES DO NASCIMENTO - ME (ADV. MS002667 RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Muito embora, a requerente tenha juntado os documentos às fls. 32/33, demonstrando a quitação do leasing, não logrou comprovar que é a legítima proprietária do veículo. Diante disso, intime-se a requerente, para que junte documento de registro de propriedade, no qual conste como proprietária do veículo, BIRICO RODRIGUES DO NASCIMENTO ME, no sentido de comprovar se possui legitimidade para o pedido de restituição do veículo. Intime-se. Após, ciência ao Ministério Público Federal.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.60.00.007201-0** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIO HERNAN ROMERO E OUTRO (ADV. SP187282 ALBERTO SCHWITZER SHIE)

1) Nomeio para exercer a defesa do acusado MÁRIO HERMAN ROMERO, advogado ad hoc, na pessoa do Dr. ANTÔNIO LOPES SOBRINHO OAB/MS nº 4947. Arbitro os honorários do defensor nomeado, correspondente a 2/3 do valor mínimo da tabela vigente. Viabilize-se o pagamento. 2) Haja vista que os interpretes estiveram assistindo o

Juízo na presente audiência das 15h30min às 20h50min, determino à Secretaria que viabilize-se o pagamento dos seus honorários nos termos previsto na Tabela do Conselho da Justiça Federal. 3) Sai a defesa dos acusados orientais intimados para apresentação de defesa prévia. 4) Dê-se vista dos autos à DPU, para apresentação de defesa prévia em relação ao acusado Mário Romero. 5) Designo o dia 20 de agosto de 2008, às 15 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. 6) Defiro a juntada do manuscrito de autoria do acusado De Shi Li, conforme requerido pelo MPF. 7) Expeça-se ofício à SR/DPF/MS, conforme requerido pelo defesa dos acusados orientais. Os presentes saem intimados. Proceda a secretaria as intimações e requisições necessárias. Nada mais.

#### **ACAO PENAL**

**1999.60.00.003293-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X WOLNEY DE ALMEIDA LIMA (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES) X MARIA RITA DO NASCIMENTO (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X JUVENAL DE SOUSA NETO (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES E ADV. MS008201 ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS)

Fica a defesa dos acusados intimada para apresentar alegações finais, no prazo legal.

**2003.60.00.008411-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ELISABETH SOARES DUARTE (ADV. MS004826 JOAO NEY DOS SANTOS RICCO)

Depreque-se a intimação pessoal da acusada da sentença que a condenou (endereço às fls. 261).Recebo o recurso de fls. 403.Intime-se a defesa para, no prazo legal, apresentar as razões de apelação.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões.Formem-se autos suplementares.Com a juntada da Carta Precatória contendo a intimação da acusada, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento do recurso.

**2005.60.00.001983-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X EMPRESA LUZ DO PANTANAL COMERCIO DE AREIA LTDA E OUTRO (ADV. MS008923 BRUNO ROSA BALBE E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA)

Manifeste-se a defesa acerca da cota ministerial de fls. 318/319, promovendo a devida adequação do PRAD, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, vista ao Ministério Público Federal.

**2006.60.00.003055-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X CLAUDIA MARIA REAL LEITE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS009571 RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA E ADV. MS008254 MONICA GAZAL MUNIZ) X MARIO RENCK REAL E OUTRO (ADV. MS003512 NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO E ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E ADV. MS010018 MAYRA CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA E ADV. MS012257 VANESSA AUXILIADORA TOMAZ)

Fica a defesa dos acusados intimada para apresentação das alegações finais, no prazo legal.

**2006.60.00.006967-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.012733-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X GLORIA ELIZABETH SAMUDIO BARRIOS (ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA)

REPUBLICADO EM RAZAO DE INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR: Para melhor ajuste de pauta, redesigno para o dia 29/09/2008, às 15:00 horas, a oitiva das testemunhas de acusação.Requisitem-se. Intimem-se.Depreque-se a oitiva do agente de polícia federal Edson Vander de Oliveira para o Juízo Federal de Joinville/SC (fls. 400).Ciência ao Ministério Público Federal.FICA A DEFESA INTIMADA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA N. 268/2008-SC05.1 PARA A JUSTIÇA FEDERAL DE JOINVILLE/SC A FIM DE QUE SEJA OUVIDA A TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO EDSON VANDER DE OLIVEIRA.

**2008.60.00.001319-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO MORIMOTO JUNIOR) X OSSEN HAMMOUD MAKKI (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

Em decorrência da sentença proferida às fls. 232/247, expeça-se Alvará de Soltura em nome do sentenciado.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **2A VARA DE DOURADOS**

**JUSTIÇA FEDERAL.**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.**

**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.**

**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

## **Expediente N° 1064**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.02.003577-7** - ANDERSON RODRIGUES PINHEIRO (ADV. MS004652 GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS) X REITORA DO CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita.Tendo em vista o princípio do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, difiro a apreciação do pedido de liminar para após a vinda da manifestação.Notifique-se a autoridade coatora.Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS**

### **1A VARA DE TRES LAGOAS**

**ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA**  
**JUIZ(A) FEDERAL TITULAR**  
**BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

## **Expediente N° 812**

### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.60.03.000291-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.03.000823-3) BANCO FINASA S/A (ADV. SP099558 BENJAMIM VIEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO.BANCO FINASA S/A pede a restituição de bem apreendido nos autos do Inquérito Policial n.o 082/056 - DPF/TLS/MS, consistente em um caminhão Volvo/NL 13 360 4X2, ano/modelo 1993, cor branca, placas ADZ-4671 chassi 9BVN2B5AOPE637657.Alega, em síntese, ser o legítimo proprietário do bem acima descrito, bem como não haver qualquer indício que aponte irregularidade no veículo apreendido.O Ministério Público Federal (fls. 44/46) manifestou-se pelo indeferimento do pedido, por ausência de interesse de agir, uma vez que a Receita Federal aplicou a penalidade de perdimento do veículo.É o relatório do essencial. Decido.Com razão o Ministério Público Federal, em sua manifestação.De fato, com a decretação da pena de perdimento administrativo do bem pela Receita Federal, o veículo passou para o domínio da União.Desse modo, carece o requerente de interesse processual na restituição do bem na esfera penal, pois o caminhão não mais lhe pertence.Assim, deve o requerente utilizar-se da via adequada para pleitear a restituição do bem na esfera administrativa, em face da pena de perdimento aplicada.Posto isto, DENEGO o requerimento de restituição do veículo apreendido.Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Oportunamente, arquivem-se os autos com baixas regulamentares.

### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.60.03.001039-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.03.001021-9) JOSE PRIMO DE ANDRADE (ADV. GO024299 CINTHIA DOS SANTOS LIMA E ADV. MS011630 ANA CAROLINA DE SOUZA COTRIM) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A defesa fora devidamente intimada e não se manifestou (certidão supra).Independentemente das contra-razões da defesa, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para processamento do recurso interposto.Entretanto, apesar de deferida, à f. 59, a extração das cópias solicitadas pelo Ministério Público Federal (cópia integral dos autos nº 2007.60.03.001021-9), não vislumbro necessidade de remessa de cópia da ação principal, para instrução do Recurso em Sentido Estrito, tendo em vista que o pedido formulado no recurso pelo Órgão Ministerial é apenas no sentido de reforma da decisão proferida nestes autos de Pedido de Liberdade Provisória, a fim de fixar fiança a ser recolhida por JOSE PRIMO DE ANDRADE.Assim, oportunize-se nova vista ao M.P.F. a fim de que esclareça se realmente entende necessário o encaminhamento das cópias referidas juntamente com os presentes autos, ao E. TRF, caso em que fica desde logo deferido.Intime-se.

**2007.60.03.001102-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.03.001045-1) LUCIANO SILVA MATEUS (ADV. GO024299 CINTHIA DOS SANTOS LIMA E ADV. MS011630 ANA CAROLINA DE SOUZA COTRIM) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A defesa fora devidamente intimada e não se manifestou (certidão supra).Independentemente das contra-razões da defesa, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para processamento do recurso interposto.Entretanto, apesar de deferida, à f. 98, a extração das cópias solicitadas pelo Ministério Público Federal (cópia integral dos autos nº 2007.60.03.001045-1), não vislumbro necessidade de remessa de cópia da ação principal, para instrução do Recurso em Sentido Estrito, tendo em vista que o pedido formulado no recurso pelo Órgão Ministerial

é apenas no sentido de reforma da decisão proferida nestes autos de Pedido de Liberdade Provisória, a fim de fixar fiança a ser recolhida por LUCIANO SILVA MATEUS. Assim, oportunize-se nova vista ao M.P.F. a fim de que esclareça se realmente entende necessário o encaminhamento das cópias referidas juntamente com os presentes autos, ao E. TRF, caso em que fica desde logo deferido. Intime-se.

#### **PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA**

**2008.60.03.000828-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS011637 RONALDO DE SOUZA FRANCO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS005731 JOSE EDUARDO MALHEIROS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS010040 GRAZIELA DE OLIVEIRA BERNARDO GALVAO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS001331 LUIZ OTAVIO GOTTARDI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS009291 BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS008333 ROBINSON FERNANDO ALVES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS007729 WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO)

Traslade-se cópia do ofício de fls. 538 para os autos da ação penal n.o 2008.60.03.000692-0. Após, retornem os autos ao SEDI.

#### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO**

**2003.60.03.000010-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL DE TRES LAGOAS-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ROBERTO WASSOLOWSKI (ADV. MS007434 CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA) (...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO PAULO ROBERTO WASSOLOWSKI: a) pelo crime tipificado no artigo 70 da Lei nº 4.117/62, à pena de 1(um) ano e 2(dois) meses de detenção; e b) pelo crime tipificado no artigo 336, do Código Penal, à pena de 1(um) mês e 5(cinco) dias de detenção. Nos termos do artigo 69 do Código Penal, as penas privativas de liberdade serão aplicadas cumulativamente. Assim, as penas privativas de liberdade somadas totalizam 1(um) ano, 3 (três) meses e 5(cinco) dias de detenção. O regime inicial para cumprimento da pena será o aberto, nos termos do artigo 33 do Código Penal. Nos termos do artigo 44 do Código Penal, substituo as penas privativas de liberdade cominadas por duas restritivas de direitos, substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas e prestação pecuniária, por entender suficiente e recomendável socialmente. Custas pelo apenado. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação e ao Instituto de Identificação Estadual, para anotações, bem como à Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Após o trânsito em julgado, deliberarei sobre os bens apreendidos. Fixo os honorários da advogada dativa em R\$253,58 (duzentos e cinquenta e três e cinquenta e oito centavos), correspondentes à metade do valor máximo da Tabela I do Anexo I da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, devendo o pagamento ser realizado nos termos da referida Resolução. Por fim, determino o cancelamento da distribuição dos Processos nº 2002.60.03.000140-3 e nº 2002.60.03.000236-5, apensados a estes autos, apensando-os como anexo. P.R.I.C.

#### **ACAO PENAL**

**2000.60.00.006022-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X JOSE MACIEL CLARO (ADV. MS006710 JOSE GONCALVES DE FARIAS E ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X PERSIO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. MS008764 ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS007795 ALANDNIR CABRAL DA ROCHA E ADV. MS009354 JANES COUTO SANCHES) X EVENDERLEI LUCIO DA SILVA (ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUALIBI E ADV. MS010217 MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA) VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se novamente a defesa do réu EVANDERLEI LÚCIO DA SILVA, para que se manifeste quanto ao interesse no processamento da apelação de fls. 594/603, uma vez que a sentença de fls. 610/611 declarou a extinção da punibilidade do referido réu, em face da prescrição da pretensão punitiva. Int.

**2002.60.03.000076-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X LUIZ NAZARENO CAVICCHIOLLI (ADV. MS007502 MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA E ADV. MS009728 ROBERT WILSON PADERES BARBOSA)

Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Juntadas as alegações finais, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2002.60.03.000107-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL DE TRES LAGOAS-MS (PROCURAD MARCOS SALATI) X EDIVALDO BUENO DO PRADO (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X IRENE MARIA DELLA TORRE (ADV. MS004647 PEDRO GALINDO PASSOS E ADV. MS009275 SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA)

Defiro o fornecimento das cópias solicitadas à f. 472. Homologo a desistência das testemunhas de defesa não encontradas, requeridas à f. 456 (José Francism da Silva e Raimundo Wilson Macedo de Ramos). Quanto à testemunha Marcio Rocha Bottan, também não localizada, tendo em vista a sua não substituição pela defesa, dentro do prazo requerido à f. 456, conforme se verifica pela certidão de f. 474, entendo como desistência tácita da mesma, o que também resta homologado por este Juízo. À Vista do teor do Ofício nº 0528/2007-SRF (f. 468), noticiando que os débitos tributários da contribuinte IRENE MARIA DELLA TORRE encontram-se na situação ATIVA AJUIZADA e diante da manifestação do Ministério Público Federal à f. 470, INDEFIRO o pedido de suspensão do processo e do prazo prescricional requerido pela defesa de Irene Maria Della Torre, às fls. 423/425 e determino o prosseguimento do feito. Assim, intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e, não havendo requerimento de diligências, ao artigo 500 do mesmo diploma legal, tornando conclusos os autos posteriormente para sentença.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **1A VARA DE PONTA PORA**

**PA 1,0 JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.  
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

**Expediente Nº 1271**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.60.05.001486-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.05.000890-8) AUTO POSTO IPACARAI LTDA (ADV. MS008943 LAURA PATRICIA DANIEL SILVA E ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES E ADV. MS008056 CARLOS EDUARDO GOMES FIGUEIREDO) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (ADV. DF005906 THELMA SUELY DE FARIAS GOULART)

1- Ciência as partes do retorno dos autos. 2- Ao SEDI para troca da classe processual. 3- Ao embargante, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 dias. 4- Após, sem manifestação, arquivem-se. Cumpra-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

### **1A VARA DE NAVIRAI**

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.  
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

**Expediente Nº 406**

#### **ACAO PENAL**

**2004.60.05.000030-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO G G DE OLIVEIRA) X MARCELO SOARES (ADV. MT008776 SIDINEI PERETO) X JOSE RENATO VONJONIE FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA MUSSO SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Intime-se a defesa do réu Marcelo Soares para os fins e prazo do artigo 500 do CPP (Alegações Finais).

**2007.60.06.000112-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X ISAQUE FELICIANO DA SILVA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)  
Intime-se a defesa do réu Isaque Feliciano para os fins e prazo do artigo 500 do CPP (Alegações Finais).

**2008.60.06.000203-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO FRANCO DE CARVALHO (ADV. MT006115 STALYN PANIAGO PEREIRA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para declarar o Acusado GERALDO FRANCO DE CARVALHO como incurso nas iras do artigo 334, 1º, c, do Código Penal, CONDENANDO-O na pena de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão. Em razão dos maus antecedentes, da personalidade do Réu ser voltada para o crime e do fato de estar a reiterar a conduta criminosa, conforme já evidenciado nestes autos, o regime inicial será o fechado, consoante

permissão do 3º, do artigo 33, do Código Penal. Nego-lhe, também, pelos mesmos motivos: a aplicação de penas substitutivas, a suspensão condicional da pena (susris) e o direito de recorrer em liberdade, ou seja, o Réu deverá permanecer preso para apresentar recurso. Condeno-a no pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da presente sentença, lancem-se os nomes do Acusados no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.